

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR

N.º 49, DE 2024

(Do Poder Executivo)

MSC 374/2024

OF 425/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da portaria nº 11.584 de 14 de dezembro de 2023, que renova a concessão outorgada à Rádio Cultura Uberlândia Ltda para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 374

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 25 de junho de 2024.

EM nº 00086/2024 MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16797/2018/SEI-MCTIC e nº 21985/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria MVOP nº 468, datada em 24 de julho de 1958, publicada em 25 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11584, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.002359/2014-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50414534387, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273424** e o código CRC **E91664EA**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 425/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 26/06/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5849213** e o código CRC **C5183212** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.002359/2014-91**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de junho de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**, Técnico de Nível Superior, em 09/06/2014, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0016195** e o código CRC **71D328DA**.

NOTA TÉCNICA Nº 1926/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.002359/2014-91 (apensado ao nº 53000.059651/2013-03 e ao nº 53000.070698/2006-91).

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora ONDA MÉDIA na localidade de UBERLÂNDIA, estado de MINAS GERAIS, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º.05.2004 a 1.05.2014 e 1º.05.2014 a 1º.05.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (fl. 23), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto, Técnico de Nivel**, em 21/08/2014, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 21/08/2014, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/08/2014, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2014, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0016198** e o código CRC **08D22366**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1587/2014/SEI-MC

Brasília, 21 de agosto de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA - EPP
RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1096
BAIRRO BRASIL
UBERLÂNDIA/MG
CEP: 38.402-016

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.002359/2014-91 (apensado ao nº 53000.059651/2013-03 e ao nº 53000.070698/2006-91).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 1926/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2014, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0016212** e o código CRC **751E26FC**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 1587/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURAL DE UBERLÂNDIA LTDA-EPP
RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1096 – BAIRRO BRASIL
CEP: 38.402-016 UBERLÂNDIA/MG
PROC.: 53000.002359/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 09077705 6 BR		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 09077705 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Órgãos de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCAIS : UF : BRASIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)



Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Órgãos de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 09077705 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
_ / _ / _

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Órgãos de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LO... UF **BRASIL**

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Órgãos de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
 70044-900 - Brasília - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.002359/2014-91**

Interessado: **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 22 (vinte e duas) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 08/04/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Excelentíssimo Senhor
Paulo Bernardo Silva
D.D. Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 002359/2014-91

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

15/01/2014-17:39 - SDCOM

A **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por sua procuradora infra-assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria nº 329, de 2012, requer a Vossa Excelência se digne a apreciar o pedido de renovação, por novo e igual período, da concessão que lhe foi outorgada pela Portaria nº. MVOP nº 468, de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 1958, e prorrogada pelo item III, do artigo 1º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até 1º de maio de 1974.

Para tanto, anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pela dirigente;
2. Declaração, firmada pela dirigente de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão e não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;
3. Declaração, firmada pela dirigente, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativo ao empregador;
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Prova de regularidade relativa ao INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede desta pessoa jurídica;
11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede desta pessoa jurídica.

Requer esta entidade, por fim, que seja tornado sem efeito o protocolo nº 53000.059.651/2013, de 11/10/2013.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2014.

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
PROCURADORA



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por sua procuradora infra-assinado, **DECLARA:**

1. Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
2. Que não excederá os limites fixados no artigo 12, do Decreto – lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2014.



RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
PROCURADORA



DECLARAÇÃO

A **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por sua procuradora infra-assinado, **DECLARA:**

1. Que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da outorga a ser renovada.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2014.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Valdirene Félix Pedrosa', written over a horizontal line.

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
PROCURADORA



Vencimento **31/01/2013** Exercício **2013**

Dados da Entidade Sindical *AUTENTICAR NA GUIA*

Nome da Entidade: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS** Código da Entidade Sindical: **S-05140**

Endereço: **RUA DOMINGOS VIEIRA** Número: **587** Complemento: **CONJUNTO 803** CNPJ da Entidade: **26.271.338/0001-71**

Bairro/Distrito: **SANTA EFIGÊNIA** CEP: **30150-240** Cidade/Município: **BELO HORIZONTE** UF: **MG**

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: **Rádio Cultural de Uberlândia Ltda** CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: **25.630.013/0001-75**

Endereço: **RUA RIO GRANDE DO NORTE, N.º 3096** Complemento: _____

CEP: **38402-016** Bairro/Distrito: **UMUARAMA** Cidade/Município: **Uberlândia** UF: **MG** Código Atividade: **922**

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: **R\$ 4.010.000,00** Nº Empregados Contribuintes: _____

Capital Social - Estabelecimento: _____ Total Remuneração - Contribuintes: _____ (-) Outras Deduções: _____

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento: _____ (+) Mora/Multa: _____

Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal. (+) Outros Acréscimos: _____

(=) Valor Cobrado: **R\$ 4.668,56**

104-0 | 10499.70518 40917.702207 00000.435222 1 55950000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05140	022000000435		31/01/2013	2013

Autenticação mecânica

0265 183 766 3101130 4.668,56R CB05

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

1,3 JAN. 2014

Alino Felizes Gratton
 ESCRIVÃO -
 Lei 15.424 de 30 de Setembro/2004
 Emolumentos R\$ 3,80 - T.P.J. R\$ 1,21
 PÉGO R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCI 58640



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

2200 Comunicações
 M. das Fis.: 06
 JF
 Rubrica

Vencimento
 31/01/2012

Exercício
 2012

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical S-05140
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro - Distrito SANTA EFIGÊNIA	CEP 30150-240	Cidade - Município BELO HORIZONTE	UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome - Razão Social - Denominação Social Rádio Cultura de Uberlândia LDA			CPF - CNPJ - Código do Contribuinte 05.630.013/0001-75
Endereço Rua Rio Grande do Norte	Número 1099	Complemento	
CEP 38.402-010	Bairro - Distrito Umuroama	Cidade - Município Uberlândia	UF MG Código Atividade 922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

Patroal Empregador Empregados Profissional Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento
R\$ 4.010.000,00

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

*Juliana Souza
Controladora*

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(+) Valor do Documento
4.539,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado
4.539,00

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.585224 1 52290000000000

Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000000000585	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

0265 183 021 310112C

4.539,00R CB05

1º SERVIÇO NOTARIAL
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Pelizer Graton
 - ESCRIVÃO -
 Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
 Emolumentos R\$ 3,88 - T.F.J. R\$ 1,21
 PEGG R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CCI 58641

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

AY 10153



230360

Vencimento 31/01/2011 Exercício 2011

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJUNTO 803	
CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71				
Bairro / Distrito SANTA EFIGÊNIA		CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE	
			UF MG	

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social Rádio Cultura de Uberlândia SDA			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 025630-013/0001-75	
Endereço R. Rio Grande do Norte		Número 1096	Complemento	
CEP 38402-016	Bairro / Distrito Umuarama	Cidade / Município Uberlândia		UF MG
			Código Atividade 922	

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA <input checked="" type="checkbox"/> Patronal Empregador <input type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Profissional Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO (=) Valor do Documento 4.514,00	
Capital Social - Empresa R\$ 4.010.000,00		Nº Empregados Contribuintes	
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	
		Total Empregados - Estabelecimento	
		(-) Desconto / Abatimento	
		(-) Outras Deduções	
		(+/-) Mora / Multa	
		(+/-) Outros Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado 4.514,00	

104-0 10499.70518 40917.700003 00000,288225 6 48640000000000

Código da Contribuinte S-05140	Nosso Número 000000000288	Valor do Documento 4.514,00 R\$	Data Vencimento 31/01/2011	Exercício 2011
-----------------------------------	------------------------------	------------------------------------	-------------------------------	-------------------

603387 100 908 310111C

4.514,00R L805

Autenticação Mecânica

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original

13 JAN. 2014

Alina Pelizza Graton - ESCRIVENTE - Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004 Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21 PEGG R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11



CANA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

AP 7873

29/01/10

1616



31/01/2010 2010

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS		Código da Entidade Sindical: 000.000.05140-3	
Endereço: RUA DOMINGOS VIEIRA	Número: 587	Complemento: CONJUNTO 803	Cidade da Entidade: 26.271.338/0001-71
Cidade/UF: SANTA EFIGÊNIA	CEP: 30150-240	Cidade/Município: BELO HORIZONTE	UF: MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome do Contribuinte: Rádio Cultura de Uberlândia LTDA		CPF / CNPJ / Nº do Contribuinte: 25.030.013/0001-75	
Endereço: Rua Rio Grande do Norte	Número: 1099	Complemento:	
CPF: 38.402-016	Cidade/Município: Uberlândia	UF: MG	Código Atividade: 922

DADOS DE REFERÊNCIA NA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

Faltante Empregado Empregado Profissional Liberal Autônomo

Salário Mensal: **R\$ 30.000,00**

Total Remuneração - Contribuinte:

Total Empregados - Beneficiários:

Juliano Souza
Controladoria

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

Valor da Contribuição: **850,00**

Valor em Dólares:

Valor em Euros:

Valor em Reais: **850,00**

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.498220 7 44990000000000

Código de Referência:	Número Mensal:	Número do Documento:	Data Mensal:	Exercício:
000.000.05140-3	000000000498		31/01/2010	2010

R\$ 0265 183 920 290110C

850,00R CB05

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Pelizer Graton
- ESCRIVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
PECC R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Belô de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCI 58644

30/01



Vencimento: 31/01/2009
Exercício: 2009

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical 000.000.05140-3
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro / Distrito SANTA EFIGÊNIA	CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE	UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social Radio Cultura de Uberlândia LTDA			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 95.630.013/0001-75
Endereço Rua Rio Grande do Norte	Número 1096	Complemento	
CEP 38.402-016	Bairro / Distrito	Cidade / Município Uberlândia	UF MG Código Atividade 922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

Patronal Empregador Empregados Profissional Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: R\$ 370.000,00

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Juliana Souza
Controladoria

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento: 836,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 836,00

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.400226 1 41340000000000

Código do Cedente 000.000.05140-3	Nosso Número 000000000400	Valor do Documento 836,00	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

800265 183 816 3001090 836,00R CB05

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Felizer Graton
ESCREVENTE

Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
PECO R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCI 58649

320923



Vencimento: 31/01/2008
Exercício: 2008

Código da Entidade Sindical: 000.000.05140-3

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DE MINAS GERAIS			
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJUNTO 803
CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71			
Bairro / Distrito SANTA EFIGENIA	CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE	UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LDA			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75		
Endereço R. RIO GRANDE DO NORTE		Número 1096	Complemento		
CEP 38400-016	Bairro / Distrito	Cidade / Município UBERLANDIA	UF MG	Código Atividade 60.10.1.00	

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

Patronal Empregador Empregados Profissional Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: R\$ 370.000,00

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Wilton José de Souza
Controladoria

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento: 814,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 814,00

1040

Código de Contribuinte: 000.000.05140-3	Série - Número: 000000000453	Valor do Documento: 814,00	Data Vencimento: 31/01/2008	Exercício: 2008
---	------------------------------	----------------------------	-----------------------------	-----------------

Autenticação Mecânica: R\$ 814,00 182 090 3101080

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta folha está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Pelizzari Graton
ESCREVENTE

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CCI 58645

Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
PECC R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores



Nº PAGAMENTO: 5690/2154877-54	TIPO DE DOCUMENTO: Outros	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Titulo de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0002154877	Uso da Empresa: 5690/2154877-54	

	104	10499.70724 86617.725634 00130.001019 1 56840000095347				
Local de			Vencimento 30/04/2013		Pagamento 30/04/2013	
Fornecedor SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST			Agência/Conta Cedente 00000-0 / 0000000000000-0			
Data do documento	Nº do documento	Carteira 000	Moeda	Nosso Número 000000000000	(=) Valor do documento 953,47	
(-) Desconto 0,00	Desconto até	Valor acréscimo 0,00			(-) Desconto 0,00	
					(=) Valor cobrado 953,47	
Sacado RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L			025.630.013/0001-75			
Sacado/Avalista						
BRADESCO3004201331970728661772563001300010195347 PAGO						

Fomos autorizados por RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.
 Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Felizer Gratton
 ESCRIVENTE
 Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
 Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
 PEEG R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCI 58648

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Documento de Crédito - DOC Compe "C" Rubrica
 Pagamento Rubrica
 30/04/2012



Nº do Pagamento 5024/9356-54
 Tipo de Documento Outros
 Uso da Empresa 5024/9356-54

Códigos do Banco Destinatário

Comp.	Banco	Agência/DV	Nº conta do favorecido/DV
	104	00081/	0000000505092 / 4

Nº	Valor
	916,48

Banco destinatário

Valor por extenso
 novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos

Agência/Endereço

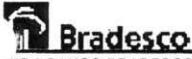
Favorecido/Endereço
 SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST
 R DA BAHIA 1148 CODIGO ENTIDADE 009
 30160906

Código agência remetente	Nº conta remetente/DV
000000	01519646

Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ
 RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L
 025.630.013/0001-75

Finalidade
 01 - Crédito em conta corrente

A transferência de crédito através de DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de mesmo sistema de Compensação Local ou Regional
 O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas



Autenticação Mecânica
 BRADESCO3004201203000000935610400081000000050509291648 PAGO

237-2 BANCO BRADESCO S.A.

Fomos autorizados por RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento

1º SERVIÇO NOTARIAL
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.
 13 JAN. 2014
 Aline Feizer Gratton
 = SECREVENTE =
 Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
 Emolumentos R\$ 3,68 + T.F.J. R\$ 1,21
 PEGG R\$ 0,22 = TOTAL R\$ 5,11

Poder Judiciário
 do Estado de Minas Gerais
 Conselho Geral de Justiça
 Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CCI 58647

50 0020



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Ar 8400

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG		Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento SALA 1907	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.		
Endereço RIO GRANDE DO NORTE	Número 1069	Complemento
CEP 38402-016	Bairro/Distrito UMUARAMA	Cidade/Município UBERLANDIA
	UF MG	Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento R\$ 879,12	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+/-) MORA/MULTA	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Outros/Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado R\$ 879,12	

104-0 | 10499.70724 86617.725634 00130.001019 8 45880000000000

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 256300130001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

000265 10: 135 3004100

079.185 0005

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia
está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Belizer Graton
ESCREVENTE

L. 15.424 de 30/09/2004
Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
PECC R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCI 58646

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG		Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento SALA 1907	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.			
Endereço RIO GRANDE DO NORTE		Número 1069	Complemento
CEP 38402-016	Bairro/Distrito UMUARAMA	Cidade/Município UBERLANDIA	UF MG Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	705,60	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros/Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
		705,60	

104-0 | 10499.70724 86617.725634 00130.001019 1 49530000000000

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 256300130001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

BFD0265 181 031 020511C

705,60R CB05

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Alino Felizer Gratton

Lei 15.424 de 20/12/2004
Estatutos R\$ 3,69 - T.F.J. R\$ 4,24
PECC R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,15



Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCI 58650

Período: C	1/3/2011 - 31/3/2011	
Colaborador:	1 a 9.999.999	
Cod Evento:	1 a 9.999...ou... 132	

Cod - Colaborador	Nº
(0001) - SINTERT/MG	
3.203 ADRIANA LINA DE OLIVEIRA SOUZA	D
3.452 ALINE TEIXEIRA DAMASCENO	D
3.935 ANDRE LUIZ SANTOS MARCAL	D
3.685 ANGELICA DA SILVA	D
3.209 ARCANJO JOSE DE CASTRO	D
3.207 AUGUSTO GERALDO ALVES FERREIRA	D
4.387 CHARLES ALVES DINIZ	D
4.386 CHARLES ALVES DINIZ	D
3.972 CRISTIANO SOUSA NASCIMENTO	D
3.718 EDNA GONCALVES CABECEIRA	D
3.216 FLAVIO DA SILVA LEMOS	D
3.230 JOAQUIM EUZEBIO TEIXEIRA	D
4.215 JULIANO ROSA DE MORAIS	D
4.358 KARINNE DE OLIVEIRA	D
4.359 LARA FABIANA ALVES MACIEL DE SOUZ	D
3.231 LILIAM DE DEUS VINHAL QUEIROZ	D
3.470 MARIO SEBASTIAO DE AZEVEDO JUNIOR	D
3.222 MISAC LACERDA MENDONÇA	D
4.190 MONICA CUNHA FERREIRA GOMES	D
3.232 PAULO LACERDA MENDONÇA FILHO	D
3.248 PEDRO CARDOSO DA SILVA	D
4.127 ROBERTO APARECIDO DE SOUSA	D
4.128 ROBERTO APARECIDO DE SOUSA	D
3.292 RODRIGO ESCOBAR	D
4.129 RODRIGO ESCOBAR	D
4.316 SILELIO MARCOS OLIVEIRA COSTA	D
3.830 WLADMIR MARQUES VIROTE DE SOUSA	D
Total no sindicato (0001) - SINT	



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade: SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG

Vencimento: 30/04/2009, Exercício: 2009

Código da Entidade Sindical: 000.264.07286-3

Endereço: RUA DA BAHIA, Número: 1148, Complemento: SALA 1907, CNPJ da Entidade: 17.450.305/0001-06

Bairro/Distrito: CENTRO, CEP: 30160-011, Cidade/Município: BELO HORIZONTE, UF: MG

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: 25.630.013/0001-75

Endereço: RIO GRANDE DO NORTE, Número: 1069, Complemento:

CEP: 38402-016, Bairro/Distrito: UBUARAMA, Cidade/Município: UBERLANDIA, UF: MG, Código Atividade: 601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

Patronal/Empregador, [X] Empregados, Prof. Liberal, Autônomos

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 1.047,46

Capital Social - Empresa, Nº Empregados Contribuintes, (-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento, Total Remuneração - Contribuintes, (-) Outras Deduções

Total Empregados - Estabelecimento, (+) Mora/Multa

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE, (+) Outros/Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 1.047,46

104-0 10499.70724 86617.725634 00130.001019 2 42230000000000

Código do Cedente: 000.264.07286-3, Nosso Número: 256300130001, Valor do Documento: 1.047,46, Data Vencimento: 30/04/2009, Exercício: 2009

Autenticação Mecânica

00265 193 306 3004090 1.047,46R CB05

Table with 5 columns: ID, Name, Function, Category, CTPS, UF, State. Rows include LAELSON SERGIO DE OLIVEIRA, LEONARDO SOARES FERREIRA, and LIDIANE ALVES DA COSTA.

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO, Poder Judiciário, Estado de Minas Gerais, Carreira de Oficial de Justiça, 13 JAN. 2014, Aline Delizer Gratton, ESCRIVENTE, Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004, Emolumentos R\$ 3,88 - T.F.J. R\$ 1,21, P.E.C.C. R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11, Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CCI 58651



LUCILENE RODRIGUES DE BRITO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >>> **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:58 do dia 14/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000672013-11030013
Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

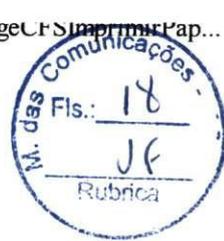
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 05/09/2013.
Válida até 04/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





IMPRIMIR **VOLTAR**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25630013/0001-75, 25630013/0001-75
Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2014 a 13/02/2014

Certificação Número: 2014011510370355802025

Informação obtida em 15/01/2014, às 10:37:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ALINE PELIZER GRATON
 ESCRIVENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**
CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:47:32 do dia 27/11/2013 <hora e data de Brasília>.

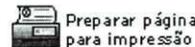
Válida até 26/05/2014.

Código de controle da certidão: **F684.4986.B053.C3AC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



**ALINE PELIZER GRATON
ESCREVENTE**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/12/2013CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/03/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
702944514.00-02

CNPJ/CPF: 25.630.013/0001-75

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA RIO GRANDE DO NORTE

NÚMERO: 1096

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM UMUARAMA

CEP: 38405343

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Certificamos haver débito(s) inscrito(s) na dívida ativa ou não, de responsabilidade do interessado acima identificado, conforme abaixo relacionado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
25.630.013/0001-75	01.000203796-74	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000045458771



ALINE PELÍZER GRATON
ESCREVENTE

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

Contribuinte: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Código na Prefeitura: 155173

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1096

Bairro: JARDIM UMUARAMA - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.402-016

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 23/12/2013 às 16:47:20 (horário de Brasília - DF)
Válida até: 23/03/2014

Código de controle da autenticidade desta certidão: 6S7I

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>



ALINE PELIZER GRATON
ESCREVENTE



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, representada pelo seu Diretor Presidente **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. OAB/MG nº. 11.754, e inscrito no CPF sob o n. 004.994.396-00 residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069, bairro Umuarama, na mesma cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **VALDIRENE FELIX PEDROSA**, brasileira casada, advogada, Cl. nº OAB nº 80.630, inscrita no CPF nº 007.051.166-70, **ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da Cl. nº. M-1.387.154 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 691.438.466-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, e **VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA**, casada, portadora da Cl. nº 1.497/OAB-DF, inscrita no CPF sob o n. 126.480.781-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, aos quais confere amplos e especiais poderes para **REPRESENTAR** a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades mistas, parastatais, sindicatos e associações de classe, autarquias, empresas públicas e privadas, e, em especial, junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, com o fim de requerer a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS** podendo , assinar requerimentos, declarações, defesas, reconsiderações e recursos, provar, juntar, pagar, desentranhar, solicitar vistas e cópias de processos de seu interesse, assinar documentos necessários, formulários em geral com todas as formalidades e exigências legais, dar e receber quitação, assinar recibos, resolvendo todo e qualquer assunto de seu interesse, e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para substabelecer. Tendo o presente mandato validade até 31 de dezembro de 2014.

Uberlândia/MG, 17 de dezembro de 2013.

1º Serviço
Notarial

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA *****

Uberlândia, 19/12/2013

Em Testo _____ da verdade.

Paula Carvalho de Lima

Emol.:R\$3,69 TFJ.:R\$1,15 Total:R\$4,84



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
 Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.002359/2014-91 (apensado ao nº 53000.059651/2013-03 e ao nº 53000.070698/2006-91)		
Entidade requerente: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.		
Localidade: Uberlândia	UF: MG	Serviço: OM
Período: 1.5.2004 a 1.5.2014 e 1.5.2014 a 1.5.2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			03
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05 a 10
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11 a 15
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			16
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			17
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			18
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			19
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			20

11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			21
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores?		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade?		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Pré-análise:	RUBRICA	DATA
Nome: Fernanda Calderaro Guimarães Pinto Cargo: Analista		09/06/2014



BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	3700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	366300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	366300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 28/07/2014

Hora: 08:10:49



BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | Internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 350.917.116-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	3700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		TV UNIAO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	Sócio	7	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Araxá

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 28/07/2014

Hora: 08:10:52



BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

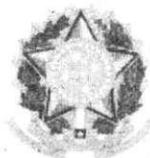
CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Itulutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	366300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	366300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1071859	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1071859	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Itulutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 28/07/2014

Hora: 08:11:50



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.002359/2014-91**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de junho de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto, Técnico de Nível Superior**, em 09/06/2014, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0016195** e o código CRC **71D328DA**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 11/09/2014, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0133575** e o código CRC **1A0CD51A**.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:59 do dia 03/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 03/08/2017

Hora: 10:40:51

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 1020 kHz
Classe: B

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322227
Primeiro
Licenciamento:

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Fistel: 04008006400
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.002359/2014-91		
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA		
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG	Serviço: OM
Período(s): 01/05/2004 A 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0133565) Assinado procuradora FLS. 22
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0133565)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0133565)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4 (0948455)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5-9 (0133565) (2008-2013)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11-15 (2009-2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(2099422)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			17 (0133565)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			18 (0133565)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			19 (0133565)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20 MG
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			21 UBERLÂNDIA
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	x			31 (0948455)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	x			33 (0948455)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			62 (0183480)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA		PENDENTE
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	TUBAL SIQUEIRA		PENDENTE
	JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA	X	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

NOTA TÉCNICA N° 17678/2017/SEI-MCTIC

Processo n° 53000.002359/2014-91

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 A 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Doutra Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei n° 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

6. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2099676:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1 laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

6.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão -SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 03/08/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2099690** e o código CRC **F6B2BD1E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34273/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA - EPP
RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1096, BAIRRO BRASIL
CEP: 38.402-016 UBERLÂNDIA/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17678/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2099761** e o código CRC **54FD379F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34273/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002359/2014-91
- Nº SEI: 2099761

Data de Envio:

03/08/2017 15:10:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2099761.html
Nota_Tecnica_2099690.html



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/10/2017**Hora: **14:42:26**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 04/10/2017

Hora: 14:43:09



Dados da consulta

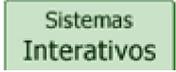
Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari



Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
236	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	FM	3	M	
293	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	FM	1		
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida** Data: **04/10/2017** Hora: **14:46:23**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



Menu Principal ▼

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 1020 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322227
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008006400
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último Licenciamento:

 Dados do Plano Básico
 Dados da Outorga
 Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/02/1984 Renovação	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1997 Multa	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/11/2001 Renovação	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/06/2005 Deliber. do C. Nacional	Jur. ▼
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▼

 Característica da Estação Instalada
 Dados do Licenciamento



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 106,5 MHz
Classe: A2
Canal: 293

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50414534387
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - ▾	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga ▾

Tela Inicial

Imprimir



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:43 do dia 04/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



362361

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:
RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
OUTRO DOC:CNPJ:25630013000175

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 14:03:04

Douglas de Oliveira Moraes
DOUGLAS DE OLIVEIRA MORAES
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA

PG. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/NO BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certidão nº: 12056592/2016

Expedição: 18/01/2016, às 17:26:13

Validade: 15/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.630.013/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO I

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

Referência: Ofício nº54769/2017/SEI-MCTIC –
Processo nº 53900.006549/2016-04 – Nº SEI:
2511611.

CONTRATO SOCIAL ORIGINAL

DATA: 06. JUNHO DE 1958.

R. JUNTA COMERCIAL/MG: 06. JUNHO. 58 - Nº 89.837

PERMISSÃO GOVERNO FEDERAL PORTARIA Nº 468

EXMO. SR. MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

1600 / -

TÍTULO: CONTRATO DE CONCESSÃO
Termos do Contrato.

Os Senhores Elias do Noro de 1410 de 1958, nesta Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, ajustados e perfeitos ante os afores, resolvem os interessados, o Sr. Thomaz Ferreira de Resende, Casado, Fazendeiro e Dr. Renato de Freitas, Advogado Inveniente Civil, ambos Brasileiros e residentes em Uberlândia, Estado de Minas Gerais como quotistas e de substituição, estabelecer a "Rádio Cultura de Uberlândia Limitada" destinada a promover os serviços de Rádio Difusão, mediante concessão dos poderes competentes. A referida sociedade adscorra ao seguinte contrato:

- Art. I- Fica estabelecida na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a Rádio Cultura de Uberlândia Limitada, que se regerá pelas normas do presente contrato e pela legislação em vigor no que lhe for aplicado.
- Art. II- A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de Rádio Difusão com fins culturais, educacionais, artísticos, na forma da lei em vigor mediante permissão ou concessão do Governo Federal.
- Art. III- o prazo inicial de duração da sociedade será de 25 (Vinte e Cinco) anos podendo no entanto, ser dilatado.
- Art. IV- A sociedade terá por sede e Foro Jurídico a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.
- Art. V- A sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas, vigentes e futuras referentes ao serviço que se torne Permissonária ou Concessionária.
- Art. VI- O capital da sociedade será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruseiros) dividida e em quinhentas quotas de R\$ 1.000,00 (Um mil Cruseiros) cada e assim distribuídas: Antonio Thomaz Ferreira de Resende 250 (Duzentas e Cinquenta) quotas. Dr. Renato de Freitas 250 (Duzentas e Cinquenta) quotas.
- Art. VII- As quotas são intransferíveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros e Pessoas Jurídicas.
- Art. VIII- Qualquer ato tendente a modificação do presente contrato, só poderá ser praticado, mediante prévia autorização do poder Concessionário.
- Art. IX- A Sociedade será administrada por um de seus quotistas, ao qual são atribuídos poderes de Gerente Geral, para dirigir os negócios e trabalhos que lhe forem afetos, bem como defender e representar a Sociedade em Juízo ou fora dele.
- Art. X- Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade tais como: Cheques, ordens de pagamento, contratos de compra e venda, promissórias, Duplicatas, correspondências Etc. serão obrigatoriamente assinados pelo gerente geral, ou por seu bastante procurador, com poderes especificados em documentos próprios, legalizados em cartório e cujo procurador deve ser Brasileiro Nato.
- Art. XI- O Mandato do Gerente Geral, será de 3 (TRÊS) anos, ficando o primeiro mandato a cargo do quotista Dr. Renato de Freitas.

E L E G E

Cartório BOLIVAR TABELA: OFICIAL DE PROCEDETO E DE REGISTRO DE IMOVES Av. Amazonas, 533 TELS. 2-1115 E 2-3386 Bela Horizonte Minas Gerais - Brasil TABELA Cartório Bolívar Moraes SUBSTITUTO Dr. Fernando W. Alencar	Reconheço a de <u>Renato de Freitas</u> do <u>Cartório</u> Em fe. de <u>Horizonte</u> , 4 de <u>16</u> de 1958 Em <u>11</u> de <u>11</u> de <u>1958</u> a. verdade.	RUBRICADO FELIX SANTANA RUBRICADO FELIX SANTANA
	<u>Renato de Freitas</u>	
	<u>Renato de Freitas</u>	
	<u>Renato de Freitas</u>	

250
16/12

continuação

Art. XII - Ao fim de cada ano, que coincidir com o ano civil, será dado o balanço para verificação dos lucros ou prejuízos da sociedade. Dos lucros verificados serão deduzidos: 10% (dez por cento) para o fundo de reserva, 2% (dois por cento) para o I.R.E.O. Também poderão ser aplicadas as melhoramentos e o distribuídos entre os acionistas.

Art. XIII - São logo o fundo de reserva, 10% (cincoenta por cento) Capital social, tornando-se facultativa a dedução.

Art. XIV - Qualquer ato de interesse da sociedade ou de seus quotas cuja solução não estiver prevista no presente contrato, ser resolvido pelas disposições do Decreto 3708 de 10 de março de 1919 e no caso de omissão daquela, sobre o assunto leis vigentes que o regulam.

Por acharem justos e contrahidos, assinam o presente contrato em (3) vias e na presença de duas testemunhas, selado e averbado às de vias de acordo com a lei do caso.

Uberlândia, 16 de maio de 1958

Assinados -

Antonio Thomas Ferreira
Antonio Thomas Ferreira de
Renato de Freitas
Dr. Renato de Freitas

Testemunhas:

João Dorneles dos Santos Junior
Adib Chahiri
Lyon Ferreira

COLETORIA FEDERAL DE UBERLANDIA

Verba n.º 14 Talão n.º 1819

Publ. de selo por verba, e

Importancia de tres mil e

quinhentos e trinta e

Em 107-5/1958

O escrivão,

O Coletor,

João Dorneles dos Santos Junior



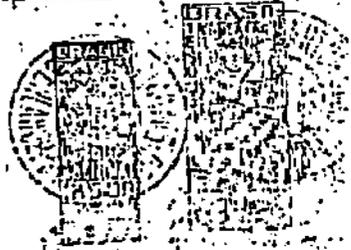
Tabela e Livro do
TABELÃO - HOLIVAR
Rua da Associação 147
Uberlândia - Minas Gerais

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Antonio Thomas Ferreira de Rezende, Dr. Renato de Freitas, João Dorneles dos Santos Junior, Adib Chahiri e Lyon Ferreira. Dou fé.
Uberlândia, 16 de maio de 1958. - test. 1 - da verdade.

3º tabelião



Em 16 de Maio de 1958
LARANJEIRA
Hip. Doct. 23.E - 110



260
162/1

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
n.º 89837. De acordo com o processo
desta Junta preferido em sessão de 1972
arquivado, sob número 89837-0
Contrato
Belo Horizonte, 03 de maio de 1972
Maurício J. Heitor

Por falta de assinatura no carimbo de autenticação
desta Junta, e ele novamente, após, conservando-se o
número de ^{processo} de respectiva época.
Belo Horizonte, 03 de maio de 1972



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento foi arquivado
sob o nº 89837 em 16-5-72
O Secretário Geral
Maurício J. Heitor

12

" SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "
ADMISSÃO DE SÓCIOS E AUMENTO DE CAPITAL.

Por este instrumento particular de contrato, os senhores ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE e DR. RENATO DE FREITAS, ambos brasileiros, - casados, o primeiro proprietário e o segundo engenheiro, residentes e domiciliados nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sócios quotistas da sociedade denominada "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.", conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 89.837, por despacho do dia 6 de Junho de 1958, resolvem alterar o primitivo contrato, que passa a prevalecer assim redigido, com a admissão de novos sócios e aumento do Capital Social.

DO TIPO SOCIETÁRIO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Primeira :- A "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.", é uma sociedade de responsabilidade limitada, cujas partes, e dela fazem parte, como sócios quotistas, além dos primitivos sócios, ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE e DR. RENATO DE FREITAS, os agora admitidos, senhores ELÍDIO ARISTIDES DE FREITAS, casado, fazendeiro, WALTER TESTA, casado, industrial, ROMANO CECILIO, casado, funcionário público, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ, casado, funcionário público, JOSE CARNEIRO, casado, funcionário público e JOSE DE OLIVEIRA, casado, proprietário, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

:- A Responsabilidade dos sócios, na forma da Lei, é solidária e limitada à importância total do Capital Social;

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - DA SEDE E FORO

Segunda :- Continuará a prevalecer a primitiva denominação social "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LIMITADA", com sede, estabelecimento e foro nesta praça e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Terceira :- Os objetivos da sociedade, conforme consta da cláusula segunda do primitivo contrato, continuarão a ser a exploração dos serviços de RÁDIO-DIFUSÃO, com fins culturais, artísticos e educacionais, na forma da legislação em vigor, mediante permissão do Governo Federal, nos termos da Portaria de nº 468, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no jornal "DIÁRIO OFICIAL" do dia de de 1958;

DO CAPITAL SOCIAL

Quarta :- O Capital Social de cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) passa a ser de cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) quotas de cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) subscritas pelos mencionados sócios na seguinte proporção:

a) - <u>Antônio Thomaz Ferreira de Rezende</u> Subscreve 625 (seiscentas e vinte e cinco) quotas ..	625.000,00.
b) - <u>Dr. Renato de Freitas</u> Idem 375 (trezentas e setenta e cinco) quotas	375.000,00
c) - <u>Elídio Aristides de Freitas</u> Idem 375 (trezentas e setenta e cinco) quotas	375.000,00
d) - <u>Walter Testa</u> Idem 750 (setecentas e cinquenta) quotas	750.000,00
e) - <u>ROMANO CECILIO</u> Idem 312 (trezentas e doze) quotas	312.000,00
f) - <u>Dr. Celso de Souza Queiroz</u> Idem 313 (trezentas e treze) quotas	313.000,00
g) - <u>José Carneiro</u> Idem 125 (cento e vinte e cinco) quotas	125.000,00
h) - <u>José de Oliveira</u> Idem 125 (cento e vinte e cinco) quotas	125.000,00
Total do Capital Social	Cr\$ 3.000.000,00.

DO PRAZO

Quinta :- A Sociedade não tem prazo fixado para sua existência, podendo, a qualquer tempo, ser dissolvida se assim deliberarem os sócios;

(Continúa)

COLO N.º 259

FLASH N.º 3564

DA TRANSFERENCIA DAS QUOTAS DE CAPITAL

Sexta :- As quotas, digo, quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresse consentimento dos demais sócios, aos quais, em qualquer circunstância, cabe preferência para adquiri-las;

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Sétima :- Ficam investidos nas funções de Gerentes da sociedade, os sócios Dr. Renato de Freitas, Dr. Celso de Souza Queiroz e José Carneiro, sendo que o primeiro nomeado exercerá a função de Director-Presidente.
:- Os Directores acima mencionados poderão praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo da sociedade, respondendo para com a sociedade e para com terceiros, pelos excessos de mandato e pelos atos que praticarem com violação da Lei e deste contrato;

DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Oitava :- O uso da denominação social é permitido aos três sócios-gerentes, senhores Dr. Renato de Freitas, Dr. Celso de Souza Queiroz e José Carneiro, os quais poderão usá-la em conjunto ou separadamente, porém em negócio de exclusivo interesse da sociedade. Os sócios-gerentes ficam expressamente proibidos de subscreverem a denominação social em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, principalmente em favor de terceiros ou dos próprios sócios, em abonos, avais, fianças, saques de favor, endossos, etc., sob pena de nulidade em relação à sociedade;

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Nona :- O Director Presidente e os demais directores terão retiradas pró-labore fixadas anualmente pelos quotistas, tendo em vista as funções que exercerem na representação da sociedade;

DA "CAUSA-MORTIS"

Décima :- O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que subsistirá com os sobreviventes. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum, o direito às quotas, designando por escrito, um dos co-proprietários que os represente na sociedade. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa do Capital Social, adquirir as quotas do sócio falecido, e, neste caso, os herdeiros do sócio falecido serão pagos pela sociedade ou pelos sócios adquirentes das quotas, então pertencentes ao "de cujus", com os lucros apurados em balanço a ser realizado, dentro de um ano à partir do falecimento daquele;

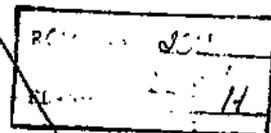
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Décima-primeira :- Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si, um liquidante para liquidar a sociedade, ao qual será outorgado os poderes necessários, devendo o mesmo proceder de acordo com as leis vigentes;

DOS LUCROS E PERDAS E DO FUNDO DE RESERVA

Décima-segunda :- Ao fim de cada ano social, que equivalerá ao ano civil, se levantará o Inventário do Ativo e Passivo e ao respectivo balanço e dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos 10% (dez por cento) para a formação do FUNDO DE RESERVA. O lucro então remanescente será distribuído aos sócios na proporção de suas quotas de capital.
:- Os prejuízos verificados em balanço, serão suportados pelos sócios, na proporção das quotas de capital social;

(continúa)



Décima-terceira

:-A "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LIMITADA" se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas vigentes e futuras, referentes ao serviço de Rádio-Difusão que lhe foi concedido pelo Governo Federal, através da Portaria de nº 468, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no jornal "DIÁRIO OFICIAL" do dia de de 1958;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente alteração contratual em quatro(4) vias, na presença de duas(2) testemunhas, à tudo presentes, sendo a primeira via devidamente selada, averbadas as demais, todas as vias assinadas pelos sócios-quotistas, arquivada a primeira via da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e anotada as demais, as quais ficarão arquivadas na Gerência da sociedade para uso de todos os sócios.

Uberlândia, 3 de Novembro de 1958.

Antonio Thomaz Ferreira de Rezende
Antonio Thomaz Ferreira de Rezende

Renato de Freitas
Dr. Renato de Freitas

Elpidio Aristides de Freitas
Elpidio Aristides de Freitas

Walter Testa
Walter Testa

Romano Cecilio
Romano Cecilio

Dr. Celso de Souza Queiroz
Dr. Celso de Souza Queiroz

Jose Carneiro
Jose Carneiro

Jose de Oliveira
Jose de Oliveira

TESTEMUNHAS

- a) - *Alberto de Souza Queiroz*
- a) - *Oswaldo Guimarães do Nascimento*

ROL 259
FL. 368/4



COLETORIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Verba n.º 22 Talão n.º 3875

Pagou, de selo por verba, a

importância de Quinze mil

crusados de 15.000,00

Em 3 11 1958

o carido, Walter Testa

e celido, Jose de Oliveira

As onças verdadeiras as firmas supra de Antonio Thomaz Ferreira de Rezende, Elpidio Aristides de Freitas, Romano Cecilio, Jose Carneiro, Dr. Renato de Freitas, Walter Testa, Dr. Celso de Souza Queiroz, Jose de Oliveira e das testemunhas Alberto de Souza Queiroz e Oswaldo Guimarães do Nascimento. Dou fe. - Uberlândia, 29 de Novembro de 1958. Em testº da verdade. - O 3º tabelião, *Walter Testa*

R\$ 40,00





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.789/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o

número 92885 em 12/12/58. Até a presente data

existem dois (senhor(es) registrado(s) conforme respectivo histórico,

este é o único ato registrado.

este é o último ato registrado.

este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata.

Belo Horizonte, 11/07/2006

Marcos Tito
MARCOS TITO
PRESIDENTE

Antônio de Paula Gramajo
ANTÔNIO DE PAULA GRAMAJÓ
SECRETÁRIO GERAL

Per falta de assinatura no cartão de autenticação desta Junta, é este movimento não to, consorciando-se o número de movimento do respectivo processo. Belo Horizonte, 11 de maio de 1972

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
nº 92885
Junta, em 12 de dezembro de 1958
Assinado por Antônio de Paula Gramajo
em Belo Horizonte em 12 de dezembro de 1958
O Chefe de

RUBRICA
92885



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento foi arquivado
sob o nº 92885 em 12/12/58
O Secretário Geral
Maurício J. Florido
Maurício J. Florido

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RETIRADA DE SÓCIO E AUMENTO DE CAPITAL

Por este Instrumento Particular de Contrato, os senhores ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, proprietário, DR. RENATO DE FREITAS, engenheiro, ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS, fazendeiro, WALTER TESTA, industrial, ROMANO CECILIO, funcionário público, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ, funcionário público, JOSÉ CARNEIRO, funcionário público, e JOSÉ DE OLIVEIRA, proprietário, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sócios-quotistas da denominação social "RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA", conforme Contrato Social primitivo, arquivado sob o nº 92885 em data de 6/6/58, posteriormente modificado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, s/o nº 92885 em data de 12/12/58, resolvem alterar o mencionado contrato anterior, que passa a prevalecer, assim redigido, com a retirada do sócio WALTER TESTA e aumento do Capital Social.

DO TIPO SOCIETÁRIO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

PRIMEIRA: - A Rádio Cultura de Uberlândia, Ltda, é uma sociedade de Responsabilidade Limitada, ou por quotas, e dela fazem parte, com os sócios quotistas ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, DR. RENATO DE FREITAS, ROMANO CECILIO, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ, JOSÉ CARNEIRO, e JOSÉ DE OLIVEIRA, todos brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

- A Responsabilidade dos Sócios, na forma da Lei, é solidária e limitada à importância total do Capital Social.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - DA SEDE E FORO

SEGUNDA: - Continuará a prevalecer a primitiva denominação social "RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA", com sede e fóre e estabelecimento nesta praça e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais

DOS OBJETOS DA SOCIEDADE

TERCEIRA: - Os objetivos da sociedade, conforme consta a cláusula segunda do primitivo contrato, continuarão a ser a exploração dos serviços de RÁDIO-DIFUSÃO, com fins culturais, artísticos e educacionais, na forma da Legislação em vigor, mediante permissão do Governo Federal, nos termos da Portaria nº 468, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no jornal "DIÁRIO OFICIAL", do dia de de 1958.

DO CAPITAL SOCIAL

QUARTA: - O Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, s/o nº 92885 de 12/12/1958, é elevado, pela presente alteração contratual para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Cruzeiros), subscritos pelos mencionados sócios na seguinte proporção:

272	a) ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE	Subscreve mais 209 (duzentos e nove) quotas, perfazendo um total de 834 (oitocentos e trinta e quatro) quotas.....	834.000,00
24/10	b) DR. RENATO DE FREITAS	Idem, 250 (duzentas e cinquenta), idem, idem, transferidas do sócio Walter Testa, no total de 1.000 (Hum mil) quotas.....	1.000.000,00
	c) ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS	Idem, idem, idem, idem, idem.....	1.000.000,00
	d) ROMANO CECILIO	Idem, 105 (cento e cinco) quotas, perfazendo um total de 417 (quatrocentos e dezesseis) quotas.....	417.000,00
	e) DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ	Idem, 104 (cento e quatro) quotas.....	417.000,00
	f) JOSÉ CARNEIRO	Idem, 41 (quarenta e uma) quotas perfazendo um total de 166 (cento e sessenta e seis) quotas.....	166.000,00
	g) JOSÉ DE OLIVEIRA	Idem, idem, idem, idem.....	166.000,00
		Total do Capital Social.....	4.000.000,00

DO PRAZO
Continua.

QUINTA

Continuação
A Sociedade não tem prazo para sua existência, podendo a qualquer tempo, ser dissolvida se assim deliberarem os sócios.

DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DE CAPITAL

SEXTA

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos demais sócios, aos quais, em qualquer circunstância, cabe a preferência para adquiri-las.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SÉTIMA

Ficam investidos das funções Administrativas, os sócios DR. RENATO DE FREITAS, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ e JOSÉ CARNEIRO, sendo que o primeiro exercerá a função de DIRETOR PRESIDENTE, podendo contratar expressamente um auxiliar de administração que exercerá o cargo de DIRETOR GERENTE com poderes expressos.

Os Diretores acima mencionados poderão praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo da sociedade, respondendo para com a sociedade e com terceiros, pelos excessos de mandato e pelos atos que praticarem com violação da Lei e deste contrato;

DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

OITAVA

O uso da Denominação Social é permitido aos três (3) sócios DR. RENATO DE FREITAS, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ e JOSÉ CARNEIRO os quais poderão usa-la em conjunto ou separadamente, porém em negócios de exclusivo interesse da sociedade. Os sócios ficam expressamente proibidos de subscreverem a denominação social em negócios estranhos da sociedade principalmente em favor de terceiros, endossos, etc, sob pena de nulidade em relação à sociedade;

DA RETIRADA PRO-LABORE

NONA

O Diretor-Presidente e os demais diretores terão uma retirada Pro Labore fixada anualmente pelas quotistas, tendo em vista as funções que exercem na representação da sociedade;

DA CAUSA-MORTIS

DÉCIMA

ALÍQUOTA DE 10%
RENTA N. 25/54

O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que subsistirá com os sobreviventes. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum, o direito às quotas, designando por escrito um dos co-proprietários que os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social adquirir as quotas do sócio falecido, e, neste caso os herdeiros do sócio falecido serão pagos pela sociedade ou pelos sócios adquirirem, digo, adquirentes das quotas, então - porém, digo, pertencentes ao "de cujus" com os lucros apurados em balanço a ser realizado, dentro de um (1) ano a partir do falecimento daquele;

DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de liquidação os sócios nomearão entre si, um liquidante para liquidar a sociedade, ao qual será outorgado os poderes necessários devendo o mesmo proceder de acordo com as Leis vigentes

DOS LUCROS E PERDAS E DO FUNDO DE RESERVA

DÉCIMA SEGUNDA

Ao fim de cada ano social, que equivalerá ao ano civil, se levantará o Inventário de Ativo e Passivo e ao respectivo balanço dos Lucros líquidos apurados, serão deduzidos 10% (dez por cento) para a formação do FUNDO DE RESERVA. O lucro remanente será distribuído aos sócios na proporção de suas quotas de Capital;

Os prejuízos verificados em balanço, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA TERCEIRA

A RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA, LTDA, se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas vigentes e futuras, referentes ao serviço de RÁDIO DIFUSÃO que lhe foi concedida pelo Governo Federal através da Portaria de nº 468 do Exm. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e publicadas no jornal "DIÁRIO OFICIAL" do dia de del. 958.

E por assim estarem justos e contratados, firmam a presente alteração contratual em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes sendo que a primeira via, será devidamente selada de acordo
Continua

Continuação

de acordo com a Lei vigente do país, averbadas as demais, arquivada a primeira na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e anotadas as demais que ficarão arquivadas na Gerência da Sociedade, para o uso de todos os sócios.

Uberlândia

Antonio Thomaz Ferreira de Rezende Dr. Renato de Freitas
Elpidio Aristides de Freitas Walter Testa
Romano Cecilio Dr. Celso de Souza Castro
José Carneiro José de Oliveira

TESTEMUNHAS

- a) Cláudio Jametto de Mello
- b) Luiz Antônio Pereira

Atestamos verdadeiras as firmas supra de Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, Elpidio Aristides de Freitas, Dr. Renato de Freitas, Walter Testa, Romano Cecilio, Dr. Celso de Souza Castro, José Carneiro, José de Oliveira e de Cláudio Jametto de Mello e Luiz Antônio Pereira em 04 de agosto de 1959. - Em -
 cidade de Uberlândia, Minas Gerais.

BOLETA FISCAL

UBERLÂNDIA

Verbo n.º 1

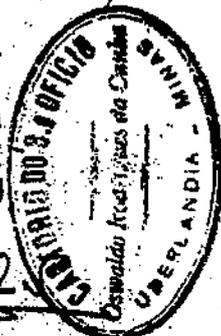
Talão n.º 1455

Pagto. de selo por valor, a

importância de Sete mil e 200 (R\$ 7.200,00)

de 08/08/59

Walter Testa



RÓD. N.º _____
 PLAN. N.º 26/D

Pagto. de selo do g.º. tab. o e em
 documento n.º 210.823
 no valor de R\$ 3.90 - de 7 de

Sua
 Junta Comercial, Belo
 Horizonte, 7 de 19
 Chefe do Sub-Coletores, Cláudio Jametto de Mello



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/86, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 98.206 em 11/08/59. Até a presente data

- () existem atos (ou atos) anteriores registrados conforme respectivo histórico,
- () este é o único ato registrado,
- () este é o último ato registrado,
- () este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o n° e data acima da empresa do que se trata.

Belo Horizonte, 11/08/2006

Maurício Vito
MAURÍCIO VITO
PRESIDENTE

Paula Regina
PAULA REGINA
SECRETÁRIA GERAL

ROLO N.º 212
FLASH N.º 7/D

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 98.206 De acordo com o despacho da Junta, proferido em sessão de hoje arquivado sob o nº 98.206 presente

Belo Horizonte, 11 de 8 de 1959

Eu Francisca A. Serpino
O Chefe de Divisão:

Benefício Alves - firma, em Belo Horizonte, no Centro Atliú, e no Rio, no Centro Terra - (rua Ana, 29) e Rua Peniel (Quil. 53)



Por falta de assinatura no carimbo de autenticação desta Junta, é ele novamente posto, conservando-se o número de 98.206 de respectiva época.
Belo Horizonte, 8 de maio de 1972

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certidão
Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 98.206 em 11-8-59
O Secretário Geral
Maurício V. Vito
Maurício V. Vito

4
2/8

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO INSTRUMENTO PRIMITIVO E POSTERIORES ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LIMITADA

31200228186

PCO DE	31	0317
PCO N°	31	0317
PCO N°	31	0317

Por este instrumento particular os senhores ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, proprietário, DR. RENATO DE FREITAS, engenheiro, - ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS, fazendeiro, ROMANO CASILIO, funcionário público, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ, funcionário público, JOSÉ CARNEIRO, funcionário público, JOSÉ DE OLIVEIRA, proprietário, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Uberlândia respectivamente à avenida Afonso Pena, 112; rua Tiradentes, 66; rua Tiradentes, 80; rua Bernardo Guimarães, 96; Praça Rui Barbosa, 100 avenida Rio Branco, 337, rua Olavo Bilac, 50; sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidades limitada que gira sob denominação social de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LIMITADA; Alteram o contrato primitivo da constituição da sociedade e alterações posteriores, tudo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob os n.ºs. 89837, em 6/6/58; 92885 em 12/12/58;... 98.206 em 11/08/59; e o fazem da seguinte forma, com a intervenção dos senhores DR. EDSON GARCIA NUNES, bacharel em Direito; JUA-REZ GARCIA NUNES, empresário; e JOSÉ BONFIM LAGO FILHO, comerciante, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, respectivamente à rua Teixeira Santana, 161; rua Silva Jardim, 30; e rua Olegário Maciel, 530, pelo que consta a seguir:

SOLO N.º
N.º 31072

PRIMEIRO Com a concordância dos demais sócios, o Sr. ROMANO CASILIO, possuidor de 417 quotas do valor total de NCR\$.... 417,00 (quatrocentos e dezessete cruzeiros novos); e o DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ, possuidor de 417 quotas do valor total de NCR\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete cruzeiros novos) transferem todas as suas quotas ao DR. EDSON GARCIA NUNES; e o Sr. ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, transfere 434 de suas quotas, no valor de Ncr\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros novos); também ao DR. EDSON GARCIA NUNES, que assim passa a possuir 1.268 quotas no valor total de NCR\$ 1.268,00 (um mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos) no capital da sociedade; e, da mesma forma, o sócio JOSÉ CARNEIRO, possuidor de 166 quotas no valor total de Ncr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros novos) as transfere, todas, ao Sr. JUA-REZ GARCIA NUNES, e o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, possuidor de 166 quotas no valor total de Ncr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros novos) as transfere, todas, ao Sr. JOSÉ BONFIM LAGO FILHO



SEGUNDO Assim, o capital social, de NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) representado por 4.000 quotas do valor unitário de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) fica assim distribuído: o DR RENATO DE FREITAS continua a possuir 1.000 quotas no valor de NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos); o SR. ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS continua a possuir 1.000 quotas no valor de Ncr\$ 1.000,00 (hum-

31200728186

ROLO N.º 317
SERIAL N.º 0317
LIVRO N.º 1074

ROLO N.º 490
SERIAL N.º 490

mil cruzeiros novos); o Sr. ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE continua a possuir 400 quotas no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); o Dr. EDSON GARCIA NUNES passa a possuir 1.268 quotas no valor de NCr\$1.268,00 (Um mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos); o Sr. JUAREZ GARCIA NUNES passa a possuir 166 quotas no valor de NCr\$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros novos); o Sr. JOSÉ BONFIM LAGO FILHO passa a possuir 166 quotas no valor de NCr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros novos).

TERCEIRO - A administração da sociedade passa a ser atribuída ao sócio JOSÉ BONFIM LAGO FILHO, excluídos os demais, mencionados no contrato primitivo e suas posteriores alterações.

QUARTO - O uso da denominação social é permitido aos sócios Dr. EDSON GARCIA NUNES, JUAREZ GARCIA NUNES e JOSÉ BONFIM LAGO FILHO, na forma estipulada na cláusula oitava da última alteração contratual.

QUINTO - Em virtude da exclusão de outros diretores, e de passar a administração da sociedade, na forma prevista na cláusula sétima, da última alteração contratual, ao Sr. JOSÉ BONFIM LAGO FILHO, só ele terá direito a retirada mensal pro-labora.

SEXTO - A gestão do Sr. JOSÉ BONFIM LAGO FILHO não tem prazo de terminação de duração; a responsabilidade dos sócios continua limitada ao capital social; os objetivos da sociedade continuam os mesmos, de explorar os serviços de rádio difusão com fins culturais, educacionais e artísticos, na forma da legislação em vigor e conforme a permissão ou concessão do governo federal. O prazo de duração da sociedade continua indeterminado e a sede continua à rua - Santos Dumont, 392 em Uberlândia.

SÉTIMO - Ficam mantidas todas as disposições constantes do contrato primitivo e posteriores alterações que não foram, direta ou indiretamente modificadas por esta alteração, que deverá, antes de ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, ser autorizada pelos órgãos competentes, na forma da lei.

E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam este instrumento, com duas testemunhas.

Uberlândia, 31 de julho de 1969.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 3ª Turma da 1ª Câmara, desta data, foi arquivada sob o nº. **247085** em **31/07/70**

Em **31/07/70** O SECRETÁRIO GERAL **Geraldo Paulo de Magalhães**

Antônio Thomaz Ferreira de Rezende
Antônio Thomaz Ferreira de Rezende

Renato de Freitas
Dr. Renato de Freitas

Elpidio Aristides de Freitas
Elpidio Aristides de Freitas



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/36 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/36, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número **247085** em **03/11/70**. Até a presente data

existiram (atós) posteriores (registrados) conforme respectivo histórico.

este é o único ato registrado.

este é o último ato registrado.

Este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata.

MARCUS VINÍCIUS
PRESIDENTE

Belo Horizonte, 12/07/2006

MARINELE DE PAULA GOMES
SECRETÁRIA GERAL

31200728186

2º Tab.

Romano Cecilio
Romano Cecilio

3º Tab.

Dr. Celso de Souza Queiroz
Dr. Celso de Souza Queiroz

4º Tab.

José Carneiro
José Carneiro

5º Tab.

Dr. Edson Garcia Nunes
Dr. Edson Garcia Nunes

Juarez Garcia Nunes
Juarez Garcia Nunes

José Bonifaz Lago Filho
José Bonifaz Lago Filho

José de Oliveira
José de Oliveira

TESTEMUNHAS

Maurício Rodrigues Granoinetti
Maurício Rodrigues Granoinetti

Vilma Bernardes de Silva
Vilma Bernardes de Silva

ROLO N.º 31-0317
FOTO N.º 1075

CARTÃO
USERS
MINAS

Atestamos verdadeiramente a assinatura
de José de Souza Queiroz
publicado em 1964
em 1964 da cidade
de Uberlândia

ROLO N.º
FOTO N.º 491/R

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

31200728186

2/11

4e
Denominação social e endereço:

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA, LTDA.

Rua Rio Grande do Norte, nº. 1069

(Cidade Universitária)

UBERLÂNDIA-Estado de Minas Gerais

C.G.C.-MF. nº. 25 630 013/001

POLO DE M.T.	
ROLO Nº	31 - 0317
FOTOG. Nº	1083

ROLO N.º	
Fotograma N.º	

E M E N T A:- Quarta alteração do contrato de constituição da sociedade, a fim de admitir novos sócios quotistas; permitir a retirada de sócios que cedem as respectivas quotas de capital aos novos sócios admitidos; mudar a administração da empresa.

Dr. RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado e engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Tiradentes, nº. 66, ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Tiradentes, nº. 80, ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, a Av. Afonso Pena, nº. 112, Dr. Edson Garcia Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapemirim, nº. 62 (Pacaembú), Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Silva Jardim, nº. 30 e José Bonfin do Lago Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Olegário Maciel, nº. 1235, únicos sócios componentes da "RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA, LTDA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Uberlândia, à Rua Rio Grande do Norte, nº. 1069 (Cidade Universitária), constituída por instrumento particular de contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 89837, em 06/06/1958, alterado, sucessivamente, sob nºs. 92885, 98206 e 247035 em 12/12/58, 11/08/59 e 03/11/70 respectivamente e com aprovação do Dentel, conforme portaria nº. 786, de 06/05/70, publicada no D.O.U. de 28/07/70 e do Sr. Diretor de Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, conforme portaria nº. 754, de 19 de abril de 1971, publicada no D.O.U. de 24/05/71, de comum acordo e na mais perfeita harmonia resolvem alterá-lo com a finalidade de admitir 2 (dois) sócios, mudar a administração da empresa e permitir a retirada de sócios que cedem suas quotas a novos sócios, o que se fará mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- Na qualidade de sócios quotistas são admitidos na sociedade os senhores:

a)- ROBERTO PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado

-Continua às fls. 2-



31200728180

3/12

liado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua 5 de julho nº. 223, apto. 501 (Copacabana);

b) - Dr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Tenente Virmondos, nº. 364, apto. 701.

POLO DE MICROFILMAGEM
ROLO Nº 31.0317
FOTOG Nº 1085

SEGUNDA:- O sócio Dr. EDSON GARCIA NUNES, por êste documento, cede e transfere suas quotas, no total de CR\$1.268,00 (hum mil, duzentos sessenta e oito cruzeiros) aos dois dos novos sócios ora admitidos, na seguinte proporção:

- a) - Ao sócio Dr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 268 (duzentos sessenta e oito) quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma, no total de CR\$268,00 (Duzentos sessenta e oito cruzeiros);
- b) - Ao sócio RUBENS PEREIRA LEITE - 1.000 (um mil) quotas de CR\$1,00 (hum cruzeiros) cada uma, no total de CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros).

TERCEIRA:- O sócio JUAREZ GARCIA NUNES, por êste documento, cede e transfere suas quotas, no total de 166 (Cento e sessenta e seis) quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma, no valor total de CR\$166,00 (Cento e sessenta e seis cruzeiros) ao Dr. Tubal de Siqueira Silva.

QUARTA:- O sócio José Bonfim Lago Filho, por êste documento, cede e transfere suas quotas, no total de 166 (Cento e sessenta e seis) de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma, no valor total de CR\$166,00... (Cento e sessenta e seis cruzeiros) ao Dr. Tubal de Siqueira Silva.

QUINTA:- Os cedentes de quotas, conforme estipulado nas cláusulas 2a (segunda) 3a (terceira) e 4a (quarta) retro, declaram haver recebido nêste ato, dos cessionários, as importâncias respectivas, em moeda corrente nacional, pelo que dão, individual e conjuntamente, a cada um dos novos sócios e a todos êles em conjunto plena, raza, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e haveres sôbre as quotas da presente alteração, ou seja, da presente transferência, ainda que ditos direitos sejam objeto de apuração posterior.

SEXTA:- Em decorrência das cessões de quotas retro-referidas, o capital social de CR\$4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) subdividido em 4.000 (quatro mil) quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma, de ora em diante está assim distribuido as sócios remanescentes:

- a) - Dr. RENATO DE FREITAS
1.000 quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma..... CR\$ 1.000,00
 - b) - ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS
1.000 quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma..... CR\$ 1.000,00
 - c) - RUBENS PEREIRA LEITE
1.000 quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma..... CR\$ 1.000,00
 - d) - Dr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
600 quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma..... CR\$ 600,00
 - e) - ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE
400 quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma..... CR\$ 400,00
- 4.000 quotas mil quotas, no valor total de..... CR\$ 4.000,00



§ 1º)- A responsabilidade dos sócios é, na forma, da lei, limitada ao total do capital social;

§ 2º)- As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas por qualquer forma em direito permitida sem prévio e expresse consentimento por escrito dos outros sócios.

SETIMA:- A sociedade que não tem filiais continuará existindo por tempo indeterminado, com sede e fóro nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante o qual será processada qualquer ação fundada neste documento.

OITAVA:- Os objetivos da sociedade continuam os mesmos anteriores, isto é, a exploração dos serviços de rádio-difusão, com fins culturais, artísticos e educacionais.

NONA:- Os lucros ou prejuízos apurados em balanço que se dará a 31 de dezembro de cada ano serão repartidos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais.

DECIMA:- A administração da sociedade passa ser atribuição dos quotistas Dr. Tubal de Siqueira Silva como diretor-presidente e Rubens Pereira Leite como diretor-gerente, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fóra d'êle, assinando todos os documentos necessários à consecução dos objetivos societários, exclusivamente sobre carimbo contendo a denominação social, podendo ser em conjunto e/ou isoladamente.

DECIMA-PRIMEIRA:- Em virtude da exclusão de outros sócios diretores, e de passar a administração da sociedade, na forma prevista na cláusula 5a (quinta) da última alteração contratual, somente os diretores, presidente e gerente, terão direito a uma retirada "pro-labore", a qual será convencionada entre os quotistas, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto sobre a Renda, e cujo produto será desde logo considerado despesa operacional da empresa via de escrituração em título próprio da contabilidade.

DECIMA-SEGUNDA:- Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações, com exclusão da 3a. a 6a. da alteração contratual nº. 247085, de 03/11/1970 que ficam automaticamente revogadas.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Uberlândia, 25 de janeiro de 1972

Renato de Freitas
CPF:- 004 976 306

Elpidio Aristides de Freitas
CPF:- 004 918 536

Rubens Pereira Leite
CPF:- 010 088 627

Dr. Tubal de Siqueira Silva
CPF:- 004 994 396

Dr. Edson Garcia Nunes
CPF:- 004 927 766

Juarez Garcia Nunes
CPF:- 004 947 206

José Bonifácio Filho
CPF:- 012 932 766

Antônio Thomaz F. Rezende
CPF:- 004 928 946

POLO DE MICROFILMAGEM
ROLO Nº 31 0317
FOTOG. Nº 1087

ROLO Nº
Fotografia Nº



- RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. -

(CGC/MF nº 25.630.013/001)

POLO DE MICROFILMAGEM	
ROLO Nº	31
FOTOG Nº	9317 1089

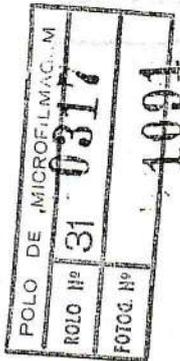
ADITIVO À ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 25 DE JANEIRO DE 1972

Atendendo às exigências legais no que concerne ao registro de comércio e para fins de arquivamento de documento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, faz-se o presente ADITIVO à alteração contratual celebrada em data de 25 de janeiro de 1.972, com a finalidade expressa de prestar esclarecimentos relativamente às pessoas dos sócios, e consistentes no seguinte:

1º) - São sócios da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e endereço à rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, as seguintes pessoas:

- 1)-RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Tiradentes, nº 66, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título Eleitoral nº 17.740, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.976.306;
- 2)-ELPÍDIO ARISTIDES DE FREITAS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à rua Tiradentes, nº 80, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 76.773, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.918.536;
- 3)-ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à avenida Afonso Pena, nº 112, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 263.719, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.920.946;



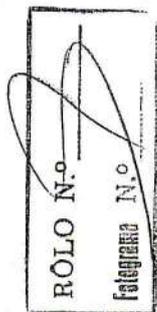


4)-TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Tenente Virmondes, nº 364, apartamento nº 701, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 453.071, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.994.396;

5)-RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, (Copacabana), no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do Título Eleitoral nº 23.029, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 010.088.627.

2º) - Ficam retificados e ratificados, assim, os dados relativos à qualificação e identificação dos componentes da sociedade.

3º) - O presente aditivo foi elaborado em 1 (uma) primeira via e 3 (três) cópias, para um só efeito, sendo apensado à alteração contratual datada de 25 de janeiro de 1.972, e com a qual passa a constituir um único documento para todos os fins legais.



Uberlândia, 14 de maio de 1.973.

1.º TAB.

Renato de Freitas

(Renato de Freitas)

1.º TAB.

Antônio Thomaz Ferreira de Rezende

1.º TAB.

(Antônio Thomaz Ferreira de Rezende)

1.º TAB.

(Tubal de Siqueira Silva)

1.º TAB.

Elpidio Aristides de Freitas

(Rubens Pereira Leite)

(Elpidio Aristides de Freitas)

TESTEMUNHAS:-

1.º TAB.

1)- *Sebastião Camargo Guimarães*
Sebastião Camargo Guimarães

1.º TAB.

2)- *Itamar Cardoso*
Itamar Cardoso



50

**ATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Denominação social e endereço:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
(Cidade Universitária)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.

CGC/MF nº 25.630.013/001

E M E N T A - Quinta (5ª) alteração do contrato de constituição da sociedade a fim de permitir a retirada de sócios, que cedem as respectivas quotas de capital a sócio remanescente, ocasião aproveitada para consolidar num só documento as disposições contratuais em vigor.

1. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Tenente Virmondos, nº 364, apartamento nº 701, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 453.071, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.994.396;

2. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, em Copacabana, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do Título Eleitoral nº 23.029, expedido pelo Cartório da 271ª ZC no Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 010.088.627;

98

3. RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, residente e domiciliado na rua Tiredentes, nº 66, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título Eleitoral nº 17.740, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.976.306;

4. ELPÍDIO ARISTIDES DE FREITAS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na avenida Cajubá, nº 153, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 76.773, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.918.536; e

5. ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na avenida Afonso Pena, nº 112, apartamento nº 1.001, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 263.719, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.920.946, únicas pessoas componentes da sociedade que nesta praça gira sob a denominação de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., conforme instrumento particular de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 89.837, em data de 6 de junho de 1.958 e alterações também arquivadas no citado Órgão do registro público do comércio sob nºs 92.885, de 12 de dezembro de 1.958; 98.206, de 11 de agosto de 1.959; 247.085, de 3 de novembro de 1.970 e 300.281, de 28 de maio de 1.973, resolvem promover nova alteração contratual com a finalidade de permitir a retirada de sócios, que cedem as respectivas quotas de capital a sócio remanescente, ocasião aproveitada para consolidar num só documento as disposições contratuais em

ROLO N.º 1127
N.º 30811

vigor, e o fazem sob a égide das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LIMITADA
é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que continuará com a sua sede e endereço na rua Rio Grande do Norte, nº 1.069 (Cidade Universitária), em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, cujo foro é o único competente para conhecer e decidir em primeira instância toda e qualquer ação judicial que tenha por objeto direitos e obrigações estabelecidos neste contrato.

§ 1º - O seu objeto continuará sendo o mesmo anterior, isto é, a exploração do serviço de radiodifusão sonora de que é permissionária, com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, a exploração da propaganda comercial e atividades correlatas.

§ 2º - A sociedade não tem filiais ou outros departamentos quaisquer, e cuja criação, instalação e funcionamento dependerá sempre da convergência de vontades dos sócios, depois de obtida, previamente, a necessária autorização do Poder Concedente.

§ 3º - Mesmo não tendo a sociedade prefixado o prazo de sua existência, poderá ela ser dissolvida a qualquer tempo, tanto pelo consentimento unânime dos sócios, bem como, em estrita obediência à determinação legal.

§ 4º - Suas atividades, que tiveram início em 6 (seis) de junho de 1.958, continuam sem qualquer solução de continuidade.

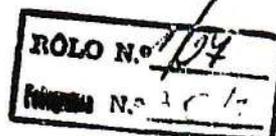
SEGUNDA - Por não mais lhes convir a atividade até então explorada, retiram-se da sociedade, livre e espontaneamente, e unicamente por motivos relacionados com os seus afazeres pessoais os sócios AN-

TÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE e ELPÍDIO ARISTIDES DE FREITAS, que nele possuem, respectivamente, 400 (quatrocentas) e 1.000 (uma mil) quotas de capital de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais neste ato, individual e conjuntamente, cedem e transferem ao sócio remanescente TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, de quem confessam haver recebido, de per si, as importâncias de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) e Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) em moeda corrente nacional.

§ 1º - O preço para as cessões de que trata a cláusula "caput", ajustado ao valor nominal das quotas transferidas é líquido e certo, compreensivo de todos os direitos e haveres a elas pertinentes, por mais especiais que sejam estes direitos e haveres, não comportando, por isso mesmo, a qualquer tempo, majorações, reajustes ou revisões sob qualquer forma ou pretexto, fluindo em benefício do cessionário TUBAL DE SIQUEIRA SILVA todo e qualquer acréscimo que se verificar posteriormente a esta data, ainda que dito acréscimo seja oriundo da revalorização ou aumento de quotas pela incorporação que se fizer ao capital social de valores relativos a reservas legais livres ou convencionais, já consignadas ou que venham a ser consignadas em em contas próprias em decorrência da apuração contábil.

§ 2º - Os retirantes ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE e ELPÍDIO ARISTIDES DE FREITAS dão à sociedade e ao sócio cessionário quitação plena e inteira de todos os direitos e haveres sociais, ficando por sua vez, e pelos mesmos, desobrigados de todos e quaisquer atos até esta data praticados em nome da referida sociedade, quer como simples quotistas, quer como sócios administradores com poderes expressos ou tácitos de representação ativa e passiva.

TERCEIRA - O capital social de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), totalmente integralizado em dinheiro nacional corrente e fracionado em quotas uniformes de Cr\$1,00 (um cruzeiro), cada qual, permanece



inalterado, sendo que após a retirada de quotistas conforme consta da cláusula segunda (2ª), as suas 4.000 (quatro mil) unidades fracionárias acham-se distribuídas aos sócios remanescentes da seguinte forma:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

--600 quotas originárias da divi são anterior	Cr\$ 600,00
--400 quotas adquiridas do sócio Antônio Thomaz Ferreira de Rezende	Cr\$ 400,00
1.000 quotas adquiridas do sócio Elpídio Aristides de Freij tas.	<u>Cr\$1.000,00</u>
2.000 quotas - total da sua participação	<u>Cr\$2.000,00</u>

b) - RUBENS PEREIRA LEITE

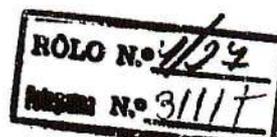
1.000 quotas originárias da divi são anterior	<u>Cr\$1.000,00</u>
1.000 quotas - total da sua participação	<u>Cr\$1.000,00</u>

c) - RENATO DE FREITAS

1.000 quotas originárias da divi são anterior	<u>Cr\$1.000,00</u>
1.000 quotas - total da sua participação	<u>Cr\$1.000,00</u>
<u>TOTAL GERAL</u> - 4.000 quotas de Cr\$1,00	<u>Cr\$4.000,00</u>

§ 1º - As quotas representativas do capital social são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser alienadas ou caucionadas, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas, para a sua concretização, do consentimento expresso, por escrito, dos demais sócios, bem como, de prévia autorização do Poder Concedente.

§ 2º - No caso de transferência de quotas de capital entre brasileiros, os atuais sócios terão preferência sobre quaisquer outros inte-



92

ressados, respeitando-se, todavia, no concurso com estranhos à sociedade, a igualdade de condições no que se referir ao preço, prazo e forma de pagamento.

§ 3º - Na forma do que dispõe o artigo 2º, "in fine" do Decreto Federal número 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

QUARTA - A gestão dos negócios sociais continuará a cargo dos quotistas TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e RUBENS PEREIRA LEITE, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor-Gerente, os quais se acham investidos de todos os poderes que a lei confere aos administradores de sociedades e mais os expressos neste documento, competindo-lhes representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, usando a denominação social individual e/ou conjuntamente.

§ 1º - É defeso aos sócios-diretores servirem-se da denominação social para a prática de atos estranhos aos objetivos societários e de que resultam obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

§ 2º - Os sócios-diretores, em conjunto ou de per si, e depois de ouvido o Poder Concedente, poderão nomear prepostos administrativos ou procuradores em nome da sociedade, mediante instrumento público, que defina os respectivos poderes, e cujos mandatos serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

§ 3º - Os sócios-diretores ficam dispensados de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

QUINTA - O "pro labore" é um direito privativo dos sócios-diretores, sendo que

ROLO N.º 1197
Telep. N.º 31211

06

88

cada qual retirará, mensalmente, importância fixa, combinada entre os quotistas para vigor num exercício social, não sendo esta, individualmente, inferior ao salário mínimo legal vigente por ocasião do recebimento, nem superior aos limites previstos na sistemática da legislação do Imposto de Renda, e cujo produto bruto escritural é desde logo considerado encargo operacional.

SEXTA - A retirada, morte, falência, insolvência ou incapacidade definitiva do sócio não decretará a dissolução da sociedade, desde que os remanescentes queiram com ela prosseguir.

§ 1º - Verificado qualquer dos eventos previstos na cláusula "caput", os haveres do sócio que se retirar, falecer, for declarado falido ou insolvente, interdito ou incapaz definitivamente, serão apurados em balanço que se realizará no prazo de 30 (trinta) dias da data do acontecimento que lhe der causa, e pagos o sócio desligado, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como, igualmente, lucros ou quaisquer outros haveres em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias depois de encerrado o balanço especial aqui previsto.

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros necessários e/ou a viúva meeira do sócio falecido poderão optar entre a sua participação na sociedade e o recebimento do capital e demais haveres na forma do que ficou estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Os herdeiros necessários e/ou a viúva meeira que desejarem participar da sociedade, darão disso ciência inequívoca aos sócios supérstites, por escrito, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão.

80

§ 4º - Na ocorrência do enunciado no parágrafo 3º (terceiro), até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 5º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas disposições anteriores, a participação dos herdeiros necessários e/ou da viúva meeira na sociedade só se efetivará depois de aprovada a sua admissão pelo Poder Concedente.

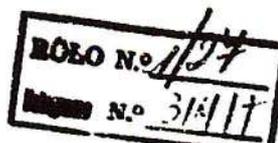
SÉTIMA - Em ocorrendo a dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, elegerão dentre eles aqueles que irão cuidar da liquidação da sociedade.

§ único - Nas simples divergências administrativas, porventura surgidas, recorrer-se-á ao processo de arbitragem leiga, cabendo a cada quotista louvar-se num juiz de fato.

DITAVA - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço regular, efetivado em 31 de dezembro de cada ano, serão atribuídos aos sócios ou por estes suportados na proporção das respectivas quotas de capital.

NONA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a não efetuar qualquer alteração no presente documento sem que, para isso tenha obtido prévia autorização do Governo Federal, bem como, obriga-se igualmente a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão sonora de que é permissionária.

DÉCIMA - Revogadas que ficam as disposições em contrário constantes do contrato

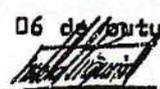


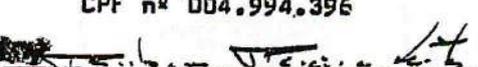
de constituição da sociedade e de suas alterações mencionadas no preâmbulo, de ora em diante prevalecerá apenas o disposto na presente consolidação contratual.

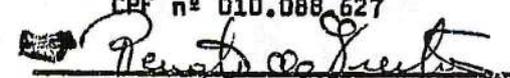
UNDÉCIMA - As omissões deste instrumento serão regidas pela legislação especial aplicável à espécie e, no que couber, pelas regras da lei das sociedades por ações.

E, como assim contratarem, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

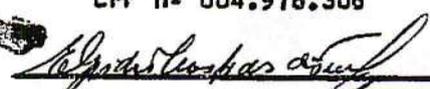
Uberlândia, 06 de outubro de 1973.

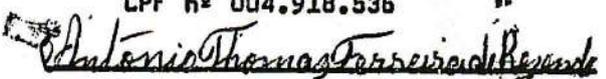

Tubal de Siqueira Silva
CPF nº 004.994.396


Rubens Pereira Leite
CPF nº 010.088.627


Renato de Freitas
CPF nº 004.976.306

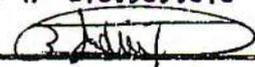
Sócios designados:

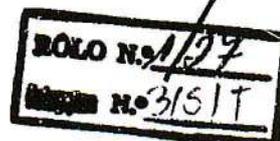

Elpidio Aristides de Freitas
CPF nº 004.918.536


Antônio Thomez Ferreira de Rezende
CPF nº 004.920.946

TESTEMUNHAS:

1) - 
Sebastião Camargo Guimarães
CPF nº 075.939.376

2) - 
Valdivino Joaquim Ferreira
CPF nº 040.143.326



Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG N.º 20142 - CPF 07000370-10

6º

31200728186

3/16

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

DATA DE REGISTRO	31	06/03
FOLIO Nº	1449	

Denominação social e sede:
RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte nº 1.059
(Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.
CGC/MF nº 25.630.013/0001-75

E M E N T A - Sexta alteração do contrato social com as finalidades seguintes: a)-permitir a retirada de sócio, que cede as respectivas quotas de capital a sócio remanescente; b)-elevar o capital da sociedade; c)-modificar as denominações dos cargos administrativos; e d)-consolidar neste documento as disposições contratuais em vigor.

RÓLIO N.º	7041
Folgrama N.º	7041

UBERLÂNDIA

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Praça Tubal Vilela nº 192, em Uberlândia, MG, portador do título eleitoral nº 104 da 271ª zona de Uberlândia, MG e do CIC/MF nº 004.994.366-00;

02. RUBEIS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 5 de Julho nº 223, aptº 501, em Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, portador do título eleitoral nº 183.912 da 240ª zona do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº 010.088.627; e

Sebastião Camargo Guimarães

ADVOGADO
OAB/MG N.º 20142 - CPF 019200016-15

31.200728186

ROLI N.º
Estatuário N.º 7/2/76

4/16

POLO DE MICROFILMAGEM
ROLI N.º 31 0603
FOLIO N.º 1450

03. REIATC DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 66, em Uberlândia, MG, portador do título eleitoral nº 17.740 da 271ª zona de Uberlândia, MG, e do CIC/UF nº 004.973.303, na qualidade de únicos componentes da RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade constituída em 16 de maio de 1958, por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 6 de junho de 1958, sob nº 89.837, com alterações posteriores também arquivadas na Junta Comercial acima mencionada, sob nºs 92.885, em 12/12/58; 98.206, em 11/08/59; 247.085, em 03/11/70; 300.281, em 29/05/73 e 392.947, em 06/09/76, de comum acôrdo resolvem promover nova alteração de seu contrato social, com o propósito de atender as finalidades enunciadas na ementa supra, e o fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1 - De livre e espontanea vontade, e unicamente por interesses particulares, retira-se da sociedade REIATC DE FREITAS, que neste ato e via deste instrumento cede e transfere as suas 1.000 (uma mil) quotas de capital, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ao sócio remanescente RUBENS PEREIRA LEITE, deste recebendo aquele em pagamento igual importância em dinheiro nacional de contado, em virtude do que o cedente dá ao cessionário plena e geral quitação de todo o preço recebido;

§ 1º - No preço da presente cessão de quotas de capital, ajustado previamente ao par, estão incluídos todos os direitos e haveres do cedente na sociedade, até à data presente, não estando por isso mesmo a presente transação sujeita a revisão, reajuste ou majoração, sob qualquer forma ou pretexto, em tempo algum, sendo que todo e qualquer acréscimo que porventura se verificar pos-

teriormente a esta data, com base nas quotas de capital ora cedidas e transferidas, terão como beneficiário único e exclusivo o cessionário;

POLO DE MICROFILMAGEM	
ROLO Nº	31 0603
FOTOG II	1451

§ 2º - O sócio retirante REIATO DE FREITAS, que por este instrumento se liberta do vínculo contratual, fica pelos sócios remanescentes e pela sociedade liberado de todos e quaisquer compromissos ou obrigações, assumidos ou contraídas até esta data, em nome da mesma sociedade.

II - O capital social é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), totalmente integralizado e fracionado em 4.000 (quatro mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, é neste ato elevado para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo que o aumento ora verificado de Cr\$ 2.496.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) será integralizado da seguinte forma:

1)-Pela incorporação ao capital social de lucros suspensos e reservas consignados no balanço de 31/12/75, como segue:

ROLO N.º	
Fotograma N.º	306/E

a)-Lucros suspensos	Cr\$ 725.890,14
b)-Fundo de correção monetária	Cr\$ 332.472,45
c)-Correção monetária das depreciações	Cr\$ 68.524,63
d)-Manutenção do capital de giro próprio	Cr\$ 238.081,68
Subtotal	Cr\$ 1.363.968,90

2)-Em moeda nacional corrente, sendo:

a)-Parte integralizada neste ato	Cr\$ 566.031,10
b)-Parte a ser integralizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação do aumento pelo Poder conce	

dente Cr\$ 566.000,00
Total Cr\$ 2.496.000,00

ROL N	0603
FOTOG. Nº	1452

§ 1º - No presente aumento de capital cada um dos dois sócios remanescentes teve a seguinte participação:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

- 1) - 50% nos lucros suspensos e reservas, ou seja:
 - a) - Lucros suspensos. Cr\$ 363.445,07
 - b) - Fundo de correção monetária . . Cr\$ 166.236,23
 - c) - Correção monetária das depreciações. Cr\$ 33.262,31
 - d) - Manutenção do capital de giro próprio. Cr\$ 119.040,84 Cr\$ 681.984,45

- 2) - 50% em moeda nacional corrente, sendo:
 - a) - Parte integralizada neste ato Cr\$ 283.015,55
 - b) - Parte a integralizar até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do aumento pelo Poder concedente. . . . Cr\$ 283.000,00 Cr\$ 566.015,55
- Total da sua participação no presente aumento. . . . Cr\$ 1.248.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE

- 1) - 50% nos lucros suspensos e reservas, ou seja:
 - a) - Lucros suspensos. Cr\$ 363.445,07
 - b) - Fundo de correção monetária . . Cr\$ 166.236,22
 - c) - Correção monetária das depreciações. Cr\$ 33.262,32

PRO N.º	
Teleograma N.º	707/E

31200728186

7/16

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MO N.º 20142 - CPF 07500078-13

d) - Manutenção do capital de giro próprio. Cr\$119.040,84 Cr\$ 681.984,45

2) - 50% em moeda nacional corrente, sendo:

POLO DE MICROF. M
SOLO N.º 31 0603
FOTOD. N.º 1453

a) - Parte integralizada neste ato Cr\$283.015,55

RUBRICA N.º
Fotograma N.º 702/E

b) - Parte a integralizar até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do aumento pelo Poder concedente. . . . Cr\$283.000,00 Cr\$ 566.015,55

Total da sua participação no presente aumento. . . . Cr\$1.248.000,00

§ 2º - O capital elevado para Cr\$..... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma acima, continuará fracionado em quotas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo que suas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) unidades estão assim distribuídas entre os atuais sócios:

a) - TUDAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

2.000 quotas da divisão anterior do capital. . . Cr\$ 2.000,00
1.248.000 quotas do presente aumento Cr\$1.248.000,00
1.250.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma. Cr\$1.250.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

1.000 quotas da divisão anterior do capital. . . Cr\$ 1.000,00
1.000 quotas adquiridas do ex-sócio Renato de Freitas Cr\$ 1.000,00
1.248.000 quotas do presente aumento Cr\$1.248.000,00
1.250.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma. Cr\$1.250.000,00

III - Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Gerente que compõem atualmente o corpo administrativo da sociedade

dados, são neste ato substituídos pelas designações de Presidente e Vice-Presidente, cujas funções continuarão sendo exercidas pelos sócios Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente;

IV -

POLO DE MICRO	
ROLO Nº	31 0673
FOTOG. Nº	1454

Após a retirada do sócio Renato de Freitas e procedidas as modificações

consignadas nas cláusulas retro, os sócios remanescentes, Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, estabeleceram que a sociedade reger-se-á doravante pelas disposições contratuais em vigor, algumas delas reformuladas por simples nova redação, contidas nas cláusulas expressas a seguir, e que constituirão a sua

- CONSOLIDADO CONTRATUAL -

ROLO N.º	
Fotogram N.º	303/E

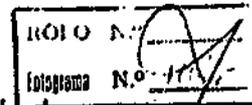
Cláusula 1:-

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, compondo-se dos seguintes sócios:

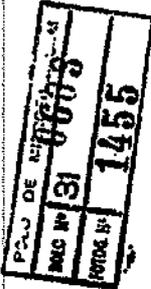
01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Praça Tubal Vilela nº 192, em Uberlândia, MG, portador do título eleitoral nº 104 da 271ª zona de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.395-00; e

02. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 5 de Julho nº 223, aptº 501, em Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, portador do título eleitoral nº 183.912 da 240ª zona do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº 010.088.327;

§ 1º - Sua sede social acha-se localizada à Rua Rio Grande do Norte nº 1.039, na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro processar-se-á em primeiro



grau toda e qualquer ação com fundamento neste contrato;



§ 2º - Constitui objeto social a exploração dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante autorização, permissão ou concessão do Governo Federal na forma da legislação específica em vigor;

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado mas, a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pela decisão unânime dos sócios, ou então, em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extrajudicial;

§ 4º - A sociedade não possui filiais ou outros departamentos quaisquer, sendo que a criação de qualquer deles será devida em comum acôrdo pelos sócios, dependendo, porém, a sua instalação de obtenção prévia de autorização do Poder concedente;

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 16 de maio de 1958 e prosseguem sem solução de continuidade;

Cláusula 2:- A sociedade, pelos seus atuais sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração deste contrato sem que, para isso, tenha obtido previamente autorização do Poder concedente, obrigando-se ainda, a cumprir e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar com referência à execução dos serviços de radiodifusão sonora de que é permissionária;

Cláusula 3:- O capital social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), parte integralizada e parte a integralizar, é constituído de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas

31200728186

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MO N.º 20132 - CPF 01233778-15

ROLO I.
Teleograma N.º 111

10/16

mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais pertencem aos sócios na proporção seguinte:

POLO DE ANTEROZINHEM
RUBRICA Nº 1456
RUBRICA Nº 31

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

1.250.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma. Cr\$1.250.000,00

b) - RUBEIS PEREIRA LEITE - 50%

1.250.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma. Cr\$1.250.000,00

2.500.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma. Cr\$2.500.000,00

§ 1º - As quotas representam fração ideal do capital social e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, dependendo a cessão e transferência de quotas da anuência por escrito do outro sócio;

§ 2º - Não será permitida a cessão e transferência da totalidade das quotas de um sócio para o outro, ou de ambos para terceiro de forma a permitir a reunião de todo o capital social em poder de uma única pessoa, com a consequente extinção da sociedade;

§ 3º - No caso de cessão e transferência, total ou parcial de quotas a brasileiros natos, o que se dará em documento escrito, não haverá preferência de sócio sobre terceiro interessado, sendo, portanto, livre a disputa entre aquele e este, desde que respeitada a igualdade de condições no que se referir a preço, prazo e forma de pagamento;

§ 4º - A cessão e transferência de quotas de capital, nas hipóteses permitidas neste contrato, só se tornarão efetivas com estrita observância do disposto nos parágrafos precedentes e após obtida prévia autorização do Poder concedente;

§ 5º - De acordo com o disposto na parte final do

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/GO Nº 20143 - CPF 075200378-16

1200728186

ROU Nº	
Registro Nº	

11/16

art. 2º, do Decreto nº 3.700, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social;

FOLO DE MICROFILM.	31	1457
ROU Nº	31	
Série Nº		

Cláusula 4:-

A sociedade é administrada pelos sócios Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, aos quais incumbe representá-la em conjunto, ou cada um por sua vez, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

§ 1º -

A denominação social será sempre aposta por carimbo, ou impressa de outro modo qualquer, assinando o sócio o seu próprio nome seguido da expressão do cargo da forma seguinte:

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Tubal de Siqueira Silva

Tubal de Siqueira Silva - Presidente.

ou

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Rubens Pereira Leite

Rubens Pereira Leite - Vice-Presidente.

§ 2º -

Desde que obtida prévia homologação do Poder concedente, os sócios administradores Presidente e Vice-Presidente poderão nomear, isolada e/ou conjuntamente, prepostos administrativos bem como constituir procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular, que defina os poderes outorgados, e cujos mandatos só poderão ser concedidos a brasileiros natos;

§ 3º -

E defeso ao Presidente e ao Vice-Presidente se servirem do nome da sociedade para favorecer terceiros, ou aos próprios quotistas pela prestação de fiança ou caução, concessão de aval, abono, endosso ou qualquer ato da mesma natureza com risco para a sociedade;

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG N.º 28142 - CPF 07903078-10

31.200728186

TITULO N.º	
Fotograma N.º	

12/16

§ 4º - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução de qualquer espécie, real ou fiduciária, para garantir seus respectivos atos de gestão;

Cláusula 5:- Os sócios administradores Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, fazem jus ao "pro-labore" pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, cabendo a cada um deles retirar mensalmente quantia fixa ou variável, entre eles estabelecida de comum acordo no início do ano calendário para vigor durante o exercício social;

§ único - Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda e outros proventos, as retiradas "pro-labore", escrituradas regularmente em rubrica contábil específica, serão consideradas encargos administrativos, dedutíveis da receita operacional bruta da empresa no final do ano social;

Cláusula 6:- A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios constituirá motivo para a dissolução e extinção da sociedade, devendo, porém, em cada caso, ser observado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 1º - Na simples retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituído por outro quotista, que então for admitido, o que se fará mediante a simples alteração deste documento;

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros legais poderão optar entre a participação na sociedade ou o recebimento dos haveres do sócio falecido;

§ 3º - Os herdeiros legais que desejarem participar da sociedade em substituição de sócio falecido, darão disso, ciência

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG N.º 28143 - CPF 015223270-10

31200728186

HOLO N.º	
INSCRIÇÃO N.º	

13/16

cia inequívoca, por escrito, ao sócio remanescente no decorrer dos sessenta (60) dias da data da abertura da sucessão;

POLO DE MICROFINANÇAS
POLO Nº 31 0603
FOLHA Nº 1459

§ 4º - O sócio remanescente fica na obrigação de comunicar, por escrito, aos herdeiros legais, a existência da opção contratual contida no parágrafo precedente no decurso dos trinta(30) dias contados também da data do óbito;

§ 5º - Os herdeiros legais, que integrarem a sociedade, no lugar do "de cujus", não terão direito ao cargo de administração que aquele ocupava por ocasião da morte, ressalvada a hipótese da livre escolha que na ocasião se fizer;

§ 3º - Independentemente da decisão dos herdeiros legais, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

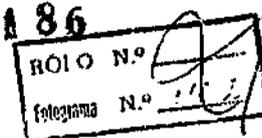
§ 7º - A participação dos herdeiros legais na sociedade, ou de quotista novo que substituir sócio retirante, só se tornará válida e efetiva após a aprovação da respectiva admissão pelo Poder concedente;

§. 8º - Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que por sentença judicial trãnsita for declarado insolvente ou interdito, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo de noventa (90) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze por cento), vencendo a primeira das notas promissórias representativas da obrigação no prazo de trinta (30) dias da data de encerramento do

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO

OAB/MG N.º 20143 - CPF 076030070-10

31200728186



16/16

balanço especial acima previsto;

§ 9º - Além das respectivas quotas do capital social, subscritas e integralizadas, serão considerados ainda como haveres do sócio que por qualquer motivo venha a desligar-se da sociedade, também a parte que lhe couber nos lucros suspensos, reservas de toda espécie, o crédito total porventura escriturado em sua conta corrente, a metade dos lucros líquidos apurados até à data do evento e mais todas e quaisquer vantagens auferidas na exploração do negócio social, e que forem apurados no balanço extraordinário referido no parágrafo anterior;

POLO DE NIERSELA M.C. N.	
ACIÓ N.º	31 0603
FOTOS Nº	1460

Cláusula 7:- No caso de dissolução amigável, os sócios escolherão, de comum acordo, qual deles irá cuidar da liquidação do acervo social, o qual será responsável não só pelas obrigações sociais ativas e passivas, porventura existentes, como, também, pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta durante o prazo de carência legal;

§ 1º - As divergências meramente administrativas, se ocorrentes, serão submetidas ao Juízo arbitral, para cuja composição cada sócio indicará um árbitro de sua livre escolha;

§ 2º - Os árbitros escolhidos pelas partes, por serem em número par, farão a escolha de um terceiro para servir de desempatador;

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do Juízo arbitral, por esta lhe ter sido desfavorável, poderá pleitear seus direitos perante a Justiça comum;

Cláusula 8:- Os lucros ou prejuízos, apurados anualmente em balanço geral do ativo e passivo encerrado em 31 de dezembro, se-

31200728186

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG N.º 26142 - CPF 07933370-15

ROLO N.º
INSCRIÇÃO N.º

15/16

não distribuídos ou suportados pelos sócios em partes iguais;

Cláusula 9:- Revogadas as disposições em contrário, con-
tidas no contrato social e nas suas alterações mencionados no preâmbu-
lo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos
de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 10:- As possíveis falhas e omissões deste instru-
mento, quando meramente interpretativas, serão resolvidas mediante a
aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o disposto
no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

E por estarem assim contratados, firmam o
presente instrumento particular de alteração e consolidação contra-
tual em cinco (5) vias, do mesmo teor e para um só efeito, em presen-
ça das duas (2) testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 19 de julho de 1977.

Tubal de Siqueira Silva - CPF 004.994.393-00

Rubens Pereira Leite - CPF 010.088.627

Sócio que se retira:

Renato de Freitas - CPF 004.976.306

TESTEMUNHAS:

1) Romana Gomes da Silva
Romana Gomes da Silva - CPF 211.692.416-20

2) Dora Divina Alvarenga
Dora Divina Alvarenga - CPF 196.523.996-04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
A Declaração de Firma foi Regis-
trada na Data do Arquivamento.

13 MAR 1978

JUCEM 0442.887-1-78

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - ESTADO DE MINAS GERAIS - C.P. 11.111 - 30131-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil



31200728186

PO. J. DE MICROF. L.M.C.M.
RÓLO N.º 31 0673
FOTO N.º 1462

RÓLO N.º 1
Folhama N.º 7/78

Recorreu verdadeira e(s) firmada(s)
retro supra do carta
01 JUL 1978
Uberlândia.
Lza test.
1ª testemunha

FRANCO DE PEREIRA
CANTO DE SAUBO
MARIA DE SAUBO
Lza test.
1ª testemunha



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/66 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o

número 442887 em 13/03/78. Até a presente data

existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico,

este é o único ato registrado,

este é o último ato registrado,

este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata.

Belo Horizonte, 11/07/2006

MARCOS TITO
PRESIDENTE

MARINEL DE PAULA GOMES
SECRETÁRIA GERAL

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Identificação da empresa:
 RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
 Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
 (Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.
 CGC/MF nº 25.630.013/0001-75

E M E N T A - Sétima alteração do contrato de constituição da sociedade, para elevar o seu capital com lucros em suspenso e reservas legais livres, com a consequente consolidação das disposições contratuais em vigor.

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cal. Constantino, nº 64, Jardim Altamira, e

02 - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.192 de 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº 010.088.627-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho nº 223, apartamento nº 501, Copacabana, na qualidade de únicos quotistas de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade constituída por contrato particular de 16 de maio de 1958, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 89.837, em 6 de junho de 1958; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial, sob os nºs 92.885, de 12/12/1958; 98.206, de 11/08/1959; 247.085, de 03/11/1970; 300.281, de 28/05/1973; 392.947, de 06/05/1976; e 442.887, de 13/03/1978, de comum acordo resolvem promover nova alteração contratual, com as finalidades previstas na ementa supra, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

01.00 - O capital social de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros)

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ros), totalmente integralizado e dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas uniformes de Cr\$1,00 (um cruzeiro), fica, de hoje em diante, elevado para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) integralizado neste ato, pela incorporação ao mesmo capital de valores parciais de lucros suspensos e reservas legais livres existentes na contabilidade da empresa, como a seguir se especifica:

a) - FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Valor parcial apropriado desta conta. Cr\$ 875.000,00

b) - MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO

Valor parcial apropriado desta conta. Cr\$ 535.000,00

c) - LUCROS SUSPENSOS

Valor parcial apropriado desta conta. Cr\$1.090.000,00

Total do presente aumento de capital. Cr\$2.500.000,00

01.01 - Do aumento de capital ora efetivado, os sócios participaram em igualdade de condições, ou seja:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

50% do "Fundo de Correção Monetária". Cr\$ 437.500,00

50% de "Manutenção do Capital de Giro". Cr\$ 267.500,00

50% de "Lucros suspensos" Cr\$ 545.000,00

Sua participação neste aumento. Cr\$1.250.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE

50% do "Fundo de Correção Monetária". Cr\$ 437.500,00

50% de "Manutenção do Capital de Giro". Cr\$ 267.500,00

50% de "Lucros suspensos" Cr\$ 545.000,00

Sua participação neste aumento. Cr\$1.250.000,00

01.02 - O capital social assim elevado para... Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), é composto de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e assim distribuídas:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

1.250.000 quotas do capital anterior. Cr\$1.250.000,00

1.250.000 quotas do presente aumento. Cr\$1.250.000,00

2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma. Cr\$2.500.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO





31200728186- 5/11

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

- 1.250.000 quotas do capital anterior. Cr\$1.250.000,00.
- 1.250.000 quotas do presente aumento. Cr\$1.250.000,00
- 2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma. Cr\$2.500.000,00

02.00 - Com alteração apenas da cláusula três (3), ocorrida em virtude de elevação do capital da sociedade pela forma acima declarada, retranscreva-se a seguir a consolidação do contrato social em vigor:

- CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Cláusula 1 - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, compondo-se dos seguintes sócios:

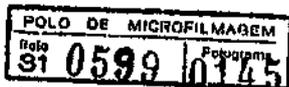
01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Col. Constantino, nº 64, Jardim Altamira, e

02. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.192 da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº D10.088.627-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, Copacabana;

§ 1º - Sua sede social acha-se localizada à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo fóro processar-se-á em primeiro grau toda e qualquer ação com fundamento neste contrato;

§ 2º - Constitui objeto social a exploração dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas na forma da legislação específica em vigor;

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO



31200728186-6/11

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela decisão unânime dos sócios, ou, então, em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determina a sua extinção, judicial ou extrajudicial;

§ 4º - A sociedade não possui filiais, ou outros departamentos quaisquer, sendo que a criação de qualquer deles será decidida em comum acordo, pelos sócios, dependendo porém, a sua instalação, de obtenção prévia de autorização da União Federal;

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 16 de maio de 1958, e prosseguem sem solução de continuidade.

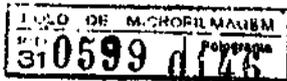
Cláusula 2 - A sociedade, pelos seus atuais sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração deste contrato, sem que, para isso, tenha obtido previamente autorização da União Federal, obrigando-se ainda, a cumprir, e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar com referência à execução dos serviços de radiodifusão sonora.

Cláusula 3 - O capital social de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, é constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais pertencem aos sócios na proporção seguinte:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 30%
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma Cr\$2.500.000,00
- b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma Cr\$2.500.000,00
5.000.000 de quotas de Cr\$1,00 cada uma Cr\$5.000.000,00

§ 1º - As quotas representam fração ideal do capital social, e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas a terceiros, ou a pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, dependendo a cessão e transferência de quotas da anuência, por escrito, do outro sócio;

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO



31200728186

2/11

§ 2º -

Não será permitida a cessão e transferência de totalidade das quotas de

um sócio para o outro, ou de ambos para terceiro de forma a permitir a reunião de todo o capital social, em poder de uma única pessoa, com a consequente extinção da sociedade;

§ 3º -

No caso de cessão e transferência, total ou parcial de quotas, a brasileiro

atos, o que se dará em documento escrito, não haverá preferência de sócio sobre terceiro interessado, sendo, portanto, livre a disputa entre aquele e este desde que respeitadas a igualdade de condições no que se referir ao preço, prazo e forma de pagamento;

§ 4º -

A cessão e transferência de quotas de capital, nas hipóteses permitidas neste

contrato, só se tornarão efetivas com estrita observância do disposto nos parágrafos precedentes e após obtida prévia autorização da União Federal;

§ 5º -

De acordo com o disposto na parte final, do art. 2º, do Decreto nº 3.708,

de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social.

Cláusula 4 -

A sociedade é administrada pelos sócios Tubal de Siqueira Silva e Rubens

Pereira Leite, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, aos quais incumbe representá-la, em conjunto ou cada um por sua vez, ativo e passivamente, em juízo e fora dele;

§ 1º -

A denominação social será sempre aposta por carimbo, ou impressa de outro

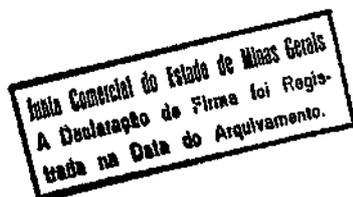
modo qualquer, assinando o sócio o seu próprio nome seguido da expressão do cargo, de forma seguinte:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Tubal de Siqueira Silva - Presidente.

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Rubens Pereira Leite - Vice-Presidente.



ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



31200728186- 8/11

§ 2º -

Desde que obtida prévia homologação da União Federal, os sócios adminis-

tradores, Presidente e Vice-Presidente, poderão nomear, isolada e/ou conjuntamente, prepostos administrativos, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que defina os poderes outorgados, e cujos mandatos só poderão ser concedidos a brasileiros natos;

§ 3º -

É defeso ao Presidente e ao Vice-Presidente se servirem do nome da sociedade, para favorecer terceiros, ou os próprios quotistas pela prestação de fiança ou caução, concessão de aval, abono, endosso ou qualquer ato de mesma natureza com risco para a sociedade;

§ 4º -

Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução, de qualquer espécie, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

Cláusula 5 -

Os sócios administradores, Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, fazem jus ao "pro-labore", pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, cabendo a cada um deles retirar, mensalmente, quantia fixa, ou variável, entre eles estabelecida de comum acordo no início do ano calendário para vigor durante o exercício social.

§ único -

Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda e outros proventos, as retiradas "pro-labore", escrituradas regularmente em rubrica contábil específica, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita operacional bruta da empresa no final do ano social.

Cláusula 6 -

A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios, constituirá motivo para a dissolução e extinção da sociedade, devendo porém, em cada caso, ser observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º -

Na simples retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituído por outro quotista, que então for admitido, o que se

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



31200728186-

9/11

fará mediante a simples alteração deste documento;

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros legais poderão optar entre a participação na sociedade, ou pelo recebimento dos haveres do sócio falecido;

§ 3º - Os herdeiros legais, que desejarem participar da sociedade em substituição de sócio falecido, darão disso ciência inequívoca, por escrito, ao sócio remanescente no decorrer dos sessenta (60) dias da data da abertura de sucessão;

§ 4º - O sócio remanescente fica na obrigação de comunicar, por escrito, aos herdeiros legais a existência de opção contratual contida no parágrafo precedente no decurso dos trinta (30) dias, contados também da data do óbito;

§ 5º - Os herdeiros legais, que integrarem a sociedade no lugar do "de cujus", não terão direito ao cargo de administração que aquele ocupava por ocasião da morte, ressalvada a hipótese da livre escolha que na ocasião se fizer;

§ 6º - Independentemente da decisão dos herdeiros legais, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 7º - A participação dos herdeiros legais na sociedade, ou de quotista novo que substituir sócio retirante, só se tornará válida e efetiva, após a aprovação da respectiva admissão pela União Federal;

§ 8º - Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que por sentença judicial trânsito for declarado insolvente, ou interdito, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo de noventa (90) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO



31200728186-

10/11

por cento), vencendo a primeira das notas promissórias representativas da obrigação no prazo de trinta (30) dias da data de encerramento do balanço especial acima previsto;

§ 9º - Além das respectivas quotas do capital social, subscritas e integralizadas, serão ainda considerados como haveres do sócio que por qualquer motivo venha a desligar-se da sociedade, também a parte que lhe couber nos lucros suspensos, reservas de toda espécie, o crédito total porventura escriturado em sua conta corrente, e metade dos lucros líquidos apurados até à data do evento, e mais todas e quaisquer vantagens auferidas na exploração do negócio social e que forem apurados no balanço extraordinário referido no parágrafo anterior.

Cláusula 7 - No caso de dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, escolherão qual deles irá cuidar da liquidação do acervo social, o qual será responsável não só pelas obrigações sociais ativas e passivas, porventura existentes, como, também, pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta durante o prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências, meramente administrativas, se ocorrentes serão submetidas ao Juízo arbitral, para cuja composição cada sócio indicará um árbitro de sua livre escolha;

§ 2º - Os árbitros escolhidos pelas partes, por serem em número par, farão a escolha de um terceiro para servir de desempate;

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do Juízo arbitral, por este lhe ter sido desfavorável, poderá pleitear seus direitos perante a Justiça comum.

Cláusula 8 - Os lucros, ou prejuízos apurados anualmente em balanço geral do ativo e passivo encerrado em 31 de dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios em partes iguais.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO



31200728186- //

Cláusula 9 - Revogadas as disposições em contrário, contidas no contrato social e nas suas alterações mencionados no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 10 - As possíveis falhas e omissões deste instrumento, quando meramente interpretativas serão resolvidas mediante a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o disposto no Decreto nº... 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

E por estarem assim contratados, firmam o presente instrumento particular em cinco (5) vias, do mesmo teor e para um só efeito, em presença das duas (2) testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 15 de dezembro de 1978.

Tubel de Siqueira Silva
CPF nº 004.994.396-00

Rubens Pereira Leite
CPF nº 010.088.627-20

TESTEMUNHAS:

1) -
Sebastião Camargos Guimarães
CPF nº 075.939.376-15

2) -
Itamar Cardoso
CPF nº 004.996.096-20

POLO DE MICROFILMAÇEM
Rote 31-05990151

31200728186-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.798/86 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/86, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o

número 465945 em 28/12/78. Até a presente data

existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico.

este é o único ato registrado.

este é o último ato registrado.

este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima da empresa de que se trata.

Belo Horizonte, 21/07/2006

MARCO TITO
MARCO TITO
PRESIDENTE

MARILENE DE PAULA BARRIN
MARILENE DE PAULA BARRIN
SECRETARIA GERAL

JUCERJANQUES, 945-1-78

SECRETARIA

28 DEZ 1978



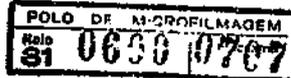
SECRETARIA GERAL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA...
Belo Horizonte, 28 DEZ 1978

89

81200728186

3/12

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -



Identificação da empresa:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
(Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.
CGC/MF nº 25.630.013/0001-75

E M E N T A - Oitava alteração do instrumento de constituição da sociedade, com a finalidade exclusiva de proceder a retificação da sétima alteração contratual datada de 15 de dezembro em curso, com a consequente consolidação, neste documento, das disposições do contrato social vigentes.

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104, 1a. Seção de 27ls. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, domiciliado e residente nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino, nº 64, Jardim Altamira; e

02. RUBENS FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.192, 77a. Seção da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº 010.088.627-20, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, Copacabana, na qualidade de únicos quotistas de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade regularmente constituída em 16 de maio de 1958, por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 89.837, em data de 06 de junho do mesmo ano; com alterações posteriores, também arquivadas na mencionada Junta Comercial, sob os nºs 92.885, de 12/12/1958; 98.206, de 11/08/1959; 247.085, de 03/11/1970; 300.281, de 28/05/1973; 392.947, de 06/09/1976; 442.887, de 13/03/1978 e 465.945, de 28/12/1979, resolvem, de comum acordo, promover a presente alteração contratual, que é a oitava

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

01

31200728186

4/12

na ordem cronológica, com a finalidade exclusiva prevista na ementa supra, o que fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Primeira - Tendo em vista erro de fato ocorrido na elaboração de sétima alteração e consolidação contratual, relativamente aos valores das contas contábeis "Fundo de Correção Monetária", "Manutenção do Capital de Giro" e "Lucros Suspensos", das quais foram apropriadas parcelas em "quantum" superior aos totais efetivamente registrados na contabilidade da empresa, com a omissão inclusive de parte do aumento a ser integralizada em moeda nacional corrente pelos sócios, fica, para todos os fins e efeitos de direito, retificada a sétima alteração e consolidação do contrato social, datada de 15 de dezembro de 1978, e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 465.945, em 28 do mesmo mês e ano retro referidos, cuja cláusula 01.00 e seus itens 01.01 e 01.02 passam a vigorar com a seguinte nova redação:

01.00 - O capital social, de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas uniformes de Cr\$1,00 (um cruzeiro), fica de hoje em diante elevado para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sendo que do aumento de Cr\$..... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), ora verificado, uma parcela de Cr\$1.108.000,00 (um milhão, cento e oito mil cruzeiros) é integralizada neste ato, pela incorporação ao mesmo capital de parte de lucros suspensos e reservas legais livres existentes na contabilidade da empresa, de acordo com o balanço geral do ativo e passivo realizado em 31 de dezembro de 1977, e a outra parcela, de Cr\$1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil cruzeiros), será integralizada em moeda nacional corrente, pelos sócios, com prazo determinado, conforme a seguir se especifica:

a) - FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Valor parcial apropriado desta conta Cr\$ 302.000,00

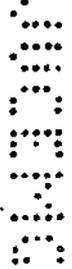
b) - MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO

Valor parcial apropriado desta conta Cr\$ 297.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



31200728186

711

c) - LUCROS SUSPENSOS

Valor parcial apropriado desta conta Cr\$ 509.000,00

d) - EM DINHEIRO

Valor subscrito, a ser integralizado pelos sócios em moeda nacional corrente, em partes iguais, no dia 30 de junho de 1980. Cr\$1.392.000,00
Total do presente aumento de capital Cr\$2.500.000,00

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 31 0660 0719

01.01 - Do aumento de capital ora efetivado, os sócios participaram em igualdade de condições, ou seja:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

50% do "Fundo de Correção Monetária". Cr\$ 151.000,00
50% de "Manutenção do Capital de Giro" Cr\$ 148.500,00
50% de "Lucros Suspensos" Cr\$ 254.500,00
50% da parcela a ser integralizada em moeda nacional corrente em 30 de junho de 1980. Cr\$ 696.000,00
Sua participação neste aumento. Cr\$1.250.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE

50% do "Fundo de Correção Monetária". Cr\$ 151.000,00
50% de "Manutenção do Capital de Giro". Cr\$ 148.500,00
50% de "Lucros Suspensos" Cr\$ 254.500,00
50% da parcela a ser integralizada em moeda nacional corrente em 30 de junho de 1980. Cr\$ 696.000,00
Sua participação neste aumento. Cr\$1.250.000,00

01.02 - O capital social, assim elevado para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), é composto de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e assim distribuído:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

1.250.000 quotas do capital anterior Cr\$1.250.000,00
1.250.000 quotas do presente aumento Cr\$1.250.000,00
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma Cr\$2.500.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

1.250.000 quotas do capital anterior Cr\$1.250.000,00
1.250.000 quotas do presente aumento Cr\$1.250.000,00
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma Cr\$2.500.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signatures and marks]

31200728186

Segunda - Ficam, para os devidos fins, ratificadas as demais cláusulas e condições da sétima alteração e consolidação do contrato social, datada de 15 de dezembro de 1978, que não foram alteradas ou modificadas por este documento.

Terceira - Retranscreve-se a seguir, a consolidação do contrato social, tal como se acha em vigor:

- CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Cláusula 1 - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, compondo-se dos seguintes sócios:

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104, 1a. Seção da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, domiciliado e residente nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino, nº 64, Jardim Altamira, e

02. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.192, 77a. Seção da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº D10.088.627-20, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, Copacabana;

§ 1º - Sua sede social acha-se localizada à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro processar-se-á, em primeiro grau, toda e qualquer ação com fundamento neste contrato;

§ 2º - Constitui objeto social a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas na forma da lei

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7/2

31200728186

gislação em vigor;

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pela decisão unânime dos sócios, ou, então, em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extrajudicial;

§ 4º - A sociedade não possui filiais ou outros departamentos quaisquer, sendo que a criação de qualquer deles será decidida em comum acordo, pelos sócios, dependendo porém, e sua instalação, de obtenção prévia de autorização da União Federal;

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 16 de maio de 1958, e prosseguem sem solução de continuidade.

Cláusula 2 - A sociedade, pelos seus atuais sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração desta contrato, sem que, para isso, tenha obtido previamente autorização da União Federal, obrigando-se ainda, a cumprir e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar com referência à execução dos serviços de radiodifusão sonora.

Cláusula 3 - O capital social, de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com a parcela de Cr\$1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil cruzeiros) a ser integralizada pelos sócios em moeda nacional corrente no dia 30 de junho de 1980, é constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro), cada uma, as quais pertencem aos sócios na proporção seguinte:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma. Cr\$2.500.000,00
- b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma. Cr\$2.500.000,00
5.000.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma. Cr\$5.000.000,00

§ 1º - As quotas representam fração ideal do capital social e não poderão ser

POLO DE MICROFILMAGEM
3060 0711



ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

05

31200728186

18/12

POLO DE MICROFILMAGEM
310660 0712

alienadas, gravadas ou caucionadas a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, dependendo a cessão e transferência de quotas da enuência, por escrito, do outro sócio;

§ 2º - Não será permitida a cessão e transferência da totalidade das quotas de capital de um sócio para o outro, ou de ambos para terceiro, de forma a permitir a reunião de todo o capital social em poder de uma única pessoa com a consequente extinção da sociedade;

§ 3º - No caso de cessão e transferência, total ou parcial de quotas, a brasileiros natos, o que se dará em documento escrito, não haverá preferência de sócio sobre terceiro interessado, sendo, portanto, livre a disputa entre aquele e este, desde que respeitadas a igualdade de condições no que se referir ao preço, prazo e forma de pagamento;

§ 4º - A cessão e transferência de quotas de capital, nas hipóteses permitidas neste contrato, só se tornarão efetivas com estrita observância do disposto nos parágrafos precedentes e após obtida prévia autorização da União Federal;

§ 5º - De acordo com o disposto na parte final, do art. 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social.

Cláusula 4 - A sociedade é administrada pelos sócios Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, aos quais incumbe representá-la, em conjunto ou cada um por sua vez, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

§ 1º - A denominação social será sempre aposta por carimbo, ou impressa de outro modo qualquer, assinando o sócio o seu próprio nome, seguido de expressão do cargo, de forma seguinte:

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

Tubal de Siqueira Silva

Rubens Pereira Leite

POLO 00 41 112
Rote 310606 0713

José Custódia de Jesus de Jesus
A Declaração de Firma foi Regis-
trada na Data do Arquivamento.

31200728186

9/17

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Tubal de Siqueira Silva - Presidente

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Rubens Pereira Leite - Vice-Presidente.

§ 2º -

Desde que obtida prévia homologação de União Federal, os sócios administradores, Presidente e Vice-Presidente, poderão, isoladamente e/ou conjuntamente, nomear prepostos administrativos, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que define os poderes outorgados, e cujos mandatos só poderão ser concedidas a brasileiros natos;

§ 3º -

É defeso ao Presidente e ao Vice-Presidente se servirem do nome da sociedade, para favorecer terceiros, ou os próprios quotistas pela prestação de fiança ou caução, concessão de aval, abono, endosso, ou qualquer ato da mesma natureza com risco para a sociedade;

§ 4º -

Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução, de qualquer espécie, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

Cláusula 5ª -

Os sócios administradores, Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, fazem jus ao "pro labore" pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, cabendo a cada um deles retirar, mensalmente, quantia fixa ou variável, entre eles estabelecida de comum acordo no início do ano calendário para vigor durante o exercício social.

§ Único -

Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre Renda e outros proventos, as retiradas "pro labore", escrituradas regularmente sob rubrica contábil específica, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

Tubal de Siqueira Silva

Rubens Pereira Leite 07

31200723186

10/12

operacional bruta da empresa no final do ano social.

REG. DE MICROEMPRESAS
31 0600 0714

Cláusula 6 - A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios constituirá motivo para a dissolução e extinção da sociedade, devendo, porém, em cada caso, ser observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Na simples retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituído por outro quotista, que então for admitido, o que se fará mediante a simples alteração deste documento;

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros legais poderão optar entre a participação na sociedade, ou pelo recebimento dos haveres do sócio falecido;

§ 3º - Os herdeiros legais que desejarem participar da sociedade, em substituição de sócio falecido, darão disso ciência inequívoca, por escrito, ao sócio remanescente no decorrer dos sessenta (60) dias da data da abertura da sucessão;

§ 4º - O sócio remanescente fica na obrigação de comunicar, por escrito, aos herdeiros legais, a existência da opção contratual contida no parágrafo precedente no decurso dos trinta (30) dias, contados também da data do óbito;

§ 5º - Os herdeiros legais, que integrarem a sociedade no lugar do "de cujus", não terão direito ao cargo de administração que aquele ocupava por ocasião de sua morte, ressalvada a hipótese da livre escolha que na ocasião se fizer;

§ 6º - Independentemente da decisão dos herdeiros legais, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 7º - A participação dos herdeiros legais na sociedade, ou de quotista novo que

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

312 00728 186

12/7

... decisão do Juízo arbitral, por este lhe ter sido desfavorável, poderá pleitear seus direitos perante a Justiça comum.



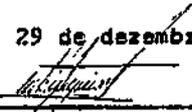
Cláusula 8 - De lucros ou prejuízos, apurados anualmente em balanço geral do ativo e passivo encerrado em 31 de dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios em partes iguais.

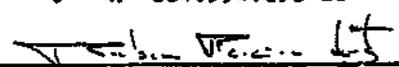
Cláusula 9 - Revogadas as disposições em contrário, contidas no contrato social e nas suas alterações mencionadas no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 10 - As possíveis falhas e omissões deste instrumento, quando meramente interpretativas, serão resolvidas mediante a aplicação da lei em vigor no caso concreto, especialmente o disposto no Decreto nº... 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

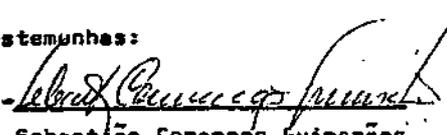
E por estarem assim contratados, firmem o presente instrumento particular, em cinco (5) vias, do mesmo teor e para um só efeito, em presença das duas testemunhas também abaixo assinadas.

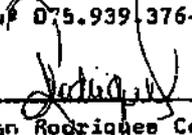
Uberlândia, 29 de dezembro de 1978.


- Tubas de Siqueira Silva -
CPF nº 004.994.396-00


- Rubens Pereira Leite -
CPF nº 010.088.627-20

Testemunhas:

1) - 
Sebastião Camargos Guimarães
CPF nº 075.939.376-15

2) - 
Lillian Rodrigues Cerqueira
CPF nº 036.835.316-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 De acordo com o depósito nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/50 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/95, certifica a autenticidade deste documento cujo original está arquivado sob o número 467752 em 25/6/79. Até a presente data não existem atos posteriores (registrados) conforme respectivo histórico.
 Este é o único ato registrado.
 Este é o último ato registrado.
 Este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima.
 de empresa de que se trata.
 Belo Horizonte, 11/6/1979

JUCEMAG 67.757-1-79

25 JAN 1979

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMAG -
 Certifico que este documento possui a mesma data e número e posição no processo.
 Celso Galvão Pizarra
 Secretário-Geral

POLO DE NEGÓCIOS
 S/Nº 0600 10772

312 00728186

SECRETARIA

31200728486

5/20



continuação-fls.2.

04 - ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, do lar, casada com o Sr. Luiz Humberto Dorça que também é parte neste instrumento, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portadora do título de eleitor nº 63.027 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF-nº 004.975.846-20;

sendo os dois primeiros nomeados e qualificados as únicas pessoas que até esta data compõem a sociedade RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade regularmente constituída em 16 de maio 1958, por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 89.837, em data de 06 de junho do mesmo ano; com alterações posteriores, também arquivadas na mencionada Junta Comercial, sob os nºs.: 92.885, de 12/12/1958; 98.206, de 11/8/1959; 247.085, de 03/11/1970; 300.281, de 28/05/1973; 392.947, de 06/09 / 1976; 442.887, de 13/03/1978; 465.945, de 28/12/1978 e 467.757, de 25/01/1979, resolvem, de comum acordo promover nova alteração contratual com a finalidade de permitir a retirada do sócio RUBENS PEREIRA LEITE, que cede as respectivas quotas de capital a LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA, que são admitidos na sociedade, ocasião igualmente aproveitada para consolidar neste instrumento as disposições contratuais em vigor, o que fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes :

1º) - De livre e espontânea vontade e unicamente por interesses particulares, retira-se da sociedade, RUBENS PEREIRA LEITE, até esta data senhor e possuidor de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas do valor de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no montante de CR\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), cuja demonstração é a seguinte : -

1.804.000 quotas no montante de CR\$1.804.000,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil cruzeiros), já devidamente integralizadas; e

--696.000 quotas no montante de CR\$696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros) a serem integralizadas em moeda corrente em data de 30/06/1980, conforme estipulado em alteração contratual antecedente, de 29/10/1978.

E assim se retirando, RUBENS PEREIRA LEITE, como cedente, cede e transfere, como de fato cedido e transferido, todas essas suas quotas, da seguinte forma : -

continua...

Handwritten signatures and stamps:
- Signature: Elizabeth Nasser Dorça
- Stamp: RECEBIDO
- Stamp: 1980

312007281R6

6/20

POLO DE MICROFILMAGEM
3589 0103

continuação-fls.3.

- a) - a LUIZ HUMBERTO DORÇA, 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas, no total de CR\$2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), recebendo neste ato, em moeda corrente, a quantia de CR\$.623.600,00 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros), pela parte integralizada, pela qual lhe dá plena e geral quitação de todo o preço, registrando-se que passará a responsabilidade do cessionário, a integralização de CR\$626.400,00 (seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), para com a sociedade, porquanto as quotas equivalentes passam desde logo a pertencer-lhe, integralização essa em moeda corrente e no prazo fixado para 30/06/1980;
- b) - a ELIZABETH NASSER DORÇA, as restantes 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor total de CR\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), recebendo desta, neste ato, em moeda corrente, a quantia de CR\$180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos cruzeiros) pela parte integralizada, pela qual lhe dá plena e geral quitação de todo o preço, registrando-se que passará a responsabilidade da cessionária, a integralização de CR\$69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) para com a sociedade, porquanto as quotas respectivas passam desde logo a pertencer-lhe, integralização essa em moeda corrente e no prazo fixado para 30/06/1980.

No preço da presente cessão de quotas de capital, ajustado previamente ao par, estão incluídos todos os direitos e haveres do cedente na sociedade, até a data presente, não estando por isso mesmo as presentes transações sujeitas a revisão, reajuste ou majoração, sob qualquer forma ou pretexto, em tempo algum, sendo que todo e qualquer acréscimo que porventura se verificar posteriormente a esta data, com base nas quotas de capital ora cedidas e transferidas, terão como beneficiários únicos e exclusivos os cessionários;

O sócio retirante RUBENS PEREIRA LEITE, que por este instrumento se liberta do vínculo contratual, fica pelos sócios remanescentes e pela sociedade liberado de todos e quaisquer compromissos ou obrigações, assumidos ou contraídas até esta data em nome da mesma sociedade.

29) - O capital social continua sendo de :
CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas do valor de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, estando integralizados CR\$..

continua...

[Handwritten signatures and stamps]
 Elizabeth Nasser Dorça

POLO DE MICROFILMAGEM
REG. Nº 559 0109

312007281R6

7/20

continuação-fis.4.

CR\$3.608.000,00 (três milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros), as
sem distribuído entre os atuais quotistas : -

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA -(50% do capital)

1.804.000 quotas já integralizadas, num total de ...CR\$1.804.000,00
696.000 quotas a integralizar em dinheiro, em
data de 30/06/1980CR\$ 696.000,00
CR\$2.500.000,00

LUIZ HUMBERTO DORÇA -(45% do capital)

1.623.600 quotas já integralizadas, num total de ...CR\$1.623.600,00
626.400 quotas a integralizar em dinheiro, em
data de 30/06/1980CR\$ 626.400,00
CR\$2.250.000,00

ELIZABETH NASSER DORÇA -(5% do capital)

180.400 quotas já integralizadas, num total de ...CR\$ 180.400,00
69.600 quotas a integralizar em dinheiro, em
data de 30/06/1980CR\$ 69.600,00
CR\$ 250.000,00

Total do capital social: 5.000.000 quotas, total de: CR\$5.000.000,00

39) - Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, que compõem atualmente o corpo administrativo da sociedade, passam a ser exercidos pelos sócios, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente.

40) - Após a retirada do sócio RUBENS PEREIRA LEITE, e procedidas as modificações avançadas no presente instrumento, os sócios que passam a compor a sociedade, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA, estabelecem que a sociedade reger-se-á doravante pelas disposições contratuais em vigor, algumas delas reformuladas ou modificadas em função da presente alteração contratual, prevalecendo doravante, revogadas disposições anteriores não coincidentes, pela presente

- CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Claúsula 1 -

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída nos termos do Decreto nº 3.708, de
continua...

3: THE
3: THE
3: THE
3: THE

Luiz Humberto Dorça *Elizabeth Nasser Dorça*



31200728126

8/20

continuação-fls. 5.

10 de janeiro de 1.919, compondo-se dos seguintes sócios : - P.

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 - 1a. Seção da 271a. zona eleitoral de Uberlândia-MG., e do CIC/MF nº 004.994.396-00, domiciliado e residente nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino nº 64 - Jardim Altamira ;

02 - LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia-MG., na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portador do título de eleitor nº 26.666 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF nº 004.975.846-20; e

03 - ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, do lar, casada com o Sr. Luiz Humberto Dorça que também é parte neste instrumento, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portadora do título eleitoral nº 53.027 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, Minas Gerais, e do CIC/MF - número : - 004.975.846-20 .

§ 1º - Sua sede social acha-se localizada à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro processar-se-á, em primeiro grau, toda e qualquer ação com fundamento neste contrato;

§ 2º - Constitui objeto social a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas na forma da legislação em vigor;

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pela decisão unânime dos sócios, ou, então, em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extra-judicial;

§ 4º - A sociedade não possui filiais ou outros departamentos quaisquer, sendo que a criação de qualquer deles será decidida em comum acordo, pelos sócios, dependendo, porém, a sua instalação, de obtenção prévia de autorização da União Federal;

continua...

REGISTRARIA

[Handwritten signatures]
Elizabeth Nasser Dorça

POLO DE MICROFILMAGEM
0599 0197

3.12007281A6 10/20
continuação-fls.7.

ros natos, o que se dará em documento escrito, não haverá preferência de sócio sobre terceiro interessado, sendo, portanto, livre a disputa entre aquele e este, desde que respeitada a igualdade de condições no que se referir ao preço, prazo e forma de pagamento;

§ 4º - A cessão e transferência de quotas de capital, nas hipóteses permitidas neste contrato, só se tornarão efetivas com estrita observância do disposto nos parágrafos precedentes e após obtida prévia autorização da União Federal;

§ 5º - De acordo com o disposto na parte final, do art.2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social.

Cláusula 4 - A sociedade passará a ser administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, aos quais incumbe representá-la, em conjunto ou cada um por sua vez, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

§ 1º - A denominação social será sempre aposta por carimbo, ou impressa de outro modo qualquer, assinando o sócio o seu próprio nome, seguido da expressão do cargo, da forma seguinte: -

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

Tubal de Siqueira Silva

Tubal de Siqueira Silva-Presidente

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

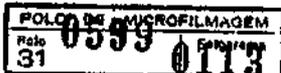
Luiz Humberto Dorça

Luiz Humberto Dorça-Vice-Presidente

§ 2º - Desde que obtida prévia homologação da União Federal, os sócios administradores, Presidente e Vice-Presidente, poderão, isolada e/ou conjuntamente, nomear prepostos administrativos, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que defina os poderes outorgados, e cujos mandatos são poderão ser concedidos a brasileiros natos

continua...

2: THE...
Luiz Humberto Dorça
Elizabeth Maria Souza



31200728186 11/20

continuação fls. 8.

§ 39 - E defeso ao Presidente e ao Vice-Presidente se servirem do nome da sociedade, para favorecer terceiros, ou os próprios quotistas pela prestação de fiança ou caução, concessão de aval, abono, endosso, ou qualquer ato da mesma natureza com risco para a sociedade;

§ 49 - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução, de qualquer espécie, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

Cláusula 5 - Os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, fazem jus ao "pro labore" pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, cabendo a cada um deles retirar, mensalmente, quantia fixa ou variável, entre eles estabelecida de comum acordo no início do ano calendário para vigor durante o exercício social.

§ Único - Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda e outros prov. ntos, as retiradas "pro labore", escrituradas regularmente sob rubrica contábil específica, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita operacional bruta da empresa no final do ano social.

Cláusula 6 - A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios constituirá motivo para a dissolução e extinção da sociedade, devendo, porém, em cada caso, ser observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 19 - Na simples retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituído por outro quotista, que então for admitido, o que se fará mediante a simples alteração deste documento;

§ 29 - No caso de morte, os herdeiros legais poderão optar entre a participação na sociedade, ou pelo recebimento dos haveres do sócio falecido;

§ 39 - Os herdeiros legais que desejarem participar da sociedade, em substituição de sócio falecido, farão disso ciência inequívoca, por escrito, ao sócio remanescente no decorrer dos sessenta (60) dias da data da abertura da sucessão;

continua...

Handwritten signatures and stamps:
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
LUIZ HUMBERTO DORÇA
Elizabeth Nassu Feijoa

3120072R100

12/20



continuação-fls.9.

§ 49 - O sócio remanescente fica na obrigação de comunicar, por escrito, aos herdeiros legais, a existência da opção contratual contida no parágrafo precedente no decurso dos trinta (30) dias, contados também da data do óbito;

§ 59 - Os herdeiros legais, que integrarem a sociedade no lugar do "de cujus", não terão direito ao cargo de administração que aquele ocupava por ocasião de sua morte, ressalvada a hipótese da livre escolha que na ocasião se fizer;

§ 69 - Independentemente da decisão dos herdeiros legais, e até se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 79 - A participação dos herdeiros legais na sociedade, ou de quotista novo que substituir sócio retirante, só se tornará válida e efetiva após a aprovação da respectiva admissão pela União Federal.

§ 89 - Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que por sentença judicial trãnsita for declarado insolvente ou interdito, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo de noventa (90) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze por cento), vencendo a primeira das notas promissórias representativas da obrigação no prazo de (30) trinta dias da data do encerramento do balanço especial acima previsto;

§ 99 - Além das respectivas quotas do capital social, subscritas e integralizadas, serão ainda considerados como haveres do sócio que por qualquer motivo venha a desligar-se da sociedade, também a parte que lhe couber nos lucros suspensos, reservas de toda espécie, o crédito total porventura escriturado em sua conta corrente, a sua proporção nos lucros líquidos apurados até a data do evento, e mais todas e quaisquer vantagens auferidas na exploração do negócio social e que forem apuradas no balanço extraordinário referido no parágrafo anterior.

continua...

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the text '1.º TRIBUNAL' and a signature that appears to be 'Elizabeth Maria Florca'.

POLO DE MICROFILMAGEM
31599 0117

000000

continuação-fls.10

Cláusula 7 - No caso de dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, escolherão qual deles irá cuidar da liquidação do acervo social, o qual será responsável não só pelas obrigações sociais ativas e passivas, porventura existentes, como, também, pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta durante o prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências meramente administrativas, se ocorrentes, serão submetidas ao Juízo arbitral, para cuja composição, cada sócio indicará um árbitro de sua livre escolha;

§ 2º - Os árbitros escolhidos pelas partes, por serem em número par, farão a escolha de um terceiro para servir de desempatador;

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do Juízo arbitral, por esta ter sido desfavorável, poderá pleitear seus direitos perante a Justiça comum.

Cláusula 8 - Os lucros ou prejuízos, apurados anualmente em balanço geral do ativo e passivo encerrado em 31 de dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios em partes iguais.

Cláusula 9 - Revogadas as disposições em contrário, contidas no contrato social e nas suas alterações mencionadas no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 10 - As possíveis falhas e omissões deste instrumento, quando meramente interpretativas, serão resolvidas mediante a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o disposto no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

E por estarem assim contratados, firmam o presente instrumento particular, em cinco (5) vias, do mesmo conteúdo...

8.º TUB
8.º TUB
8.º TUB
8.º TUB
8.º TUB
Elizabeth Nassu Jorça



teor e para um só efeito, em presença das duas testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 11 de Janeiro de 1.980

3. TESTEMUNHA: *[Signature]*
- IUBAI de SIQUEIRA SILVA -
CPF - 004.994.396-00

3. TESTEMUNHA: *[Signature]*
- LUIZ HUMBERTO DORTA
CPF - 004.975.846-20

3. TESTEMUNHA: *[Signature]*
- Camel Abdala Abreu
CPF-012.456.786-04

3. TESTEMUNHA: *[Signature]*
- SILENIA Machado da SILVA -
CPF - 366.744.276-91

3-1200728126
14/20

POCO DE MICROFILMAGEM
 Nº 0599 0120

31200728186

Cartório do 3º Ofício do Notas Av. Afonso Pena, 119 FONE 234-2601 - CEP 30130-000 TABULEIRO DEL ROBERTO L. DE S. DA SILVA BUREL, ELZA E ROSA C. DE C. DE JOSÉ LUIZ DE S. DA SILVA PÉREZ DOS SANTOS SA. E IR.	Reconheço a firma de <u>Roberto L. de S. da Silva, Rosa C. de S. da Silva, Elza C. de S. da Silva, José Luiz de S. da Silva, Rosa C. de S. da Silva, José Luiz de S. da Silva, José Luiz de S. da Silva</u> em <u>30 JAN 1980</u> em <u>Belo Horizonte</u>
--	--



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento cujo original está arquivado sob o

número 496360 em 22/02/80. Até a presente data
 existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico.
 este é o único ato registrado.
 este é o último ato registrado.
 este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima de empresa de que se trata.

Belo Horizonte 22/07/2006

MARCOS TITO
 MARCOS TITO
 PRESIDENTE

MARINEL DE PAULA SOARES
 MARINEL DE PAULA SOARES
 SECRETÁRIA GERAL

Flávia
 CÍLIO OLIVEIRA PACHECO
 Gerente de Arquivo

Esta Junta Comercial do Estado de Minas Gerais reconhece a autenticidade deste documento e o número e data do ato registrado, conforme respectivo histórico.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11 FEV 1980

100

31200728186

312

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL -

POLO DE REG. DE MARCA
Rég. 31 00888 2593

Identificação da empresa:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte nº 1.096
(Jardim Umuzama)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais
CGC/MF nº 25.630.013/0001-75

E M E N T A - Décima alteração do contrato de constituição da sociedade, com o fim de promover a integralização de parcela de capital estipulada na nitava alteração; registrar o novo endereço da sede social; incluir no seu objeto a im portação de equipamentos, peças e acessórios de uso próprio; elevar o seu capital com reservas legais livres e consolidar as disposições contratuais em vigor.

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade / de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO BORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250; e

03. ELIZABETH WASSER BORÇA, brasileira, ca-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES 01

[Handwritten signatures]

POLO DE MICHELIN, RJ
Rote
31 00888 2699

91200728186

4/59

sada, do lar, portadora do título de eleitor nº 53.027 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e por dependência do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250, no qualida de de únicos componentes de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída em 16 de maio de 1958, por contrato particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 89.037, em 06 de junho de 1958; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial sob nºs: 92.885, em 12/12/58; 98.206, em 11/08/59; 247.085, em 03/11/70; 300.281, em 28/05/73; 392.947, em 06/09/76; 442.887, em 13/03/78; 465.945, em 28/12/78; 467.757, em 25/01/79 e 496.360, em 11/02/80, de comum acordo resolvem promover a décima alteração do prefalado contrato social, com as finalidades previstas na ementa supra, o que fazem sob as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Primeira - A parcela de capital a integralizar no valor de Cr\$1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois cruzeiros), estipulada na oitava alteração do contrato social de 29/12/78, para ser realizada pelos sócios em 30/06/80, em moeda nacional corrente, é integralizada neste ato com aproveitamento de parte do valor de reservas legais livres existentes na contabilidade, conforme balanço de 31/12/79, como se segue especifica:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO

Valor parcial destacado de conta "Reservas de Correção Monetária do Capital Realizado" existente na contabilidade, no valor maior de Cr\$3.627.187 15 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e quinze centavos), conforme balanço de 31/12/79, para integralização da parcela de capital estipulada na oitava alteração do contrato social de 29/12/78..... Cr\$ 1.392.000,00

§ 1º - Na transferência inter-contas do valor

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____ 02

Handwritten signature

POLO DE MICROFILM
Rota
31 00888 2700

5/19

39200728186

Para integralização da parcela de capital acima mencionada, deverá ser observada a participação de cada sócio, como segue:

a) - <u>TUBAL DE SIQUEIRA SILVA</u> - 50%	
---696.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, subscritas no aumento de capital de 29/12/78, ora integralizadas com aproveitamento de parte da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado".....	Cr\$ 696.000,00
b) - <u>LUIZ HUMBERTO DORÇA</u> - 45%	
---626.400 quotas de Cr\$1,00 cada uma, subscritas no aumento de capital de 29/12/78, ora integralizadas com aproveitamento de parte da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado".....	Cr\$ 626.400,00
c) - <u>ELIZABETH NASSER DORÇA</u> - 5%	
---69.600 quotas de Cr\$1,00 cada uma, subscritas no aumento de capital de 29/12/78, ora integralizadas com aproveitamento de parte da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado".....	Cr\$ 69.600,00
<u>1.392.000</u> quotas, total desta integralização.	<u>Cr\$ 1.392.000,00</u>

§ 2º -

O capital social elevado para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em 29 de dezembro de 1978, e cuja integralização se fez na forma acima, é constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

a) - <u>TUBAL DE SIQUEIRA SILVA</u>	
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma.....	Cr\$ 2.500.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

03

FOLO DE NÚMERO DE
Rolo
31 0888 2701

91200728186

619

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA

2.250.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 2.250.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA

250.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 250.000,00
5.000.000 de quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 5.000.000,00

Segunda -

A sede social da empresa, que vinha funcionando à Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, nesta cidade, é nesta data transferida para a Rua Rio Grande do Norte nº 1.096, nesta mesma cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Terceira -

O objeto social que consistia na execução dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, de hoje em diante passará a constituir-se na execução dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial, e ainda, importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

Quarta -

O capital social de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica elevado para Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$3.000.000,00 / (três milhões de cruzeiros) integralizado neste ato, com aproveitamento de reservas legais livres existentes na contabilidade, conforme balanço de 31/12/79, como a seguir se discrimina:

1) - RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO

Saldo do valor desta conta, conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr\$ 2.235.182,15

2) - RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO IMOBILIZADO

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

04

91200728180

7/19

POLO DE MICROFILMAÇÃO
R010
S1 0088812702

Valor desta conta, conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr\$ 482.723,60

3) - LUCROS SUSPENSOS

Valor desta conta, conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr\$ 178.043,84

4) - LUCROS DO EXERCÍCIO

Valor parcial desta conta, conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr\$ 104.050,41

Total do presente aumento de capital..... Cr\$ 3.000.000,00

§ 1º - No presente aumento de capital, os sócios participaram na proporção das quotas já possuídas, ou seja:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

1.500.000 novas quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 1.500.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - 45%

1.350.000 novas quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 1.350.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - 5%

150.000 novas quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 150.000,00

3.000.000 de novas quotas, total deste aumento... Cr\$ 3.000.000,00

§ 2º - O capital social elevado para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e constituído de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, da divisão do capital social anterior..... Cr\$ 2.500.000,00

1.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, do presen-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____ 05

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 31 00888 2703

91200728186

te aumento do capital social..... Cr\$ 1.500.000,00
4.000.000 de quotas, s/participação no capital.. Cr\$ 4.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA

2.250.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, da divisão do capital social anterior..... Cr\$ 2.250.000,00

1.350.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, do presente aumento do capital social..... Cr\$ 1.350.000,00

3.600.000 quotas, s/participação no capital..... Cr\$ 3.600.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA

--250.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, da divisão do capital social anterior..... Cr\$ 250.000,00

--150.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, do presente aumento do capital social..... Cr\$ 150.000,00

--400.000 quotas, s/participação no capital..... Cr\$ 400.000,00

Quinta -

Depois de formalizar as alterações, como previsto na ementa supra, os sócios decidiram ainda, que, doravante a sociedade será regida pelas disposições do contrato social e suas alterações de início mencionados, que se achem em vigor, e seguir dispostas em forma de cláusulas numeradas ordinariamente, algumas delas reformuladas por simples nova redação, e que constituirão a

- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -

Cláusula 1a. -

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída em 16 de maio de 1958, por contrato particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 89.837, em 06 de junho de 1958; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial sob nºs: 92.885, em 12/12/58; 98.206, em 11/08/59; 247.085, em 03/11/70; 300.281, em 28/05/73; 392.947, em 06/09/76; 442.887, em 13/03/78; 465.945, em 28/12/78; 467.757, em 25/01/79 e 496.360, em 11/02/80, e compõe-se atualmente dos seguintes sócios:

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

06

12.4.1

31200728180

9/13

POLO DE MICROFILMAGEM	
Rolô	Folhas
31 00888	2704

D1. TUSAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº DD4.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade / de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altaíra;

D2. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº DD4.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250; e

D3. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, do lar, portadora do título de eleitor nº 53.027 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e por dependência do CIC/MF nº DD4.975.846-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250.

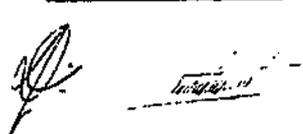
§ 1º - A sede social está instalada na Rua Rio Grande do Norte nº 1.096, nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro deverão ser propostas e decididas, no juízo de primeiro grau, todas as questões que tiverem por fundamento este contrato.

§ 2º - O objeto social consiste na execução dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial, e ainda, importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, pelo consenso unânime dos sócios, ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

07



91200728186

10/19

POLO DE MICROFILMAGEM
Folha 31 00889 2703

e liquidação, judicial ou extrajudicial.

§ 4º - A sociedade não tem, no momento, filiais ou outros departamentos dependentes, sendo que a criação de quaisquer deles será decidida de comum acordo entre os sócios, mas a sua instalação e funcionamento dependerá de prévia autorização da União Federal.

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 16 de maio de 1958, e prosseguem sem solução de continuidade.

Clausula 2a. - O capital social de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e constituído de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, está assim distribuído:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%
4.000.000 de quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 4.000.000,00
- b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - 45%
3.600.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 3.600.000,00
- c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - 5%
400.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 400.000,00
8.000.000 de quotas, total do capital social..... Cr\$ 8.000.000,00

§ 1º - As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

§ 2º - Se permitida a cessão e transferência, total ou parcial de quotas de capital, haverá sempre preferência de sócio sobre terceiro interessado, respeitadas contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____ 08

[Handwritten signatures and marks]



81200728186

11/9

§ 3º - Não será admitida, em hipótese nenhuma, a cessão e transferência da totalidade das quotas para um mesmo sócio, ou terceiro interessado, de forma a reunir todo o capital em poder de uma única pessoa com a consequente extinção da sociedade.

§ 4º - Nos termos do disposto na parte final do art. 2º, do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

Cláusula 3a. - A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, aos quais compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, tanto ativa como passivamente, em juízo e fora dele.

§ 1º - É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, conceder aval, abono, endosso ou para a prática de qualquer ato da mesma natureza, ou semelhante, com risco para a sociedade.

§ 2º - Desde que obtida prévia autorização da União Federal, os sócios administradores poderão nomear prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade, e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, sempre, os limites dos poderes concedidos.

§ 3º - Os sócios administradores, Presidente e Vice-Presidente estão dispensados de prestar caução, de qualquer espécie, para garantia dos atos de gestão respectivos.

Cláusula 4a. - Somente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, que prestam efetivamente seus serviços à sociedade, fazem

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

09

Luiz Humberto



FOLIO DE MICROFILMA-EM	
Rolo	Fotograma
31 00888	2707

51200728186

33/19

jus ao "pro labore", devendo cada um deles retirar, por mês, quantia fixa ou variável, estabelecida de comum acordo entre todos os quotistas no início do ano calendário.

§ único - As retiradas "pro labore" dos sócios, desde que escrituradas regularmente e obedecidos os limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda, em vigor à época, serão consideradas despesas operacionais para dedução do lucro bruto da empresa, no fim do exercício social.

Cláusula 5a. - Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será desfeita, mas prosseguirá com os remanescentes.

§ 1º - O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do "de cujus" conforme se apurar em balanço geral do ativo e passivo realizado na ocasião.

§ 2º - Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto no parágrafo anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

§ 3º - O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais que desejarem integrar a sociedade, no lugar do sócio falecido, darão disso ciência inequívoca, aos sócios remanescentes, no prazo de sessenta (60) dias da data do falecimento.

§ 4º - Independentemente da decisão do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros legais, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados por sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, para to-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____ 10

M. Gomes

POLO DE MICROFILMAGEM	
Rota	Programa
31. 00888	2708

31200728186

2/189

dos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 5º - A participação na sociedade do cônjuge sobrevivente, dos herdeiros legais ou de quotista novo, só se tornará efetiva depois de aprovada a respectiva admissão pela União Federal.

§ 6º - Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio que se retirar espontaneamente, falecer, ou que por sentença judicial transitada for julgado insolvente ou declarado interdito, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado dentro de noventa (90) dias da data do evento, acrescidos tão-somente dos juros compensatórios, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, serão pagos a quem de direito em doze (12) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira das notas promissórias, representativas da obrigação parcelada, no prazo de trinta (30) dias da data de encerramento do balanço especial acima previsto.

§ 7º - Além das respectivas quotas de capital, subscritas e integralizadas, são também, haveres do sócio que por qualquer motivo venha a desligar-se da sociedade: a sua quota-parte nos lucros e reservas de toda espécie já contabilizados; os créditos de quaisquer origens existentes em sua conta corrente na empresa; a quota-parte que lhe competir nos lucros líquidos do exercício em ser verificados até à data do evento; e mais todas e quaisquer vantagens e/ou lucros auferidos na exploração do negócio social apurados no balanço especial referido no parágrafo anterior.

Cláusula 6a. - No caso de dissolver-se amigavelmente a sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação, em seu poder, dos livros e documen-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

11

MARAV

tos pelo prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências administrativas, por aqui surgidas no curso desta sociedade, deverão ser submetidas ao Juízo arbitral, e para cuja constituição cada sócio indicará um árbitro de sua livre escolha.

§ 2º - Não se conformando com a decisão do Juízo arbitral, especialmente quando esta lhe tenha sido desfavorável, ainda que em parte, o sócio descontente poderá pleitear seus alegados direitos perante a Justiça comum.

Cláusula 7a. - Os lucros apurados, ou os prejuízos verificados em balanço geral do ativo e passivo realizado no dia 31 de dezembro do ano civil, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas de capital.

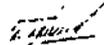
§ único - Sobre destinação outra dos lucros líquidos, porventura apurados, prevalecerá a decisão unânime dos sócios por ocasião do encerramento do exercício social.

Cláusula 8a. - Revogadas as disposições em contrário, contidas no contrato social e suas alterações de início mencionados, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 9a. - As falhas e omissões deste documento, se meramente interpretativas, deverão ser resolvidas pela aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o disposto no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, antes mencionado.

Cláusula 10 - A sociedade obriga-se a não efetuar

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____ 12

FOLIO DE MICROFILMAGEM	
Rolo	Fotograma
31 00888	2710

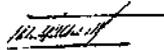
91200728186

15/19

qualquer alteração deste contrato, sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização da União Federal, obrigando-se também, a cumprir e a fazer cumprir todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão sonora de que é permissionária.

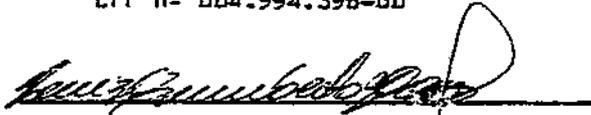
Por estarem, assim, de pleno acordo, aceitam e assinam o presente instrumento particular em três(3) vias, em presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 31 de agosto de 1980.



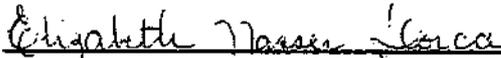
Tubal de Siqueira Silva

CPF nº 004.994.396-00



Luiz Humberto Dorça

CPF nº 004.975.846-20

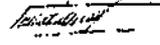


Elizabeth Nasser Dorça

CPF nº 004.975.846-20 (D)

Espécies de assinaturas dos sócios que representam a sociedade, ativa e passivamente, para fins do registro criado pelo Decreto nº 916, de 24/10/1890:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,



Tubal de S. Silva - Presidente.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

13



Handwritten mark



POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo
31 00888 2713

51200728186

- 6 NOV 1980

JUCEMG 518.237-1/80

Este documento foi autenticado em 06/11/80 pelo Serviço de Registro e Arquivamento do JUCEMG.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
S. PAULO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o

número 518237 em 06/11/80. Até a presente data

- existem atos posteriores registrados conforme respectivo histórico,
- este é o único ato registrado,
- este é o último ato registrado,
- este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata.

Belo Horizonte. 11/07/2006

MARCO TITO
PRESIDENTE

MARILEY DE PAULA OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL

132

POLO DE MICROFILMAGEM	
31 01038	3833

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
 CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

02/8

Denominação e domicílio:
 RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
 Rua Rio Grande do Norte, 1.096,
 Jardim Umuarama
 UBERLÂNDIA (MG)

CGC/MF: 25.650.013/0001-75

EMENTA - Décima primeira alteração de contrato social de constituição da sociedade com o fim de promover:

- elevação de seu capital social com reservas;
- incluir o nome de fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM"
- alteração e consolidação das cláusulas.

Os signatários do presente instrumento particular,

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, separado legalmente, advogado OAB/MG nº 11.754, portador do título de eleitor nº 104, expedido pelo Cartório Eleitoral de Uberlândia (MG), CPF de nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cel. Constantino, 64, Bairro Jardim Altamira;

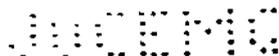
02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665, expedido pelo Cartório Eleitoral de Uberlândia (MG), CPF de nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia (MG), à Rua Tobias Inácio nº 197, Bairro Jardim Altamira; e,

03. ELIZABETH MASSER DORÇA, brasileira, casada, do lar portadora do título de eleitor nº 53.027, expedido pelo Cartório Eleitoral de Uberlândia (MG), CPF (-por dependência) nº 004.975.846-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Tobias Inácio nº 197, Bairro Jardim Altamira, sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA", conforme contrato e alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado, sob números e datas de:

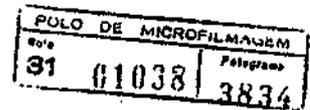
contrato	89.837	06.06.58
alteração	92.885	12.12.58
alteração	98.206	11.08.59

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES





alteração	247.085	03.11.70
alteração	300.281	28.05.73
alteração	392.947	06.09.76
alteração	442.887	13.03.78
alteração	465.945	28.12.78
alteração	467.757	25.01.79
alteração	496.360	11.02.80
alteração	518.237	06.11.80



03/8

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos, para aumento do capital social, inclusão do nome de fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM" e consolidação das cláusulas contratuais, regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

O capital social de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) constituído de 8.000.000 (oito milhões) de cotas de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro), é neste ato aumentado para Cr\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros) com a emissão de 31.000.000 (trinta e um milhões) de cotas no valor total de Cr\$31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros), integralizadas neste ato, com a incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	Cr\$15.589.682,00
LUCROS SUSPENSOS	Cr\$15.410.318,00
TOTAL DO AUMENTO:	Cr\$31.000.000,00

passando o capital a ser distribuído aos sócios da seguinte forma:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%) - valor de 4.000.000 cotas de s/capital Cr\$ 4.000.000,00 s/subscrição 15.500.000 cotas, integralizadas com Cr\$7.794.841,00 da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr\$7.705.159,00 da Conta Lucros Suspensos Cr\$15.500.000,00
- b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%) - valor de 3.600.000 cotas de s/capital Cr\$ 3.600.000,00 s/subscrição de 13.950.000 cotas integralizadas c/Cr\$7.015.357,00 da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr\$6.034.643,00 da Conta Lucros Suspensos Cr\$13.950.000,00
Cr\$17.550.000,00
- c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - (05%) - valor de 400.000 cotas de s/capital Cr\$ 400.000,00 s/subscrição 1.550.000 cotas, integralizadas com Cr\$ 779.484,00 da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr\$ 770.516,00 da Conta Lucros Suspensos..... Cr\$ 1.550.000,00
Cr\$ 1.950.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

.....

0418

valor do capital totalmente integralizado, composto de 39.000.000 de cotas Cr\$39.000.000,00

SEGUNDA A sociedade, passa a adotar o nome de fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM".

TERCEIRA A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revogadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

02. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA" e o "nome fantasia" RÁDIO CULTURA AM - FM.

03. O foro e domicílio da sociedade é o da Comarca de Uberlândia, com sede à Rua Rio Grande do Norte nº 1.096, Bairro Jardim Umarama, Uberlândia (MG).

04. O objeto da sociedade é execução dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, e, subsidiariamente, propaganda comercial e importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

05. O capital social é de Cr\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, está assim distribuído:

a) - <u>TUBAL DE SIQUEIRA SILVA</u>	- 50%
19.500.000 cotas	Cr\$19.500.000,00
b) - <u>LUIZ HUMBERTO DORÇA</u>	- 45%
17.550.000 cotas	Cr\$17.550.000,00
c) - <u>ELIZABETH NASSER DORÇA</u>	- 05%
1.950.000 cotas	Cr\$ 1.950.000,00
<u>39.000.000 cotas</u>	<u>Cr\$39.000.000,00</u>

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou par

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

[Handwritten signatures and initials]

[Dotted rectangular stamp]

9578

cial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócio sobre terceiro interessado, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a cessão ou a transferência da totalidade das cotas para um mesmo sócio, ou terceiro interessado, de forma a reunir todo o capital em poder de uma única pessoa com a consequente extinção da sociedade.

DO PRAZO

09. A sociedade iniciou suas atividades em 16.05.1958 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas porventura existentes, bem como pela guarda e conservação, dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente presidente e vice-presidente aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão da denominação social da seguinte forma:

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.
Tubal de Silva
Dr. Tubal de S. Silva - Presidente

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Luiz Humberto Dorça
Luiz Humberto Dorça - Vice-Presidente

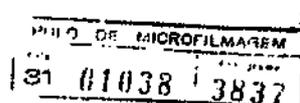
14. Em caso que importem alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, postos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, sempre, os limites dos

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Nota: A Declaração de Fim de Registro é feita em Data do Arquivamento.

[Handwritten signatures]



26/2

poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17. Somente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas mensais a título de "pró-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

20. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

21. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19" deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

22. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18" os haveres do sócio apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas, acrescida da Correção Monetária prevista pela O.R.T.N. vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atraso superior a sessenta (60) dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quais-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

quer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis, e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

26. Os balanços contábeis, serão realizados a 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados, terão a distinção que de comum acordo convençionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos limites legais.

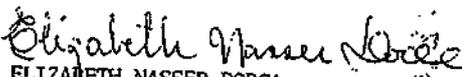
27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente, em cinco (05) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

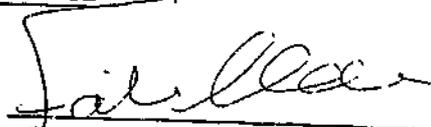
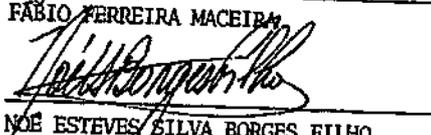
Uberlândia, 23 de novembro de 1982


TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00


LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20


ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 004.975.846-20 (D)

TESTEMUNHAS

1. 
FABIO FERREIRA MACEIRA
2. 
NOÉ ESTEVES SILVA BORGES FILHO

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

MICROFILMAGEM
 31 01038 3834

20 DEZ 1982

JUCEM 6584.663 = / = 82

Ata da Junta de Diretores do Estado de Minas Gerais - 1982
 CANCELADA POR DEC. Nº 10.000/82
 DO JUCEM/82

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 584663 em 28/12/82. Até a presente data

- existem atos posteriores registrados conforme respectivo histórico.
- este é o único ato registrado.
- este é o último ato registrado.
- este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima da empresa de que se trata.

Belo Horizonte, 21/07/2006

MARCO ANTONIO VITO
 MARCO ANTONIO VITO
 PRESIDENTE

MARINEL DE PAULA GOMES
 SECRETÁRIA GERAL

BRASIL

120

POLO DE MICROFILMAÇEM
Folios 31 01181 5171

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

0016

Denominação e domicílio:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
RÁDIO CULTURA AM - FM
Rua Rio Grande do Norte, 1096
Jardim Umuarama
Uberlândia (MG)
CGC/MF 25.630.013/0001-75

Resumo: a) aumento de capital co in
corporação de reserva;
b) modificação de cláusula.

Os signatários do presente instrumento particular:

1. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, OAB/MG 11.754, residente e domiciliado à Rua Cel. Constantino 64, Jardim Altamira, nesta cidade, portador do título de eleitor nº 104, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG), natural de Uberlândia (MG), CPF 004.994.396-00;

2. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Carajá 364, Jardim Altamira, natural de Uberlândia (MG) portador do título de eleitor nº 26.655, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG) e CPF de número 004.975.846-20; e,

3. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, comerciante residente e domiciliada à Rua Carajá 364, Jardim Altamira, nesta cidade, natural de Uberlândia (MG) portadora do título de eleitor nº 53.027, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG), CPF de nº 004.975.846-20,

sócios componentes da sociedade denominada RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA e nome fantasia " CULTURA AM - FM ", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG sob números e datas seguintes:

contrato social	89.837	06.06.1958
alteração	92.885	12.12.1958
alteração	98.206	11.08.1959
alteração	247.085	03.11.1970
alteração	300.281	28.05.1973
alteração	392.947	06.09.1976
alteração	442.887	13.03.1978
alteração	465.945	28.12.1978

alteração	467.757	25.01.1979
alteração	496.360	11.02.1980
alteração	518.237	06.11.1980
alteração	584.663	28.12.1982

02/6

resolvem de comum acordo proceder uma alteração nos ditos instrumentos para aumento do capital social com incorporação de reservas, regendo-se a presente sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O capital social de Cr\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros) é neste ato aumentado para Cr\$258.000.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros) com incorporação de reservas no valor de Cr\$219.000.000,00 (duzentos e dezenove milhões de cruzeiros), da seguinte forma:

- a) capital social registrado, constituído de 39.000.000 de cotas de valor de Cr\$1,00... Cr\$ 39.000.000,00
 - b) incorporação da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Cr\$159.079.032,00
 - c) Reserva de Lucros Cr\$ 404.469,00
 - d) Lucros Suspensos Cr\$ 59.516.499,00
- capital social integralizado, constituído de 258.000.000 de cotas Cr\$258.000.000,00

SEGUNDA: Com o aumento do capital, este passa a ter a seguinte distribuição:

- 1) **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA:** valor de 19.500.000 cotas de seu capital Cr\$ 19.500.000,00 s/subscrição 109.500.000 cotas integralizadas com:
 - Correção Monetária do Capital Cr\$ 79.539.516,00
 - Reserva de Lucros Cr\$ 202.234,00
 - Lucros Suspensos Cr\$ 29.758.250,00
 - Total de 129.000.000 cotas Cr\$129.000.000,00
- 2) **LUIZ HUMBERTO DORÇA:** valor de 17.500.000 cotas de seu capital Cr\$ 17.550.000,00 s/subscrição 98.550.000 cotas integralizadas com:
 - Correção Monetária do Capital Cr\$ 71.585.565,00
 - Reserva de Lucros Cr\$ 182.011,00
 - Lucros Suspensos..... Cr\$ 26.782.424,00
 - Total de 116.100.000 cotas Cr\$116.100.000,00

POLO DE MICROFILMAGEM		
Nº	01181	Nº
31		5173

0416

3) ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 1.950.000 cotas de sua capital Cr\$ 1.950.000,00
s/subscrição de 10.950.000 cotas integralizadas com:
Correção Monetária do Capital Cr\$ 7.953.951,00
Reserva de lucros Cr\$ 20.224,00
Lucros Suspensos Cr\$ 2.975.825,00
Total de 12.900.000 cotas Cr\$12.900.000,00

TERCEIRA: A cláusula 08(oitava) da consolidação arquivada na JUCEMG sob o nº 584.663, em 28.dez.1982, passa a ter a seguinte redação:

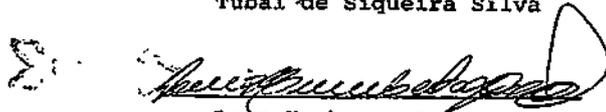
- "Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas do Capital em poder de uma única pessoa, que acarrete a extinção da sociedade."-

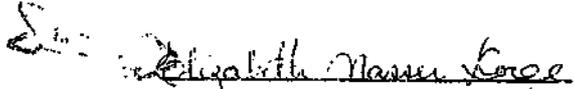
QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas da consolidação arquivada na JUCEMG sob o nº 584.663. em data de 28.dez.1982.

Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor na presença de testemunhas.

Uberlândia, 21 de setembro de 1984

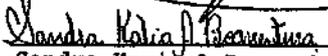

Tubal de Siqueira Silva


Luiz Humberto Dorça


Elizabeth Nasser Dorça

IN TESTEMUNHAS:

Noé Esteves da S. Borges Filho

IN TAE,

Sandra Karia A. Boaventura

JUCEMG	
Nº de registro	47.600
Pubrica:	

TEM COSTAS.
Veja, no verso, a autenticação, que também deve constar da publicação.

POLO DE MICROFILMAGEM
 Role 31 01181 Fotorolagem 5174

16 OUT 1984

JUCEMG 646.079/1984

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - GRATIDÃO -
 Certifico que este documento, 2988 de 1984, foi arquivado
 na data e número apóstatos mencionados.



Célia Cola Pacheco
 Secretária-Geral

[Handwritten signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 646079 em 16/10/84. Até a presente data

- exist(em) ato(s) posterior(is) registrad(o)s conforme respectivo histórico,
- este é o único ato registrado.
- este é o último ato registrado.
- este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima da empresa de que se trata.

Belo Horizonte, 11/07/2006

[Handwritten signature]
 MARCELO DE PAULA MENDES
 SECRETARIA GERAL

[Handwritten signature]
 MARCOS TIPO
 PRESIDENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS
 FÁBIO DE CARVALHO
 CA
 FÁBIO DE CARVALHO
 MARCIO
 Ar. Alouso Pena, 127
 UBERLÂNDIA - MG.

[Handwritten signature]
 de Carlos
 de Carlos
 Uberlândia - MG
 21 SET 1984

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Denominação social e domicílio:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
"RÁDIO CULTURA AM - FM"
Rua Rio Grande do Norte, 1.096
Bairro Brasil
UBERLÂNDIA - MG
CGC/MF - 25.630.013/0001-75

E M E N T A: Décima terceira alteração
de contrato social com fim de:

- a) aumento de capital com incorporação de reservas;
- b) retificação no endereço;
- c) alteração com ampliação das atividades;
- d) consolidação.

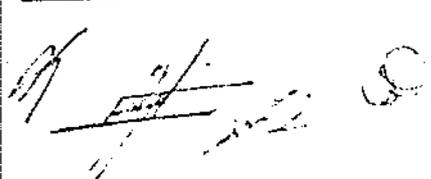
Os signatários do presente instrumento particular,

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, separado legalmente, advogado, OAB/MG nº 11.754, CPF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. Constantino, 64, Bairro Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M-520.462 da SSP/GO, CPF nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia (MG), à Rua José Aiube nº 364, Bairro Jardim Altamira; e,

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade nº 80.007 da SSP/MG, CPF nº 004.975.846-20! (por dependência), residente e domiciliada nesta cidade à Rua José Aiube nº 364, Bairro Jardim Altamira, sócios componentes da sociedade denominada RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA e nome fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG, sob números e datas seguintes:

_____ ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____



contrato social	89.837	06.06.58
alteração	92.889	12.12.58
alteração	98.205	11.08.59
alteração	247.085	03.11.70
alteração	300.281	28.05.73
alteração	392.947	06.09.76
alteração	442.887	13.03.78
alteração	465.945	28.12.78
alteração	467.757	25.01.79
alteração	496.360	11.02.80
alteração	518.237	06.11.80
alteração	584.663	28.12.82
alteração	646.079	16.10.84

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos, para aumento do capital social com incorporação de reservas, retificação no endereço, alteração com ampliação das atividades e consolidação das cláusulas contratuais, regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA O capital social de CR\$258.000.000 (duzentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros) convertido em cruzados à razão de 1 x 1.000, passando a CZ\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil cruzados) constituído de 258.000 (duzentas e cinquenta e oito mil) cotas de valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado) é neste ato aumentado para CZ\$ 6.388.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta e oito mil cruzados) com a emissão de 6.130.000 (seis milhões cento e trinta mil) cotas de valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado) no total de CZ\$ 6.130.000,00 (seis milhões cento e trinta mil cruzados), integralizadas neste ato, com a incorporação das seguintes reservas:

a) Correção Monetária do Capital	CZ\$ 4.137.000,00
b) Lucros Suspensos	CZ\$ 1.993.000,00
Total das reservas incorporadas	CZ\$ 6.130.000,00

O capital social passa a ser constituído da seguinte forma:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: valor de 129.000
 cotas de seu capital CZ\$ 129.000,00
 S/subscrição 3.065.000 cotas, integralizadas
 com, CZ\$ 2.068.500,00 de Correção Monetária

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

[Handwritten signatures and initials]

Capital e CZ\$ 996.500,00 de Lucros Suspensos CZ\$ 3.065.000,00
 Total de 3.194.000 cotas CZ\$ 3.194.000,00

LUIZ HUMBERTO DORÇA: valor de 116.100
 cotas de seu capital CZ\$ 116.100,00

S/subscrição de 2.758.500 cotas de seu
 capital, integralizadas com CZ\$ 1.861.650,00
 de Correção Monetária Capital e CZ\$ 896.850,00
 de Lucros Suspensos CZ\$ 2.758.500,00
 Total de 2.874.600 cotas CZ\$ 2.874.600,00

ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 12.900
 cotas de seu capital CZ\$ 12.900,00

S/subscrição 306.500 cotas, integralizadas
 com CZ\$ 206.850,00 de Correção Monetária
 Capital e CZ\$ 99.650,00 de Lucros Suspensos CZ\$ 306.500,00
 Total de 319.400 cotas CZ\$ 319.400,00

Total do capital integralizado CZ\$ 6.388.000,00

(seis milhões trezentos e oitenta e oito mil cruzados)

SEGUNDA No endereço da sociedade, constava co-
 mo localizada no "Bairro Jardim Umuara-
 ma", sendo que, o bairro onde se localiza sua sede é denomina-
 do "Bairro Brasil".

Assim o foro e domicílio da sociedade é:

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1.096

BAIRRO BRASIL

UBERLÂNDIA - MG

TERCEIRA O objeto da sociedade é redigido da se-
 guinte forma: "execução dos serviços '
 de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais,
 artísticas, recreativas e informativas, e, subsidiariamente, '
 propaganda comercial e importação de equipamentos, peças e '
 acessórios para uso próprio."

A sociedade resolve ampliar o objeto,
 o qual, passa a ter a seguinte redação:

"O objeto da sociedade é a instalação
 e exploração de estações de radiodifusão sonora, serviços auxi-
 liares de radiodifusão de qualquer natureza de acôrdo com os A-
 tos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que '
 venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência "

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

direta dessas outorgas, quando prèviamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio, gravados ou não, bem como de discos, fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prèvia autorização do Poder Concedente."

QUARTA

A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revogadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIALDA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.
02. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LADA" e o nome fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM".
03. O foro e domicílio da sociedade é o da comarca de Uberlândia, com sede à Rua Rio Grande do Norte nº 1.096, Bairro Brasil, Uberlândia (MG).
04. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora, serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza de acôrdo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando prèviamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio, gravados ou não, bem como de

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

discos, fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

05. O capital social é de CZ\$ 6.388.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta e oito mil cruzados) totalmente integralizado, está assim distribuído:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%)
3.194.000 cotas CZ\$ 3.194.000,00
- b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%)
2.874.600 cotas CZ\$ 2.874.600,00
- c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - (5%)
319.400 cotas CZ\$ 319.400,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócio sobre terceiro interessado, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas do Capital em poder de uma única pessoa, que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO

09. A sociedade iniciou suas atividades em 16.MAI.1958 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade a-
ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

[Handwritten signature and initials]

migalvemente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas porventura existentes, bem como, pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente presidente e vice-presidente aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente ativa e passivamente em juízo e fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão da denominação social da seguinte forma:

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda

Dr. Tubal de S. Silva - Presidente

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Luiz Humberto Dorça - Vice-Présid.

14. Em casos que importem alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, sempre, os limites dos poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

17. Sõmente os s\u00f3cios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DOR\u00c7A, poder\u00e3o fazer retiradas mensais a t\u00edtulo de "pr\u00f3 - labo re", as quais, ser\u00e3o determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e crit\u00e9rio.

DA CESS\u00c3O DAS COTAS

18. Se ocorrer a retirada espont\u00e2nea, morte, insolv\u00eancia ou incapacidade civil de s\u00f3cios, a sociedade n\u00e3o ser\u00e1 dissolvida, mas prosseguir\u00e1 com os s\u00f3cios remanescentes.

19. O c\u00f4njuge sobrevivente e os herdeiros legais, poder\u00e3o optar pela participa\u00e7\u00e3o na sociedade, no lugar do s\u00f3cio falecido, ou ent\u00e3o, pelo recebimento do capital e haveres do autor da heran\u00e7a, conforme se apurar em balan\u00e7o do ativo e passivo realizado, na ocasi\u00e3o, para esse fim.

20. Para que o c\u00f4njuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cl\u00e1usula anterior, os s\u00f3cios remanescentes dever\u00e3o comunic\u00e1-los, por escrito, a exist\u00eancia da referida op\u00e7\u00e3o contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucess\u00e3o.

21. Para que os herdeiros e/ou c\u00f4njuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cl\u00e1usula "19" dever\u00e3o comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucess\u00e3o.

22. Os herdeiros e/ou c\u00f4njuge, que optarem pela participa\u00e7\u00e3o na sociedade, ter\u00e3o o direito do cargo de administra\u00e7\u00e3o, mas, dever\u00e1 ser obtida a autoriza\u00e7\u00e3o da Uni\u00e3o Federal.

23. Independentemente da decis\u00e3o do c\u00f4njuge e/ou herdeiros e, at\u00e9 se ultime, no processo de invent\u00e1rio, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo s\u00f3cio falecido, incumbir\u00e1, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

ESPA\u00c7O PARA AUTENTICA\u00c7\u00d5ES

[Handwritten signatures and marks]

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18" os haveres do sócio apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas, acrescida da Correção Monetária prevista nas OTNs vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atraso superior a sessenta (60) dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis, e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

26. Os balanços contábeis, serão realizados a 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados, terão a distinção que de comum acordo convencionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos limites legais.

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

30. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

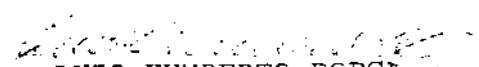
Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente, em cinco (5) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

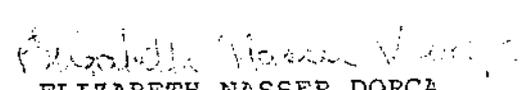
Uberlândia, 25 de janeiro de 1988

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "RÁDIO CULTURA DE
UBERLÂNDIA LTDA"; SÓCIOS, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA E LUIZ
HUMBERTO DORÇA E ELIZABETH NASSER DORÇA.

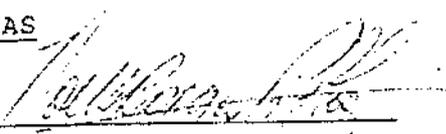

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00


LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

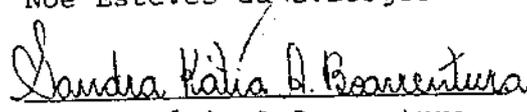

ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 004.975.846-20 (D)

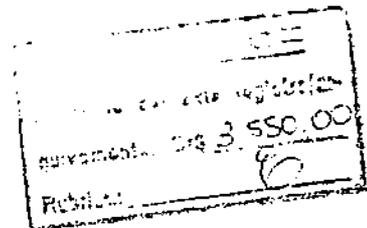
TESTEMUNHAS

1.


Noé Esteves da S. Borges Filho

2.


Sandra Kátia A. Boaventura



ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Denominação social e domicílio:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
"RÁDIO CULTURA AM - FM"
Rua Rio Grande do Norte, 1096
Bairro Brasil
UBERLÂNDIA - MG
CGC/MF - 25.630.013/0001-75

E M E N T A: Décima Quarta (14ª) alteração de contrato social com fim de:

- a) aumento de capital com incorporação de reservas;
- b) consolidação.

Os signatários do presente instrumento particular,

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/MG sob o nº 11.754, CPF. 004.994.396-00, residente nesta cidade, à Rua Cel. Constantino nº 64, B. Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M. 520.462, expedida pela SSP/GO, CPF. sob o nº: 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, B. Jardim Altamira; e,

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade nº M. 80.007, expedida pela SSP/MG, CPF. sob o nº: 004.975.846-20 (por dependência), residente e domiciliada nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, B. Jardim Altamira, na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA e nome fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM" conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG; sob números e datas seguintes:

contrato social	89.837	06.06.58
alteração	92.889	12.12.58
alteração	98.205	11.08.59

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

alteração	247.085	03.11.70
alteração	300.281	28.05.73
alteração	392.947	06.09.76
alteração	442.887	13.03.78
alteração	465.945	28.12.78
alteração	467.757	25.01.79
alteração	496.360	11.02.80
alteração	518.237	06.11.80
alteração	584.663	28.12.82
alteração	646.079	16.10.84
alteração	828.107	25.02.88

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos, para aumento do capital social com incorporação de reservas e consolidação das cláusulas contratuais, regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O capital social de CZ\$ 6.388.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzados) constituído de 6.388.000 (seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil) cotas de valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado), é neste ato aumentado para CZ\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzados) com a emissão de 20.612.000 (vinte milhões, seiscentos e doze mil) cotas de valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado), no total de CZ\$ 20.612.000,00 (vinte milhões, seiscentos e doze mil cruzados), integralizando neste ato com a incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL.....: CZ\$ 18.982.000,00
LUCROS SUSPENSOS.....: CZ\$ 1.630.000,00
TOTAL DAS RESERVAS INCORPORADAS.....: CZ\$ 20.612.000,00

O capital passa a ser constituído da seguinte forma:

a) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: valor de 3.194.000 de cotas ref. seu capital.....: CZ\$ 3.194.000,00
Sua subscrição de 10.306.000 de cotas integralizadas com CZ\$ 9.491.000,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ\$ 815.000,00 de Lucros Suspensos.....: CZ\$ 10.306.000,00
Total de 13.500.000 cotas.....: CZ\$ 13.500.000,00

b) LUIZ HUMBERTO DORÇA: valor de 2.874.600 de cotas ref. seu capital.....: CZ\$ 2.874.600,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Sua subscrição de 9.275.400 de cotas integralizadas com CZ\$ 8.541.900,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ\$ 733.500,00 de Lucros Suspensos.....: CZ\$ 9.275.400,00
 Total de 12.150.000 cotas.....: CZ\$ 12.150.000,00

c) ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 319.400 de cotas ref. seu capital.....: CZ\$ 319.400,00
 Sua subscrição de 1.030.600 de cotas integralizadas com CZ\$ 949.100,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ\$ 81.500,00 de Lucros Suspensos.....: CZ\$ 1.030.600,00
 Total de 1.350.000 cotas.....: CZ\$ 1.350.000,00

Total do capital social integralizado.....: CZ\$ 27.000.000,00
 (vinte e sete milhões de cruzados).

SEGUNDA:

A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revogadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.
02. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA" e o nome fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM".
03. O foro e domicílio da sociedade é o da comarca de Uberlândia, com sede à Rua Rio Grande do Norte nº 1096, Bairro Brasil, Uberlândia (MG).
04. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora, serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando prévia-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

mente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio, gravados ou não, bem como de discos, fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

05.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social é de CZ\$

27.000.000,00 (vinte e sete milhões

de cruzados) totalmente integralizado, assim constituído:

a) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%)

13.500.000 cotas- CZ\$ 13.500.000,00

b) LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%)

12.150.000 cotas- CZ\$ 12.150.000,00

c) ELIZABETH NASSER DORÇA - (5%)

1.350.000 cotas- CZ\$ 1.350.000,00

06.

As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07.

Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócio sobre terceiro interessado, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas do capital em poder de uma única pessoa, que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO

09.

A sociedade iniciou suas atividades

 ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

em 16.MAI.1958 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas porventura existentes, bem como, pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente presidente e vice-presidente aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente ativa e passivamente em juízo e fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão da denominação social da seguinte forma:

~~Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.~~

~~Dr. Tubal de S. Silva - Presidente~~

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNCIA LTDA

Luiz Humberto Dorça - Vice Presid.

14. Em casos que importem alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

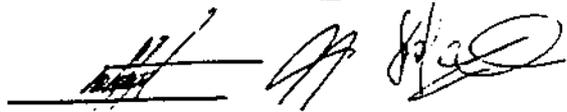
15. Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, sempre, os limites dos poderes concedidos.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

~~_____~~ _____

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.
17. Sômente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas mensais a título de "pró-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.
- DA CESSÃO DAS COTAS
18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.
19. O Cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.
20. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.
21. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19" deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.
22. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.
23. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES



DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na Cláusula "18" os haveres do sócio apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas, acrescida da Correção Monetária prevista nas OTNs vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atraso superior a sessenta (60) dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis, e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

26. Os balanços contábeis, serão realizados a 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados, terão a distinção que de comum acordo convencionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos limites legais.

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

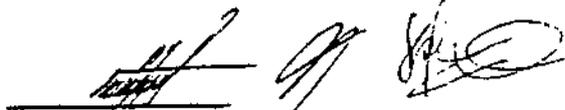
28. As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

30. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES



Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente, em cinco (5) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Uberlândia, 12 de outubro de 1988.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

CPF nº 004.994.396-00

LUIZ HUMBERTO DORÇA

CPF nº 004.975.846-20

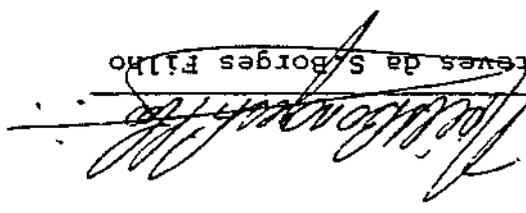
ELIZABETH NASSER DORÇA

CPF nº 004.975-846-20 (D)

TESTEMUNHAS

1.

~~Noé Esteves da S. Borges Filho~~



2.

~~Sandra Kátia A. Boaventura~~

Sandra Kátia A. Boaventura

— JUC. MG —
 Pagou-se, por este Registro / Ar.
 quimento, Cr\$ 12.330,00
 Rubrica: 10/1

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTARIAS
 UBERLÂNDIA - MG
 O presente documento é uma cópia de
 que se encontra no original
 (Rubrica)
 MAURO COSTA RIBEIRO
 (Rubrica)
 JACQUES PACHECO
 (Rubrica)
 (Por Autorizada)

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 Carlos Antonio de Araújo
 Fábio Araújo Filho
 Márcio Antonio de Araújo
 Fone: 236-5624
AUTENTICAÇÃO
 CENTRO E DOU FE ONE ESTA FOTOCO
 PIA ESTA DE ACORDO COM SEU CENTRAL
 UBERLÂNDIA, 06 OUT 1998

ARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTARIAS
 UBERLÂNDIA - MG
 O presente documento é uma cópia de
 que se encontra no original
 (Rubrica)
 MAURO COSTA RIBEIRO
 (Rubrica)
 JACQUES PACHECO
 (Rubrica)
 (Por Autorizada)

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
 Carlos Antonio de Araújo
 Fábio Araújo Filho
 Márcio Antonio de Araújo
 Fone: 236-5624
AUTENTICAÇÃO
 CENTRO E DOU FE ONE ESTA FOTOCO
 PIA ESTA DE ACORDO COM SEU ORIGINAL
 UBERLÂNDIA, 07 JUN 1996

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO. Cópia que este documento se encontra
 sob o número e data assente respectivamente
 João Luiz Ribeiro
 Secretário Geral

REG. 868.533

9 DEZ 1998

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

Denominação Social e domicílio:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Rua Rio Grande do Norte, 1096 B. Brasil

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

CGC (MF) 25.630.013/0001-75

EMENTA: décima quinta (15ª) alteração de contrato social com a finalidade de:

- 1) AUMENTAR E ADEQUAR O CAPITAL SOCIAL À MOEDA NACIONAL,
2) PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS,
3) ALTERAR A CLÁUSULA 26ª,
4) CONSOLIDAR AS DEMAIS CLÁUSULAS.

Os signatários do presente instrumento particular, **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG nº 11.754 e do CPF nº 004.994.396-00, natural de Uberlândia-MG, nascido em 27.10.37, residente e domiciliado em Uberlândia-MG Av. Cipriano Del Fávoro, 300 Apto. 600 do Ed. Mizael Rodrigues Castro - Centro. **LUIZ HUMBERTO DORÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-9.203.256 SSP/GO e do CPF nº 004.975.846-20, natural de Uberlândia-MG, nascido em 26.07.41, residente e domiciliado em Uberlândia-MG a Rua Triângulo Mineiro, 25 Apto 402 do Ed. Praia Park B. Copacabana. **ELIZABETH DAHER NASSER**, brasileira, divorciada, decoradora, portadora da Carteira de Identidade nº M-80.007 SSP/MG e do CPF nº 545.918.486-04, residente e domiciliada em Uberlândia-MG a Rua José Aiube, 364 B. Altamira;

na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada "**RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**", nome de fantasia "**RADIO CULTURA AM - FM**", conforme contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob os nº 89.837 de 06.06.58, com registro no NIRC sob o nº 3120072818-6; e as alterações contratuais sob os números e datas seguintes:

92.889 de 12.12.58; 98.205 de 11.08.59; 247.085 de 03.11.70; 300.281 de 28.05.73; 392.947 de 06.09.76; 442.887 de 13.03.78; 465.945 de 28.12.78; 467.757 de 25.01.79; 496.360 de 11.02.80; 518.237 de 06.11.80; 584.663 de 28.12.82; 646.079 de 16.10.84; 828.107 de 25.12.88 e 868.533 de 09.12.88; resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, fazendo-o da seguinte forma:

PARTE "A" - ALTERAÇÕES:

1) AUMENTAR E ADEQUAR O CAPITAL SOCIAL À MOEDA NACIONAL:

O Capital Social que era de CZ\$ 27.000.000,00 (Vinte e Sete Milhões de Cruzados), de acordo com as mudanças da moeda nacional passa para R\$ 0,01 (Um Centavo de Real), e simultaneamente, elevá-lo para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), constituído de 400.000 (Quatrocentas Mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, mediante a incorporação da Correção Monetária do Capital Social de R\$ 399.999,99 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais, Noventa e Nove Centavos), mantendo-se, inalterada a proporcionalidade entre os cotistas, como adiante discriminado:

COTISTA	COTAS	VALOR-R\$
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	200.000	200.000,00
LUIZ HUMBERTO DORÇA	180.000	180.000,00
ELIZABETH DAHER NASSER	20.000	20.000,00

2) PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS:

Promover a transferência das 20.000 cotas pertencentes à cotista ELIZABETH DAHER NASSER, que se retira da sociedade, cotas essas no valor total de R\$20.000,00, nos termos do Formal de Partilha Amigável celebrado perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 1.992, passando o capital a ser assim constituído:

COTISTA	COTAS	VALOR-R\$
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	200.000	200.000,00
LUIZ HUMBERTO DORÇA	200.000	200.000,00
SOMA	400.000	400.000,00



3) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 26º:

A cláusula 26ª passa a ter a seguinte redação: Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinária entre os cotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, para distribuição de lucros apurados.

PARTE "B" - 4) CONSOLIDAR AS DEMAIS CLÁUSULAS:

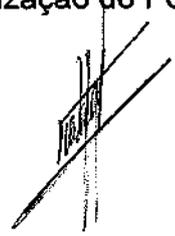
DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO:

01- A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios, limitada a importância do Capital Social.

02- A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA", e o nome fantasia de "RADIO CULTURA AM - FM".

03- O foro e domicílio da sociedade é o da comarca de Uberlândia-MG, com sede a Rua Rio Grande do Norte, 1096 B. Brasil em Uberlândia-MG.

04- O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora, serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio, gravados ou não, bem como de discos, fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.



DO CAPITAL SOCIAL E COTAS:

05- O Capital Social , de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil)cotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim constituído:

COTISTA	COTAS	VALOR - R\$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	200.000	200.000,00	50%
LUIZ HUMBERTO DORÇA	200.000	200.000,00	50%

06- As cotas são frações ideais e indivisíveis do Capital Social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07- Se permitida pelo poder concedente, a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08- Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO:

09- A sociedade iniciou suas atividades em 16.MAI.1.958 e tem o prazo de duração indeterminado.

10- No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.



DA ADMINISTRAÇÃO:

11- A sociedade é administrada pelos sócios - **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** e **LUIZ HUMBERTO DORÇA**, aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

12- Os sócios administradores **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** e **LUIZ HUMBERTO DORÇA** usarão da denominação social da seguinte forma, respectivamente: **Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente**;

13- É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

14- Em casos que importem, alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15- Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar os limites dos poderes concedidos.

16- Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17- Somente os sócios administradores, **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** e **LUIZ HUMBERTO DORÇA**, poderão fazer retiradas a título de "Pró-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS:

18- Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19- O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão entrar pela participação na sociedade no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento

27- Revogados as disposições em contrário, prevalecer, desta data em diante, para todos os fins de direito o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

28- As Cotas ou Ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29- Nenhuma alteração contratual ou estatutária poder ser realizada sem anuência do Ministério das Comunicações.

30- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31- Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Os sócios declaram expressamente, que não se acham incluídos nas proibições de arquivamento previsto no inciso II do artigo 38 da Lei Federal n. 4726 de 15 de julho de 1965.

Por estarem de comum acordo aceitam e firmam o presente em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Uberlândia - MG, 04 de junho de 1.997.


TUBAL DE SIQUEIRA SILVA



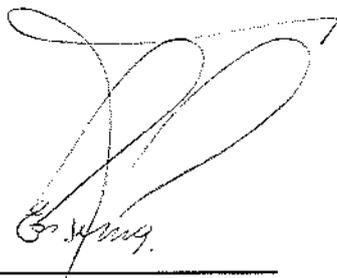
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - continuação

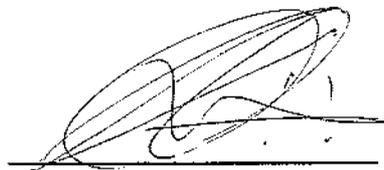

LUIZ HUBERTO DORÇA


ELIZABETH DAHER NASSER

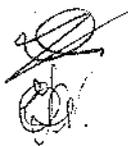
Testemunhas:

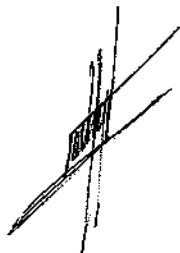


Emiliano Anselmo
CI: 12.985.512 SSP/SP



Ademir de Oliveira e Silva
CI: 513.318 SSP/GO







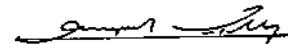
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em # 10/06/97

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

1547277

Prot. # 970916779


AUGUSTO PIMENTA DE PORTINHO
PELA SECRETARIA GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

Denominação Social e Domicílio:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

Rua Rio Grande do Norte, 1096, B. Brasil

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

CGC/MF 25.630.013/0001-75

EMENTA: Décima sexta (16ª) alteração de contrato social com a finalidade de:

- SÓCIO;
- a) PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE
- b) DESIGNAR AS FUNÇÕES DE NOVO SÓCIO;
- COTAS;
- c) ALTERAR CLÁUSULA RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE
- d) REFORMAR AS CLÁUSULAS PERTINENTES E CONSOLIDAR O
- CONTRATO SOCIAL;

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754 e do CIC nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Cipriano D'el Fávero, 300/600, Centro; e,

LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-9.203.256 - SSP/MG e do CIC nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Triângulo Mineiro, 25/402, Bairro Copacabana;

únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/ MG sob o nº 89.837, em 06.01.58 e alterações posteriores, resolvem alterar o seu Contrato Social, objetivando:

- a) com renúncia ao direito de preferência do Sócio Tubal de Siqueira Silva, promover a transferência das 200.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, pertencente a



LUIZ HUMBERTO DORÇA, que se retira da sociedade, para **MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Identidade nº 10.306.619-7 - IFF/RJ, e do CIC nº 028.449.657-09, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada da Gávea, nº 60/672, que desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, neste ato, que não está impedida de exercer atividades mercantis. A quitação pela venda das cotas à nova cotista, ora outorgada efetivar-se-á, de pleno direito, com a obtenção pela Sociedade, da autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

b) designar a nova cotista **MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN**, para exercer as funções de Diretora Vice-Presidente;

c) dar nova redação a cláusula relativa a transferência de cotas da sociedade, conforme segue:

"Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente".

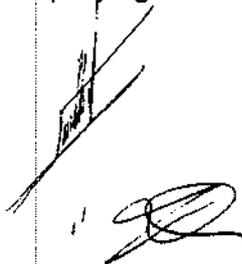
d) reformar as cláusulas pertinentes e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade mantém a denominação social de "**RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**" e o nome fantasia "**Rádio Cultura AM-FM**".

1.2. A sede social é no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 1.096, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer







atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 400.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	200.000	200.000,00	50%
MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN	200.000	200.000,00	50%
Soma	400.000	400.000,00	100%

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à importância do Capital Social.

2.3. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.



3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuem entre si, neste ato, as atribuições necessárias à realização dos fins sociais.

4.2. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da Sociedade.

4.3. Compete à Diretora Vice-Presidente a nomeação do seu procurador ou procuradores para a prática de atos da administração executiva da Sociedade em conjunto com o Diretor Presidente ou seu procurador nomeado em mandato específico.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente.

4.6. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7. É expressamente vedado aos Diretores ou seus procuradores, utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários,



especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente terão direito a uma retirada "prò-labore", cujo valor será fixado, anualmente, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula 5.1. supra, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço especial acima referido.







6.2. Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os cotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, para distribuição de lucros apurados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

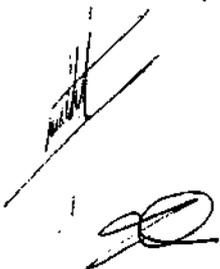
8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3. supra.

8.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente no Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Cível da Cidade de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

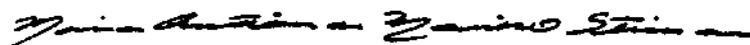
E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.



Uberlândia-MG, 24 de junho de 1.997


TUBAL DE SIQUEIRA SILVA


LUIZ HUMBERTO BORÇA


MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN

Testemunhas:


Rogério Nery de Siqueira Silva
CPF/ME 691.438.466-53
RG M-1.387.154 - SSP/MG
Rogério

Emiliano Anselmo
RG 12.985.512 - SSP/SP



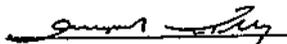
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em = 26/06/97

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

1552250

Prot.: 970927657


AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



17^e

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

Denominação Social e Domicílio:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, 1096, B. Brasil
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS
CGC/MF 25.630.013/0001-75

NIRE: 010.307.201-01

EMENTA: Décima Sétima (17ª) Alteração de Contrato Social com a finalidade de: 01.00 – Aumento do Capital Social com Emissão de Novas Quotas; 02.00 – Transferência de Quotas para a Sociedade para Cancelamento; 03.00 - Transferência de Quotas entre Quotistas, com retirada de sócio; 04.00 – Transferência de Quotas com Admissão de Quotista; 05.00 - Alteração na Administração da Sociedade; 06.00 – Consolidação das Cláusulas Contratuais.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, nascido à 27/10/37, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754 e do CIC nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Cipriano D'el Fávero, 300/600, Centro; e,

MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida à 08/11/77, portadora da Identidade nº 10.306.619-7 - IFP/RJ, e do CIC nº 028.449.657-09, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada da Gávea, nº 60/672.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.630.013/0001-75, constituída através de contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 89.837, em 06.01.58, tendo sua última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 1552250, em 26.06.97;

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, empresária, nascida à 31/10/52, portadora da cédula de identidade nº 305.874 e inscrito no CPF/MF sob



o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Cipriano D'el Fávero, 300, aptº. 600.

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR datilografado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

01.00 – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM EMISSÃO DE NOVAS QUOTAS

Deliberam os quotistas a elevar o capital social da sociedade, passando de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que o aumento do capital será realizado através de integralização de reserva de capital no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Após o aumento do capital social, as quotas ficaram assim distribuídas aos sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	250.000	250.000,00
2. MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

02.00 – RECOMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CANCELAMENTO DE COTAS

Por força da recomposição do capital, são canceladas 123.593 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e três) cotas de capital social, com os direitos e haveres a elas atinentes, com a consequente redução do cpaital social da sociedade para R\$376.407,00 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete reais).

03.00 - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE COTISTAS, COM RETIRADA DE SÓCIO



A sócia MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, possuidora neste ato de 126.407 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sete) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, todas essas suas quotas de capital social, com os direitos e haveres a elas atinentes, ao Sr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA quotista da sociedade.

Com a cessão de quotas ora efetivada, retira-se da sociedade a ex-quotista MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, paga e satisfeita em suas quotas, direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar sobre quaisquer títulos, nem da sociedade, nem do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, razão pela qual outorga-lhes ampla, geral e irrevogável quitação.

04-00 – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS COM ADMISSÃO DE QUOTISTA

O sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, possuidor neste ato de 376.407 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, 3.764 (três mil, setecentos e sessenta e quatro) quotas de capital social, com os direitos e haveres a elas atinentes, à Sra. ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, já qualificada no presente contrato, que é assim admitida na sociedade.

Com as alterações ora efetivadas, o novo capital social fica distribuído da forma seguinte:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)	
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	372.643	372.643,00	99,00%
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	<u>3.764</u>	<u>3.764,00</u>	1,00%
TOTAL	376.407	376.407,00	

Parágrafo Único: Para que se efetive a presente alteração, a Sociedade se compromete a obter a devida autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

05.00 ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL



Deliberam os quotistas alterar a administração social da sociedade, passando a ser administrada, a partir da data da assinatura do presente instrumento, pelo sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, com plenos e exclusivos poderes para administrá-la.

06.00 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, deliberam os quotistas a retranscrevê-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência de alteração contida neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade mantém a denominação social de “RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.” e os nomes fantasia “Rádio Cultura AM” e “Rádio Cultura FM”.

1.2. A sede social é no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 1096, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou



propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

2.1. O capital social é de R\$ 376.407,00 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 376.407 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete) quotas de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	372.643	372.643,00
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	<u>3.764</u>	<u>3.764,00</u>
TOTAL	376.407	376.407,00

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à importância do Capital Social.

2.3. As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4. Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.



3. DO PRAZO

P E R C C E O Q U I Z C F E R O E F F O
F R E E I C E L O O F O O Z F F O
C O G E E C E L O O F O O Z F F O
E I O G E I C E L O O F O O Z F F O
E O R E E C E C C O O F O O Z F F O

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

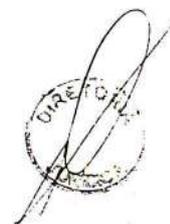
4.1. A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, no cargo de Diretor Presidente, cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, com plenos poderes para administrá-la.

4.2. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da Sociedade.

4.3. Compete ao Diretor Presidente a nomeação do seu procurador ou procuradores para a prática de atos da administração executiva da Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente.



A circular stamp with the word "DIRETOR" is visible, partially obscured by a handwritten signature.

4.6. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7. É expressamente vedado aos quotistas ou procuradores, utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. O Diretor Presidente terá direito a uma retirada "pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados



pelos sócios falecidos, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula 5.1. supra, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço especial acima referido.

6.2. Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, para distribuição de lucros apurados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.



8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3. supra.

8.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente no Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Cível da Cidade de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Uberlândia-MG,

12 OFÍCIO DE NOTAS

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

12 OFÍCIO DE NOTAS

MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN

12 SERVIÇO NOTARIAL AV. CECÁRIO ALVIM Nº 913 FOFIE: (034) 236-5624 CEP 38400-694 UBERLÂNDIA - M.G.	Reconheço a - firma <u>Tubal</u>
	<u>de Siqueira Siqueira</u>
	<u>de Siqueira Siqueira</u>
	<u>de Siqueira Siqueira</u>
	POR SEMELHANÇA.
Uberlândia, 06 JUL 1999	
Em test.º	da verdade.

Marco Antônio de Araújo
SUBSTITUTO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICO O REGISTRO EM : 12/07/1999
	SOB O NÚMERO : 1785184
	Protocolo : 991685008
	AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: NOE ESTEVES DA SILVA BOMFIM F146
RG: 193594-588/DF

[Handwritten signature]

Nome: VALDIRETE F. PEDROSA
RG: M-2.127.587 SSP/MG

DIRETORIA
CÍVEL

.....

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

Denominação Social e Domicílio:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, 1096, B. Brasil
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS
CGC/MF 25.630.013/0001-75
NIRE 312.007.281-86

EMENTA: Décima Oitava (18ª) Alteração de Contrato Social com a finalidade de: 01.00 – Aumento do Capital Social com Emissão de Novas Quotas; 02.00 – Desmembramento de Bens do Ativo Imobilizado da Sociedade; 03.00 – Consolidação das Cláusulas Contratuais.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, nascido à 27/10/37, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754 e do CIC nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Cipriano D'el Fávero, 300, aptº. 300, Centro; e

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, empresária, nascida à 31/10/52, portadora da cédula de identidade nº 305.874 e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Cipriano D'el Fávero, 300, aptº. 600, Centro.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.630.013/0001-75, constituída através de contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 89.837, em 06.01.58, tendo sua última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 1785184, em 12/07/1999;

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR datilografado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

UBERLÂNDIA

01.00 – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM EMISSÃO DE NOVAS QUOTAS

Deliberam os quotistas a elevar o capital social da sociedade, passando de R\$376.407,00 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais) para R\$616.911,33 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e onze reais e trinta e três centavos), sendo que o aumento do capital, no valor de R\$ 240.504,33 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quatro reais e trinta e três centavos) será realizado através de aporte de capital advindo da conta de empréstimos no valor de R\$232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) e R\$8.504,33 (oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e três centavos) em moeda corrente nacional, representado por 616.911 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma.

Após o aumento do capital social, as quotas ficaram assim distribuídas aos sócios:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	610.742	610.742,22
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	<u>6.169</u>	<u>6.169,11</u>
TOTAL	616.911	616.911,33 ✓

02.00 – DESMEMBRAMENTO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA SOCIEDADE

Deliberam os cotistas a desmembrar do immobilizado da sociedade os seguintes imóveis:

- Um imóvel situado nesta cidade, na antiga **Fazenda Capim Branco** designado por gleba A3a, com a seguinte descrição: inicia-se no marco cravado no ponto de divisa da gleba A4 de Osmar Junqueira de Freitas e a gleba A6, daí segue pelo azimute 267°57'08", confrontando com a mencionada gleba A6 até um marco cravado numa extensão de 190,58 metros, onde se inicia a gleba A2 de Rondon Pacheco, daí, deflexionando à direita segue pelo azimute 184°31'17" até um marco cravado numa extensão de 190,00 metros, em confrontação com a gleba A2, daí, deflexionando à direita, segue pelo azimute 87°58'24" até o marco cravado numa extensão de 162,00 metros em confrontação com a gleba A2 e com a gleba A3b de Aluizio de Avelar Marques, daí, deflexionando à direita, segue pelo azimute 175°43'40" até um marco cravado numa extensão de 190,00 metros, confrontando com a gleba A4, marco onde teve início esta descrição, totalizando 33.495,10 m².

Matricula: 43.897 Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

UBERLÂNDIA

Valor: R\$ 81.402,17

- Um terreno situado nesta cidade, no **Bairro Taiaman**, à Rua 01, designado por **lote nº14**, da quadra nº02 medindo dez (10,00) metros de frente e aos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros de extensão dos lados, com a área de 250,00 m², confrontando pela frente com a Rua 01, pelo lado direito com o lote nº13, pelo lado esquerdo com o lote nº15 e pelos fundos com a Sasaminas.

Matricula: 38.347 Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 213,09

- Um terreno situado nesta cidade, na **Vila Presidente Roosevelt**, designado por lotes números de um a vinte e cinco (nºs 1 a 25), da quadra 44 (Quarenta e quatro), com as seguintes medidas e confrontações: cento e noventa e um metros e meio (191,50) de frente para a rua 46; cento e sessenta metros trinta centímetros (160,30) para a rua 48; oitenta e seis (86,00) metros frente para a rua sem denominação; e oitenta (80,00) metros de frente para a rua 36; com a área de 14.000 metros quadrados, mais ou menos.

Matricula: 8.285 Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 20.977,10

- Um terreno situado nesta cidade, na **Vila Brasil**, à avenida Maranhão, esquina com a rua Rio Grande do Norte, designado por **lote nº 24** (vinte e quatro) da quadra nº 181, medindo quinze (15,00) metros de frente e fundos por vinte e cinco (25,00) metros de extensão dos lados e a área de 375 m²; confrontando pela frente com a avenida Maranhão; pelo lado direito com o lote nº 23; pelo lado esquerdo com a rua Rio Grande do Norte; e nos fundos com o lote nº 17.

Matricula: 6.836 Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 7.488,98

- Um terreno situado nesta cidade, na **Vila Brasil**, à Rua Rio Grande do Norte, designado por **lote nº 16**, da quadra nº 181, medindo dez (10,00) metros de frente e aos fundos, por quarenta (40,00) metros de extensão dos lados, com a área de

400 m², confrontando pela frente, com a rua Rio Grande do Norte; pelo lado direito, com o lote nº 17; pelo lado esquerdo, com o lote nº 15; pelos fundos, com o lote nº 11.

Matrícula: 4.842 Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 7.488,98

- Um terreno situado nesta cidade, à rua Rio Grande do Norte, na **Vila Brasil**, designado por **lote nº 17**, da quadra nº 181, medindo dez (10,00) metros nas linhas de frente e de fundos, por quarenta (40,00) metros de extensão dos lados, com a área de 400,00 m²; confrontando pela frente, com a Rua Rio Grande do Norte; pelo lado direito com os lotes de nºs 21-22-23 e 24; pelo lado esquerdo, com o lote nº 16 e pela linha dos fundos, com o lote nº 12.

Matrícula: 15.936 Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 5.723,11

- Um terreno situado nesta cidade, no **bairro Brasil**, à Avenida Maranhão designado por **lotes nºs 22 e 23**, da quadra nº 181, medindo 20 metros de frente e aos fundos por 25 metros de extensão dos lados, com a área de 500 metros quadrados, confrontando pela frente com Avenida Maranhão pelo lado direito com o lote nº 21, pelo lado esquerdo com o lote nº 24, pelos fundos com o lote nº 17, distando 15 metros da rua Rio Grande do Norte.

Matrícula: 64.296 Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 5.282,88

- Um prédio comercial com área construída medindo 650,2925 m², área livre pavimentada de 1.024,7075 m² e área gradeada de 80,000 m² localizado nos terrenos situados na bairro Brasil, lotes nºs 16, 17, 22, 23 e 24.

Valor: R\$ 118.335,02

O que acarreta a redução do capital social em R\$246.911,33 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e onze reais e trinta e três centavos).

11/11/11

O capital social da sociedade que era de R\$616.911,33 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e onze reais e trinta e três centavos) passa para R\$370.000,00 (trezentos e setenta reais), dividido em 370.000 cotas de capital social no valor nominal de R\$1,00 cada uma, redução efetivada da seguinte forma:

A - Capital social anterior.....	R\$616.911,33 ✓
B - Redução de capital conforme desmembramento de imóveis	<u>R\$246.911,33</u>
C - Capital social atual.....	R\$370.000,00

Após a redução do capital social, ficam assim distribuídas as cotas e integrada a sociedade:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	366.300	366.300,00
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	<u>3.700</u>	<u>3.700,00</u>
TOTAL	370.000	370.000,00 ✓

03.00 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, deliberam os quotistas a retranscrevê-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência de alteração contida neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA." e os nomes fantasia "Rádio Cultura AM" e "Rádio Cultura FM".

1.2. A sede social é no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 1096, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como colista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

2.1. O capital social é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 370.000 (trezentos e setenta mil reais) quotas de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	366.300	366.300,00
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	<u>3.700</u>	<u>3.700,00</u>
TOTAL	370.000	370.000,00

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à importância do Capital Social.

2.3. As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

2.4. Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, no cargo de Diretor Presidente, cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, com plenos poderes para administrá-la.

4.2. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da Sociedade.

4.3. Compete ao Diretor Presidente a nomeação do seu procurador ou procuradores para a prática de atos da administração executiva da Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

UDENE

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente.

4.6. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7. É expressamente vedado aos quotistas ou procuradores, utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. O Diretor Presidente terá direito a uma retirada "pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

[Handwritten signature]

5.5. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula 5.1. supra, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço especial acima referido.

6.2. Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, para distribuição de lucros apurados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

10

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e inacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3. supra.

8.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente no Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenhão, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Cível da Cidade de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Uberlândia-MG, 25 de Agosto de 1.999.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

[Handwritten signature]

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Testemunhas:

[Handwritten signatures of witnesses]

Nome: ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
RG: 1804230 - SSP-MG

18 CULTURA DOC

Nome: VALDIRENE F. PEDROSA
RG: M-7.127.587 SSP/MG

[Handwritten signature]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/1999
SOB O NÚMERO: 1804230
Protocolo: 992228484

AUGUSTO PIMENTA DE FORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
(Atendimento aos dispositivos da Lei 10.406 – Novo Código Civil)**

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
Rua Rio Grande do Norte, 1096, Jardim Umuarama,
CEP 38402-016 - Uberlândia - Minas Gerais
CNPJ(MF) 25.630.013/0001-75

EMENTA: Décima Nova (19ª) alteração contratual visando promover:

- A) Alterações nas cláusulas 2.2, 4.1, 4.3, 4.7, 4.8
- B) Acrescentar as Cláusulas, 2.5, 2.6, 2.7, 5.7, 6.1, 8.5, 8.6 e 8.7, para adequação do Contrato Social à nova legislação de radiodifusão - Lei 10610/02, e numerá-las na alteração contratual juntamente com as demais
- C) Alterar a Cláusula 8.4, para nº 8.8, e criar nova redação para cláusula 8.4
- D) Adequação e Consolidação das demais cláusulas contratuais de acordo com Novo Código Civil Brasileiro

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado/empresário, nascido aos 27/10/37 em Uberlândia-MG, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754 e do CIC nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Cipriano D'el Fávero, 300, aptº. 600, Centro, CEP 38400-106, e

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 31/10/52 em Uberlândia, portadora da cédula de identidade nº 305.874 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Cipriano D'el Fávero, 300, aptº. 600, Centro, CEP 38400-106

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 25.630.013/0001-75, constituída através de contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 312.007.281-86, em 06.01.58, tendo sua última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 1804230 em 27/08/1999

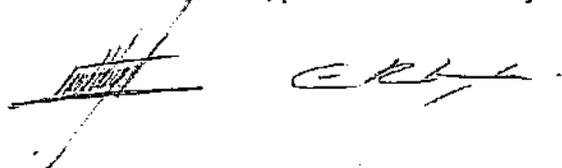
POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR digitado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusula e condições:

A – ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS Ns 2.2, 4.1, 4.3, 4.7, 4.8

CLÁUSULA 2.2 - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 4.1 - A Sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1, deste instrumento, aos quais compete *in solidum* ou cada um de *per si*, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da Empresa. Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de administrador, o quotista: **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLAUSULA 4.3 - O Administrador depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.



CLÁUSULA 4.7 – É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA 4.8 – A título de pró-labore o administrador: Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

B – ACRESCENTAR AS CLÁUSULAS DE Ns. 2.5, 2.6, 2.7, 5.7, 6.1, 8.5, 8.6 E 8.7, E NUMERAR-LAS NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL JUNTAMENTE COM AS DEMAIS

CLÁUSULA 2.5 - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA 2.6 – A propriedade da Sociedade deverá pertencer em pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA 2.7– As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo único - A alteração do controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA 5.7 - O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, contanto que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo primeiro – No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre:

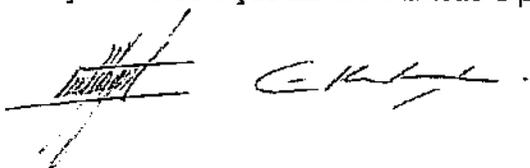
a) a participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula 05 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade:

Parágrafo segundo- A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado ou designados como liquidante ou liquidantes o sócio, Administrador ou Administradores.

CLÁUSULA 6.1 – Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do Parágrafo primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos a viúva ou mulher legítima e ou herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA 8.5 – O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do capital social votante, em reunião, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA 8.6 – Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie



CLÁUSULA 8.7 – O Administrador, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a Administração da Sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1011, parágrafo 1º, Novo Código Civil).

C – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 8.4 PARA 8.8, E DA NOVA REDAÇÃO PARA CLAUSULA 8.4

Fica alterado o numero da cláusula 8.4. para 8.8 com a mesma redação: Fica eleito o Foro Cível da Cidade de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

A CLÁUSULA 8.4, PASSA A TER NOVA REDAÇÃO, A SABER:

CLÁUSULA 8.4– Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem mais da metade do capital social, devendo notificar, com antecedência de 60 (sessenta) dias, por escrito, à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

D - ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS DE ACORDO COM NOVO CODIGO CIVIL BRASILEIRO LEI 10.406 DE 10/01/2002

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social deliberam os quotistas a retranscrevê-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência das alterações e adequações necessárias à adaptação deste Contrato Social ao Código Civil (Lei 10406/02), revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO.

1.1. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA." e os nomes fantasia "Rádio Cultura AM" e "Rádio Cultura FM".

1.2. A sede social é no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 1096, Jardim Umuarama, CEP 38402-016, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social continua a ser de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 370.000 (trezentas e setenta mil) quotas de

 ERIL

R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas entres os sócios conforme o (art. 997, III, CC/2002) e (art. 1.055, CC/2002) da seguinte forma:

2.1.

QUOTISTAS

	QUOTAS	VALOR (R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	366.300	366.300,00
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	3.700	3.700,00
TOTAL	370.000	370.000,00

CLÁUSULA 2.2. A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

2.3. As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4. Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 2.5 - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA 2.6 - A propriedade da Sociedade deverá pertencer em pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA 2.7 - As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo único - A alteração do controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3. DO INÍCIO E PRAZO

3.1. As atividades da sociedade tiveram início em **06/01/1958**, e seu prazo de validade é indeterminado. (art. 997, II CC/2002)

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4.1 - A Sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1, deste instrumento, aos

 ERLL.

quais compete *in solidum* ou cada um de *per si*, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da Empresa. Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de **Administrador**, o quotista: **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2. Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da Sociedade.

CLÁUSULA 4.3 - O Administrador depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

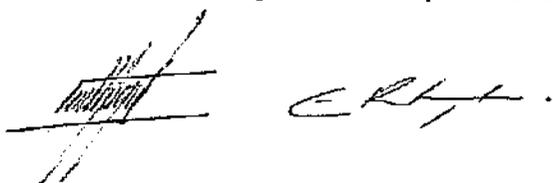
CLÁUSULA 4.7 - É expressamente proibido ao Administrador aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA 4.8 - À título de pró-labore o Administrador **Tubal de Siqueira Silva**, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.



5.3. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

CLÁUSULA 5.7 - O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo primeiro – No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre:

a) a participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo segundo– A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado ou designados como liquidante ou liquidantes o sócio Administrador ou sócios Administradores.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA 6.1. Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do Parágrafo primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos a viúva ou mulher legítima e ou herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano

5.2. Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os cotistas e ainda a seus critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, para distribuição de lucros apurados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e incalcáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3. supra.

8.3. Dependerá, qualquer alteração contratual, ou transformação do tipo jurídico da sociedade e qualquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (Três quartos), das cotas representativas do capital social, conforme Art. 1076, do Código Civil)

CLÁUSULA 8.4 – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA 8.5 – O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do capital social votante, em reunião, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA 8.6 - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610, de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 8.7 - O Administrador, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a Administração da Sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Art 1011, parágrafo 1º Novo Código Civil).

CLÁUSULA 8.8. Fica eleito o Foro Cível da Cidade de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

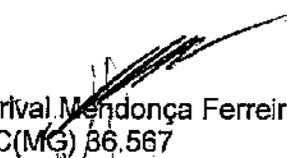
E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Uberlândia-MG, 30 de Dezembro de 2.003

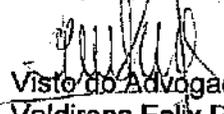

Tubal de Siqueira Silva

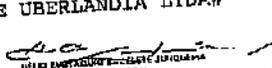
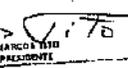

Elizabeth Ribeiro Rezende

Testemunhas:


Lourival Mendonça Ferreira
CRC(MG) 86.567


Renata Ataide e Silva Pimenta
CI: M-8.624.471 SSP/MG

Visto do Advogado:

Valdirene Felix Pedrosa
OAB/MG 80630

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO.: 3163319	PROTOCOLO: 042012091
	DATA: 05/05/2004	
#RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA#		
		
SECRETÁRIO GERAL		SECRETÁRIO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
Rua Rio Grande do Norte nº 1096 – Bairro Umuarama,
CEP: 38.402.016 – Uberlândia – Minas Gerais,
CNPJ(MF): 25.630.013/0001-75
NIRE: 312.007.281-86

EMENTA: Vigésima (20ª) Alteração Contratual tendo por finalidade promover as seguintes modificações:

- 1 – Cessão de Quotas decorrente da saída da sócia Elizabeth Ribeiro Rezende e admissão da nova sócia Jaguará Participações Ltda.;
- 2 – Aumento do Capital Social;
- 3 – Reformulação e Consolidação das Cláusulas Contratuais

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado/empresário, natural de Uberlândia-MG., nascido aos 27.10.1937, inscrito na OAB/MG sob nº 11.754 e no CPF/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Cícero Macedo nº 241 – apto. 802, Bairro Centro, CEP: 38.400.216,

02 - ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, empresária, natural de Uberlândia-MG., nascida aos 31.10.1952, portadora da Carteira de Identidade nº 305.874, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrita no CPF/MF sob o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Cícero Macedo nº 241 – apto. 802, Bairro Centro, CEP: 38.400.216,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 312.007.281-86, em 06.01.1958, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 3.163.319, em 05.05.2004, e ainda,

03 - JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte nº 2668 – sala 05, Bairro Brasil, CEP.:38.402.016, inscrita no CNPJ sob o nº 11.975.666/0001-81, neste ato representada por seu sócio administrador Tubal de Siqueira Silva, acima qualificado,

têm entre si justo e pactuado a presente Alteração Contratual, em conformidade com as disposições a seguir:

J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1 - CESSÃO DE QUOTAS:

1.1 Com a anuência do sócio **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, a sócia **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE**, atualmente detentora do total de 3.700 (três mil e setecentas) quotas sociais no valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), devidamente subscritas e integralizadas, equivalente a 1% (um por cento) das quotas sociais que compõem o capital social da sociedade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, cede e transfere a título oneroso, a totalidade das referidas quotas para **JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, qualificada acima, que passa a integrar o quadro social.

1.2 Em consequência do acima disposto, **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE**, neste ato, retira-se da sociedade, outorgando à sociedade, seus sócios e à cessionária a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar da sociedade ou da cessionária, sub rogando-se a cessionária, para todos os fins de direito, em todo e qualquer direito e ação relativo às quotas ora cedidas.

2 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

2.1 - Deliberam os quotistas procederem ao aumento do Capital Social da sociedade, ora de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para R\$4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais), cujo aumento de R\$3.640.000,00 (três milhões seiscentos e quarenta mil reais) serão integralizados da seguinte forma:

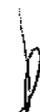
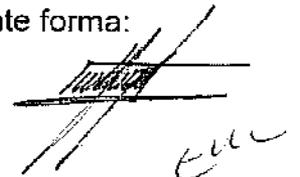
a) – O quotista **Tubal de Siqueira Silva** integraliza a importância de R\$3.603.600,00 (três milhões, seiscentos e três mil e seiscentos reais), em moeda corrente do país, sendo R\$3.603.000,00 (três milhões, seiscentos e três mil reais), mediante transferência da conta de AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital contabilizados até esta data, e, R\$600,00 (seiscentos reais) no ato da assinatura do presente instrumento.

b) – A quotista **Jaguara Participações Ltda.**, integraliza a importância de R\$36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente instrumento.

3 - REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

3.1 Em razão das alterações previstas nas cláusulas 1 e 2 do presente instrumento, a cláusulas 2.1 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"2.1 – O Capital social é de R\$4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.010.000 (quatro milhões e dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:



Quotistas	% Partic.	Nº Quotas	Valor
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,00%	3.969.900	R\$3.969.900,00
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA.	1,00%	40.100	R\$ 40.100,00
Totais	100,00%	4.010.000	R\$4.010.000,00

3.2 Por unanimidade, deliberam ainda os quotistas procederem à reformulação das Cláusulas 8.4 e 8.5 do presente instrumento, conforme a seguir:

"8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão."

"8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados."

3.3 Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a sociedade, de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, nos seguintes moldes:

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPECIE, OBJETO E FORO:

1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, e mantém os nomes de fantasia "Rádio Cultura AM" e "Rádio Cultura FM".

1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG., onde tem sua sede/matriz situada à Rua Rio Grande do Norte nº 1096, Bairro Umuarama, CEP:38.402-016, podendo, por deliberação da administração de que se lavrar a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:

2.1 O Capital social é de R\$4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.010.000 (quatro milhões e dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas	Valor
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,00%	3.969.900	R\$3.969.900,00
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA	1,00%	40.100	R\$ 40.100,00
Totais	100,00%	4.010.000	R\$4.010.000,00

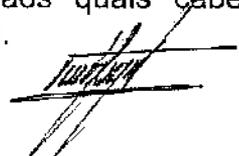
2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.




2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete *in solidum* ou cada um de *per si*, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.



4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

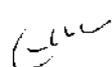
4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.



5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: a) – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou b) – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES:

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO:



P

611

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito

de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

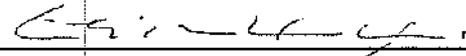
8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença de (2) duas testemunhas.

Uberlândia-MG., 28 de setembro de 2010.



Tubal de Siqueira Silva
Sócio Administrador

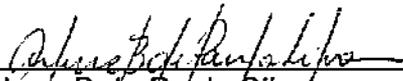


Elizabeth Ribeiro Rezende

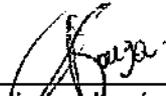


Jaguara Participações Ltda
Tubal de Siqueira Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

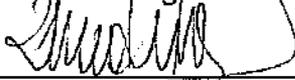


Arlene B. de Paula Silva
CPF: 394.201.246-49
CRC/MG: 075199/0-8



Juliano José de Souza
CPF: 009.324.876-88
Identidade: Mg: 9130308

Visto do Advogado:



Valdirene Félix Pedrosa
OAB/MG: 80.630

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4483960
EM 05/11/2010
#RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA#

PROTOCOLO: 10/703.895-1
000594131


VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
SECRETARIA GERAL





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

1/11



JUCEMG - UD02
UD02 - MF UBERLANDIA



13/892.223-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31200728186

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

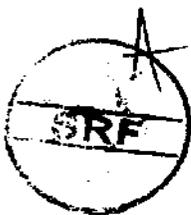
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J133355602554

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002				ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL



Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

UBERLANDIA
Local

Nome: **TUCAL DE SIQUEIRA SILVA**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de Contato: **(51) 3218 5400**

7 Outubro 2013
Data

1º Serviço Notarial

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO

NÃO

Responsável

____/____/____
Data

Responsável

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

13/12/2013
Data

Marinely de Paula Bomfim
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O Nº: 5197219

EM 13/12/2013

#RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA#

PROTOCOLO: 13/892.223-3

AG0725531

____/____/____
Data

Vogal

Presidente da _____ Turna

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

E1

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

CNPJ/MF: 25.630.013/0001-75

NIRE: 3120072818-6

**21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO
CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA****Síntese:**

- I. ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SÓCIO QUOTISTA;**
- II. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;**
- III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado/empresário, natural de Uberlândia/MG, nascido aos 27/10/1937, inscrito na OAB/MG sob nº 11.754 e no CPF/MF nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umarama, CEP: 38.402-016; e

02 - JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 2.668 – sala 05, Bairro Brasil, CEP: 38.402-016, inscrita no CNPJ sob o nº 11.975.666/0001-81, neste ato representada por seu sócio administrador Tubal de Siqueira Silva, acima qualificado,

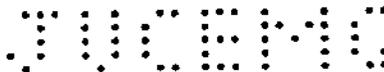
Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120072818-6, em 06.01.1958, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 4.483.960, em 05.11.2010, têm entre si justo e pactuado a presente Alteração Contratual, em conformidade com as disposições a seguir:

I. ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SÓCIO QUOTISTA;

1.1. Fica alterado o endereço do sócio quotista Sr. Tubal de Siqueira Silva que era encontrado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Praça Cícero Macedo, nº 241, apto. 802, Centro, CEP: 38.400-216 e passa a ser encontrado em seu endereço




profissional, localizado na Cidade de Uberlândia/MG, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP: 38.402-016.



1.2. Em razão das alterações supra mencionadas, restou alterado o preâmbulo dessa alteração contratual.

II. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

2.1. Deliberam os quotistas procederem ao aumento do Capital Social da sociedade, ora de R\$ 4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais), para R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais), aumento este de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) totalmente integralizado pelo quotista **Tubal de Siqueira Silva** em moeda corrente do país.

2.2. Em razão desse aumento, o Capital Social que era de R\$ 4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais), representado por 4.010.000 (quatro milhões e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de forma que a Cláusula 2.1. do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,1%	4.359.900
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA	0,9%	40.100
Total	100,00%	4.400.000"

III. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

3.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à ~~unanimidade e de comum acordo~~, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

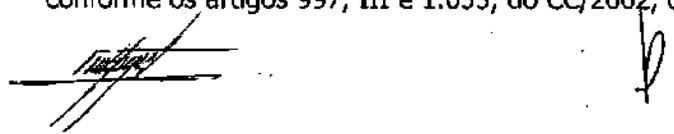
1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, e mantém os nomes de fantasia "Rádio Cultura AM" e "Rádio Cultura FM".

1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG, onde tem sua sede/matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP: 38.402-016, podendo, por deliberação da administração de que se lavrar a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:



Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,1%	4.359.900
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA	0,9%	40.100
Total	100,00%	4.400.000"

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

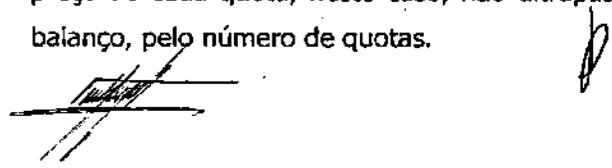
2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.



Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

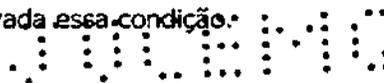
4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos




poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ~~provada essa condição.~~



4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

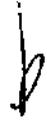
5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: **a)** – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.



Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

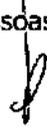
7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcancáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença de (2) duas testemunhas.




11/11

Continuação da 21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CULTURA DE
UBERLÂNDIA LTDA.

Uberlândia-MG, 26 de setembro de 2013.

1º Serviço Notarial

Tubal de Siqueira Silva
Tubal de Siqueira Silva
Sócio Administrador

1º Serviço Notarial

Jaguara Participações Ltda
Jaguara Participações Ltda
Tubal de Siqueira Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

José de Souza
Nome: JOSÉ DE SOUZA
CPF: 009.324.876.88

Priscila Lopes Garcia
Nome: Priscila Lopes Garcia
CPF: 106.448.556-14

Visto do Advogado:

Valdirene Felix Pedrosa
Valdirene Felix Pedrosa
OAB/MG 80.630

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefex: (34) 3236-0433 - CEP 38400-894

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
responsável(eis) por:
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA
e dou fe. 10/12/2013
Em Teste *Priscila* da verdade.
Priscila Lopes Machado
Emol.:R\$3,69 TFJ.:R\$1,15 Total:R\$4,84



Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNR 17785

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefex: (34) 3236-0433 - CEP 38400-894

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
Uberlândia, 10/12/2013
Em Teste *Priscila* da verdade.
Priscila Lopes Machado
Emol.:R\$3,69 TFJ.:R\$1,15 Total:R\$4,84



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5197219
EM 13/12/2013
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

PROTOCOLO: 13/892.223-3
RG0725532
BNR 17786

Priscila



Certifico que este documento da empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire: 3120072818-6, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5197219 em 13/12/2013. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 13/892.223-3 e o código de segurança KYmR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



Ilustríssimo Senhor

RAFAEL FERREIRA LARCHER

M.D. Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Ofício nº54769/2017/SEI-MCTIC – Processo nº 53900.006549/2016-04 – Nº
SEI: 2511611.

A **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, vem por sua procuradora, em resposta ao Ofício retro mencionado e Nota Técnica nº 23076/2017/SEI-MCTIC, subscrevendo, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

A) Nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

B) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda
Rua Rio Grande do Norte, 1096 Bairro Umuarama Uberlândia MG
Tel.: 34 3291 5510 / 5508



C) A Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

D) A Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

E) Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Ituiutaba/MG, 03 de Janeiro de 2018

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
PROCURADORA



ANEXOS

Documentos Relativos a Entidade:

- 1 – Ato constitutivo e alterações contratuais registrados e arquivados no órgão competente.
- 2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Documentos Relativos aos Sócios:

- 3 – Certidão detalhada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais da sócia Jaguara Participações Ltda.

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, representada pelo seu Diretor Presidente **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. OAB/MG nº. 11.754, e inscrito no CPF sob o n. 004.994.396-00 residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069, bairro Umuarama, na mesma cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **VALDIRENE FELIX PEDROSA**, brasileira casada, advogada, CI. nº OAB nº 80.630, inscrita no CPF nº 007.051.166-70, **ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da CI. nº. M-1.387.154 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 691.438.466-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais e **MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA**, portador da CI/RG nº.231711., expedida por SSP/DF, CPF nº. 057.096.521-72, residente e domiciliado em Brasília-DF aos quais confere amplos e especiais poderes para **REPRESENTAR** a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades mistas, parastatais, sindicatos e associações de classe, autarquias, empresas públicas e privadas, e, em especial, junto ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** e seus escritórios regionais, podendo requerer, assinar defesas, reconsiderações, recursos e declarações, provar, juntar, pagar, desentranhar, solicitar vistas e cópias de processos de seu interesse, assinar documentos necessários, formulários em geral com todas as formalidades e exigências legais, dar e receber quitação, assinar recibos, resolvendo todo e qualquer assunto de seu interesse, inclusive, solicitar renovação de outorga e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para substabelecer. Tendo o presente mandato validade até 30 de Agosto de 2018.

Uberlândia/MG, 20 de Agosto de 2017



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Demonstração do Resultado do Exercício

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em Reais)

	Nota	2.016	2.015
RECEITA LÍQUIDA	13	3.108.130	3.105.365
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(1.359.708)	(1.198.257)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		1.748.422	1.907.108
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		(1.439.752)	(1.419.757)
Despesas comerciais		(841.623)	(980.714)
Despesas administrativas e gerais		(598.129)	(443.928)
Outras receitas (despesas) operacionais		-	4.885
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		308.670	487.351
RESULTADO FINANCEIRO	14	169.920	108.465
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSL		478.590	595.816
Impostos diferidos	7	54.271	(83.010)
Impostos correntes		(30.123)	(211.634)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		502.738	301.172

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Balanço Patrimonial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em Reais)

	Nota	<u>2.016</u>	<u>2.015</u>
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalente de caixas	4	1.086.553	1.116.134
Aplicações financeiras		105.216	
Clientes a receber	5	356.145	408.337
Créditos de permutas		79.391	15.687
Adiantamentos a funcionários		13.226	7.682
Impostos correntes a recuperar		163.542	123.407
Outros créditos		148	7.435
Total do Circulante		1.804.221	1.678.682
Não Circulante			
Partes relacionadas à longo prazo	6	154.135	154.135
Créditos de permutas		174.815	174.815
Impostos diferidos	7	1.018.305	40.610
Investimentos	8	369.282	283.545
Imobilizado	9	543.990	588.409
Intangível	10	210.969	12.275
Total do Não Circulante		2.471.496	1.253.789
Total do Ativo		4.275.717	2.932.471

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Balanço Patrimonial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em Reais)

	Nota	<u>2.016</u>	<u>2.015</u>
Passivo			
Circulante			
Fornecedores diversos		24.390	107.833
Obrigações trabalhistas	11	145.474	140.226
Obrigações fiscais		39.066	40.858
Créditos de permutas		36.575	39.839
Outras obrigações		102	-
Total do Circulante		245.607	328.756
Não Circulante			
Provisões para contingências		10.000	10.086
Impostos diferidos	7	91.227	123.620
Outros débitos		320	-
Total do Não Circulante		101.547	133.706
Patrimônio Líquido			
Capital social	12	4.400.000	4.400.000
Prejuízos acumulados		(471.437)	(1.929.991)
Total do Patrimônio Líquido		3.928.563	2.470.009
Total do Passivo		4.275.717	2.932.471

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.630.013/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 1096	COMPLEMENTO	
CEP 38.402-016	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

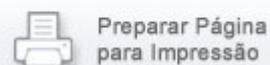
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/01/2018** às **14:29:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

Data de Envio:

10/01/2018 15:57:39

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53000.002359/2014-91

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais,, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.002359/2014-91

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 2259272, pela RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/01/2018, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2563422** e o código CRC **1A7D4399**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120880702-6	11.975.666/0001-81	20/05/2010	27/04/2010

Endereço Completo:

RUA RIO GRANDE DO NORTE 2668 - BAIRRO BRASIL CEP 38402-016 - UBERLANDIA/MG

Objeto Social:

PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, EMPRESAS, EMPREENDIMENTOS OU CONSORCIOS, COMO ACIONISTA, SOCIA, COTISTA, CONSORCIADA, INVESTIDORA OU OUTRA DENOMINACAO EQUIVALENTE.

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
CEM MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00		
CEM MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
048.522.056-39	KAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA E SILVA	xxxxxxx	R\$ 5.146,00	SOCIO
498.398.376-72	RICARDO NERY DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 5.146,00	SOCIO
691.438.466-53	ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	xxxxxxx	R\$ 5.146,00	SOCIO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	xxxxxxx	R\$ 84.562,00	Sócio / Administrador

Status: xxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 01/03/2016

Número: 5709885

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C18000011989 e visualize a certidão)



18/044.243-1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JAGUARA PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

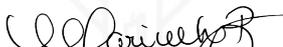
CONFORME PROVIMENTO Nº 42 DA CORREGEDORIA DO CNJ, FICA ANOTADO O ENVIO PELO PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL, COMARCA DE UBERLÂNDIA, DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO LIVRO Nº 2045-P FOLHA Nº 163, DATADO DE 19/02/2016, TENDO COMO OUTORGADO (S): ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, VALDIRENE FELIX PEDROSA, LUCILENE RODRIGUES DE BRITO, JULIANO JOSE DE SOUZA, SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONÇALVES E PAULO EDUARDO MONTEIRO VIEIRA, COM VALIDADE ATÉ 31/12/2016.

CONFORME PROVIMENTO Nº 42 DA CORREGEDORIA DO CNJ, FICA ANOTADO O ENVIO PELO PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL, COMARCA DE NOVA UBERLANDIA/MG, DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO (LIVRO Nº 2070 - P - FOLHAS Nº 072), DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, TENDO COMO OUTORGADO ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, VALDIRENE FELIX PEDROSA, LUCILENE RODRIGUES DE BRITO, JULIANO JOSE DE SOUZA, SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONÇALVES, PAULO EDUARDO MONTEIRO VIEIRA, COM VALIDADE ATÉ 31/12/2017.

CONFORME PROVIMENTO Nº 42 DA CORREGEDORIA DO CNJ, FICA ANOTADO O ENVIO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL, COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG, DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO (LIVRO Nº 2091 - P - FOLHAS Nº 151), DATADO DE 11/08/2017, TENDO COMO OUTORGADOS VALDIRENE FÉLIX PEDROSA E LUCILENE RODRIGUES DE BRITO, COM VALIDADE POR 90 DIAS.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2018 09:53


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO DE 1891

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C18000011989 e visualize a certidão)



18/044.243-1



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:46:57



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:47:03



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 048.522.056-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA SILVA	048.522.056-39	TV UNIAO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MG	Araxá

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:48:48

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** RICARDO NERY DA SILVA.
Não foi encontrado dados com essa informação**Usuário:** claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data:** 18/01/2018**Hora:** 16:49:28

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 498.398.376-72

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data:** 18/01/2018**Hora:** 16:50:07



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 691.438.466-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO NERY DE SIQUEIRA E SILVA	691.438.466-53	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Juiz de Fora
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	141	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	141	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	5400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:51:37

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.002359/2014-91		
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: UBERLÂNDIA	UF:
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2 (0133565) 1-2 (2563093)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2585751

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2563047
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	62 (0183480)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5-7 (2563093)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2273881
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2563179

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	19 (0133565)
			20 (0133565)
			21 (0133565)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2273602
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	17 (0133565)
			18 (0133565)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2273881
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2259272

Obs: certidão da junta da sócia – 2585746.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	18.01.18

Processo nº 53000.002359/2014-91

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias (OM) em migração para Frequência Modulada (FM)

Uberlândia / MG - Freq (1020 KHz) - canal 293 (106,5 MHz) - Classe A2 (no PBFM)

**Períodos de renovação: 01/05/1994 a 01/05/2004 ; 01/05/2004 a 01/05/2014 e
01/05/2014 a 01/05/2024**

Processos relacionados: 53000.059651/2013-03 e 53000.070698/2006-91

**Análise dos Laudos Técnicos apresentados em 29/09/2017 – Protocolo nº
01250.060158/2017-14 (Evento SEI nº 2259272 – Vistoria, 2259273 – Transmissor Principal
e 2259275 – Transmissor Auxiliar.**

INTRODUÇÃO:

- 1) Situação do Fistel e outras Taxas: **Regular**. Não existem débitos com as receitas administradas pela Anatel (Vide Nada Consta em anexo).
- 2) A Signatária dessa documentação, Valdirene Félix Pedrosa, é procuradora da Entidade, outorgada por Representante Legal cadastrado no SIACCO (Tubal de Siqueira Silva). (Vide SIACCO e Procuração, em anexo).
- 3) A entidade se encontra em fase de migração do Serviço de OM para o de FM, em trâmite no MCTIC no Processo nº 01250.016142/2017-66. A entidade obteve Aprovação de Local e Equipamentos no novo Serviço de FM através do Despacho CGPO nº 1323 de 10/08/2017, publicado no DOU de 18/08/2017 e Autorização de Uso de RF pela Anatel através do Ato Anatel nº 11557 de 23/08/2017, publicado no DOU de 12/09/2017 (Processo nº 53500.069521/2017-63, conforme dados do MOSAICO em anexo. *OBS.: No arquivo do Ato n 11557/2017 no site da Anatel a publicação no DOU foi em 14/09/2017 (Vide anexo do Ato).*
- 4) A entidade havia apresentado em 06/03/2007, Laudo de Ensaio do transmissor principal de OM, que não está sendo considerado nesta análise, em razão de sua apresentação estar fora do período de Renovação ora em análise, qual seja, 01/05/2014 a 01/05/2024.
- 5) O prazo para a entidade devolver a frequência de OM à União vencerá, então, em 12/03/2018 (ou 14/03/2018), qual seja, 180 dias após a publicação no DOU do Ato nº 11557/2017 de Autorização do Uso de RF). *NOTA: Não foi encontrado documento da entidade devolvendo a frequência de OM ao MCTIC ou à Anatel.*

ANÁLISE DO LAUDO DE VISTORIA apresentado:

6) Foi observado que a latitude apresentada no Laudo difere em 2 (dois) segundos em relação à autorizada no Despacho CGPO/MCTIC n° 1323/2017.

Latitude autorizada: 18° 53' **06**" S / Latitude informada: 18° 53' **08**" S

7) Não foi apresentada ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à Vistoria.

8) Nas características dos transmissores principal e auxiliar autorizados informadas no formulário de Laudo de Vistoria foram desconsiderados os itens referentes à alta tensão, uma vez que os equipamentos não possuem tensões acima de 350 V, por serem seus estágios em estado sólido (transistorizado) e então não se aplicar aos equipamentos (Itens desconsiderados do Laudo de Vistoria: 2.3.14 , 2.3.15, 2.3.17, 2.3.18, 2.4.14 , 2.4.15, 2.4.17 e 2.4.18).

9) Demais itens do Laudo de Vistoria da estação de FM de acordo com o autorizado no Despacho CGPO/MCTIC n° 1323/2017.

10) Como a entidade não devolveu, até esta data a frequência da estação de OM, entende-se que esta ainda se encontra em operação, devendo então, a entidade comprovar para fins de Renovação de Outorga, a idoneidade técnica desta estação, com a apresentação de Laudo de Vistoria, salvo se ao se exigir tal Laudo esta devolva a frequência de OM e encerre a operação neste Serviço de OM.

ANÁLISE DOS LAUDOS DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES, apresentados:

10) Conforme nova orientação da CGPO, em e-mail datado de 05/10/2017, serão exigidos Laudos de Ensaio de Transmissores de estações de OM ou de FM, apenas nos casos de pedidos de Renovação protocolados anteriormente à 11/07/2012, data de publicação da Portaria MC n° 329 de 04/07/2012 que deixou de exigir estes Laudos. **Assim, como o pedido de renovação de Outorga em análise data de 11/10/2013, protocolo n° 53000.059651/2013-03, Evento SEI n° 0133661, portanto em data posterior, os Laudos de Ensaio dos transmissores de FM apresentados estão sendo desconsiderados nesta análise quanto à Renovação de Outorga.**

NOTA:

Nas ART's do CREA-SP apresentadas para os Laudos de Ensaio, o endereço da Obra/Serviço, consta indevidamente o endereço da empresa contratada para elaboração dos Ensaios, realizados pelo engenheiro Luciano José Leme. Ambos, empresa e engenheiro são registrados no CREA-SP e o serviço foi realizado no local da estação transmissora, ou seja, em Uberlândia, estado de Minas Gerais **fora, portanto, da jurisdição daquele CREA onde a empresa contratada e o engenheiro vistoriador se encontram registrados.**

É exigido, neste casos, o registro de visto destes no CREA da jurisdição de Minas Gerais para a realização de trabalho profissional naquele município, situação que não foi desta forma apresentada.

É possível, que a ART ora exigida quanto ao Laudo de Vistoria seja apresentada com o mesmo vício, razão pela qual será alertado tal fato na exigência da ART do Laudo de Vistoria.

CONCLUSÃO:

Em Exigência.

Estão sendo emitidos Ofício e Nota Técnica à entidade solicitando:

- Retificação da latitude das coordenadas geográficas no Laudo de Vistoria da estação de FM;
- Apresentação de ART referente ao Laudo de Vistoria (nesta exigência será citada a necessidade de visto na jurisdição do CREA do local do Serviço, no caso a Vistoria na estação de OM em Uberlândia-MG, uma vez que a empresa contratada e o engenheiro vistoriador são registrados no CREA-SP);
- Apresentação de Laudo de Vistoria da estação de OM, por se entender que a estação de OM continue ainda em operação, cujo prazo para devolução de frequência ainda vencerá em 12 ou 14 de março de 2018 e necessitar a comprovação de idoneidade técnica da entidade para fins de Renovação de Outorga.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo

REG-RJ

18/01/2018

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, representada pelo seu Diretor Presidente **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. OAB/MG nº. 11.754, e inscrito no CPF sob o n. 004.994.396-00 residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069, bairro Umuarama, na mesma cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **VALDIRENE FELIX PEDROSA**, brasileira casada, advogada, CI. nº OAB nº 80.630, inscrita no CPF nº 007.051.166-70, **ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da CI. nº. M-1.387.154 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 691.438.466-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais e **MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA**, portador da CI/RG nº.231711., expedida por SSP/DF, CPF nº. 057.096.521-72, residente e domiciliado em Brasília-DF aos quais confere amplos e especiais poderes para **REPRESENTAR** a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades mistas, parastatais, sindicatos e associações de classe, autarquias, empresas públicas e privadas, e, em especial, junto ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** e seus escritórios regionais, podendo requerer, assinar defesas, reconsiderações, recursos e declarações, provar, juntar, pagar, desentranhar, solicitar vistas e cópias de processos de seu interesse, assinar documentos necessários, formulários em geral com todas as formalidades e exigências legais, dar e receber quitação, assinar recibos, resolvendo todo e qualquer assunto de seu interesse, inclusive, solicitar renovação de outorga e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para substabelecer. Tendo o presente mandato validade até 30 de Agosto de 2018.

Uberlândia/MG, 20 de Agosto de 2017



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: ▾
Natureza Sociedade: ▾
Atividade Econômica: ▾
Grupo Econômico: ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE
Número/Complemento: 1096, UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Cidade: Uberlândia
Telefone: (34)3291-5500
E-Mail: sei@tvintegracao.com.br
CEP: 38.402-016
UF: MG
Fax: (34)3291-5500

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: **Moeda:** ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: **Valor de uma Cota:**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	4.359.900	4.359.000,00		
11.975.666/0001-81	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	40.100	40.100,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	GERENTE		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:28:53 do dia 18/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

[SRD](#) »» [Consultas](#) »» [Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	Regional

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **18/01/2018**Hora: **17:00:44**Registro **1** até **4** de **4** registrosPágina: **[1]** [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações

Impresso por: **Almir Franco Arnaldo**

Data/Hora: **18/01/2018 12:20:14**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: 18/01/2018

Hora: 12:20:14



**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.16/0501-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Sérgio Evangelista Moreira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2016/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº089/2016; Valor Global: R\$14.500,00; Vigência: 14/09/2016 a 31/08/2017; Data Assinatura: 14/09/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Sérgio Evangelista Moreira.

ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0498-3; Partes: Embrapa e Organizações Contábeis Schick Ltda; Objeto: Prestação de serviço de Escrita Fiscal, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I; Valor Global: R\$6.202,68; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Giovanni Schick.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0499-1; Partes: Embrapa e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda; Objeto: Prestação de serviços de monitoramento patrimonial denominada monitoramento eletrônico pela Contratada; Valor Mensal: R\$388,37; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Marcelo Roque Vendruscolo.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELEM**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2100300061201692, publicada no D.O.U de 31/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA (Bases I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Novo Edital: 22/11/2016 às 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belem Marco - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEC - 21/11/2016) 130017-00001-2016NE000021

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043001206201604. Objeto: Aquisição de Enzima Beta-Glucuronidase de Helix Pomatia - tipo hp2 em solução aquosa, Atividade mínima de 100.000 unidades/ml - Atividade de sulfatase máxima de 7.500 unidades/ml - Ref. Sigma G7017 ou equivalente - Frasco de 2 ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de Produto Exclusivo até R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 18/11/2016. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Coordenador do Lanagro São Paulo. Valor Global: R\$ 1.722,00. CNPJ CONTRATADA : 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora (s) do presente certame a (s) empresa (s): Item 2, Nanomol Comercio de Produtos de Laboratorio Ltda-Me; Itens 3 e 8, Maklab Comercial Ltda-Me; Item 9, Mundial Glass Produtos para Laboratorio-Eireli-Me; Itens 5 e 7, Exom Artigos para Laboratorios Ltda-Epp

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002503201645. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de todo material, mediante o regime de execução indireta por preço unitário, visando reparações e adaptações na unidade I do LANAGRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmaos Dois Irmaos - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIAO
Resp. p/pregão

(SIDEC - 21/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

AVISO DE CANCELAMENTO

Tomar sem efeito a publicação do extrato referente ao Convênio nº 834576/2016, publicado no DOU nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 05, Seção 3, conforme solicitação da conveniente de cancelar o convênio pela impossibilidade de utilizar os recursos em tempo hábil.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130056**

Nº Processo: 21028010937201621. Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para manutenção de equipamentos de informática e rede de dados do MAPA/SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130056-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores participantes, atentarem para as especificações exigidas no termo de referência e quantitativo para o Órgão Participante no item 37.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130083

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 21046000082201521.
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02595192000151. Contratado : A DE C VENTURELLI - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$138.252,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800006 Fonte: 100000000 - 2016NE800007 Fonte: 100000000 - 2016NE800042 Fonte: 150013038 - 2016NE800044 Fonte: 100000000 - 2016NE800072 Fonte: 174013032 - 2016NE800159. Data de Assinatura: 05/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130083-00001-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130023**

Nº Processo: 21040002713201687. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de pessoa jurídica para execução técnica de implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural PISACOOP em municípios da microrregião de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, para o desenvolvimento das Unidades Comparativas (UC), para adesão, implantação e desenvolvimento do PISACOOP, para os próximos anos, conforme contrato, por meio de: i) CONSULTORIA TÉCNICA para customização de metodologia de intervenção em pequenas propriedades rurais e articulação institucional junto aos parceiros locais do PISACOOP e ii)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos produtores inseridos no Programa PISACOOP, com intervenções constantes e alternadas em dias de campo para grupos de produtores e visitas técnicas individuais em Unidades Comparativas (UC) para difusão tecnológica a serem implantadas a partir da metodologia proposta, com vistas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas de produção agropecuária sustentáveis sob os campos econômico, ambiental e social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130023-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 21041004698201519.
PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado : DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA-- ME. Objeto: O Sr.Superintendente Federal de Agricultura no RS, Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições, RESOLVE: Autorizar a prorrogação do contrato supra-com base na Clausula Segunda, atendendo a solicitação da empresa contratada e ainda, considerando determinação incluída às fls.283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 - Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fonte: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: União e Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacobina, estado da Bahia. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Djalmir Ribeiro da Costa Lino - administrador da Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valdirne Felix Pedrosa e/ou Rogério Nery de Siqueira Silva - procuradores da Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME.

Partes: União e Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Deusdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Partes: União e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A ce-



lebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Valdirene Felix Pedrosa - procuradora da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Partes: União e Rádio Emissora Aruanã Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Aruanã Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Emissora Aruanã Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2012. NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, novo pedido de autorização de uso de radiofrequência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional no Estado São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no site da Anatel: www.anatel.gov.br e, ainda, afixado no local.

Edital Nº 8/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403357500, 0778480000190, Rent Telecom Locação e Comercio de Aparelhos de Radio Comunicação Ltda - EPP.

Edital Nº 9/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403278465, 40771407815, ADHEMAR DE OLIVEIRA; 50403284430, 02581795891, AUREA FERNANDES GERALDI; 50403240816, 01246110000109, B. M. ARACATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 50403329279, 32361969807, CONTRADO AUGUSTO ELSNER; 50403249520, 02959205000124, DAITIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; 50403042003, 01508790833, EDUARDO NUNES TAVARES; 50403338034, 78367521000179, GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA; 50408867485, 02487043000179, GRS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 50403263786, 62162284987, JOAO MARIA PORTELLA DA SILVA; 50403267269, 09982005812, JOSE RODRIGO PEREIRA; 50403412536, 25724646838, MARESSA RESENDE VILELA; 50403224373, 12883008833, MARIA ANGELA JUNQUEIRA SAMPAIO GOES.

Edital Nº 10/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403592763, 6952558872, HUMBERTO GUERRA; 50403790301, 08202677000114, PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

Edital Nº 11/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403442877, 04060060000150, ÁGUILA VISION LTDA ME; 50403451868, 07787818000145, ALEXANDER BUENO MOTOTAXI-ME; 50403468248, 04932123000111, ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP; 50403529999, 64862642000182, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA; 50403434181, 01981424806, JOÃO BOSCO SORIANI; 50403496454, 33813452000494, LIBRA TERMINAIS S.A.; 50403520185, 02988621000150, MEDICAL ROAD URGENCIA E EMERGENCIA LTDA; 50403457475, 04271203815, NILTON TERRUGGI; 50403321069, 06287561000108, RJ GAZ LTDA ME; 50403307740, 55940209000127, SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente-Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2016 UASG 413012

Processo: 53578000876201653. PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ Contratado: 14539454000140. Contratado: MARCIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA-- ME. Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionadas em garrafas de transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$5320,00. Fonte: 178412310 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2016 UASG 413012

Processo: 53578001083201651. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação remota da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMÕES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 766,05. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDE - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2016 UASG 413012

Processo: 53578001009201635. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação sede da Gerência Regional da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Considerando a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMÕES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 79.722,50. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDE - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no Estado do Pará, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 1/2016ANATEL, Processosº53569.000801/2016-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC), na modalidade local, para atender a Gerência Regional - Pará GR10 (Item 1) e a Unidade Operacional - Maranhão U.O 101 (Item 2), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedora a empresa CLARO S/A, com o valor anual de R\$ 27.398,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais) para o Item 1 e R\$ 19.267,96 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), para o Item 2. A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional GR10, em 17.11.2016.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2016 UASG 113202

Processo: 01342000343201631. PREGÃO SISPP Nº 82/2016. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado : SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA --Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos (Dextran -500, Dextran-70, Acido Fólico, Inositol e Acido metileno) para a DIRF do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: IEI 10520/2002, DECRETO 5450/2005. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$180.606,00. Fonte: 250110100 - 2016NE801386. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 113202

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01342001299201415. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08231514000160. Contratado : AG3 SOLUTIONS - CONSULTORIA E -REPRESENTAÇÃO LTDA - ME. Objeto: Alterar a razão social para AG3 Solutions Consultoria e Representação Ltda-ME. Fundamento Legal: Artigo 58-I da Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 14/05/2017. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 UASG 113202

Processo: 01342000540201651. Objeto: Aquisição de Artigos para Pintura e Ferragens. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 22/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-133-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODNEY BUENO DE OLIVEIRA
Analista em C&t

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2016 UASG 113202

Processo: 01342001134201613. Objeto: Aquisição de produtos químicos controlados. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-300-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 318/2016 - UASG 113202

Processo: 01342000596201524. Objeto: Aquisição de Máquina-Ferramenta Manual com Alavancas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-318-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 09h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO Nº 319/2016 UASG 113202

Processo: 01342000696201631. Objeto: Aquisição de Amplificador de Espectroscopia, Fonte de Alta Tensão. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-319-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 14h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador Administrativo

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2016 UASG 113202

Processo: 01342000661201601. Objeto: Aquisição de produtos químicos biológicos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-320-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 359.2016 à empresa FORTHMED Produtos Médicos Ltda. EPP - CNPJ: 04.252.803/0001-94 pelo valor de: item 1 = R\$ 984.000,00; item 2 = R\$ 447.000,00 e item 3 = R\$ 154.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

CONCORRÊNCIA Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPO-FARMA Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPO-FARMA Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.9141	Longitude: -48.2749

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004708979						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.885				Longitude: -48.262				Cota da base: 934.8 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 043461302337						Modelo: TFMg 5K0					
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda						Potência de Operação: 5.00 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 77 m			Atenuação dB100m: 0.681 dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FA6RU293						Fabricante:					
Ganho: 5.70 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 74 m		ERP Máximo: 14.67 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4.15	10°: 4.51	20°: 4.57	30°: 4.44	40°: 4.45	50°: 4.44	60°: 4.29	70°: 3.64	80°: 2.76	90°: 1.81	100°: 1.11	110°: 0.56
120°: 0.18	130°: 0.1	140°: 0.06	150°: 0	160°: 0	170°: 0.03	180°: 0.09	190°: 0.03	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0.03
240°: 0.09	250°: 0.03	260°: 0	270°: 0	280°: 0.06	290°: 0.11	300°: 0.18	310°: 0.36	320°: 0.84	330°: 1.62	340°: 2.53	350°: 3.41
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 043461302337						Modelo: TFMg 5K0					
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda						Potência de Operação: 5.00 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 41 m			Atenuação dB100m: 0.681 dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: FA6RU293						Fabricante:					
Ganho: 5.70 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 38 m		ERP Máximo: 14.67 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/2017-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016142/2017-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Uberlândia-MG, utilizando o canal n.º 293 (duzentos e noventa e três), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 18260/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 1323/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: Rua Rio Grande do Norte, 1096	Bairro: Umuarama	CEP: 38405-321
Localidade: Uberlândia	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 18°S53'06" e 48°W15'42"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Rua Rio Grande do Norte, 1096	Bairro: Umuarama	CEP: 38405-321
Localidade: Uberlândia	UF: MG	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Superior Tec. em Radiodifusão Ltda.		
Modelo: TFMg 5K0	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação/Homologação: 04346-13-02337

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: Superior Tec. em Radiodifusão Ltda.		
Modelo: TFMg 5K0	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação/Homologação: 04346-13-02337

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Ideal Antenas Profissionais	Modelo: FA6RU293	Número de elementos: 06
--	---------------------	----------------------------

Cota Base da Torre (C_{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
937 m	74 m	210° NV	0°	5,70 dBd
Tipo:		Polarização:	ERP máxima:	
Diretivo		Circular	16,087 kW	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
Fabricante:		Modelo:	Número de elementos:	
Ideal Antenas Profissionais		FA6RU293	06	
Cota Base da Torre (C_{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
937 m	38 m	210° NV	0°	5,70 dBd
Tipo:		Polarização:	ERP máxima:	
Diretivo		Circular	17,016 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:		Modelo:	Comprimento:
RFS		LCF158-50	77 m
Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:	Perdas acessórias:
86,6%	50 Ohms	0,681 dB/100m	0,5 dB

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante:		Modelo:	Comprimento:
RFS		LCF158-50	41 m
Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:	Perdas acessórias:
91,6%	50 Ohms	0,681 dB/100m	0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	242	4,1522	6,541
15	262	4,5830	5,923
30	257	4,4370	6,126
45	174	4,4370	6,126
60	173	4,2934	6,332
75	117	3,2230	8,101
90	98	1,8103	11,164
105	72	0,8192	14,091
120	39	0,1755	16,342
135	57	0,0873	16,677
150	94	0,0000	17,016
165	104	0,0000	17,016
180	125	0,0873	16,677
195	137	0,0000	17,016

210	134	0,0000	17,016
225	118	0,0000	17,016
240	139	0,0873	16,677
255	134	0,0000	17,016
270	149	0,0000	17,016
285	154	0,0873	16,677
300	148	0,1755	16,342
315	87	0,5374	15,035
330	143	1,6184	11,722
345	198	2,9748	8,578
VALORES MÉDIOS:	139,8	-	13,260

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/08/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2118812** e o código CRC **4950F3A9**.

Boletim de Serviço Eletrônico em
14/09/2017
DOU de 14/09/2017, Seção 1, Página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 11557, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.069521/2017-63,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ 25.630.013/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 106.5 MHz, correspondente ao canal 293, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 342,47 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 12/09/2017, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1810997** e o código CRC **CE935803**.

Referência: Processo nº 53500.069521/2017-63

SEI nº 1810997

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006400
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC28/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALIPIO ABRAAO, 772 - SANTA LUZIA	Complemento:	
Bairro: SANTA LUZIA	Numero: .	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1096 - UMUARAMA	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: .	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.94194	Longitude: -48.24

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1020 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.00025kW
Altura: 79 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322227	Número Indicativo: ZYL260

Data Último Licenciamento: _____ **Número da Licença:** _____

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 79.00	Comprimento de Radiais: 54.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.94194	Longitude: -48.24	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 037391***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
9999	1176	Portaria	MC	22/09/1997	31/10/1997	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
9999	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	326	Despacho	SSCE	24/10/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067151/2017-20	10970	Ato	ORLE	04/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

NOTA TÉCNICA N° 1185/2018/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53000.002359/2014-91.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 1020 kHz (hum mil e vinte quilohertz), classe B, âmbito de atuação regional, em migração para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 293 (duzentos de noventa e três), na localidade de Uberlândia - MG referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados a Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação

da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– No Laudo de Vistoria da estação no Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em fase de migração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, foram observadas as seguintes pendências:</p> <p>. A latitude das coordenadas geográficas não correspondeu àquela autorizada pelo Despacho CGPO/MCTIC nº 1323/2017. Latitude autorizada: 18° 53' 06" S / Latitude informada: 18° 53' 08" S.</p> <p>. Não foi apresentada a necessária Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela Vistoria.</p>	<p>– Retificar as coordenadas geográficas da estação, principalmente quanto à latitude. Caso a entidade opte por alterar as coordenadas, deverá dirigir solicitação à Anatel e o presente processo de renovação ficará sobrestado até a alteração ser autorizada por aquela Agência e publicada em Diário Oficial.</p> <p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela Vistoria, devidamente assinado e quitado. Lembramos que a ART deverá estar em acordo com o art. 42 da Resolução Confex nº 1025 que se refere à necessidade do profissional habilitado possuir visto para a realização de serviço em jurisdição do CREA diferente daquela na qual se encontra registrado.</p>
<p>– A entidade possui prazo até 12/03/2018 para devolução da frequência de Onda Média à União, prazo este contado da publicação do Ato de Autorização do Uso de Rádiofrequência nº 11557 de 23/08/2017, publicado no DOU de 12/09/2017, conforme estabelecido pelo novo texto do parágrafo único do 7º da Portaria MC nº 127/2014, estabelecido pela Portaria MC nº 1273/2016.</p> <p>– A entidade não apresentou até a presente data documento devolvendo a frequência de Onda Média.</p>	<p>– Apresentar, então, Laudo de Vistoria da estação de Onda Média, para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel nº 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente. Alternativamente, a entidade poderá apresentar documento devolvendo a frequência à União, cessando conseqüentemente sua transmissão em Ondas Médias, quando então fica dispensada a apresentação do Laudo de Vistoria.</p> <p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela Vistoria devidamente assinada e quitada. Lembrando, também, que a ART deverá estar em acordo com o art. 42 da Resolução Confex nº 1025 que se refere à necessidade do profissional habilitado possuir visto para a realização de serviço em jurisdição do CREA diferente daquela na qual se encontra registrado.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 29/01/2018, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/01/2018, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2585720** e o código CRC **CF1F69BE**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2023/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Representante Legal da

Radio Cultura de Uberlândia Ltda - Epp (25.630.013/0001-75)

Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil

CEP: 38.402-016 UBERLÂNDIA/MG

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.002359/2014-91.**

Senhor) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1185/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/01/2018, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2586034** e o código CRC **9EC82169**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2023/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002359/2014-91 - Nº SEI: 2586034

Data de Envio:

29/01/2018 16:38:39

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2586034.html
Nota_Tecnica_2585720.html

Zimbra**marluce.oliveira@mctic.gov.br****Re: informações**

De : Leandro Pedro de Lima
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Seg, 15 de jan de 2018 14:41

 1 anexo

Assunto : Re: informações

Para : MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita
<lilian.misquita@mctic.gov.br>, Ana Clara Silva
Lopes <anaclara.lopes@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Sonora em onda média, na localidade de Uberlândia/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350



De: "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018 15:57:39

Assunto: informações

Processo nº 53000.002359/2014-91

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de

cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais,, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

 **Mosaico_SRD - RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.pdf**
32 KB

Processo nº 53000.002359/2014-91

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias (OM) em migração para Frequência Modulada (FM)

Uberlândia / MG - Freq (1020 KHz) - canal 293 (106,5 MHz) - Classe A2 (no PBFM)

**Períodos de renovação: 01/05/1994 a 01/05/2004 ; 01/05/2004 a 01/05/2014 e
01/05/2014 a 01/05/2024**

Processos relacionados: 53000.059651/2013-03 e 53000.070698/2006-91

**Análise do cumprimento das exigências da NT nº 1185/2018 apresentadas em 02/02/2018
– Protocolo nº 01250.005855/2018-85 (Evento SEI nº 2623720).**

INTRODUÇÃO:

- 1) Situação do Fistel e outras Taxas: **Regular**. Não existem débitos com as receitas administradas pela Anatel (Vide Nada Consta em anexo).
- 2) A Signatária dessa documentação, Valdirene Félix Pedrosa, é procuradora da Entidade, outorgada por Representante Legal cadastrado no SIACCO (Tubal de Siqueira Silva). (Vide SIACCO e Procuração, em anexo).
- 3) A entidade se encontra em fase de migração do Serviço de OM para o de FM, em trâmite no MCTIC no Processo nº 01250.016142/2017-66. A entidade obteve Aprovação de Local e Equipamentos no novo Serviço de FM através do Despacho CGPO nº 1323 de 10/08/2017, publicado no DOU de 18/08/2017 e Autorização de Uso de RF pela Anatel através do Ato Anatel nº 11557 de 23/08/2017, publicado no DOU de 12/09/2017 (Processo nº 53500.069521/2017-63, conforme dados do MOSAICO em anexo. *OBS.: No arquivo do Ato n 11557/2017 no site da Anatel a publicação no DOU foi em 14/09/2017 (Vide anexo do Ato).*
- 4) A entidade havia apresentado em 06/03/2007, Laudo de Ensaio do transmissor principal de OM, que não está sendo considerado nesta análise, em razão de sua apresentação estar fora do período de Renovação ora em análise, qual seja, 01/05/2014 a 01/05/2024.
- 5) O prazo para a entidade devolver a frequência de OM à União vencerá, então, em 12/03/2018 (ou 14/03/2018), qual seja, 180 dias após a publicação no DOU do Ato nº 11557/2017 de Autorização do Uso de RF). *NOTA: Não foi encontrado documento da entidade devolvendo a frequência de OM ao MCTIC ou à Anatel.*

ANÁLISE:

6) A entidade informou que apresentou em 09/10/2017 documento de devolução da frequência 1020 kHz do Serviço de Ondas Médias, protocolado sob o nº 01250.062204/2017-10, que se encontra no COROR_MIGRA com a emissão de Ofício e Nota Técnica que esta GRRJ não tem como visualizar seus teores. De qualquer forma foi comprovado, agora, pela entidade que esta cumpriu a obrigação de devolver a frequência de OM e estar, então, operando exclusivamente no novo Serviço de FM.

7) Na resposta à exigência a entidade apresentou novo Laudo de Vistoria da estação de FM, retificando a latitude das coordenadas geográficas do local da estação para àquelas autorizadas pelo Despacho CGPO nº 1323 de 10/08/2017 (Latitude autorizada: 18° 53' **06**" S), anexando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitada, conforme exigido.

8) Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, esta foi devidamente apresentada relativa ao CREA_MG, assinada por engenheiro com registro naquele CREA (Alisson de Carvalho Souto), uma vez que a ART apresentada anteriormente para os Laudos de Ensaio dos transmissores que não estão sendo consideradas nesta análise, conforme item 10 abaixo, se referia ao CREA-SP assinada por engenheiro com registro em São Paulo, realizando Laudo de Ensaio dos transmissores em Uberlândia-MG necessitando, então, de visto daquele engenheiro no CREA-MG. Isto foi alertado na Nota Técnica 1185/2017 de exigência, a fim de que não se repetisse na ART do Laudo de Vistoria da estação de FM que estava sendo exigido, por não ter sido apresentado anteriormente.

9) Nas características dos transmissores principal e auxiliar autorizados informadas no formulário de Laudo de Vistoria foram desconsiderados os itens referentes à alta tensão, uma vez que os equipamentos não possuem tensões acima de 350 V, por serem seus estágios em estado sólido (transistorizado) e então não se aplicar aos equipamentos (Itens desconsiderados do Laudo de Vistoria: 2.3.14 , 2.3.15, 2.3.17, 2.3.18, 2.4.14 , 2.4.15, 2.4.17 e 2.4.18).

10) Conforme nova orientação da CGPO, em e-mail datado de 05/10/2017, somente serão exigidos Laudos de Ensaio de Transmissores de estações de OM ou de FM, nos casos de pedidos de Renovação protocolados anteriormente à 11/07/2012, data de publicação da Portaria MC nº 329 de 04/07/2012 que deixou de exigir estes Laudos. **Assim, como o presente pedido de Renovação de Outorga em análise data de 11/10/2013, protocolo nº 53000.059651/2013-03, Evento SEI nº 0133661, portanto em data posterior a 11/07/2012, os Laudos de Ensaio dos transmissores de FM apresentados estão sendo desconsiderados nesta análise quanto à Renovação de Outorga.**

CONCLUSÃO:

APTA Tecnicamente.

Pelos razões acima expostas, conclui-se que foram cumpridas todas as exigências técnicas relativas à idoneidade técnica da entidade, quanto a sua estação do novo serviço de FM, agora, a ela adaptado do Serviço de OM, com base no Laudo de Vistoria ora apresentado, uma vez que Laudos de Ensaio e de Vistoria da estação do Serviço de OM perderam o objeto, em razão de sua cessação de operação no Serviço de OM com devolução da frequência à União em 09/10/2017, conforme estabelecido pela legislação.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo

REG-RJ

20/02/2018

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, representada pelo seu Diretor Presidente **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. OAB/MG nº. 11.754, e inscrito no CPF sob o n. 004.994.396-00 residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069, bairro Umuarama, na mesma cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **VALDIRENE FELIX PEDROSA**, brasileira casada, advogada, CI. nº OAB nº 80.630, inscrita no CPF nº 007.051.166-70, **ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da CI. nº. M-1.387.154 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 691.438.466-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais e **MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA**, portador da CI/RG nº.231711., expedida por SSP/DF, CPF nº. 057.096.521-72, residente e domiciliado em Brasília-DF aos quais confere amplos e especiais poderes para **REPRESENTAR** a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades mistas, parastatais, sindicatos e associações de classe, autarquias, empresas públicas e privadas, e, em especial, junto ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** e seus escritórios regionais, podendo requerer, assinar defesas, reconsiderações, recursos e declarações, provar, juntar, pagar, desentranhar, solicitar vistas e cópias de processos de seu interesse, assinar documentos necessários, formulários em geral com todas as formalidades e exigências legais, dar e receber quitação, assinar recibos, resolvendo todo e qualquer assunto de seu interesse, inclusive, solicitar renovação de outorga e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para substabelecer. Tendo o presente mandato validade até 30 de Agosto de 2018.

Uberlândia/MG, 20 de Agosto de 2017



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: ▾
Natureza Sociedade: ▾
Atividade Econômica: ▾
Grupo Econômico: ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE
Número/Complemento: 1096, UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Cidade: Uberlândia
Telefone: (34)3291-5500
E-Mail: sei@tvintegracao.com.br
CEP: 38.402-016
UF: MG
Fax: (34)3291-5500

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: **Moeda:** ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: **Valor de uma Cota:**

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	4.359.900	4.359.000,00		
11.975.666/0001-81	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	40.100	40.100,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	GERENTE		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:39 do dia 20/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

[SRD](#) »» [Consultas](#) »» [Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	Regional

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **18/01/2018**Hora: **17:00:44**Registro **1** até **4** de **4** registrosPágina: **[1]** [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações

Impresso por: **Almir Franco Arnaldo**

Data/Hora: **18/01/2018 12:20:14**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: 18/01/2018

Hora: 12:20:14



**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.16/0501-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Sérgio Evangelista Moreira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2016/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº089/2016; Valor Global: R\$14.500,00; Vigência: 14/09/2016 a 31/08/2017; Data Assinatura: 14/09/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Sérgio Evangelista Moreira.

ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0498-3; Partes: Embrapa e Organizações Contábeis Schick Ltda; Objeto: Prestação de serviço de Escrita Fiscal, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I; Valor Global: R\$6.202,68; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Giovanni Schick.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0499-1; Partes: Embrapa e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda; Objeto: Prestação de serviços de monitoramento patrimonial denominada monitoramento eletrônico pela Contratada; Valor Mensal: R\$388,37; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Marcelo Roque Vendruscolo.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELEM**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2100300061201692, publicada no D.O.U de 31/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA (Bases I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Novo Edital: 22/11/2016 às 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belem Marco - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEC - 21/11/2016) 130017-00001-2016NE000021

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043001206201604. Objeto: Aquisição de Enzima Beta-Glucuronidase de Helix Pomatia - tipo hp2 em solução aquosa, Atividade mínima de 100.000 unidades/ml - Atividade de sulfatase máxima de 7.500 unidades/ml - Ref. Sigma G7017 ou equivalente - Frasco de 2 ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de Produto Exclusivo até R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 18/11/2016. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Coordenador do Lanagro São Paulo. Valor Global: R\$ 1.722,00. CNPJ CONTRATADA : 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora (s) do presente certame a (s) empresa (s): Item 2, Nanomol Comercio de Produtos de Laboratorio Ltda-Me; Itens 3 e 8, Maklab Comercial Ltda-Me; Item 9, Mundial Glass Produtos para Laboratorio-Eireli-Me; Itens 5 e 7, Exom Artigos para Laboratorios Ltda-Epp

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002503201645. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de todo material, mediante o regime de execução indireta por preço unitário, visando reparações e adaptações na unidade I do LANAGRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmaos Dois Irmaos - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIAO
Resp. p/pregão

(SIDEC - 21/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

AVISO DE CANCELAMENTO

Tomar sem efeito a publicação do extrato referente ao Convênio nº 834576/2016, publicado no DOU nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 05, Seção 3, conforme solicitação da conveniente de cancelar o convênio pela impossibilidade de utilizar os recursos em tempo hábil.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130056**

Nº Processo: 21028010937201621. Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para manutenção de equipamentos de informática e rede de dados do MAPA/SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130056-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores participantes, atentarem para as especificações exigidas no termo de referência e quantitativo para o Órgão Participante no item 37.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130083

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 21046000082201521.
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02595192000151. Contratado : A DE C VENTURELLI - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$138.252,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800006 Fonte: 100000000 - 2016NE800007 Fonte: 100000000 - 2016NE800042 Fonte: 150013038 - 2016NE800044 Fonte: 100000000 - 2016NE800072 Fonte: 174013032 - 2016NE800159. Data de Assinatura: 05/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130083-00001-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130023**

Nº Processo: 21040002713201687. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de pessoa jurídica para execução técnica de implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural PISACOOP em municípios da microrregião de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, para o desenvolvimento das Unidades Comparativas (UC), para adesão, implantação e desenvolvimento do PISACOOP, para os próximos anos, conforme contrato, por meio de: i) CONSULTORIA TÉCNICA para customização de metodologia de intervenção em pequenas propriedades rurais e articulação institucional junto aos parceiros locais do PISACOOP e ii)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos produtores inseridos no Programa PISACOOP com intervenções constantes e alternadas em dias de campo para grupos de produtores e visitas técnicas individuais em Unidades Comparativas (UC) para difusão tecnológica a serem implantadas a partir da metodologia proposta, com vistas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas de produção agropecuária sustentáveis sob os campos econômico, ambiental e social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130023-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 21041004698201519.
PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado : DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA-- ME. Objeto: O Sr.Superintendente Federal de Agricultura no RS, Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições, RESOLVE: Autorizar a prorrogação do contrato supra-com base na Clausula Segunda, atendendo a solicitação da empresa contratada e ainda, considerando determinação incluída às fls.283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 - Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fonte: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: União e Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacobina, estado da Bahia. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Djalma Ribeiro da Costa Lino - administrador da Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valdirne Felix Pedrosa e/ou Rogério Nery de Siqueira Silva - procuradores da Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME.

Partes: União e Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Deusdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Partes: União e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de entrega de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. OBJETO: Adaptação da entrega de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A ce-



lebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Valdirene Felix Pedrosa - procuradora da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Partes: União e Rádio Emissora Aruanã Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Aruanã Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Emissora Aruanã Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2012. NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, novo pedido de autorização de uso de radiofrequência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional no Estado São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no site da Anatel: www.anatel.gov.br e, ainda, afixado no local.

Edital nº 8/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403357500, 0778480000190, Rent Telecom Locação e Comercio de Aparelhos de Radio Comunicação Ltda - EPP.

Edital nº 9/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403278465, 40771407815, ADHEMAR DE OLIVEIRA; 50403284430, 02581795891, AUREA FERNANDES GERALDI; 50403240816, 01246110000109, B. M. ARACATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 50403329279, 32361969807, CONTRADO AUGUSTO ELSNER; 50403249520, 02959205000124, DAITIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; 50403042003, 01508790833, EDUARDO NUNES TAVARES; 50403338034, 78367521000179, GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA; 50408867485, 02487043000179, GRS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 50403263786, 62162284987, JOAO MARIA PORTELLA DA SILVA; 50403267269, 09982005812, JOSE RODRIGO PEREIRA; 50403412536, 25724646838, MARESSA RESENDE VILELA; 50403224373, 12883008833, MARIA ANGELA JUNQUEIRA SAMPAIO GOES.

Edital nº 10/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403592763, 69529558872, HUMBERTO GUERRA; 50403790301, 08202677000114, PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

Edital nº 11/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403442877, 04060060000150, ÁGUILA VISION LTDA ME; 50403451868, 07787818000145, ALEXANDER BUENO MOTOTAXI-ME; 50403468248, 04932123000111, ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP; 50403529999, 64862642000182, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA; 50403434181, 01981424806, JOÃO BOSCO SORIANI; 50403496454, 33813452000494, LIBRA TERMINAIS S.A.; 50403520185, 02988621000150, MEDICAL ROAD URGENCIA E EMERGENCIA LTDA; 50403457475, 04271203815, NILTON TERRUGGI; 50403321069, 06287561000108, RJ GAZ LTDA ME; 50403307740, 55940209000127, SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente-Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2016 UASG 413012

Processo: 53578000876201653. PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ Contratado: 14539454000140. Contratado: MARCIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA-- ME. Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionadas em garrafas de transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$5320,00. Fonte: 178412310 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2016 UASG 413012

Processo: 53578001083201651. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação remota da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMÕES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 766,05. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDE - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2016 UASG 413012

Processo: 53578001009201635. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação sede da Gerência Regional da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Considerando a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMÕES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 79.722,50. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDE - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no Estado do Pará, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 1/2016ANATEL, Processo Nº53569.000801/2016-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC), na modalidade local, para atender a Gerência Regional - Pará GR10 (Item 1) e a Unidade Operacional - Maranhão U.O 101 (Item 2), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedora a empresa CLARO S/A, com o valor anual de R\$ 27.398,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais) para o Item 1 e R\$ 19.267,96 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), para o Item 2. A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional GR10, em 17.11.2016.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2016 UASG 113202

Processo: 01342000343201631. PREGÃO SISPP Nº 82/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado: SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA --Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos (Dextran -500, Dextran-70, Acido Fólico, Inositol e Acido metileno) para a DIRF do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: IEI 10520/2002, DECRETO 5450/2005. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$180.606,00. Fonte: 250110100 - 2016NE801386. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 113202

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01342001299201415. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08231514000160. Contratado: AG3 SOLUTIONS - CONSULTORIA E -REPRESENTACAO LTDA - ME. Objeto: Alterar a razão social para AG3 Solutions Consultoria e Representação Ltda-ME. Fundamento Legal: Artigo 58-I da Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 14/05/2017. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 UASG 113202

Processo: 01342000540201651. Objeto: Aquisição de Artigos para Pintura e Ferragens. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 22/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-133-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODNEY BUENO DE OLIVEIRA
Analista em C&t

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2016 UASG 113202

Processo: 01342001134201613. Objeto: Aquisição de produtos químicos controlados. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-300-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 318/2016 - UASG 113202

Processo: 01342000596201524. Objeto: Aquisição de Máquina-Ferramenta Manual com Alavancas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-318-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 09h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO Nº 319/2016 UASG 113202

Processo: 01342000696201631. Objeto: Aquisição de Amplificador de Espectroscopia, Fonte de Alta Tensão. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-319-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 14h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador Administrativo

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2016 UASG 113202

Processo: 01342000661201601. Objeto: Aquisição de produtos químicos biológicos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-320-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 359.2016 à empresa FORTHMED Produtos Médicos Ltda. EPP - CNPJ: 04.252.803/0001-94 pelo valor de: item 1 = R\$ 984.000,00; item 2 = R\$ 447.000,00 e item 3 = R\$ 154.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

CONCORRÊNCIA Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPO-FARMA Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFRAMA Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.9141	Longitude: -48.2749

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004708979						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.885				Longitude: -48.262				Cota da base: 934.8 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 043461302337						Modelo: TFMg 5K0					
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda						Potência de Operação: 5.00 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 77 m			Atenuação dB100m: 0.681 dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FA6RU293						Fabricante:					
Ganho: 5.70 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 74 m		ERP Máximo: 14.67 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4.15	10°: 4.51	20°: 4.57	30°: 4.44	40°: 4.45	50°: 4.44	60°: 4.29	70°: 3.64	80°: 2.76	90°: 1.81	100°: 1.11	110°: 0.56
120°: 0.18	130°: 0.1	140°: 0.06	150°: 0	160°: 0	170°: 0.03	180°: 0.09	190°: 0.03	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0.03
240°: 0.09	250°: 0.03	260°: 0	270°: 0	280°: 0.06	290°: 0.11	300°: 0.18	310°: 0.36	320°: 0.84	330°: 1.62	340°: 2.53	350°: 3.41
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 043461302337						Modelo: TFMg 5K0					
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda						Potência de Operação: 5.00 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 41 m			Atenuação dB100m: 0.681 dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: FA6RU293						Fabricante:					
Ganho: 5.70 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 38 m		ERP Máximo: 14.67 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016142/2017-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Uberlândia-MG, utilizando o canal n.º 293 (duzentos e noventa e três), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 18260/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 1323/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: Rua Rio Grande do Norte, 1096	Bairro: Umuarama	CEP: 38405-321
Localidade: Uberlândia	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 18°S53'06" e 48°W15'42"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Rua Rio Grande do Norte, 1096	Bairro: Umuarama	CEP: 38405-321
Localidade: Uberlândia	UF: MG	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Superior Tec. em Radiodifusão Ltda.		
Modelo: TFMg 5K0	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação/Homologação: 04346-13-02337

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: Superior Tec. em Radiodifusão Ltda.		
Modelo: TFMg 5K0	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação/Homologação: 04346-13-02337

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Ideal Antenas Profissionais	Modelo: FA6RU293	Número de elementos: 06
--	---------------------	----------------------------

Cota Base da Torre (C_{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
937 m	74 m	210° NV	0°	5,70 dBd
Tipo:		Polarização:	ERP máxima:	
Diretivo		Circular	16,087 kW	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
Fabricante:		Modelo:	Número de elementos:	
Ideal Antenas Profissionais		FA6RU293	06	
Cota Base da Torre (C_{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
937 m	38 m	210° NV	0°	5,70 dBd
Tipo:		Polarização:	ERP máxima:	
Diretivo		Circular	17,016 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:		Modelo:	Comprimento:
RFS		LCF158-50	77 m
Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:	Perdas acessórias:
86,6%	50 Ohms	0,681 dB/100m	0,5 dB

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante:		Modelo:	Comprimento:
RFS		LCF158-50	41 m
Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:	Perdas acessórias:
91,6%	50 Ohms	0,681 dB/100m	0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	242	4,1522	6,541
15	262	4,5830	5,923
30	257	4,4370	6,126
45	174	4,4370	6,126
60	173	4,2934	6,332
75	117	3,2230	8,101
90	98	1,8103	11,164
105	72	0,8192	14,091
120	39	0,1755	16,342
135	57	0,0873	16,677
150	94	0,0000	17,016
165	104	0,0000	17,016
180	125	0,0873	16,677
195	137	0,0000	17,016

210	134	0,0000	17,016
225	118	0,0000	17,016
240	139	0,0873	16,677
255	134	0,0000	17,016
270	149	0,0000	17,016
285	154	0,0873	16,677
300	148	0,1755	16,342
315	87	0,5374	15,035
330	143	1,6184	11,722
345	198	2,9748	8,578
VALORES MÉDIOS:	139,8	-	13,260

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/08/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2118812** e o código CRC **4950F3A9**.

Boletim de Serviço Eletrônico em
14/09/2017
DOU de 14/09/2017, Seção 1, Página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 11557, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.069521/2017-63,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ 25.630.013/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 106.5 MHz, correspondente ao canal 293, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 342,47 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 12/09/2017, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1810997** e o código CRC **CE935803**.

Referência: Processo nº 53500.069521/2017-63

SEI nº 1810997

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006400
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC28/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALIPIO ABRAAO, 772 - SANTA LUZIA	Complemento:	
Bairro: SANTA LUZIA	Numero: .	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1096 - UMUARAMA	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: .	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.94194	Longitude: -48.24

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1020 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.00025kW
Altura: 79 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322227	Número Indicativo: ZYL260

Data Último Licenciamento:	Número da Licença:
-----------------------------------	---------------------------

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 79.00	Comprimento de Radiais: 54.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.94194	Longitude: -48.24	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 037391***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
9999	1176	Portaria	MC	22/09/1997	31/10/1997	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
9999	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	326	Despacho	SSCE	24/10/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067151/2017-20	10970	Ato	ORLE	04/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 3638/2018/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53000.002359/2014-91.

Processos relacionados: 01250.016142/2017-66 e 01250.062204/2017-10

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1020 kHz (um mil e vinte quilohertz), classe B, na localidade de Uberlândia - MG, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 22/11/2016, utilizando o canal 293 (duzentos e noventa e três), classe A2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público** em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota nº 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho nº 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando que a entidade devolveu à União, em 09/10/2017, a frequência 1020 kHz do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e a documentação apresentada, composta de Laudo de Vistoria da Estação no Serviço de Radidifusão em Frequência Modulada, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações d o representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 22/02/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/02/2018, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2664728** e o código CRC **416A9583**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.006549/2016-04		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Uberlândia	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0133565 (fl. 2)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2585751

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2563047
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2273881
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2563179
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0133565 (fls. 19, 20 e 21)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2273602 (fl. 7)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0133565 (fls. 17 e 18)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2273881
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2259272 Aptidão técnica (2664728)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	PENDENTE	
<p>2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p>	OK	2572437
<p>Observações:</p> <p>Declarações subscritas por procuradora. Balanço patrimonial e certidão detalhada da junta exigidos no processo 53900.006549/2016-04.</p>		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<p>NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga</p>	05/04/2018

NOTA TÉCNICA Nº 7453/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.002359/2014-91

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 A 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 17678/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2099690), concluiu pela expedição do Ofício nº 34273/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2099761), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob o nºs 01250.054699/2017-03 e 01250.060158/2017-14, acompanhados de documentos, atendendo parcialmente as exigências formuladas.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º2838638), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Sr. Tubal de Siqueira Silva**) - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.2. declaração, firmada pelos dirigentes da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. da JARAGUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA., de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica pertence a brasileiros natos ou

naturalizados há mais de dez anos;;

iii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 05/04/2018, às 20:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2838636** e o código CRC **ODDC5F25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 13209/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7453/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 06/04/2018, às 11:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2838642** e o código CRC **2DCB95EB**.

Data de Envio:

06/04/2018 14:16:03

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2838636.html
Oficio_2838642.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18552/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 7.453/2018/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 09/05/2018, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2959611** e o código CRC **223C2F1F**.

Data de Envio:

11/05/2018 08:52:57

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2838636.html
Oficio_2959611.html



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/213.026-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 3120072818-6, CNPJ 25.630.013/0001-75, ATIVA, com sede na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1096, BAIRRO UMUARAMA, UBERLANDIA/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	06/06/1958	89837	03/11/1958
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	12/12/1958	92885	07/08/1959
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/08/1959	98206	04/08/1959
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/11/1970	247085	31/07/1969
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/05/1973	300281	25/01/1972
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	06/09/1976	392947	06/10/1973
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	13/03/1978	442887	01/07/1977
ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE	22/05/1978	448962	13/03/1978
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/12/1978	465945	15/12/1978
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	25/01/1979	467757	29/12/1978
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/02/1980	496360	11/01/1980
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	06/11/1980	518237	31/08/1980
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/12/1982	584663	25/11/1982
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	16/10/1984	646079	21/09/1984
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	25/02/1988	828107	25/01/1988
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	09/12/1988	868533	12/10/1988



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/08/1992	1144349	01/07/1992
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	10/06/1997	1547277	04/06/1997
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	26/06/1997	1552250	24/06/1997
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	12/07/1999	1785184	06/07/1999
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	27/08/1999	1804230	25/08/1999
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	08/11/1999	1830208	03/11/1999
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	21/01/2003	2901582	19/12/2002
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	05/05/2004	3163319	30/12/2003
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	03/01/2005	3264221	08/12/2004
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	02/01/2006	3487429	20/12/2005
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2006	3667976	21/12/2006
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/01/2008	3871694	23/11/2007
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	19/01/2009	4076149	15/12/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	15/12/2009	4263380	11/11/2009
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	05/11/2010	4483960	28/09/2010
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	17/01/2011	4520579	01/12/2010
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	17/01/2012	4754747	08/11/2011
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	18/12/2012	4975613	27/11/2012



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	13/12/2013	5197219	26/09/2013
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2013	5203060	14/12/2013
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2014	5435127	17/11/2014
MEDIDA ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	21/08/2015	5568461	01/07/2015
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/12/2015	5637795	01/11/2015
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2016	6145057	30/11/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	24/01/2018	6474498	01/12/2017

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 03 de Maio de 2018.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.002359/2014-91		
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: UBERLÂNDIA	UF:
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (0133565)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2968689
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2968689
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2968689
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2968689
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2968689
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2968691
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2585751

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2563047
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3109610
OU ALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	5-7 (2563093) SEM ASSINATURA DO ADMINISTRADOR
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2273881
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2563179
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	19 (0133565)
			20 (0133565)
			21 (0133565)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2273602
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	17 (0133565)
18 (0133565)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2273881	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2259272

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	OK	2968691
<p>2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p>	OK	2585746
<p>Observações:</p>		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<p>NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III</p>	28/06/2018

NOTA TÉCNICA Nº 14849/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.002359/2014-91

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7453/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2838636), concluiu pela expedição do Ofício n.º 13209/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º2838642), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº s 01250.027255/2018-78 e 01250.027261/2018-25 (repetido), acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º3107192), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/06/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3107203** e o código CRC **7C169D90**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25730/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14849/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3107271** e o código CRC **110F1818**.

Data de Envio:

29/06/2018 10:56:09

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3107203.html
Oficio_3107271.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ : 25.630013/0001-75.
ENDEREÇO : Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096 – Bairro Umuarama – Uberlândia / MG.
CEP : 38.402-016.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	DATA
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA 004.994.396-00	GERENTE	43	01/ 07/ 1999

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53710.051147/1983

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ : 25.630013/0001-75.

QUADRO SOCIETÁRIO

21ª Alteração Contratual, de 26 de setembro de 2013. Registrado na JUCEMG sob nº 5197219, em 13/ 12/ 2013.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA 004.994.396-00	4.359.900			4.359.000,00
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA 11.975.666/0001-81	40.100			40.100,00
TOTAL	4.400.000			4.400.000,00
Processo nº 53000.076574/2013-48				

SECAD/nsa.



**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.16/0501-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Sérgio Evangelista Moreira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2016/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº089/2016; Valor Global: R\$14.500,00; Vigência: 14/09/2016 a 31/08/2017; Data Assinatura: 14/09/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Sérgio Evangelista Moreira.

ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0498-3; Partes: Embrapa e Organizações Contábeis Schick Ltda; Objeto: Prestação de serviço de Escrita Fiscal, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I; Valor Global: R\$6.202,68; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Giovanni Schick.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0499-1; Partes: Embrapa e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda; Objeto: Prestação de serviços de monitoramento patrimonial denominada monitoramento eletrônico pela Contratada; Valor Mensal: R\$388,37; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Marcelo Roque Vendruscolo.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELÉM**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2100300061201692, publicada no D.O.U de 31/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA (Bases I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Novo Edital: 22/11/2016 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nº 1234 Marco - Belém Marco - BELEM - PA. Entregas das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEC - 21/11/2016) 130017-00001-2016NE000021

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043001206201604. Objeto: Aquisição de Enzima Beta-Glucuronidase de Helix Pomatia - tipo hp2 em solução aquosa, Atividade mínima de 100.000 unidades/ml - Atividade de sulfatase máxima de 7.500 unidades/ml - Ref. Sigma G7017 ou equivalente - Frasco de 2 ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de Produto Exclusivo até R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 18/11/2016. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA. Coordenador do Lanagro São Paulo. Valor Global: R\$ 1.722,00. CNPJ CONTRATADA: 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora (s) do presente certame a (s) empresa (s): Item 2, Nanomol Comercio de Produtos de Laboratorio Ltda-Me; Itens 3 e 8, Maklab Comercial Ltda-Me; Item 9, Mundial Glass Produtos para Laboratorio-Eireli-Me; Itens 5 e 7, Exom Artigos para Laboratorios Ltda-Epp

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112200011

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002503201645. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de todo material, mediante o regime de execução indireta por preço unitário, visando reparações e adaptações na unidade I do LANAGRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmaos Dois Irmaos - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIAO
Resp. p/pregão

(SIDEC - 21/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

AVISO DE CANCELAMENTO

Tomar sem efeito a publicação do extrato referente ao Convênio nº 834576/2016, publicado no DOU nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 05, Seção 3, conforme solicitação da conveniente de cancelar o convênio pela impossibilidade de utilizar os recursos em tempo hábil.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130056**

Nº Processo: 21028010937201621. Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para manutenção de equipamentos de informática e rede de dados do MAPA/SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Rajá Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130056-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores participantes, atentarem para as especificações exigidas no termo de referência e quantitativo para o Órgão Participante no item 37.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130083

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 21046000082201521.
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02595192000151. Contratado: A DE C VENTURELLI - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$138.252,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800006 Fonte: 100000000 - 2016NE800007 Fonte: 100000000 - 2016NE800042 Fonte: 150013038 - 2016NE800044 Fonte: 100000000 - 2016NE800072 Fonte: 174013032 - 2016NE8000159. Data de Assinatura: 05/11/2016.

(SIDEC - 21/11/2016) 130083-00001-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130023**

Nº Processo: 21040002713201687. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de pessoa jurídica para execução técnica de implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural PISACOOP em municípios da microrregião de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, para o desenvolvimento das Unidades Comparativas (UC), para adesão, implantação e desenvolvimento do PISACOOP, para os próximos anos, conforme contrato, por meio de: i) CONSULTORIA TÉCNICA para customização de metodologia de intervenção em pequenas propriedades rurais e articulação institucional junto aos parceiros locais do PISACOOP e ii)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos produtores inseridos no Programa PISACOOP, com intervenções constantes e alternadas em dias de campo para grupos de produtores e visitas técnicas individuais em Unidades Comparativas (UC) para difusão tecnológica a serem implantadas a partir da metodologia proposta, com vistas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas de produção agropecuária sustentáveis sob os campos econômico, ambiental e social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130023-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 21041004698201519.
PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado: O Sr. Superintendente Federal de Agricultura no RS Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições, RESOLVE: Autorizar a prorrogação do contrato supra, com base na Clausula Segunda, atendendo a solicitação da empresa contratada, e ainda, considerando determinação incluída às fls. 283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93. Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fonte: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SIDEC - 21/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: União e Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINÁRIA, Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacobina, estado da Bahia. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Djalma Ribeiro da Costa Lino - administrador da Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINÁRIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valdirene Felix Pedrosa e/ou Rogério Nery de Siqueira Silva - procuradores da Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME.

Partes: União e Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSOINÁRIA, Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Deusdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Partes: União e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSOINÁRIA, Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A ce-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



lebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Valdirene Felix Pedrosa - procuradora da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Partes: União e Rádio Emissora Aruanã Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Rádio Emissora Aruanã Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Emissora Aruanã Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2012, NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, novo pedido de autorização de uso de radiofrequência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional no Estado São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no sítio da Anatel: www.anatel.gov.br e, ainda, afixado no local.

Edital Nº 8/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403357500, 0778480000190, Rent Telecom Locação e Comercio de Aparelhos de Radio Comunicação Ltda - EPP.

Edital Nº 9/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403278465, 40771407815, ADHEMAR DE OLIVEIRA; 50403284430, 02581795891, AUREA FERNANDES GERALDI; 50403240816, 01246110000109, B. M. ARACATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 50403322979, 32361969807, CONRADO AUGUSTO ELSNER; 50403249520, 02959205000124, DAITIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; 50403042003, 01508790833, EDUARDO NUNES TAVARES; 50403338034, 78367521000179, GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA; 50408867485, 02487043000179, GRS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 50403263786, 62162284987, JOAO MARIA PORTELLA DA SILVA; 50403267269, 09982005812, JOSE RODRIGO PEREIRA; 50403412536, 25724646838, MARESSA RESENDE VILELA; 50403224373, 12883008833, MARIA ANGELA JUNQUEIRA SAMPAIO GOES.

Edital Nº 10/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403592763, 69529558872, HUMBERTO GUERRA; 50403790301, 08202677000114, PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

Edital Nº 11/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403442877, 04060060000150, ÁGUA VISION LTDA ME; 50403451868, 07787818000145, ALEXANDRE BUENO MOTOTAXI-ME; 50403468248, 04932123000111, ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP; 50403529999, 64862642000182, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA; 50403434181, 01981424806, JOÃO BOSCO SORIANI; 50403496454, 33813452000494, LIBRA TERMINAIS S.A.; 50403520185, 02988621000150, MEDICAL ROAD URGENCIA E EMERGENCIA LTDA; 50403457475, 04271203815, NILTON TERRUGGI; 50403321069, 06287561000108, RJ GAZ LTDA ME; 50403307740, 55940209000127, SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente-Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2016 UASG 413012

Processo: 53578000876201653. PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 14539454000140. Contratado: MARCIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA- ME. Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionadas em garções de transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$320,00. Fonte: 178412310 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SIDCON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2016 UASG 413012

Processo: 53578001083201651. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação remota da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMOES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 766,05. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDCON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2016 UASG 413012

Processo: 53578001009201635. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação sede da Gerência Regional da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Considerando a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMOES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 79.722,50. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDCON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no Estado do Pará, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 1/2016-ANATEL, Processo Nº 53569.000801/2016-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, para atender a Gerência Regional - Pará GR10 (Item 1) e a Unidade Operacional - Maranhão U.O 101 (Item 2), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedora a empresa CLARO S/A, com o valor anual de R\$ 27.398,00(vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais) para o Item 1 e R\$ 19.267,96 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), para o Item 2. A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional GR10, em 17.11.2016.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2016 UASG 113202

Processo: 01342000343201631. PREGÃO SISPP Nº 82/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado : SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA -.Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos (Dextran -500, Dextran-70, Ácido Fólico, Inositol e Ácido metileno) para a DIRF do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: IEI 10520/2002, DECRETO 5450/2005. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$180.606,00. Fonte: 250110100 - 2016NE801386. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 113202

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01342001299201415. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08231514000160. Contratado : AG3 SOLUTIONS - CONSULTORIA E -REPRESENTACAO LTDA - ME. Objeto: Alterar a razão social para AG3 Solutions Consultoria e Representação Ltda-ME. Fundamento Legal: Artigo 58-I da Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 14/05/2017. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 UASG 113202

Processo: 01342000540201651. Objeto: Aquisição de Artigos para Pintura e Ferragens. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 22/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-133-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODNEY BUENO DE OLIVEIRA
Analista em C&T

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2016 UASG 113202

Processo: 01342001134201613. Objeto: Aquisição de produtos químicos controlados. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-300-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 318/2016 - UASG 113202

Processo: 01342000596201524. Objeto: Aquisição de Máquina-Ferramenta Manual com Alavancas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-318-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 09h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO Nº 319/2016 UASG 113202

Processo: 01342000696201631. Objeto: Aquisição de Amplificador de Espectroscopia. Fonte de Alta Tensão. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-319-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 14h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador Administrativo

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2016 UASG 113202

Processo: 01342000661201601. Objeto: Aquisição de produtos químicos biológicos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-320-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 359.2016 à empresa FORTHMED Produtos Médicos Ltda. EPP - CNPJ: 04.252.803/0001-94 pelo valor de: item 1 = R\$ 984.000,00; item 2 = R\$ 447.000,00 e item 3 = R\$ 154.000,00.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

CONCORRÊNCIA Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFARMA Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFRAMA Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

P.R. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
COPIA AUTENTICADA
EM 16 FEV 1984
P.R. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 16 FEV 1984

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 02 / 1984
Página N.º
Encarregado da Revisão



Decreto n.º 89.382, de 15 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combina do com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 51.117/83, 71.686/83, 174.033/83, 51.261/83, 51.147/83, 81.068/83, 174.426/83, 71.888/83, 174.427/83, 122.881/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 037, de 13 de janeiro de 1947

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA.

Cidade: Caratinga

Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 377-B, de 20 de agosto de 1962

Entidade: RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.

Cidade: Londrina

Unidade da Federação: Paraná

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 479, de 14 de maio de 1946

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LUCÉLIA LTDA.

Cidade: Lucélia

Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE DE MANHUAÇU LTDA.
Cidade: Manhuaçu
Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Cidade: Uberlândia
Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947
Entidade: RÁDIO JARAGUÁ LTDA.
Cidade: Jaraguá do Sul
Unidade da Federação: Santa Catarina

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.052, de 12 de novembro de 1954
Entidade: RÁDIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA.
Cidade: Caraguatatuba
Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 364, de 05 de abril de 1955
Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Cidade: Piraquara
Unidade da Federação: Paraná

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GARÇA LTDA., atualmente denominada RÁDIO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.
Cidade: Garça
Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961
Entidade: EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.
Cidade: Horizontina
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.





Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 613, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 614, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRA PINTADA - ACP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROLISSEFF
Ministra de Estado - Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUZA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 72610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pedra Pintada - ACP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 615, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ITACAIUNAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 1994, a concessão da Rádio Itacaiunas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 616, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 617, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Cultura de Aracati Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 618, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura da Bahia S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 619, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Maciço de Baturité Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 620, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de abril de 1993, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXXXVIII Nº 227

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2001 R\$ 0,53

Sumário

Seção 1

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério das Comunicações.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	7
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Justiça.....	16
Ministério do Meio Ambiente.....	16
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	20
Ministério da Saúde.....	20
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	24

Sumário

Seção 2

Atos do Poder Executivo.....	25
Presidência da República.....	26
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Ministério das Comunicações.....	27
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	28
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	28
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	31
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério do Esporte e Turismo.....	32
Ministério da Cultura.....	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério do Meio Ambiente.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério do Trabalho e Emprego.....	37
Ministério dos Transportes.....	37

Sumário

Seção 3

Presidência da República.....	38
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	39
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	42
Ministério da Defesa.....	43
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Justiça.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	45
Ministério da Saúde.....	46
Ministério dos Transportes.....	46
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	46
Institucionais.....	46

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e de carvão mineral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, nos termos e condições estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1º incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de carvão mineral destinado à geração de energia elétrica.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer normas operacionais destinadas ao controle do cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive mediante exigência de registro especial de vendedores e adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Brasília, 27 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan
José Jorge

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto de 27 de novembro de 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor MIKHAIL MIKHAILOVITCH KASSIANOV, Primeiro-Ministro da Federação da Rússia.

Brasília, 27 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE DE PARINTINS LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II - RÁDIO DIFUSORA CRISTAL LTDA., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria CONTEL nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III - RÁDIO JACARANDÁ LTDA., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI - RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 1º de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII - RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 13/08/2018

Hora: 18:12:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: rogerio nery de siqueira silva

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	691.438.466-53	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	20.751.657/0001-06	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Perdizes
		RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	20.751.657/0001-06	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Perdizes
TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Juiz de Fora		

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)
Data: 13/08/2018

Hora: 18:17:27

BOA NOITE
Altair de Santana PereiraSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** karolina

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA SILVA	048.522.056-39	TV UNIAO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MG	Araxá

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)**Data:** 13/08/2018**Hora:** 18:23:40



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Altair de Santana Pereira**

Data/Hora: **13/08/2018 18:44:35**

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 1020 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322227
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008006400
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jur.
		1176	Portaria	MC	22/09/1997	31/10/1997	Multa	Jur.
		111111	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jur.
		616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		326	Despacho	SSCE	24/10/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



caráter primário, no município de Itapema, no estado de Santa Catarina., utilizando o canal 48 (quarenta e oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de São José de Ribamar, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 15 de agosto de 2017

Nº 1.315-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.046986/2017-31, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da BARRINHA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barrinha-SP, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 18193/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 1.323-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016142/2017-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Uberlândia-MG, utilizando o canal n.º 293 (duzentos e noventa e três), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 18260/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.327, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060534/2013	Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno	TVE	Andradina	SP	Multa	1.713,49	Art. 62, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DECEF n.º 3327, de 14/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.572, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o que consta no processo n.º 53000.015856/2013-79, com fulcro na Nota Técnica n.º 18341/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Retificar o tipo do serviço, o número do canal e a localidade de prestação do serviço constantes na Portaria n.º 2808/2017/SEI-MCTIC, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2017, que aplicou a sanção de suspensão e a converteu em multa à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no canal 248, na localidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Alterar, ainda, o valor da multa constante na Portaria supracitada para R\$ 27.635,20 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com fundamento no art. 62 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, em razão da prática da infração capitulada na alínea "h" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria n.º 2881/SEI, de 1º de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031267/2013	TV Independência Ltda	TVE	Curitiba	PR	Multa	7.357,81	Art. 62, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DECEF n.º 1479, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 858/2008 Portaria MC n.º 112/2013
53000.039218/2013	Fundação Canal 20	FME, TVE	Cascavel	PR	Multa	2.231,60	Art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DECEF n.º 4434, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 858/2008 Portaria MC n.º 5.774/2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004664/2014	Sociedade dos Ecologistas de Tambaú	RADCOM	Tambaú	SP	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto n.º 2.615/1998.	Portaria DECEF n.º 4482, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013
53900.014932/2014	Associação Comunitária de Louveira - ACL	RADCOM	Louveira	SP	Multa	2.398,89	Art. 40, inciso VI do Decreto n.º 2.615/1998.	Portaria DECEF n.º 4490, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013
53000.011757/2014	Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária de Televisão Novo Tempo	RADCOM	Parintins	AM	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto n.º 2.615/1998.	Portaria DECEF n.º 4495, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013
53000.011558/2014	Associação do Bairro Setor Aeroporto	RADCOM	Campos Belos	GO	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto n.º 2.615/1998.	Portaria DECEF n.º 4500, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013
53900.011419/2014	Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos	RADCOM	Arcos	MG	Multa	1.599,26	Art. 40, inciso VI do Decreto n.º 2.615/1998.	Portaria DECEF n.º 4504, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso a competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC n.º 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidades abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Revogar a Portaria 4545/2017/SEI-MCTIC, de 14/08/2017, publicada no DOU de 16/08/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.006827/2017	Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu	TVE, FME	Itaúna	MG	Multa	3.564,06	Art. 38, "b" da Lei n.º 4.117/1962.	Portaria DECEF n.º 4661, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.054, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria n.º 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidades abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Revogar a Portaria 4545/2017/SEI-MCTIC, de 14/08/2017, publicada no DOU de 16/08/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.019976/2013	Fundação Educativa e Cultural Mantiqueira	TVE	Caxambu	MG	Multa	1.374,54	Art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962.	Portaria DECEF n.º 4054, de 17/08/2017	Portaria MC n.º 858/2008 Portaria MC n.º 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.002359/2014-91		
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: UBERLÂNDIA	UF:
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (0133565)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2968689
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2968689
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2968689
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2968689
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2968689
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2968691
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2585751

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2563047 5- 14 (3188585)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3109610
OU ALIENACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3188586
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2273881
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2563179
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	19 (0133565)
			20 (0133565)
			21 (0133565)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2273602
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	17 (0133565)
18 (0133565)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2273881	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2259272

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	OK	2968691
<p>2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p>	OK	2585746
<p>Observações:</p>		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<p>NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III</p>	25/07/2018

NOTA TÉCNICA Nº 16797/2018/SEL-MCTIC

Processo nº 53000.002359/2014-91

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, adaptada para frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº MVOP nº 468, de 24.7.1958. A última renovação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1.5.1994, se deu pelo Decreto s/n.º de 26.11.2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 23.11.2001(evento SEI n.º3198424, fl. 8), cancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 616, de 2005, publicado no D.O.U. de 22.6.2005(evento SEI n.º3198424, fl. 7). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 1.5.2004 (evento SEI nº 2099422, fl. 3).

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 22.11.2016 (evento SEI n.3198424, fls.3/4). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.323, datado em 10.8.2017, publicado no D.O.U. de 18.8.2017 (evento SEI n.3260073). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Por meio de requerimento autuado nesta Pasta sob o n.º53000.070698/2006-91, em 14.8.2006, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço pelo decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, se constata que o pedido foi apresentado de forma intempestiva.

7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

7.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocadíssimo do passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

7.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter legítima condição de procedibilidade.

7.5. Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, cumpre consignar que o Processo foi alvo de várias análises desta Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, como o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, entende-se que houve a perda do objeto daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

7.6. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistem, em ambos os processos, elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.7. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assobrada máquina administrativa.

7.8. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.9. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 16.1.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo](#)

[Decreto nº 9.138, de 2017](#)

V - prova de inscrição no CNPJ;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3197763.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3188586). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI2273881). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º3109610), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Tubal de Siqueira Silva	4.359.900	4.359.000,00
Jaguará Participações Ltda.	40.100	40.100,00
TOTAL	4.400.000	4.400.000,00

NOME	CARGO
Tubal de Siqueira Silva	Gerente

13.1. Por se tratar de permissionária que possui em seu quadro de sócio pessoa jurídica é de vital importância a reprodução da composição societária dessa (conforme certidão da Junta Comercial de Minas Gerais - evento SEI n.º 2585746), com o fito de se identificar todas as pessoas naturais que possuem participação na Interessada:

JAGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Karolina Ribeiro de Siqueira e Silva	5.146	5.146,00
Ricardo Nery da Silva	5.146	5.146,00
Rogério Nery de Siqueira Silva	5.146	5.146,00
Tubal de Siqueira Silva	84.562	84.562,00
TOTAL	100.000	100.000,00

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 13.8.2018 (evento SEI nº3260061).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, uma outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Uberlândia/MG.

14.1.1 Registra-se que a permissão objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.1.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.2. O Sr. Tubal de Siqueira Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência, em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio-administrador) e em Araguari/MG (na qualidade de sócio-administrador). Participa, também, de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG (na qualidade de sócio-administrador), em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio-administrador).

14.2.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.2.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.3. A Jaraguá Participações Ltda. participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Uberlândia/MG.

14.3.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.3.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.4. A Sra. Karolina Ribeiro de Siqueira e Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Uberlândia/MG (na qualidade de sócia). Participa, também, de concessão de sons e imagens em Araxá/MG, na qualidade de administradora.

14.4.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.4.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.5. O Sr. Ricardo Nery participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio).

14.5.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.5.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.6. O Sr. Rogério Nery de Siqueira Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio), em Perdizes/MG (na qualidade de administrador). Participa, também, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora onda média, regional, em Perdizes/MG (na qualidade de administrador). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Juiz de Fora/MG (na qualidade de diretor).

14.6.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.6.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3260061). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2648384).

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 3638/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2664728), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.797/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.797/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/08/2018, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/08/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/08/2018, às 12:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/08/2018, às 13:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3197769** e o código CRC **62C549AC**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.002359/2014-91, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 16.797/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., nos termos da Portaria n.º MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, serviço esse posteriormente adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCTIC

Brasília, _____ de _____ de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.002359/2014-91, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., nos termos da Portaria n.º MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, serviço esse posteriormente adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI nº 3197769



NOTA n. 00793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002359/2014-91
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, inicialmente outorgado em onda média regional e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16797/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelo setor administrativo responsável pela instrução remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3198424**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº MVOP nº 468, de 24.7.1958. A última renovação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1.5.1994, se deu pelo Decreto s./n.º de 26.11.2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23.11.2001 (evento SEI n.º [3198424](#), fl. 8), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 616, de 2005, publicado no D.O.U. de 22.6.2005 (evento SEI n.º [3198424](#), fl. 7). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 1.5.2004 (evento SEI nº [2099422](#), fl. 3).

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 22.11.2016 (evento SEI n.º [3198424](#), fls.3/4). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.323, datado em 10.8.2017, publicado no D.O.U. de 18.8.2017 (evento SEI n.º [3260073](#)). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o que basta relatar.

5. Com efeito, foram detectados pontos da fundamentação da conclusão administrativa que indicam a necessidade de dilatação da instrução processual, conforme se passa a narrar.

6. Apreciando a regularidade do quadro societário atual da entidade, por meio do cotejo entre as informações arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e aquelas conhecidas pelo poder público, assim se concluiu na Nota Técnica que remeteu o feito:

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3109610](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

[...]

7. Contudo, vê-se que o Documento SEI indicado como fundamento da conclusão (nº

3109610) não apresenta o quadro societário da entidade, mas apenas as datas dos últimos arquivamentos, ficando prejudicada a verificação da regularidade do quadro social. Sugere-se, assim, que seja acostado aos autos outro documento hábil à referida comprovação, devendo ser demonstrado, também, que os últimos arquivamentos listados na certidão que se encontra juntada não envolveram alterações societárias.

8. Outro ponto digno de nota é o fato de o Documento indicado na "Lista de Verificação de Documentos" para demonstração de respeito às limitações impostas pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (Doc. SEI nº 2585751) não espelhar resultado para a pesquisa acerca de outorgas relacionadas a Ricardo Nery da Silva, sócio da "Jaguara Participações Ltda", entidade que, por sua vez, integra o quadro societário da sociedade titular da outorga. Não foi possível vislumbrar, assim, qual teria sido o lastro fático embasador da conclusão do item 14.5 da Nota Técnica que sintetizou a apreciação do caso.

9. Além disso, toda a informação societária afigura-se passível de melhor verificação, uma vez que ao menos a condição de sócio da "Jaguara Participações Ltda." do Sr. Ricardo Nery da Silva deveria ter sido demonstrada na consulta ao SIACCO. Referida inconsistência torna imperiosa a realização da exibição de fundamentos mais detalhados acerca do ponto, em especial porque no Doc. SEI nº 3260061, que reflete consulta mais recente feita no SIACCO, também foi omitida a pesquisa relacionada ao sócio em questão.

10. Nessa toada, o fato de Rogério Nery de Siqueira e Silva ter sido apontado como administrador de outra entidade, a "TV Juiz de Fora S/A", é fato que também indica a necessidade de maiores detalhamentos. É que, segundo se pode compulsar na pasta cadastral de "TV Juiz de Fora S/A", Rogério Nery de Siqueira e Silva é também sócio desta última entidade, condição que, se ainda existente, deveria ter sido contemplada pelo relatório do SIACCO, o que não ocorreu. Ademais, para que se afaste qualquer dúvida sobre o respeito às regras do art. 12 do Decreto-Lei 236/1967, diante da hipótese de se tratar de entidades vinculadas ao mesmo grupo econômico, afigura-se prudente a demonstração da composição societária, inclusive no que toca a sócios pessoas jurídicas, da "TV Juiz de Fora S/A".

11. Por fim, aproveita-se a oportunidade para recomendar, desde logo, que se verifique a oportunidade de atualização da certidão de débitos tributários federais, considerando-se que o documento juntado aos autos já data de mais de quatro anos e que na presente data não há dados na Receita Federal que permitam a emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa via Internet.

12. Sendo essas as considerações que pareceram imperiosas, ao menos nessa primeira análise, para a regular instrução processual, opina-se pela devolução do feito para a Secretaria de Radiodifusão, que poderá adotar as medidas que entender cabíveis para o aperfeiçoamento do caso.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002359201491 e da chave de acesso 1b86c0bc

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANÇA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 169036950 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANÇA. Data e Hora: 12-09-2018 15:27. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01404/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002359/2014-91
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA Nº 793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002359201491 e da chave de acesso 1b86c0bc

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170064615 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-09-2018 10:57. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01408/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Regional, adaptada para Frequência Modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerai.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01404/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou a **NOTA Nº 00793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002359201491 e da chave de acesso 1b86c0bc

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170216748 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-09-2018 13:21. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Interessado: Radio Cultura de Uberlândia Ltda - Epp

Encaminhe-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Agente Administrativo**, em 14/09/2018, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3366318** e o código CRC **2A196A2E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gabinete do Departamento de Radiodifusão Comercial

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Referência: Nota nº 00793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 14/09/2018, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3366501** e o código CRC **F724B72B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI nº 3366501

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 4427/2020/SEI-MCOM

Processo nº 53000.002359/2014-91

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 16797/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 197769), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota nº 793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI nº 65554), restituiu os autos à Serad para diligências. Após as devidas verificações, restou concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5981696** e o código CRC **16CD31BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6245/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4427/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5981746** e o código CRC **926CED61**.

Data de Envio:

19/10/2020 12:32:20

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_5981746.html
Nota_Tecnica_5981696.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:10 do dia 03/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.630.013/0001-75									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 03/08/2021

Hora: 16:09:50



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		350.917.116-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 03/08/2021

Hora: 16:10:15



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.994.396-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 03/08/2021

Hora: 16:10:37

Id solicitação: 57dbac560021e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6735kW
HCI: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais

Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18°53'6" S	Longitude: 48°15'42" W	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máxima: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	5°: 4.37	10°: 4.51	15°: 4.58	20°: 4.57	25°: 4.5	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.44	50°: 4.44	55°: 4.41
60°: 4.29	65°: 4.01	70°: 3.64	75°: 3.22	80°: 2.76	85°: 2.26	90°: 1.81	95°: 1.44	100°: 1.11	105°: 0.82	110°: 0.56	115°: 0.34
120°: 0.18	125°: 0.11	130°: 0.1	135°: 0.09	140°: 0.06	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.07
180°: 0.09	185°: 0.07	190°: 0.03	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.03	235°: 0.07
240°: 0.09	245°: 0.07	250°: 0.03	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.11	295°: 0.13
300°: 0.18	305°: 0.25	310°: 0.36	315°: 0.54	320°: 0.84	325°: 1.21	330°: 1.62	335°: 2.06	340°: 2.53	345°: 2.98	350°: 3.41	355°: 3.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 14.67 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA			CNPJ 25630013000175	
Nº DA ESTAÇÃO 1004708979	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 53' 6.00" S	LONGITUDE 48° 15' 42.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Rio Grande do Norte, nº 1096.		DISTRITO *****		
BAIRRO Umarama		MUNICÍPIO Uberlândia		UF MG

LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293	
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	934.8	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV469			
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****	
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Rio Grande do Norte	BAIRRO:	Umarama	
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG	
NUMERO:	1096	COMPLEMENTO:	*****	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****	
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Diretivo			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0	
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0	
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	FA6RU293	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m	BEAM TILT:	***** graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	FA6RU293	
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70	
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	BEAM TILT:	***** graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	LCF158-50A	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	LCF158-50A	
RDS				
Código PI:		*****		
		XXXXXXXXXX		



IMPRESSO EM: 03/08/2021 16:14:58

APLICAÇÃO

Emitido Em
19/03/2018Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbmNhOjoyMDE4NWZmFiNwZiMGFhMg==>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9270/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4427/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6245/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5981696 e 5981746). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.019520/2020-17, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação recente da Casa Civil da Presidência da República, nos autos do Processo Administrativo nº 53115.013247/2020-17, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, exigível à época do protocolo do requerimento de renovação, nos termos do art. 112, do Decreto nº 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. a 22ª alteração contratual, registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

JUSTIFICATIVA: Necessária a atualização, uma vez que na última certidão apresentada não constam registradas as últimas alterações contratuais.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade;

3.5. certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

3.6. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;

3.7. declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3.8. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no

parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/08/2021, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7951573** e o código CRC **195BF55A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16360/2021/MCOM

Brasília, 03 de agosto de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9270/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/08/2021, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7951679** e o código CRC **267B2D83**.

Anexos:

•

Data de Envio:

09/08/2021 10:42:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Nota_Tecnica_7951573.html
Oficio_7951679.html

Data de Envio:

18/08/2021 10:55:17

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>

CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão
Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53000.002359/2014-91
Processo a ser desanexado:	53115.024888/2021-88
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.024888/2021-88 para que seja realizado a retirada dos arquivos em RAR constantes no volume IV - 53115.024888/2021-88; pois esse formato não é aceito pela Casa Civil, o que impossibilita o seu envio.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 29/01/2024, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347241** e o código CRC **AB84CB87**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200728186

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183681278913

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UBERLANDIA
Local

6 Novembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056240 em 06/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185663371 - 01/11/2018. Autenticação: 3246B4BBDF A19F28C3D78E5167DAC7961CA50A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/566.337-1 e o código de segurança ti4Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/566.337-1	J183681278913	01/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
CNPJ/MF: 25.630.013/0001-75
NIRE: 3120072818-6

**22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO
CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**

Síntese:

- I. CESSÃO DE QUOTAS COM RETIRADA E ADMISSÃO DE SÓCIO**
**III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado/empresário, natural de Uberlândia/MG, nascido aos 27/10/1937, inscrito na OAB/MG sob nº 11.754 e no CPF/MF nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321; e

02 - JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 2.668 – sala 05, Bairro Brasil, CEP: 38.405-321, inscrita no CNPJ sob o nº 11.975.666/0001-81 e NIRE 3120880702-6, neste ato representada por seu sócio administrador Tubal de Siqueira Silva, acima qualificado,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120072818-6, em 06.01.1958, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 5197219, em 13/12/2013,

E

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, nascida em 31/10/1952, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 305.874, expedida pela Secretaria de

Página **1** de **11**



Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº. 350.917.116-00, residente e domiciliada a Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº. 879, Condomínio Vila do Sol – C12, Jardim Karaíba, na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, CEP: 38411-178

Por este instrumento particular digitado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I. CESSÃO DE QUOTAS COM RETIRADA E ADMISSÃO DE SÓCIO

1.1. A sócia quotista JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificado acima, titular de 40.100 (quarenta mil e cem) quotas representativas do capital social, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), devidamente subscritas e integralizadas e que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas e gravames, cede e transfere, a título oneroso, a totalidade de suas quotas à sócia ingressante ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, bem como todos os seus direitos e haveres representativos dessas quotas, o que foi aprovado, à unanimidade, pelo outro sócio quotista da Sociedade ora signatária, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, que renuncia, neste ato, aos seus direitos de preferência na aquisição das referidas quotas.

1.2. Em razão da cessão acima, a sócia quotista JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA se retira da Sociedade, enquanto a sócia quotista ELIZABETH RIBEIRO REZENDE passa a ser titular de 40.100 (quarenta mil e cem) quotas representativas do capital social.

1.3. JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., ELIZABETH RIBEIRO REZENDE e a Sociedade dão-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação com relação à cessão e à transferência de quotas aqui contempladas, bem como em relação ao pagamento do respectivo preço, para nada mais reclamarem uns dos outros a esse título, sub-rogando-se a cessionária em todo e qualquer direito ou obrigação relativos às quotas ora cedidas.

1.4. Por conseguinte, aprovam as sócias quotistas, à unanimidade, pela nova redação do Cláusula Segunda, item 2.1, que passa a ser o seguinte:



"2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,1%	4.359.900
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	0,9%	40.100
Total	100,00%	4.400.000

I. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

1.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**

1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG, onde tem sua sede/matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321, podendo, por deliberação da administração de que se lavrará a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos

Página **3** de **11**



de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,1%	4.359.900
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	0,9%	40.100
Total	100,00%	4.400.000

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de



pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.



4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua



investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.



5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá o cônjuge sobrevivente, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: **a)** – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.



6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcançáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a

Página **9** de **11**



contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença de (2) duas testemunhas.

Uberlândia-MG, 20 de Abril de 2018.

Sócio:

Tubal de Siqueira Silva

Página **10** de **11**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056240 em 06/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185663371 - 01/11/2018. Autenticação: 3246B4BBDF A19F28C3D78E5167DAC7961CA50A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/566.337-1 e o código de segurança ti4Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 12/16

Sócia Retirante:

Jaguara Participações Ltda

Tubal de Siqueira Silva

Sócia Ingressante:

Elizabeth Ribeiro Rezende

Visto do Advogado:

Kenia Abadia de Souza

OAB/MG 123.433

Testemunhas:

Nome: Valdirene Félix Pedrosa

CPF: 007.051.166-70

Nome: Jéssica Lopes Garcia

CPF: 106.448.556-14





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/566.337-1	J183681278913	01/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, de nire 3120072818-6 e protocolado sob o número 18/566.337-1 em 01/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7056240, em 06/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Helena de Freitas.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA

Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Novembro de 2018





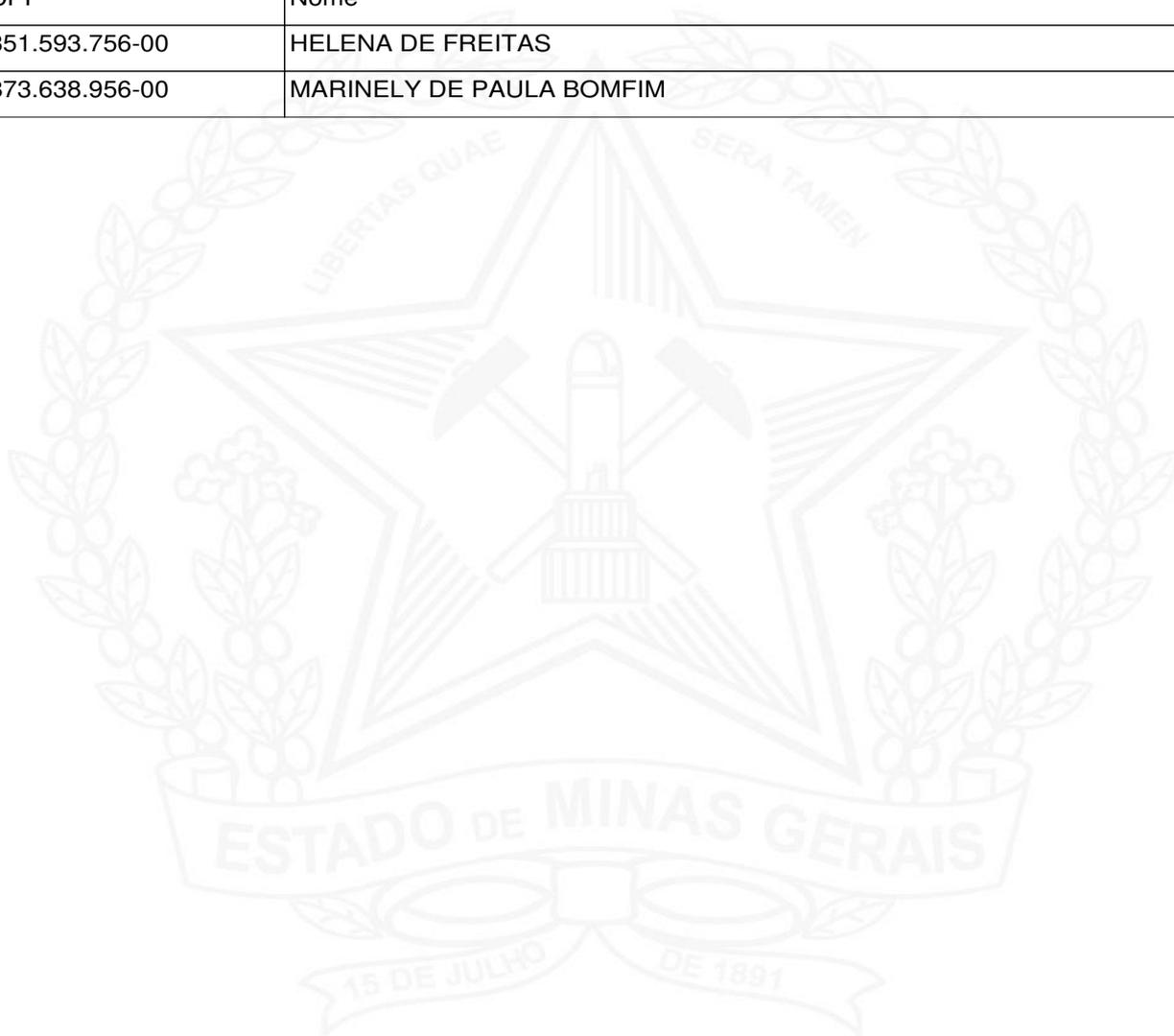
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
351.593.756-00	HELENA DE FREITAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Novembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056240 em 06/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185663371 - 01/11/2018. Autenticação: 3246B4BBDF A19F28C3D78E5167DAC7961CA50A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/566.337-1 e o código de segurança ti4Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200728186

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183701721931

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UBERLANDIA
Local

14 Novembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7068135 em 19/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185820476 - 14/11/2018. Autenticação: 7B94A0E775A63F39B1689CE53AC5EDA25DD0E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/582.047-6 e o código de segurança m4kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

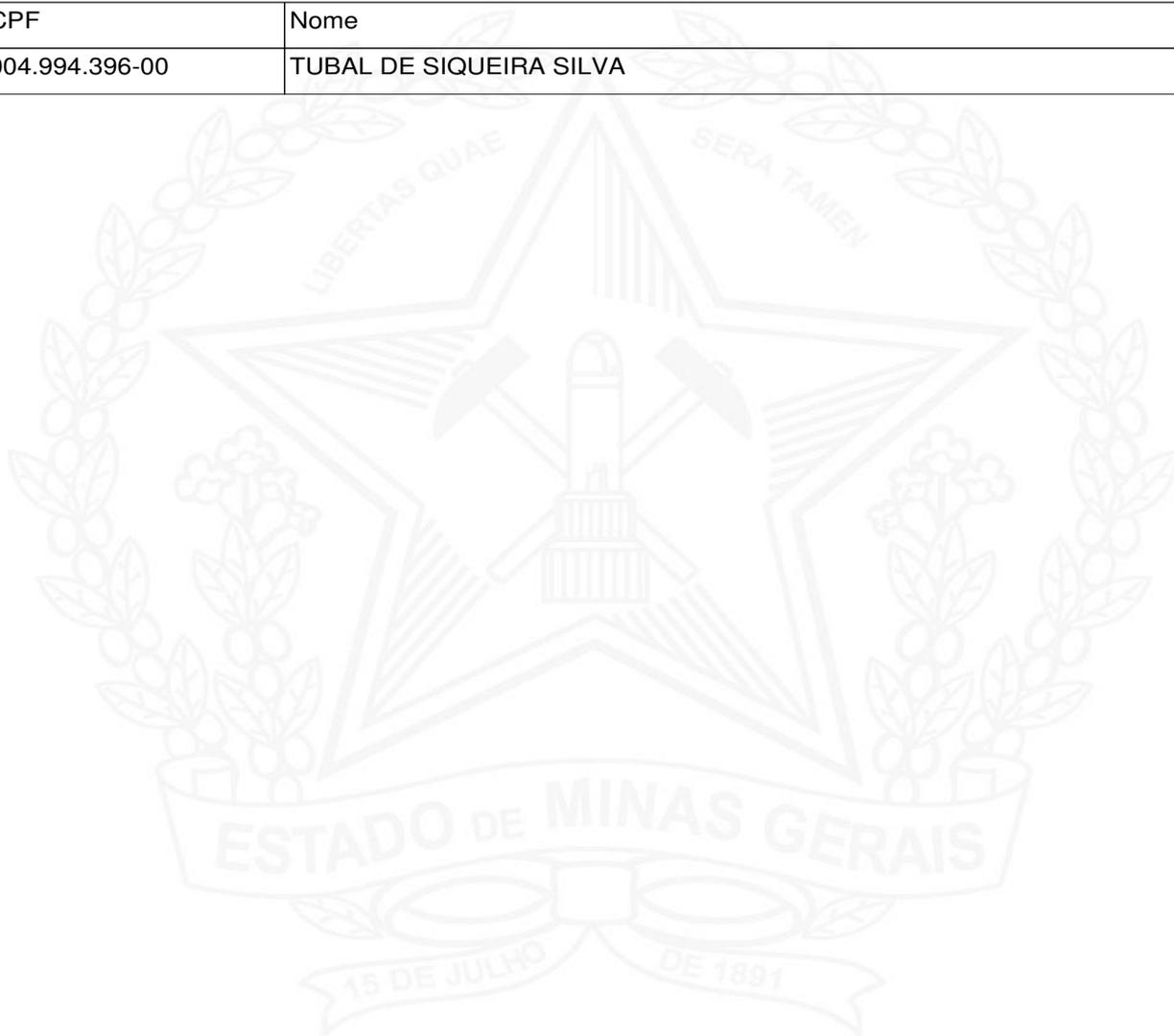
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/582.047-6	J183701721931	14/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

CNPJ/MF: 25.630.013/0001-75

NIRE: 3120072818-6

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Síntese:

I. CESSÃO DE QUOTAS

III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado/empresário, natural de Uberlândia/MG, nascido aos 27/10/1937, inscrito na OAB/MG sob nº 11.754 e no CPF/MF nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321; e

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, nascida em 31/10/1952, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 305.874, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº. 350.917.116-00, residente e domiciliada a Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº. 879, Condomínio Vila do Sol – C12, Jardim Karaíba, na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, CEP: 38411-178.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120072818-6, em 06.01.1958, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 7056240 em 06/11/2018.

Por este instrumento particular digitado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I. CESSÃO DE QUOTAS

1.1. Conforme Escritura Pública Declaratória de Pacto de Convivência do casal **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** e **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE** lavrada em 18 de abril de 2018, no Primeiro



Serviço Notarial da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Livro 2013-N, folha 131, declarou-se que as participações dessa sociedade são bens comuns do casal, devendo caber 50% (cinquenta por cento) das quotas para cada.

1.2. Dessa forma, o sócio **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** cede e transfere à sócia **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE** o total de 2.159.900 (duas milhões, cento e cinquenta e nove mil e novecentas) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$2.159.900,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

1.3. Por conseguinte, aprovam os sócios quotistas, à unanimidade, pela nova redação do Cláusula Segunda, item 2.1, que passa a ser o seguinte:

"2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	50,00%	2.200.000
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	50,00%	2.200.000
Total	100,00%	4.400.000

I. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

1.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**



1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG, onde tem sua sede/matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321, podendo, por deliberação da administração de que se lavrará a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	50,00%	2.200.000
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	50,00%	2.200.000
Total	100,00%	4.400.000

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.



2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de



qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha



dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá o cônjuge sobrevivente, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: **a)** – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.



8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcançáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).



8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença de (2) duas testemunhas.

Uberlândia-MG, 12 de junho de 2018

Sócios:

Tubal de Siqueira Silva

Elizabeth Ribeiro Rezende

Visto do Advogado:

Kenia Abadia de Souza
OAB/MG 123.433

Testemunhas:

Nome: Valdirene Félix Pedrosa
CPF: 007.051.166-70

Nome: Jéssica Lopes Garcia
CPF: 106.448.556-14





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/582.047-6	J183701721931	14/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, de nire 3120072818-6 e protocolado sob o número 18/582.047-6 em 14/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7068135, em 19/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Novembro de 2018





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Novembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7068135 em 19/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185820476 - 14/11/2018. Autenticação: 7B94A0E775A63F39B1689CE53AC5EDA25DD0E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/582.047-6 e o código de segurança m4kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200728186

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2134913627

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UBERLANDIA
Local

29 Março 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8452436 em 30/03/2021 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 213182840 - 25/03/2021. Autenticação: D6128442ED8A760B571EFDCB694D8A65935BDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/318.284-0 e o código de segurança P1GB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

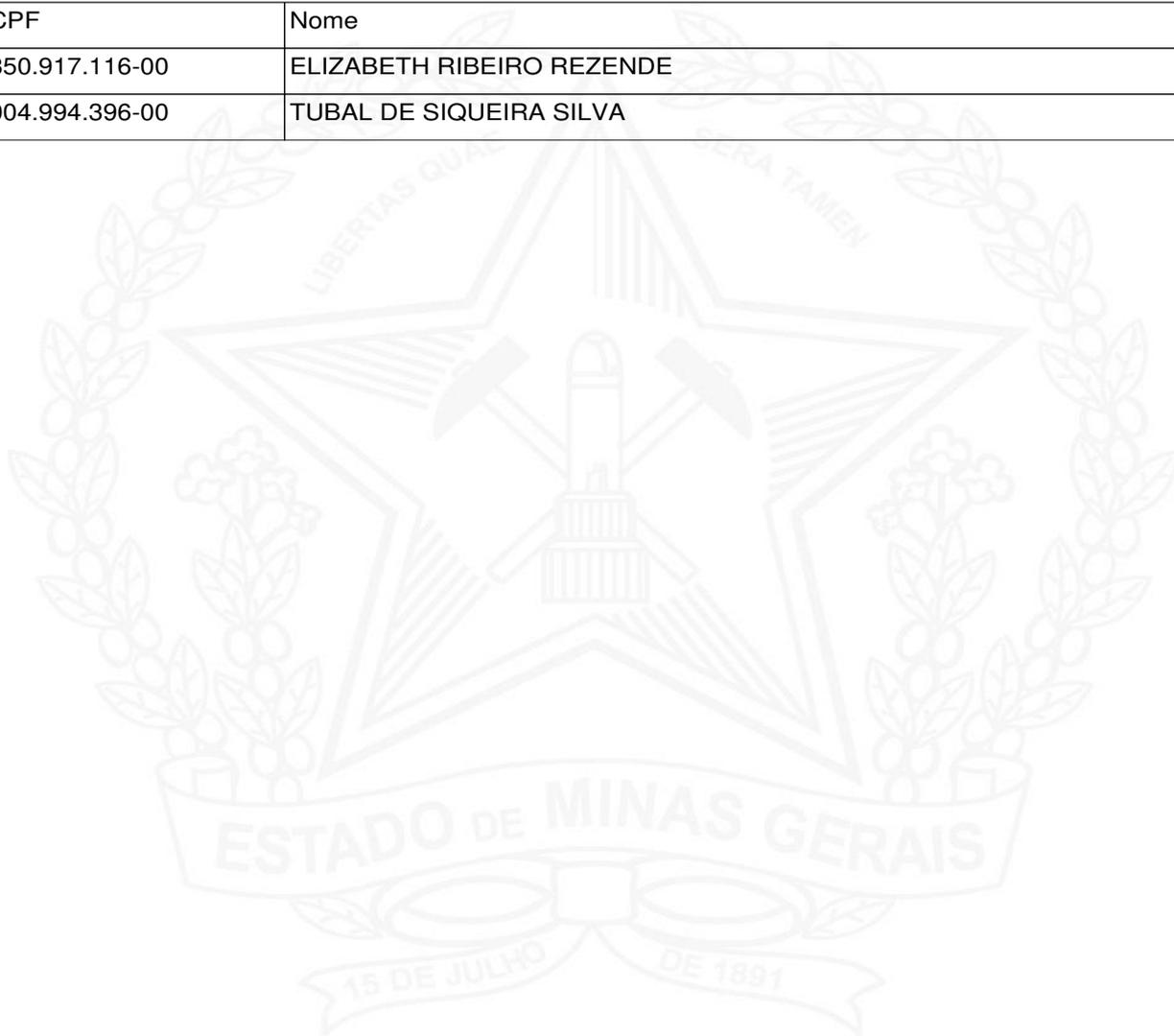
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/318.284-0	MGN2134913627	25/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ/ME nº 25.630.013/0001-75

NIRE 3120072818-6

**24ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (i) **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, advogado/empresário, casado em regime de separação obrigatória de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais sob o nº 11.754 e no CPF/ME sob o nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP 38.405-321 (“Tubal”), e
- (ii) **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE**, brasileira, casada no regime de separação obrigatória de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.874 Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF/ME sob o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada na Cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº 879, Condomínio Vila do Sol, C12, Jardim Karafba, CEP 38411-178 (“Elizabeth”),

na qualidade sócios representando a totalidade do capital social da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.630.013/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 3120072818-6, com sede na Cidade de Uberlândia, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP 38.405-321 (“Sociedade”),

e, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

- (iii) **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.514.631/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300117430, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 05, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Tubal, acima qualificado (“Tubal Participações”),

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:



I. ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Em razão do aumento de capital social da Tubal Participações, cuja integralização foi feita mediante a conferência da totalidade da participação societária detida pelo Sr. Tubal e pela Sr. Elizabeth na Sociedade, sendo (i) 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de emissão da Sociedade contribuídas pelo Sr. Tubal ao capital da Tubal Participações; e (ii) 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de emissão da Sociedade contribuídas pela Sra. Elizabeth ao capital da Tubal Participações, conforme atas de assembleias gerais extraordinárias da Tubal Participações realizadas em 12 de fevereiro de 2021 e devidamente registradas perante a JUCEMG sob n°s 8417806 e 8431282 em 10 e 17 de março de 2021, respectivamente, resolvem as sócias formalizar a transferência, realizada em 12 de fevereiro de 2021, de referidas 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas da Sociedade então detidas, conjuntamente, pelo Sr. Tubal e pela Sra. Elizabeth, que ora se retiram da Sociedade, para a Tubal Participações, que passa a ingressar na Sociedade, com tudo o que as mesmas representam.

1.1.1. Os sócios retirantes, Sr. Tubal e Sra. Elizabeth, declaram que as quotas do capital social da Sociedade de sua titularidade contribuídas ao capital da Tubal Participações encontram-se devidamente integralizadas em moeda corrente nacional e que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

1.1.2. Em decorrência da deliberação tomada acima, cedentes e cessionário outorgam-se mutuamente a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação, com relação à transferência de quotas, para nada mais reclamarem a qualquer título e a qualquer tempo.

II. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. Em ato contínuo, Tubal Participações, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso, 1 (uma) quota por ela detida na Sociedade, totalmente subscrita e integralizada, no valor nominal de R\$1,00 (um real), com todos os direitos e prerrogativas a ela inerentes, para Tubal, acima qualificado, que ingressa neste ato na Sociedade, para todos os fins de direito.

2.2. Em decorrência das deliberações tomada nos termos dos itens 1.1 e 2.1 acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula 2.1 (*Do Capital Social e Das Quotas*) do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.1. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas
<i>Tubal de Siqueira Silva</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 1,00</i>
<i>Tubal Siqueira Participações S/A</i>	<i>4.399.999</i>	<i>R\$ 4.399.999,00</i>
Total	4.400.000	R\$ 4.400.000,00”

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, na forma do Anexo I, que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passa a vigorar com a nova redação ali prevista.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 25 de fevereiro de 2021.

Sócia Retirante:

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Sócios:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

 Por: Tubal de Siqueira Silva
 Cargo: Sócio Administrador - Diretor

Testemunhas:

1. _____
 Nome: Kênia Abadia de Souza
 CPF/ME: 814.207.656-07

2. _____
 Nome: Sirlei Montes de M. Gonçalves
 CPF/ME: 713.297.576-53



ANEXO I
Consolidação do Contrato Social

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**

1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG, onde tem sua sede/matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321, podendo, por deliberação da administração de que se lavrar a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas
Tubal de Siqueira Silva	1	R\$ 1,00
Tubal Siqueira Participações S/A	4.399.999	R\$ 4.399.999
Total	4.400.000	R\$ 4.400.000,00

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a



cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURACÃO DA SOCIEDADE

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.



4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete *in solidum* ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em



nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na Cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na Cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido,



interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá o cônjuge sobrevivente, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: **a)** – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das Cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.



8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcançáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na Cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

Uberlândia, 25 de fevereiro de 2021.



Sócia Retirante:

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Sócios:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Tubal de Siqueira Silva
Cargo: Sócio Administrador - Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Kênia Abadia de Souza
CPF/ME: 814.207.656-07

2. _____
Nome: Sirlei Montes de M. Gonçalves
CPF/ME: 713.297.576-53





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/318.284-0	MGN2134913627	25/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, de NIRE 3120072818-6 e protocolado sob o número 21/318.284-0 em 25/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8452436, em 30/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Belo Horizonte, terça-feira, 30 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 30/03/2021, às 12:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/318.284-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 30 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8452436 em 30/03/2021 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 213182840 - 25/03/2021. Autenticação: D6128442ED8A760B571EFDCB694D8A65935BDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/318.284-0 e o código de segurança P1GB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200728186

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100573111

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UBERLANDIA
Local

26 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8691755 em 27/07/2021 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 215802543 - 26/07/2021. Autenticação: E32FE43B6E481A9D6AFF7DCDF5CAACE82563FE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/580.254-3 e o código de segurança KOCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

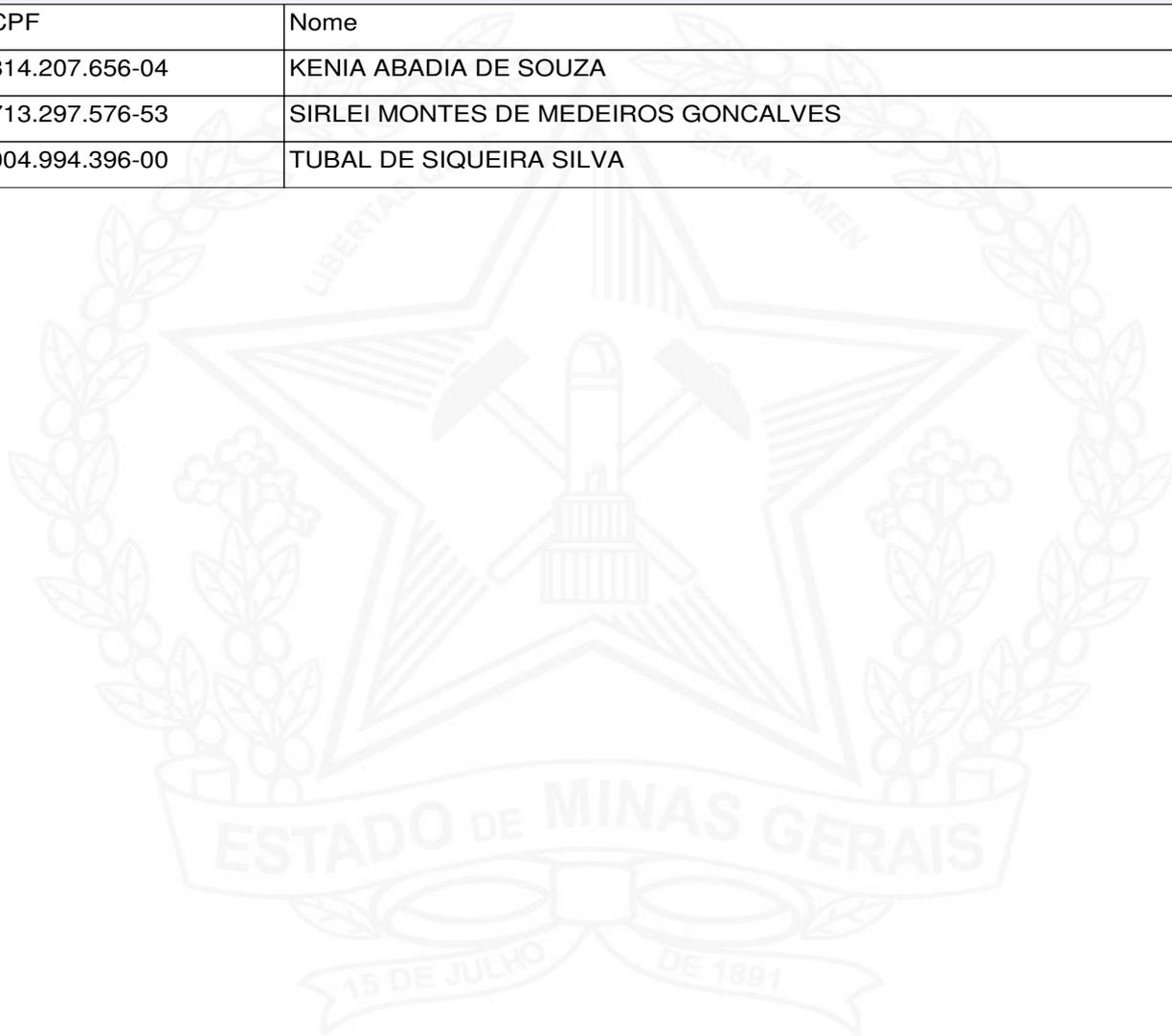
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/580.254-3	MGP2100573111	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ/ME nº 25.630.013/0001-75

NIRE 3120072818-6

**25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (i) **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, advogado/empresário, casado em regime de separação obrigatória de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais sob o nº 11.754 e no CPF/ME sob o nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP 38.405-321 (“Tubal”), e
- (ii) **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.514.631/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300117430, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 05, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Tubal, acima qualificado (“Tubal Participações”),

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

I. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Deliberaram os quotistas, em comum acordo, a procederem a alteração da Cláusula 1ª, Item 1.3, de forma a incluir no objeto social a prestação de serviços de internet, tais como a produção, comercialização, administração, inserção e divulgação via internet, explorando a publicidade a propaganda comercial, passando a ter a seguinte redação:

“1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente, bem como a prestação de serviços de internet, tais como a produção, comercialização, administração, inserção e divulgação via internet, explorando a publicidade a propaganda comercial. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e,



subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, tendo em vista a deliberação tomada acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, na forma do Anexo I, que, já refletindo a alteração ora aprovada, passa a vigorar com a nova redação ali prevista.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 16 de julho de 2021.

Sócios:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Tubal de Siqueira Silva
Cargo: Sócio Administrador - Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Kênia Abadia de Souza
CPF/ME: 814.207.656-07

2. _____
Nome: Sirlei Montes de M. Gonçalves
CPF/ME: 713.297.576-53



ANEXO I
Consolidação do Contrato Social

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**

1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG, onde tem sua sede/matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321, podendo, por deliberação da administração de que se lavrar a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente, bem como a prestação de serviços de internet, tais como a produção, comercialização, administração, inserção e divulgação via internet, explorando a publicidade a propaganda comercial. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas
Tubal de Siqueira Silva	1	R\$ 1,00
Tubal Siqueira Participações S/A	4.399.999	R\$ 4.399.999
Total	4.400.000	R\$ 4.400.000,00

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo



cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete *in solidum* ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e



administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na Cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na Cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de



modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá o cônjuge sobrevivente, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: **a)** – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das Cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis,



Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcançáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na Cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.



Uberlândia, 16 de julho de 2021.

Sócios:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Tubal de Siqueira Silva

Cargo: Sócio Administrador - Diretor

Testemunhas:

1. _____

Nome: Kênia Abadia de Souza

CPF/ME: 814.207.656-07

2. _____

Nome: Sirlei Montes de M. Gonçalves

CPF/ME: 713.297.576-53





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

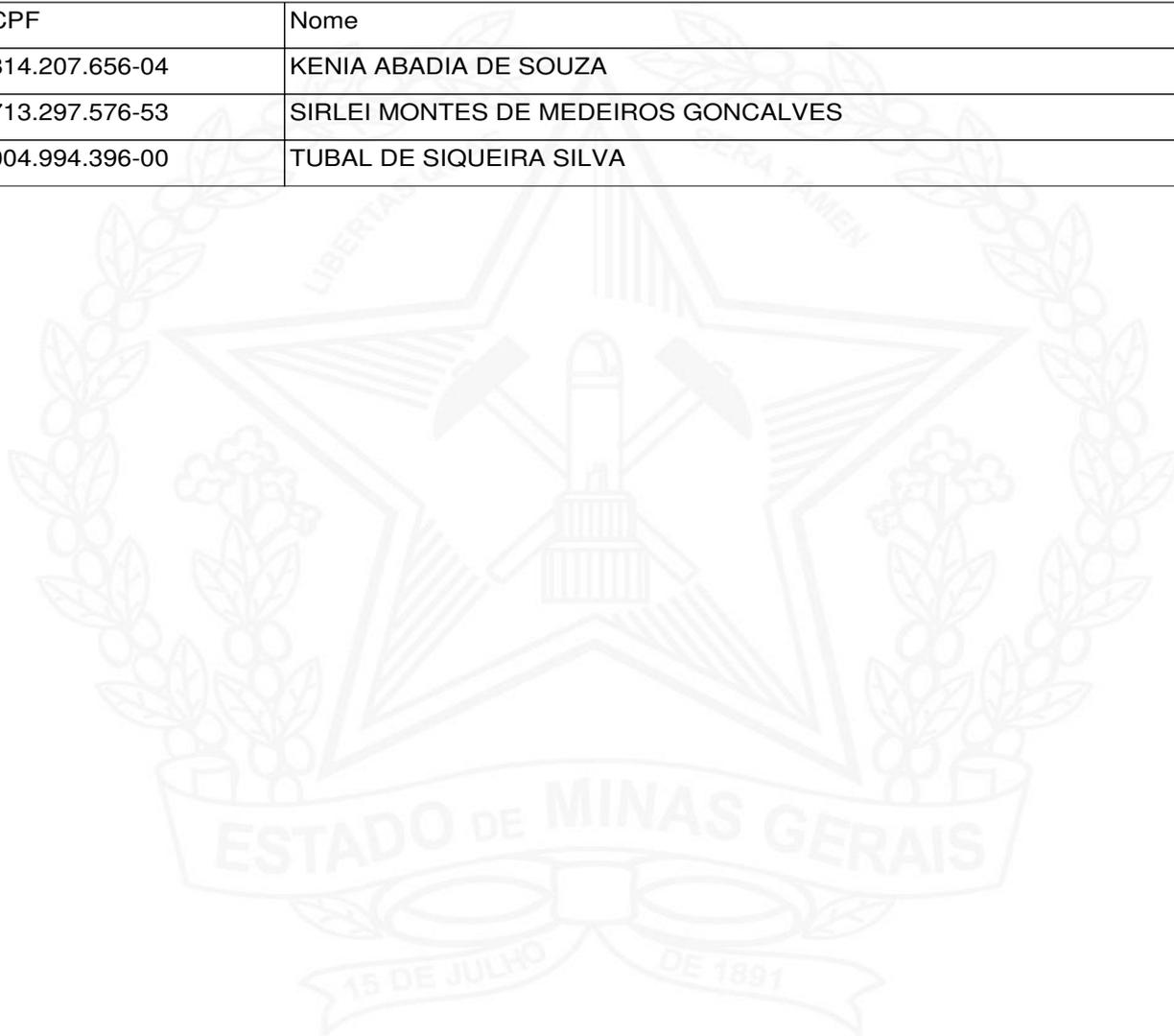
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/580.254-3	MGP2100573111	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, de NIRE 3120072818-6 e protocolado sob o número 21/580.254-3 em 26/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8691755, em 27/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 27/07/2021, às 11:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/580.254-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 27 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8691755 em 27/07/2021 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 215802543 - 26/07/2021. Autenticação: E32FE43B6E481A9D6AFF7DCDF5CAACE82563FE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/580.254-3 e o código de segurança KOCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.
2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à migração pela concessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.
3. Oportunamente, solicita-se que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.
4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restitua-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8090995** e o código CRC **8FBF9829**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10914/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9270/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 16360/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI7951573 e 7951679). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.024888/2021-88, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À ENTIDADE

3.1. declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S/A)

3.2. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da "Rádio Cultura de Uberlândia Ltda" e da "Tubal Siqueira Participações S/A", de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.4. lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30

(trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 10/09/2021, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8090893** e o código CRC **AF707401**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19121/2021/MCOM

Brasília, 08 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 - Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10914/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8090976** e o código CRC **8D210A8C**.

Anexos:

•

Data de Envio:

10/09/2021 15:30:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mcom.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_8090976.html

Nota_Tecnica_8090893.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Interessado: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA - EPP

Referência: Despacho CORRC 8090995 (SEI nº 8090995)

Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Veio a exame desta Unidade Técnica pedidos de informações relacionados à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM e à regularidade técnica da estação de FM, de interesse da entidade acima, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de UBERLÂNDIA/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.
2. Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº2664717, pág 09 e 10), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de UBERLÂNDIA/MG, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 22/11/2016 (evento SEI nº2664717, pág. 09 e 10).
3. A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto por meio do Despacho nº 1323, de 10/08/2017 (evento SEI nº2664717, págs. 12,14 a 16), publicado no Diário Oficial de União em 18/08/2017 (evento SEI nº 3260073).
4. Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 19/03/2018 (evento SEI nº 7951329, pág. 08).
5. Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
6. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
7. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.
8. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.
9. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.
10. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.
11. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.
12. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo

licenciamento.

13. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.

14. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.

15. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).

16. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 293 (duzentos e noventa e três), na localidade de UBERLÂNDIA/MG encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 7951329, págs. 05 a 07) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7951329, pág.08), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.

17. Desse modo, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 13 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/09/2021, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 28/09/2021, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8101016** e o código CRC **CDCE4694**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.630.013/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 1096	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.402-016	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/12/2022** às **19:10:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.630.013/0001-75
Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2022 a 09/01/2023

Certificação Número: 2022121100232682423365

Informação obtida em 26/12/2022 19:11:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certidão n°: 46652814/2022

Expedição: 26/12/2022, às 19:12:39

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.630.013/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:13:22 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **AD39.C4F3.E02B.09E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.630.013/0001-75									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data: **26/12/2022**

Hora: **19:16:31**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.994.396-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		27.514.631/0001-85									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 26/12/2022

Hora: 19:16:59

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ								
CNPJ: 25.630.013/0001-75								
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
20.751.657/0001-06	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	0,00	90,86	--	FM	MG	Perdizes	--

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 26/12/2022

Hora: 19:17:44



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:19:08 do dia 26/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Uberlândia		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Uberlândia	07/03/2014		
	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Uberlândia	19/05/1996		
	LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia			
	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	17/05/1986	17/05/1996	
	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994		
	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia			
	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993		
	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia			
	RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994		
	RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994		
	RADIO FM MANIA LTDA	Uberlândia			
	RADIO VISAO DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	19/12/1987	19/12/1997	
	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	17/05/2006	17/05/2016	

carlaf.mc@anatel.gov.br

 Todos 

2 total de registros | 1 - 50 | 50 |  | 

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
	FM-C4 (Canal Licenciado)	25630013000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	04008006320	P	Comercial	FM	230	MG	Uberlândia		236		95.1	A1		18° 53' 8.00" S	48° 15' 42.00" W	50	88.1		2	2021-12-27 14:27:34		57dbac26be5d0	
	FM-C4 (Canal Licenciado)	25630013000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	50414534387	P	Comercial	FM	230	MG	Uberlândia		293		106.5	A2		18° 54' 50.76" S	48° 16' 29.64" W	30	74		2	2021-03-16 15:36:50		57dbac560021e	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac560021e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6735kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 53' 6.00" S	Longitude: 48° 15' 42.01" W	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máxima: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	5°: 4.37	10°: 4.51	15°: 4.58	20°: 4.57	25°: 4.5	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.44	50°: 4.44	55°: 4.41
60°: 4.29	65°: 4.01	70°: 3.64	75°: 3.22	80°: 2.76	85°: 2.26	90°: 1.81	95°: 1.44	100°: 1.11	105°: 0.82	110°: 0.56	115°: 0.34
120°: 0.18	125°: 0.11	130°: 0.1	135°: 0.09	140°: 0.06	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.07
180°: 0.09	185°: 0.07	190°: 0.03	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.03	235°: 0.07
240°: 0.09	245°: 0.07	250°: 0.03	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.11	295°: 0.13
300°: 0.18	305°: 0.25	310°: 0.36	315°: 0.54	320°: 0.84	325°: 1.21	330°: 1.62	335°: 2.06	340°: 2.53	345°: 2.98	350°: 3.41	355°: 3.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 14.67 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA				CNPJ 25630013000175
Nº DA ESTAÇÃO 1004708979	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 53' 6.00" S	LONGITUDE 48° 15' 42.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Rio Grande do Norte, nº 1096.		DISTRITO		
BAIRRO Umarama		MUNICÍPIO Uberlândia	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Uberlândia		
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	934.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV469		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rio Grande do Norte	BAIRRO:	Umarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
NUMERO:	1096	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	FA6RU293
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	FA6RU293
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 26/12/2022 20:23:18			



Data de Envio:

26/12/2022 19:57:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@mc.com.gov.br>

Para:

cgfm@mc.com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 27/12/2022 09:04

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de dezembro de 2022 19:57

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento

administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19719/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 10914/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 19121/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI8090893 e 8090976). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014971/2022-20, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S/A)

3.2. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA e da TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.4. lista atualizada de subscrição das ações.

Atenção: Em havendo várias pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente para cada um delas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 07/02/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10593854** e o código CRC **9C5BDAF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33395/2022/MCOM

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte nº 1096 -Brasil
38.402-016 - Uberlândia/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.002359/2014-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19719/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10593856** e o código CRC **AC0A9DF5**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 19719/2022 (SUPER 10593854)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33395/2022/MCOM - Processo nº 53000.002359/2014-91 - Nº SEI: 10593856

Data de Envio:

07/02/2023 15:48:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

sei@vintegracao.com.br
juridico@vintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@vintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10593856.html
Nota_Tecnica_10593854.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

25.630.013/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA
LTDA - EPP

25.630.013/0001-
75

sei@tvintegracao.com.br, juridico@tvintegracao.com.br, seitvintegracao@gmail.com,
seitvintegracao@hotmail.com, seitvintegracao@tvintegracao.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	25630013000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	50414534387	P	Comercial	FM	230	MG	Uberlândia

Id solicitação: 57dbac560021e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6735kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 53' 6.00" S	Longitude: 48° 15' 42.01" W	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máxima: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	5°: 4.37	10°: 4.51	15°: 4.58	20°: 4.57	25°: 4.5	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.44	50°: 4.44	55°: 4.41
60°: 4.29	65°: 4.01	70°: 3.64	75°: 3.22	80°: 2.76	85°: 2.26	90°: 1.81	95°: 1.44	100°: 1.11	105°: 0.82	110°: 0.56	115°: 0.34
120°: 0.18	125°: 0.11	130°: 0.1	135°: 0.09	140°: 0.06	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.07
180°: 0.09	185°: 0.07	190°: 0.03	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.03	235°: 0.07
240°: 0.09	245°: 0.07	250°: 0.03	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.11	295°: 0.13
300°: 0.18	305°: 0.25	310°: 0.36	315°: 0.54	320°: 0.84	325°: 1.21	330°: 1.62	335°: 2.06	340°: 2.53	345°: 2.98	350°: 3.41	355°: 3.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 14.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA				CNPJ 25630013000175	
Nº DA ESTAÇÃO 1004708979	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 53' 6.00" S	LONGITUDE 48° 15' 42.01" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Rio Grande do Norte, nº 1096.		DISTRITO			
BAIRRO Umarama		MUNICÍPIO Uberlândia			UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024				
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Uberlândia				
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG		
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293		
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	934.8		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV469	NUMPROCESSO:			
NOME FANTASIA:					
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	Rua Rio Grande do Norte	BAIRRO:	Umarama		
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG		
NUMERO:	1096	COMPLEMENTO:			
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	-	UF:			
NUMERO:		COMPLEMENTO:			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Diretivo				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0		
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0		
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:					
CÓDIGO:					
POTÊNCIA:	kW				
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:					
MODELO:	FA6RU293				
POLARIZAÇÃO:	Circular				
DESCRIÇÃO:					
GANHO:	5.70 dBd				
ALTAURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus		
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:					
MODELO:	FA6RU293				
POLARIZAÇÃO:	Circular				
DESCRIÇÃO:					
GANHO:	5.70 dBd				
ALTAURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus		
BEAM TILT:	0 graus				
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:					
MODELO:	LCF158-50A				
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:					
MODELO:	LCF158-50A				
RDS					
Código PI:					
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'					
XXXXXXXXXX					
IMPRESSO EM: 04/09/2023 17:20:57					

APLICAÇÃO

Emitido Em
19/03/2018

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoQjoyMDlyNjNhYTZlZDUxMjNiNw==>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:30 do dia 04/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **04/09/2023 17:24:17**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

Nº FISTEL: 50414534387

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 25630013000175

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096, - UBUARAMA

Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Município: Uberlândia

CEP: 38402-016

UF: MG

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 342,47	06/11/2017	354,93	354,93	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/03/2018	R\$ 4.600,00	15/03/2018	4.600,00	4.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	22/03/2019	1.518,00	1.518,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	22/03/2019	230,00	230,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 04/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Detalhes da Receita:

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.630.013/0001-75									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 04/09/2023

Hora: 17:25:21

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.994.396-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 27.514.631/0001-85											
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **04/09/2023**Hora: **17:25:54**

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ							
CNPJ:	25.630.013/0001-75							
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
20.751.657/0001-06	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	0,00	90,86	--	FM	MG	Perdizes	--

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **04/09/2023**Hora: **17:26:19**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.630.013/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 1096	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 38.402-016	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **17:27:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.630.013/0001-75
NOME EMPRESARIAL: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$4.400.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/09/2023** às **17:27** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.630.013/0001-75
Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2023 a 02/10/2023

Certificação Número: 2023090300164021594400

Informação obtida em 04/09/2023 17:29:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certidão n°: 46092814/2023

Expedição: 04/09/2023, às 17:31:18

Validade: 02/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.630.013/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:20:01 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **7AF2.CBBF.AD83.153D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

04/09/2023 18:03:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.630.013/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.002359/2014-91**

Inez Joffily França

Ter, 05/09/2023 09:46

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.630.013/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Uberlândia/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 4 de setembro de 2023 18:03**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.630.013/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CPF/CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:43:13 do dia 31/10/2023 , com validade até o dia 30/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bTf7hwwNgoawqsVg6v5a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19345/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, ao bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 19.719/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº33395/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10593854 e 10593856). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S/A.

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA e da TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.3. lista **atualizada** de subscrição das ações.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193546** e o código CRC **013E1BFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32430/2023/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte nº 1096 -Brasil
38.402-016 - Uberlândia/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.002359/2014-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.345/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193588** e o código CRC **5998CC8D**.

Anexos:

- Nota Técnica 19345 (11193546)

Data de Envio:

01/11/2023 14:38:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:
Oficio_11193588.html
Nota_Tecnica_11193546.html

Data de Envio:

01/11/2023 14:39:40

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11193546.html
Oficio_11193588.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

25.630.013/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP	25.630.013/0001-75	sei@tvintegracao.com.br, juridico@tvintegracao.com.br, seitvintegracao@gmail.com, seitvintegracao@hotmail.com, seitvintegracao@tvintegracao.com.br

10 ▾

1 / 1

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Tubal de Siqueira Silva - R??DIO TELEVIS??O DE UBERL??NDIA LTDA..pdf**Hash:** efced9b029d51ce42863b0a293a756098c281a6fccb0983b8c5f53178518e752**Data da validação:** 08/12/2023 10:16:04 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**CPF:** ***.994.396-****Nº de série de certificado emitente:** 1231952943878529500**Data da assinatura:** 30/11/2023 15:29:29 BRT

Atenção

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS



Id solicitação: 57dbac560021e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6735kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 53' 6.00" S	Longitude: 48° 15' 42.01" W	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máxima: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	5°: 4.37	10°: 4.51	15°: 4.58	20°: 4.57	25°: 4.5	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.44	50°: 4.44	55°: 4.41
60°: 4.29	65°: 4.01	70°: 3.64	75°: 3.22	80°: 2.76	85°: 2.26	90°: 1.81	95°: 1.44	100°: 1.11	105°: 0.82	110°: 0.56	115°: 0.34
120°: 0.18	125°: 0.11	130°: 0.1	135°: 0.09	140°: 0.06	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.07
180°: 0.09	185°: 0.07	190°: 0.03	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.03	235°: 0.07
240°: 0.09	245°: 0.07	250°: 0.03	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.11	295°: 0.13
300°: 0.18	305°: 0.25	310°: 0.36	315°: 0.54	320°: 0.84	325°: 1.21	330°: 1.62	335°: 2.06	340°: 2.53	345°: 2.98	350°: 3.41	355°: 3.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 14.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA				CNPJ 25630013000175
Nº DA ESTAÇÃO 1004708979	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 53' 6.00" S	LONGITUDE 48° 15' 42.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Rio Grande do Norte, nº 1096.		DISTRITO		
BAIRRO Umarama		MUNICÍPIO Uberlândia	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	934.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV469		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rio Grande do Norte	BAIRRO:	Umarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
NUMERO:	1096	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	FA6RU293
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	FA6RU293
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 08/12/2023 11:21:50			





Estações

2 total de registros | 1 - 50 |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	256330013000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	04008066320	P	Comercial	FM	230	MG	Uberlândia		236		99.1	A1		18° 53' 8.00" S	48° 15' 42.00" W	30	88.1		2	2023-05-12 11:33:41		578bac26be5d0	
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	FM-C4 (Canal Licenciado)	256330013000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	50414534387	P	Comercial	FM	230	MG	Uberlândia		293		106.5	A2		18° 54' 50.76" S	48° 16' 29.64" W	30	74		2	2022-12-26 20:23:18		578bac56021e	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:35 do dia 08/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**Data/Hora: **08/12/2023 10:24:40**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

Nº FISTEL: 50414534387

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 25630013000175

Situação: Não licenciada

Data Validade:

 CADIN: Não

Incidência FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

 UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096, - UMUARAMA

Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Município: Uberlândia

CEP: 38402-016

UF: MG

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 342,47	06/11/2017	354,93	354,93	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/03/2018	R\$ 4.600,00	15/03/2018	4.600,00	4.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	22/03/2019	1.518,00	1.518,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	22/03/2019	230,00	230,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 08/12/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/12/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel


[Menu Principal](#)
[SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.630.013/0001-75									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 08/12/2023

Hora: 10:25:40



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.994.396-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 08/12/2023

Hora: 10:25:51



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		27.514.631/0001-85									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 08/12/2023

Hora: 10:26:21



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.630.013/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 08/12/2023

Hora: 10:26:36



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.514.631/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/12/2023 **Hora:** 10:30:02



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ								
CNPJ: 27.514.631/0001-85								
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
25.631.672/0001-26	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	0,00	100,00	--	TV	MG	Ituiutaba	--
25.630.013/0001-75	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	0,00	100,00	--	FM	MG	Uberlândia	--
				--	FM	MG	Uberlândia	--

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data: **08/12/2023**Hora: **10:30:11**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Elizabeth Ribeiro Rezende

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/12/2023 **Hora:** 10:30:44



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 613, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 614, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRA PINTADA - ACP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pedra Pintada - ACP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 615, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO ITACAIUNAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 1994, a concessão da Rádio Itacaiunas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 616, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 617, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Cultura de Aracati Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 618, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura da Bahia S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 619, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Maciço de Baturité Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 620, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de abril de 1993, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG. Quadra 6, Lote 800, CEP: 72610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04156645/0001-00
Fone: 0800-619900

305-4



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXXXVIII Nº 227

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de novembro de 2001 R\$ 0,33

Sumário

Seção 1

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério das Comunicações.....	3
Ministério da Defesa.....	5
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	7
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério do Meio Ambiente.....	16
Ministério de Minas e Energia.....	16
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	20
Ministério da Saúde.....	20
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	24

Sumário

Seção 2

Atos do Poder Executivo.....	25
Presidência da República.....	26
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Ministério das Comunicações.....	26
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	28
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	28
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	31
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério do Esporte e Turismo.....	32
Ministério da Cultura.....	32
Ministério da Justiça.....	34
Ministério do Meio Ambiente.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério do Trabalho e Emprego.....	37
Ministério dos Transportes.....	37

Sumário

Seção 3

Presidência da República.....	38
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	39
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	42
Ministério da Defesa.....	43
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Justiça.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	45
Ministério da Saúde.....	46
Ministério dos Transportes.....	46
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	46
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	46

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e de carvão mineral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, nos termos e condições estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1º incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de carvão mineral destinado à geração de energia elétrica.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer normas operacionais destinadas ao controle do cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive mediante exigência de registro especial de vendedores e adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Brasília, 27 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pedro Malan
José Jorge*

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto de 27 de novembro de 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor MIKHAIL MIKHAILOVITCH KASSIANOV, Primeiro-Ministro da Federação da Rússia.

Brasília, 27 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE DE PARINTINS LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II - RÁDIO DIFUSORA CRISTAL LTDA., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria CONTEL nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III - RÁDIO JACARANDÁ LTDA., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI - RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII - RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo

P.R. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
COPIA AUTENTICADA
EM 16 FEV 1984
P.R. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 16 FEV 1984

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 02 / 1984
Página N.º
Encarregado da Redação



Decreto n.º 89.382, de 15 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 51.117/83, 71.686/83, 174.033/83, 51.261/83, 51.147/83, 81.068/83, 174.426/83, 71.888/83, 174.427/83, 122.881/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 037, de 13 de janeiro de 1947

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA.

Cidade: Caratinga

Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 377-B, de 20 de agosto de 1962

Entidade: RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.

Cidade: Londrina

Unidade da Federação: Paraná

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 479, de 14 de maio de 1946

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LUCÉLIA LTDA.

Cidade: Lucélia

Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE DE MANHUAÇU LTDA.
Cidade: Manhuaçu
Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Cidade: Uberlândia
Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947
Entidade: RÁDIO JARAGUÁ LTDA.
Cidade: Jaraguá do Sul
Unidade da Federação: Santa Catarina

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.052, de 12 de novembro de 1954
Entidade: RÁDIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA.
Cidade: Caraguatatuba
Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 364, de 05 de abril de 1955
Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Cidade: Piraquara
Unidade da Federação: Paraná

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GARÇA LTDA., atualmente denominada RÁDIO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.
Cidade: Garça
Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961
Entidade: EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.
Cidade: Horizontina
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

João Figueiredo

[Assinatura]

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, inóndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á a pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação o respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria nº 853, de 13 de outubro de 1975

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, Item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.587/73

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 5º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 458, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, e prorrogada através da Portaria MVOP nº 580, de 10 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1967, à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para executar na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo à adaptação das que forem estabelecidas.

EUCLEDES QUADRY DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações



**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.16/0501-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Sérgio Evangelista Moreira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2016/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº089/2016; Valor Global: R\$14.500,00; Vigência: 14/09/2016 a 31/08/2017; Data Assinatura: 14/09/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Sérgio Evangelista Moreira.

ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0498-3; Partes: Embrapa e Organizações Contábeis Schick Ltda; Objeto: Prestação de serviço de Escrita Fiscal, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I; Valor Global: R\$6.202,68; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Giovanni Schick.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0499-1; Partes: Embrapa e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda; Objeto: Prestação de serviços de monitoramento patrimonial denominada monitoramento eletrônico pela Contratada; Valor Mensal: R\$388,37; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Marcelo Roque Vendruscolo.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELÉM**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2100300061201692, publicada no D.O.U de 31/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA (Bases I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Novo Edital: 22/11/2016 às 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nº 1234 Marco - Belém Marco - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEIC - 21/11/2016) 130017-00001-2016NE000021

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043001206201604. Objeto: Aquisição de Enzima Beta-Glucuronidase de Helix Pomatia - tipo hp2 em solução aquosa, Atividade mínima de 100.000 unidades/ml - Atividade de sulfatase máxima de 7.500 unidades/ml - Ref. Sigma G7017 ou equivalente - Frasco de 2 ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Aquisição de Produto Exclusivo até R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 18/11/2016. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA. Coordenador do Lanagro São Paulo. Valor Global: R\$ 1.722,00. CNPJ CONTRATADA : 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

(SIDEIC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora (s) do presente certame a (s) empresa (s): Item 2, Nanomol Comercio de Produtos de Laboratorio Ltda-Me; Itens 3 e 8, Maklab Comercial Ltda-Me; Item 9, Mundial Glass Produtos para Laboratorio-Eireli-Me; Itens 5 e 7, Exom Artigos para Laboratorios Ltda-Epp

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEIC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112200011

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002503201645. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de todo material, mediante o regime de execução indireta por preço unitário, visando reparações e adaptações na unidade I do LANAGRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmaos Dois Irmaos - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIAO
Resp. p/pregão

(SIDEIC - 21/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

AVISO DE CANCELAMENTO

Tornar sem efeito a publicação do extrato referente ao Convênio nº 834576/2016, publicado no DOU nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 05, Seção 3, conforme solicitação da conveniente de cancelar o convênio pela impossibilidade de utilizar os recursos em tempo hábil.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130056**

Nº Processo: 21028010937201621. Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para manutenção de equipamentos de informática e rede de dados do MAPA/SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130056-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores participantes, atentarem para as especificações exigidas no termo de referência e quantitativo para o Órgão Participante no item 37.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Superintendente

(SIDEIC - 21/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130083

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 21046000082201521.
PREGÃO SRP Nº 2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02595192000151. Contratado : A DE C VENTURELLI - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$138.252,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800006 Fonte: 100000000 - 2016NE800007 Fonte: 100000000 - 2016NE800042 Fonte: 150013038 - 2016NE800044 Fonte: 100000000 - 2016NE800072 Fonte: 174013032 - 2016NE8000159. Data de Assinatura: 05/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130083-00001-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130023**

Nº Processo: 21040002713201687. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de pessoa jurídica para execução técnica de implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural PISACOOP em municípios da microrregião de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, para o desenvolvimento das Unidades Comparativas (UC), para adesão, implantação e desenvolvimento do PISACOOP, para os próximos anos, conforme contrato, por meio de: i) CONSULTORIA TÉCNICA para customização de metodologia de intervenção em pequenas propriedades rurais e articulação institucional junto aos parceiros locais do PISACOOP e ii)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos produtores inseridos no Programa PISACOOP, com intervenções constantes e alternadas em dias de campo para grupos de produtores e visitas técnicas individuais em Unidades Comparativas (UC) para difusão tecnológica a serem implantadas a partir da metodologia proposta, com vistas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas de produção agropecuária sustentáveis sob os campos econômico, ambiental e social., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130023-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEIC - 21/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 21041004698201519.
PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado : DMIS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA- ME. Objeto: O Sr.Superintendente Federal de Agricultura do RS Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições, RESOLVE: Autorizar a prorrogação do contrato supra, com base na Clausula Segunda, atendendo a solicitação da empresa contratada, e ainda, considerando determinação incluída às fls.283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 - Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fonte: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: União e Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINÁRIA, Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacobina, estado da Bahia. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Djalma Ribeiro da Costa Lino - administrador da Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINÁRIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valdirene Felix Pedrosa e/ou Rogério Nery de Siqueira Silva - procuradores da Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME.

Partes: União e Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSOINÁRIA, Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Desdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Partes: União e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSOINÁRIA, Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A ce-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



lebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Valdirene Felix Pedrosa - procuradora da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Partes: União e Rádio Emissora Aruanã Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Aruanã Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Emissora Aruanã Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2012, NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, novo pedido de autorização de uso de radiofrequência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional no Estado São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no sítio da Anatel: www.anatel.gov.br e, ainda, afixado no local.

Edital Nº 8/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403357500, 0778480000190, Rent Telecom Locação e Comercio de Aparelhos de Radio Comunicação Ltda - EPP.

Edital Nº 9/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403278465, 40771407815, ADHEMAR DE OLIVEIRA; 50403284430, 02581795891, AUREA FERNANDES GERALDI; 50403240816, 01246110000109, B. M. ARACATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 50403322979, 32361969807, CONRADO AUGUSTO ELSNER; 50403249520, 02959205000124, DAITIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; 50403042003, 01508790833, EDUARDO NUNES TAVARES; 50403338034, 78367521000179, GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA; 50408867485, 02487043000179, GRS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 50403263786, 62162284987, JOAO MARIA PORTELLA DA SILVA; 50403267269, 09982005812, JOSE RODRIGO PEREIRA; 50403412536, 25724646838, MARESSA RESENDE VILELA; 50403224373, 12883008833, MARIA ANGELA JUNQUEIRA SAMPAIO GOES.

Edital Nº 10/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403592763, 69529558872, HUMBERTO GUERRA; 50403790301, 08202677000114, PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

Edital Nº 11/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403442877, 04060060000150, ÁGUA VISION LTDA ME; 50403451868, 07787818000145, ALEXANDRE BUENO MOTOTAXI-ME; 50403468248, 04932123000111, ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP; 50403529999, 64862642000182, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA; 50403434181, 01981424806, JOÃO BOSCO SORIANI; 50403496454, 33813452000494, LIBRA TERMINAIS S.A.; 50403520185, 02988621000150, MEDICAL ROAD URGENCIA E EMERGENCIA LTDA; 50403457475, 04271203815, NILTON TERRUGGI; 50403321069, 06287561000108, RJ GAZ LTDA ME; 50403307740, 55940209000127, SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente-Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2016 UASG 413012

Processo: 53578000876201653. PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 14539454000140. Contratado: MARCIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA - ME. Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionadas em garções de transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$320,00. Fonte: 178412310 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SIDCON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2016 UASG 413012

Processo: 53578001083201651. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação remota da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMOES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRÍCIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 766,05. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDCON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2016 UASG 413012

Processo: 53578001009201635. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação sede da Gerência Regional da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Considerando a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMOES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRÍCIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 79.722,50. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDCON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no Estado do Pará, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 1/2016-ANATEL, Processo Nº 53569.000801/2016-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC), na modalidade local, para atender a Gerência Regional - Pará GR10 (Item 1) e a Unidade Operacional - Maranhão U.O 101 (Item 2), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedora a empresa CLARO S/A, com o valor anual de R\$ 27.398,00(vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais) para o Item 1 e R\$ 19.267,96 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), para o Item 2. A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional GR10, em 17.11.2016.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregeiro

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2016 UASG 113202

Processo: 01342000343201631. PREGÃO SISPP Nº 82/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado : SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA -.Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos (Dextran -500, Dextran-70, Ácido Fólico, Inositol e Ácido metileno) para a DIRF do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: IEI 10520/2002, DECRETO 5450/2005. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$180.606,00. Fonte: 250110100 - 2016NE801386. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 113202

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01342001299201415. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08231514000160. Contratado : AG3 SOLUTIONS - CONSULTORIA E -REPRESENTACAO LTDA - ME. Objeto: Alterar a razão social para AG3 Solutions Consultoria e Representação Ltda-ME. Fundamento Legal: Artigo 58-I da Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 14/05/2017. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 UASG 113202

Processo: 01342000540201651. Objeto: Aquisição de Artigos para Pintura e Ferragens. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 22/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-133-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODNEY BUENO DE OLIVEIRA
Analista em C&T

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2016 UASG 113202

Processo: 01342001134201613. Objeto: Aquisição de produtos químicos controlados. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-300-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregeiroa

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 318/2016 - UASG 113202

Processo: 01342000596201524. Objeto: Aquisição de Máquina-Ferramenta Manual com Alavancas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-318-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 09h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO Nº 319/2016 UASG 113202

Processo: 01342000696201631. Objeto: Aquisição de Amplificador de Espectroscopia. Fonte de Alta Tensão. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-319-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 14h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador Administrativo

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2016 UASG 113202

Processo: 01342000661201601. Objeto: Aquisição de produtos químicos biológicos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-320-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregeiro

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 359.2016 à empresa FORTHMED Produtos Médicos Ltda. EPP - CNPJ: 04.252.803/0001-94 pelo valor de: item 1 = R\$ 984.000,00; item 2 = R\$ 447.000,00 e item 3 = R\$ 154.000,00.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

CONCORRÊNCIA Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFARMA Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFRAMA Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ nº: 25.630.013/0001-75

FISTEL nº: 50414534387

Localidade: Uberlândia/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/01/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>*0133565, Pág. 2</p>	<p>- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".</p>	<p>*Documento assinado pela procuradora Valdirene Felix Pedrosa, autorizada pelo então diretor presidente Tubal de Siqueira Silva representar a entidade, em conjunto ou isoladamente, com o outros procuradores nomeados Rogério Nery Siqueira Silva e Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais (...) e, em especial, junto ao MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, com o fim de requerer a RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS podendo, assinar requerimentos, declarações (...), resolvendo todo e qualquer assunto de seu interesse, e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato (SUPER 0133565, págs. 22-23, 26; e 2563047 - Págs. 172-181).</p>
<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	9975204	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	9975204	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11263467, Págs. 10-16	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	9975205	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p>	
<p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	9975206	<p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p>	

<p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11097094, Pág. 1</p>	<p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p>	
<p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>F 11097094, Pág. 5 E 9975208, Pág. 2 M 9975208, Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p>	
<p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11263467 Pág. 6</p>	<p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p>	
<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>INSS 11097094, Pág. 5 FGTS 11097094, Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11097094 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de:</p> <p>(i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>2950595 TUBAL DE SIQUEIRA SILVA Pág. 5</p> <p>TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A. *</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>* TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A. Elizabeth Ribeiro Rezende Tubal de Siqueira Silva</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11263467, Págs. 4-5</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11097093, Págs. 7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não</p>	<p>11098086</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11193500</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11249267</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	<p>11263435 Assinatura digital validada</p>
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11249268</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A. -Elizabeth Ribeiro Rezende -Tubal de Siqueira Silva</p> <p>11249269 Lista de Subscrição das ações</p>

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193016** e o código CRC **6FC9B5D6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21985/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 25.630.013/0001-75** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414534387**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio da Nota Técnica nº 16.797/2018/SEI-MCTIC, a então Secretaria de Radiodifusão encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SUPER 3197769). Ocorre que, por intermédio da Nota nº 793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SUPER 3365554).
3. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

4. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 16.797/2018/SEI-MCTIC, conferiu-se à **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1958 (SUPER 11263646 - Pág. 5).
5. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER 11263646 - Págs. 6-7).
6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 616, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2005 (SUPER 11263646 - Págs. 1-2).
7. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de agosto de 2006, gerando o protocolo nº 53000.070698/2006-91, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.
8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.
9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na

apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*" (SUPER 11263807).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0133565 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11193016). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão

arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11193016).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de dezembro de 2023 (SUPER 11263467 - Págs. 10-16).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva e a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S.A. compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG.

20. No tocante aos integrantes do quadro diretivo da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Tubal Siqueira Participações S.A., tem-se que a diretora vice presidente Elizabeth Ribeiro Rezende não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão. Os limites de outorga alusivos ao diretor presidente Tubal de Siqueira Silva já constam do parágrafo anterior.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no Município de Uberlândia/MG pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de outorga oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11263467 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11098086).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11193016).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11097094 - Págs. 1-2).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

- I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
- a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
 - b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
 - c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
 - d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
- II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
- a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
 - b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
- III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
 - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
 - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
 - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
- IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
- V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
- § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
- § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
- § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
- § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
- § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
- § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
- § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
- § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de março de 2018, com validade até 1º de março de 2024 (SUPER 11263467 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de dezembro de 2023 (SUPER11263467 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11263467 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11263807).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 76.797/2018/SEI-MCTI com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263648** e o código CRC **BFC30282**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11264281)
- Minuta Exposição de Motivos (11264285)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.002359/2014-91,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50414534387, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11264281** e o código CRC **6B60512D**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, invocando as razões presentes na Notas Técnicas nº 16.797/2018/SEI-MCTIC e nº 21.985/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº MVOP nº 468, datada em 24 de julho de 1958, publicada em 25 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11264285** e o código CRC **F65D5D9D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11584, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.002359/2014-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50414534387, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273424** e o código CRC **E91664EA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16797/2018/SEI-MCTIC e nº 21985/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria MVOP nº 468, datada em 24 de julho de 1958, publicada em 25 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273426** e o código CRC **917AE3AB**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45199/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11584/2023(11273424) e a Exposição de Motivos nº 555/2023 (11273426)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21985/2023-MCOM(11263648), encaminho a Portaria nº 11584/2023(11273424) e a Exposição de Motivos nº 555/2023 (11273426), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273428** e o código CRC **746B7824**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/01/2024 16:06:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10120337
Data prevista de publicação: 18/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21330824	PORTARIA MCOM NA 11571.1.rtf	ba07f1714e812a8d 596d9e25354a92f2	8,00	R\$ 311,36
21330825	PORTARIA MCOM NA 11722.rtf	3f434b1f39b4cbc4 23898ce4a9c5fd7d	8,00	R\$ 311,36
21330826	PORTARIA MCOM NA 11732.rtf	96434a3f4a8957ff 9aa405a5868036a7	8,00	R\$ 311,36
21330827	PORTARIA MCOM NA 11735.rtf	7e87dba930db203c 5c4dbb0cd517c940	9,00	R\$ 350,28
21330828	PORTARIA MCOM NA 11736.rtf	157a2a1e0b04659b f797abda5819068f	9,00	R\$ 350,28
21330829	PORTARIA MCOM NA 11737.rtf	543ac19908474800 8e99439b51775282	9,00	R\$ 350,28
21330830	PORTARIA MCOM NA 11742.rtf	ad337f7fe6d1e2e3 b5847eb4501f38d3	9,00	R\$ 350,28
21330831	PORTARIA MCOM NA 11752.rtf	ee7e8a2426bce49d bd6a10ba76e8e974	7,00	R\$ 272,44
21330832	PORTARIA MCOM NA 11755.rtf	de03dbee6631ca73 114715dd2b149b46	7,00	R\$ 272,44
21330833	PORTARIA MCOM NA 11584.rtf	7fdebebc7d8aef6 58fa7443796efa44	8,00	R\$ 311,36
21330834	PORTARIA MCOM NA 11585.rtf	933ec7bd706b2a81 e1762ca8315200ad	8,00	R\$ 311,36
21330835	PORTARIA MCOM NA 11586.rtf	e11bd9514fd41a08 7b7cd457359490e7	9,00	R\$ 350,28
21330836	PORTARIA MCOM NA 11597.rtf	3728c3293847a6d2 27f44c5290b02271	8,00	R\$ 311,36
21330837	PORTARIA MCOM NA 11607.rtf	6fe8cd891f7b4d6b 718e3220de6f4b60	8,00	R\$ 311,36
21330838	PORTARIA MCOM NA 11626.rtf	c24abecb2d906e09 0ed7292bf56f1dbb	8,00	R\$ 311,36
21330839	PORTARIA MCOM NA 11644.rtf	ea1ec2e29ba07c98 08c2b63c50458ebc	8,00	R\$ 311,36

21330840	PORTARIA MCOM NA 11664.rtf	a6047ff2312471d2 d89a3d3eae135788	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			141,00	R\$ 5.487,72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.584, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.002359/2014-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50414534387, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac560021e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6735kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 53' 6.00" S	Longitude: 48° 15' 42.01" W	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máxima: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	5°: 4.37	10°: 4.51	15°: 4.58	20°: 4.57	25°: 4.5	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.44	50°: 4.44	55°: 4.41
60°: 4.29	65°: 4.01	70°: 3.64	75°: 3.22	80°: 2.76	85°: 2.26	90°: 1.81	95°: 1.44	100°: 1.11	105°: 0.82	110°: 0.56	115°: 0.34
120°: 0.18	125°: 0.11	130°: 0.1	135°: 0.09	140°: 0.06	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.07
180°: 0.09	185°: 0.07	190°: 0.03	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.03	235°: 0.07
240°: 0.09	245°: 0.07	250°: 0.03	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.11	295°: 0.13
300°: 0.18	305°: 0.25	310°: 0.36	315°: 0.54	320°: 0.84	325°: 1.21	330°: 1.62	335°: 2.06	340°: 2.53	345°: 2.98	350°: 3.41	355°: 3.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 14.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000023592014 91	11584	Portaria	MC	14/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46447/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11273426)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21985/2023 (11263648), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11273426), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323772** e o código CRC **D006BFD6**.

EM nº 00086/2024 MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16797/2018/SEI-MCTIC e nº 21985/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria MVOP nº 468, datada em 24 de julho de 1958, publicada em 25 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2468/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.002359/2014-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331657** e o código CRC **4D401540**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.002359/2014-91**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de junho de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto, Técnico de Nível Superior**, em 09/06/2014, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0016195** e o código CRC **71D328DA**.

NOTA TÉCNICA Nº 1926/2014/SEI-MC

Processo n.: 53000.002359/2014-91 (apensado ao nº 53000.059651/2013-03 e ao nº 53000.070698/2006-91).

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora ONDA MÉDIA na localidade de UBERLÂNDIA, estado de MINAS GERAIS, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º.05.2004 a 1.05.2014 e 1º.05.2014 a 1º.05.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (fl. 23), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores;
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto, Técnico de Nivel**, em 21/08/2014, às 14:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 21/08/2014, às 14:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 22/08/2014, às 17:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2014, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0016198** e o código CRC **08D22366**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1587/2014/SEI-MC

Brasília, 21 de agosto de 2014

Ao Senhor Representante Legal da RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP
RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1096
BAIRRO BRASIL
UBERLÂNDIA/MG
CEP: 38.402-016

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.002359/2014-91 (apensado ao nº 53000.059651/2013-03 e ao nº 53000.070698/2006-91).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 1926/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 25/08/2014, às 15:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0016212** e o código CRC **751E26FC**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

OF: 1587/2014/SEI-MC/DEOC/GTCO
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RÁDIO CULTURAL DE UBERLÂNDIA LTDA-EPP
RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1096 – BAIRRO BRASIL
CEP: 38.402-016 UBERLÂNDIA/MG
PROC.: 53000.002359/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

		REGISTRADO URGENTE REGISTERED PRIORITY
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 09077705 6 BR		



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JG 09077705 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
____/____/____

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
____/____/____	____/____/____	____/____/____
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Órgãos de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALIDADE: 70044-900 - Brasília - DF UF: BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Órgãos de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.002359/2014-91**

Interessado: **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 22 (vinte e duas) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 08/04/2014

WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/SCE-MC

Excelentíssimo Senhor
Paulo Bernardo Silva
D.D. Ministro de Estado das Comunicações



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 002359/2014-91

SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO

15/01/2014-17:39 - SDCOM

A **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por sua procuradora infra-assinado, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria nº 329, de 2012, requer a Vossa Excelência se digne a apreciar o pedido de renovação, por novo e igual período, da concessão que lhe foi outorgada pela Portaria nº. MVOP nº 468, de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 1958, e prorrogada pelo item III, do artigo 1º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até 1º de maio de 1974.

Para tanto, anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

1. Requerimento, solicitando a renovação, assinado pela dirigente;
2. Declaração, firmada pela dirigente de que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão e não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº. 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação de outorga;
3. Declaração, firmada pela dirigente, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;
4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativo ao empregador;
5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;
6. Comprovante de regularidade com o FISTEL;
7. Prova de regularidade relativa ao INSS;
8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;
10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede desta pessoa jurídica;
11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede desta pessoa jurídica.

Requer esta entidade, por fim, que seja tornado sem efeito o protocolo nº 53000.059.651/2013, de 11/10/2013.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2014.

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
PROCURADORA



DECLARAÇÃO

A **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por sua procuradora infra-assinado, **DECLARA:**

1. Que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada;
2. Que não excederá os limites fixados no artigo 12, do Decreto – lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2014.



RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
PROCURADORA



DECLARAÇÃO

A **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por sua procuradora infra-assinado, **DECLARA:**

1. Que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência e chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, objeto da outorga a ser renovada.

Uberlândia/MG, 14 de Janeiro de 2014.

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
PROCURADORA



Vencimento **31/01/2013** Exercício **2013**

Dados da Entidade Sindical *AUTENTICAR NA GUIA*

Nome da Entidade: **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS** Código da Entidade Sindical: **S-05140**

Endereço: **RUA DOMINGOS VIEIRA** Número: **587** Complemento: **CONJUNTO 803** CNPJ da Entidade: **26.271.338/0001-71**

Bairro/Distrito: **SANTA EFIGÊNIA** CEP: **30150-240** Cidade/Município: **BELO HORIZONTE** UF: **MG**

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social: **Rádio Cultural de Uberlândia Ltda** CPF/CNPJ/Código do Contribuinte: **25.630.013/0001-75**

Endereço: **RUA Rio Grande do Norte, n.º 3096** Complemento: _____

CEP: **38402-016** Bairro/Distrito: **UMUARAMA** Cidade/Município: **Uberlândia** UF: **MG** Código Atividade: **922**

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal/Empregador Empregados Prof. Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: **R\$ 4.010.000,00** Nº Empregados Contribuintes: _____

Capital Social - Estabelecimento: _____ Total Remuneração - Contribuintes: _____ (-) Outras Deduções: _____

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento: _____ (+) Mora/Multa: _____

Esta cobrança obedece ao Artigo 578 e seguintes da CLT e Artigo 8º inciso IV da constituição federal. (+) Outros Acréscimos: _____

(=) Valor Cobrado: **R\$ 4.668,56**

104-0 | 10499.70518 40917.702207 00000.435222 1 55950000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-05140	022000000435		31/01/2013	2013

Autenticação mecânica

0265 183 766 3101130 4.668,56R CB05

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

1,3 JAN. 2014

Aline Felizes Gratton
 ESCRIVENTE -
 Lei 15.424 de 30 de Setembro/2004
 Emolumentos R\$ 9,80 - T.P.J. R\$ 1,21
 PEGG R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CCI 58640



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

2012
 M. das Comunicações
 Fis.: 06
 JE
 Rubrica

Vencimento
 31/01/2012

Exercício
 2012

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical S-05140	
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro - Distrito SANTA EFIGÊNIA		CEP 30150-240	Cidade - Município BELO HORIZONTE	UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome - Razão Social - Denominação Social Rádio Cultura de Uberlândia LDA			CPF - CNPJ - Código do Contribuinte 05.630.013/0001-75	
Endereço Rua Rio Grande do Norte		Número 1099	Complemento	
CEP 35.402-010	Bairro - Distrito Umuroama	Cidade - Município Uberlândia	UF MG	Código Atividade 922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

Patroal Empregador Empregados Profissional Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa

Capital Social - Estabelecimento
R\$ 4.010.000,00

Nº Empregados Contribuintes

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Outros Acréscimos

Outros Deduções

Mora / Multa

Outros Acréscimos

Valor Cobrado

*Juliana Souza
Controladora*

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(+) Valor do Documento
4.539,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(-) Valor Cobrado
4.539,00

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.585224 1 52290000000000

Código do Cedente S-05140	Nosso Número 000000000585	Valor do Documento	Data Vencimento 31/01/2012	Exercício 2012
------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

0265 183 021 310112C

4.539,00R CB05

1º SERVIÇO NOTARIAL
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Pelizer Gratton
 - ESCRIVÃO -
 Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
 Emolumentos R\$ 3,88 - T.F.J. R\$ 1,21
 PEGG R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CCI 58641

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

AY 10153



230360

Vencimento 31/01/2011 Exercício 2011

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Form with fields: Nome da Entidade (SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS), Endereço (RUA DOMINGOS VIEIRA), CEP (30150-240), Cidade (BELO HORIZONTE), UF (MG).

DADOS DO CONTRIBUINTE

Form with fields: Nome (Rádio Cultura de Uberlândia SDA), Endereço (R. Rio Grande do Norte), CEP (38402-016), Cidade (Uberlândia), UF (MG), Código Atividade (922).

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

Form with fields: CATEGORIA (Patronal Empregador checked), Capital Social - Empresa (R\$ 4.010.000,00), Total Remuneração - Contribuintes, Total Empregados - Estabelecimento.

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

Form with fields: (+) Valor do Documento (4.514,00), (-) Desconto / Abatimento, (-) Outras Deduções, (+) Mora / Multa, (+) Outros Acréscimos, (=) Valor Cobrado (4.514,00).

104-0 10499.70518 40917.700003 00000,288225 6 48640000000000

Form with fields: Código da Contribuinte (S-05140), Nosso Número (000000000288), Data Vencimento (31/01/2011), Exercício (2011).

603387 100 908 310111C

4.514,00R L805

Autenticação Mecânica

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Alina Pelizzari Graton - ESCRIVENTE - Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004 Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21 PEGG R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11





31/01/2010 2010

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade		Código da Entidade Sindical	
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS		000.000.05140-3	
Endereço	Número	Complemento	Cidade e Estado
RUA DOMINGOS VIEIRA	587	CONJUNTO 803	26.271.338/0001-71
Cidade e Estado		CEP	Cidade e Município
SANTA EFIGÊNIA		30150-240	BELO HORIZONTE MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome do Contribuinte		CPF e CNPJ do Contribuinte	
Rádio Cultura de Uberlândia LTDA		25.030.013/0001-75	
Endereço	Número	Complemento	
Rua Rio Grande do Norte	1099		
CEP	Cidade e Município	UF	Código Abreviado
38402-016	Uberlândia	MG	922

DADOS DE REFERÊNCIA NA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA		DADOS DA CONTRIBUIÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Faltoso Empregado	<input type="checkbox"/> Empregado	<input type="checkbox"/> Profissional Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomo
Valor da Contribuição		Valor do Documento	
R\$ 370.000,00		R\$ 50,00	
Total Remuneração - Contribuinte		Total Contribuintes - Documento	
Total Empregados - Beneficiários		Total Outros Contribuintes	
Total Empregados		Total Outros Contribuintes	
		R\$ 50,00	

Juliano Souza
Controladoria

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.498220 7 44990000000000

Código de Referência	Número do Documento	Data de Emissão	Exercício
000.000.05140-3	000000000498	31/01/2010	2010

R\$ 0265 183 920 290110C 850,00R CB05

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014
Aline Pelizer Gratton
- ESCRIVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
PECC R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça
Pelo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCI 58644

30/01



Vencimento: 31/01/2009 | Exercício: 2009

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			Código da Entidade Sindical 000.000.05140-3
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA	Número 587	Complemento CONJUNTO 803	CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71
Bairro / Distrito SANTA EFIGÊNIA	CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE	UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social Rádio Cultura de Uberlândia LTDA			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 95.630.013/0001-75
Endereço Rua Rio Grande do Norte	Número 1096	Complemento	
CEP 38.402-016	Bairro / Distrito	Cidade / Município Uberlândia	UF MG Código Atividade 922

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

Patronal Empregador Empregados Profissional Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: R\$ 370.000,00 Nº Empregados Contribuintes

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Juliana Souza
Controladoria

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento: 836,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 836,00

104-0 | 10499.70518 40917.700003 00000.400226 1 41340000000000

Código do Cedente 000.000.05140-3	Nosso Número 000000000400	Valor do Documento 836,00	Data Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--------------------------------------	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

800265 183 816 3001090

836,00R CB05

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Felizer Graton

ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
PECO R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11



320923



Vencimento: 31/01/2008
Exercício: 2008

Código da Entidade Sindical: 000.000.05140-3

DADOS DA ENTIDADE SINDICAL

Nome da Entidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE MINAS GERAIS			
Endereço RUA DOMINGOS VIEIRA		Número 587	Complemento CONJUNTO 803
CNPJ da Entidade 26.271.338/0001-71			
Bairro / Distrito SANTA EFIGÊNIA	CEP 30150-240	Cidade / Município BELO HORIZONTE	UF MG

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social / Denominação Social RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA			CPF / CNPJ / Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75		
Endereço R. RIO GRANDE DO NORTE		Número 1096	Complemento		
CEP 38400-016	Bairro / Distrito	Cidade / Município UBERLÂNDIA	UF MG	Código Atividade 60.10.1.00	

DADOS DE REFERÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO

CATEGORIA

Patronal Empregador Empregados Profissional Liberal Autônomos

Capital Social - Empresa: R\$ 370.000,00

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Wilton José de Souza
Controladoria

DADOS DA CONTRIBUIÇÃO

(=) Valor do Documento: 814,00

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado: 814,00

1040

Código de Contribuinte: 000.000.05140-3	Série - Número: 000000000453	Valor do Documento: 814,00	Data Vencimento: 31/01/2008	Exercício: 2008
---	------------------------------	----------------------------	-----------------------------	-----------------

Autenticação Mecânica: R\$ 814,00 182 090 3101080

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta folha está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Pelizzari Graton
ESCREVENTE

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CCI 58645

Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
PECC R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores



Nº PAGAMENTO: 5690/2154877-54	TIPO DE DOCUMENTO: Outros	COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Titulo de Cobrança
Nº NF/FAT/DUP: 0002154877	Uso da Empresa: 5690/2154877-54	

	104	10499.70724 86617.725634 00130.001019 1 56840000095347				
Local de		Vencimento			Pagamento	
		30/04/2013			30/04/2013	
Fornecedor				Agência/Conta Cedente		
SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST				00000-0 / 0000000000000-0		
Data do documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	(=) Valor do documento	
		000		000000000000	953,47	
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo			(-) Desconto	
0,00		0,00			0,00	
					(=) Valor cobrado	
					953,47	
Sacado RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L			025.630.013/0001-75			
Sacado/Avalista						
BRADESCO3004201331970728661772563001300010195347 PAGO						

Fomos autorizados por RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de Pagamento Escritural a Fornecedores.
 Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do Banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações- 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099 Atendimento 24h, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Felizer Gratton
 ESCRIVENTE
 Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
 Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
 PEEG R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCI 58648



Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores

Documento de Crédito - DOC Compe "C"
Pagamento Rubrica
30/04/2012

Nº do Pagamento 5024/9356-54
Tipo de Documento Outros
Uso da Empresa 5024/9356-54

Códigos do Banco Destinatário

Comp.	Banco	Agência/DV	Nº conta do favorecido/DV
	104	00081/	0000000505092 / 4

Nº	Valor
	916,48

Banco destinatário

Valor por extenso
novecentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos

Agência/Endereço

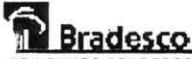
Favorecido/Endereço
SIND TRAB EMP RAD E TELEV EST
R DA BAHIA 1148 CODIGO ENTIDADE 009
30160906

Código agência remetente	Nº conta remetente/DV
000000	01519646

Remetente/Endereço/CPF/RG/CNPJ
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L
025.630.013/0001-75

Finalidade
01 - Crédito em conta corrente

A transferência de crédito através de DOC só se realiza na mesma praça ou entre praças integrantes de mesmo sistema de Compensação Local ou Regional
O Banco não será responsável pela demora ou não cumprimento da transferência por erro de preenchimento/informações incorretas



237-2 BANCO BRADESCO S.A.

Autenticação Mecânica
BRADESCO3004201203000000935610400081000000050509291648 PAGO

Fomos autorizados por RADIO CULTURA DE UBERLANDIA L a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e título de cobrança de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Feizer Gratton
- ESCREVENTE -
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
PECG R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Seal of Fiscalization
AUTENTICAÇÃO
CCI 58647

50 0020



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Ar 8400

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG		Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento SALA 1907	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.			
Endereço RIO GRANDE DO NORTE		Número 1069	Complemento
CEP 38402-016	Bairro/Distrito UMUARAMA	Cidade/Município UBERLANDIA	UF MG Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento R\$ 879,12	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) MORA/MULTA	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Outros/Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado R\$ 879,12	

104-0	10499.70724 86617.725634 00130.001019 8 45880000000000			
Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 256300130001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2010	Exercício 2010

Autenticação Mecânica

000265 10: 135 3004100

079.186 0005

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Aline Belizer Graton
ESCREVENTE

Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 3,68 - T.F.J. R\$ 1,21
PECC R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CCI 58646

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG		Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3	
Endereço RUA DA BAHIA	Número 1148	Complemento SALA 1907	CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06
Bairro/Distrito CENTRO	CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE	UF MG
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.			
Endereço RIO GRANDE DO NORTE		Número 1069	Complemento
CEP 38402-016	Bairro/Distrito UMUARAMA	Cidade/Município UBERLANDIA	UF MG Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	705,60	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento	
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+/-) Mora/Multa	
		(+/-) Outros/Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	
		705,60	

104-0 | 10499.70724 86617.725634 00130.001019 1 49530000000000

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 256300130001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--------------------------------------	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

BF00265 181 031 020511C

705,60R CB05

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

13 JAN. 2014

Alino Felizer Graton

Lei 15.424 de 20/12/2004
Emolumentos R\$ 3,69 - T.F.J. R\$ 4,24
PÉCC R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 8,15



Período: C	1/3/2011 - 31/3/2011	
Colaborador:	1 a 9.999.999	
Cod Evento:	1 a 9.999...ou... 132	

Cod - Colaborador	Nº
(0001) SINTERT/MG	
3.203 ADRIANA LINA DE OLIVEIRA SOUZA	D
3.452 ALINE TEIXEIRA DAMASCENO	D
3.935 ANDRE LUIZ SANTOS MARCAL	D
3.685 ANGELICA DA SILVA	D
3.209 ARCANJO JOSE DE CASTRO	D
3.207 AUGUSTO GERALDO ALVES FERREIRA	D
4.387 CHARLES ALVES DINIZ	D
4.386 CHARLES ALVES DINIZ	D
3.972 CRISTIANO SOUSA NASCIMENTO	D
3.718 EDNA GONCALVES CABECEIRA	D
3.216 FLAVIO DA SILVA LEMOS	D
3.230 JOAQUIM EUZEBIO TEIXEIRA	D
4.215 JULIANO ROSA DE MORAIS	D
4.358 KARINNE DE OLIVEIRA	D
4.359 LARA FABIANA ALVES MACIEL DE SOUZ	D
3.231 LILIAM DE DEUS VINHAL QUEIROZ	D
3.470 MARIO SEBASTIAO DE AZEVEDO JUNIOR	D
3.222 MISAC LACERDA MENDONCA	D
4.190 MONICA CUNHA FERREIRA GOMES	D
3.232 PAULO LACERDA MENDONCA FILHO	D
3.248 PEDRO CARDOSO DA SILVA	D
4.128 ROBERTO APARECIDO DE SOUSA	D
3.292 RODRIGO ESCOBAR	D
4.129 RODRIGO ESCOBAR	D
4.316 SILELIO MARCOS OLIVEIRA COSTA	D
3.830 WLADMIR MARQUES VIROTE DE SOUSA	D
Total no sindicato (0001) - SINT	



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana



1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST MG		Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Endereço RUA DA BAHIA		Número 1148	Complemento SALA 1907
Bairro/Distrito CENTRO		CEP 30160-011	Cidade/Município BELO HORIZONTE
Código da Entidade Sindical 000.264.07286-3		CNPJ da Entidade 17.450.305/0001-06	
UF MG	Código Atividade 601		

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 25.630.013/0001-75
Endereço RIO GRANDE DO NORTE		Número 1069
Complemento		
CEP 38402-016	Bairro/Distrito UMUARAMA	Cidade/Município UBERLANDIA
UF MG	Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		Dados da Contribuição	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento 1.047,46
Capital Social - Estabelecimento		Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções
			(+) Mora/Multa
			(+) Outros/Acréscimos
			(=) Valor Cobrado 1.047,46

104-0 10499.70724 86617.725634 00130.001019 2 42230000000000

Código do Cedente 000.264.07286-3	Nosso Número 256300130001	Valor do Documento 1.047,46	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Autenticação Mecânica				
P0265 183 306 3004090 1.047.46R CB05				

3.271	LAELSON SERGIO DE OLIVEIRA	D	132 Contribuicao Sindical	25,07	08	MG
	Função: Coordenador Artístico			CTPS: 96193		
3	LEONARDO SOARES FERREIRA	D	132 Contribuicao Sindical	15,50	107	MG
	Função: Locutor Apres Animador			CTPS: 35311		
3.904	LIDIANE ALVES DA COSTA	D	132 Contribuicao Sindical	15,50	0144	MG
	Função: Secretaria			CTPS: 3291		

1º SERVIÇO NOTARIAL AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.



13 JAN. 2014

Aline Delizer Gratton

ESCREVENTE - Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004 Emolumentos R\$ 3,88 - T.F.J. R\$ 1,21 PECC R\$ 0,22 - TOTAL R\$ 5,11

Selo de Fiscalização AUTENTICAÇÃO CCI 58651



LUCILENE RODRIGUES DE BRITO

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO >>> **Nada Consta** | menu ajuda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:46:58 do dia 14/01/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/02/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
DE TERCEIROS

Nº 000672013-11030013
Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

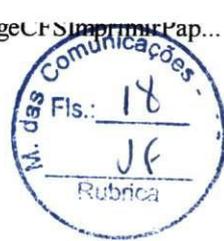
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 05/09/2013.
Válida até 04/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





IMPRIMIR **VOLTAR**



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25630013/0001-75, 25630013/0001-75
Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2014 a 13/02/2014

Certificação Número: 2014011510370355802025

Informação obtida em 15/01/2014, às 10:37:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ALINE PELIZER GRATON
 ESCRIVENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 17:47:32 do dia 27/11/2013 <hora e data de Brasília>.

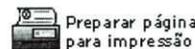
Válida até 26/05/2014.

Código de controle da certidão: **F684.4986.B053.C3AC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



ALINE PELIZER GRATON
ESCREVENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva com efeito de negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
03/12/2013CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
03/03/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
702944514.00-02

CNPJ/CPF: 25.630.013/0001-75

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA RIO GRANDE DO NORTE

NÚMERO: 1096

COMPLEMENTO:

BAIRRO: JARDIM UMUARAMA

CEP: 38405343

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLANDIA

UF: MG

Certificamos haver débito(s) inscrito(s) na dívida ativa ou não, de responsabilidade do interessado acima identificado, conforme abaixo relacionado, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual vir a constituir e cobrar novos créditos tributários que ainda não foram apurados ou lançados até esta data. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
25.630.013/0001-75	01.000203796-74	Exigibilidade Suspensa

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2013000045458771



ALINE PELÍZER GRATON
ESCREVENTE

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

Contribuinte: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Código na Prefeitura: 155173

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1096

Bairro: JARDIM UMUARAMA - UBERLÂNDIA - MG - CEP: 38.402-016

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E / OU FISCAIS, EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Certidão emitida em 23/12/2013 às 16:47:20 (horário de Brasília - DF)
Válida até: 23/03/2014

Código de controle da autenticidade desta certidão: 6S7I

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Uberlândia, no seguinte endereço internet: <http://www.uberlandia.mg.gov.br>



ALINE PELIZER GRATON
ESCREVENTE



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, representada pelo seu Diretor Presidente **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. OAB/MG nº. 11.754, e inscrito no CPF sob o n. 004.994.396-00 residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069, bairro Umuarama, na mesma cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **VALDIRENE FELIX PEDROSA**, brasileira casada, advogada, Cl. nº OAB nº 80.630, inscrita no CPF nº 007.051.166-70, **ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da Cl. nº. M-1.387.154 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 691.438.466-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, e **VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA**, casada, portadora da Cl. nº 1.497/OAB-DF, inscrita no CPF sob o n. 126.480.781-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, aos quais confere amplos e especiais poderes para **REPRESENTAR** a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades mistas, parastatais, sindicatos e associações de classe, autarquias, empresas públicas e privadas, e, em especial, junto ao **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, com o fim de requerer a **RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS** podendo, assinar requerimentos, declarações, defesas, reconsiderações e recursos, provar, juntar, pagar, desentranhar, solicitar vistas e cópias de processos de seu interesse, assinar documentos necessários, formulários em geral com todas as formalidades e exigências legais, dar e receber quitação, assinar recibos, resolvendo todo e qualquer assunto de seu interesse, e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para substabelecer. Tendo o presente mandato validade até 31 de dezembro de 2014.

Uberlândia/MG, 17 de dezembro de 2013.

1º Serviço
Notarial

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telefax: (34) 3236-0433 - CEP 38400-694

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA *****

Uberlândia, 19/12/2013

Em Testo _____ da verdade.

Paula Carvalho de Lima

Emol.:R\$3,69 TFJ.:R\$1,15 Total:R\$4,84



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
 Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.002359/2014-91 (apensado ao nº 53000.059651/2013-03 e ao nº 53000.070698/2006-91)		
Entidade requerente: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.		
Localidade: Uberlândia	UF: MG	Serviço: OM
Período: 1.5.2004 a 1.5.2014 e 1.5.2014 a 1.5.2024		

REQUISITOS	SIM	NÃO	Não se aplica	FL (s).
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I), a interessada apresentou, em conformidade com o Anexo II :				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			03
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			04
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			05 a 10
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			11 a 15
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			16
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			17
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			18
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			19
10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			20

11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			21
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores?		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade?		X		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Pré-análise:	RUBRICA	DATA
Nome: Fernanda Calderaro Guimarães Pinto Cargo: Analista		09/06/2014



BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	3700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	366300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	366300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 28/07/2014

Hora: 08:10:49



BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | Internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta **Resultado**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 350.917.116-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	3700	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	3700	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		TV UNIAO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	Sócio	7	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Araxá

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 28/07/2014

Hora: 08:10:52



BOM DIA
REGINA MONICA DE FARIA SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | internet | tela | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Itulubata
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	366300	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	366300	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1071859	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1071859	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Itulubata
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	9900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: anatel\reginam.mc - REGINA MONICA DE FARIA SANTOS

Data: 28/07/2014

Hora: 08:11:50



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53000.002359/2014-91**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 09 de junho de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto, Técnico de Nível Superior**, em 09/06/2014, às 10:43, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0016195** e o código CRC **71D328DA**.



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 11 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 11/09/2014, às 16:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0133575** e o código CRC **1A0CD51A**.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:39:59 do dia 03/08/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: MG

Município: Uberlândia

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 03/08/2017

Hora: 10:40:51

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 1020 kHz
Classe: B

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322227
Primeiro
Licenciamento:

- [Dados do Plano Básico](#)
- [Dados da Outorga](#)
- [Documentos Emitidos](#)
- [Característica da Estação Instalada](#)
- [Dados do Licenciamento](#)

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)

BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Fistel: 04008006400
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último
Licenciamento:

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.002359/2014-91		
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA		
Localidade: UBERLÂNDIA	UF: MG	Serviço: OM
Período(s): 01/05/2004 A 01/05/2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 (0133565) Assinado procuradora FLS. 22
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			3 (0133565)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			4 (0133565)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	x			4 (0948455)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			5-9 (0133565) (2008-2013)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11-15 (2009-2013)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			(2099422)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			17 (0133565)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			18 (0133565)

10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			19 (0133565)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20 MG
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			21 UBERLÂNDIA
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			31 (0948455)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			33 (0948455)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	X			62 (0183480)
16- Laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

DOCUMENTOS	NOME (S)	NÃO SE APLICA	Pg(S).
17. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa)	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA		PENDENTE
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	TUBAL SIQUEIRA		PENDENTE
	JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA	X	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista:Reginalva Cândida de Faria Cargo:chefe de serviço

NOTA TÉCNICA Nº 17678/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.002359/2014-91

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA - EPP, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 A 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Além disso, recentemente entrou em vigor a Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei nº 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38.

[...]

ii declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

6. Assim, considerando-se os termos da suso mencionada alteração legislativa, bem como

d o Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes, conforme atesta a "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 2099676:

RELATIVOS À ENTIDADE:

6.1 laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

6.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

6.3. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

OBS: Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Radiodifusão - SERAD processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 6, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Reginalva Candida Faria, Chefe de Serviço**, em 03/08/2017, às 11:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2099690** e o código CRC **F6B2BD1E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI nº 2099690



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34273/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA - EPP
RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1096, BAIRRO BRASIL
CEP: 38.402-016 UBERLÂNDIA/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17678/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 03/08/2017, às 11:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2099761** e o código CRC **54FD379F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 34273/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002359/2014-91 - Nº SEI: 2099761

Data de Envio:

03/08/2017 15:10:53

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2099761.html
Nota_Tecnica_2099690.html



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/10/2017**Hora: **14:42:26**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **04/10/2017**Hora: **14:43:09**



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 04/10/2017

Hora: 14:43:15



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Tela Inicial

Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
236	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	FM	3	M	
293	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	FM	1		
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**

Data: **04/10/2017**

Hora: **14:46:23**

Registro **1** até **4** de **4** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira AlmeidaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 1020 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322227
**Primeiro
 Licenciamento:**

Fistel: 04008006400
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
**Último
 Licenciamento:**

+ Dados do Plano Básico

+ Dados da Outorga

- Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	16/02/1984 Renovação	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	31/10/1997 Multa	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	28/11/2001 Renovação	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	22/06/2005 Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ▾

+ Característica da Estação Instalada

+ Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 106,5 MHz
Classe: A2
Canal: 293

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação:
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 50414534387
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)
Último
Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione - ▾	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga ▾

Tela Inicial

Imprimir



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:51:43 do dia 04/10/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/11/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



362361

CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA - ESPECÍFICA POR AÇÃO - FALÊNCIA E CONCORDATA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de CONCORDATA PREVENTIVA, CONCORDATA SUSPENSIVA, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL NADA CONSTA em tramitação contra:
RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
OUTRO DOC: CNPJ: 25630013000175

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

UBERLÂNDIA, 20 de JANEIRO de 2016 - 14:03:04

Douglas de Oliveira Moraes
DOUGLAS DE OLIVEIRA MORAES
ESCRIVÃO DO JUDICIAL

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indicio de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM ABELARDO PENNA

PG. PROFESSOR JACY DE ASSIS S/NO BAIRRO: CENTRO CEP: 38400121

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certidão nº: 12056592/2016

Expedição: 18/01/2016, às 17:26:13

Validade: 15/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **25.630.013/0001-75**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ANEXO I

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

Referência: Ofício nº54769/2017/SEI-MCTIC –
Processo nº 53900.006549/2016-04 – Nº SEI:
2511611.

CONTRATO SOCIAL ORIGINAL

DATA: 06. JUNHO DE 1958.

R. JUNTA COMERCIAL/MG: 06. JUNHO. 58 - Nº 89.837

PERMISSÃO GOVERNO FEDERAL PORTARIA Nº 468

EXMO. SR. MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

1600 / -

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Os Senhores Gêns do Rox de Lado de 1958, nesta Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Geraes, ajustados e perfeitos ante os acores, resolvem os interessados Antonio Thomas Ferreira de Resende, Casado, Fazendeiro e Dr. Renato de Freitas Lima, Advogado Civil, ambos Brasileiros e residentes em Uberlândia, Estado de Minas Geraes como quotistas e de substitua, estabelecer a "Rádio Cultura de Uberlândia Limitada" destinada a promover os serviços de Rádio Difusão, mediante concessão dos poderes competentes. A referida sociedade adscora seguinte contrato:

- Art. I- Fica estabelecida na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Geraes, a Rádio Cultura de Uberlândia Limitada, que se regerá pelas normas do presente contrato e pela legislação em vigor no que lhe for aplicado.
- Art. II- A sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de Rádio Difusão com fins culturais, educacionais, Artísticos, na forma da Lei em vigor mediante permissão ou Concessão do Governo Federal.
- Art. III- o prazo inicial de duração da sociedade será de 25 (Vinte e Cinco) anos podendo no entanto, ser dilatado.
- Art. IV- A sociedade terá por Sede e Foro Jurídico a Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Geraes.
- Art. V- A sociedade se obriga a cumprir todas as exigencias legais e administrativas, vigentes e futuras referentes ao serviço que se torne Permissoria ou Concessionaria.
- Art. VI- O capital da sociedade será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil Cruseiros) dividida e em quinientas quotas de R\$ 1.000,00 (Um mil Cruseiros) cada e assim distribuídas: Antonio Thomas Ferreira de Resende 250 (Duzentas e Cinquenta) quotas. Dr. Renato de Freitas 250 (Duzentas e Cinquenta) quotas.
- Art. VII- As quotas são intransferíveis e inalienáveis direta ou indiretamente a estrangeiros e Pessoas Jurídicas.
- Art. VIII- Qualquer ato tendente a modificação do presente contrato, só poderá ser praticado, mediante previa autorização do poder Concessionario.
- Art. IX- A Sociedade será administrada por um de seus quotistas, ao qual são autorizados poderes de Gerente Geral, para dirigir os negócios e trabalhos que lhe forem afetos, bem como defender e representar a Sociedade em Juizo ou fora dele.
- Art. X- Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade tais como: Cheques, ordens de pagamento, contratos de compra e venda, promissórias, Duplicatas, correspondências Etc. serão obrigatoriamente assinados pelo gerente geral, ou por seu bastante procurador, com poderes especificados em documentos próprios, legalizados em cartório e cujo procurador deve ser Brasileiro Nato.
- Art. XI- O Mandato do Gerente Geral, será de 3 (TRÊS) anos, ficando o primeiro mandato a cargo do quotista Dr. Renato de Freitas.

ELIGE

Cartório BOLIVAR TABELAÇÃO OFICIAL DE PROPOSTAS E DE REGISTROS DE IMOVES Av. Amazonas, 533 TELS. 2-1115 E 2-3386 Bola Horizonte Minas Geraes - Brasil TABELAÇÃO Carlos Bolívar Moura MENSALIDADE R\$ 1.000,00	Reconheço a firma de <u>Antonio Thomas Ferreira de Resende</u> <u>da Cidade de Uberlândia</u> em 04 de Junho de 1958 em 11.º de Junho de 1958 a verdade.	R. 143 P. 143 V. 143
	Assinado por <u>Renato de Freitas</u> Gerente Geral	
	Assinado por <u>Antonio Thomas Ferreira de Resende</u> Quotista	
	Assinado por <u>Antonio Thomas Ferreira de Resende</u> Quotista	

250
16/12

continua...

Art. XII - Ao fim de cada ano, que coincidir com o ano civil, será dado o balanço para verificação dos lucros ou prejuízos líquidos. Dos lucros verificados serão deduzidos: 10% (dez por cento) para o fundo de reserva, 2% (dois por cento) para o I.R. Também poderão ser aplicadas as melhoramentos e o distribuídos entre os acionistas.

Art. XIII - São logo o fundo de reserva: 10% (cincoenta por cento) Capital social, tornando-se facultativa a dedução.

Art. XIV - Qualquer ato de interesse da sociedade ou de seus quotas cuja solução não estiver prevista no presente contrato, ser resolvido pelas disposições do Decreto 3708 de 10 de março de 1919 e no caso de omissão daquela, sobre o assunto leis vigentes que o regulam.

Por acharem justos e contrahidos, assinam o presente contrato em (3) vias e na presença de duas testemunhas, selado e averbado às de vias de acordo com a lei do caso.

Uberlândia, 16 de maio de 1958

assinados -

Antonio Thomas Ferreira
Antonio Thomas Ferreira de
Renato de Freitas
Dr. Renato de Freitas

Testemunhas:

João Dorneles Junior
Adib Chahiri
Lyon Ferreira

COLETORIA FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Verba n.º 14 Talão n.º 1819

Publ. de selo por verba, e

Importância de R\$ - mil e

200 (3000\$ 00)

Em 107-5/1958

O escrivão,

O Coletor,

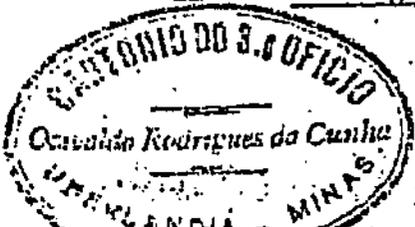
João Dorneles Junior



Tabela e Livro do
TABELIÃO HOLIVAR
Rua de Apalaquina 147
Uberlândia - Minas Gerais

Reconheço verdadeiras as firmas supra de Antonio Thomas Ferreira de Rezende, Dr. Renato de Freitas, João Dorneles dos Santos Junior, Adib Chahiri e Lyon Ferreira. Dou fé.
Uberlândia, 30 de maio de 1958. - test. 1 - da verdade.

3º tabelião



Em 30 de Maio de 1958
LARANJEIRA
Hip. Doctel, 23.E - MIO



260
162/d

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
n.º 89837 De acordo com o processo
desta Junta preferido em sessão de 10/11/72
arquivado, sob número 89837-0
Contrato
Belo Horizonte, 06/11/72
Maurício J. Heitor
Secretário

Por falta de assinatura no carimbo de autenticação
desta Junta, e ele, novamente, epaso, conservando-se o
número de ^{inscrição} _{inscrição} de respectiva época.
Belo Horizonte, 8 de maio de 1972



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento foi arquivado
sob o nº 89837 em 10/11/72
O Secretário Geral
Maurício J. Heitor

" SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "
ADMISSÃO DE SÓCIOS E AUMENTO DE CAPITAL.

Por este instrumento particular de contrato, os senhores ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE e DR. RENATO DE FREITAS, ambos brasileiros, - casados, o primeiro proprietário e o segundo engenheiro, residentes e domiciliados nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sócios quotistas da sociedade denominada "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.", conforme contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob nº 89.837, por despacho do dia 6 de Junho de 1958, resolvem alterar o primitivo contrato, que passa a prevalecer assim redigido, com a admissão de novos sócios e aumento do Capital Social.

DO TIPO SOCIETÁRIO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Primeira :- A "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.", é uma sociedade de responsabilidade limitada, cujas partes, e dela fazem parte, como sócios quotistas, além dos primitivos sócios, ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE e DR. RENATO DE FREITAS, os agora admitidos, senhores ELÍDIO ARISTIDES DE FREITAS, casado, fazendeiro, WALTER TESTA, casado, industrial, ROMANO CECILIO, casado, funcionário público, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ, casado, funcionário público, JOSE CARNEIRO, casado, funcionário público e JOSE DE OLIVEIRA, casado, proprietário, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

:- A Responsabilidade dos sócios, na forma da Lei, é solidária e limitada à importância total do Capital Social;

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - DA SEDE E FORO

Segunda :- Continuará a prevalecer a primitiva denominação social "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LIMITADA", com sede, estabelecimento e foro nesta praça e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

DOS OBJETIVOS DA SOCIEDADE

Terceira :- Os objetivos da sociedade, conforme consta da cláusula segunda do primitivo contrato, continuarão a ser a exploração dos serviços de RÁDIO-DIFUSÃO, com fins culturais, artísticos e educacionais, na forma da legislação em vigor, mediante permissão do Governo Federal, nos termos da Portaria de nº 468, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no jornal "DIÁRIO OFICIAL" do dia de de 1958;

DO CAPITAL SOCIAL

Quarta :- O Capital Social de cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) passa a ser de cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) quotas de cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) subscritas pelos mencionados sócios na seguinte proporção:

a) - <u>Antônio Thomaz Ferreira de Rezende</u> Subcreve 625 (seiscentas e vinte e cinco) quotas ..	625.000,00.
b) - <u>Dr. Renato de Freitas</u> Idem 375 (trezentas e setenta e cinco) quotas	375.000,00
c) - <u>Elídio Aristides de Freitas</u> Idem 375 (trezentas e setenta e cinco) quotas	375.000,00
d) - <u>Walter Testa</u> Idem 750 (setecentas e cinquenta) quotas	750.000,00
e) - <u>ROMANO CECILIO</u> Idem 312 (trezentas e doze) quotas	312.000,00
f) - <u>Dr. Celso de Souza Queiroz</u> Idem 313 (trezentas e treze) quotas	313.000,00
g) - <u>José Carneiro</u> Idem 125 (cento e vinte e cinco) quotas	125.000,00
h) - <u>José de Oliveira</u> Idem 125 (cento e vinte e cinco) quotas	125.000,00
Total do Capital Social	Cr\$ 3.000.000,00.

DO PRAZO

Quinta :- A Sociedade não tem prazo fixado para sua existência, podendo, a qualquer tempo, ser dissolvida se assim deliberarem os sócios;

(Continúa)

COLO N.º 259
FLASH N.º 3564

DA TRANSFERENCIA DAS QUOTAS DE CAPITAL

- Sexta :- As quotas, digo, quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresse consentimento dos demais sócios, aos quais, em qualquer circunstância, cabe preferência para adquiri-las;

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

- Sétima :- Ficam investidos nas funções de Gerentes da sociedade, os sócios Dr. Renato de Freitas, Dr. Celso de Souza Queiroz e José Carneiro, sendo que o primeiro nomeado exercerá a função de Director-Presidente;
- :- Os Directores acima mencionados poderão praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo da sociedade, respondendo para com a sociedade e para com terceiros, pelos excessos de mandato e pelos atos que praticarem com violação da Lei e deste contrato;

DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

- Oitava :- O uso da denominação social é permitido aos três sócios-gerentes, senhores Dr. Renato de Freitas, Dr. Celso de Souza Queiroz e José Carneiro, os quais poderão usá-la em conjunto ou separadamente, porém em negócio de exclusivo interesse da sociedade. Os sócios-gerentes ficam expressamente proibidos de subscreverem a denominação social em negócios estranhos ao objetivo da sociedade, principalmente em favor de terceiros ou dos próprios sócios, em abonos, avais, fianças, saques de favor, endossos, etc., sob pena de nulidade em relação à sociedade;

DA RETIRADA PRÓ-LABORE

- Nona :- O Director Presidente e os demais directores terão retiradas pró-labore fixadas anualmente pelos quotistas, tendo em vista as funções que exercerem na representação da sociedade;

DA "CAUSA-MORTIS"

- Décima :- O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que subsistirá com os sobreviventes. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum, o direito às quotas, designando por escrito, um dos co-proprietários que os represente na sociedade. A sociedade poderá, porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa do Capital Social, adquirir as quotas do sócio falecido, e, neste caso, os herdeiros do sócio falecido serão pagos pela sociedade ou pelos sócios adquirentes das quotas, então pertencentes ao "de cujus", com os lucros apurados em balanço a ser realizado, dentro de um ano à partir do falecimento daquele;

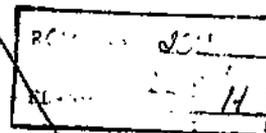
DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

- Décima-primeira :- Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão entre si, um liquidante para liquidar a sociedade, ao qual será outorgado os poderes necessários, devendo o mesmo proceder de acordo com as leis vigentes;

DOS LUCROS E PERDAS E DO FUNDO DE RESERVA

- Décima-segunda :- Ao fim de cada ano social, que equivalerá ao ano civil, se levantará o Inventário do Ativo e Passivo e ao respectivo balanço e dos lucros líquidos verificados, serão deduzidos 10% (dez por cento) para a formação do FUNDO DE RESERVA. O lucro então remanescente será distribuído aos sócios na proporção de suas quotas de capital.
- Os prejuízos verificados em balanço, serão suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital social;

(continúa)



Décima-terceira

:-A "RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LIMITADA" se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas vigentes e futuras, referentes ao serviço de Rádio-Difusão que lhe foi concedido pelo Governo Federal, através da Portaria de nº 468, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no jornal "DIÁRIO OFICIAL" do dia de de 1958;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente alteração contratual em quatro(4) vias, na presença de duas(2) testemunhas, à tudo presentes, sendo a primeira via devidamente selada, averbadas as demais, todas as vias assinadas pelos sócios-quotistas, arquivada a primeira via da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e anotadas as demais, as quais ficarão arquivadas na Gerência da sociedade para uso de todos os sócios.

Uberlândia, 3 de Novembro de 1958.

Antonio Thomaz Ferreira de Rezende
Antonio Thomaz Ferreira de Rezende

Renato de Freitas
Dr. Renato de Freitas

Elpidio Aristides de Freitas
Elpidio Aristides de Freitas

Walter Testa
Walter Testa

Romano Cecilio
Romano Cecilio

Dr. Celso de Souza Queiroz
Dr. Celso de Souza Queiroz

Jose Carneiro
Jose Carneiro

da Oliveira
da Oliveira

TESTEMUNHAS

- a) - *Alberto de Souza Queiroz*
- a) - *Oswaldo Guimarães do Nascimento*

ROL 259
FL. 368/4



COLETORIA FEDERAL DE UBERLANDIA

Verba n.º 22 Talão n.º 3875
Pagou, de selo por verba, a
importancia de Quinze mil
Reis (15.000,00)
Em 3 11 1958
M. S. Cental
A. S. S. S. S. S.

Le onhe: verd d'irma as firmas supra de Antonio Thomaz Ferreira de Rezende, Elpidio Aristides de Freitas, Romano Cecilio, Jose Carneiro, Dr. Renato de Freitas, Walter Testa, Dr. Celso de Souza Queiroz, Jose de Oliveira e das testemunhas Alberto de Souza Queiroz e Oswaldo Guimarães do Nascimento. Dou fe. - Uberlândia, 29 de Novembro de 1958. Em testº da verdade. - O 3º tabelião, *[Signature]*

R\$ 40,00





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.789/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o

número 92885 em 12/12/58. Até a presente data

existem atos (ou senhor(es) registrados) conforme respectivo histórico,

este é o único ato registrado.

este é o último ato registrado.

este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata.

Belo Horizonte, 11/07/2006

Marcos Tito
MARCOS TITO
PRESIDENTE

Antônio de Paula Gramajo
ANTÔNIO DE PAULA GRAMAJÓ
SECRETÁRIO GERAL

Per falta de assinatura no cartão de autenticação desta Junta, é este movimento não to, considerando-se o número de movimento do respectivo processo
Belo Horizonte, 11 de maio de 1972

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
nº 92885
Junta, em 12 de 12 de 1958
Antônio de Paula Gramajo
Belo Horizonte, 12 de 12 de 1958
O Chefe de Registro do Nascimento

RÓTIMO
1972



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico que este documento foi arquivado
sob o nº 92885 em 12/12/58
O Secretário Geral
Maurício J. Florio
Maurício J. Florio

20

SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

RETIRADA DE SÓCIO E AUMENTO DE CAPITAL

Por este Instrumento Particular de Contrato, os senhores ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, proprietário, DR. RENATO DE FREITAS, engenheiro, ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS, fazendeiro, WALTER TESTA, industrial, ROMANO CECILIO, funcionário público, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ, funcionário público, JOSE CARNEIRO, funcionário público, e JOSE DE OLIVEIRA, proprietário, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, sócios-quotistas da denominação social "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA", conforme Contrato Social primitivo, arquivado sob o nº 92885 em data de 6/6/58, posteriormente modificado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, s/o nº 92885 em data de 12/12/58, resolvem alterar o mencionado contrato anterior, que passa a prevalecer, assim redigido, com a retirada do sócio WALTER TESTA e aumento do Capital Social.

DO TIPO SOCIETÁRIO E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

PRIMEIRA:- A Rádio Cultura de Uberlândia, Ltda., é uma sociedade de Responsabilidade Limitada, ou por quotas, e dela fazem parte, com os sócios quotistas ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, DR. RENATO DE FREITAS, ROMANO CECILIO, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ, JOSE CARNEIRO, e JOSE DE OLIVEIRA, todos brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;

-A Responsabilidade dos Sócios, na forma da Lei, é solidária e limitada à importância total do Capital Social.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - DA SEDE E FORO

SEGUNDA:- Continuará a prevalecer a primitiva denominação social "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA", com sede e fôre e estabelecimento nesta praça e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais

DOS OBJETOS DA SOCIEDADE

TERCEIRA:- Os objetivos da sociedade, conforme consta a cláusula segunda do primitivo contrato, continuarão a ser a exploração dos serviços de RÁDIO-DIFUSÃO, com fins culturais, artísticos e educacionais, na forma da Legislação em vigor, mediante permissão do Governo Federal, nos termos da Portaria nº 468, do Excmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no jornal "DIÁRIO OFICIAL", do dia de de 1958.

DO CAPITAL SOCIAL

QUARTA:- O Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), conforme contrato arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, s/o nº 92885 de 12/12/1958, é elevado, pela presente alteração contratual para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Cruzeiros), subscritos pelos mencionados sócios na seguinte proporção:

a) <u>ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE</u>	Subscreve mais 209 (duzentos e nove) quotas, perfazendo um total de 834 (oitocentos e trinta e quatro) quotas.....	834.000,00
b) <u>DR. RENATO DE FREITAS</u>	Idem, 250 (duzentas e cinquenta), idem, idem, transferidas do sócio Walter Testa, no total de 1.000 (Hum mil) quotas.....	1.000.000,00
c) <u>ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS</u>	Idem, idem, idem, idem, idem.....	1.000.000,00
d) <u>ROMANO CECILIO</u>	Idem, 105 (cento e cinco) quotas, perfazendo um total de 417 (quatrocentos e dezesseis) quotas.....	417.000,00
e) <u>DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ</u>	Idem, 104 (cento e quatro) quotas.....	417.000,00
f) <u>JOSE CARNEIRO</u>	Idem, 41 (quarenta e uma) quotas perfazendo um total de 166 (cento e sessenta e seis) quotas.....	166.000,00
g) <u>JOSE DE OLIVEIRA</u>	Idem, idem, idem, idem.....	166.000,00
Total do Capital Social.....		4.000.000,00

DO PRAZO

Continua.

QUINTA Continuação
A Sociedade não tem prazo para sua existência, podendo a qualquer tempo, ser dissolvida se assim deliberarem os sócios.

SEXTA DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DE CAPITAL
As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem expresso consentimento dos demais sócios, aos quais, em qualquer circunstância, cabe a preferência para adquiri-las.

SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
Ficam investidos das funções Administrativas, os sócios DR. RENATO DE FREITAS, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ e JOSÉ CARNEIRO, sendo que o primeiro exercerá a função de DIRETOR PRESIDENTE, podendo contratar expressamente um auxiliar de administração que exercerá o cargo de DIRETOR GERENTE com poderes expressos.
:- Os Diretores acima mencionados poderão praticar todos os atos e operações referentes ao objetivo da sociedade, respondendo para com a sociedade e com terceiros, pelos excessos de mandato e pelos atos que praticarem com violação da Lei e deste contrato;

OITAVA DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
O uso da Denominação Social é permitido aos três (3) sócios DR. RENATO DE FREITAS, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ e JOSÉ CARNEIRO os quais poderão usa-la em conjunto ou separadamente, porém em negócios de exclusivo interesse da sociedade. Os sócios ficam expressamente proibidos de subscreverem a denominação social em negócios estranhos da sociedade principalmente em favor de terceiros, endossos, etc, sob pena de nulidade em relação à sociedade;

NONA DA RETIRADA PRO-LABORE
O Diretor-Presidente e os demais diretores terão uma retirada Pro Labore fixada anualmente pelas quotistas, tendo em vista as funções que exercem na representação da sociedade;

DÉCIMA DA CAUSA-MORTIS
O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que subsistirá com os sobreviventes. Os herdeiros do sócio falecido exercerão em comum, o direito às quotas, designando por escrito um dos co-proprietários que os represente na sociedade. A sociedade poderá porém, desde que haja fundo disponível e sem ofensa ao Capital Social adquirir as quotas do sócio falecido, e, neste caso os herdeiros do sócio falecido serão pagos pela sociedade ou pelos sócios adquirirem, digo, adquirentes das quotas, então - ~~pena~~, digo, pertencentes ao "de cujus" com os lucros apurados em balanço a ser realizado, dentro de um (1) ano a partir do falecimento daquele;

DÉCIMA PRIMEIRA DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE
Em caso de liquidação os sócios nomearão entre si, um liquidante para liquidar a sociedade, ao qual será outorgado os poderes necessários devendo o mesmo proceder de acordo com as Leis vigentes

DÉCIMA SEGUNDA DOS LUCROS E PERDAS E DO FUNDO DE RESERVA
Ao fim de cada ano social, que equivalerá ao ano civil, se levantará o Inventário de Ativo e Passivo e ao respectivo balanço dos Lucros líquidos apurados, serão deduzidos 10% (dez por cento) para a formação do FUNDO DE RESERVA. O lucro remanente será distribuído aos sócios na proporção de suas quotas de Capital;
:- Os prejuízos verificados em balanço, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social;

DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
A RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA, LTDA, se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas vigentes e futuras, referentes ao serviço de RÁDIO DIFUSÃO que lhe foi concedida pelo Governo Federal através da Portaria de nº 468 do Exm. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e publicadas no jornal "DIÁRIO OFICIAL" do dia de del. 958.

E por assim estarem justos e contratados, firmam a presente alteração contratual em 4 (quatro) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas a tudo presentes sendo que a primeira via, será devidamente selada de acordo

Continua

ALÍQUOTA DE 10%
N. 25/84

Continuação

de acordo com a Lei vigente do país, averbadas as demais, arquivada a primeira na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e anotadas as demais que ficarão arquivadas na Gerência da Sociedade, para o uso de todos os sócios.

Uberlândia

<u>Antonio Thomaz Ferreira de Rezende</u> Antonio Thomaz Ferreira de Rezende	<u>Renato de Freitas</u> Dr. Renato de Freitas
<u>Elpidio Aristides de Freitas</u> Elpidio Aristides de Freitas	<u>Walter Testa</u> Walter Testa
<u>Romano Cecilio</u> Romano Cecilio	<u>Dr. Celso de Souza Castro</u> Dr. Celso de Souza Castro
<u>José Carneiro</u> José Carneiro	<u>José de Oliveira</u> José de Oliveira

TESTEMUNHAS

- a) Cláudio Jamil de Mello
- b) Luiz Antônio Pereira

Atestamos verdadeiras as firmas supra de Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, Elpidio Aristides de Freitas, Dr. Renato de Freitas, Walter Testa, Romano Cecilio, Dr. Celso de Souza Castro, José Carneiro, José de Oliveira e suas assinaturas.

4 de agosto de 1959. - Em -
Uberlândia, Minas Gerais.

BOLETA DE AVERBAÇÃO - UBERLÂNDIA

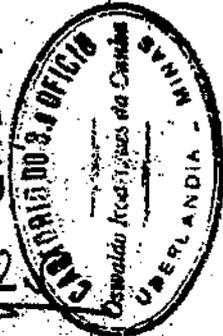
Verbo n.º 1 Tábua n.º 1455

Pagamento de selo por valor de R\$. 20.000,00

Importância de Verbo n.º 1

de 8 de 1959

Walter Testa



RÓDIO N.º _____

PLAN N.º 26/D

Pagamento de selo do gr. tab. e em anexo

Documento n.º 210.823

no valor de Cr\$ 3.90 - de 7 de

Sua

Junta Comercial, Belo Horizonte, 7 de 19

Chefe do Sub-Coletores, Walter Testa



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/86, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o

número 98.206 em 11/08/59. Até a presente data

- () existem atos (ou) decretos (ou) registros registrados conforme respectivo histórico,
- () este é o único ato registrado,
- () este é o último ato registrado,
- () este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o n° e data acima da empresa do que se trata.

Belo Horizonte, 11/08/2006

Maurício Vito
MAURÍCIO VITO
PRESIDENTE

Paula Regina
PAULA REGINA
SECRETÁRIA GERAL

ROLO N.º 212
FLASH N.º 7/D

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 98.206 De acordo com o despacho da Junta, proferido em sessão de hoje arquivado sob o nº 98.206 presente

Belo Horizonte, 11 de 8 de 1959

Eu Francisca A. Serpini
O Chefe de Divisão:

Benefício Alves - firma, em Belo Horizonte, no Centro Atliú, e no Rio, no Centro Terra - (rua Ana, 20) e Companhia Fênix (Quinta, 53)



Por falta de assinatura no carimbo de autenticação desta Junta, é ele novamente posto, conservando-se o número de ^{registro} ~~arquivamento~~ de respectiva época.

Belo Horizonte, 8 de maio de 1972

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certidão
Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 98.206 em 11-8-59
O Secretário Geral
Maurício V. Vito
Maurício V. Vito

3º

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO INSTRUMENTO PRIMITIVO E POSTERIORES ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LIMITADA **31.200728186**

PELO DE	31.0317
PRO N°	1072

Por este instrumento particular os senhores ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, proprietário, DR. RENATO DE FREITAS, engenheiro, - ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS, fazendeiro, ROMANO CASILIO, funcionário público, DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ, funcionário público, JOSÉ CARNEIRO, funcionário público, JOSÉ DE OLIVEIRA, proprietário, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Uberlândia - respectivamente à avenida Afonso Pena, 112; rua Tiradentes, 66; rua Tiradentes, 80; rua Bernardo Guimarães, 96; Praça Rui Barbosa, 100 avenida Rio Branco, 337, rua Olavo Bilac, 50; sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidades limitada que gira sob denominação social de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LIMITADA; Alteram o contrato primitivo da constituição da sociedade e alterações posteriores, tudo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob os n.ºs. 89837, em 6/6/58; 92885 em 12/12/58;... 98.206 em 11/08/59; e o fazem da seguinte forma, com a intervenção dos senhores DR. EDSON GARCIA NUNES, bacharel em Direito; JUA- REZ GARCIA NUNES, empresário; e JOSÉ BONFIM LAGO FILHO, comerciante, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, respectivamente à rua Teixeira Santana, 161; rua Silva Jardim, 30; e rua Olegário Maciel, 530, pelo que consta a seguir:

PRIMEIRO Com a concordância dos demais sócios, o Sr. ROMANO CASILIO, possuidor de 417 quotas do valor total de NCR\$.... 417,00 (quatrocentos e dezessete cruzeiros novos); e o DR. CELSO DE SOUZA QUEIROZ, possuidor de 417 quotas do valor total de NCR\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete cruzeiros novos) transferem todas as suas quotas ao DR. EDSON GARCIA NUNES; e o Sr. ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, transfere 434 de suas quotas, no valor de Ncr\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros novos); também ao DR. EDSON GARCIA NUNES, que assim passa a possuir 1.268 quotas no valor total de NCR\$ 1.268,00 (um mil duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos) no capital da sociedade; e, da mesma forma, o sócio JOSÉ CARNEIRO, possuidor de 166 quotas no valor total de Ncr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros novos) as transfere, todas, ao Sr. JUA- REZ GARCIA NUNES, e o Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA, possuidor de 166 quotas no valor total de Ncr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros novos) as transfere, todas, ao Sr. JOSÉ BONFIM LAGO FILHO

SEGUNDO Assim, o capital social, de NCR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos) representado por 4.000 quotas do valor unitário de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) fica assim distribuído: o DR RENATO DE FREITAS continua a possuir 1.000 quotas no valor de NCR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos); o SR. ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS continua a possuir 1.000 quotas no valor de Ncr\$ 1.000,00 (hum-

SOLO N.º
 31.0317
 1072



4
 2/8

31200728186

ROLO N.º 317
LIVRO N.º 1074

ROLO N.º 490

mil cruzeiros novos); o Sr. ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE continua a possuir 400 quotas no valor de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos); o Dr. EDSON GARCIA NUNES passa a possuir 1.268 quotas no valor de NCr\$1.268,00 (Um mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros novos); o Sr. JUAREZ GARCIA NUNES passa a possuir 166 quotas no valor de NCr\$166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros novos); o Sr. JOSÉ BONFIM LAGO FILHO passa a possuir 166 quotas no valor de NCr\$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzeiros novos).

TERCEIRO - A administração da sociedade passa a ser atribuída ao sócio JOSÉ BONFIM LAGO FILHO, excluídos os demais, mencionados no contrato primitivo e suas posteriores alterações.

QUARTO - O uso da denominação social é permitido aos sócios Dr. EDSON GARCIA NUNES, JUAREZ GARCIA NUNES e JOSÉ BONFIM LAGO FILHO, na forma estipulada na cláusula oitava da última alteração contratual.

QUINTO - Em virtude da exclusão de outros diretores, e de passar a administração da sociedade, na forma prevista na cláusula sétima, da última alteração contratual, ao Sr. JOSÉ BONFIM LAGO FILHO, só ele terá direito a retirada mensal pro-labora.

SEXTO - A gestão do Sr. JOSÉ BONFIM LAGO FILHO não tem prazo de terminação de duração; a responsabilidade dos sócios continua limitada ao capital social; os objetivos da sociedade continuam os mesmos, de explorar os serviços de rádio difusão com fins culturais, educacionais e artísticos, na forma da legislação em vigor e conforme a permissão ou concessão do governo federal. O prazo de duração da sociedade continua indeterminado e a sede continua à rua - Santos Dumont, 392 em Uberlândia.

SÉTIMO - Ficam mantidas todas as disposições constantes do contrato primitivo e posteriores alterações que não foram, direta ou indiretamente modificadas por esta alteração, que deverá, antes de ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, ser autorizada pelos órgãos competentes, na forma da lei.

E, por estarem justas e contratadas as partes, firmam este instrumento, com duas testemunhas.

Uberlândia, 31 de julho de 1969.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 3ª Turma da vara, desta data, foi arquivada sob o nº 247085. Em 31/11/70

O SECRETÁRIO GERAL

Geraldo Paulo de Magalhães

Antônio Thomaz Ferreira de Rezende

Dr. Renato de Freitas

Elpidio Aristides de Freitas



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/36 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/36, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o

número 247085 em 03/11/70. Até a presente data existiram (atós) posteriores (registrados) conforme respectivo histórico.

Este é o único ato registrado.

Este é o último ato registrado.

Este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata.

Belo Horizonte, 12/07/2006

MARCUS VINÍCIUS
PRESIDENTE

MARINELE DE PAULA GOMES
SECRETÁRIA GERAL

31200728186

2º Tab.

Romano Cecilio
Romano Cecilio

3º Tab.

Dr. Celso de Souza Queiroz
Dr. Celso de Souza Queiroz

4º Tab.

José Carneiro
José Carneiro

5º Tab.

Dr. Edson Garcia Nunes
Dr. Edson Garcia Nunes

Juarez Garcia Nunes
Juarez Garcia Nunes

José Bonifaz Lago Filho
José Bonifaz Lago Filho

José de Oliveira
José de Oliveira

TESTEMUNHAS

Maurício Rodrigues Granoinetti
Maurício Rodrigues Granoinetti

Vilma Bernardes de Silva
Vilma Bernardes de Silva

ROLO N.º 31-0317
FOLHA N.º 1075

CARTÃO
USERS
MINAS

Atestamos verdadeiramente a assinatura
de Vilma Bernardes de Silva
em 14 de Junho de 1964
em 14 de Junho de 1964
em 14 de Junho de 1964

ROLO N.º
FOLHA N.º 491/R

31200728186

2/11

4e
Denominação social e endereço:

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA, LTDA.

Rua Rio Grande do Norte, nº. 1069

(Cidade Universitária)

UBERLÂNDIA-Estado de Minas Gerais

C.G.C.-MF. nº. 25 630 013/001

POLO DE MATRÍCULA	
ROLO Nº	31 - 0317
FOTOG. Nº	1083

ROLO N.º	
Fotograma N.º	

E M E N T A:- Quarta alteração do contrato de constituição da sociedade, a fim de admitir novos sócios quotistas; permitir a retirada de sócios que cedem as respectivas quotas de capital aos novos sócios admitidos; mudar a administração da empresa.

Dr. RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, advogado e engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Tiradentes, nº. 66, ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Tiradentes, nº. 80, ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, a Av. Afonso Pena, nº. 112, Dr. Edson Garcia Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Itapemirim, nº. 62 (Pacaembú), Juarez Garcia Nunes, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Silva Jardim, nº. 30 e José Bonfin do Iago Filho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, à Rua Olegário Maciel, nº. 1235, únicos sócios componentes da "RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA, LTDA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade de Uberlândia, à Rua Rio Grande do Norte, nº. 1069 (Cidade Universitária), constituída por instrumento particular de contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 89837, em 06/06/1958, alterado, sucessivamente, sob nºs. 92885, 98206 e 247035 em 12/12/58, 11/08/59 e 03/11/70 respectivamente e com aprovação do Dentel, conforme portaria nº. 786, de 06/05/70, publicada no D.O.U. de 28/07/70 e do Sr. Diretor de Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, conforme portaria nº. 754, de 19 de abril de 1971, publicada no D.O.U. de 24/05/71, de comum acordo e na mais perfeita harmonia resolvem alterá-lo com a finalidade de admitir 2 (dois) sócios, mudar a administração da empresa e permitir a retirada de sócios que cedem suas quotas a novos sócios, o que se fará mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:- Na qualidade de sócios quotistas são admitidos na sociedade os senhores:

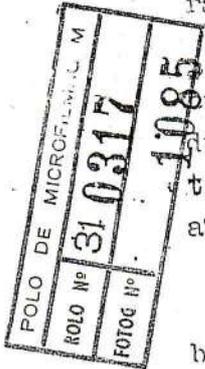
a) - ROBERTO PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado

-Continua às fls. 2-



liado na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Rua 5 de julho nº. 223, apto. 501 (Copacabana);

b)-Dr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em direito, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Tenente Virmondos, nº. 364, apto. 701.

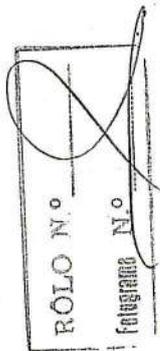


SEGUNDA:- O sócio Dr. EDSON GARCIA NUNES, por êste documento, cede e transfere suas quotas, no total de CR\$1.268,00 (hum mil, duzentos sessenta e oito cruzeiros) aos dois dos novos sócios ora admitidos, na seguinte proporção:

- a)-Ao sócio Dr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 268 (duzentos sessenta e oito) quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma, no total de CR\$268,00 (Duzentos sessenta e oito cruzeiros);
- b)-Ao sócio RUBENS PEREIRA LEITE - 1.000 (um mil) quotas de CR\$1,00 (hum cruzeiros) cada uma, no total de CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros).

TERCEIRA:- O sócio JUAREZ GARCIA NUNES, por êste documento, cede e transfere suas quotas, no total de 166 (Cento e sessenta e seis) quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma, no valor total de CR\$166,00 (Cento e sessenta e seis cruzeiros) ao Dr. Tubal de Siqueira Silva.

QUARTA:- O sócio José Bonfim Lago Filho, por êste documento, cede e transfere suas quotas, no total de 166 (Cento e sessenta e seis) de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma, no valor total de CR\$166,00... (Cento e sessenta e seis cruzeiros) ao Dr. Tubal de Siqueira Silva.



QUINTA:- Os cedentes de quotas, conforme estipulado nas cláusulas 2a (segunda) 3a (terceira) e 4a (quarta) retro, declaram haver recebido nêste ato, dos cessionários, as importâncias respectivas, em moeda corrente nacional, pelo que dão, individual e conjuntamente, a cada um dos novos sócios e a todos êles em conjunto plena, raza, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e haveres sôbre as quotas da presente alteração, ou seja, da presente transferência, ainda que ditos direitos sejam objeto de apuração posterior.

SEXTA:- Em decorrência das cessões de quotas retro-referidas, o capital social de CR\$4.000,00 (Quatro mil cruzeiros) subdividido em 4.000 (quatro mil) quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma, de ora em diante está assim distribuido as sócios remanescentes:

- a)- Dr. RENATO DE FREITAS
1.000 quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma..... CR\$ 1.000,00
- b)- ELPIDIO ARISTIDES DE FREITAS
1.000 quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma..... CR\$ 1.000,00
- c)- RUBENS PEREIRA LEITE
1.000 quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma..... CR\$ 1.000,00
- d)- Dr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
600 quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma..... CR\$ 600,00
- e)- ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE
400 quotas de CR\$1,00 (um cruzeiros) cada uma..... CR\$ 400,00
4.000 quotas mil quotas, no valor total de..... CR\$ 4.000,00



§ 1º)- A responsabilidade dos sócios é, na forma, da lei, limitada ao total do capital social;

§ 2º)- As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser alienadas por qualquer forma em direito permitida sem prévio e expresse consentimento por escrito dos outros sócios.

SETIMA:- A sociedade que não tem filiais continuará existindo por tempo indeterminado, com sede e fóro nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante o qual será processada qualquer ação fundada neste documento.

OITAVA:- Os objetivos da sociedade continuam os mesmos anteriores, isto é, a exploração dos serviços de rádio-difusão, com fins culturais, artísticos e educacionais.

NONA:- Os lucros ou prejuízos apurados em balanço que se dará a 31 de dezembro de cada ano serão repartidos ou suportados pelos sócios em partes proporcionais.

DECIMA:- A administração da sociedade passa ser atribuição dos quotistas Dr. Tubal de Siqueira Silva como diretor-presidente e Rubens Pereira Leite como diretor-gerente, os quais representarão a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fóra d'êle, assinando todos os documentos necessários à consecução dos objetivos societários, exclusivamente sobre carimbo contendo a denominação social, podendo ser em conjunto e/ou isoladamente.

DECIMA-PRIMEIRA:- Em virtude da exclusão de outros sócios diretores, e de passar a administração da sociedade, na forma prevista na cláusula 5a (quinta) da última alteração contratual, somente os diretores, presidente e gerente, terão direito a uma retirada "pro-labore", a qual será convencionada entre os quotistas, dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto sobre a Renda, e cujo produto será desde logo considerado despesa operacional da empresa via de escrituração em título próprio da contabilidade.

DECIMA-SEGUNDA:- Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato primitivo e posteriores alterações, com exclusão da 3a. a 6a. da alteração contratual nº. 247085, de 03/11/1970 que ficam automaticamente revogadas.

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração em 4 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Uberlândia, 25 de janeiro de 1972

Renato de Freitas
Dr. Renato de Freitas
CPF: - 004 976 306

Elpidio Aristides de Freitas
Elpidio Aristides de Freitas
CPF: - 004 918 536



Rubens Pereira Leite
Rubens Pereira Leite
CPF: - 010 088 627

Tubal de Siqueira Silva
Dr. Tubal de Siqueira Silva
CPF: - 004 994 396



Edson Garcia Nunes
Dr. Edson Garcia Nunes
CPF: - 004 927 766

Juarez Garcia Nunes
Juarez Garcia Nunes
CPF: - 004 947 206

José Bonifácio Filho
José Bonifácio Filho
CPF: - 012 932 766

Antônio Thomas F. Rezende
Antônio Thomas F. Rezende
CPF: - 004 928 946

POLO DE MICROFILMAGEM
ROLO Nº 31 0317
FOTOG. Nº 1087

ROLO Nº
Fotogram. Nº

- RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. -

(CGC/MF nº 25.630.013/001)

POLO DE MICROFILMAGEM	
ROLO Nº	31
FOTOG Nº	9317 1089

ADITIVO À ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE 25 DE JANEIRO DE 1972

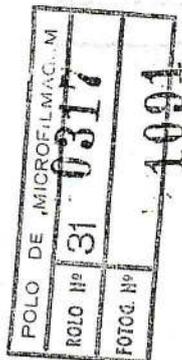
Atendendo às exigências legais no que concerne ao registro de comércio e para fins de arquivamento de documento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, faz-se o presente ADITIVO à alteração contratual celebrada em data de 25 de janeiro de 1.972, com a finalidade expressa de prestar esclarecimentos relativamente às pessoas dos sócios, e consistentes no seguinte:

1º) - São sócios da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e endereço à rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, as seguintes pessoas:

- 1)-RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Tiradentes, nº 66, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título Eleitoral nº 17.740, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.976.306;
- 2)-ELPÍDIO ARISTIDES DE FREITAS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à rua Tiradentes, nº 80, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 76.773, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.918.536;
- 3)-ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente à avenida Afonso Pena, nº 112, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 263.719, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.920.946;

-01-



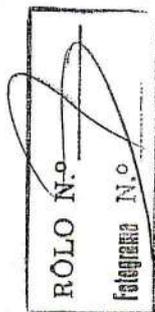


4)-TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Tenente Virmondes, nº 364, apartamento nº 701, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 453.071, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com CPF nº 004.994.396;

5)-RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, (Copacabana), no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do Título Eleitoral nº 23.029, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com CPF nº 010.088.627.

2º) - Ficam retificados e ratificados, assim, os dados relativos à qualificação e identificação dos componentes da sociedade.

3º) - O presente aditivo foi elaborado em 1 (uma) primeira via e 3 (três) cópias, para um só efeito, sendo apensado à alteração contratual datada de 25 de janeiro de 1.972, e com a qual passa a constituir um único documento para todos os fins legais.



Uberlândia, 14 de maio de 1.973.

1.º TAB. Renato de Freitas
(Renato de Freitas)

1.º TAB. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende
(Antônio Thomaz Ferreira de Rezende)

1.º TAB. Tubal de Siqueira Silva
(Tubal de Siqueira Silva)

1.º TAB. Elpidio Aristides de Freitas
(Elpidio Aristides de Freitas)

TESTEMUNHAS:-

1.º TAB. Sebastião Camargo Guimarães

1.º TAB. Itamar Cardoso



50

**ATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Denominação social e endereço:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
(Cidade Universitária)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.

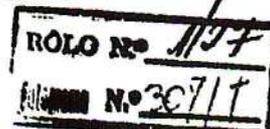
CGC/MF nº 25.630.013/001

E M E N T A - Quinta (5ª) alteração do contrato de constituição da sociedade a fim de permitir a retirada de sócios, que cedem as respectivas quotas de capital a sócio remanescente, ocasião aproveitada para consolidar num só documento as disposições contratuais em vigor.

1. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na rua Tenente Virmondos, nº 364, apartamento nº 701, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 453.071, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.994.396;

2. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, em Copacabana, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, portador do Título Eleitoral nº 23.029, expedido pelo Cartório da 271ª ZC no Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 010.088.627;

01



3. RENATO DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, residente e domiciliado na rua Tiredentes, nº 66, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do Título Eleitoral nº 17.740, expedido pelo Cartório da 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.976.306;

4. ELPÍDIO ARISTIDES DE FREITAS, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na avenida Cajubá, nº 153, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 76.773, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.918.536; e

5. ANTONIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na avenida Afonso Pena, nº 112, apartamento nº 1.001, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade RG nº 263.719, expedida pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 004.920.946, únicas pessoas componentes da sociedade que nesta praça gira sob a denominação de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., conforme instrumento particular de contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 89.837, em data de 6 de junho de 1.958 e alterações também arquivadas no citado Órgão do registro público do comércio sob nºs 92.885, de 12 de dezembro de 1.958; 98.206, de 11 de agosto de 1.959; 247.085, de 3 de novembro de 1.970 e 300.281, de 28 de maio de 1.973, resolvem promover nova alteração contratual com a finalidade de permitir a retirada de sócios, que cedem as respectivas quotas de capital a sócio remanescente, ocasião aproveitada para consolidar num só documento as disposições contratuais em

ROLO N.º 1127
N.º 30811

02

vigor, e o fazem sob a égide das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LIMITADA
é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que continuará com a sua sede e endereço na rua Rio Grande do Norte, nº 1.069 (Cidade Universitária), em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, cujo foro é o único competente para conhecer e decidir em primeira instância toda e qualquer ação judicial que tenha por objeto direitos e obrigações estabelecidos neste contrato.

§ 1º - O seu objeto continuará sendo o mesmo anterior, isto é, a exploração do serviço de radiodifusão sonora de que é permissionária, com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas.

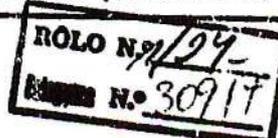
§ 2º - A sociedade não tem filiais ou outros departamentos quaisquer, e cuja criação, instalação e funcionamento dependerá sempre da convergência de vontades dos sócios, depois de obtida, previamente, a necessária autorização do Poder Concedente.

§ 3º - Mesmo não tendo a sociedade prefixado o prazo de sua existência, poderá ela ser dissolvida a qualquer tempo, tanto pelo consentimento unânime dos sócios, bem como, em estrita obediência à determinação legal.

§ 4º - Suas atividades, que tiveram início em 6 (seis) de junho de 1.958, continuam sem qualquer solução de continuidade.

SEGUNDA - Por não mais lhes convir a atividade até então explorada, retiram-se da sociedade, livre e espontaneamente, e unicamente por motivos relacionados com os seus afazeres pessoais os sócios AN-

03

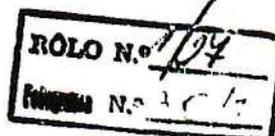


TÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE e ELPÍDIO ARISTIDES DE FREITAS, que nele possuem, respectivamente, 400 (quatrocentas) e 1.000 (uma mil) quotas de capital de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais neste ato, individual e conjuntamente, cedem e transferem ao sócio remanescente TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, de quem confessam haver recebido, de per si, as importâncias de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) e Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros) em moeda corrente nacional.

§ 1º - O preço para as cessões de que trata a cláusula "caput", ajustado ao valor nominal das quotas transferidas é líquido e certo, compreensivo de todos os direitos e haveres a elas pertinentes, por mais especiais que sejam estes direitos e haveres, não comportando, por isso mesmo, a qualquer tempo, majorações, reajustes ou revisões sob qualquer forma ou pretexto, fluindo em benefício do cessionário TUBAL DE SIQUEIRA SILVA todo e qualquer acréscimo que se verificar posteriormente a esta data, ainda que dito acréscimo seja oriundo da revalorização ou aumento de quotas pela incorporação que se fizer ao capital social de valores relativos a reservas legais livres ou convencionais, já consignadas ou que venham a ser consignadas em em contas próprias em decorrência da apuração contábil.

§ 2º - Os retirantes ANTÔNIO THOMAZ FERREIRA DE REZENDE e ELPÍDIO ARISTIDES DE FREITAS dão à sociedade e ao sócio cessionário quitação plena e inteira de todos os direitos e haveres sociais, ficando por sua vez, e pelos mesmos, desobrigados de todos e quaisquer atos até esta data praticados em nome da referida sociedade, quer como simples quotistas, quer como sócios administradores com poderes expressos ou tácitos de representação ativa e passiva.

TERCEIRA - O capital social de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), totalmente integralizado em dinheiro nacional corrente e fracionado em quotas uniformes de Cr\$1,00 (um cruzeiro), cada qual, permanece



inalterado, sendo que após a retirada de quotistas conforme consta da cláusula segunda (2ª), as suas 4.000 (quatro mil) unidades fracionárias acham-se distribuídas aos sócios remanescentes da seguinte forma:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

--600 quotas originárias da divi são anterior	Cr\$ 600,00
--400 quotas adquiridas do sócio Antônio Thomaz Ferreira de Rezende	Cr\$ 400,00
1.000 quotas adquiridas do sócio Elpídio Aristides de Freij tas.	<u>Cr\$1.000,00</u>
2.000 quotas - total da sua participação	<u>Cr\$2.000,00</u>

b) - RUBENS PEREIRA LEITE

1.000 quotas originárias da divi são anterior	<u>Cr\$1.000,00</u>
1.000 quotas - total da sua participação	<u>Cr\$1.000,00</u>

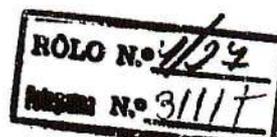
c) - RENATO DE FREITAS

1.000 quotas originárias da divi são anterior	<u>Cr\$1.000,00</u>
1.000 quotas - total da sua participação	<u>Cr\$1.000,00</u>
<u>TOTAL GERAL</u> - 4.000 quotas de Cr\$1,00	<u>Cr\$4.000,00</u>

§ 1º - As quotas representativas do capital social são indivisíveis perante a sociedade e não poderão ser alienadas ou caucionadas, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, dependendo qualquer transferência de quotas, para a sua concretização, do consentimento expresso, por escrito, dos demais sócios, bem como, de prévia autorização do Poder Concedente.

§ 2º - No caso de transferência de quotas de capital entre brasileiros, os atuais sócios terão preferência sobre quaisquer outros inte-

05



ressados, respeitando-se, todavia, no concurso com estranhos à sociedade, a igualdade de condições no que se referir ao preço, prazo e forma de pagamento.

§ 3º - Na forma do que dispõe o artigo 2º, "in fine" do Decreto Federal número 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao montante do capital social.

QUARTA - A gestão dos negócios sociais continuará a cargo dos quotistas TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e RUBENS PEREIRA LEITE, respectivamente Diretor-Presidente e Diretor-Gerente, os quais se acham investidos de todos os poderes que a lei confere aos administradores de sociedades e mais os expressos neste documento, competindo-lhes representá-la ativa e passivamente, em juízo e fora dele, usando a denominação social individual e/ou conjuntamente.

§ 1º - É defeso aos sócios-diretores servirem-se da denominação social para a prática de atos estranhos aos objetivos societários e de que resultam obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

§ 2º - Os sócios-diretores, em conjunto ou de per si, e depois de ouvido o Poder Concedente, poderão nomear prepostos administrativos ou procuradores em nome da sociedade, mediante instrumento público, que defina os respectivos poderes, e cujos mandatos serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos.

§ 3º - Os sócios-diretores ficam dispensados de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

QUINTA - O "pro labore" é um direito privativo dos sócios-diretores, sendo que

ROLO N.º 1197
Folhas N.º 312/1

06

cada qual retirará, mensalmente, importância fixa, combinada entre os quotistas para vigor num exercício social, não sendo esta, individualmente, inferior ao salário mínimo legal vigente por ocasião do recebimento, nem superior aos limites previstos na sistemática da legislação do Imposto de Renda, e cujo produto bruto escritural é desde logo considerado encargo operacional.

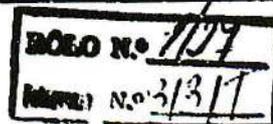
SEXTA - A retirada, morte, falência, insolvência ou incapacidade definitiva de sócio não decretará a dissolução da sociedade, desde que os remanescentes queiram com ela prosseguir.

§ 1º - Verificado qualquer dos eventos previstos na cláusula "caput", os haveres do sócio que se retirar, falecer, for declarado falido ou insolvente, interdito ou incapaz definitivamente, serão apurados em balanço que se realizará no prazo de 30 (trinta) dias da data do acontecimento que lhe der causa, e pagos o sócio desligado, seus herdeiros ou representantes legais, não só o capital, como, igualmente, lucros ou quaisquer outros haveres em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias depois de encerrado o balanço especial aqui previsto.

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros necessários e/ou a viúva meeira do sócio falecido poderão optar entre a sua participação na sociedade e o recebimento do capital e demais haveres na forma do que ficou estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Os herdeiros necessários e/ou a viúva meeira que desejarem participar da sociedade, darão disso ciência inequívoca aos sócios supérstites, por escrito, no decorrer dos 30 (trinta) dias da abertura da sucessão.

07



§ 4º - Na ocorrência do enunciado no parágrafo 3º (terceiro), até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 5º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas disposições anteriores, a participação dos herdeiros necessários e/ou da viúva meeira na sociedade só se efetivará depois de aprovada a sua admissão pelo Poder Concedente.

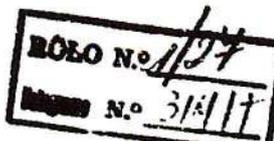
SÉTIMA - Em ocorrendo a dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, elegerão dentre eles aqueles que irão cuidar da liquidação da sociedade.

§ único - Nas simples divergências administrativas, porventura surgidas, recorrer-se-á ao processo de arbitragem leiga, cabendo a cada quotista louvar-se num juiz de fato.

DITAVA - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço regular, efetivado em 31 de dezembro de cada ano, serão atribuídos aos sócios ou por estes suportados na proporção das respectivas quotas de capital.

NONA - A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a não efetuar qualquer alteração no presente documento sem que, para isso tenha obtido prévia autorização do Governo Federal, bem como, obriga-se igualmente a cumprir, rigorosamente, todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes a execução do serviço de radiodifusão sonora de que é permissionária.

DÉCIMA - Revogadas que ficam as disposições em contrário constantes do contrato

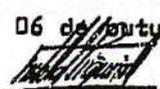


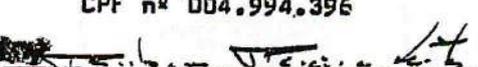
de constituição da sociedade e de suas alterações mencionadas no preâmbulo, de ora em diante prevalecerá apenas o disposto na presente consolidação contratual.

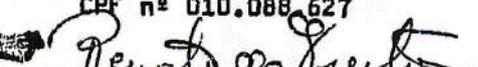
UNDÉCIMA - As omissões deste instrumento serão regidas pela legislação especial aplicável à espécie e, no que couber, pelas regras da lei das sociedades por ações.

E, como assim contratarem, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

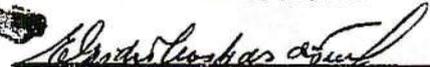
Uberlândia, 06 de outubro de 1973.

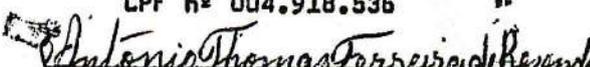

Tubal de Siqueira Silva
CPF nº 004.994.396


Rubens Pereira Leite
CPF nº 010.088.627


Renato de Freitas
CPF nº 004.976.306

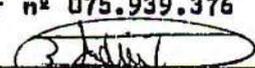
Sócios designados:

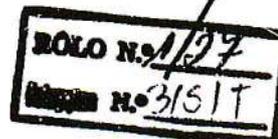

Elpidio Aristides de Freitas
CPF nº 004.918.536


Antônio Thomez Ferreira de Rezende
CPF nº 004.920.946

TESTEMUNHAS:

1)- 
Sebastião Camargo Guimarães
CPF nº 075.939.376

2)- 
Valdivino Joaquim Ferreira
CPF nº 040.143.326



Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG N.º 20142 - CPF 07000370-10

6º

31200728186

3/16

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

DATA DE REGISTRO	31	06/03
FOLIO Nº	1449	

Denominação social e sede:
RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte nº 1.059
(Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.
CGC/MF nº 25.630.013/0001-75

E M E N T A - Sexta alteração do contrato social com as finalidades seguintes: a)-permitir a retirada de sócio, que cede as respectivas quotas de capital a sócio remanescente; b)-elevar o capital da sociedade; c)-modificar as denominações dos cargos administrativos; e d)-consolidar neste documento as disposições contratuais em vigor.

~~ROLO N.º
Folgrama N.º 704/E~~

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Praça Tubal Vilela nº 192, em Uberlândia, MG, portador do título eleitoral nº 104 da 271ª zona de Uberlândia, MG e do CIC/MF nº 004.994.366-00;

02. RUBEIS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 5 de Julho nº 223, aptº 501, em Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, portador do título eleitoral nº 183.912 da 240ª zona do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº 010.088.627; e

Sebastião Camargo Guimarães

ADVOGADO

OAB/MG 11.2012 - CPF 01920076-15

31.200728186

ROLO N.º	
Patronagem	N.º 7/2012

4/16

POLO DE MICROFILMAGEM	
ROLO N.º	31 0603
FOYLC N.º	1450

03. REIATC DE FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro civil e advogado, residente e domiciliado à Rua Tiradentes nº 66, em Uberlândia, MG, portador do título eleitoral nº 17.740 da 271ª zona de Uberlândia, MG, e do CIC/UF nº 004.973.303, na qualidade de únicos componentes da RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade constituída em 16 de maio de 1958, por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 6 de junho de 1958, sob nº 89.837, com alterações posteriores também arquivadas na Junta Comercial acima mencionada, sob nºs 92.885, em 12/12/58; 98.206, em 11/08/59; 247.085, em 03/11/70; 300.281, em 29/05/73 e 392.947, em 06/09/76, de comum acôrdo resolvem promover nova alteração de seu contrato social, com o propósito de atender as finalidades enunciadas na ementa supra, e o fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1 - De livre e espontanea vontade, e unicamente por interesses particulares, retira-se da sociedade REIATC DE FREITAS, que neste ato e via deste instrumento cede e transfere as suas 1.000 (uma mil) quotas de capital, de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ao sócio remanescente RUBENS PEREIRA LEITE, deste recebendo aquele em pagamento igual importância em dinheiro nacional de contado, em virtude do que o cedente dá ao cessionário plena e geral quitação de todo o preço recebido;

§ 1º - No preço da presente cessão de quotas de capital, ajustado previamente ao par, estão incluídos todos os direitos e haveres do cedente na sociedade, até à data presente, não estando por isso mesmo a presente transação sujeita a revisão, reajuste ou majoração, sob qualquer forma ou pretexto, em tempo algum, sendo que todo e qualquer acréscimo que porventura se verificar pos-

Sebastião Camargo Guimarães
 ADVOGADO
 OAB/MG 12.º 20142 - CPF 01933016-15

31.200728186

5/16

teriormente a esta data, com base nas quotas de capital ora cedidas e transferidas, terão como beneficiário único e exclusivo o cessionário;

POLO DE MICROFILMAGEM	
BOLO Nº	31 0603
FOTOG II	1451

§ 2º - O sócio retirante REIATO DE FREITAS, que por este instrumento se liberta do vínculo contratual, fica pelos sócios remanescentes e pela sociedade liberado de todos e quaisquer compromissos ou obrigações, assumidos ou contraídas até esta data, em nome da mesma sociedade.

II - O capital social é de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), totalmente integralizado e fracionado em 4.000 (quatro mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, é neste ato elevado para Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo que o aumento ora verificado de Cr\$ 2.496.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) será integralizado da seguinte forma:

1)-Pela incorporação ao capital social de lucros suspensos e reservas consignados no balanço de 31/12/75, como segue:

BOLO N.º	
Fotograma N.º	306/E

a)-Lucros suspensos	Cr\$ 725.890,14
b)-Fundo de correção monetária	Cr\$ 332.472,45
c)-Correção monetária das depreciações	Cr\$ 68.524,63
d)-Manutenção do capital de giro próprio	Cr\$ 230.081,68
Subtotal	Cr\$ 1.356.968,90

2)-Em moeda nacional corrente, sendo:

- a)-Parte integralizada neste ato Cr\$ 566.031,10
- b)-Parte a ser integralizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da aprovação do aumento pelo Poder conce

Sebastião Camargo Guimarães
 ADVOGADO
 OAB/MG N.º 21143 - CPF 07500070-15

31200728186

6/16

dente Cr\$ 566.000,00
 Total Cr\$ 2.496.000,00

§ 1º -

ROL N	01	0603
FOTOG. Nº		1452

 No presente aumento de capital cada um dos dois sócios remanescentes teve a seguinte participação:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

1) - 50% nos lucros suspensos e reservas, ou seja:

a) - Lucros suspensos. Cr\$ 363.445,07
 b) - Fundo de correção monetária . . Cr\$ 166.236,23
 c) - Correção monetária das depreciações. Cr\$ 33.262,31
 d) - Manutenção do capital de giro próprio. Cr\$ 119.040,84 Cr\$ 681.984,45

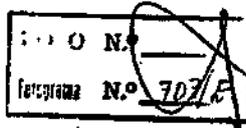
2) - 50% em moeda nacional corrente, sendo:

a) - Parte integralizada neste ato Cr\$ 283.015,55
 b) - Parte a integralizar até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do aumento pelo Poder concedente. . . . Cr\$ 283.000,00 Cr\$ 566.015,55
 Total da sua participação no presente aumento. . . . Cr\$ 1.248.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE

1) - 50% nos lucros suspensos e reservas, ou seja:

a) - Lucros suspensos. Cr\$ 363.445,07
 b) - Fundo de correção monetária . . Cr\$ 166.236,22
 c) - Correção monetária das depreciações. Cr\$ 33.262,32



31200728186

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MO N.º 20142 - CPF 07500078-13

7/16

d) - Manutenção do capital de giro próprio. Cr\$119.040,84 Cr\$ 681.984,45

2) - 50% em moeda nacional corrente, sendo:

a) - Parte integralizada neste ato Cr\$283.015,55

b) - Parte a integralizar até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação do aumento pelo Poder concedente. Cr\$283.000,00 Cr\$ 566.015,55

Total da sua participação no presente aumento. Cr\$1.248.000,00

§ 2º -

O capital elevado para Cr\$..... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma acima, continuará fracionado em quotas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo que suas 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) unidades estão assim distribuídas entre os atuais sócios:

a) - TUDAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

2.000 quotas da divisão anterior do capital. . . Cr\$ 2.000,00
1.248.000 quotas do presente aumento Cr\$1.248.000,00
1.250.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma. Cr\$1.250.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

1.000 quotas da divisão anterior do capital. . . Cr\$ 1.000,00
1.000 quotas adquiridas do ex-sócio Renato de Freitas Cr\$ 1.000,00
1.248.000 quotas do presente aumento Cr\$1.248.000,00
1.250.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma. Cr\$1.250.000,00

III -

Os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Gerente que compõem atualmente o corpo administrativo da sociedade

Sebastião Camargo GuimarãesADVOGADO
OAB/MG N.º 28142 - CPF 07992370-10

31200723186

8/16

dados, são neste ato substituídos pelas designações de Presidente e Vice-Presidente, cujas funções continuarão sendo exercidas pelos sócios Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente;

IV -

POLO DE MICRO	
ROLO N.º	31 0673
FOTOG. N.º	1454

Após a retirada do sócio Renato de Freitas e procedidas as modificações consignadas nas cláusulas retro, os sócios remanescentes, Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, estabeleceram que a sociedade reger-se-á doravante pelas disposições contratuais em vigor, algumas delas reformuladas por simples nova redação, contidas nas cláusulas expressas a seguir, e que constituirão a sua

- CONSOLIDADO CONTRATUAL -

ROLO N.º	
FOTOGRAFIA N.º	303/E

Cláusula 1:-

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, compondo-se dos seguintes sócios:

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, residente e domiciliado à Praça Tubal Vilela nº 192, em Uberlândia, MG, portador do título eleitoral nº 104 da 271ª zona de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.395-00; e

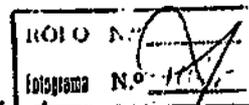
02. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 5 de Julho nº 223, aptº 501, em Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, portador do título eleitoral nº 183.912 da 240ª zona do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº 010.088.327;

§ 1º - Sua sede social acha-se localizada à Rua Rio Grande do Norte nº 1.039, na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro processar-se-á em primeiro

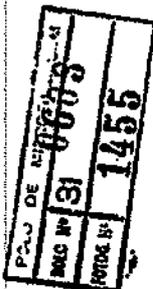
Sebastião Camargo Guimarães
 ADVOGADO
 OAB/MG N.º 10147 - CPF 07537216-03

31200726186

9/10



grau toda e qualquer ação com fundamento neste contrato;



§ 2º - Constitui objeto social a exploração dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante autorização, permissão ou concessão do Governo Federal na forma da legislação específica em vigor;

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado mas, a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pela decisão unânime dos sócios, ou então, em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extrajudicial;

§ 4º - A sociedade não possui filiais ou outros de partamentos quaisquer, sendo que a criação de qualquer deles será de cidida em comum acôrdo pelos sócios, dependendo, porém, a sua instalação de obtenção prévia de autorização do Poder concedente;

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 16 de maio de 1958 e prosseguem sem solução de continuidade;

Cláusula 2:- A sociedade, pelos seus atuais sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração deste contrato sem que, para isso, tenha obtido previamente autorização do Poder concedente, obrigando-se ainda, a cumprir e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar com referência à execução dos serviços de radiodifusão sonora de que é permissionária;

Cláusula 3:- O capital social de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), parte integralizada e parte a integralizar, é constituído de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas

31200728186

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MO N.º 20132 - CPF 01233178-15

ROLO I.
Teleograma N.º 111

10/16

mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais pertencem aos sócios na proporção seguinte:

POLO DE ANTEROZINHAEM
RUBRICA Nº 1456
RUBRICA Nº 31

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

1.250.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma. Cr\$1.250.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

1.250.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma. Cr\$1.250.000,00

2.500.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada uma. Cr\$2.500.000,00

§ 1º - As quotas representam fração ideal do capital social e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, dependendo a cessão e transferência de quotas da anuência por escrito do outro sócio;

§ 2º - Não será permitida a cessão e transferência da totalidade das quotas de um sócio para o outro, ou de ambos para terceiro de forma a permitir a reunião de todo o capital social em poder de uma única pessoa, com a consequente extinção da sociedade;

§ 3º - No caso de cessão e transferência, total ou parcial de quotas a brasileiros natos, o que se dará em documento escrito, não haverá preferência de sócio sobre terceiro interessado, sendo, portanto, livre a disputa entre aquele e este, desde que respeitada a igualdade de condições no que se referir a preço, prazo e forma de pagamento;

§ 4º - A cessão e transferência de quotas de capital, nas hipóteses permitidas neste contrato, só se tornarão efetivas com estrita observância do disposto nos parágrafos precedentes e após obtida prévia autorização do Poder concedente;

§ 5º - De acordo com o disposto na parte final do

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG N.º 20143 - CPF 075200278-16

1200728186

ROU Nº	
Integração Nº	

11/16

art. 2º, do Decreto nº 3.700, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social;

FOLO DE MICROFILM.	
ROU Nº	06113
Série Nº	1457

Cláusula 4:- A sociedade é administrada pelos sócios Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, aos quais incumbe representá-la em conjunto, ou cada um por sua vez, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

§ 1º - A denominação social será sempre aposta por carimbo, ou impressa de outro modo qualquer, assinando o sócio o seu próprio nome seguido da expressão do cargo da forma seguinte:

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,
Tubal de Siqueira Silva

Tubal de Siqueira Silva - Presidente.

ou

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,
Rubens Pereira Leite

Rubens Pereira Leite - Vice-Presidente.

§ 2º - Desde que obtida prévia homologação do Poder concedente, os sócios administradores Presidente e Vice-Presidente poderão nomear, isolada e/ou conjuntamente, prepostos administrativos bem como constituir procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular, que defina os poderes outorgados, e cujos mandatos só poderão ser concedidos a brasileiros natos;

§ 3º - E defeso ao Presidente e ao Vice-Presidente se servirem do nome da sociedade para favorecer terceiros, ou aos próprios quotistas pela prestação de fiança ou caução, concessão de aval, abono, endosso ou qualquer ato da mesma natureza com risco para a sociedade;

Sebastião Camargo Guimarães
 ADVOGADO
 OAB/MG N.º 28142 - CPF 07903078-10

31.2007281.06

TITULO N.º	
Fotograma N.º	

12/16

§ 4º - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução de qualquer espécie, real ou fiduciária, para garantir seus respectivos atos de gestão;

Clausula 5:- Os sócios administradores Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, fazem jus ao "pro-labore" pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, cabendo a cada um deles retirar mensalmente quantia fixa ou variável, entre eles estabelecida de comum acordo no início do ano calendário para vigor durante o exercício social;

§ único - Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda e outros proventos, as retiradas "pro-labore", escrituradas regularmente em rubrica contábil específica, serão consideradas encargos administrativos, dedutíveis da receita operacional bruta da empresa no final do ano social;

Clausula 6:- A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios constituirá motivo para a dissolução e extinção da sociedade, devendo, porém, em cada caso, ser observado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 1º - Na simples retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituído por outro quotista, que então for admitido, o que se fará mediante a simples alteração deste documento;

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros legais poderão optar entre a participação na sociedade ou o recebimento dos haveres do sócio falecido;

§ 3º - Os herdeiros legais que desejarem participar da sociedade em substituição de sócio falecido, darão disso, ciência

Sebastião Camargo Guimarães
 ADVOGADO
 OAB/MG N.º 28142 - CPF 015222370-10

31200728186

HÓLIO N.º	
INSCRIÇÃO N.º	

13/16

cia inequívoca, por escrito, ao sócio remanescente no decorrer dos sessenta (60) dias da data da abertura da sucessão;

POLO DE MICROFINANÇAS	
POLO Nº	31 0603
FOLHA Nº	1459

§ 4º - O sócio remanescente fica na obrigação de comunicar, por escrito, aos herdeiros legais, a existência da opção contratual contida no parágrafo precedente no decurso dos trinta(30) dias contados também da data do óbito;

§ 5º - Os herdeiros legais, que integrarem a sociedade, no lugar do "de cujus", não terão direito ao cargo de administração que aquele ocupava por ocasião da morte, ressalvada a hipótese da livre escolha que na ocasião se fizer;

§ 3º - Independentemente da decisão dos herdeiros legais, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 7º - A participação dos herdeiros legais na sociedade, ou de quotista novo que substituir sócio retirante, só se tornará válida e efetiva após a aprovação da respectiva admissão pelo Poder concedente;

§. 8º - Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que por sentença judicial trãnsita for declarado insolvente ou interdito, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo de noventa (90) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze por cento), vencendo a primeira das notas promissórias representativas da obrigação no prazo de trinta (30) dias da data de encerramento do

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
 OAB/MG N.º 20143 - CPF 076030070-10

31200728186



16/16

balanço especial acima previsto;

§ 9º - Além das respectivas quotas do capital social, subscritas e integralizadas, serão considerados ainda como haveres do sócio que por qualquer motivo venha a desligar-se da sociedade, também a parte que lhe couber nos lucros suspensos, reservas de toda espécie, o crédito total porventura escriturado em sua conta corrente, a metade dos lucros líquidos apurados até à data do evento e mais todas e quaisquer vantagens auferidas na exploração do negócio social, e que forem apurados no balanço extraordinário referido no parágrafo anterior;



Cláusula 7:- No caso de dissolução amigável, os sócios escolherão, de comum acordo, qual deles irá cuidar da liquidação do acervo social, o qual será responsável não só pelas obrigações sociais ativas e passivas, porventura existentes, como, também, pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta durante o prazo de carência legal;

§ 1º - As divergências meramente administrativas, se ocorrentes, serão submetidas ao Juízo arbitral, para cuja composição cada sócio indicará um árbitro de sua livre escolha;

§ 2º - Os árbitros escolhidos pelas partes, por serem em número par, farão a escolha de um terceiro para servir de desempate;

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do Juízo arbitral, por esta lhe ter sido desfavorável, poderá pleitear seus direitos perante a Justiça comum;

Cláusula 8:- Os lucros ou prejuízos, apurados anualmente em balanço geral do ativo e passivo encerrado em 31 de dezembro, se-

31200728186

Sebastião Camargo Guimarães
ADVOGADO
OAB/MG N.º 26142 - CPF 07933370-15

ROLO N.º
INSCRIÇÃO N.º

16/16

não distribuídos ou suportados pelos sócios em partes iguais;

Cláusula 9:- Revogadas as disposições em contrário, con-
tidas no contrato social e nas suas alterações mencionados no preâmbu-
lo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos
de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 10:- As possíveis falhas e omissões deste instru-
mento, quando meramente interpretativas, serão resolvidas mediante a
aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o disposto
no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

E por estarem assim contratados, firmam o
presente instrumento particular de alteração e consolidação contra-
tual em cinco (5) vias, do mesmo teor e para um só efeito, em presen-
ça das duas (2) testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 19 de julho de 1977.

Tubal de Siqueira Silva - CPF 004.994.393-00

Rubens Pereira Leite - CPF 010.088.627

Sócio que se retira:

Renato de Freitas - CPF 004.976.306

TESTEMUNHAS:

1) Romana Gomes da Silva
Romana Gomes da Silva-CPF 211.692.416-20

2) Dorz Divina Alvarenga
Dorz Divina Alvarenga-CPF 196.523.996-04

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
A Declaração de Firma foi Regis-
trada na Data do Arquivamento.

13 MAR 1978

JUCEM 0442.887-1/78

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Estado de Minas Gerais - Rua ...



31200728186

ROLO DE MICROFILMAGEM	
ROLO N.º	31 0673
FOLHAS N.º	1462

ROLO N.º	1
Folhas N.º	7/7

Recorreu verdadeira e(s) firmada(s)
 retro supra do carta
 Uberlândia, 07 JUL 1978
 Lei test.º [assinatura]
 1ª testemunha

EMPRESA S. A. DE CAPITAL ABERTO	
LUCAS L. DE ALMEIDA	
FRANCISCO DE PEREIRA	
CARLOS DE SAUSO	
MARIA APARECIDA DE SAUSO	
MARIA APARECIDA DE SAUSO	
MARIA APARECIDA DE SAUSO	
MARIA APARECIDA DE SAUSO	
MARIA APARECIDA DE SAUSO	



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/66 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 442887 em 13/03/78. Até a presente data

existe(m) ato(s) posterior(es) registrado(s) conforme respectivo histórico,
 este é o único ato registrado,
 este é o último ato registrado,
 este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata.

Belo Horizonte, 11/07/2006

MARCOS TITO
PRESIDENTE

MARINEL DE PAULA GOMES
SECRETARIA GERAL

2º

31200728186-3/11

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Identificação da empresa:
 RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
 Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069
 (Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.

CGC/MF nº 25.630.013/0001-75

E M E N T A - Sétima alteração do contrato de constituição da sociedade, para elevar o seu capital com lucros em suspenso e reservas legais livres, com a consequente consolidação das disposições contratuais em vigor.

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cal. Constantino, nº 64, Jardim Altamira, e

02 - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.192 de 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº 010.088.627-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho nº 223, apartamento nº 501, Copacabana, na qualidade de únicos quotistas de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade constituída por contrato particular de 16 de maio de 1958, arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 89.837, em 6 de junho de 1958; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial, sob os nºs 92.885, de 12/12/1958; 98.206, de 11/08/1959; 247.085, de 03/11/1970; 300.281, de 28/05/1973; 392.947, de 06/05/1976; e 442.887, de 13/03/1978, de comum acordo resolvem promover nova alteração contratual, com as finalidades previstas na ementa supra, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

01.00 - O capital social de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzei-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO



31200728136-

4/11

ros), totalmente integralizado e dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas uniformes de Cr\$1,00 (um cruzeiro), fica, de hoje em diante, elevado para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) integralizado neste ato, pela incorporação ao mesmo capital de valores parciais de lucros suspensos e reservas legais livres existentes na contabilidade da empresa, como a seguir se especifica:

a) - FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Valor parcial apropriado desta conta. Cr\$ 875.000,00

b) - MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO

Valor parcial apropriado desta conta. Cr\$ 535.000,00

c) - LUCROS SUSPENSOS

Valor parcial apropriado desta conta. Cr\$1.090.000,00

Total do presente aumento de capital. Cr\$2.500.000,00

01.01 - Do aumento de capital ora efetivado, os sócios participaram em igualdade de condições, ou seja:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

50% do "Fundo de Correção Monetária". Cr\$ 437.500,00

50% de "Manutenção do Capital de Giro". Cr\$ 267.500,00

50% de "Lucros suspensos" Cr\$ 545.000,00

Sua participação neste aumento. Cr\$1.250.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE

50% do "Fundo de Correção Monetária". Cr\$ 437.500,00

50% de "Manutenção do Capital de Giro". Cr\$ 267.500,00

50% de "Lucros suspensos" Cr\$ 545.000,00

Sua participação neste aumento. Cr\$1.250.000,00

01.02 - O capital social assim elevado para...
Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), é composto de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e assim distribuídas:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

1.250.000 quotas do capital anterior. Cr\$1.250.000,00

1.250.000 quotas do presente aumento. Cr\$1.250.000,00

2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma. Cr\$2.500.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



31200728186- 5/11

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

1.250.000 quotas do capital anterior. Cr\$1.250.000,00.
 1.250.000 quotas do presente aumento. Cr\$1.250.000,00
 2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma. Cr\$2.500.000,00

02.00 - Com alteração apenas da cláusula três (3), ocorrida em virtude de elevação do capital da sociedade pela forma acima declarada, retranscreve-se a seguir a consolidação do contrato social em vigor:

- CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Cláusula 1 - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, compondo-se dos seguintes sócios:

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Col. Constantino, nº 64, Jardim Altamira, e

02. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.192 da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº D10.088.627-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, Copacabana;

§ 1º - Sua sede social acha-se localizada à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro processar-se-á em primeiro grau toda e qualquer ação com fundamento neste contrato;

§ 2º - Constitui objeto social a exploração dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas na forma da legislação específica em vigor;

 ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Assinatura]

[Assinatura]

POLO DE MICROFILMAGEM
Folha 0599 de 0145

31200728186-6/11

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo pela decisão unânime dos sócios, ou, então, em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determina a sua extinção, judicial ou extrajudicial;

§ 4º - A sociedade não possui filiais, ou outros departamentos quaisquer, sendo que a criação de qualquer deles será decidida em comum acordo, pelos sócios, dependendo porém, a sua instalação, de obtenção prévia de autorização da União Federal;

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 16 de maio de 1958, e prosseguem sem solução de continuidade.

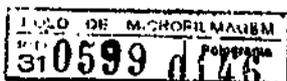
Cláusula 2 - A sociedade, pelos seus atuais sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração deste contrato, sem que, para isso, tenha obtido previamente autorização da União Federal, obrigando-se ainda, a cumprir, e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar com referência à execução dos serviços de radiodifusão sonora.

Cláusula 3 - O capital social de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, é constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais pertencem aos sócios na proporção seguinte:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 30%
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma Cr\$2.500.000,00
- b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma Cr\$2.500.000,00
5.000.000 de quotas de Cr\$1,00 cada uma Cr\$5.000.000,00

§ 1º - As quotas representam fração ideal do capital social, e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas a terceiros, ou a pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, dependendo a cessão e transferência de quotas da anuência, por escrito, do outro sócio;

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO



31200728186

2/11

§ 2º -

Não será permitida a cessão e transferência de totalidade das quotas de

um sócio para o outro, ou de ambos para terceiro de forma a permitir a reunião de todo o capital social, em poder de uma única pessoa, com a consequente extinção da sociedade;

§ 3º -

No caso de cessão e transferência, total ou parcial de quotas, a brasileiro

atos, o que se dará em documento escrito, não haverá preferência de sócio sobre terceiro interessado, sendo, portanto, livre a disputa entre aquele e este desde que respeitadas a igualdade de condições no que se referir ao preço, prazo e forma de pagamento;

§ 4º -

A cessão e transferência de quotas de capital, nas hipóteses permitidas neste contrato, só se tornarão efetivas com estrita observância do disposto nos parágrafos precedentes e após obtida prévia autorização da União Federal;

§ 5º -

De acordo com o disposto na parte final, do art. 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social.

Cláusula 4 -

A sociedade é administrada pelos sócios Tubal de Siqueira Silva e Rubens

Pereira Leite, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, aos quais incumbe representá-la, em conjunto ou cada um por sua vez, ativo e passivamente, em juízo e fora dele;

§ 1º -

A denominação social será sempre aposta por carimbo, ou impressa de outro modo qualquer, assinando o sócio o seu próprio nome seguido da expressão do cargo, de forma seguinte:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,

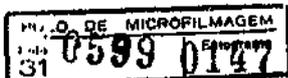
Tubal de Siqueira Silva
Tubal de Siqueira Silva - Presidente.

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Rubens Pereira Leite
Rubens Pereira Leite - Vice-Presidente.



ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO



§ 2º -

31200728186- 8/11

Desde que obtida prévia homologação da União Federal, os sócios administradores, Presidente e Vice-Presidente, poderão nomear, isolada e/ou conjuntamente, prepostos administrativos, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que defina os poderes outorgados, e cujos mandatos só poderão ser concedidos a brasileiros natos;

§ 3º -

É defeso ao Presidente e ao Vice-Presidente se servirem do nome da sociedade, para favorecer terceiros, ou os próprios quotistas pela prestação de fiança ou caução, concessão de aval, abono, endosso ou qualquer ato de mesma natureza com risco para a sociedade;

§ 4º -

Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução, de qualquer espécie, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

Cláusula 5 -

Os sócios administradores, Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, fazem jus ao "pro-labore", pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, cabendo a cada um deles retirar, mensalmente, quantia fixa, ou variável, entre eles estabelecida de comum acordo no início do ano calendário para vigor durante o exercício social.

§ único -

Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda e outros proventos, as retiradas "pro-labore", escrituradas regularmente em rubrica contábil específica, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita operacional bruta da empresa no final do ano social.

Cláusula 6 -

A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios, constituirá motivo para a dissolução e extinção da sociedade, devendo porém, em cada caso, ser observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º -

Na simples retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituído por outro quotista, que então for admitido, o que se

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Assinatura]

[Assinatura]



31200728186-

9/11

fará mediante a simples alteração deste documento;

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros legais poderão optar entre a participação na sociedade, ou pelo recebimento dos haveres do sócio falecido;

§ 3º - Os herdeiros legais, que desejarem participar da sociedade em substituição de sócio falecido, darão disso ciência inequívoca, por escrito, ao sócio remanescente no decorrer dos sessenta (60) dias da data da abertura de sucessão;

§ 4º - O sócio remanescente fica na obrigação de comunicar, por escrito, aos herdeiros legais a existência de opção contratual contida no parágrafo precedente no decurso dos trinta (30) dias, contados também da data do óbito;

§ 5º - Os herdeiros legais, que integrarem a sociedade no lugar do "de cujus", não terão direito ao cargo de administração que aquele ocupava por ocasião da morte, ressalvada a hipótese da livre escolha que na ocasião se fizer;

§ 6º - Independentemente da decisão dos herdeiros legais, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 7º - A participação dos herdeiros legais na sociedade, ou de quotista novo que substituir sócio retirante, só se tornará válida e efetiva, após a aprovação da respectiva admissão pela União Federal;

§ 8º - Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que por sentença judicial trânsito for declarado insolvente, ou interdito, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo de noventa (90) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



31200728186-

10/11

por cento), vencendo a primeira das notas promissórias representativas da obrigação no prazo de trinta (30) dias da... data de encerramento do balanço especial acima previsto;

§ 9º - Além das respectivas quotas do capital social, subscritas e integralizadas, serão ainda considerados como haveres do sócio que por qualquer motivo venha a desligar-se da sociedade, também a parte que lhe couber nos lucros suspensos, reservas de toda espécie, o crédito total porventura escriturado em sua conta corrente, e metade dos lucros líquidos apurados até à data do evento, e mais todas e quaisquer vantagens auferidas na exploração do negócio social e que forem apurados no balanço extraordinário referido no parágrafo anterior.

Cláusula 7 - No caso de dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, escolherão qual deles irá cuidar da liquidação do acervo social, o qual será responsável não só pelas obrigações sociais ativas e passivas, porventura existentes, como, também, pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta durante o prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências, meramente administrativas, se ocorrentes serão submetidas ao Juízo arbitral, para cuja composição cada sócio indicará um árbitro de sua livre escolha;

§ 2º - Os árbitros escolhidos pelas partes, por serem em número par, farão a escolha de um terceiro para servir de desempate;

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do Juízo arbitral, por este lhe ter sido desfavorável, poderá pleitear seus direitos perante a Justiça comum.

Cláusula 8 - Os lucros, ou prejuízos apurados anualmente em balanço geral do ativo e passivo encerrado em 31 de dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios em partes iguais.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO



31200728186- //

Cláusula 9 -

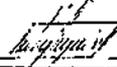
Revogadas as disposições em contrário, contidas no contrato social e nas suas alterações mencionados no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 10 -

As possíveis falhas e omissões deste instrumento, quando meramente interpretativas serão resolvidas mediante a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o disposto no Decreto nº... 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

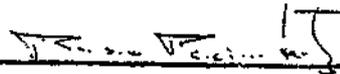
E por estarem assim contratados, firmam o presente instrumento particular em cinco (5) vias, do mesmo teor e para um só efeito, em presença das duas (2) testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 15 de dezembro de 1978.



Tubel de Siqueira Silva

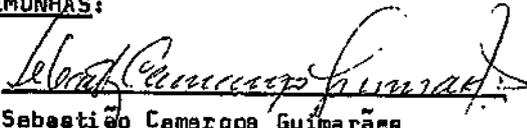
CPF nº 004.994.396-00

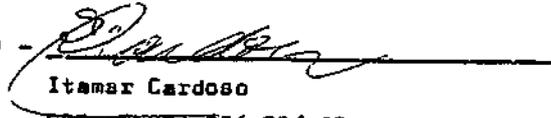


Rubens Pereira Leite

CPF nº 010.088.627-20

TESTEMUNHAS:

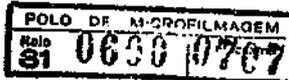
1) - 
Sebastião Camargos Guimarães
CPF nº 075.939.376-15

2) - 
Itamar Cardoso
CPF nº 004.996.096-20

89

81200728186

3/12

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Identificação da empresa:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069

(Bairro Brasil)

UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais.

CGC/MF nº 25.630.013/0001-75

E M E N T A - Oitava alteração do instrumento de constituição da sociedade, com a finalidade exclusiva de proceder a retificação da sétima alteração contratual datada de 15 de dezembro em curso, com a consequente consolidação, neste documento, das disposições do contrato social vigentes.

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104, 1a. Seção de 27ls. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, domiciliado e residente nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino, nº 64, Jardim Altamira; e
02. RUBENS FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.192, 77a. Seção da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº 010.088.627-20, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, Copacabana, na qualidade de únicos quotistas de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade regularmente constituída em 16 de maio de 1958, por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 89.837, em data de 06 de junho do mesmo ano; com alterações posteriores, também arquivadas na mencionada Junta Comercial, sob os nºs 92.885, de 12/12/1958; 98.206, de 11/08/1959; 247.085, de 03/11/1970; 300.281, de 28/05/1973; 392.947, de 06/09/1976; 442.887, de 13/03/1978 e 465.945, de 28/12/1979, resolvem, de comum acordo, promover a presente alteração contratual, que é a oitava

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

01

31200728186

4/12

na ordem cronológica, com a finalidade exclusiva prevista na ementa supra, o que fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes:

Primeira - Tendo em vista erro de fato ocorrido na elaboração de sétima alteração e consolidação contratual, relativamente aos valores das contas contábeis "Fundo de Correção Monetária", "Manutenção do Capital de Giro" e "Lucros Suspensos", das quais foram apropriadas parcelas em "quantum" superior aos totais efetivamente registrados na contabilidade da empresa, com a omissão inclusive de parte do aumento a ser integralizada em moeda nacional corrente pelos sócios, fica, para todos os fins e efeitos de direito, retificada a sétima alteração e consolidação do contrato social, datada de 15 de dezembro de 1978, e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 465.945, em 28 do mesmo mês e ano retro referidos, cuja cláusula 01.00 e seus itens 01.01 e 01.02 passam a vigorar com a seguinte nova redação:

01.00 - O capital social, de Cr\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas uniformes de Cr\$1,00 (um cruzeiro), fica de hoje em diante elevado para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sendo que do aumento de Cr\$..... 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), ora verificado, uma parcela de Cr\$1.108.000,00 (um milhão, cento e oito mil cruzeiros) é integralizada neste ato, pela incorporação ao mesmo capital de parte de lucros suspensos e reservas legais livres existentes na contabilidade da empresa, de acordo com o balanço geral do ativo e passivo realizado em 31 de dezembro de 1977, e a outra parcela, de Cr\$1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil cruzeiros), será integralizada em moeda nacional corrente, pelos sócios, com prazo determinado, conforme a seguir se especifica:

a) - FUNDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Valor parcial apropriado desta conta Cr\$ 302.000,00

b) - MANUTENÇÃO DO CAPITAL DE GIRO

Valor parcial apropriado desta conta Cr\$ 297.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



712

31200728186

c) - LUCROS SUSPENSOS

Valor parcial apropriado desta conta Cr\$ 509.000,00

d) - EM DINHEIRO

Valor subscrito, a ser integralizado pelos sócios em moeda nacional corrente, em partes iguais, no dia 30 de junho de 1980. Cr\$1.392.000,00
Total do presente aumento de capital Cr\$2.500.000,00

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 31 0660 0719

01.01 - Do aumento de capital ora efetivado, os sócios participaram em igualdade de condições, ou seja:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

50% do "Fundo de Correção Monetária". Cr\$ 151.000,00
50% de "Manutenção do Capital de Giro" Cr\$ 148.500,00
50% de "Lucros Suspensos" Cr\$ 254.500,00
50% da parcela a ser integralizada em moeda nacional corrente em 30 de junho de 1980. Cr\$ 696.000,00
Sua participação neste aumento. Cr\$1.250.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE

50% do "Fundo de Correção Monetária". Cr\$ 151.000,00
50% de "Manutenção do Capital de Giro". Cr\$ 148.500,00
50% de "Lucros Suspensos" Cr\$ 254.500,00
50% da parcela a ser integralizada em moeda nacional corrente em 30 de junho de 1980. Cr\$ 696.000,00
Sua participação neste aumento. Cr\$1.250.000,00

01.02 - O capital social, assim elevado para Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), é composto de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e assim distribuído:

a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%

1.250.000 quotas do capital anterior Cr\$1.250.000,00
1.250.000 quotas do presente aumento Cr\$1.250.000,00
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma Cr\$2.500.000,00

b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%

1.250.000 quotas do capital anterior Cr\$1.250.000,00
1.250.000 quotas do presente aumento Cr\$1.250.000,00
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma Cr\$2.500.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

6/12

31200728186

Segunda - Ficam, para os devidos fins, ratificadas as demais cláusulas e condições da sétima alteração e consolidação do contrato social, datada de 15 de dezembro de 1978, que não foram alteradas ou modificadas por este documento.

Terceira - Retranscreve-se a seguir, a consolidação do contrato social, tal como se acha em vigor:

- CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Cláusula 1 - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída nos termos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, compondo-se dos seguintes sócios:

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104, 1a. Seção da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, domiciliado e residente nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino, nº 64, Jardim Altamira, e

02. RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.192, 77a. Seção da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro, RJ, e do CIC/MF nº D10.088.627-20, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223, apartamento nº 501, Copacabana;

§ 1º - Sua sede social acha-se localizada à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro processar-se-á, em primeiro grau, toda e qualquer ação com fundamento neste contrato;

§ 2º - Constitui objeto social a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas na forma da lei

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

04



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

7/2

31200728186

legislação em vigor;

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pela decisão unânime dos sócios, ou, então, em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extrajudicial;

§ 4º - A sociedade não possui filiais ou outros departamentos quaisquer, sendo que a criação de qualquer deles será decidida em comum acordo, pelos sócios, dependendo porém, e sua instalação, de obtenção prévia de autorização da União Federal;

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 16 de maio de 1958, e prosseguem sem solução de continuidade.

Cláusula 2 - A sociedade, pelos seus atuais sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração desta contrato, sem que, para isso, tenha obtido previamente autorização da União Federal, obrigando-se ainda, a cumprir e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar com referência à execução dos serviços de radiodifusão sonora.

Cláusula 3 - O capital social, de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com a parcela de Cr\$1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil cruzeiros) a ser integralizada pelos sócios em moeda nacional corrente no dia 30 de junho de 1980, é constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de Cr\$1,00 (um cruzeiro), cada uma, as quais pertencem aos sócios na proporção seguinte:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma. Cr\$2.500.000,00
- b) - RUBENS PEREIRA LEITE - 50%
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma. Cr\$2.500.000,00
5.000.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma. Cr\$5.000.000,00

§ 1º - As quotas representam fração ideal do capital social e não poderão ser

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

[Handwritten signatures and marks]



31200728186

18/12

alienadas, gravadas ou caucionadas a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, dependendo a cessão e transferência de quotas da enuência, por escrito, do outro sócio;



§ 2º - Não será permitida a cessão e transferência da totalidade das quotas de capital de um sócio para o outro, ou de ambos para terceiro, de forma a permitir a reunião de todo o capital social em poder de uma única pessoa com a consequente extinção da sociedade;

§ 3º - No caso de cessão e transferência, total ou parcial de quotas, a brasileiros natos, o que se dará em documento escrito, não haverá preferência de sócio sobre terceiro interessado, sendo, portanto, livre a disputa entre aquele e este, desde que respeitadas a igualdade de condições no que se referir ao preço, prazo e forma de pagamento;

§ 4º - A cessão e transferência de quotas de capital, nas hipóteses permitidas neste contrato, só se tornarão efetivas com estrita observância do disposto nos parágrafos precedentes e após obtida prévia autorização da União Federal;

§ 5º - De acordo com o disposto na parte final, do art. 2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social.

Cláusula 4 - A sociedade é administrada pelos sócios Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, aos quais incumbe representá-la, em conjunto ou cada um por sua vez, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

§ 1º - A denominação social será sempre aposta por carimbo, ou impressa de outro modo qualquer, assinando o sócio o seu próprio nome, seguido de expressão do cargo, de forma seguinte:

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

Tubal de Siqueira Silva

Rubens Pereira Leite

POLO 000 0112
Rote 310606 07713

Jus: Carência de 10 dias de 10 dias
A Declaração de Firma foi Regis-
trada na Data do Arquivamento.

31200728186

9/17

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Tubal de Siqueira Silva
Tubal de Siqueira Silva - Presidente

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,

Rubens Pereira Leite
Rubens Pereira Leite - Vice-Presidente.

§ 2º -

Desde que obtida prévia homologação de União Federal, os sócios administradores, Presidente e Vice-Presidente, poderão, isoladamente e/ou conjuntamente, nomear prepostos administrativos, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que define os poderes outorgados, e cujos mandatos só poderão ser concedidas a brasileiros natos;

§ 3º -

É defeso ao Presidente e ao Vice-Presidente se servirem do nome da sociedade, para favorecer terceiros, ou os próprios quotistas pela prestação de fiança ou caução, concessão de aval, abono, endosso, ou qualquer ato da mesma natureza com risco para a sociedade;

§ 4º -

Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução, de qualquer espécie, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

Cláusula 5 -

Os sócios administradores, Tubal de Siqueira Silva e Rubens Pereira Leite, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, fazem jus ao "pro labore" pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, cabendo a cada um deles retirar, mensalmente, quantia fixa ou variável, entre eles estabelecida de comum acordo no início do ano calendário para vigor durante o exercício social.

§ Único -

Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre Renda e outros proventos, as retiradas "pro labore", escrituradas regularmente sob rubrica contábil específica, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

Tubal de Siqueira Silva

Rubens Pereira Leite 07

10/12

31200723186

operacional bruta da empresa no final do ano social.



Cláusula 6 -

A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios constituirá motivo para a dissolução e extinção da sociedade, devendo, porém, em cada caso, ser observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º - Na simples retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituído por outro quotista, que então for admitido, o que se fará mediante a simples alteração deste documento;

§ 2º - No caso de morte, os herdeiros legais poderão optar entre a participação na sociedade, ou pelo recebimento dos haveres do sócio falecido;

§ 3º - Os herdeiros legais que desejarem participar da sociedade, em substituição de sócio falecido, darão disso ciência inequívoca, por escrito, ao sócio remanescente no decorrer dos sessenta (60) dias da data da abertura da sucessão;

§ 4º - O sócio remanescente fica na obrigação de comunicar, por escrito, aos herdeiros legais, a existência da opção contratual contida no parágrafo precedente no decurso dos trinta (30) dias, contados também da data do óbito;

§ 5º - Os herdeiros legais, que integrarem a sociedade no lugar do "de cujus", não terão direito ao cargo de administração que aquele ocupava por ocasião de sua morte, ressalvada a hipótese da livre escolha que na ocasião se fizer;

§ 6º - Independentemente da decisão dos herdeiros legais, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;

§ 7º - A participação dos herdeiros legais na sociedade, ou de quotista novo que

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÃO

12/2

31200728186

... decisão do Juízo arbitral, por este lhe ter sido desfavorável, poderá pleitear seus direitos perante a Justiça comum.



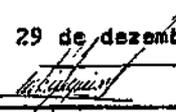
Cláusula 8 - De lucros ou prejuízos, apurados anualmente em balanço geral do ativo e passivo encerrado em 31 de dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios em partes iguais.

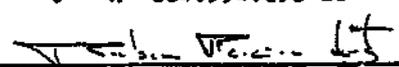
Cláusula 9 - Revogadas as disposições em contrário, contidas no contrato social e nas suas alterações mencionadas no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 10 - As possíveis falhas e omissões deste instrumento, quando meramente interpretativas, serão resolvidas mediante a aplicação da lei em vigor no caso concreto, especialmente o disposto no Decreto nº... 3.708, de 10 de janeiro de 1919.

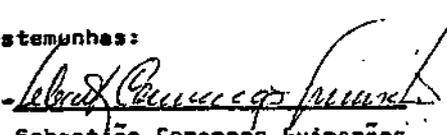
E por estarem assim contratados, firmem o presente instrumento particular, em cinco (5) vias, do mesmo teor e para um só efeito, em presença das duas testemunhas também abaixo assinadas.

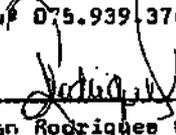
Uberlândia, 29 de dezembro de 1978.


- Tubas de Siqueira Silva -
CPF nº 004.994.396-00


- Rubens Pereira Leite -
CPF nº 010.088.627-20

Testemunhas:

1) - 
Sebastião Camargos Guimarães
CPF nº 075.939.376-15

2) - 
Lillian Rodrigues Cerqueira
CPF nº 036.835.316-04

De acordo com o depósito nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento cujo original está arquivado sob o número **467757** em **25/01/79**. Até a presente data não existem atos posteriores (registrados) conforme respectivo histórico.
 Este é o único ato registrado.
 Este é o último ato registrado.
 Este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima.
 de empresa de que se trata.
 Belo Horizonte, **25/01/79**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS


JUCEMAG 67.757-1-79

25 JAN 1979

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMAG -
 Certifico que este documento possui a mesma data e hora
 na data e número e posição no documento.

 Celso Galla Picavet
 Secretário-Geral

POLO DE NEGÓCIOS
 S/Nº 0600 10772

31200728186

SECRETARIA

9a

312007281R6P

4/20

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

POLÍCIA DE MICROFILMAGEM
Rolo 0599 0009

Denominação social e sede :
RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,
Rua Rio Grande do Norte nº 1.069
(Bairro Brasil)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais
CGC/MF-nº 25.630.013/0001-75.

E M E N T A - Nona alteração do contrato social, com as finalidades seguintes : a) - retirada de um sócio, que cede as respectivas quotas de capital a dois novos sócios; b) - consolidação neste documento das disposições contratuais em vigor.

- 01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia-MG., e do CIC/MF-nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino, nº 64 - Jardim Altamira, e
- 02 - RUBENS PEREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 183.912 da 240a. zona eleitoral do Rio de Janeiro-RJ., e do CIC/MF-nº 010.088.627-20, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 5 de Julho, nº 223 - apartamento nº 501 - Copacabana.
- 03 - LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portador do título de eleitor nº 26.665 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF-nº 004.975.846-20;

continua...

2.º TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
 2.º RUBENS PEREIRA LEITE
 2.º LUIZ HUMBERTO DORÇA

Elizabete Yasser Dorça



31200728486

5/20

continuação-fls.2.

04 - ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, do lar, casada com o Sr. Luiz Humberto Dorça que também é parte neste instrumento, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portadora do título de eleitor nº 63.027 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF-nº 004.975.846-20;

sendo os dois primeiros nomeados e qualificados as únicas pessoas que até esta data compõem a sociedade RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade regularmente constituída em 16 de maio 1958, por instrumento particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 89.837, em data de 06 de junho do mesmo ano; com alterações posteriores, também arquivadas na mencionada Junta Comercial, sob os nºs.: 92.885, de 12/12/1958; 98.206, de 11/8/1959; 247.085, de 03/11/1970; 300.281, de 28/05/1973; 392.947, de 06/09 / 1976; 442.887, de 13/03/1978; 465.945, de 28/12/1978 e 467.757, de 25/01/1979, resolvem, de comum acordo promover nova alteração contratual com a finalidade de permitir a retirada do sócio RUBENS PEREIRA LEITE, que cede as respectivas quotas de capital a LUIZ HUMBERTO DORÇA e ELIZABETH NASSER DORÇA, que são admitidos na sociedade, ocasião igualmente aproveitada para consolidar neste instrumento as disposições contratuais em vigor, o que fazem sob as condições expressas nas cláusulas seguintes :

1º) - De livre e espontânea vontade e unicamente por interesses particulares, retira-se da sociedade, RUBENS PEREIRA LEITE, até esta data senhor e possuidor de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) quotas do valor de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no montante de CR\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), cuja demonstração é a seguinte : -

1.804.000 quotas no montante de CR\$1.804.000,00 (um milhão, oitocentos e quatro mil cruzeiros), já devidamente integralizadas; e
--696.000 quotas no montante de CR\$696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil cruzeiros) a serem integralizadas em moeda corrente em data de 30/06/1980, conforme estipulado em alteração contratual antecedente, de 29/10/1978.

E assim se retirando, RUBENS PEREIRA LEITE, como cedente, cede e transfere, como de fato cedido e transferido, todas essas suas quotas, da seguinte forma : -

continua...

ELIZABETH NASSER DORÇA

312007281R6

6/20



continuação-fls.3.

- a) - a LUIZ HUMBERTO DORÇA, 2.250.000 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil) quotas, no total de CR\$2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), recebendo neste ato, em moeda corrente, a quantia de CR\$.623.600,00 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil e seiscentos cruzeiros), pela parte integralizada, pela qual lhe dá plena e geral quitação de todo o preço, registrando-se que passará a responsabilidade do cessionário, a integralização de CR\$626.400,00 (seiscentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), para com a sociedade, porquanto as quotas equivalentes passam desde logo a pertencer-lhe, integralização essa em moeda corrente e no prazo fixado para 30/06/1980;
- b) - a ELIZABETH NASSER DORÇA, as restantes 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor total de CR\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), recebendo desta, neste ato, em moeda corrente, a quantia de CR\$180.400,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos cruzeiros) pela parte integralizada, pela qual lhe dá plena e geral quitação de todo o preço, registrando-se que passará a responsabilidade da cessionária, a integralização de CR\$69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos cruzeiros) para com a sociedade, porquanto as quotas respectivas passam desde logo a pertencer-lhe, integralização essa em moeda corrente e no prazo fixado para 30/06/1980.

No preço da presente cessão de quotas de capital, ajustado previamente ao par, estão incluídos todos os direitos e haveres do cedente na sociedade, até a data presente, não estando por isso mesmo as presentes transações sujeitas a revisão, reajuste ou majoração, sob qualquer forma ou pretexto, em tempo algum, sendo que todo e qualquer acréscimo que porventura se verificar posteriormente a esta data, com base nas quotas de capital ora cedidas e transferidas, terão como beneficiários únicos e exclusivos os cessionários;

O sócio retirante RUBENS PEREIRA LEITE, que por este instrumento se liberta do vínculo contratual, fica pelos sócios remanescentes e pela sociedade liberado de todos e quaisquer compromissos ou obrigações, assumidos ou contraídas até esta data em nome da mesma sociedade.

29) - O capital social continua sendo de :
CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas do valor de CR\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, estando integralizados CR\$..

continua...

1.º TBS
2.º TBS

Elizabeth Nasser Dorça

POLO DE MICROFILMAGEM
REG. Nº 50539 0109

312007281R6

7/20

continuação-fis.4.

CR\$3.608.000,00 (três milhões, seiscentos e oito mil cruzeiros), as
sem distribuído entre os atuais quotistas : -

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA -(50% do capital)

1.804.000 quotas já integralizadas, num total de ...CR\$1.804.000,00
696.000 quotas a integralizar em dinheiro, em
data de 30/06/1980CR\$ 696.000,00
CR\$2.500.000,00

LUIZ HUMBERTO DORÇA -(45% do capital)

1.623.600 quotas já integralizadas, num total de ...CR\$1.623.600,00
626.400 quotas a integralizar em dinheiro, em
data de 30/06/1980CR\$ 626.400,00
CR\$2.250.000,00

ELIZABETH NASSER DORÇA -(5% do capital)

180.400 quotas já integralizadas, num total de ...CR\$ 180.400,00
69.600 quotas a integralizar em dinheiro, em
data de 30/06/1980CR\$ 69.600,00
CR\$ 250.000,00

Total do capital social: 5.000.000 quotas, total de: CR\$5.000.000,00

39) - Os cargos de Diretor-Presidente e Di-
retor Vice-Presidente, que compõem
atualmente o corpo administrativo da sociedade, passam a ser exerci-
dos pelos sócios, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, res-
pectivamente.

40) - Após a retirada do sócio RUBENS PE-
REIRA LEITE, e procedidas as modifi-
cações avençadas no presente instrumento, os sócios que passam a
compor a sociedade, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, LUIZ HUMBERTO DORÇA e
ELIZABETH NASSER DORÇA, estabelecem que a sociedade reger-se-á dor-
vante pelas disposições contratuais em vigor, algumas delas reformu-
ladas ou modificadas em função da presente alteração contratual, pre-
valecendo doravante, revogadas disposições anteriores não coinciden-
tes, pela presente

- CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL -

Claúsula 1 -

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., é
uma sociedade por quotas, de respon-
sabilidade limitada, constituída nos termos do Decreto nº 3.708, de
continua...

3: THE...
3: THE...
3: THE...
3: THE...
3: THE...

Luiz Humberto Dorça
Elizabeth Nasser Dorça



31200728126

8/20

continuação-fls. 5.

10 de janeiro de 1.919, compondo-se dos seguintes sócios : - P.

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 - 1a. Seção da 271a. zona eleitoral de Uberlândia-MG., e do CIC/MF nº 004.994.396-00, domiciliado e residente nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Cel. Constantino nº 64 - Jardim Altamira ;

02 - LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia-MG., na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portador do título de eleitor nº 26.666 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e do CIC/MF nº 004.975.846-20; e

03 - ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, do lar, casada com o Sr. Luiz Humberto Dorça que também é parte neste instrumento, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas nº 250, portadora do título eleitoral nº 53.027 da 271a. zona eleitoral de Uberlândia, Minas Gerais, e do CIC/MF - número : - 004.975.846-20 .

§ 1º - Sua sede social acha-se localizada à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, na cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro processar-se-á, em primeiro grau, toda e qualquer ação com fundamento neste contrato;

§ 2º - Constitui objeto social a exploração dos serviços de radiodifusão sonora, com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas na forma da legislação em vigor;

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida a qualquer tempo, pela decisão unânime dos sócios, ou, então, em virtude da ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção, judicial ou extra-judicial;

§ 4º - A sociedade não possui filiais ou outros departamentos quaisquer, sendo que a criação de qualquer deles será decidida em comum acordo, pelos sócios, dependendo, porém, a sua instalação, de obtenção prévia de autorização da União Federal;

continua...

Elizabeth Nasser Dorça

312007281 6

9/20



continuação-fls.6.

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 16 de maio de 1958, e prosseguem sem solução de continuidade.

Cláusula-2 - A sociedade, pelos seus atuais sócios, obriga-se a não efetuar qualquer alteração deste contrato, sem que, para isso, tenha obtido previamente a autorização da União Federal, obrigando-se ainda, a cumprir e a fazer cumprir rigorosamente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar com referência à execução dos serviços de radiodifusão sonora.

Cláusula 3 - O capital social, de CR\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), com a parcela de CR\$1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil cruzeiros) a ser integralizada pelos sócios na proporção de suas respectivas quotas, em moeda nacional corrente no dia 30 de junho de 1980, é constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de CR\$1,00 (um cruzeiro), cada uma, as quais pertencem aos sócios na proporção seguinte : -

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%
2.500.000 quotas de CR\$1,00 cada uma CR\$2.500.000,00
 - b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - 45%
2.250.000 quotas de CR\$1,00 cada uma CR\$2.250.000,00
 - c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - 5%
250.000 quotas de CR\$1,00 cada uma CR\$ 250.000,00
- 5.000.000 quotas de CR\$1,00 cada uma; Total : ... CR\$5.000.000,00

§ 1º - As quotas representação fração ideal do capital social e não poderão ser alienadas, gravadas ou caucionadas a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, direta ou indiretamente, dependendo a cessão e transferência de quotas da anuência, por escrito, do outro sócio;

§ 2º - Não será permitida a cessão e transferência da totalidade das quotas de capital de um ou mais sócios para o outro, ou de todos para terceiro, de forma a permitir a reunião de todo o capital social em poder de uma única pessoa com a consequente extinção da sociedade;

No caso de cessão e transferência, total ou parcial de quotas, a brasileira continua...

3.º TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

3.º LUIZ HUMBERTO DORÇA

3.º ELIZABETH NASSER DORÇA

Elizabete Nasser Dorça

FOLIO DE MICROFILMAGEM	
0599	0197

3.12007281A6 10/20

continuação-fls.7.

ros natos, o que se dará em documento escrito, não haverá preferência de sócio sobre terceiro interessado, sendo, portanto, livre a disputa entre aquele e este, desde que respeitada a igualdade de condições no que se referir ao preço, prazo e forma de pagamento;

§ 4º - A cessão e transferência de quotas de capital, nas hipóteses permitidas neste contrato, só se tornarão efetivas com estrita observância do disposto nos parágrafos precedentes e após obtida prévia autorização da União Federal;

§ 5º - De acordo com o disposto na parte final, do art.2º, do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios se limita ao total do capital social.

Cláusula 4 - A sociedade passará a ser administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, aos quais incumbe representá-la, em conjunto ou cada um por sua vez, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

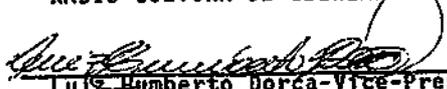
§ 1º - A denominação social será sempre aposta por carimbo, ou impressa de outro modo qualquer, assinando o sócio o seu próprio nome, seguido da expressão do cargo, da forma seguinte: -

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.



Tubal de Siqueira Silva-Presidente

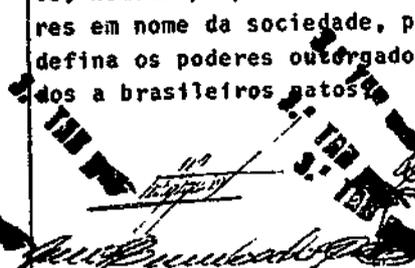
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.



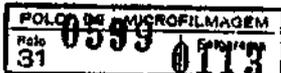
Luiz Humberto Dorça-Vice-Presidente

§ 2º - Desde que obtida prévia homologação da União Federal, os sócios administradores, Presidente e Vice-Presidente, poderão, isolada e/ou conjuntamente, nomear prepostos administrativos, bem como constituir procuradores em nome da sociedade, por instrumento público ou particular que defina os poderes outorgados, e cujos mandatos são poderão ser concedidos a brasileiros natos.

continua...



Elizabeth Maria de Souza



31200728186
11/20

continuação fls. 8.

§ 39 - E defeso ao Presidente e ao Vice-Presidente se servirem do nome da sociedade, para favorecer terceiros, ou os próprios quotistas pela prestação de fiança ou caução, concessão de aval, abono, endosso, ou qualquer ato da mesma natureza com risco para a sociedade;

§ 49 - Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução, de qualquer espécie, real ou fidejussória, para garantir seus respectivos atos de gestão.

Cláusula 5 - Os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, fazem jus ao "pro labore" pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, cabendo a cada um deles retirar, mensalmente, quantia fixa ou variável, entre eles estabelecida de comum acordo no início do ano calendário para vigor durante o exercício social.

§ Único - Até o limite individual máximo permitido pela legislação do Imposto sobre a Renda e outros prov. ntos, as retiradas "pro labore", escrituradas regularmente sob rubrica contábil específica, serão consideradas encargos administrativos dedutíveis da receita operacional bruta da empresa no final do ano social.

Cláusula 6 - A retirada, morte, insolvência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios constituirá motivo para a dissolução e extinção da sociedade, devendo, porém, em cada caso, ser observado o disposto nos parágrafos seguintes.

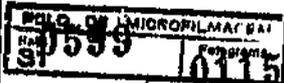
§ 19 - Na simples retirada, o sócio a ser desligado poderá ser previamente substituído por outro quotista, que então for admitido, o que se fará mediante a simples alteração deste documento;

§ 29 - No caso de morte, os herdeiros legais poderão optar entre a participação na sociedade, ou pelo recebimento dos haveres do sócio falecido;

§ 39 - Os herdeiros legais que desejarem participar da sociedade, em substituição de sócio falecido, farão disso ciência inequívoca, por escrito, ao sócio remanescente no decorrer dos sessenta (60) dias da data da abertura da sucessão;

continua...

31200728186
11/20
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
LUIZ HUMBERTO DORÇA



3120072R100

12/20

continuação-fls.9.

- § 49 - O sócio remanescente fica na obrigação de comunicar, por escrito, aos herdeiros legais, a existência da opção contratual contida no parágrafo precedente no decurso dos trinta (30) dias, contados também da data do óbito;
- § 59 - Os herdeiros legais, que integrarem a sociedade no lugar do "de cujus", não terão direito ao cargo de administração que aquele ocupava por ocasião de sua morte, ressalvada a hipótese da livre escolha que na ocasião se fizer;
- § 69 - Independentemente da decisão dos herdeiros legais, e até se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá, ao inventariante, para todos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade;
- § 79 - A participação dos herdeiros legais na sociedade, ou de quotista novo que substituir sócio retirante, só se tornará válida e efetiva após a aprovação da respectiva admissão pela União Federal.
- § 89 - Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio que se retirar, falecer, ou que por sentença judicial trãnsita for declarado insolvente ou interdito, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado no prazo de noventa (90) dias da data do evento, serão pagos a quem de direito em doze (12) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas dos juros compensatórios à taxa anual de 12% (doze por cento), vencendo a primeira das notas promissórias representativas da obrigação no prazo de (30) trinta dias da data do encerramento do balanço especial acima previsto;
- § 99 - Além das respectivas quotas do capital social, subscritas e integralizadas, serão ainda considerados como haveres do sócio que por qualquer motivo venha a desligar-se da sociedade, também a parte que lhe couber nos lucros suspensos, reservas de toda espécie, o crédito total porventura escriturado em sua conta corrente, a sua proporção nos lucros líquidos apurados até a data do evento, e mais todas e quaisquer vantagens auferidas na exploração do negócio social e que forem apuradas no balanço extraordinário referido no parágrafo anterior.

continua...

Elizabeth Nassu Florca

31200-2 a 6

13/20



continuação-fis.10

Cláusula 7 - No caso de dissolução amigável, os sócios, de comum acordo, escolherão qual deles irá cuidar da liquidação do acervo social, o qual será responsável não só pelas obrigações sociais ativas e passivas, porventura existentes, como, também, pela guarda e conservação dos livros e documentos da sociedade extinta durante o prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências meramente administrativas, se ocorrentes, serão submetidas ao Juízo arbitral, para cuja composição, cada sócio indicará um árbitro de sua livre escolha;

§ 2º - Os árbitros escolhidos pelas partes, por serem em número par, farão a escolha de um terceiro para servir de desempate;

§ 3º - A parte que não se conformar com a decisão do Juízo arbitral, por esta ter sido desfavorável, poderá pleitear seus direitos perante a Justiça comum.

Cláusula 8 - Os lucros ou prejuízos, apurados anualmente em balanço geral do ativo e passivo encerrado em 31 de dezembro, serão distribuídos ou suportados pelos sócios em partes iguais.

Cláusula 9 - Revogadas as disposições em contrário, contidas no contrato social e nas suas alterações mencionadas no preâmbulo, desta data em diante prevalecerá, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 10 - As possíveis falhas e omissões deste instrumento, quando meramente interpretativas, serão resolvidas mediante a aplicação da lei em tese ao caso concreto, especialmente o disposto no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

E por estarem assim contratados, firmam o presente instrumento particular, em cinco (5) vias, do mesmo
continua...

8.º TUB
8.º TUB
8.º TUB
8.º TUB
8.º TUB
Elizabeth Nassu Jorça

teor e para um só efeito, em presença das duas testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 11 de Janeiro de 1.980

ROL DE MÔNICA MAGRELI
Nº 0599
1010

3-1200728126
14/20

3. TESTEMUNHA: *[Signature]*
- IUBAI de SIQUEIRA SILVA -
CPF - 004.994.396-00

3. TESTEMUNHA: *[Signature]*
- LUIZ HUMBERTO DORTA
CPF - 004.975.846-20

3. TESTEMUNHA: *[Signature]*
- RUBENS PEREIRA LEITE -
CPF - 010.038.627-20

3. TESTEMUNHA: *[Signature]*
- ELIZABETH HASSER DORTA -
CPF - 004.975.846-20

3. TESTEMUNHA: *[Signature]*
- CAROL ABDATA ABRAO
CPF - 012.456.786-04

3. TESTEMUNHA: *[Signature]*
- SILENIA MACHADO DA SILVA -
CPF - 366.744.276-91

108

31200728186

312

- ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL -

POLO DE REG. EMPRESARIAL
31 00888 2593

Identificação da empresa:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
 Rua Rio Grande do Norte nº 1.096
 (Jardim Umuzama)
UBERLÂNDIA - Estado de Minas Gerais

CGC/MF nº 25.630.013/0001-75

E M E N T A - Décima alteração do contrato de constituição da sociedade, com o fim de promover a integralização de parcela de capital estipulada na nitava alteração; registrar o novo endereço da sede social; incluir no seu objeto a im portação de equipamentos, peças e acessórios de uso próprio; elevar o seu capital com reservas legais livres e consolidar as disposições contratuais em vigor.

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade / de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO BORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250; e

03. ELIZABETH WASSER BORÇA, brasileira, ca-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

01

POLO DE MICHELIN, RJ
Rote
31 00888 2699

91200728186

4/19

sada, do lar, portadora do título de eleitor nº 53.027 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e por dependência do CIC/MF nº 004.975.846-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250, no qualida de de únicos componentes de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída em 16 de maio de 1958, por contrato particular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 89.037, em 06 de junho de 1958; com alterações posteriores arquivadas na mesma Junta Comercial sob nºs: 92.885, em 12/12/58; 98.206, em 11/08/59; 247.085, em 03/11/70; 300.281, em 28/05/73; 392.947, em 06/09/76; 442.887, em 13/03/78; 465.945, em 28/12/78; 467.757, em 25/01/79 e 496.360, em 11/02/80, de comum acordo resolvem promover a décima alteração do prefalado contrato social, com as finalidades previstas na ementa supra, o que fazem sob as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

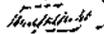
Primeira - A parcela de capital a integralizar no valor de Cr\$1.392.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e dois cruzeiros), estipulada na oitava alteração do contrato social de 29/12/78, para ser realizada pelos sócios em 30/06/80, em moeda nacional corrente, é integralizada neste ato com aproveitamento de parte do valor de reservas legais livres existentes na contabilidade, conforme balanço de 31/12/79, como se segue especifica:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO

Valor parcial destacado de conta "Reservas de Correção Monetária do Capital Realizado" existente na contabilidade, no valor maior de Cr\$3.627.187,15 (três milhões, seiscentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e dois cruzeiros e quinze centavos), conforme balanço de 31/12/79, para integralização da parcela de capital estipulada na oitava alteração do contrato social de 29/12/78..... Cr\$ 1.392.000,00

§ 1º - Na transferência inter-contas do valor

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____ 02

POLO DE MICROFILM
Rota
31 00888 2700

5/19

39200728186

Para integralização da parcela de capital acima mencionada, deverá ser observada a participação de cada sócio, como segue:

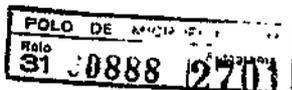
- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%
 ---696.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, subscritas no aumento de capital de 29/12/78, ora integralizadas com aproveitamento de parte da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado"..... Cr\$ 696.000,00
 - b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - 45%
 ---626.400 quotas de Cr\$1,00 cada uma, subscritas no aumento de capital de 29/12/78, ora integralizadas com aproveitamento de parte da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado"..... Cr\$ 626.400,00
 - c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - 5%
 ---69.600 quotas de Cr\$1,00 cada uma, subscritas no aumento de capital de 29/12/78, ora integralizadas com aproveitamento de parte da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado"..... Cr\$ 69.600,00
- 1.392.000 quotas, total desta integralização. Cr\$ 1.392.000,00

§ 2º - O capital social elevado para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em 29 de dezembro de 1978, e cuja integralização se per fez na forma acima, é constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, e está assim distribuído entre os sócios:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
 2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 2.500.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____ 03

[Handwritten signatures and stamps]



91200728186

619

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA

2.250.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 2.250.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA250.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 250.000,005.000.000 de quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 5.000.000,00Segunda -

A sede social da empresa, que vinha funcionando à Rua Rio Grande do Norte nº 1.069, nesta cidade, é nesta data transferida para a Rua Rio Grande do Norte nº 1.096, nesta mesma cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Terceira -

O objeto social que consistia na execução dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, de hoje em diante passará a constituir-se na execução dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial, e ainda, importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

Quarta -

O capital social de Cr\$5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, fica elevado para Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), sendo o aumento de Cr\$3.000.000,00 / (três milhões de cruzeiros) integralizado neste ato, com aproveitamento de reservas legais livres existentes na contabilidade, conforme balanço de 31/12/79, como a seguir se discrimina:

1) - RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO

Saldo do valor desta conta, conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr\$ 2.235.182,15

2) - RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO IMOBILIZADO

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

04

91200728180

7/19

POLO DE MICROFILMAÇÃO
R010
S1 0088812702

Valor desta conta, conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr\$ 482.723,60

3) - LUCROS SUSPENSOS

Valor desta conta, conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr\$ 178.043,84

4) - LUCROS DO EXERCÍCIO

Valor parcial desta conta, conforme balanço de 31/12/79, apropriado como parte deste aumento de capital..... Cr\$ 104.050,41
Total do presente aumento de capital..... Cr\$ 3.000.000,00

§ 1º - No presente aumento de capital, os sócios participaram na proporção das quotas já possuídas, ou seja:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%
1.500.000 novas quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 1.500.000,00
- b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - 45%
1.350.000 novas quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 1.350.000,00
- c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - 5%
150.000 novas quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 150.000,00
3.000.000 de novas quotas, total deste aumento... Cr\$ 3.000.000,00

§ 2º - O capital social elevado para Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e constituído de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, está assim distribuído entre os sócios:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
2.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, da divisão do capital social anterior..... Cr\$ 2.500.000,00
1.500.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, do presen-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____ 05

91200728186

POLO DE MICROFILMAGEM	
Rolô	31 00888 2703

te aumento do capital social..... Cr\$ 1.500.000,00
4.000.000 de quotas, s/participação no capital.. Cr\$ 4.000.000,00

b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA

2.250.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, da divisão
do capital social anterior..... Cr\$ 2.250.000,00

1.350.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, do presen-
te aumento do capital social..... Cr\$ 1.350.000,00

3.600.000 quotas, s/participação no capital..... Cr\$ 3.600.000,00

c) - ELIZABETH NASSER DORÇA

--250.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, da divisão
do capital social anterior..... Cr\$ 250.000,00

--150.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma, do presen-
te aumento do capital social..... Cr\$ 150.000,00

--400.000 quotas, s/participação no capital..... Cr\$ 400.000,00

Quinta -

Depois de formalizar as alterações, co-
mo previsto na ementa supra, os sócios
decidiram ainda, que, doravante a sociedade será regida pelas dis-
posições do contrato social e suas alterações de início menciona-
dos, que se achem em vigor, e seguir dispostas em forma de cláusu-
las numeradas ordinariamente, algumas delas reformuladas por sim-
ples nova redação, e que constituirão a

- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL -Cláusula 1a. -

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. é Ltda
sociedade por quotas, de responsabilidade
de limitada, constituída em 16 de maio de 1958, por contrato parti-
cular arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº
89.837, em 06 de junho de 1958; com alterações posteriores arquivada-
das na mesma Junta Comercial sob nºs: 92.885, em 12/12/58; 98.206,
em 11/08/59; 247.085, em 03/11/70; 300.281, em 28/05/73; 392.947, em
06/09/76; 442.887, em 13/03/78; 465.945, em 28/12/78; 467.757, em
25/01/79 e 496.360, em 11/02/80, e compõe-se atualmente dos seguin-
tes sócios:

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

06

31200728180

9/13

POLO DE MICROFILMAGEM	
Rolô	Folhas
31 00888	2704

D1. TUSAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, portador do título de eleitor nº 104 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº DD4.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade / de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Rua Cel. Constantino nº 64, Jardim Altaíra;

D2. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e do CIC/MF nº DD4.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250; e

D3. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, do lar, portadora do título de eleitor nº 53.027 desta 271a. zona eleitoral de Uberlândia, MG, e por dependência do CIC/MF nº DD4.975.846-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Avenida Getúlio Vargas nº 250.

§ 1º - A sede social está instalada na Rua Rio Grande do Norte nº 1.096, nesta cidade e comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, perante cujo foro deverão ser propostas e decididas, no juízo de primeiro grau, todas as questões que tiverem por fundamento este contrato.

§ 2º - O objeto social consiste na execução dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, bem como, subsidiariamente, propaganda comercial, e ainda, importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

§ 3º - Seu prazo de duração é indeterminado, mas a sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, pelo consenso unânime dos sócios, ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine a sua extinção

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

07

Handwritten text

Handwritten mark

91200728186

10/19

POLO DE MICROFILMAGEM	
Nº 31 00889	2703

e liquidação, judicial ou extrajudicial.

§ 4º - A sociedade não tem, no momento, filiais ou outros departamentos dependentes, sendo que a criação de quaisquer deles será decidida de comum acordo entre os sócios, mas a sua instalação e funcionamento dependerá de prévia autorização da União Federal.

§ 5º - As atividades sociais tiveram início no dia 16 de maio de 1958, e prosseguem sem solução de continuidade.

Clausula 2a. - O capital social de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), totalmente integralizado e constituído de 8.000.000 (oito milhões) de quotas, de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, está assim distribuído:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - 50%
4.000.000 de quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 4.000.000,00
- b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - 45%
3.600.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 3.600.000,00
- c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - 5%
400.000 quotas de Cr\$1,00 cada uma..... Cr\$ 400.000,00
8.000.000 de quotas, total do capital social..... Cr\$ 8.000.000,00

§ 1º - As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

§ 2º - Se permitida a cessão e transferência, total ou parcial de quotas de capital, haverá sempre preferência de sócio sobre terceiro interessado, respeitadas contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

08

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with a signature inside.



81200728186

11/9

§ 3º - Não será admitida, em hipótese nenhuma, a cessão e transferência da totalidade das quotas para um mesmo sócio, ou terceiro interessado, de forma a reunir todo o capital em poder de uma única pessoa com a consequente extinção da sociedade.

§ 4º - Nos termos do disposto na parte final do art. 2º, do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

Cláusula 3a. - A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente Presidente e Vice-Presidente, aos quais compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, tanto ativa como passivamente, em juízo e fora dele.

§ 1º - É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, conceder aval, abono, endosso ou para a prática de qualquer ato da mesma natureza, ou semelhante, com risco para a sociedade.

§ 2º - Desde que obtida prévia autorização da União Federal, os sócios administradores poderão nomear prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade, e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, sempre, os limites dos poderes concedidos.

§ 3º - Os sócios administradores, Presidente e Vice-Presidente estão dispensados de prestar caução, de qualquer espécie, para garantia dos atos de gestão respectivos.

Cláusula 4a. - Somente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, que prestam efetivamente seus serviços à sociedade, fazem

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

09

FOLIO DE MICROFILMA-EM	
Rolo	Fotograma
31 00888	2707

51200728186

33/19

jus ao "pro labore", devendo cada um deles retirar, por mês, quantia fixa ou variável, estabelecida de comum acordo entre todos os quotistas no início do ano calendário.

§ único - As retiradas "pro labore" dos sócios, desde que escrituradas regularmente e obedecidos os limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda, em vigor à época, serão consideradas despesas operacionais para dedução do lucro bruto da empresa, no fim do exercício social.

Cláusula 5a. - Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será desfeita, mas prosseguirá com os remanescentes.

§ 1º - O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do "de cujus" conforme se apurar em balanço geral do ativo e passivo realizado na ocasião.

§ 2º - Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto no parágrafo anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

§ 3º - O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais que desejarem integrar a sociedade, no lugar do sócio falecido, darão disso ciência inequívoca, aos sócios remanescentes, no prazo de sessenta (60) dias da data do falecimento.

§ 4º - Independentemente da decisão do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros legais, e até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados por sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, para to-

 ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____ ID

POLO DE MICROFILMAGEM	
Rota	Programa
31. 00888	2708

31200728186

2/19

dos os fins legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 5º - A participação na sociedade do cônjuge sobrevivente, dos herdeiros legais ou de quotista novo, só se tornará efetiva depois de aprovada a respectiva admissão pela União Federal.

§ 6º - Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos no "caput" desta cláusula, os haveres do sócio que se retirar espontaneamente, falecer, ou que por sentença judicial transitada for julgado insolvente ou declarado interdito, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado dentro de noventa (90) dias da data do evento, acrescidos tão-somente dos juros compensatórios, à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, serão pagos a quem de direito em doze (12) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira das notas promissórias, representativas da obrigação parcelada, no prazo de trinta (30) dias da data de encerramento do balanço especial acima previsto.

§ 7º - Além das respectivas quotas de capital, subscritas e integralizadas, são também, haveres do sócio que por qualquer motivo venha a desligar-se da sociedade: a sua quota-parte nos lucros e reservas de toda espécie já contabilizados; os créditos de quaisquer origens existentes em sua conta corrente na empresa; a quota-parte que lhe competir nos lucros líquidos do exercício em ser verificados até à data do evento; e mais todas e quaisquer vantagens e/ou lucros auferidos na exploração do negócio social apurados no balanço especial referido no parágrafo anterior.

Cláusula 6a. - No caso de dissolver-se amigavelmente a sociedade, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação, em seu poder, dos livros e documen-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

11

POLO DE MICROFILMAGEM	
Rols 31 00888	2709

31200728186

4137

tos pelo prazo de carência legal.

§ 1º - As divergências administrativas, por aqui surgidas no curso desta sociedade, deverão ser submetidas ao Juízo arbitral, e para cuja constituição cada sócio indicará um árbitro de sua livre escolha.

§ 2º - Não se conformando com a decisão do Juízo arbitral, especialmente quando esta lhe tenha sido desfavorável, ainda que em parte, o sócio descontente poderá pleitear seus alegados direitos perante a Justiça comum.

Cláusula 7a. - Os lucros apurados, ou os prejuízos verificados em balanço geral do ativo e passivo realizado no dia 31 de dezembro do ano civil, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção das respectivas quotas de capital.

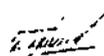
§ único - Sobre destinação outra dos lucros líquidos, porventura apurados, prevalecerá a decisão unânime dos sócios por ocasião do encerramento do exercício social.

Cláusula 8a. - Revogadas as disposições em contrário, contidas no contrato social e suas alterações de início mencionados, prevalecerá, desta data em diante, para todos os fins e efeitos de direito, apenas o disposto na presente consolidação contratual.

Cláusula 9a. - As falhas e omissões deste documento, se meramente interpretativas, deverão ser resolvidas pela aplicação da lei em tese ao caso concreto, espeladamente o disposto no Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, antes mencionado.

Cláusula 10 - A sociedade obriga-se a não efetuar

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____ 12

FOLIO DE MICROFILMAGEM	
Rote	Fotograma
31 00888	2710

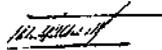
91200728186

15/19

qualquer alteração deste contrato, sem que, para isso, tenha obtido prévia autorização da União Federal, obrigando-se também, a cumprir e a fazer cumprir todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e instruções vigentes, ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão sonora de que é permissionária.

Por estarem, assim, de pleno acordo, aceitam e assinam o presente instrumento particular em três(3) vias, em presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Uberlândia, 31 de agosto de 1980.



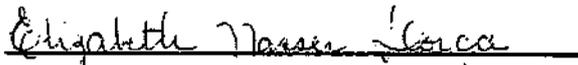
Tubal de Siqueira Silva

CPF nº 004.994.396-00



Luiz Humberto Dorça

CPF nº 004.975.846-20

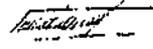


Elizabeth Nasser Dorça

CPF nº 004.975.846-20 (D)

Espécies de assinaturas dos sócios que representam a sociedade, ativa e passivamente, para fins do registro criado pelo Decreto nº 916, de 24/10/1890:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.,



Tubal de S. Silva - Presidente.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

13



Handwritten mark



31200728186

16/18

POLO DE MICROFILMAGEM	
Nº	2712
31	00888

14a. e última folha da décima (10a.) alteração e consolidação do contrato social de RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., datada de 31 de agosto de 1980.

16/18

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

2.º TER

Luiz Humberto Dorça - Vice-Presidente.

Testemunhas:

1) - Sebastião Camargos Guimarães

Sebastião Camargos Guimarães

CPF nº 075.939.376-15

2) - Maria José Pereira

Maria José Pereira

CPF nº 094.808.971-72

ESPAÇO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Cartório do 3º Ofício de Notas Rua Pina, 119 9 - JARDIM DA UBERLÂNDIA - MG CEP 38.400-000 FONE (31) 333-1111 FAX (31) 333-1111 CNPJ 06.908.000/0001-00 INSC. EST. 000.000.000-00 PESSOAS FÍSICAS PESSOAS FÍSICAS	Recorrido em Firma <u>Simples</u> <u>Luiz Humberto Dorça</u> <u>Maria José Pereira</u> 16/18 14
--	---

51200728186

POLO DE MICROFILMAGEM
Rolo 31 00888 2713

- 6 NOV 1980

JUCEMG 518.237-1/80

Este documento foi autenticado em 06/11/80
pelo Serviço de Registro e Arquivamento
da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

SECRETARIA GERAL
MARCOS TITO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o

número 518237 em 06/11/80. Até a presente data

- existem atos posteriores registrados conforme respectivo histórico,
- este é o único ato registrado,
- este é o último ato registrado,
- este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima, da empresa de que se trata.

Belo Horizonte. 11/07/2006

MARCOS TITO
PRESIDENTE

MARILEY DE PAULA OLIVEIRA
SECRETARIA GERAL

132

POLO DE MICROFILMAGEM	
31 01038	3833

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

02/8

Denominação e domicílio:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
Rua Rio Grande do Norte, 1.096,
Jardim Umuarama
UBERLÂNDIA (MG)
CGC/MF: 25.650.013/0001-75

EMENTA - Décima primeira alteração de contrato social de constituição da sociedade com o fim de promover:

- elevação de seu capital social com reservas;
- incluir o nome de fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM"
- alteração e consolidação das cláusulas.

Os signatários do presente instrumento particular,

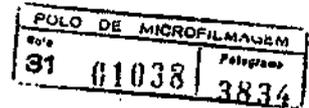
01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, separado legalmente, advogado OAB/MG nº 11.754, portador do título de eleitor nº 104, expedido pelo Cartório Eleitoral de Uberlândia (MG), CPF de nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Cel. Constantino, 64, Bairro Jardim Altamira;
02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador do título de eleitor nº 26.665, expedido pelo Cartório Eleitoral de Uberlândia (MG), CPF de nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia (MG), à Rua Tobias Inácio nº 197, Bairro Jardim Altamira; e,
03. ELIZABETH MASSER DORÇA, brasileira, casada, do lar portadora do título de eleitor nº 53.027, expedido pelo Cartório Eleitoral de Uberlândia (MG), CPF (-por dependência) nº 004.975.846-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Tobias Inácio nº 197, Bairro Jardim Altamira, sócios componentes da sociedade denominada "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA", conforme contrato e alterações contratuais arquivadas na Junta Comercial do Estado, sob números e datas de:

contrato	89.837	06.06.58
alteração	92.885	12.12.58
alteração	98.206	11.08.59

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

UBERLÂNDIA

alteração	247.085	03.11.70
alteração	300.281	28.05.73
alteração	392.947	06.09.76
alteração	442.887	13.03.78
alteração	465.945	28.12.78
alteração	467.757	25.01.79
alteração	496.360	11.02.80
alteração	518.237	06.11.80



03/8

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos, para aumento do capital social, inclusão do nome de fantasia "RADIO CULTURA AM - FM" e consolidação das cláusulas contratuais, regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

O capital social de Cr\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) constituído de 8.000.000 (oito milhões) de cotas de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro), é neste ato aumentado para Cr\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros) com a emissão de 31.000.000 (trinta e um milhões) de cotas no valor total de Cr\$31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros), integralizadas neste ato, com a incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	Cr\$15.589.682,00
LUCROS SUSPENSOS	Cr\$15.410.318,00
TOTAL DO AUMENTO:	Cr\$31.000.000,00

passando o capital a ser distribuído aos sócios da seguinte forma:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%) - valor de 4.000.000 cotas de s/capital Cr\$ 4.000.000,00 s/subscrição 15.500.000 cotas, integralizadas com Cr\$7.794.841,00 da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr\$7.705.159,00 da Conta Lucros Suspensos Cr\$15.500.000,00
- b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%) - valor de 3.600.000 cotas de s/capital Cr\$ 3.600.000,00 s/subscrição de 13.950.000 cotas integralizadas c/Cr\$7.015.357,00 da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr\$6.934.643,00 da Conta Lucros Suspensos Cr\$13.950.000,00
Cr\$17.550.000,00
- c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - (05%) - valor de 400.000 cotas de s/capital Cr\$ 400.000,00 s/subscrição 1.550.000 cotas, integralizadas com Cr\$ 779.484,00 da Conta Reserva Correção Monetária do Capital, e Cr\$ 770.516,00 da Conta Lucros Suspensos..... Cr\$ 1.550.000,00
Cr\$ 1.950.000,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

.....

CARTÃO DE MICROFILMAGEM	
Nº	Folhas
31 01038	3835

fl. 03

04/8

valor do capital totalmente integralizado, composto de 39.000.000 de cotas Cr\$39.000.000,00

SEGUNDA

A sociedade, passa a adotar o nome de fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM".

TERCEIRA

A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revogadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIALDA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

02. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA" e o "nome fantasia" RÁDIO CULTURA AM - FM.

03. O foro e domicílio da sociedade é o da Comarca de Uberlândia, com sede à Rua Rio Grande do Norte nº 1.096, Bairro Jardim Umarama, Uberlândia (MG).

04. O objeto da sociedade é execução dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, e, subsidiariamente, propaganda comercial e importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

05. O capital social é de Cr\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros), totalmente integralizado, está assim distribuído:

a) - <u>TUBAL DE SIQUEIRA SILVA</u>	- 50%	
19.500.000 cotas		Cr\$19.500.000,00
b) - <u>LUÍZ HUMBERTO DORÇA</u>	- 45%	
17.550.000 cotas		Cr\$17.550.000,00
c) - <u>ELIZABETH NASSER DORÇA</u>	- 05%	
1.950.000 cotas		Cr\$ 1.950.000,00
<hr/>		
39.000.000 cotas		Cr\$39.000.000,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou par

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RULO DE MICROFILMA F.M.	
Rote	Fotograma
31	6103313836

fl. 04

0578

cial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócio sobre terceiro interessado, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a cessão ou a transferência da totalidade das cotas para um mesmo sócio, ou terceiro interessado, de forma a reunir todo o capital em poder de uma única pessoa com a consequente extinção da sociedade.

DO PRAZO

09. A sociedade iniciou suas atividades em 16.05.1958 e tem o prazo de duração indeterminado.

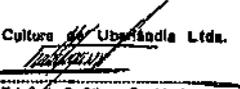
10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas porventura existentes, bem como pela guarda e conservação, dos livros e documentos pelo prazo da lei.

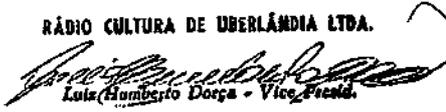
DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente presidente e vice-presidente aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão da denominação social da seguinte forma:

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

 Dr. Tubal de S. Silva - Presidente

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

 Luiz Humberto Dorça - Vice-Presidente

14. Em caso que importem alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, postos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, sempre, os limites dos

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Nota: O presente é o original do contrato social.

A Declaração de Fim do Registro é de 16/05/1958.



fl. 05
 FOLIO DE MICROFILMAGEM
 31 01038 3837

2/90

poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

17. Somente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas mensais a título de "pró-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

19. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

20. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

21. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19" deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

22. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

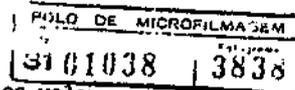
DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18" os haveres do sócio apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas, acrescida da Correção Monetária prevista pela O.R.T.N. vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atraso superior a sessenta (60) dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quais-

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

[Handwritten signatures and marks]



fl. 06

0718

quer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis, e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

26. Os balanços contábeis, serão realizados a 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados, terão a distinção que de comum acordo convenionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos limites legais.

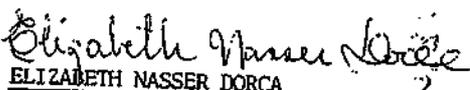
27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente, em cinco (05) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Uberlândia, 23 de novembro de 1982

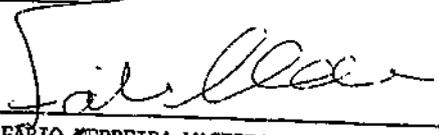

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00


LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20


ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 004.975.846-20 (D)

TESTEMUNHAS

1.


FÁBIO FERREIRA MACEIRA

2.


NOÉ ESTEVES SILVA BORGES FILHO

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

MICROFILMAGEM
31 01038 3834

20 DEZ 1982

JUCEM 6584.663 = / = 82

Ata da Junta de Diretores do Estado de Minas Gerais - JUCEM
Cadastrada em 20/12/1982
em 01/01/1983
Cadastrada em 20/12/1982
em 01/01/1983



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 584663 em 20/12/82. Até a presente data

existem atos posteriores registrados conforme respectivo histórico.

este é o único ato registrado.

este é o último ato registrado.

este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima.

Belo Horizonte, 21/07/2006

MARCO ANTONIO
PRESIDENTE

MARINEL DE PAULA GOMES
SECRETÁRIA GERAL

JUCEM

120

POLO DE MICROFILMAÇEM	
Nº	Folograma
31 01181	5171

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

0016

Denominação e domicílio:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

RÁDIO CULTURA AM - FM

Rua Rio Grande do Norte, 1096

Jardim Umuarama

Uberlândia (MG)

CGC/MF 25.630.013/0001-75

Resumo: a) aumento de capital co in
corporação de reserva;
b) modificação de cláusula.

Os signatários do presente instrumento particular:

1. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, desquitado, advogado, OAB/MG 11.754, residente e domiciliado à Rua Cel. Constantino 64, Jardim Altamira, nesta cidade, portador do título de eleitor nº 104, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG), natural de Uberlândia (MG), CPF 004.994.396-00;

2. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Carajá 364, Jardim Altamira, natural de Uberlândia (MG) portador do título de eleitor nº 26.655, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG) e CPF de número 004.975.846-20; e,

3. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, comerciante residente e domiciliada à Rua Carajá 364, Jardim Altamira, nesta cidade, natural de Uberlândia (MG) portadora do título de eleitor nº 53.027, expedido pela 271ª Zona Eleitoral de Uberlândia (MG), CPF de nº 004.975.846-20,

sócios componentes da sociedade denominada RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA e nome fantasia " CULTURA AM - FM ", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG sob números e datas seguintes:

contrato social	89.837	06.06.1958
alteração	92.885	12.12.1958
alteração	98.206	11.08.1959
alteração	247.085	03.11.1970
alteração	300.281	28.05.1973
alteração	392.947	06.09.1976
alteração	442.887	13.03.1978
alteração	465.945	28.12.1978

POLO DE MICROFILMAGEM	
Nota	Fotograma
81 01181	5172

alteração	467.757	25.01.1979
alteração	496.360	11.02.1980
alteração	518.237	06.11.1980
alteração	584.663	28.12.1982

02/6

resolvem de comum acordo proceder uma alteração nos ditos instrumentos para aumento do capital social com incorporação de reservas, regendo-se a presente sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O capital social de Cr\$39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros) é neste ato aumentado para Cr\$258.000.000,00 (duzentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros) com incorporação de reservas no valor de Cr\$219.000.000,00 (duzentos e dezenove milhões de cruzeiros), da seguinte forma:

- a) capital social registrado, constituído de
39.000.000 de cotas de valor de Cr\$1,00... Cr\$ 39.000.000,00
- b) incorporação da conta Reserva de Correção Monetária do Capital Cr\$159.079.032,00
- c) Reserva de Lucros Cr\$ 404.469,00
- d) Lucros Suspensos Cr\$ 59.516.499,00
- capital social integralizado, constituído de 258.000.000 de cotas Cr\$258.000.000,00

SEGUNDA: Com o aumento do capital, este passa a ter a seguinte distribuição:

- 1) **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA:** valor de 19.500.000
cotas de seu capital Cr\$ 19.500.000,00
s/subscrição 109.500.000 cotas integraliza-
das com:
Correção Monetária do Capital Cr\$ 79.539.516,00
Reserva de Lucros Cr\$ 202.234,00
Lucros Suspensos Cr\$ 29.758.250,00
Total de 129.000.000 cotas Cr\$129.000.000,00
- 2) **LUIZ HUMBERTO DORÇA:** valor de 17.500.000
cotas de seu capital Cr\$ 17.550.000,00
s/subscrição 98.550.000 cotas integraliza-
das com:
Correção Monetária do Capital Cr\$ 71.585.565,00
Reserva de Lucros Cr\$ 182.011,00
Lucros Suspensos..... Cr\$ 26.782.424,00
Total de 116.100.000 cotas Cr\$116.100.000,00

POLO DE MICROFILMAGEM	
Nº	01181
Nº	5173

0416

3) ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 1.950.000 cotas de sua capital Cr\$ 1.950.000,00

s/subscrição de 10.950.000 cotas integralizadas com:

Correção Monetária do Capital	Cr\$ 7.953.951,00
Reserva de lucros	Cr\$ 20.224,00
Lucros Suspensos	Cr\$ 2.975.825,00
Total de 12.900.000 cotas	Cr\$12.900.000,00

TERCEIRA: A cláusula 08(oitava) da consolidação arquivada na JUCEMG sob o nº 584.663, em 28.dez.1982, passa a ter a seguinte redação:

- "Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas do Capital em poder de uma única pessoa, que acarrete a extinção da sociedade."-

QUARTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas não alteradas da consolidação arquivada na JUCEMG sob o nº 584.663. em data de 28.dez.1982.

Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor na presença de testemunhas.

Uberlândia, 21 de setembro de 1984

[Signature]
Tubal de Siqueira Silva

[Signature]
Luiz Humberto Dorça

[Signature]
Elizabeth Nasser Dorça

IN TESTEMUNHAS:
[Signature]
Noé Esteves da S. Borges Filho

IN TAE,
[Signature]
Sandra Karia A. Boaventura

JUCEMG
Registro
47.600
Publica:

TEM COSTAS.
Veja, no verso, a autenticação, que também deve constar da publicação.

POLO DE MICROFILMAGEM
Folha 31 01181 Fotografia 5174

16 OUT 1984

JUCEMG 646.079/1984

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - C.E.A.T.I.D.O.
Certifico que este ato, nº 646.079/84, foi arquivado
na data e número apóstatos mencionados.



Célia Cola Pacheco
Secretária-Geral

[Handwritten signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o disposto nos arts. 14 do Dec. Fed. 1.799/96 e 78, inciso III, do Dec. Fed. 1800/96, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o número 646079 em 16/10/84. Até a presente data

- exist(em) ato(s) posterior(is) registrad(o)s conforme respectivo histórico,
- este é o único ato registrado.
- este é o último ato registrado.
- este documento é parte integrante do processo registrado de acordo com o nº e data acima da empresa de que se trata.

Belo Horizonte, 11/07/2006

[Handwritten signature]
MARCOS TITO
SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten signature]
MARCOS TITO
PRESIDENTE

CARTÓRIO	REGISTRADO
PA	SECRETARIA
CA	SECRETARIA
FABIO	SECRETARIO
MARCIO	SECRETARIO
Ar. Alouso Pena, 127	UBERLÂNDIA - MG.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Uberlândia, 11 SET 1984

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Denominação social e domicílio:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
"RÁDIO CULTURA AM - FM"
Rua Rio Grande do Norte, 1.096
Bairro Brasil
UBERLÂNDIA - MG
CGC/MF - 25.630.013/0001-75

E M E N T A: Décima terceira alteração
de contrato social com fim de:

- a) aumento de capital com incorporação de reservas;
- b) retificação no endereço;
- c) alteração com ampliação das atividades;
- d) consolidação.

Os signatários do presente instrumento particular,

01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, separado legalmente, advogado, OAB/MG nº 11.754, CPF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Cel. Constantino, 64, Bairro Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M-520.462 da SSP/GO, CPF nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia (MG), à Rua José Aiube nº 364, Bairro Jardim Altamira; e,

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade nº 80.007 da SSP/MG, CPF nº 004.975.846-20! (por dependência), residente e domiciliada nesta cidade à Rua José Aiube nº 364, Bairro Jardim Altamira, sócios componentes da sociedade denominada RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA e nome fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM", conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG, sob números e datas seguintes:

_____ ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

contrato social	89.837	06.06.58
alteração	92.889	12.12.58
alteração	98.205	11.08.59
alteração	247.085	03.11.70
alteração	300.281	28.05.73
alteração	392.947	06.09.76
alteração	442.887	13.03.78
alteração	465.945	28.12.78
alteração	467.757	25.01.79
alteração	496.360	11.02.80
alteração	518.237	06.11.80
alteração	584.663	28.12.82
alteração	646.079	16.10.84

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos, para aumento do capital social com incorporação de reservas, retificação no endereço, alteração com ampliação das atividades e consolidação das cláusulas contratuais, regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA O capital social de CR\$258.000.000 (duzentos e cinquenta e oito milhões de cruzeiros) convertido em cruzados à razão de 1 x 1.000, passando a CZ\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil cruzados) constituído de 258.000 (duzentas e cinquenta e oito mil) cotas de valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado) é neste ato aumentado para CZ\$ 6.388.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta e oito mil cruzados) com a emissão de 6.130.000 (seis milhões cento e trinta mil) cotas de valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado) no total de CZ\$ 6.130.000,00 (seis milhões cento e trinta mil cruzados), integralizadas neste ato, com a incorporação das seguintes reservas:

a) Correção Monetária do Capital	CZ\$ 4.137.000,00
b) Lucros Suspensos	CZ\$ 1.993.000,00
Total das reservas incorporadas	CZ\$ 6.130.000,00

O capital social passa a ser constituído da seguinte forma:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: valor de 129.000
cotas de seu capital CZ\$ 129.000,00
S/subscrição 3.065.000 cotas, integralizadas
com, CZ\$ 2.068.500,00 de Correção Monetária

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Capital e CZ\$ 996.500,00 de Lucros Suspensos	<u>CZ\$ 3.065.000,00</u>
Total de 3.194.000 cotas	CZ\$ 3.194.000,00
<u>LUIZ HUMBERTO DORÇA</u> : valor de 116.100	
cotas de seu capital	CZ\$ 116.100,00
S/subscrição de 2.758.500 cotas de seu	
capital, integralizadas com CZ\$ 1.861.650,00	
de Correção Monetária Capital e CZ\$ 896.850,00	
de Lucros Suspensos	<u>CZ\$ 2.758.500,00</u>
Total de 2.874.600 cotas	CZ\$ 2.874.600,00
<u>ELIZABETH NASSER DORÇA</u> : valor de 12.900	
cotas de seu capital	CZ\$ 12.900,00
S/subscrição 306.500 cotas, integralizadas	
com CZ\$ 206.850,00 de Correção Monetária	
Capital e CZ\$ 99.650,00 de Lucros Suspensos	<u>CZ\$ 306.500,00</u>
Total de 319.400 cotas	<u>CZ\$ 319.400,00</u>
Total do capital integralizado	CZ\$ 6.388.000,00
(seis milhões trezentos e oitenta e oito mil cruzados)	

SEGUNDA

No endereço da sociedade, constava como localizada no "Bairro Jardim Umuarama", sendo que, o bairro onde se localiza sua sede é denominado "Bairro Brasil".

Assim o foro e domicílio da sociedade é:

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1.096
BAIRRO BRASIL
UBERLÂNDIA - MG

TERCEIRA

O objeto da sociedade é redigido da seguinte forma: "execução dos serviços de radiodifusão sonora com finalidades educacionais, culturais, artísticas, recreativas e informativas, e, subsidiariamente, propaganda comercial e importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio."

A sociedade resolve ampliar o objeto, o qual, passa a ter a seguinte redação:

"O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora, serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência"

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio, gravados ou não, bem como de discos, fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente."

QUARTA

A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revogadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIALDA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.
02. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LADA" e o nome fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM".
03. O foro e domicílio da sociedade é o da comarca de Uberlândia, com sede à Rua Rio Grande do Norte nº 1.096, Bairro Brasil, Uberlândia (MG).
04. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora, serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio, gravados ou não, bem como de

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

discos, fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

05. O capital social é de CZ\$ 6.388.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta e oito mil cruzados) totalmente integralizado, está assim distribuído:

- a) - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%)
3.194.000 cotas CZ\$ 3.194.000,00
- b) - LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%)
2.874.600 cotas CZ\$ 2.874.600,00
- c) - ELIZABETH NASSER DORÇA - (5%)
319.400 cotas CZ\$ 319.400,00

06. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07. Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócio sobre terceiro interessado, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas do Capital em poder de uma única pessoa, que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO

09. A sociedade iniciou suas atividades em 16.MAI.1958 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade a-
ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

[Handwritten signature and initials]

mingalmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas porventura existentes, bem como, pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente presidente e vice-presidente aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente ativa e passivamente em juízo e fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança a val, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão da denominação social da seguinte forma:

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda

Dr. Tubal de S. Silva - Presidente

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Luiz Humberto Dorça - Vice-Prs.

14. Em casos que importem alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, sempre, os limites dos poderes concedidos.

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

17. Sõmente os sôcios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas mensais a título de "pró - labo re", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS

18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sôcios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sôcios remanescentes.

19. O cõnjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sôcio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

20. Para que o cõnjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sôcios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

21. Para que os herdeiros e/ou cõnjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19" deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

22. Os herdeiros e/ou cõnjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida a torização da União Federal.

23. Independentemente da decisão do cõnjuge e/ou herdeiros e, até se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sôcio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

[Handwritten signatures and marks]

DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula "18" os haveres do sócio apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas, acrescida da Correção Monetária prevista nas OTNs vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atraso superior a sessenta (60) dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis, e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

26. Os balanços contábeis, serão realizados a 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados, terão a distinção que de comum acordo convencionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos limites legais.

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

30. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente, em cinco (5) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

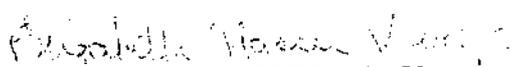
Uberlândia, 25 de janeiro de 1988

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES _____

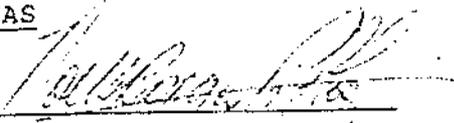
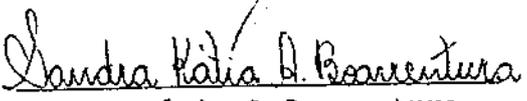
ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA"; SÓCIOS, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA E LUIZ HUMBERTO DORÇA E ELIZABETH NASSER DORÇA.


TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00


LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20


ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 004.975.846-20 (D)

TESTEMUNHAS

1. 
Noé Esteves da S. Borges Filho
2. 
Sandra Kátia A. Boaventura

RECEBIMOS
em nome da empresa registrada
o valor de R\$ 3.550,00
Rubrica: 

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Denominação social e domicílio:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
"RÁDIO CULTURA AM - FM"
Rua Rio Grande do Norte, 1096
Bairro Brasil
UBERLÂNDIA - MG
CGC/MF - 25.630.013/0001-75

E M E N T A: Décima Quarta (14ª) alteração de contrato social com fim de:

- a) aumento de capital com incorporação de reservas;
- b) consolidação.

Os signatários do presente instrumento particular,

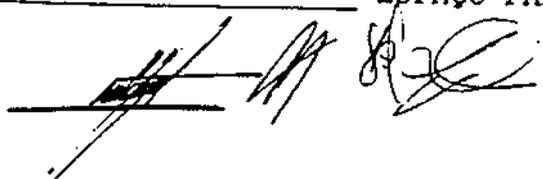
01. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade expedida pela OAB/MG sob o nº 11.754, CPF. 004.994.396-00, residente nesta cidade, à Rua Cel. Constantino nº 64, B. Jardim Altamira;

02. LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº M. 520.462, expedida pela SSP/GO, CPF. sob o nº: 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, B. Jardim Altamira; e,

03. ELIZABETH NASSER DORÇA, brasileira, casada, decoradora, portadora da cédula de identidade nº M. 80.007, expedida pela SSP/MG, CPF. sob o nº: 004.975.846-20 (por dependência), residente e domiciliada nesta cidade, à Rua José Aiube nº 364, B. Jardim Altamira, na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA e nome fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM" conforme contrato social e alterações contratuais arquivadas na JUCEMG; sob números e datas seguintes:

contrato social	89.837	06.06.58
alteração	92.889	12.12.58
alteração	98.205	11.08.59

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES



alteração	247.085	03.11.70
alteração	300.281	28.05.73
alteração	392.947	06.09.76
alteração	442.887	13.03.78
alteração	465.945	28.12.78
alteração	467.757	25.01.79
alteração	496.360	11.02.80
alteração	518.237	06.11.80
alteração	584.663	28.12.82
alteração	646.079	16.10.84
alteração	828.107	25.02.88

resolvem de comum acordo proceder mais uma alteração nos ditos instrumentos, para aumento do capital social com incorporação de reservas e consolidação das cláusulas contratuais, regendo-se a presente pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O capital social de CZ\$ 6.388.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil cruzados) constituído de 6.388.000 (seis milhões, trezentos e oitenta e oito mil) cotas de valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado), é neste ato aumentado para CZ\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzados) com a emissão de 20.612.000 (vinte milhões, seiscentos e doze mil) cotas de valor nominal de CZ\$ 1,00 (um cruzado), no total de CZ\$ 20.612.000,00 (vinte milhões, seiscentos e doze mil cruzados), integralizando neste ato com a incorporação das seguintes reservas:

RESERVA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL.....: CZ\$ 18.982.000,00
LUCROS SUSPENSOS.....: CZ\$ 1.630.000,00
TOTAL DAS RESERVAS INCORPORADAS.....: CZ\$ 20.612.000,00

O capital passa a ser constituído da seguinte forma:

a) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA: valor de 3.194.000 de cotas ref. seu capital.....: CZ\$ 3.194.000,00
Sua subscrição de 10.306.000 de cotas integralizadas com CZ\$ 9.491.000,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ\$ 815.000,00 de Lucros Suspensos.....: CZ\$ 10.306.000,00
Total de 13.500.000 cotas.....: CZ\$ 13.500.000,00

b) LUIZ HUMBERTO DORÇA: valor de 2.874.600 de cotas ref. seu capital.....: CZ\$ 2.874.600,00

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Sua subscrição de 9.275.400 de cotas integralizadas com CZ\$ 8.541.900,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ\$ 733.500,00 de Lucros Suspensos.....: CZ\$ 9.275.400,00
 Total de 12.150.000 cotas.....: CZ\$ 12.150.000,00

c) ELIZABETH NASSER DORÇA: valor de 319.400 de cotas ref. seu capital.....: CZ\$ 319.400,00
 Sua subscrição de 1.030.600 de cotas integralizadas com CZ\$ 949.100,00 de Correção Monetária do Capital e, CZ\$ 81.500,00 de Lucros Suspensos.....: CZ\$ 1.030.600,00
 Total de 1.350.000 cotas.....: CZ\$ 1.350.000,00

Total do capital social integralizado.....: CZ\$ 27.000.000,00
 (vinte e sete milhões de cruzados).

SEGUNDA:

A sociedade consolida suas cláusulas, as quais, revogadas as estipulações anteriores, passarão a reger a sociedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO,
FORO

01. A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.
02. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA" e o nome fantasia "RÁDIO CULTURA AM - FM".
03. O foro e domicílio da sociedade é o da comarca de Uberlândia, com sede à Rua Rio Grande do Norte nº 1096, Bairro Brasil, Uberlândia (MG).
04. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora, serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando prévia-

 ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

mente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá a finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio, gravados ou não, bem como de discos, fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

05.

DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

O capital social é de CZ\$

27.000.000,00 (vinte e sete milhões

de cruzados) totalmente integralizado, assim constituído:

a) TUBAL DE SIQUEIRA SILVA - (50%)

13.500.000 cotas- CZ\$ 13.500.000,00

b) LUIZ HUMBERTO DORÇA - (45%)

12.150.000 cotas- CZ\$ 12.150.000,00

c) ELIZABETH NASSER DORÇA - (5%)

1.350.000 cotas- CZ\$ 1.350.000,00

06.

As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito

permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07.

Se permitida a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital,

haverá sempre preferência de sócio sobre terceiro interessado, respeitadas, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas

do capital em poder de uma única pessoa, que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO

09.

A sociedade iniciou suas atividades

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

em 16.MAI.1958 e tem o prazo de duração indeterminado.

10. No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas porventura existentes, bem como, pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

DA ADMINISTRAÇÃO

11. A sociedade é administrada pelos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, respectivamente presidente e vice-presidente aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente ativa e passivamente em juízo e fora dele.

12. É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança aval, abono, ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

13. Os sócios administradores usarão da denominação social da seguinte forma:

~~Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.~~

~~Dr. Tubal de S. Silva - Presidente~~

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNCIA LTDA

Luiz Humberto Dorça - Vice Presid.

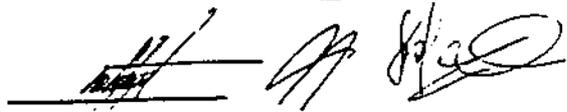
14. Em casos que importem alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.

15. Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e/ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar, sempre, os limites dos poderes concedidos.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

16. Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.
17. Sômente os sócios administradores, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e LUIZ HUMBERTO DORÇA, poderão fazer retiradas mensais a título de "pró-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.
- DA CESSÃO DAS COTAS
18. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.
19. O Cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.
20. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.
21. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula "19" deverão comunicar a sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.
22. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização da União Federal.
23. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá, ao inventariante, representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

 ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES



DA APURAÇÃO DE HAVERES

24. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na Cláusula "18" os haveres do sócio apurados em balanço geral do ativo e passivo, realizado na data do evento, serão pagos em doze (12) parcelas, acrescida da Correção Monetária prevista nas OTNs vencendo a primeira parcela, trinta (30) dias do balanço realizado, que não poderá ter um atraso superior a sessenta (60) dias.

25. Para apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas, reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis, e os bens imóveis, por avaliação.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

26. Os balanços contábeis, serão realizados a 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados, terão a distinção que de comum acordo convencionarem, podendo, ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos limites legais.

27. Revogadas as disposições em contrário, prevalecerá desta data em diante, para todos os fins de direito, o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

28. As cotas ou ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem a anuência do Ministério das Comunicações.

30. Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

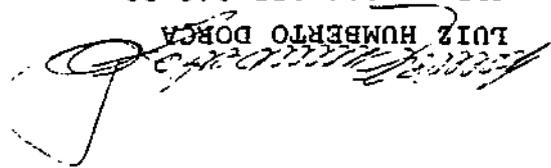
31. Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

ESPAÇO PARA AUTENTICAÇÕES

Por estarem de comum acordo aceitam e assinam o presente, em cinco (5) vias de igual teor, na presença de testemunhas.
Uberlândia, 12 de outubro de 1988.

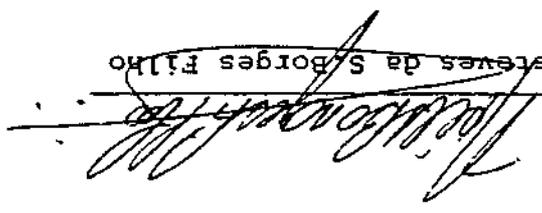
fl. 08

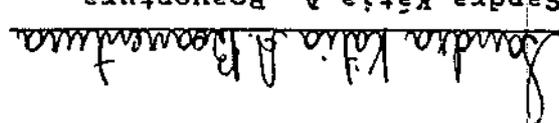
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
CPF nº 004.994.396-00


LUIZ HUMBERTO DORÇA
CPF nº 004.975.846-20

ELIZABETH NASSER DORÇA
CPF nº 004.975-846-20 (D)

TESTEMUNHAS

1. 
~~Noé Esteves da S. Borges Filho~~

2. 
~~Sandra Kátia A. Boaventura~~
Sandra Kátia A. Boaventura

JUC-MG
Pagou-se, por este Registro / Arquivamento, Cr\$ 12.730,00
Rubrica: 100

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTARIAS
UBERLÂNDIA - MG
A AUTENTICAÇÃO
FABIO ARADJO FILHO
MARCIO ANTONIO DE ARADJO
FONE: 236-5624
07 JUN 1998

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Carlos Antonio de Araújo
Fabio Araújo Filho
Márcio Antonio de Araújo
Fone: 236-5624
AUTENTICAÇÃO
CENTRO E DOU FE ONE ESTA FOTOCOPIA ESTA DE ACORDO COM SEU ORIGINAL
UBERLÂNDIA, 06 OUT 1998

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE NOTARIAS
UBERLÂNDIA - MG
A AUTENTICAÇÃO
MARCIO ANTONIO DE ARADJO
FONE: 236-5624
07 JUN 1998
Este Colho Passado pelo (Colho) MAURO COSTA RIBEIRO UBERLÂNDIA - MG OFÍCIO DE NOTARIAS
Gen. Avelar

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
CARLOS ANTONIO DE ARADJO
FABIO ARADJO FILHO
MARCIO ANTONIO DE ARADJO
FONE: 236-5624
AUTENTICAÇÃO
CENTRO E DOU FE QUE ESTA FOTOCOPIA ESTA DE ACORDO COM SEU ORIGINAL
UBERLÂNDIA, 07 JUN 1998

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICADO. Cópia de este documento se encontra sob o número e data assente respectivamente
José Luiz Ribeiro
Secretaria Geral

REG. 868.533

9 DEZ 1998

15ª

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

Denominação Social e domicílio:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Rua Rio Grande do Norte, 1096 B. Brasil

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

CGC (MF) 25.630.013/0001-75

EMENTA: décima quinta (15ª) alteração de contrato social com a finalidade de:

- NACIONAL,
SÓCIOS,
- 1) AUMENTAR E ADEQUAR O CAPITAL SOCIAL À MOEDA NACIONAL,
 - 2) PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS,
 - 3) ALTERAR A CLÁUSULA 26ª,
 - 4) CONSOLIDAR AS DEMAIS CLÁUSULAS.

Os signatários do presente instrumento particular, **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG nº 11.754 e do CPF nº 004.994.396-00, natural de Uberlândia-MG, nascido em 27.10.37, residente e domiciliado em Uberlândia-MG Av. Cipriano Del Fávero, 300 Apto. 600 do Ed. Mizael Rodrigues Castro - Centro. **LUIZ HUMBERTO DORÇA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-9.203.256 SSP/GO e do CPF nº 004.975.846-20, natural de Uberlândia-MG, nascido em 26.07.41, residente e domiciliado em Uberlândia-MG a Rua Triângulo Mineiro, 25 Apto 402 do Ed. Praia Park B. Copacabana. **ELIZABETH DAHER NASSER**, brasileira, divorciada, decoradora, portadora da Carteira de Identidade nº M-80.007 SSP/MG e do CPF nº 545.918.486-04, residente e domiciliada em Uberlândia-MG a Rua José Aiube, 364 B. Altamira;

na condição de únicos sócios componentes da sociedade denominada "**RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**", nome de fantasia "**RADIO CULTURA AM - FM**", conforme contrato social arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob os nº 89.837 de 06.06.58, com registro no NIRC sob o nº 3120072818-6; e as alterações contratuais sob os números e datas seguintes:

92.889 de 12.12.58; 98.205 de 11.08.59; 247.085 de 03.11.70; 300.281 de 28.05.73; 392.947 de 06.09.76; 442.887 de 13.03.78; 465.945 de 28.12.78; 467.757 de 25.01.79; 496.360 de 11.02.80; 518.237 de 06.11.80; 584.663 de 28.12.82; 646.079 de 16.10.84; 828.107 de 25.12.88 e 868.533 de 09.12.88; resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social, fazendo-o da seguinte forma:

PARTE "A" - ALTERAÇÕES:

1) AUMENTAR E ADEQUAR O CAPITAL SOCIAL À MOEDA NACIONAL:

O Capital Social que era de CZ\$ 27.000.000,00 (Vinte e Sete Milhões de Cruzados), de acordo com as mudanças da moeda nacional passa para R\$ 0,01 (Um Centavo de Real), e simultaneamente, elevá-lo para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), constituído de 400.000 (Quatrocentas Mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, mediante a incorporação da Correção Monetária do Capital Social de R\$ 399.999,99 (Trezentos e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais, Noventa e Nove Centavos), mantendo-se, inalterada a proporcionalidade entre os cotistas, como adiante discriminado:

COTISTA	COTAS	VALOR-R\$
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	200.000	200.000,00
LUIZ HUMBERTO DORÇA	180.000	180.000,00
ELIZABETH DAHER NASSER	20.000	20.000,00

2) PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE SÓCIOS:

Promover a transferência das 20.000 cotas pertencentes à cotista ELIZABETH DAHER NASSER, que se retira da sociedade, cotas essas no valor total de R\$20.000,00, nos termos do Formal de Partilha Amigável celebrado perante o Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em 1º de julho de 1.992, passando o capital a ser assim constituído:

COTISTA	COTAS	VALOR-R\$
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	200.000	200.000,00
LUIZ HUMBERTO DORÇA	200.000	200.000,00
SOMA	400.000	400.000,00




3) ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 26º:

A cláusula 26ª passa a ter a seguinte redação: Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinária entre os cotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, para distribuição de lucros apurados.

PARTE "B" - 4) CONSOLIDAR AS DEMAIS CLÁUSULAS:

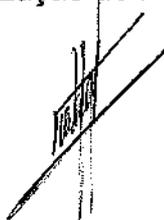
DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO, FORO:

01- A sociedade é por cotas de responsabilidade limitada e a responsabilidade dos sócios, limitada a importância do Capital Social.

02- A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA", e o nome fantasia de "RADIO CULTURA AM - FM".

03- O foro e domicílio da sociedade é o da comarca de Uberlândia-MG, com sede a Rua Rio Grande do Norte, 1096 B. Brasil em Uberlândia-MG.

04- O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora, serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração de publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como, a importação de programas de rádio, gravados ou não, bem como de discos, fitas magnéticas virgens ou gravadas, assim como, a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.



DO CAPITAL SOCIAL E COTAS:

05- O Capital Social , de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil)cotas de valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, assim constituído:

COTISTA	COTAS	VALOR - R\$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	200.000	200.000,00	50%
LUIZ HUMBERTO DORÇA	200.000	200.000,00	50%

06- As cotas são frações ideais e indivisíveis do Capital Social, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

07- Se permitida pelo poder concedente, a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital, haverá sempre preferência de sócios sobre terceiro interessado, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento.

08- Não será permitida, em nenhuma hipótese, a reunião de todas as cotas representativas do capital social em poder de uma única pessoa que acarrete a extinção da sociedade.

DO PRAZO:

09- A sociedade iniciou suas atividades em 16.MAI.1.958 e tem o prazo de duração indeterminado.

10- No caso de dissolver-se a sociedade amigavelmente, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

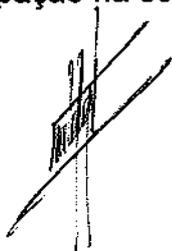



DA ADMINISTRAÇÃO:

- 11- A sociedade é administrada pelos sócios - **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** e **LUIZ HUMBERTO DORÇA**, aos quais, compete representá-la, em conjunto e/ou separadamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- 12- Os sócios administradores **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** e **LUIZ HUMBERTO DORÇA** usarão da denominação social da seguinte forma, respectivamente: **Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente**;
- 13- É defeso utilizar-se da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais, são nulos perante a sociedade, sem anuência por escrito dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.
- 14- Em casos que importem, alienação, gravame, ônus e aquisição de bens imóveis, será exigida, excepcionalmente, a assinatura conjunta dos dois sócios administradores.
- 15- Desde que obtida prévia autorização da União Federal os sócios administradores poderão nomear, em conjunto e ou separadamente, prepostos ou constituir procuradores em nome da sociedade e de cujos mandatos, outorgados exclusivamente a brasileiros natos, deverão constar os limites dos poderes concedidos.
- 16- Os sócios administradores, ficam dispensados de prestar caução para garantia dos atos de gestão.
- 17- Somente os sócios administradores, **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** e **LUIZ HUMBERTO DORÇA**, poderão fazer retiradas a título de "Pró-labore", as quais, serão determinadas e revisadas, periodicamente, de comum acordo e critério.

DA CESSÃO DAS COTAS:

- 18- Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil de sócio, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.
- 19- O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão entrar pela participação na sociedade no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento



27- Revogados as disposições em contrário, prevalecer, desta data em diante, para todos os fins de direito o disposto na presente consolidação contratual.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

28- As Cotas ou Ações representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas.

29- Nenhuma alteração contratual ou estatutária poder ser realizada sem anuência do Ministério das Comunicações.

30- Os administradores da entidade serão brasileiros natos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

31- Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

Os sócios declaram expressamente, que não se acham incluídos nas proibições de arquivamento previsto no inciso II do artigo 38 da Lei Federal n. 4726 de 15 de julho de 1965.

Por estarem de comum acordo aceitam e firmam o presente em 05 (Cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Uberlândia - MG, 04 de junho de 1.997.


TUBAL DE SIQUEIRA SILVA



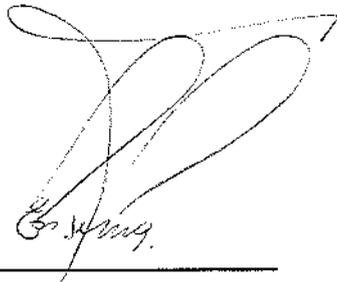
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - continuação

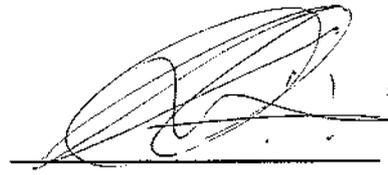

LUIZ HUMBERTO DORÇA


ELIZABETH DAHER NASSER

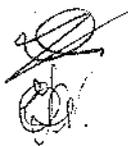
Testemunhas:

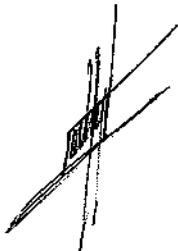


Emiliano Anselmo
CI: 12.985.512 SSP/SP



Ademir de Oliveira e Silva
CI: 513.318 SSP/GO







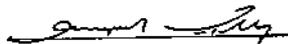
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em # 10/06/97

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

1547277

Prot. # 970916779


AUGUSTO PIMENTA DE PORTINHO
PELA SECRETARIA GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Denominação Social e Domicílio:

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

Rua Rio Grande do Norte, 1096, B. Brasil

UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS

CGC/MF 25.630.013/0001-75

EMENTA: Décima sexta (16ª) alteração de contrato social com a finalidade de:

- SÓCIO;
- a) PROMOVER A TRANSFERÊNCIA DE COTAS E RETIRADA DE
- b) DESIGNAR AS FUNÇÕES DE NOVO SÓCIO;
- COTAS;
- c) ALTERAR CLÁUSULA RELATIVA À TRANSFERÊNCIA DE
- d) REFORMAR AS CLÁUSULAS PERTINENTES E CONSOLIDAR O
- CONTRATO SOCIAL;

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754 e do CIC nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Cipriano D'el Fávero, 300/600, Centro; e,

LUIZ HUMBERTO DORÇA, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº M-9.203.256 - SSP/MG e do CIC nº 004.975.846-20, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Triângulo Mineiro, 25/402, Bairro Copacabana;

únicos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial/ MG sob o nº 89.837, em 06.01.58 e alterações posteriores, resolvem alterar o seu Contrato Social, objetivando:

- a) com renúncia ao direito de preferência do Sócio Tubal de Siqueira Silva, promover a transferência das 200.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, pertencente a



LUIZ HUMBERTO DORÇA, que se retira da sociedade, para **MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Identidade nº 10.306.619-7 - IFP/RJ, e do CIC nº 028.449.657-09, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada da Gávea, nº 60/672, que desse modo, ingressa na Sociedade, declarando, neste ato, que não está impedida de exercer atividades mercantis. A quitação pela venda das cotas à nova cotista, ora outorgada efetivar-se-á, de pleno direito, com a obtenção pela Sociedade, da autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

b) designar a nova cotista **MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN**, para exercer as funções de Diretora Vice-Presidente;

c) dar nova redação a cláusula relativa a transferência de cotas da sociedade, conforme segue:

“Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente”.

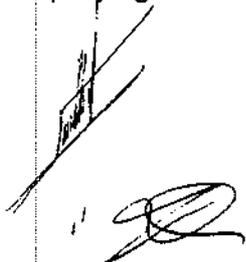
d) reformar as cláusulas pertinentes e consolidar o contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade mantém a denominação social de “**RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**” e o nome fantasia “**Rádio Cultura AM-FM**”.

1.2. A sede social é no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 1.096, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer



atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2. DO CAPITAL SOCIAL E COTAS

2.1. O capital social é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 400.000 cotas de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$	%
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	200.000	200.000,00	50%
MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN	200.000	200.000,00	50%
Soma	400.000	400.000,00	100%

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à importância do Capital Social.

2.3. As cotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4. Para a cessão e transferência total ou parcial de cotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os cotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração da Sociedade caberá aos sócios TUBAL DE SIQUEIRA SILVA e MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, respectivamente, Diretor Presidente e Diretora Vice-Presidente, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuem entre si, neste ato, as atribuições necessárias à realização dos fins sociais.

4.2. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da Sociedade.

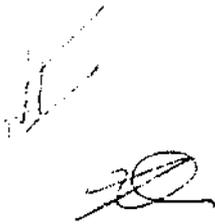
4.3. Compete à Diretora Vice-Presidente a nomeação do seu procurador ou procuradores para a prática de atos da administração executiva da Sociedade em conjunto com o Diretor Presidente ou seu procurador nomeado em mandato específico.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente e da Diretora Vice-Presidente.

4.6. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7. É expressamente vedado aos Diretores ou seus procuradores, utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários,



especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. O Diretor Presidente e a Diretora Vice-Presidente terão direito a uma retirada "prò-labore", cujo valor será fixado, anualmente, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

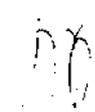
5.4. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula 5.1. supra, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço especial acima referido.



6.2. Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os cotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, para distribuição de lucros apurados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

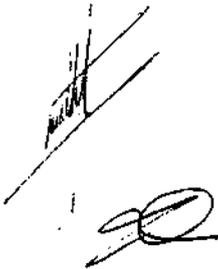
8.1. A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3. supra.

8.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente no Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Cível da Cidade de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

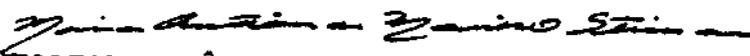
E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.



Uberlândia-MG, 24 de junho de 1.997


TUBAL DE SIQUEIRA SILVA


LUIZ HUMBERTO BORÇA


MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN

Testemunhas:


Rogério Nery de Siqueira Silva
CPF/ME 691.438.466-53
RG M-1.387.154 - SSP/MG
Rogério

Emiliano Anselmo
RG 12.985.512 - SSP/SP



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em = 26/06/97

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

1552250

Prot.: 970927657


AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



17^e

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

Denominação Social e Domicílio:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, 1096, B. Brasil
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS
CGC/MF 25.630.013/0001-75

NIRE: 010.307.201-01

EMENTA: Décima Sétima (17ª) Alteração de Contrato Social com a finalidade de: 01.00 – Aumento do Capital Social com Emissão de Novas Quotas; 02.00 – Transferência de Quotas para a Sociedade para Cancelamento; 03.00 - Transferência de Quotas entre Quotistas, com retirada de sócio; 04.00 – Transferência de Quotas com Admissão de Quotista; 05.00 - Alteração na Administração da Sociedade; 06.00 – Consolidação das Cláusulas Contratuais.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, nascido à 27/10/37, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754 e do CIC nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Cipriano D'el Fávero, 300/600, Centro; e,

MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida à 08/11/77, portadora da Identidade nº 10.306.619-7 - IFP/RJ, e do CIC nº 028.449.657-09, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Estrada da Gávea, nº 60/672.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.630.013/0001-75, constituída através de contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 89.837, em 06.01.58, tendo sua última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 1552250, em 26.06.97;

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, empresária, nascida à 31/10/52, portadora da cédula de identidade nº 305.874 e inscrito no CPF/MF sob



o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Cipriano D'el Fávero, 300, aptº. 600.

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR datilografado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

01.00 – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM EMISSÃO DE NOVAS QUOTAS

Deliberam os quotistas a elevar o capital social da sociedade, passando de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que o aumento do capital será realizado através de integralização de reserva de capital no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Após o aumento do capital social, as quotas ficaram assim distribuídas aos sócios:

COTISTAS	COTAS	VALOR R\$
1. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	250.000	250.000,00
2. MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

02.00 – RECOMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CANCELAMENTO DE COTAS

Por força da recomposição do capital, são canceladas 123.593 (cento e vinte e três mil, quinhentos e noventa e três) cotas de capital social, com os direitos e haveres a elas atinentes, com a consequente redução do cpaital social da sociedade para R\$376.407,00 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete reais).

03.00 - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS ENTRE COTISTAS, COM RETIRADA DE SÓCIO



A sócia MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, possuidora neste ato de 126.407 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sete) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, todas essas suas quotas de capital social, com os direitos e haveres a elas atinentes, ao Sr. TUBAL DE SIQUEIRA SILVA quotista da sociedade.

Com a cessão de quotas ora efetivada, retira-se da sociedade a ex-quotista MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN, paga e satisfeita em suas quotas, direitos e haveres, nada mais tendo a reclamar sobre quaisquer títulos, nem da sociedade, nem do sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, razão pela qual outorga-lhes ampla, geral e irrevogável quitação.

04-00 – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS COM ADMISSÃO DE QUOTISTA

O sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, possuidor neste ato de 376.407 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete) quotas de capital social, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, cede e transfere como de fato cedido e transferido tem, 3.764 (três mil, setecentos e sessenta e quatro) quotas de capital social, com os direitos e haveres a elas atinentes, à Sra. ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, já qualificada no presente contrato, que é assim admitida na sociedade.

Com as alterações ora efetivadas, o novo capital social fica distribuído da forma seguinte:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)	
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	372.643	372.643,00	99,00%
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	3.764	3.764,00	1,00%
TOTAL	376.407	376.407,00	

Parágrafo Único: Para que se efetive a presente alteração, a Sociedade se compromete a obter a devida autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

05.00 ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL



Deliberam os quotistas alterar a administração social da sociedade, passando a ser administrada, a partir da data da assinatura do presente instrumento, pelo sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, com plenos e exclusivos poderes para administrá-la.

06.00 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, deliberam os quotistas a retranscrevê-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência de alteração contida neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

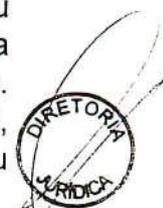
NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade mantém a denominação social de “RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.” e os nomes fantasia “Rádio Cultura AM” e “Rádio Cultura FM”.

1.2. A sede social é no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 1096, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou



propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

2.1. O capital social é de R\$ 376.407,00 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 376.407 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e sete) quotas de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	372.643	372.643,00
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	<u>3.764</u>	<u>3.764,00</u>
TOTAL	376.407	376.407,00

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à importância do Capital Social.

2.3. As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4. Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.



3. DO PRAZO

P E R C C E O Q U I Z C F E R O E E F I D
 F R E E I C E L O O F O O Z E F I D
 I O G E E C E L O O F O O Z E F I D
 E O R E E C E C C O O O O O E
 O C R E E C F E C C O O O O E

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, no cargo de Diretor Presidente, cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, com plenos poderes para administrá-la.

4.2. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da Sociedade.

4.3. Compete ao Diretor Presidente a nomeação do seu procurador ou procuradores para a prática de atos da administração executiva da Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente.

A circular stamp with the word "DIRETOR" visible, overlaid with a handwritten signature in black ink.

4.6. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7. É expressamente vedado aos quotistas ou procuradores, utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. O Diretor Presidente terá direito a uma retirada "pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados



pelos sócios falecidos, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula 5.1. supra, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço especial acima referido.

6.2. Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, para distribuição de lucros apurados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.



8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3. supra.

8.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente no Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.4. Fica eleito o Foro Cível da Cidade de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Uberlândia-MG,

12 OFÍCIO DE NOTAS

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

12 OFÍCIO DE NOTAS

MARIA ANTÔNIA MARINHO STEIMAN

12 SERVIÇO NOTARIAL AV. CECÁRIO ALVIM Nº 913 FOFIE: (034) 236-5624 CEP 38400-694 UBERLÂNDIA - M.G.	Reconheço a - firma <u>Tubal</u>
	<u>de Siqueira Siqueira</u>
	<u>de Siqueira Siqueira</u>
	<u>de Siqueira Siqueira</u>
	POR SEMELHANÇA.
	Uberlândia, 06 JUL 1999
	Em test.º _____ da verdade.

Marco Antônio de Araújo
SUBSTITUTO

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
	CERTIFICO O REGISTRO EM : 12/07/1999
	SOB O NÚMERO : 1785184
	Protocolo : 991685008
	AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO PELA SECRETARIA GERAL

Testemunhas:

[Signature]
Nome: NOE ESTEVES DA SILVA BOMFIM F146
RG: 193594-588/DF

[Signature]
Nome: VALDIRETE F. PEDROSA
RG: M-2.127.587 SSP/MG

DIRETORIA
CÍVEL

.....

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA.**

Denominação Social e Domicílio:
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Rua Rio Grande do Norte, 1096, B. Brasil
UBERLÂNDIA - MINAS GERAIS
CGC/MF 25.630.013/0001-75
NIRE 312.007.281-86

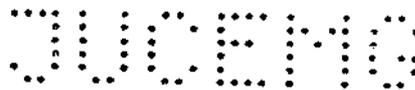
EMENTA: Décima Oitava (18ª) Alteração de Contrato Social com a finalidade de: 01.00 – Aumento do Capital Social com Emissão de Novas Quotas; 02.00 – Desmembramento de Bens do Ativo Imobilizado da Sociedade; 03.00 – Consolidação das Cláusulas Contratuais.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, nascido à 27/10/37, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754 e do CIC nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Cipriano D'el Fávero, 300, aptº. 300, Centro; e

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, empresária, nascida à 31/10/52, portadora da cédula de identidade nº 305.874 e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Cipriano D'el Fávero, 300, aptº. 600, Centro.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.630.013/0001-75, constituída através de contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 89.837, em 06.01.58, tendo sua última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 1785184, em 12/07/1999;

POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR datilografado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:



01.00 – AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL COM EMISSÃO DE NOVAS QUOTAS

Deliberam os quotistas a elevar o capital social da sociedade, passando de R\$376.407,00 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais) para R\$616.911,33 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e onze reais e trinta e três centavos), sendo que o aumento do capital, no valor de R\$ 240.504,33 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e quatro reais e trinta e três centavos) será realizado através de aporte de capital advindo da conta de empréstimos no valor de R\$232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais) e R\$8.504,33 (oito mil, quinhentos e quatro reais e trinta e três centavos) em moeda corrente nacional, representado por 616.911 cotas de R\$1,00 (um real) cada uma.

Após o aumento do capital social, as quotas ficaram assim distribuídas aos sócios:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	610.742	610.742,22
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	<u>6.169</u>	<u>6.169,11</u>
TOTAL	616.911	616.911,33 ✓

02.00 – DESMEMBRAMENTO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO DA SOCIEDADE

Deliberam os cotistas a desmembrar do imobilizado da sociedade os seguintes imóveis:

- Um imóvel situado nesta cidade, na antiga **Fazenda Capim Branco** designado por gleba A3a, com a seguinte descrição: inicia-se no marco cravado no ponto de divisa da gleba A4 de Osmar Junqueira de Freitas e a gleba A6, daí segue pelo azimute 267°57'08", confrontando com a mencionada gleba A6 até um marco cravado numa extensão de 190,58 metros, onde se inicia a gleba A2 de Rondon Pacheco, daí, deflexionando à direita segue pelo azimute 184°31'17" até um marco cravado numa extensão de 190,00 metros, em confrontação com a gleba A2, daí, deflexionando à direita, segue pelo azimute 87°58'24" até o marco cravado numa extensão de 162,00 metros em confrontação com a gleba A2 e com a gleba A3b de Aluizio de Avelar Marques, daí, deflexionando à direita, segue pelo azimute 175°43'40" até um marco cravado numa extensão de 190,00 metros, confrontando com a gleba A4, marco onde teve início esta descrição, totalizando 33.495,10 m².

Matricula: 43.897 Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

UBERLÂNDIA**Valor: R\$ 81.402,17**

- Um terreno situado nesta cidade, no **Bairro Taiaman**, à Rua 01, designado por **lote nº14**, da quadra nº02 medindo dez (10,00) metros de frente e aos fundos, por vinte e cinco (25,00) metros de extensão dos lados, com a área de 250,00 m², confrontando pela frente com a Rua 01, pelo lado direito com o lote nº13, pelo lado esquerdo com o lote nº15 e pelos fundos com a Sasaminas.

Matricula: 38.347 Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 213,09

- Um terreno situado nesta cidade, na **Vila Presidente Roosevelt**, designado por lotes números de um a vinte e cinco (nºs 1 a 25), da quadra 44 (Quarenta e quatro), com as seguintes medidas e confrontações: cento e noventa e um metros e meio (191,50) de frente para a rua 46; cento e sessenta metros trinta centímetros (160,30) para a rua 48; oitenta e seis (86,00) metros frente para a rua sem denominação; e oitenta (80,00) metros de frente para a rua 36; com a área de 14.000 metros quadrados, mais ou menos.

Matricula: 8.285 Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 20.977,10

- Um terreno situado nesta cidade, na **Vila Brasil**, à avenida Maranhão, esquina com a rua Rio Grande do Norte, designado por **lote nº 24** (vinte e quatro) da quadra nº 181, medindo quinze (15,00) metros de frente e fundos por vinte e cinco (25,00) metros de extensão dos lados e a área de 375 m²; confrontando pela frente com a avenida Maranhão; pelo lado direito com o lote nº 23; pelo lado esquerdo com a rua Rio Grande do Norte; e nos fundos com o lote nº 17.

Matricula: 6.836 Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 7.488,98

- Um terreno situado nesta cidade, na **Vila Brasil**, à Rua Rio Grande do Norte, designado por **lote nº 16**, da quadra nº 181, medindo dez (10,00) metros de frente e aos fundos, por quarenta (40,00) metros de extensão dos lados, com a área de

400 m², confrontando pela frente, com a rua Rio Grande do Norte; pelo lado direito, com o lote nº 17; pelo lado esquerdo, com o lote nº 15; pelos fundos, com o lote nº 11.

Matrícula: 4.842 Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 7.488,98

- Um terreno situado nesta cidade, à rua Rio Grande do Norte, na **Vila Brasil**, designado por **lote nº 17**, da quadra nº 181, medindo dez (10,00) metros nas linhas de frente e de fundos, por quarenta (40,00) metros de extensão dos lados, com a área de 400,00 m²; confrontando pela frente, com a Rua Rio Grande do Norte; pelo lado direito com os lotes de nºs 21-22-23 e 24; pelo lado esquerdo, com o lote nº 16 e pela linha dos fundos, com o lote nº 12.

Matrícula: 15.936 Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 5.723,11

- Um terreno situado nesta cidade, no **bairro Brasil**, à Avenida Maranhão designado por **lotes nºs 22 e 23**, da quadra nº 181, medindo 20 metros de frente e aos fundos por 25 metros de extensão dos lados, com a área de 500 metros quadrados, confrontando pela frente com Avenida Maranhão pelo lado direito com o lote nº 21, pelo lado esquerdo com o lote nº 24, pelos fundos com o lote nº 17, distando 15 metros da rua Rio Grande do Norte.

Matrícula: 64.296 Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia – MG.

Valor: R\$ 5.282,88

- Um prédio comercial com área construída medindo 650,2925 m², área livre pavimentada de 1.024,7075 m² e área gradeada de 80,000 m² localizado nos terrenos situados na bairro Brasil, lotes nºs 16, 17, 22, 23 e 24.

Valor: R\$ 118.335,02

O que acarreta a redução do capital social em R\$246.911,33 (duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e onze reais e trinta e três centavos).

11/11/14

O capital social da sociedade que era de R\$616.911,33 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e onze reais e trinta e três centavos) passa para R\$370.000,00 (trezentos e setenta reais), dividido em 370.000 cotas de capital social no valor nominal de R\$1,00 cada uma, redução efetivada da seguinte forma:

A – Capital social anterior..... R\$616.911,33 ✓
 B - Redução de capital conforme desmembramento de imóveis R\$246.911,33
 C – Capital social atual..... R\$370.000,00

Após a redução do capital social, ficam assim distribuídas as cotas e integrada a sociedade:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	366.300	366.300,00
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	<u>3.700</u>	<u>3.700,00</u>
TOTAL	370.000	370.000,00 ✓

03.00 - CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social, deliberam os quotistas a retranscrevê-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência de alteração contida neste instrumento, revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1.1. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA." e os nomes fantasia "Rádio Cultura AM" e "Rádio Cultura FM".

1.2. A sede social é no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 1096, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa e, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como colista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

2.1. O capital social é de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 370.000 (trezentos e setenta mil reais) quotas de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:

QUOTISTA	QUOTAS	VALOR (R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	366.300	366.300,00
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	<u>3.700</u>	<u>3.700,00</u>
TOTAL	370.000	370.000,00

2.2. A responsabilidade dos sócios está limitada à importância do Capital Social.

2.3. As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

2.4. Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

3. DO PRAZO

3.1. A sociedade vigorará por prazo indeterminado.

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, no cargo de Diretor Presidente, cabendo-lhe a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, com plenos poderes para administrá-la.

4.2. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da Sociedade.

4.3. Compete ao Diretor Presidente a nomeação do seu procurador ou procuradores para a prática de atos da administração executiva da Sociedade.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do Diretor Presidente, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

UDENE

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do Diretor Presidente.

4.6. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7. É expressamente vedado aos quotistas ou procuradores, utilizar a denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

4.8. O Diretor Presidente terá direito a uma retirada "pró-labore", cujo valor será fixado, anualmente, de acordo com a situação econômico-financeira da Sociedade e a legislação aplicável.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

[Handwritten signature]

5.5. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1. Na ocorrência de qualquer dos fatos previstos na cláusula 5.1. supra, os haveres do sócio, apurados em balanço geral do ativo e passivo realizado para este fim, nos 60 dias seguintes à data do evento, serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas da correção monetária do IGPM/FGV e juros de 1% ao mês, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após a realização do balanço especial acima referido.

6.2. Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seu critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, para distribuição de lucros apurados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



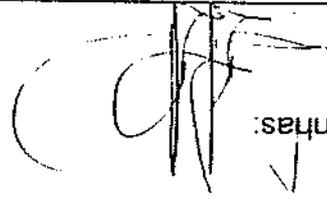
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/1999
 SOB O NÚMERO: 1804230
 Protocolo: 992228484

AUGUSTO PIMENTA DE FORTILHO
 PELA SECRETARIA GERAL

Nome: VALDIRENE F. PEDROSA
 RG: M-7.127.587 SSP/MG



Nome: TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
 RG: M-7.127.587 SSP/MG



Testemunhas:

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Uberlândia-MG, 25 de Agosto de 1.999.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

especial que seja.

decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias

8.3. Nenhuma alteração contratual ou estatutária poderá ser realizada sem anuência do órgão competente no Ministério das Comunicações, dependendo, ainda, qualquer alteração contratual, ou a transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação e assinatura do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das cotas representativas do capital social.

8.2. As cotas representativas do capital social são inalienáveis e inacionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3. supra.

10

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
(Atendimento aos dispositivos da Lei 10.406 – Novo Código Civil)**

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
Rua Rio Grande do Norte, 1096, Jardim Umuarama,
CEP 38402-016 - Uberlândia – Minas Gerais
CNPJ(MF) 25.630.013/0001-75

EMENTA: Décima Nova (19ª) alteração contratual visando promover:

- A) Alterações nas cláusulas 2.2, 4.1, 4.3, 4.7, 4.8
- B) Acrescentar as Cláusulas, 2.5, 2.6, 2.7, 5.7, 6.1, 8.5, 8.6 e 8.7, para adequação do Contrato Social à nova legislação de radiodifusão - Lei 10610/02, e numerá-las na alteração contratual juntamente com as demais
- C) Alterar a Cláusula 8.4, para nº 8.8, e criar nova redação para cláusula 8.4
- D) Adequação e Consolidação das demais cláusulas contratuais de acordo com Novo Código Civil Brasileiro

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado/empresário, nascido aos 27/10/37 em Uberlândia-MG, portador da Carteira de Identidade expedida pela OAB/MG sob nº 11.754 e do CIC nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Cipriano D'el Fávero, 300, aptº. 600, Centro, CEP 38400-106, e

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 31/10/52 em Uberlândia, portadora da cédula de identidade nº 305.874 e inscrito no CPF(MF) sob o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG, à Av. Cipriano D'el Fávero, 300, aptº. 600, Centro, CEP 38400-106

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 25.630.013/0001-75, constituída através de contrato social primitivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE 312.007.281-86, em 06.01.58, tendo sua última alteração contratual registrada no mesmo órgão sob o nº 1804230 em 27/08/1999

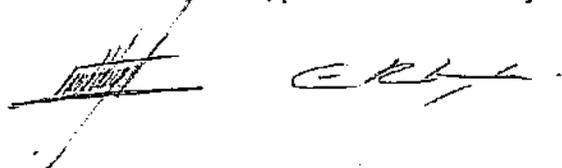
POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR digitado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusula e condições:

A – ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS Ns 2.2, 4.1, 4.3, 4.7, 4.8

CLÁUSULA 2.2 - A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 4.1 - A Sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1, deste instrumento, aos quais compete *in solidum* ou cada um de *per si*, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da Empresa. Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de administrador, o quotista: **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

CLAUSULA 4.3 - O Administrador depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.



CLÁUSULA 4.7 – É expressamente proibido ao Administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA 4.8 – A título de pró-labore o administrador: Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

B – ACRESCENTAR AS CLÁUSULAS DE Ns. 2.5, 2.6, 2.7, 5.7, 6.1, 8.5, 8.6 E 8.7, E NUMERAR-LAS NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL JUNTAMENTE COM AS DEMAIS

CLÁUSULA 2.5 - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA 2.6 – A propriedade da Sociedade deverá pertencer em pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA 2.7– As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo único - A alteração do controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA 5.7 - O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, contanto que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo primeiro – No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre:

a) a participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou b) o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula 05 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade:

Parágrafo segundo- A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado ou designados como liquidante ou liquidantes o sócio, Administrador ou Administradores.

CLÁUSULA 6.1 – Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do Parágrafo primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos a viúva ou mulher legítima e ou herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA 8.5 – O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do capital social votante, em reunião, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA 8.6 – Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie

CLÁUSULA 8.7 – O Administrador, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a Administração da Sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1011, parágrafo 1º, Novo Código Civil).

C – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 8.4 PARA 8.8, E DA NOVA REDAÇÃO PARA CLAUSULA 8.4

Fica alterado o numero da cláusula 8.4. para 8.8 com a mesma redação: Fica eleito o Foro Cível da Cidade de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

A CLÁUSULA 8.4, PASSA A TER NOVA REDAÇÃO, A SABER:

CLÁUSULA 8.4– Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem mais da metade do capital social, devendo notificar, com antecedência de 60 (sessenta) dias, por escrito, à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

D - ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS DE ACORDO COM NOVO CODIGO CIVIL BRASILEIRO LEI 10.406 DE 10/01/2002

Não obstante permanecerem inalteradas as demais cláusulas do contrato social deliberam os quotistas a retranscrevê-las todas na forma pela qual vigorarão em decorrência das alterações e adequações necessárias à adaptação deste Contrato Social ao Código Civil (Lei 10406/02), revogadas quaisquer outras disposições anteriores divergentes.

NOVA REDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO.

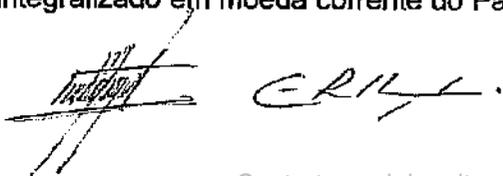
1.1. A sociedade mantém a denominação social de "RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA." e os nomes fantasia "Rádio Cultura AM" e "Rádio Cultura FM".

1.2. A sede social é no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, 1096, Jardim Umuarama, CEP 38402-016, podendo, por deliberação da administração, ser criadas, ou extintas, filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

1.3. O objeto da sociedade é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2. DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

O capital social continua a ser de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 370.000 (trezentas e setenta mil) quotas de



R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas entres os sócios conforme o (art. 997, III, CC/2002) e (art. 1.055, CC/2002) da seguinte forma:

2.1.

QUOTISTAS

	QUOTAS	VALOR (R\$)
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	366.300	366.300,00
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	3.700	3.700,00
TOTAL	370.000	370.000,00

CLÁUSULA 2.2. A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

2.3. As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4. Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA 2.5 - As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no País.

CLÁUSULA 2.6 - A propriedade da Sociedade deverá pertencer em pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CLÁUSULA 2.7- As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo único - A alteração do controle societário, a transferência da concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

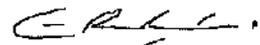
3. DO INÍCIO E PRAZO

3.1. As atividades da sociedade tiveram início em **06/01/1958**, e seu prazo de validade é indeterminado. (art. 997, II CC/2002)

3.2. No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo da lei.

4. DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 4.1 - A Sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1, deste instrumento, aos

quais compete *in solidum* ou cada um de *per si*, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da Empresa. Fica indicado para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de **Administrador**, o quotista: **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2. Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da Sociedade.

CLÁUSULA 4.3 - O Administrador depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da Sociedade nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4. Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5. Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão, obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6. Os administradores e procuradores com poderes de gerência da Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

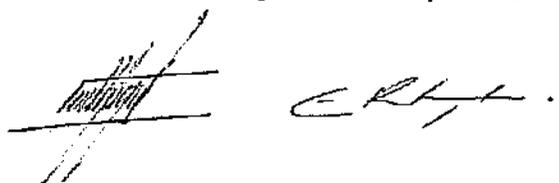
CLÁUSULA 4.7 - É expressamente proibido ao Administrador aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA 4.8 - À título de pró-labore o Administrador **Tubal de Siqueira Silva**, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5. DA CESSÃO DAS COTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1. Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2. O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.



5.3. Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4. Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2., deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5. Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas, deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6. Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

CLÁUSULA 5.7 - O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo primeiro – No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre:

a) a participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo segundo– A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiver ou detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado ou designados como liquidante ou liquidantes o sócio Administrador ou sócios Administradores.

6. DA APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA 6.1. Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do Parágrafo primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos a viúva ou mulher legítima e ou herdeiros, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano

5.2. Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7. DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇOS

7.1. Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo, convencionarem, podendo, fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os cotistas e ainda a seus critério, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como, levantar balanços intermediários: mensal, bimestral, trimestral, quadrimestral, semestral, para distribuição de lucros apurados.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A Sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2. As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcináveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3. supra.



8.3. Dependerá, qualquer alteração contratual, ou transformação do tipo jurídico da sociedade e qualquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, ¼ (Três quartos), das cotas representativas do capital social, conforme Art. 1076, do Código Civil)

CLÁUSULA 8.4 – Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem mais da metade do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

CLÁUSULA 8.5 – O instrumento de alteração será assinado por sócios que representem a maioria do capital social votante, em reunião, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

CLÁUSULA 8.6 - Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610, de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 8.7 - O Administrador, declara, sob as penas da Lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a Administração da Sociedade, e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena de vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (Art 1011, parágrafo 1º Novo Código Civil).

CLÁUSULA 8.8. Fica eleito o Foro Cível da Cidade de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias na presença de duas testemunhas.

Uberlândia-MG, 30 de Dezembro de 2.003

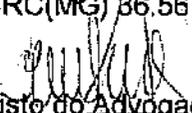

Tubal de Siqueira Silva


Elizabeth Ribeiro Rezende

Testemunhas:


Lourival Mendonça Ferreira
CRC(MG) 86.567


Renata Ataide e Silva Pimenta
CI: M-8.624.471 SSP/MG

Visto do Advogado:

Valdirene Felix Pedrosa
OAB/MG 80630



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
Rua Rio Grande do Norte nº 1096 – Bairro Umuarama,
CEP: 38.402.016 – Uberlândia – Minas Gerais,
CNPJ(MF): 25.630.013/0001-75
NIRE: 312.007.281-86

EMENTA: Vigésima (20ª) Alteração Contratual tendo por finalidade promover as seguintes modificações:

- 1 – Cessão de Quotas decorrente da saída da sócia Elizabeth Ribeiro Rezende e admissão da nova sócia Jaguará Participações Ltda.;
- 2 – Aumento do Capital Social;
- 3 – Reformulação e Consolidação das Cláusulas Contratuais

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado/empresário, natural de Uberlândia-MG., nascido aos 27.10.1937, inscrito na OAB/MG sob nº 11.754 e no CPF/MF nº 004.994.396-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Cícero Macedo nº 241 – apto. 802, Bairro Centro, CEP: 38.400.216,

02 - ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, empresária, natural de Uberlândia-MG., nascida aos 31.10.1952, portadora da Carteira de Identidade nº 305.874, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e inscrita no CPF/MF sob o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, à Praça Cícero Macedo nº 241 – apto. 802, Bairro Centro, CEP: 38.400.216,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 312.007.281-86, em 06.01.1958, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 3.163.319, em 05.05.2004, e ainda,

03 - JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte nº 2668 – sala 05, Bairro Brasil, CEP.:38.402.016, inscrita no CNPJ sob o nº 11.975.666/0001-81, neste ato representada por seu sócio administrador Tubal de Siqueira Silva, acima qualificado,

têm entre si justo e pactuado a presente Alteração Contratual, em conformidade com as disposições a seguir:



1 - CESSÃO DE QUOTAS:

1.1 Com a anuência do sócio **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, a sócia **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE**, atualmente detentora do total de 3.700 (três mil e setecentas) quotas sociais no valor de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), devidamente subscritas e integralizadas, equivalente a 1% (um por cento) das quotas sociais que compõem o capital social da sociedade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, cede e transfere a título oneroso, a totalidade das referidas quotas para **JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, qualificada acima, que passa a integrar o quadro social.

1.2 Em consequência do acima disposto, **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE**, neste ato, retira-se da sociedade, outorgando à sociedade, seus sócios e à cessionária a mais plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar da sociedade ou da cessionária, sub rogando-se a cessionária, para todos os fins de direito, em todo e qualquer direito e ação relativo às quotas ora cedidas.

2 - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

2.1 - Deliberam os quotistas procederem ao aumento do Capital Social da sociedade, ora de R\$370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), para R\$4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais), cujo aumento de R\$3.640.000,00 (três milhões seiscentos e quarenta mil reais) serão integralizados da seguinte forma:

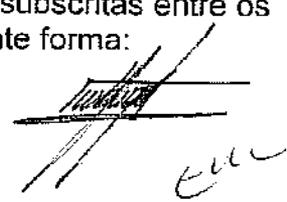
a) – O quotista **Tubal de Siqueira Silva** integraliza a importância de R\$3.603.600,00 (três milhões, seiscentos e três mil e seiscentos reais), em moeda corrente do país, sendo R\$3.603.000,00 (três milhões, seiscentos e três mil reais), mediante transferência da conta de AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital contabilizados até esta data, e, R\$600,00 (seiscentos reais) no ato da assinatura do presente instrumento.

b) – A quotista **Jaguara Participações Ltda.**, integraliza a importância de R\$36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) em moeda corrente do país, no ato da assinatura do presente instrumento.

3 - REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

3.1 Em razão das alterações previstas nas cláusulas 1 e 2 do presente instrumento, a cláusulas 2.1 do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"2.1 – O Capital social é de R\$4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.010.000 (quatro milhões e dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:



Quotistas	% Partic.	Nº Quotas	Valor
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,00%	3.969.900	R\$3.969.900,00
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA.	1,00%	40.100	R\$ 40.100,00
Totais	100,00%	4.010.000	R\$4.010.000,00

3.2 Por unanimidade, deliberam ainda os quotistas procederem à reformulação das Cláusulas 8.4 e 8.5 do presente instrumento, conforme a seguir:

"8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão."

"8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados."

3.3 Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a sociedade, de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, nos seguintes moldes:

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPECIE, OBJETO E FORO:

1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, e mantém os nomes de fantasia "Rádio Cultura AM" e "Rádio Cultura FM".

1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG., onde tem sua sede/matriz situada à Rua Rio Grande do Norte nº 1096, Bairro Umuarama, CEP:38.402-016, podendo, por deliberação da administração de que se lavrar a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais

como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:

2.1 O Capital social é de R\$4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.010.000 (quatro milhões e dez mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas	Valor
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,00%	3.969.900	R\$3.969.900,00
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA	1,00%	40.100	R\$ 40.100,00
Totais	100,00%	4.010.000	R\$4.010.000,00

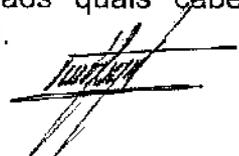
2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.




2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete *in solidum* ou cada um de *per si*, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

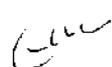
4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.



5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: a) – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou b) – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES:

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO:

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito

de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

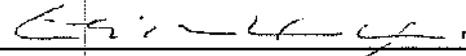
8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença de (2) duas testemunhas.

Uberlândia-MG., 28 de setembro de 2010.



Tubal de Siqueira Silva
Sócio Administrador

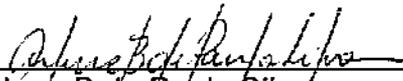


Elizabeth Ribeiro Rezende

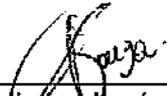


Jaguara Participações Ltda
Tubal de Siqueira Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

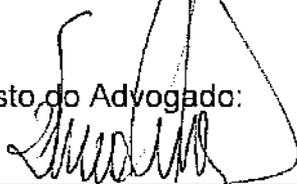


Arlene B. de Paula Silva
CPF: 394.201.246-49
CRC/MG: 075199/0-8



Juliano José de Souza
CPF: 009.324.876-88
Identidade: Mg: 9130308

Visto do Advogado:



Valdirene Félix Pedrosa
OAB/MG: 80.630

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 4483960
EM 05/11/2010
#RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA#

PROTOCOLO: 10/703.895-1
000594131


VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
SECRETARIA GERAL




Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) 1/11


JUCEMG - UD02
 UD02 - MF UBERLANDIA

 13/892.223-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31200728186**
 Código da Natureza Jurídica **2062**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 J133355602554

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
002				ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:


UBERLANDIA
 Local

Nome: TUCAL DE SIQUEIRA SILVA
 Assinatura: [Handwritten Signature]
 Telefone de Contato: (51) 3218 5400

7 Outubro 2013
 Data

1º Serviço Notarial

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão / / Data
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável _____ Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

13/12/2013
 Data

Responsável
Marinely de Paula Bomfim
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O Nº: 5197219
 EM 13/12/2013
 #RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA#

PROTOCOLO: 13/892.223-3
 AG0725531-

Data Vogal Presidente da _____ Turna

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

EI

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**CNPJ/MF: 25.630.013/0001-75****NIRE: 3120072818-6****21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA****Síntese:**

- I. ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SÓCIO QUOTISTA;**
- II. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL;**
- III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

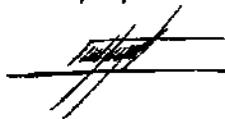
01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado/empresário, natural de Uberlândia/MG, nascido aos 27/10/1937, inscrito na OAB/MG sob nº 11.754 e no CPF/MF nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umarama, CEP: 38.402-016; e

02 - JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 2.668 – sala 05, Bairro Brasil, CEP: 38.402-016, inscrita no CNPJ sob o nº 11.975.666/0001-81, neste ato representada por seu sócio administrador Tubal de Siqueira Silva, acima qualificado,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120072818-6, em 06.01.1958, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 4.483.960, em 05.11.2010, têm entre si justo e pactuado a presente Alteração Contratual, em conformidade com as disposições a seguir:

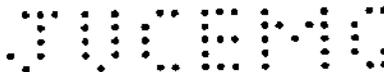
I. ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE SÓCIO QUOTISTA;

1.1. Fica alterado o endereço do sócio quotista Sr. Tubal de Siqueira Silva que era encontrado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Praça Cícero Macedo, nº 241, apto. 802, Centro, CEP: 38.400-216 e passa a ser encontrado em seu endereço




Página 1 de 10

profissional, localizado na Cidade de Uberlândia/MG, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP: 38.402-016.



1.2. Em razão das alterações supra mencionadas, restou alterado o preâmbulo dessa alteração contratual.

II. AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL:

2.1. Deliberam os quotistas procederem ao aumento do Capital Social da sociedade, ora de R\$ 4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais), para R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões trezentos e noventa mil reais), aumento este de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) totalmente integralizado pelo quotista **Tubal de Siqueira Silva** em moeda corrente do país.

2.2. Em razão desse aumento, o Capital Social que era de R\$ 4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil reais), representado por 4.010.000 (quatro milhões e dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, de forma que a Cláusula 2.1. do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,1%	4.359.900
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA	0,9%	40.100
Total	100,00%	4.400.000"

III. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

3.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

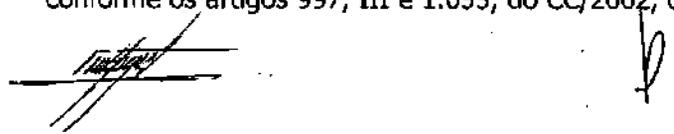
1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, e mantém os nomes de fantasia "Rádio Cultura AM" e "Rádio Cultura FM".

1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG, onde tem sua sede/matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP: 38.402-016, podendo, por deliberação da administração de que se lavrar a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:



Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,1%	4.359.900
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA	0,9%	40.100
Total	100,00%	4.400.000"

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

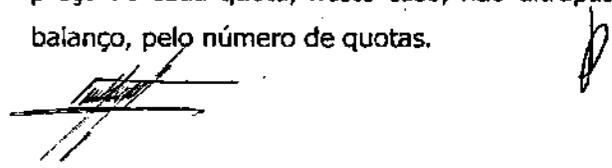
2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.



Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

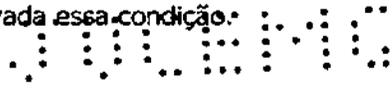
4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos




poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ~~provada essa condição.~~



4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

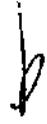
5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá a viúva ou mulher legítima, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: **a)** – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.



Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

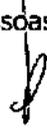
7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcancáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença de (2) duas testemunhas.




11/11

Continuação da 21ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CULTURA DE
UBERLÂNDIA LTDA.

Uberlândia-MG, 26 de setembro de 2013.

1º Serviço Notarial

Tubal de Siqueira Silva
Tubal de Siqueira Silva
Sócio Administrador

1º Serviço Notarial

Jaguara Participações Ltda
Jaguara Participações Ltda
Tubal de Siqueira Silva
Sócio Administrador

Testemunhas:

José de Souza
Nome: JOSÉ DE SOUZA
CPF: 009.324.876.88

Priscila Lopes Garcia
Nome: Priscila Lopes Garcia
CPF: 106.448.556-14

Visto do Advogado:

Valdirene Felix Pedrosa
Valdirene Felix Pedrosa
OAB/MG 80.630

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telef: (34) 3236-0433 - CEP 38400-894

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
responsável(eis) por:
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA
e dou fe. 10/12/2013
Em Teste *Priscila* da verdade.
Priscila Lopes Machado
Emol.:R\$3,69 TFJ.:R\$1,15 Total:R\$4,84



Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNR 17785

1º SERVIÇO NOTARIAL - UBERLÂNDIA (MG) - Tabelião: CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Av. Cesário Alvim, 913 - Centro - Telef: (34) 3236-0433 - CEP 38400-894

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
Uberlândia, 10/12/2013
Em Teste *Priscila* da verdade.
Priscila Lopes Machado
Emol.:R\$3,69 TFJ.:R\$1,15 Total:R\$4,84



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 6197219
EM 13/12/2013
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

PROTOCOLO: 13/892.223-3
RG0725532

Priscila





Ilustríssimo Senhor

RAFAEL FERREIRA LARCHER

M.D. Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Ofício nº54769/2017/SEI-MCTIC – Processo nº 53900.006549/2016-04 – Nº SEI: 2511611.

A **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, vem por sua procuradora, em resposta ao Ofício retro mencionado e Nota Técnica nº 23076/2017/SEI-MCTIC, subscrevendo, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

A) Nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

B) Nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda
Rua Rio Grande do Norte, 1096 Bairro Umuarama Uberlândia MG
Tel.: 34 3291 5510 / 5508



C) A Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

D) A Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

E) Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga.

Ituiutaba/MG, 03 de Janeiro de 2018

RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.
VALDIRENE FÉLIX PEDROSA
PROCURADORA

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda
Rua Rio Grande do Norte, 1096 Bairro Umuarama Uberlândia MG
Tel.: 34 3291 5510 / 5508



ANEXOS

Documentos Relativos a Entidade:

- 1 – Ato constitutivo e alterações contratuais registrados e arquivados no órgão competente.
- 2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Documentos Relativos aos Sócios:

- 3 – Certidão detalhada emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais da sócia Jaguara Participações Ltda.

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda
Rua Rio Grande do Norte, 1096 Bairro Umuarama Uberlândia MG
Tel.: 34 3291 5510 / 5508

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, representada pelo seu Diretor Presidente **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. OAB/MG nº. 11.754, e inscrito no CPF sob o n. 004.994.396-00 residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069, bairro Umuarama, na mesma cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **VALDIRENE FELIX PEDROSA**, brasileira casada, advogada, CI. nº OAB nº 80.630, inscrita no CPF nº 007.051.166-70, **ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da CI. nº. M-1.387.154 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 691.438.466-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais e **MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA**, portador da CI/RG nº.231711., expedida por SSP/DF, CPF nº. 057.096.521-72, residente e domiciliado em Brasília-DF aos quais confere amplos e especiais poderes para **REPRESENTAR** a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades mistas, parastatais, sindicatos e associações de classe, autarquias, empresas públicas e privadas, e, em especial, junto ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** e seus escritórios regionais, podendo requerer, assinar defesas, reconsiderações, recursos e declarações, provar, juntar, pagar, desentranhar, solicitar vistas e cópias de processos de seu interesse, assinar documentos necessários, formulários em geral com todas as formalidades e exigências legais, dar e receber quitação, assinar recibos, resolvendo todo e qualquer assunto de seu interesse, inclusive, solicitar renovação de outorga e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para substabelecer. Tendo o presente mandato validade até 30 de Agosto de 2018.

Uberlândia/MG, 20 de Agosto de 2017



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Demonstração do Resultado do Exercício

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em Reais)

	Nota	2.016	2.015
RECEITA LÍQUIDA	13	3.108.130	3.105.365
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS		(1.359.708)	(1.198.257)
LUCRO BRUTO OPERACIONAL		1.748.422	1.907.108
DESPESAS E RECEITAS OPERACIONAIS		(1.439.752)	(1.419.757)
Despesas comerciais		(841.623)	(980.714)
Despesas administrativas e gerais		(598.129)	(443.928)
Outras receitas (despesas) operacionais		-	4.885
LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		308.670	487.351
RESULTADO FINANCEIRO	14	169.920	108.465
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSL		478.590	595.816
Impostos diferidos	7	54.271	(83.010)
Impostos correntes		(30.123)	(211.634)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		502.738	301.172

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Balanço Patrimonial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em Reais)

	Nota	<u>2.016</u>	<u>2.015</u>
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalente de caixas	4	1.086.553	1.116.134
Aplicações financeiras		105.216	
Clientes a receber	5	356.145	408.337
Créditos de permutas		79.391	15.687
Adiantamentos a funcionários		13.226	7.682
Impostos correntes a recuperar		163.542	123.407
Outros créditos		148	7.435
Total do Circulante		1.804.221	1.678.682
Não Circulante			
Partes relacionadas à longo prazo	6	154.135	154.135
Créditos de permutas		174.815	174.815
Impostos diferidos	7	1.018.305	40.610
Investimentos	8	369.282	283.545
Imobilizado	9	543.990	588.409
Intangível	10	210.969	12.275
Total do Não Circulante		2.471.496	1.253.789
Total do Ativo		4.275.717	2.932.471

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Balanço Patrimonial

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2016 e 2015

(Valores expressos em Reais)

	Nota	<u>2.016</u>	<u>2.015</u>
Passivo			
Circulante			
Fornecedores diversos		24.390	107.833
Obrigações trabalhistas	11	145.474	140.226
Obrigações fiscais		39.066	40.858
Créditos de permutas		36.575	39.839
Outras obrigações		102	-
Total do Circulante		245.607	328.756
Não Circulante			
Provisões para contingências		10.000	10.086
Impostos diferidos	7	91.227	123.620
Outros débitos		320	-
Total do Não Circulante		101.547	133.706
Patrimônio Líquido			
Capital social	12	4.400.000	4.400.000
Prejuízos acumulados		(471.437)	(1.929.991)
Total do Patrimônio Líquido		3.928.563	2.470.009
Total do Passivo		4.275.717	2.932.471

As notas explicativas anexas são parte integrante desta demonstração.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.630.013/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 1096	COMPLEMENTO	
CEP 38.402-016	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

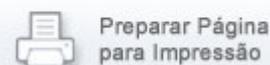
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/01/2018** às **14:29:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Data de Envio:

10/01/2018 15:57:39

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

informações

Mensagem:

Processo nº 53000.002359/2014-91

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais,, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.002359/2014-91

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado no protocolo nº 2259272, pela RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 15/01/2018, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2563422** e o código CRC **1A7D4399**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI nº 2563422



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
3120880702-6	11.975.666/0001-81	20/05/2010	27/04/2010

Endereço Completo:

RUA RIO GRANDE DO NORTE 2668 - BAIRRO BRASIL CEP 38402-016 - UBERLANDIA/MG

Objeto Social:

PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, EMPRESAS, EMPREENDIMENTOS OU CONSORCIOS, COMO ACIONISTA, SOCIA, COTISTA, CONSORCIADA, INVESTIDORA OU OUTRA DENOMINACAO EQUIVALENTE.

Capital Social:	R\$ 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
CEM MIL REAIS			
Capital Integralizado:	R\$ 100.000,00		
CEM MIL REAIS			

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
048.522.056-39	KAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA E SILVA	xxxxxxx	R\$ 5.146,00	SOCIO
498.398.376-72	RICARDO NERY DA SILVA	xxxxxxx	R\$ 5.146,00	SOCIO
691.438.466-53	ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	xxxxxxx	R\$ 5.146,00	SOCIO
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	xxxxxxx	R\$ 84.562,00	Sócio / Administrador

Status: xxxxxx

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 01/03/2016

Número: 5709885

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C18000011989 e visualize a certidão)



18/044.243-1



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: JAGUARA PARTICIPACOES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

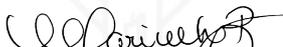
CONFORME PROVIMENTO Nº 42 DA CORREGEDORIA DO CNJ, FICA ANOTADO O ENVIO PELO PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL, COMARCA DE UBERLÂNDIA, DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO LIVRO Nº 2045-P FOLHA Nº 163, DATADO DE 19/02/2016, TENDO COMO OUTORGADO (S): ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, VALDIRENE FELIX PEDROSA, LUCILENE RODRIGUES DE BRITO, JULIANO JOSE DE SOUZA, SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONÇALVES E PAULO EDUARDO MONTEIRO VIEIRA, COM VALIDADE ATÉ 31/12/2016.

CONFORME PROVIMENTO Nº 42 DA CORREGEDORIA DO CNJ, FICA ANOTADO O ENVIO PELO PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL, COMARCA DE NOVA UBERLANDIA/MG, DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO (LIVRO Nº 2070 - P - FOLHAS Nº 072), DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, TENDO COMO OUTORGADO ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA, VALDIRENE FELIX PEDROSA, LUCILENE RODRIGUES DE BRITO, JULIANO JOSE DE SOUZA, SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONÇALVES, PAULO EDUARDO MONTEIRO VIEIRA, COM VALIDADE ATÉ 31/12/2017.

CONFORME PROVIMENTO Nº 42 DA CORREGEDORIA DO CNJ, FICA ANOTADO O ENVIO CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS, PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL, COMARCA DE UBERLÂNDIA/MG, DE INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO (LIVRO Nº 2091 - P - FOLHAS Nº 151), DATADO DE 11/08/2017, TENDO COMO OUTORGADOS VALDIRENE FÉLIX PEDROSA E LUCILENE RODRIGUES DE BRITO, COM VALIDADE POR 90 DIAS.

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 05 de Janeiro de 2018 09:53


MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JULHO DE 1891

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C18000011989 e visualize a certidão)



18/044.243-1



Menu Principal ▾

 SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 25.630.013/0001-75

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **18/01/2018**Hora: **16:46:57**



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	343000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:47:03



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1929359	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:47:14



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 048.522.056-39

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA SILVA	048.522.056-39	TV UNIAO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MG	Araxá

Usuário: **claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida**Data: **18/01/2018**Hora: **16:48:48**



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida

Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: RICARDO NERY DA SILVA

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:49:28



BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 498.398.376-72

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:50:07



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 691.438.466-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO NERY DE SIQUEIRA E SILVA	691.438.466-53	TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Juiz de Fora
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	141	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	141	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	5400	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: [claudiaf.mc](#) - Claudia Franco Vieira Almeida

Data: 18/01/2018

Hora: 16:51:37

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - Serad

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.002359/2014-91		
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA		
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: UBERLÂNDIA	UF:
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: <ul style="list-style-type: none">- os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;- nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;- a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;- a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;- a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;- nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2 (0133565) 1-2 (2563093)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2585751

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2563047
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	62 (0183480)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	5-7 (2563093)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2273881
	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2563179

	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	19 (0133565)
			20 (0133565)
			21 (0133565)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2273602
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	17 (0133565)
			18 (0133565)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2273881
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2259272

Obs: certidão da junta da sócia – 2585746.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III	18.01.18

Processo nº 53000.002359/2014-91

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias (OM) em migração para Frequência Modulada (FM)

Uberlândia / MG - Freq (1020 KHz) - canal 293 (106,5 MHz) - Classe A2 (no PBFM)

**Períodos de renovação: 01/05/1994 a 01/05/2004 ; 01/05/2004 a 01/05/2014 e
01/05/2014 a 01/05/2024**

Processos relacionados: 53000.059651/2013-03 e 53000.070698/2006-91

**Análise dos Laudos Técnicos apresentados em 29/09/2017 – Protocolo nº
01250.060158/2017-14 (Evento SEI nº 2259272 – Vistoria, 2259273 – Transmissor Principal
e 2259275 – Transmissor Auxiliar.**

INTRODUÇÃO:

- 1) Situação do Fistel e outras Taxas: **Regular**. Não existem débitos com as receitas administradas pela Anatel (Vide Nada Consta em anexo).
- 2) A Signatária dessa documentação, Valdirene Félix Pedrosa, é procuradora da Entidade, outorgada por Representante Legal cadastrado no SIACCO (Tubal de Siqueira Silva). (Vide SIACCO e Procuração, em anexo).
- 3) A entidade se encontra em fase de migração do Serviço de OM para o de FM, em trâmite no MCTIC no Processo nº 01250.016142/2017-66. A entidade obteve Aprovação de Local e Equipamentos no novo Serviço de FM através do Despacho CGPO nº 1323 de 10/08/2017, publicado no DOU de 18/08/2017 e Autorização de Uso de RF pela Anatel através do Ato Anatel nº 11557 de 23/08/2017, publicado no DOU de 12/09/2017 (Processo nº 53500.069521/2017-63, conforme dados do MOSAICO em anexo. *OBS.: No arquivo do Ato n 11557/2017 no site da Anatel a publicação no DOU foi em 14/09/2017 (Vide anexo do Ato).*
- 4) A entidade havia apresentado em 06/03/2007, Laudo de Ensaio do transmissor principal de OM, que não está sendo considerado nesta análise, em razão de sua apresentação estar fora do período de Renovação ora em análise, qual seja, 01/05/2014 a 01/05/2024.
- 5) O prazo para a entidade devolver a frequência de OM à União vencerá, então, em 12/03/2018 (ou 14/03/2018), qual seja, 180 dias após a publicação no DOU do Ato nº 11557/2017 de Autorização do Uso de RF). *NOTA: Não foi encontrado documento da entidade devolvendo a frequência de OM ao MCTIC ou à Anatel.*

ANÁLISE DO LAUDO DE VISTORIA apresentado:

6) Foi observado que a latitude apresentada no Laudo difere em 2 (dois) segundos em relação à autorizada no Despacho CGPO/MCTIC n° 1323/2017.

Latitude autorizada: 18° 53' **06**" S / Latitude informada: 18° 53' **08**" S

7) Não foi apresentada ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à Vistoria.

8) Nas características dos transmissores principal e auxiliar autorizados informadas no formulário de Laudo de Vistoria foram desconsiderados os itens referentes à alta tensão, uma vez que os equipamentos não possuem tensões acima de 350 V, por serem seus estágios em estado sólido (transistorizado) e então não se aplicar aos equipamentos (Itens desconsiderados do Laudo de Vistoria: 2.3.14 , 2.3.15, 2.3.17, 2.3.18, 2.4.14 , 2.4.15, 2.4.17 e 2.4.18).

9) Demais itens do Laudo de Vistoria da estação de FM de acordo com o autorizado no Despacho CGPO/MCTIC n° 1323/2017.

10) Como a entidade não devolveu, até esta data a frequência da estação de OM, entende-se que esta ainda se encontra em operação, devendo então, a entidade comprovar para fins de Renovação de Outorga, a idoneidade técnica desta estação, com a apresentação de Laudo de Vistoria, salvo se ao se exigir tal Laudo esta devolva a frequência de OM e encerre a operação neste Serviço de OM.

ANÁLISE DOS LAUDOS DE ENSAIO DOS TRANSMISSORES, apresentados:

10) Conforme nova orientação da CGPO, em e-mail datado de 05/10/2017, serão exigidos Laudos de Ensaio de Transmissores de estações de OM ou de FM, apenas nos casos de pedidos de Renovação protocolados anteriormente à 11/07/2012, data de publicação da Portaria MC n° 329 de 04/07/2012 que deixou de exigir estes Laudos. **Assim, como o pedido de renovação de Outorga em análise data de 11/10/2013, protocolo n° 53000.059651/2013-03, Evento SEI n° 0133661, portanto em data posterior, os Laudos de Ensaio dos transmissores de FM apresentados estão sendo desconsiderados nesta análise quanto à Renovação de Outorga.**

NOTA:

Nas ART's do CREA-SP apresentadas para os Laudos de Ensaio, o endereço da Obra/Serviço, consta indevidamente o endereço da empresa contratada para elaboração dos Ensaios, realizados pelo engenheiro Luciano José Leme. Ambos, empresa e engenheiro são registrados no CREA-SP e o serviço foi realizado no local da estação transmissora, ou seja, em Uberlândia, estado de Minas Gerais **fora, portanto, da jurisdição daquele CREA onde a empresa contratada e o engenheiro vistoriador se encontram registrados.**

É exigido, neste casos, o registro de visto destes no CREA da jurisdição de Minas Gerais para a realização de trabalho profissional naquele município, situação que não foi desta forma apresentada.

É possível, que a ART ora exigida quanto ao Laudo de Vistoria seja apresentada com o mesmo vício, razão pela qual será alertado tal fato na exigência da ART do Laudo de Vistoria.

CONCLUSÃO:

Em Exigência.

Estão sendo emitidos Ofício e Nota Técnica à entidade solicitando:

- Retificação da latitude das coordenadas geográficas no Laudo de Vistoria da estação de FM;
- Apresentação de ART referente ao Laudo de Vistoria (nesta exigência será citada a necessidade de visto na jurisdição do CREA do local do Serviço, no caso a Vistoria na estação de OM em Uberlândia-MG, uma vez que a empresa contratada e o engenheiro vistoriador são registrados no CREA-SP);
- Apresentação de Laudo de Vistoria da estação de OM, por se entender que a estação de OM continue ainda em operação, cujo prazo para devolução de frequência ainda vencerá em 12 ou 14 de março de 2018 e necessitar a comprovação de idoneidade técnica da entidade para fins de Renovação de Outorga.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo

REG-RJ

18/01/2018

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, representada pelo seu Diretor Presidente **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. OAB/MG nº. 11.754, e inscrito no CPF sob o n. 004.994.396-00 residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069, bairro Umuarama, na mesma cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **VALDIRENE FELIX PEDROSA**, brasileira casada, advogada, CI. nº OAB nº 80.630, inscrita no CPF nº 007.051.166-70, **ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da CI. nº. M-1.387.154 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 691.438.466-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais e **MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA**, portador da CI/RG nº.231711., expedida por SSP/DF, CPF nº. 057.096.521-72, residente e domiciliado em Brasília-DF aos quais confere amplos e especiais poderes para **REPRESENTAR** a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades mistas, parastatais, sindicatos e associações de classe, autarquias, empresas públicas e privadas, e, em especial, junto ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** e seus escritórios regionais, podendo requerer, assinar defesas, reconsiderações, recursos e declarações, provar, juntar, pagar, desentranhar, solicitar vistas e cópias de processos de seu interesse, assinar documentos necessários, formulários em geral com todas as formalidades e exigências legais, dar e receber quitação, assinar recibos, resolvendo todo e qualquer assunto de seu interesse, inclusive, solicitar renovação de outorga e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para substabelecer. Tendo o presente mandato validade até 30 de Agosto de 2018.

Uberlândia/MG, 20 de Agosto de 2017



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada ▾
Natureza Sociedade: Empresa Privada ▾
Atividade Econômica: Comercial ▾
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE
Número/Complemento: 1096, UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Cidade: Uberlândia
Telefone: (34)3291-5500
E-Mail: sei@tvintegracao.com.br
CEP: 38.402-016
UF: MG
Fax: (34)3291-5500

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 4.400.000,00 **Moeda:** R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 4.400.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	4.359.900	4.359.000,00		
11.975.666/0001-81	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	40.100	40.100,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	GERENTE		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:28:53 do dia 18/01/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/02/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

[SRD](#) »» [Consultas](#) »» [Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	Regional

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**Data: **18/01/2018**Hora: **17:00:44**Registro **1** até **4** de **4** registrosPágina: **[1]** [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações

Impresso por: **Almir Franco Arnaldo**

Data/Hora: **18/01/2018 12:20:14**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: **MG**

Município: **Uberlândia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **18/01/2018**

Hora: **12:20:14**



**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.16/0501-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Sérgio Evangelista Moreira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2016/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº089/2016; Valor Global: R\$14.500,00; Vigência: 14/09/2016 a 31/08/2017; Data Assinatura: 14/09/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Sérgio Evangelista Moreira.

ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0498-3; Partes: Embrapa e Organizações Contábeis Schick Ltda; Objeto: Prestação de serviço de Escrita Fiscal, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I; Valor Global: R\$6.202,68; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Giovanni Schick.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0499-1; Partes: Embrapa e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda; Objeto: Prestação de serviços de monitoramento patrimonial denominada monitoramento eletrônico pela Contratada; Valor Mensal: R\$388,37; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Marcelo Roque Vendruscolo.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELEM**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2100300061201692, publicada no D.O.U de 31/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA (Bases I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Novo Edital: 22/11/2016 às 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belem Marco - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEC - 21/11/2016) 130017-00001-2016NE000021

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043001206201604. Objeto: Aquisição de Enzima Beta-Glucuronidase de Helix Pomatia - tipo hp2 em solução aquosa, Atividade mínima de 100.000 unidades/ml - Atividade de sulfatase máxima de 7.500 unidades/ml - Ref. Sigma G7017 ou equivalente - Frasco de 2 ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de Produto Exclusivo até R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 18/11/2016. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Coordenador do Lanagro São Paulo. Valor Global: R\$ 1.722,00. CNPJ CONTRATADA : 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora (s) do presente certame a (s) empresa (s): Item 2 - Nanomol Comercio de Produtos de Laboratorio Ltda-Me; Itens 3 e 8, Maklab Comercial Ltda-Me; Item 9, Mundial Glass Produtos para Laboratorio-Eireli-Me; Itens 5 e 7, Exom Artigos para Laboratorios Ltda-Epp

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002503201645. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de todo material, mediante o regime de execução indireta por preço unitário, visando reparações e adaptações na unidade I do LANAGRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmaos Dois Irmaos - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIAO
Resp. p/pregão

(SIDEC - 21/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

AVISO DE CANCELAMENTO

Tomar sem efeito a publicação do extrato referente ao Convênio nº 834576/2016, publicado no DOU nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 05, Seção 3, conforme solicitação da conveniente de cancelar o convênio pela impossibilidade de utilizar os recursos em tempo hábil.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130056**

Nº Processo: 21028010937201621. Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para manutenção de equipamentos de informática e rede de dados do MAPA/SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130056-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores participantes, atentarem para as especificações exigidas no termo de referência e quantitativo para o Órgão Participante no item 37.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130083

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 21046000082201521.
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02595192000151. Contratado : A DE C VENTURELLI - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$138.252,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800006 Fonte: 100000000 - 2016NE800007 Fonte: 100000000 - 2016NE800042 Fonte: 150013038 - 2016NE800044 Fonte: 100000000 - 2016NE800072 Fonte: 174013032 - 2016NE800159. Data de Assinatura: 05/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130083-00001-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130023**

Nº Processo: 21040002713201687. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de pessoa jurídica para execução técnica de implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural PISACOOP em municípios da microrregião de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, para o desenvolvimento das Unidades Comparativas (UC), para adesão, implantação e desenvolvimento do PISACOOP, para os próximos anos, conforme contrato, por meio de: i) CONSULTORIA TÉCNICA para customização de metodologia de intervenção em pequenas propriedades rurais e articulação institucional junto aos parceiros locais do PISACOOP e ii)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos produtores inseridos no Programa PISACOOP com intervenções constantes e alternadas em dias de campo para grupos de produtores e visitas técnicas individuais em Unidades Comparativas (UC) para difusão tecnológica a serem implantadas a partir da metodologia proposta, com vistas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas de produção agropecuária sustentáveis sob os campos econômico, ambiental e social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130023-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 21041004698201519.
PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado : DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA-- ME. Objeto: O Sr.Superintendente Federal de Agricultura no RS, Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições, RESOLVE: Autorizar a prorrogação do contrato supra-com base na Clausula Segunda, atendendo a solicitação da empresa contratada e ainda, considerando determinação incluída às fls.283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 - Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fonte: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: União e Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacobina, estado da Bahia. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Djalmir Ribeiro da Costa Lino - administrador da Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valdirne Felix Pedrosa e/ou Rogério Nery de Siqueira Silva - procuradores da Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME.

Partes: União e Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Deusdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Partes: União e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A ce-



lebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Valdirene Felix Pedrosa - procuradora da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Partes: União e Rádio Emissora Aruanã Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Aruanã Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Emissora Aruanã Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2012. NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, novo pedido de autorização de uso de radiofrequência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional no Estado São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no site da Anatel: www.anatel.gov.br e, ainda, afixado no local.

Edital nº 8/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403357500, 0778480000190, Rent Telecom Locação e Comercio de Aparelhos de Radio Comunicação Ltda - EPP.

Edital nº 9/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403278465, 40771407815, ADEMAR DE OLIVEIRA; 50403284430, 02581795891, AUREA FERNANDES GERALDI; 50403240816, 01246110000109, B. M. ARACATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 50403322979, 32361969807, CONTRADO AUGUSTO ELSNER; 50403249520, 02959205000124, DAITIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; 50403042003, 01508790833, EDUARDO NUNES TAVARES; 50403338034, 78367521000179, GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA; 50408867485, 02487043000179, GRS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 50403263786, 62162284987, JOAO MARIA PORTELLA DA SILVA; 50403267269, 09982005812, JOSE RODRIGO PEREIRA; 50403412536, 25724646838, MARESSA RESENDE VILELA; 50403224373, 12883008833, MARIA ANGELA JUNQUEIRA SAMPAIO GOES.

Edital nº 10/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403592763, 69525958872, HUMBERTO GUERRA; 50403790301, 08202677000114, PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

Edital nº 11/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403442877, 04060060000150, ÁGUILA VISION LTDA ME; 50403451868, 07787818000145, ALEXANDRE BUENO MOTOTAXI-ME; 50403468248, 04932123000111, ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP; 50403529999, 64862642000182, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA; 50403434181, 01981424806, JOÃO BOSCO SORIANI; 50403496454, 33813452000494, LIBRA TERMINAIS S.A.; 50403520185, 02988621000150, MEDICAL ROAD URGENCIA E EMERGENCIA LTDA; 50403457475, 04271203815, NILTON TERRUGGI; 50403321069, 06287561000108, RJ GAZ LTDA ME; 50403307740, 55940209000127, SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente-Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2016 UASG 413012

Processo: 53578000876201653. PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ Contratado: 14539454000140. Contratado: MARCIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA-- ME. Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionadas em garrafas de transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$5320,00. Fonte: 178412310 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2016 UASG 413012

Processo: 53578001083201651. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação remota da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMÕES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 766,05. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDE - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2016 UASG 413012

Processo: 53578001009201635. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação sede da Gerência Regional da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Considerando a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMÕES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 79.722,50. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDE - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no Estado do Pará, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 1/2016ANATEL, Processo Nº53569.000801/2016-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC), na modalidade local, para atender a Gerência Regional - Pará GR10 (Item 1) e a Unidade Operacional - Maranhão U.O 101 (Item 2), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedora a empresa CLARO S/A, com o valor anual de R\$ 27.398,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais) para o Item 1 e R\$ 19.267,96 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), para o item 2. A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional GR10, em 17.11.2016.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2016 UASG 113202

Processo: 01342000343201631. PREGÃO SISPP Nº 82/2016. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado: SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA --Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos (Dextran -500, Dextran-70, Acido Fólico, Inositol e Acido metileno) para a DIRF do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: Lei 11520/2002, DECRETO 5450/2005. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$180.606,00. Fonte: 250110100 - 2016NE801386. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 113202

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01342001299201415. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08231514000160. Contratado : AG3 SOLUTIONS - CONSULTORIA E -REPRESENTAÇÃO LTDA. - ME. Objeto: Alterar a razão social para AG3 Solutions Consultoria e Representação Ltda-ME. Fundamento Legal: Artigo 58-I da Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 14/05/2017. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 UASG 113202

Processo: 01342000540201651. Objeto: Aquisição de Artigos para Pintura e Ferragens. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 22/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-133-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODNEY BUENO DE OLIVEIRA
Analista em C&t

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2016 UASG 113202

Processo: 01342001134201613. Objeto: Aquisição de produtos químicos controlados. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-300-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 318/2016 - UASG 113202

Processo: 01342000596201524. Objeto: Aquisição de Máquina-Ferramenta Manual com Alavancas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-318-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 09h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO Nº 319/2016 UASG 113202

Processo: 01342000696201631. Objeto: Aquisição de Amplificador de Espectroscopia, Fonte de Alta Tensão. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-319-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 14h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador Administrativo

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2016 UASG 113202

Processo: 01342000661201601. Objeto: Aquisição de produtos químicos biológicos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-320-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 359.2016 à empresa FORTHMED Produtos Médicos Ltda. EPP - CNPJ: 04.252.803/0001-94 pelo valor de: item 1 = R\$ 984.000,00; item 2 = R\$ 447.000,00 e item 3 = R\$ 154.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

CONCORRÊNCIA Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPO-FARMA Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = R\$ 133.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPO-FARMA Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = R\$ 133.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.9141	Longitude: -48.2749

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004708979						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.885				Longitude: -48.262				Cota da base: 934.8 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 043461302337						Modelo: TFMg 5K0					
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda						Potência de Operação: 5.00 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 77 m		Atenuação dB100m: 0.681 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: FA6RU293						Fabricante:					
Ganho: 5.70 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 74 m		ERP Máximo: 14.67 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4.15	10°: 4.51	20°: 4.57	30°: 4.44	40°: 4.45	50°: 4.44	60°: 4.29	70°: 3.64	80°: 2.76	90°: 1.81	100°: 1.11	110°: 0.56
120°: 0.18	130°: 0.1	140°: 0.06	150°: 0	160°: 0	170°: 0.03	180°: 0.09	190°: 0.03	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0.03
240°: 0.09	250°: 0.03	260°: 0	270°: 0	280°: 0.06	290°: 0.11	300°: 0.18	310°: 0.36	320°: 0.84	330°: 1.62	340°: 2.53	350°: 3.41
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 043461302337						Modelo: TFMg 5K0					
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda						Potência de Operação: 5.00 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 41 m		Atenuação dB100m: 0.681 dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo: FA6RU293						Fabricante:					
Ganho: 5.70 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 38 m		ERP Máximo: 14.67 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/2017-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016142/2017-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Uberlândia-MG, utilizando o canal n.º 293 (duzentos e noventa e três), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 18260/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 1323/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: Rua Rio Grande do Norte, 1096	Bairro: Umuarama	CEP: 38405-321
Localidade: Uberlândia	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 18°S53'06" e 48°W15'42"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Rua Rio Grande do Norte, 1096	Bairro: Umuarama	CEP: 38405-321
Localidade: Uberlândia	UF: MG	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Superior Tec. em Radiodifusão Ltda.		
Modelo: TFMg 5K0	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação/Homologação: 04346-13-02337

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: Superior Tec. em Radiodifusão Ltda.		
Modelo: TFMg 5K0	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação/Homologação: 04346-13-02337

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Ideal Antenas Profissionais	Modelo: FA6RU293	Número de elementos: 06
--	---------------------	----------------------------

Cota Base da Torre (C_{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
937 m	74 m	210° NV	0°	5,70 dBd
Tipo:		Polarização:	ERP máxima:	
Diretivo		Circular	16,087 kW	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
Fabricante:		Modelo:	Número de elementos:	
Ideal Antenas Profissionais		FA6RU293	06	
Cota Base da Torre (C_{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
937 m	38 m	210° NV	0°	5,70 dBd
Tipo:		Polarização:	ERP máxima:	
Diretivo		Circular	17,016 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:		Modelo:	Comprimento:
RFS		LCF158-50	77 m
Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:	Perdas acessórias:
86,6%	50 Ohms	0,681 dB/100m	0,5 dB

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante:		Modelo:	Comprimento:
RFS		LCF158-50	41 m
Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:	Perdas acessórias:
91,6%	50 Ohms	0,681 dB/100m	0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	242	4,1522	6,541
15	262	4,5830	5,923
30	257	4,4370	6,126
45	174	4,4370	6,126
60	173	4,2934	6,332
75	117	3,2230	8,101
90	98	1,8103	11,164
105	72	0,8192	14,091
120	39	0,1755	16,342
135	57	0,0873	16,677
150	94	0,0000	17,016
165	104	0,0000	17,016
180	125	0,0873	16,677
195	137	0,0000	17,016

210	134	0,0000	17,016
225	118	0,0000	17,016
240	139	0,0873	16,677
255	134	0,0000	17,016
270	149	0,0000	17,016
285	154	0,0873	16,677
300	148	0,1755	16,342
315	87	0,5374	15,035
330	143	1,6184	11,722
345	198	2,9748	8,578
VALORES MÉDIOS:	139,8	-	13,260

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/08/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2118812** e o código CRC **4950F3A9**.

Boletim de Serviço Eletrônico em
14/09/2017
DOU de 14/09/2017, Seção 1, Página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 11557, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.069521/2017-63,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ 25.630.013/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 106.5 MHz, correspondente ao canal 293, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 342,47 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 12/09/2017, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1810997** e o código CRC **CE935803**.

Referência: Processo nº 53500.069521/2017-63

SEI nº 1810997

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006400
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC28/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALIPIO ABRAAO, 772 - SANTA LUZIA	Complemento:	
Bairro: SANTA LUZIA	Numero: .	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1096 - UMUARAMA	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: .	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.94194	Longitude: -48.24

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1020 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.00025kW
Altura: 79 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322227	Número Indicativo: ZYL260

Data Último Licenciamento:	Número da Licença:
-----------------------------------	---------------------------

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 79.00	Comprimento de Radiais: 54.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.94194	Longitude: -48.24	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 037391***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
9999	1176	Portaria	MC	22/09/1997	31/10/1997	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
9999	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	326	Despacho	SSCE	24/10/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067151/2017-20	10970	Ato	ORLE	04/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

NOTA TÉCNICA Nº 1185/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.002359/2014-91.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, utilizando a frequência 1020 kHz (hum mil e vinte quilohertz), classe B, âmbito de atuação regional, em migração para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, canal 293 (duzentos de noventa e três), na localidade de Uberlândia - MG, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados a Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– No Laudo de Vistoria da estação no Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em fase de migração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, foram observadas as seguintes pendências:</p> <p>. A latitude das coordenadas geográficas não correspondeu àquela autorizada pelo Despacho CGPO/MCTIC n.º 1323/2017. Latitude autorizada: 18º 53' 06" S / Latitude informada: 18º 53' 08" S.</p> <p>. Não foi apresentada a necessária Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela Vistoria.</p>	<p>– Retificar as coordenadas geográficas da estação, principalmente quanto à latitude. Caso a entidade opte por alterar as coordenadas, deverá dirigir solicitação à Anatel e o presente processo de renovação ficará sobrestado até a alteração ser autorizada por aquela Agência e publicada em Diário Oficial.</p> <p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela Vistoria, devidamente assinado e quitado. Lembramos que a ART deverá estar em acordo com o art. 42 da Resolução Confea n.º 1025 que se refere à necessidade do profissional habilitado possuir visto para a realização de serviço em jurisdição do CREA diferente daquela na qual se encontra registrado.</p>

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
<p>– A entidade possui prazo até 12/03/2018 para devolução da frequência de Onda Média à União, prazo este contado da publicação do Ato de Autorização do Uso de Rádiofrequência n° 11557 de 23/08/2017, publicado no DOU de 12/09/2017, conforme estabelecido pelo novo texto do parágrafo único do 7° da Portaria MC n° 127/2014, estabelecido pela Portaria MC n° 1273/2016.</p> <p>– A entidade não apresentou até a presente data documento devolvendo a frequência de Onda Média.</p>	<p>– Apresentar, então, Laudo de Vistoria da estação de Onda Média, para efeito de Renovação de Outorga, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente. Alternativamente, a entidade poderá apresentar documento devolvendo a frequência à União, cessando conseqüentemente sua transmissão em Ondas Médias, quando então fica dispensada a apresentação do Laudo de Vistoria.</p> <p>– Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela Vistoria devidamente assinada e quitada. Lembrando, também, que a ART deverá estar em acordo com o art. 42 da Resolução Confea n° 1025 que se refere à necessidade do profissional habilitado possuir visto para a realização de serviço em jurisdição do CREA diferente daquela na qual se encontra registrado.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 29/01/2018, às 11:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/01/2018, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n° 89/2014 e MCTIC n° 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2585720** e o código CRC **CF1F69BE**.

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 3º andar, Ala Leste, Sala 321, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 2023/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
Radio Cultura de Uberlândia Ltda - Epp (25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
CEP: 38.402-016 UBERLÂNDIA/MG

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53000.002359/2014-91.

Senhor) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1185/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 29/01/2018, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2586034** e o código CRC **9EC82169**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2023/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002359/2014-91 - Nº SEI: 2586034

Data de Envio:

29/01/2018 16:38:39

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2586034.html
Nota_Tecnica_2585720.html

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: informações

De : Leandro Pedro de Lima
<leandro.lima@mctic.gov.br>

Seg, 15 de jan de 2018 14:41

📎 1 anexo

Assunto : Re: informações

Para : MCTIC <slpos.sei@mctic.gov.br>

Cc : cgfi <cgfi@mctic.gov.br>, lilian misquita
<lilian.misquita@mctic.gov.br>, Ana Clara Silva
Lopes <anaclara.lopes@mctic.gov.br>

Boa tarde.

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração – PAI's instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão Sonora em onda média, na localidade de Uberlândia/MG, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

Leandro Pedro de Lima

Agente de Telecomunicações e Eletricidade.
Serviço de Degravação - SEDEG
Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas - CGFI
Tel: 61-2027-5350



De: "MCTIC" <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para: "cgfi" <cgfi@mctic.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 10 de janeiro de 2018 15:57:39

Assunto: informações

Processo nº 53000.002359/2014-91

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de

cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais,, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Mosaico_SRD - RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.pdf

32 KB

Processo nº 53000.002359/2014-91

RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Serviço de Radiodifusão em Ondas Médias (OM) em migração para Frequência Modulada (FM)

Uberlândia / MG - Freq (1020 KHz) - canal 293 (106,5 MHz) - Classe A2 (no PBFM)

Períodos de renovação: 01/05/1994 a 01/05/2004 ; 01/05/2004 a 01/05/2014 e
01/05/2014 a 01/05/2024

Processos relacionados: 53000.059651/2013-03 e 53000.070698/2006-91

Análise do cumprimento das exigências da NT nº 1185/2018 apresentadas em 02/02/2018 – Protocolo nº 01250.005855/2018-85 (Evento SEI nº 2623720).

INTRODUÇÃO:

- 1) Situação do Fistel e outras Taxas: **Regular**. Não existem débitos com as receitas administradas pela Anatel (Vide Nada Consta em anexo).
- 2) A Signatária dessa documentação, Valdirene Félix Pedrosa, é procuradora da Entidade, outorgada por Representante Legal cadastrado no SIACCO (Tubal de Siqueira Silva). (Vide SIACCO e Procuração, em anexo).
- 3) A entidade se encontra em fase de migração do Serviço de OM para o de FM, em trâmite no MCTIC no Processo nº 01250.016142/2017-66. A entidade obteve Aprovação de Local e Equipamentos no novo Serviço de FM através do Despacho CGPO nº 1323 de 10/08/2017, publicado no DOU de 18/08/2017 e Autorização de Uso de RF pela Anatel através do Ato Anatel nº 11557 de 23/08/2017, publicado no DOU de 12/09/2017 (Processo nº 53500.069521/2017-63, conforme dados do MOSAICO em anexo. *OBS.: No arquivo do Ato n 11557/2017 no site da Anatel a publicação no DOU foi em 14/09/2017 (Vide anexo do Ato).*
- 4) A entidade havia apresentado em 06/03/2007, Laudo de Ensaio do transmissor principal de OM, que não está sendo considerado nesta análise, em razão de sua apresentação estar fora do período de Renovação ora em análise, qual seja, 01/05/2014 a 01/05/2024.
- 5) O prazo para a entidade devolver a frequência de OM à União vencerá, então, em 12/03/2018 (ou 14/03/2018), qual seja, 180 dias após a publicação no DOU do Ato nº 11557/2017 de Autorização do Uso de RF). *NOTA: Não foi encontrado documento da entidade devolvendo a frequência de OM ao MCTIC ou à Anatel.*

ANÁLISE:

6) A entidade informou que apresentou em 09/10/2017 documento de devolução da frequência 1020 kHz do Serviço de Ondas Médias, protocolado sob o nº 01250.062204/2017-10, que se encontra no COROR_MIGRA com a emissão de Ofício e Nota Técnica que esta GRRJ não tem como visualizar seus teores. De qualquer forma foi comprovado, agora, pela entidade que esta cumpriu a obrigação de devolver a frequência de OM e estar, então, operando exclusivamente no novo Serviço de FM.

7) Na resposta à exigência a entidade apresentou novo Laudo de Vistoria da estação de FM, retificando a latitude das coordenadas geográficas do local da estação para àquelas autorizadas pelo Despacho CGPO nº 1323 de 10/08/2017 (Latitude autorizada: 18° 53' **06**" S), anexando a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente quitada, conforme exigido.

8) Quanto à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, esta foi devidamente apresentada relativa ao CREA_MG, assinada por engenheiro com registro naquele CREA (Alisson de Carvalho Souto), uma vez que a ART apresentada anteriormente para os Laudos de Ensaio dos transmissores que não estão sendo consideradas nesta análise, conforme item 10 abaixo, se referia ao CREA-SP assinada por engenheiro com registro em São Paulo, realizando Laudo de Ensaio dos transmissores em Uberlândia-MG necessitando, então, de visto daquele engenheiro no CREA-MG. Isto foi alertado na Nota Técnica 1185/2017 de exigência, a fim de que não se repetisse na ART do Laudo de Vistoria da estação de FM que estava sendo exigido, por não ter sido apresentado anteriormente.

9) Nas características dos transmissores principal e auxiliar autorizados informadas no formulário de Laudo de Vistoria foram desconsiderados os itens referentes à alta tensão, uma vez que os equipamentos não possuem tensões acima de 350 V, por serem seus estágios em estado sólido (transistorizado) e então não se aplicar aos equipamentos (Itens desconsiderados do Laudo de Vistoria: 2.3.14 , 2.3.15, 2.3.17, 2.3.18, 2.4.14 , 2.4.15, 2.4.17 e 2.4.18).

10) Conforme nova orientação da CGPO, em e-mail datado de 05/10/2017, somente serão exigidos Laudos de Ensaio de Transmissores de estações de OM ou de FM, nos casos de pedidos de Renovação protocolados anteriormente à 11/07/2012, data de publicação da Portaria MC nº 329 de 04/07/2012 que deixou de exigir estes Laudos. **Assim, como o presente pedido de Renovação de Outorga em análise data de 11/10/2013, protocolo nº 53000.059651/2013-03, Evento SEI nº 0133661, portanto em data posterior a 11/07/2012, os Laudos de Ensaio dos transmissores de FM apresentados estão sendo desconsiderados nesta análise quanto à Renovação de Outorga.**

CONCLUSÃO:

APTA Tecnicamente.

Pelos razões acima expostas, conclui-se que foram cumpridas todas as exigências técnicas relativas à idoneidade técnica da entidade, quanto a sua estação do novo serviço de FM, agora, a ela adaptado do Serviço de OM, com base no Laudo de Vistoria ora apresentado, uma vez que Laudos de Ensaio e de Vistoria da estação do Serviço de OM perderam o objeto, em razão de sua cessação de operação no Serviço de OM com devolução da frequência à União em 09/10/2017, conforme estabelecido pela legislação.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo

REG-RJ

20/02/2018

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº1096, bairro Brasil, cidade de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o número 25.630.013/0001-75, representada pelo seu Diretor Presidente **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. OAB/MG nº. 11.754, e inscrito no CPF sob o n. 004.994.396-00 residente e domiciliado na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Rua Rio Grande do Norte, nº 1069, bairro Umuarama, na mesma cidade, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **VALDIRENE FELIX PEDROSA**, brasileira casada, advogada, CI. nº OAB nº 80.630, inscrita no CPF nº 007.051.166-70, **ROGÉRIO NERY DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da CI. nº. M-1.387.154 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 691.438.466-53, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais e **MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA**, portador da CI/RG nº.231711., expedida por SSP/DF, CPF nº. 057.096.521-72, residente e domiciliado em Brasília-DF aos quais confere amplos e especiais poderes para **REPRESENTAR** a Outorgante, em conjunto ou isoladamente, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais, entidades mistas, parastatais, sindicatos e associações de classe, autarquias, empresas públicas e privadas, e, em especial, junto ao **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL** e seus escritórios regionais, podendo requerer, assinar defesas, reconsiderações, recursos e declarações, provar, juntar, pagar, desentranhar, solicitar vistas e cópias de processos de seu interesse, assinar documentos necessários, formulários em geral com todas as formalidades e exigências legais, dar e receber quitação, assinar recibos, resolvendo todo e qualquer assunto de seu interesse, inclusive, solicitar renovação de outorga e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Com poderes para substabelecer. Tendo o presente mandato validade até 30 de Agosto de 2018.

Uberlândia/MG, 20 de Agosto de 2017



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE



BOA TARDE
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | tela | menu | ajuda

Ação:

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:

Tipo Sociedade: Limitada ▾
Natureza Sociedade: Empresa Privada ▾
Atividade Econômica: Comercial ▾
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico << ▾

Endereço Sede

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE
Número/Complemento: 1096, UMUARAMA
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Cidade: Uberlândia
Telefone: (34)3291-5500
E-Mail: sei@tvintegracao.com.br
CEP: 38.402-016
UF: MG
Fax: (34)3291-5500

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 4.400.000,00 **Moeda:** R\$ - REAL ▾

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 4.400.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	4.359.900	4.359.000,00		
11.975.666/0001-81	JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	40.100	40.100,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	GERENTE		



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:39 do dia 20/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

[SRD](#) »» [Consultas](#) »» [Geral](#) | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)
[Tela Inicial](#) | [Resultado da Consulta](#)

Consulta Geral OM

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Âmbito de Atuação
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	M	Regional
1020 kHz	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	MG	Uberlândia	OM	3	B	Regional

Usuário: [Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo](#)Data: **18/01/2018**Hora: **17:00:44**Registro **1** até **4** de **4** registrosPágina: **[1]** [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de
Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de
Estações

Impresso por: **Almir Franco Arnaldo**

Data/Hora: **18/01/2018 12:20:14**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: **MG**

Município: **Uberlândia**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO NOSSA SENHORA DA ABADIA	Uberlândia	28/06/1989	28/06/1999
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia		
RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993	01/11/2003
RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia	13/10/2003	13/10/2013
RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004
RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994	01/05/2004

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **18/01/2018**

Hora: **12:20:14**



**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.16/0501-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Sérgio Evangelista Moreira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2016/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº089/2016; Valor Global: R\$14.500,00; Vigência: 14/09/2016 a 31/08/2017; Data Assinatura: 14/09/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Sérgio Evangelista Moreira.

ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0498-3; Partes: Embrapa e Organizações Contábeis Schick Ltda; Objeto: Prestação de serviço de Escrita Fiscal, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I; Valor Global: R\$6.202,68; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Giovanni Schick.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0499-1; Partes: Embrapa e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda; Objeto: Prestação de serviços de monitoramento patrimonial denominada monitoramento eletrônico pela Contratada; Valor Mensal: R\$388,37; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Marcelo Roque Vendruscolo.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELÉM**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2100300061201692, publicada no D.O.U de 31/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA (Bases I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Novo Edital: 22/11/2016 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belem Marco - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEC - 21/11/2016) 130017-00001-2016NE000021

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043001206201604. Objeto: Aquisição de Enzima Beta-Glucuronidase de Helix Pomatia - tipo hp2 em solução aquosa, Atividade mínima de 100.000 unidades/ml - Atividade de sulfatase máxima de 7.500 unidades/ml - Ref. Sigma G7017 ou equivalente - Frasco de 2 ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de Produto Exclusivo at: R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 18/11/2016. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA, Coordenador do Lanagro São Paulo. Valor Global: R\$ 1.722,00. CNPJ CONTRATADA : 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora (s) do presente certame a (s) empresa (s): Item 2 - Nanomol Comercio de Produtos de Laboratorio Ltda-Me; Itens 3 e 8, Maklab Comercial Ltda-Me; Item 9, Mundial Glass Produtos para Laboratorio-Eireli-Me; Itens 5 e 7, Exom Artigos para Laboratorios Ltda-Epp

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002503201645. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de todo material, mediante o regime de execução indireta por preço unitário, visando reparações e adaptações na unidade I do LANAGRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmaos Dois Irmaos - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIAO
Resp. p/pregão

(SIDEC - 21/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

AVISO DE CANCELAMENTO

Tomar sem efeito a publicação do extrato referente ao Convênio nº 834576/2016, publicado no DOU nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 05, Seção 3, conforme solicitação da conveniente de cancelar o convênio pela impossibilidade de utilizar os recursos em tempo hábil.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130056**

Nº Processo: 21028010937201621. Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para manutenção de equipamentos de informática e rede de dados do MAPA/SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130056-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores participantes, atentarem para as especificações exigidas no termo de referência e quantitativo para o Órgão Participante no item 37.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130083

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 21046000082201521.
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02595192000151. Contratado : A DE C VENTURELLI - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$138.252,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800006 Fonte: 100000000 - 2016NE800007 Fonte: 100000000 - 2016NE800042 Fonte: 150013038 - 2016NE800044 Fonte: 100000000 - 2016NE800072 Fonte: 174013032 - 2016NE800159. Data de Assinatura: 05/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130083-00001-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130023**

Nº Processo: 21040002713201687. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de pessoa jurídica para execução técnica de implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural PISACOOP em municípios da microrregião de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, para o desenvolvimento das Unidades Comparativas (UC), para adesão, implantação e desenvolvimento do PISACOOP, para os próximos anos, conforme contrato, por meio de: i) CONSULTORIA TÉCNICA para customização de metodologia de intervenção em pequenas propriedades rurais e articulação institucional junto aos parceiros locais do PISACOOP e ii)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos produtores inseridos no Programa PISACOOP com intervenções constantes e alternadas em dias de campo para grupos de produtores e visitas técnicas individuais em Unidades Comparativas (UC) para difusão tecnológica a serem implantadas a partir da metodologia proposta, com vistas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas de produção agropecuária sustentáveis sob os campos econômico, ambiental e social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130023-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 21041004698201519.
PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado : DMS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA-- ME. Objeto: O Sr.Superintendente Federal de Agricultura no RS, Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições, RESOLVE: Autorizar a prorrogação do contrato supra-com base na Clausula Segunda, atendendo a solicitação da empresa contratada e ainda, considerando determinação incluída às fls.283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 - Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fonte: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: União e Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacobina, estado da Bahia. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Djalma Ribeiro da Costa Lino - administrador da Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valdirene Felix Pedrosa e/ou Rogério Nery de Siqueira Silva - procuradores da Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME.

Partes: União e Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Deusdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Partes: União e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINARIA, Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A ce-



lebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Valdirene Felix Pedrosa - procuradora da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Partes: União e Rádio Emissora Aruanã Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Aruanã Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Emissora Aruanã Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regulamento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2012. NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, novo pedido de autorização de uso de radiofrequência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional no Estado São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no site da Anatel: www.anatel.gov.br e, ainda, afixado no local.

Edital nº 8/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403357500, 0778480000190, Rent Telecom Locação e Comercio de Aparelhos de Radio Comunicação Ltda - EPP.

Edital nº 9/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403278465, 40771407815, ADHEMAR DE OLIVEIRA; 50403284430, 02581795891, AUREA FERNANDES GERALDI; 50403240816, 01246110000109, B. M. ARACATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 50403322979, 32361969807, CONTRADO AUGUSTO ELSNER; 50403249520, 02959205000124, DAITIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; 50403042003, 01508790833, EDUARDO NUNES TAVARES; 50403338034, 78367521000179, GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA; 50408867485, 02487043000179, GRS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 50403263786, 62162284987, JOAO MARIA PORTELLA DA SILVA; 50403267269, 09982005812, JOSE RODRIGO PEREIRA; 50403412536, 25724646838, MARESSA RESENDE VILELA; 50403224373, 12883008833, MARIA ANGELA JUNQUEIRA SAMPAIO GOES.

Edital nº 10/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403592763, 69525958872, HUMBERTO GUERRA; 50403790301, 08202677000114, PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

Edital nº 11/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403442877, 04060060000150, ÁGUILA VISION LTDA ME; 50403451868, 07787818000145, ALEXANDER BUENO MOTOTAXI-ME; 50403468248, 04932123000111, ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP; 50403529999, 64862642000182, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA; 50403434181, 01981424806, JOÃO BOSCO SORIANI; 50403496454, 33813452000494, LIBRA TERMINAIS S.A.; 50403520185, 02988621000150, MEDICAL ROAD URGENCIA E EMERGENCIA LTDA; 50403457475, 04271203815, NILTON TERRUGGI; 50403321069, 06287561000108, RJ GAZ LTDA ME; 50403307740, 55940209000127, SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente-Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2016 UASG 413012

Processo: 53578000876201653. PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES. CNPJ Contratado: 14539454000140. Contratado: MARCIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA-- ME. Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionadas em garrafas de transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$5320,00. Fonte: 178412310 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2016 UASG 413012

Processo: 53578001083201651. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação remota da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMÕES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 766,05. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDE - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2016 UASG 413012

Processo: 53578001009201635. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação sede da Gerência Regional da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Considerando a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMÕES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 79.722,50. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDE - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no Estado do Pará, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 1/2016ANATEL, Processosº53569.000801/2016-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC), na modalidade local, para atender a Gerência Regional - Pará GR10 (Item 1) e a Unidade Operacional - Maranhão U.O 101 (Item 2), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedora a empresa CLARO S/A, com o valor anual de R\$ 27.398,00 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais) para o Item 1 e R\$ 19.267,96 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), para o item 2. A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional GR10, em 17.11.2016.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2016 UASG 113202

Processo: 01342000343201631. PREGÃO SISPP Nº 82/2016. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado: SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA --Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos (Dextran -500, Dextran-70, Acido Fólico, Inositol e Acido metileno) para a DIRF do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: IEI 10520/2002, DECRETO 5450/2005. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$180.606,00. Fonte: 250110100 - 2016NE801386. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 113202

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01342001299201415. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015. Contratante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08231514000160. Contratado : AG3 SOLUTIONS - CONSULTORIA E -REPRESENTAÇÃO LTDA - ME. Objeto: Alterar a razão social para AG3 Solutions Consultoria e Representação Ltda-ME. Fundamento Legal: Artigo 58-I da Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 14/05/2017. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 UASG 113202

Processo: 01342000540201651. Objeto: Aquisição de Artigos para Pintura e Ferragens. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 22/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-133-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODNEY BUENO DE OLIVEIRA
Analista em C&t

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2016 UASG 113202

Processo: 01342001134201613. Objeto: Aquisição de produtos químicos controlados. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-300-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 318/2016 - UASG 113202

Processo: 01342000596201524. Objeto: Aquisição de Máquina-Ferramenta Manual com Alavancas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-318-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 09h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO Nº 319/2016 UASG 113202

Processo: 01342000696201631. Objeto: Aquisição de Amplificador de Espectroscopia, Fonte de Alta Tensão. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-319-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 14h00. Endereço: Travessa R. 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador Administrativo

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2016 UASG 113202

Processo: 01342000661201601. Objeto: Aquisição de produtos químicos biológicos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-320-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 359.2016 à empresa FORTHMED Produtos Médicos Ltda. EPP - CNPJ: 04.252.803/0001-94 pelo valor de: item 1 = R\$ 984.000,00; item 2 = R\$ 447.000,00 e item 3 = R\$ 154.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

CONCORRÊNCIA Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPO-FARMA Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPO-FARMA Instituto de Hypodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.9141	Longitude: -48.2749

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP: 30kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 1004708979						Número Indicativo:					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -18.885				Longitude: -48.262				Cota da base: 934.8 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 043461302337						Modelo: TFMg 5K0					
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda						Potência de Operação: 5.00 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 77 m			Atenuação dB100m: 0.681 dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Principal											
Modelo: FA6RU293						Fabricante:					
Ganho: 5.70 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 74 m		ERP Máximo: 14.67 kW	
Padrão de Antena dB											
0°: 4.15	10°: 4.51	20°: 4.57	30°: 4.44	40°: 4.45	50°: 4.44	60°: 4.29	70°: 3.64	80°: 2.76	90°: 1.81	100°: 1.11	110°: 0.56
120°: 0.18	130°: 0.1	140°: 0.06	150°: 0	160°: 0	170°: 0.03	180°: 0.09	190°: 0.03	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0.03
240°: 0.09	250°: 0.03	260°: 0	270°: 0	280°: 0.06	290°: 0.11	300°: 0.18	310°: 0.36	320°: 0.84	330°: 1.62	340°: 2.53	350°: 3.41
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 043461302337						Modelo: TFMg 5K0					
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda						Potência de Operação: 5.00 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo: LCF158-50A						Fabricante:					
Comprimento da Linha: 41 m			Atenuação dB100m: 0.681 dB			Perdas Acessórias: 0.5 dB			Impedância: 50 ohms		
Antena Auxiliar											
Modelo: FA6RU293						Fabricante:					
Ganho: 5.70 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 210 °		Polarização: Circular		HCI: 38 m		ERP Máximo: 14.67 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc		Natureza			
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/2017-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	12/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016142/2017-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Uberlândia-MG, utilizando o canal n.º 293 (duzentos e noventa e três), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 18260/2017/SEI-MCTIC.

ANEXO AO DESPACHO N.º 1323/2017/SEI-MCTIC

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL

Logradouro: Rua Rio Grande do Norte, 1096	Bairro: Umuarama	CEP: 38405-321
Localidade: Uberlândia	UF: MG	Coordenadas Geográficas: 18°S53'06" e 48°W15'42"

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL

Logradouro: Rua Rio Grande do Norte, 1096	Bairro: Umuarama	CEP: 38405-321
Localidade: Uberlândia	UF: MG	

TRANSMISSOR PRINCIPAL

Fabricante: Superior Tec. em Radiodifusão Ltda.		
Modelo: TFMg 5K0	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação/Homologação: 04346-13-02337

TRANSMISSOR AUXILIAR

Fabricante: Superior Tec. em Radiodifusão Ltda.		
Modelo: TFMg 5K0	Potência de Operação: 5,00 kW	Certificação/Homologação: 04346-13-02337

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL

Fabricante: Ideal Antenas Profissionais	Modelo: FA6RU293	Número de elementos: 06
--	---------------------	----------------------------

Cota Base da Torre (C_{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
937 m	74 m	210° NV	0°	5,70 dBd
Tipo:		Polarização:	ERP máxima:	
Diretivo		Circular	16,087 kW	

SISTEMA IRRADIANTE AUXILIAR				
Fabricante:		Modelo:	Número de elementos:	
Ideal Antenas Profissionais		FA6RU293	06	
Cota Base da Torre (C_{BT}):	Altura Centro de Irradiação (H_{CI}):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:
937 m	38 m	210° NV	0°	5,70 dBd
Tipo:		Polarização:	ERP máxima:	
Diretivo		Circular	17,016 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante:		Modelo:	Comprimento:
RFS		LCF158-50	77 m
Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:	Perdas acessórias:
86,6%	50 Ohms	0,681 dB/100m	0,5 dB

LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR			
Fabricante:		Modelo:	Comprimento:
RFS		LCF158-50	41 m
Eficiência:	Impedância Característica:	Atenuação:	Perdas acessórias:
91,6%	50 Ohms	0,681 dB/100m	0,5 dB

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES			
Azimute (radial) (°)	H_{SNMT} (m)*	Atenuação da antena (dB)	ERP _{AZ} (kW)
0	242	4,1522	6,541
15	262	4,5830	5,923
30	257	4,4370	6,126
45	174	4,4370	6,126
60	173	4,2934	6,332
75	117	3,2230	8,101
90	98	1,8103	11,164
105	72	0,8192	14,091
120	39	0,1755	16,342
135	57	0,0873	16,677
150	94	0,0000	17,016
165	104	0,0000	17,016
180	125	0,0873	16,677
195	137	0,0000	17,016

210	134	0,0000	17,016
225	118	0,0000	17,016
240	139	0,0873	16,677
255	134	0,0000	17,016
270	149	0,0000	17,016
285	154	0,0873	16,677
300	148	0,1755	16,342
315	87	0,5374	15,035
330	143	1,6184	11,722
345	198	2,9748	8,578
VALORES MÉDIOS:	139,8	-	13,260

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 10/08/2017, às 11:01, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2118812** e o código CRC **4950F3A9**.

Boletim de Serviço Eletrônico em
14/09/2017
DOU de 14/09/2017, Seção 1, Página 9

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 11557, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas competências, consoante o disposto no art. 156 e incisos, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 163 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, e no Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a atribuição de competências estabelecida na Portaria nº 448, de 4 de junho de 2013, do Conselho Diretor da Anatel;

CONSIDERANDO o constante dos autos Processo nº 53500.069521/2017-63,

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, CNPJ 25.630.013/0001-75, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Uberlândia, do estado de Minas Gerais, mediante a utilização da radiofrequência de 106.5 MHz, correspondente ao canal 293, até a data de 01/05/2024, sendo o uso da radiofrequência não exclusivo, em caráter precário e primário.

Art. 2º Fixar em R\$ 342,47 (trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência autorizada no art. 1º, ficando condicionada a entrada em vigor da presente Autorização de Uso de Radiofrequência à efetivação do recolhimento do referido valor.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação deste Ato no DOU, para que a entidade apresente laudo de vistoria da estação, elaborado por profissional habilitado, para fins de licenciamento.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Yroá Robledo Ferreira, Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, Substituto(a)**, em 12/09/2017, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1810997** e o código CRC **CE935803**.

Referência: Processo nº 53500.069521/2017-63

SEI nº 1810997

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 04008006400
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SG27/88,SNC72/90,SSC28/95,RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ALIPIO ABRAAO, 772 - SANTA LUZIA	Complemento:	
Bairro: SANTA LUZIA	Numero: .	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1096 - UMUARAMA	Complemento:	
Bairro: UMUARAMA	Numero: .	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG
Latitude: -18.94194	Longitude: -48.24

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1020 KHz	Classe: B	ERP: dia: 0.01 noite: 0.00025kW
Altura: 79 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 322322227	Número Indicativo: ZYL260

Data Último Licenciamento:	Número da Licença:
-----------------------------------	---------------------------

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 79.00	Comprimento de Radiais: 54.00
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -18.94194	Longitude: -48.24	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 037391***0108	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 10.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação dB100m: dB	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008783XXX0035	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
9999	1176	Portaria	MC	22/09/1997	31/10/1997	Multa	Jurídico
9999	111111	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
9999	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	326	Despacho	SSCE	24/10/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.067151/2017-20	10970	Ato	ORLE	04/08/2017	21/08/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

NOTA TÉCNICA Nº 3638/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.002359/2014-91.

Processos relacionados: 01250.016142/2017-66 e 01250.062204/2017-10

Assunto: **Renovação de Outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1020 kHz (hum mil e vinte quilohertz), classe B, na localidade de Uberlândia - MG, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024 e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 07/11/2016, publicado no DOU de 22/11/2016, utilizando o canal 293 (duzentos e noventa e três), classe A2, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores. Os autos do processo foram encaminhados a Gerência Regional de Radiodifusão no estado do Rio de Janeiro, para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998 e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos

seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:

XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;

XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão.

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando que a entidade devolveu à União, em 09/10/2017, a frequência 1020 kHz do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias e a documentação apresentada, composta de Laudo de Vistoria da Estação no Serviço de Radidifusão em Frequência Modulada, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução do referido laudo de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudo de vistoria da estação estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão - COROR, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo, Engenheiro**, em 22/02/2018, às 11:05, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/02/2018, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2664728** e o código CRC **416A9583**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI nº 2664728

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.006549/2016-04		
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM	Localidade: Uberlândia	UF: MG
Validade da Outorga: vencida	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0133565 (fl. 2)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	PENDENTE	
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	PENDENTE	
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	PENDENTE	
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	PENDENTE	
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	PENDENTE	
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	PENDENTE	
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2585751

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2563047
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2273881
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2563179
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	0133565 (fls. 19, 20 e 21)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2273602 (fl. 7)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0133565 (fls. 17 e 18)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2273881
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2259272 Aptidão técnica (2664728)

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	PENDENTE	
<p>2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p>	OK	2572437
<p>Observações:</p> <p>Declarações subscritas por procuradora. Balanço patrimonial e certidão detalhada da junta exigidos no processo 53900.006549/2016-04.</p>		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<p>NOME: Rafael Ferreira Larcher CARGO: Coordenador de Renovação de Outorga</p>	05/04/2018

NOTA TÉCNICA Nº 7453/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.002359/2014-91

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 A 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 17678/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2099690), concluiu pela expedição do Ofício n.º 34273/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2099761), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou os requerimentos sob o n.ºs 01250.054699/2017-03 e 01250.060158/2017-14, acompanhados de documentos, atendendo parcialmente as exigências formuladas.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2838638), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada (**Sr. Tubal de Siqueira Silva**) - **vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração** -, de que:

- i)* nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii)* nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii)* a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv)* a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v)* a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi)* nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA)

3.2. declaração, firmada pelos dirigentes da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.** e da **JARAGUÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;;

iii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, em 05/04/2018, às 20:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2838636** e o código CRC **0DDC5F25**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Bloco R - Esplanada dos Ministérios,
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 13209/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 7453/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 06/04/2018, às 11:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2838642** e o código CRC **2DCB95EB**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13209/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002359/2014-91 - Nº SEI: 2838642

Data de Envio:

06/04/2018 14:16:03

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2838636.html
Oficio_2838642.html



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 18552/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 7.453/2018/SEI-MCTIC fica prorrogado por 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador-Geral de Pós-outorgas, em 09/05/2018, às 17:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2959611** e o código CRC **223C2F1F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 18552/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002359/2014-91 - Nº SEI: 2959611

Data de Envio:

11/05/2018 08:52:57

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_2838636.html
Oficio_2959611.html



Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 20, de 5 de dezembro de 2013, a requerimento, conforme protocolo de número **18/213.026-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, NIRE 3120072818-6, CNPJ 25.630.013/0001-75, ATIVA, com sede na RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1096, BAIRRO UMUARAMA, UBERLANDIA/MG, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
CONSTITUICAO/CONTRATO	06/06/1958	89837	03/11/1958
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	12/12/1958	92885	07/08/1959
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/08/1959	98206	04/08/1959
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	03/11/1970	247085	31/07/1969
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/05/1973	300281	25/01/1972
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	06/09/1976	392947	06/10/1973
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	13/03/1978	442887	01/07/1977
ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE	22/05/1978	448962	13/03/1978
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/12/1978	465945	15/12/1978
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	25/01/1979	467757	29/12/1978
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	11/02/1980	496360	11/01/1980
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	06/11/1980	518237	31/08/1980
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	28/12/1982	584663	25/11/1982
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	16/10/1984	646079	21/09/1984
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	25/02/1988	828107	25/01/1988
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	09/12/1988	868533	12/10/1988



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/08/1992	1144349	01/07/1992
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	10/06/1997	1547277	04/06/1997
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	26/06/1997	1552250	24/06/1997
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	12/07/1999	1785184	06/07/1999
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	27/08/1999	1804230	25/08/1999
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	08/11/1999	1830208	03/11/1999
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	21/01/2003	2901582	19/12/2002
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	05/05/2004	3163319	30/12/2003
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	03/01/2005	3264221	08/12/2004
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	02/01/2006	3487429	20/12/2005
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2006	3667976	21/12/2006
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	11/01/2008	3871694	23/11/2007
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	19/01/2009	4076149	15/12/2008
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	15/12/2009	4263380	11/11/2009
ALTERACAO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	05/11/2010	4483960	28/09/2010
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	17/01/2011	4520579	01/12/2010
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	17/01/2012	4754747	08/11/2011
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	18/12/2012	4975613	27/11/2012



Certidão Específica

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ALTERACAO CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	13/12/2013	5197219	26/09/2013
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2013	5203060	14/12/2013
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	26/12/2014	5435127	17/11/2014
MEDIDA ADMINISTRATIVA ARQUIVAMENTO DE PROCURACAO ENVIADA PELO TABELIONATO DE NOTAS (IN 28/DREI).	21/08/2015	5568461	01/07/2015
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	28/12/2015	5637795	01/11/2015
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	29/12/2016	6145057	30/11/2016
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	24/01/2018	6474498	01/12/2017

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Nada mais.

Belo Horizonte, 03 de Maio de 2018.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.002359/2014-91		
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: UBERLÂNDIA	UF:
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (0133565)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2968689
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2968689
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2968689
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2968689
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2968689
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2968691
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2585751

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2563047
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3109610
OU ALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	5-7 (2563093) SEM ASSINATURA DO ADMINISTRADOR
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2273881
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2563179
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	19 (0133565)
			20 (0133565)
			21 (0133565)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2273602
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	17 (0133565)
18 (0133565)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2273881	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2259272

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	OK	2968691
<p>2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p>	OK	2585746
<p>Observações:</p>		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<p>NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III</p>	28/06/2018

NOTA TÉCNICA Nº 14849/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.002359/2014-91

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 7453/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2838636), concluiu pela expedição do Ofício n.º 13209/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2838642), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os n.ºs 01250.027255/2018-78 e 01250.027261/2018-25 (repetido), acompanhados de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 3107192), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura, **ASSINADO PELO CONTADOR (A) E PELO ADMINISTRADOR DA ENTIDADE, nos termos do § 2º do art. 1.184, do Código Civil.**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 29/06/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3107203** e o código CRC **7C169D90**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI nº 3107203



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25730/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 14849/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/06/2018, às 10:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3107271** e o código CRC **110F1818**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 25730/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.002359/2014-91 - Nº SEI: 3107271

Data de Envio:

29/06/2018 10:56:09

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Nota_Tecnica_3107203.html
Oficio_3107271.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ : 25.630013/0001-75.
ENDEREÇO : Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096 – Bairro Umuarama – Uberlândia / MG.
CEP : 38.402-016.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		NÚMERO	DATA
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA 004.994.396-00	GERENTE	43	01/ 07/ 1999

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 53710.051147/1983

SECAD/nsa.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
CNPJ : 25.630013/0001-75.

QUADRO SOCIETÁRIO

21ª Alteração Contratual, de 26 de setembro de 2013. Registrado na JUCEMG sob nº 5197219, em 13/ 12/ 2013.				
NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA 004.994.396-00	4.359.900			4.359.000,00
JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA 11.975.666/0001-81	40.100			40.100,00
TOTAL	4.400.000			4.400.000,00
Processo nº 53000.076574/2013-48				

SECAD/nsa.



**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.16/0501-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Sérgio Evangelista Moreira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2016/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº089/2016; Valor Global: R\$14.500,00; Vigência: 14/09/2016 a 31/08/2017; Data Assinatura: 14/09/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Sérgio Evangelista Moreira.

ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0498-3; Partes: Embrapa e Organizações Contábeis Schick Ltda; Objeto: Prestação de serviço de Escrita Fiscal, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I; Valor Global: R\$6.202,68; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Giovanni Schick.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0499-1; Partes: Embrapa e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda; Objeto: Prestação de serviços de monitoramento patrimonial denominada monitoramento eletrônico pela Contratada; Valor Mensal: R\$388,37; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Marcelo Roque Vendruscolo.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELÉM**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2100300061201692, publicada no D.O.U de 31/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA (Bases I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Novo Edital: 22/11/2016 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nº 1234 Marco - Belém Marco - BELÉM - PA. Entregas das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEC - 21/11/2016) 130017-00001-2016NE000021

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043001206201604. Objeto: Aquisição de Enzima Beta-Glucuronidase de Helix Pomatia - tipo hp2 em solução aquosa, Atividade mínima de 100.000 unidades/ml - Atividade de sulfatase máxima de 7.500 unidades/ml - Ref. Sigma G7017 ou equivalente - Frasco de 2 ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de Produto Exclusivo até R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 18/11/2016. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA. Coordenador do Lanagro São Paulo. Valor Global: R\$ 1.722,00. CNPJ CONTRATADA: 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora (s) do presente certame a (s) empresa (s): Item 2, Nanomol Comercio de Produtos de Laboratorio Ltda-Me; Itens 3 e 8, Maklab Comercial Ltda-Me; Item 9, Mundial Glass Produtos para Laboratorio-Eireli-Me; Itens 5 e 7, Exom Artigos para Laboratorios Ltda-Epp

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112200011

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002503201645. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de todo material, mediante o regime de execução indireta por preço unitário, visando reparações e adaptações na unidade I do LANAGRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros S/n - Dois Irmaos Dois Irmaos - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIAO
Resp. p/pregão

(SIDEC - 21/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

AVISO DE CANCELAMENTO

Tomar sem efeito a publicação do extrato referente ao Convênio nº 834576/2016, publicado no DOU nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 05, Seção 3, conforme solicitação da conveniente de cancelar o convênio pela impossibilidade de utilizar os recursos em tempo hábil.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130056**

Nº Processo: 21028010937201621. Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para manutenção de equipamentos de informática e rede de dados do MAPA/SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Rajá Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130056-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores participantes, atencamente para as especificações exigidas no termo de referência e quantitativo para o Órgão Participante no item 37.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130083

Número do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 21046000082201521.
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02595192000151. Contratado: A DE C VENTURELLI - EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$138.252,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800006 Fonte: 100000000 - 2016NE800007 Fonte: 100000000 - 2016NE800042 Fonte: 150013038 - 2016NE800044 Fonte: 100000000 - 2016NE800072 Fonte: 174013032 - 2016NE8000159. Data de Assinatura: 05/11/2016.

(SIDEC - 21/11/2016) 130083-00001-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130023**

Nº Processo: 21040002713201687. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de pessoa jurídica para execução técnica de implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural PISACOOP em municípios da microrregião de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, para o desenvolvimento das Unidades Comparativas (UC), para adesão, implantação e desenvolvimento do PISACOOP, para os próximos anos, conforme contrato, por meio de: i) CONSULTORIA TÉCNICA para customização de metodologia de intervenção em pequenas propriedades rurais e articulação institucional junto aos parceiros locais do PISACOOP e ii)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos produtores inseridos no Programa PISACOOP, com intervenções constantes e alternadas em dias de campo para grupos de produtores e visitas técnicas individuais em Unidades Comparativas (UC) para difusão tecnológica a serem implantadas a partir da metodologia proposta, com vistas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas de produção agropecuária sustentáveis sob os campos econômico, ambiental e social., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130023-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEC - 21/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 3/2016.
Nº Processo: 21041004698201519.
PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado: DMIS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA - ME. Objeto: O Sr. Superintendente Federal de Agricultura no RS Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições, RESOLVE: Autorizar a prorrogação do contrato supra, com base na Clausula Segunda, atendendo a solicitação da empresa contratada, e ainda, considerando determinação incluída às fls. 283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 - Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fonte: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SIDEC - 21/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: União e Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacobina, estado da Bahia. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Djalma Ribeiro da Costa Lino - administrador da Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valdirene Felix Pedrosa e/ou Rogério Nery de Siqueira Silva - procuradores da Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME.

Partes: União e Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Deusdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Partes: União e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A ce-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



lebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Valdirene Felix Pedrosa - procuradora da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Partes: União e Rádio Emissora Aruanã Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Rádio Emissora Aruanã Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Emissora Aruanã Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2012, NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, novo pedido de autorização de uso de radiofrequência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional no Estado São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no sítio da Anatel: www.anatel.gov.br e, ainda, afixado no local.

Edital Nº 8/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403357500, 0778480000190, Rent Telecom Locação e Comercio de Aparelhos de Radio Comunicação Ltda - EPP.

Edital Nº 9/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403278465, 40771407815, ADHEMAR DE OLIVEIRA; 50403284430, 02581795891, AUREA FERNANDES GERALDI; 50403240816, 01246110000109, B. M. ARACATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 50403322979, 32361969807, CONRADO AUGUSTO ELSNER; 50403249520, 02959205000124, DAITIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; 50403042003, 01508790833, EDUARDO NUNES TAVARES; 50403338034, 78367521000179, GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA; 50408867485, 02487043000179, GRS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 50403263786, 62162284987, JOAO MARIA PORTELLA DA SILVA; 50403267269, 09982005812, JOSE RODRIGO PEREIRA; 50403412536, 25724646838, MARESSA RESENDE VILELA; 50403224373, 12883008833, MARIA ANGELA JUNQUEIRA SAMPAIO GOES.

Edital Nº 10/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403592763, 69529558872, HUMBERTO GUERRA; 50403790301, 08202677000114, PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

Edital Nº 11/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403442877, 04060060000150, ÁGUA VISION LTDA ME; 50403451868, 07787818000145, ALEXANDRE BUENO MOTOTAXI-ME; 50403468248, 04932123000111, ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP; 50403529999, 64862642000182, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA; 50403434181, 01981424806, JOÃO BOSCO SORIANI; 50403496454, 33813452000494, LIBRA TERMINAIS S.A.; 50403520185, 02988621000150, MEDICAL ROAD URGENCIA E EMERGENCIA LTDA; 50403457475, 04271203815, NILTON TERRUGGI; 50403321069, 06287561000108, RJ GAZ LTDA ME; 50403307740, 55940209000127, SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente-Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2016 UASG 413012

Processo: 53578000876201653. PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 14539454000140. Contratado: MARCIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA- ME. Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionadas em garções de transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$320,00. Fonte: 178412310 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2016 UASG 413012

Processo: 53578001083201651. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação remota da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMOES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 766,05. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDECE - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2016 UASG 413012

Processo: 53578001009201635. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação sede da Gerência Regional da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Considerando a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMOES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 79.722,50. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDECE - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no Estado do Pará, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 1/2016/ANATEL, Processo Nº 53569.000801/2016-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, para atender a Gerência Regional - Pará GR10 (Item 1) e a Unidade Operacional - Maranhão U.O 101 (Item 2), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedora a empresa CLARO S/A, com o valor anual de R\$ 27.398,00(vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais) para o Item 1 e R\$ 19.267,96 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), para o Item 2. A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional GR10, em 17.11.2016.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2016 UASG 113202

Processo: 01342000343201631. PREGÃO SISPP Nº 82/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado : SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA -.Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos (Dextran -500, Dextran-70, Ácido Fólico, Inositol e Ácido metileno) para o DIRF do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: IEI 10520/2002, DECRETO 5450/2005. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$180.606,00. Fonte: 250110100 - 2016NE801386. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 113202

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01342001299201415. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08231514000160. Contratado : AG3 SOLUTIONS - CONSULTORIA E -REPRESENTACAO LTDA - ME. Objeto: Alterar a razão social para AG3 Solutions Consultoria e Representação Ltda-ME. Fundamento Legal: Artigo 58-I da Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 14/05/2017. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 UASG 113202

Processo: 01342000540201651. Objeto: Aquisição de Artigos para Pintura e Ferragens. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 22/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-133-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODNEY BUENO DE OLIVEIRA
Analista em C&T

(SIDECE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2016 UASG 113202

Processo: 01342001134201613. Objeto: Aquisição de produtos químicos controlados. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-300-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeira

(SIDECE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 318/2016 - UASG 113202

Processo: 01342000596201524. Objeto: Aquisição de Máquina-Ferramenta Manual com Alavancas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-318-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 09h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

(SIDECE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO Nº 319/2016 UASG 113202

Processo: 01342000696201631. Objeto: Aquisição de Amplificador de Espectroscopia. Fonte de Alta Tensão. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-319-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 14h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador Administrativo

(SIDECE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2016 UASG 113202

Processo: 01342000661201601. Objeto: Aquisição de produtos químicos biológicos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitaria Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-320-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregoeiro

(SIDECE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 359.2016 à empresa FORTHMED Produtos Médicos Ltda. EPP - CNPJ: 04.252.803/0001-94 pelo valor de: item 1 = R\$ 984.000,00; item 2 = R\$ 447.000,00 e item 3 = R\$ 154.000,00.

(SIDECE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

CONCORRÊNCIA Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFARMA Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDECE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFRAMA Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDECE - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

P.R. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
COPIA AUTENTICADA
EM 16 FEV 1984
P.R. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 16 FEV 1984

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 02 / 1984
Página N.º
Encarregado da Revisão



Decreto n.º 89.382, de 15 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combina do com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 51.117/83, 71.686/83, 174.033/83, 51.261/83, 51.147/83, 81.068/83, 174.426/83, 71.888/83, 174.427/83, 122.881/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 037, de 13 de janeiro de 1947

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA.

Cidade: Caratinga

Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 377-B, de 20 de agosto de 1962

Entidade: RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.

Cidade: Londrina

Unidade da Federação: Paraná

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 479, de 14 de maio de 1946

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LUCÉLIA LTDA.

Cidade: Lucélia

Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE DE MANHUAÇU LTDA.
Cidade: Manhuaçu
Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Cidade: Uberlândia
Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947
Entidade: RÁDIO JARAGUÁ LTDA.
Cidade: Jaraguá do Sul
Unidade da Federação: Santa Catarina

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.052, de 12 de novembro de 1954
Entidade: RÁDIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA.
Cidade: Caraguatatuba
Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 364, de 05 de abril de 1955
Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Cidade: Piraquara
Unidade da Federação: Paraná

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GARÇA LTDA., atualmente denominada RÁDIO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.
Cidade: Garça
Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961
Entidade: EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.
Cidade: Horizontina
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.





Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 613, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 614, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRA PINTADA - ACP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROLISSEFF
Ministra de Estado - Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 72610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pedra Pintada - ACP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, reafirmando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 615, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO ITACAIUNAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 1994, a concessão da Rádio Itacaiunas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 616, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 617, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Cultura de Aracati Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 618, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura da Bahia S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 619, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Maciço de Baturité Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 620, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ITACOATIARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de abril de 1993, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itacoatiara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXXXVIII Nº 227

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de novembro de 2001 R\$ 0,53

Sumário

Seção 1

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério das Comunicações.....	4
Ministério da Defesa.....	5
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	7
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Justiça.....	16
Ministério do Meio Ambiente.....	16
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	20
Ministério da Saúde.....	20
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	24

Sumário

Seção 2

Atos do Poder Executivo.....	25
Presidência da República.....	26
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Ministério das Comunicações.....	27
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	28
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	28
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	31
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério do Esporte e Turismo.....	32
Ministério da Cultura.....	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério do Meio Ambiente.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério do Trabalho e Emprego.....	37
Ministério dos Transportes.....	37

Sumário

Seção 3

Presidência da República.....	38
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	39
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	42
Ministério da Defesa.....	43
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Justiça.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	45
Ministério da Saúde.....	46
Ministério dos Transportes.....	46
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	46
Institucionais.....	46

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e de carvão mineral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, nos termos e condições estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1º incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de carvão mineral destinado à geração de energia elétrica.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer normas operacionais destinadas ao controle do cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive mediante exigência de registro especial de vendedores e adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Brasília, 27 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan
José Jorge

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto de 27 de novembro de 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

A D M I T I R

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor MIKHAIL MIKHAILOVITCH KASSIANOV, Primeiro-Ministro da Federação da Rússia.

Brasília, 27 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE DE PARINTINS LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II - RÁDIO DIFUSORA CRISTAL LTDA., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria CONTEL nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

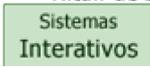
III - RÁDIO JACARANDÁ LTDA., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI - RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 1º de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII - RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 004.994.396-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	544600	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari		

Usuário: anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira

Data: 13/08/2018

Hora: 18:05:09



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 11.975.666/0001-81

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JAGUARA PARTICIPACOES LTDA	11.975.666/0001-81	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	OM	Regional	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	40100	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [anatel\altair.mc](#) - Altair de Santana Pereira

Data: 13/08/2018

Hora: 18:12:00

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: rogerio nery de siqueira silva

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROGERIO NERY DE SIQUEIRA SILVA	691.438.466-53	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	20.751.657/0001-06	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	MG	Perdizes
		RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	20.751.657/0001-06	Diretor (DIRETOR)	0	--	--	FM	--	MG	Perdizes
TV JUIZ DE FORA S/A	21.575.063/0001-46	Diretor (DIRETOR EXECUTIVO)	0	--	--	TV	--	MG	Juiz de Fora		

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#)
Data: 13/08/2018

Hora: 18:17:27



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor

Nome Sócio/Diretor: karolina

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA SILVA	048.522.056-39	TV UNIAO DE MINAS LTDA	20.060.471/0001-00	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MG	Araxá

Usuário: [anatel\altair.mc - Altair de Santana Pereira](#) **Data:** 13/08/2018 **Hora:** 18:23:40



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Altair de Santana Pereira**

Data/Hora: **13/08/2018 18:44:35**

Consulta Geral - OM

Identificação do Canal PB

UF: MG
Município: Uberlândia
Frequência: 1020 kHz
Classe: B

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322322227
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 04008006400
CNPJ: 25.630.013/0001-75
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jur.
		1176	Portaria	MC	22/09/1997	31/10/1997	Multa	Jur.
		111111	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jur.
		616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jur.
		326	Despacho	SSCE	24/10/2008		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento



caráter primário, no município de Itapema, no estado de Santa Catarina., utilizando o canal 48 (quarenta e oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de São José de Ribamar, estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 15 de agosto de 2017

Nº 1.315-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.046986/2017-31, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da BARRINHA COMUNICAÇÕES LTDA. - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Barrinha-SP, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 18193/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 1.323-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.016142/2017-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Uberlândia-MG, utilizando o canal n.º 293 (duzentos e noventa e três), classe A2, nos termos da Nota Técnica n.º 18260/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.327, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.060534/2013	Fundação Cultural Nivaldo Franco Bueno	TVE	Andradina	SP	Multa	1.713,49	Art. 62, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DECEF n.º 3327, de 14/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.572, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, tendo em vista o que consta no processo n.º 53000.015856/2013-79, com fulcro na Nota Técnica n.º 18341/2017/SEI-MCTIC, na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Retificar o tipo do serviço, o número do canal e a localidade de prestação do serviço constantes na Portaria n.º 2808/2017/SEI-MCTIC, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2017, que aplicou a sanção de suspensão e a converteu em multa à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no canal 248, na localidade de Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Alterar, ainda, o valor da multa constante na Portaria supracitada para R\$ 27.635,20 (vinte e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), com fundamento no art. 62 da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, em razão da prática da infração capitulada na alínea "h" do artigo 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria n.º 2881/SEI, de 1º de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.031267/2013	TV Independência Ltda	TVE	Curitiba	PR	Multa	7.357,81	Art. 62, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962.	Portaria DECEF n.º 1479, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 858/2008 Portaria MC n.º 112/2013
53000.039218/2013	Fundação Canal 20	FME, TVE	Cascavel	PR	Multa	2.231,60	Art. 38, "c" da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962	Portaria DECEF n.º 4434, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 858/2008 Portaria MC n.º 5.774/2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004664/2014	Sociedade dos Ecologistas de Tambaú	RADCOM	Tambaú	SP	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto n.º 2.615/1998.	Portaria DECEF n.º 4482, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013
53900.014932/2014	Associação Comunitária de Louveira - ACL	RADCOM	Louveira	SP	Multa	2.398,89	Art. 40, inciso VI do Decreto n.º 2.615/1998.	Portaria DECEF n.º 4490, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013
53000.011757/2014	Associação Cultural e Artística de Radiodifusão Comunitária de Televisão Novo Tempo	RADCOM	Parintins	AM	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto n.º 2.615/1998.	Portaria DECEF n.º 4495, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013
53000.011558/2014	Associação do Bairro Setor Aeroporto	RADCOM	Campos Belos	GO	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto n.º 2.615/1998.	Portaria DECEF n.º 4500, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013
53900.011419/2014	Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos	RADCOM	Arcos	MG	Multa	1.599,26	Art. 40, inciso VI do Decreto n.º 2.615/1998.	Portaria DECEF n.º 4504, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso a competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC n.º 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidades abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Revogar a Portaria 4545/2017/SEI-MCTIC, de 14/08/2017, publicada no DOU de 16/08/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.006827/2017	Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu	TVE, FME	Itaúna	MG	Multa	3.564,06	Art. 38, "b" da Lei n.º 4.117/1962.	Portaria DECEF n.º 4661, de 16/08/2017	Portaria MC n.º 562/2011 Portaria MC n.º 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 4.054, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria n.º 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidades abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Revogar a Portaria 4545/2017/SEI-MCTIC, de 14/08/2017, publicada no DOU de 16/08/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.019976/2013	Fundação Educativa e Cultural Mantiqueira	TVE	Caxambu	MG	Multa	1.374,54	Art. 38, "c" da Lei n.º 4.117/1962.	Portaria DECEF n.º 4054, de 17/08/2017	Portaria MC n.º 858/2008 Portaria MC n.º 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.002359/2014-91		
Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	CNPJ: 25.630.013/0001-75	
Executante do serviço de radiodifusão OM	Localidade: UBERLÂNDIA	UF:
Validade da Outorga: VENCIDA	Período: 2014-2024	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	2 (0133565)
1.1.2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2968689
1.1.3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2968689
1.1.4. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2968689
1.1.5. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2968689
1.1.6. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2968689
1.1.7. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2968691
1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2585751

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2563047 5- 14 (3188585)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	3109610
OU ALIENACÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	3188586
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2273881
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2563179
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	19 (0133565)
			20 (0133565)
			21 (0133565)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2273602
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	17 (0133565)
18 (0133565)			
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	2273881	
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	2259272

2.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE		
2.2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
<p>2.2.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	OK	2968691
<p>2.2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;</p>	OK	2585746
<p>Observações:</p>		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
<p>NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico de Nível Superior III</p>	25/07/2018

NOTA TÉCNICA Nº 16797/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.002359/2014-91

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, adaptada para frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº MVOP nº 468, de 24.7.1958. A última renovação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1.5.1994, se deu pelo Decreto s./n.º de 26.11.2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 23.11.2001 (evento SEI n.º 3198424, fl. 8), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 616, de 2005, publicado no D.O.U. de 22.6.2005 (evento SEI n.º 3198424, fl. 7). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 1.5.2004 (evento SEI nº 2099422, fl. 3).

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 22.11.2016 (evento SEI n.º3198424, fls.3/4). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.323, datado em 10.8.2017, publicado no D.O.U. de 18.8.2017 (evento SEI n.º3260073). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e

concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Por meio de requerimento autuado nesta Pasta sob o n.º 53000.070698/2006-91, em 14.8.2006, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço pelo decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, se constata que o pedido foi apresentado de forma intempestiva.

7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

7.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

7.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter legítima condição de procedibilidade.

7.5. Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, cumpre consignar que o Processos foi alvo de várias análises desta

Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, como o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, entende que houve a perda do objeto daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

7.6. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistem, em ambos os processos, elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.7. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.8. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.9. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 16.1.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3197763.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3188586). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2273881). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3109610), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Tubal de Siqueira Silva	4.359.900	4.359.000,00
Jaguará Participações Ltda.	40.100	40.100,00
TOTAL	4.400.000	4.400.000,00

NOME	CARGO
Tubal de Siqueira Silva	Gerente

13.1. Por se tratar de permissionária que possui em seu quadro de sócio pessoa jurídica é de vital importância a reprodução da composição societária dessa (conforme certidão da Junta Comercial de Minas Gerais - evento SEI n.º 2585746), com o fito de se identificar todas as pessoas naturais que possuem participação na Interessada:

JAGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Karolina Ribeiro de Siqueira e Silva	5.146	5.146,00

Ricardo Nery da Silva	5.146	5.146,00
Rogério Nery de Siqueira Silva	5.146	5.146,00
Tubal de Siqueira Silva	84.562	84.562,00
TOTAL	100.000	100.000,00

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 13.8.2018 (evento SEI nº3260061).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, uma outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Uberlândia/MG.

14.1.1 Registra-se que a permissão objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.1.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.2. O Sr. Tubal de Siqueira Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência, em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio-administrador) e em Araguari/MG (na qualidade de sócio-administrador). Participa, também, de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG (na qualidade de sócio-administrador), em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio-administrador).

14.2.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.2.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.3. A Jaraguá Participações Ltda. participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Uberlândia/MG.

14.3.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.3.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.4. A Sra. Karolina Ribeiro de Siqueira e Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Uberlândia/MG (na qualidade de sócia). Participa, também, de concessão de sons e imagens em Araxá/MG, na qualidade de administradora.

14.4.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.4.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o

prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.5. O Sr. Ricardo Nery participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio).

14.5.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.5.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.6. O Sr. Rogério Nery de Siqueira Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio), em Perdizes/MG (na qualidade de administrador). Participa, também, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora onda média, regional, em Perdizes/MG (na qualidade de administrador). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Juiz de Fora/MG (na qualidade de diretor).

14.6.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.6.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3260061). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2648384).

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 3638/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2664728), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.797/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.797/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/08/2018, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/08/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/08/2018, às 12:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/08/2018, às 13:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3197769** e o código CRC **62C549AC**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.002359/2014-91, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 16.797/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., nos termos da Portaria n.º MVOP n.º 468, de 24 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, serviço esse posteriormente adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.002359/2014-91, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., nos termos da Portaria n.º MVOP n.º 468, de 24 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, serviço esse posteriormente adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo n.º 53000.002359/2014-91

SEI n.º 3197769



NOTA n. 00793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002359/2014-91
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares,

1. Trata-se de processo administrativo iniciado a requerimento de **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.** e encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCTIC, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do **serviço de radiodifusão sonora, inicialmente outorgado em onda média regional e posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, pelo período de 01/05/2014 a 01/05/2024.**

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 16797/2018/SEI-MCTIC**, que confeccionada e aprovada pelo setor administrativo responsável pela instrução remeteu o feito, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 3198424**):

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº MVOP nº 468, de 24.7.1958. A última renovação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1.5.1994, se deu pelo Decreto s./n.º de 26.11.2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23.11.2001 (evento SEI n.º [3198424](#), fl. 8), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 616, de 2005, publicado no D.O.U. de 22.6.2005 (evento SEI n.º [3198424](#), fl. 7). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 1.5.2004 (evento SEI nº [2099422](#), fl. 3).

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 22.11.2016 (evento SEI n.º [3198424](#), fls.3/4). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.323, datado em 10.8.2017, publicado no D.O.U. de 18.8.2017 (evento SEI n.º [3260073](#)). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

3. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCTIC: *"Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Doutra Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito"*.

4. É o que basta relatar.

5. Com efeito, foram detectados pontos da fundamentação da conclusão administrativa que indicam a necessidade de dilatação da instrução processual, conforme se passa a narrar.

6. Apreciando a regularidade do quadro societário atual da entidade, por meio do cotejo entre as informações arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e aquelas conhecidas pelo poder público, assim se concluiu na Nota Técnica que remeteu o feito:

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º [3109610](#)), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

[...]

7. Contudo, vê-se que o Documento SEI indicado como fundamento da conclusão (nº

3109610) não apresenta o quadro societário da entidade, mas apenas as datas dos últimos arquivamentos, ficando prejudicada a verificação da regularidade do quadro social. Sugere-se, assim, que seja acostado aos autos outro documento hábil à referida comprovação, devendo ser demonstrado, também, que os últimos arquivamentos listados na certidão que se encontra juntada não envolveram alterações societárias.

8. Outro ponto digno de nota é o fato de o Documento indicado na "Lista de Verificação de Documentos" para demonstração de respeito às limitações impostas pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 236/1967 (Doc. SEI nº 2585751) não espelhar resultado para a pesquisa acerca de outorgas relacionadas a Ricardo Nery da Silva, sócio da "Jaguara Participações Ltda", entidade que, por sua vez, integra o quadro societário da sociedade titular da outorga. Não foi possível vislumbrar, assim, qual teria sido o lastro fático embasador da conclusão do item 14.5 da Nota Técnica que sintetizou a apreciação do caso.

9. Além disso, toda a informação societária afigura-se passível de melhor verificação, uma vez que ao menos a condição de sócio da "Jaguara Participações Ltda." do Sr. Ricardo Nery da Silva deveria ter sido demonstrada na consulta ao SIACCO. Referida inconsistência torna imperiosa a realização da exibição de fundamentos mais detalhados acerca do ponto, em especial porque no Doc. SEI nº 3260061, que reflete consulta mais recente feita no SIACCO, também foi omitida a pesquisa relacionada ao sócio em questão.

10. Nessa toada, o fato de Rogério Nery de Siqueira e Silva ter sido apontado como administrador de outra entidade, a "TV Juiz de Fora S/A", é fato que também indica a necessidade de maiores detalhamentos. É que, segundo se pode compulsar na pasta cadastral de "TV Juiz de Fora S/A", Rogério Nery de Siqueira e Silva é também sócio desta última entidade, condição que, se ainda existente, deveria ter sido contemplada pelo relatório do SIACCO, o que não ocorreu. Ademais, para que se afaste qualquer dúvida sobre o respeito às regras do art. 12 do Decreto-Lei 236/1967, diante da hipótese de se tratar de entidades vinculadas ao mesmo grupo econômico, afigura-se prudente a demonstração da composição societária, inclusive no que toca a sócios pessoas jurídicas, da "TV Juiz de Fora S/A".

11. Por fim, aproveita-se a oportunidade para recomendar, desde logo, que se verifique a oportunidade de atualização da certidão de débitos tributários federais, considerando-se que o documento juntado aos autos já data de mais de quatro anos e que na presente data não há dados na Receita Federal que permitam a emissão de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa via Internet.

12. Sendo essas as considerações que pareceram imperiosas, ao menos nessa primeira análise, para a regular instrução processual, opina-se pela devolução do feito para a Secretaria de Radiodifusão, que poderá adotar as medidas que entender cabíveis para o aperfeiçoamento do caso.

À consideração superior.

Brasília, 12 de setembro de 2018.

DENIS SOARES FRANÇA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002359201491 e da chave de acesso 1b86c0bc

Documento assinado eletronicamente por DENIS SOARES FRANÇA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 169036950 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DENIS SOARES FRANÇA. Data e Hora: 12-09-2018 15:27. Número de Série: 14689723818856013. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL E DE SERVIÇOS ANCILARES - CORSA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01404/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002359/2014-91
INTERESSADOS: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo a **NOTA Nº 793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.

À apreciação do Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002359201491 e da chave de acesso 1b86c0bc

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170064615 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-09-2018 10:57. Número de Série: 1787513. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 01408/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: Radiodifusão. Pedido de renovação de outorga para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média Regional, adaptada para Frequência Modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerai.

1. Aprovo o **DESPACHO Nº 01404/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e de Serviços Ancilares, Dra. Danielle Lustz Portela Brasil, que aprovou a **NOTA Nº 00793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de autoria do Advogado da União Dr. Denis Soares França.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 14 de setembro de 2018.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA
Assistente Jurídico da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação
Portaria MCTIC nº 6.058, de 22/12/2016
Delegação de Competência atribuída pela Portaria CONJUR-MCTIC nº 5.279, de 22/12/2016

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000002359201491 e da chave de acesso 1b86c0bc

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 170216748 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 14-09-2018 13:21. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Interessado: Radio Cultura de Uberlandia Ltda - Epp

Encaminhe-se ao Departamento de Radiodifusão Comercial.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 14/09/2018, às 15:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3366318** e o código CRC **2A196A2E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI nº 3366318

DESPACHO INTERNO

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Referência: Nota nº 00793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

Interessado: Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga. Devolução dos autos.

De ordem do Sr. Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas (CGPO) para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Borges Silverio Ferreira, Administradora**, em 14/09/2018, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3366501** e o código CRC **F724B72B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI nº 3366501

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA N° 4427/2020/SEI-MCOM

Processo n° 53000.002359/2014-91

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º foi analisado pela Secretaria de Radiodifusão - Serad que, nos termos da Nota Técnica n.º 16797/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 3197769), concluiu pela possibilidade do seu deferimento e envio dos autos à Douta Consultoria Jurídica - Conjur, órgão setorial da Advocacia-Geral da União junto a esta Pasta, para exame e manifestação acerca do assunto.

3. Ato contínuo, a Conjur, nos termos da Nota n° 793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (evento SEI n.º 3365554), restituiu os autos à Serad para diligências. Após as devidas verificações, restou concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 3.1. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:
 - a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto n° 52.795/63;
- 3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, atualizada, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, em 19/10/2020, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5981696** e o código CRC **16CD31BB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI nº 5981696



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6245/2020/MCOM

Brasília, 13 de outubro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4427/2020/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 19/10/2020, às 11:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5981746** e o código CRC **926CED61**.

Data de Envio:

19/10/2020 12:32:20

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53000.002359/2014-91

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Anexos:

Oficio_5981746.html
Nota_Tecnica_5981696.html



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:09:10 do dia 03/08/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/09/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.630.013/0001-75									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 03/08/2021

Hora: 16:09:50



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		350.917.116-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	350.917.116-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	2200000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 03/08/2021

Hora: 16:10:15



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.994.396-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4359900	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: 03/08/2021

Hora: 16:10:37

Id solicitação: 57dbac560021e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6735kW
HCI: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18°53'6" S	Longitude: 48°15'42" W	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máxima: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	5°: 4.37	10°: 4.51	15°: 4.58	20°: 4.57	25°: 4.5	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.44	50°: 4.44	55°: 4.41
60°: 4.29	65°: 4.01	70°: 3.64	75°: 3.22	80°: 2.76	85°: 2.26	90°: 1.81	95°: 1.44	100°: 1.11	105°: 0.82	110°: 0.56	115°: 0.34
120°: 0.18	125°: 0.11	130°: 0.1	135°: 0.09	140°: 0.06	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.07
180°: 0.09	185°: 0.07	190°: 0.03	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.03	235°: 0.07
240°: 0.09	245°: 0.07	250°: 0.03	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.11	295°: 0.13
300°: 0.18	305°: 0.25	310°: 0.36	315°: 0.54	320°: 0.84	325°: 1.21	330°: 1.62	335°: 2.06	340°: 2.53	345°: 2.98	350°: 3.41	355°: 3.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 14.67 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA				CNPJ 25630013000175
Nº DA ESTAÇÃO 1004708979	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 53' 6.00" S	LONGITUDE 48° 15' 42.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Rio Grande do Norte, nº 1096.		DISTRITO *****		
BAIRRO Umarama		MUNICÍPIO Uberlândia		UF MG

LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG	
LOCALIDADE:	*****			
FREQUENCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293	
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	934.8	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV469			
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****	
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Rio Grande do Norte	BAIRRO:	Umarama	
MUNICÍPIO:				
NUMERO:	1096	UF:	MG	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****	
MUNICÍPIO:				
NUMERO:	*****	UF:	*****	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:				
TIPO:	Principal	COMPLEMENTO:	*****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0	
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0	
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****	
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	*****	MODELO:	FA6RU293	
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	BEAM TILT:	***** graus	
POLARIZAÇÃO:				
DESCRIÇÃO:	Circular	MODELO:	FA6RU293	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	GANHO:	5.70	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:	*****	BEAM TILT:	***** graus	
MODELO:				
			LCF158-50A	
MODELO:				
			LCF158-50A	
RDS				
Código PI:	*****			
			XXXXXXXXXX	
IMPRESSO EM: 03/08/2021 16:14:58				



APLICAÇÃO	Emitido Em 19/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNlbmNhoQjoyMDE4NDNFhZmFiNWZiMGFhMg==	
-----------	--------------------------	--	--

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9270/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 4427/2020/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 6245/2020/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5981696 e 5981746). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n.º 53115.019520/2020-17, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, por recomendação recente da Casa Civil da Presidência da República, nos autos do Processo Administrativo n.º 53115.013247/2020-17, faz-se necessária a complementação da documentação já apresentada, exigível à época do protocolo do requerimento de renovação, nos termos do art. 112, do Decreto n.º 52.795/63; e do art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Sendo assim, resta concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. a 22ª alteração contratual, registrada ou arquivada no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

3.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

JUSTIFICATIVA: Necessária a atualização, uma vez que na última certidão apresentada não constam registradas as últimas alterações contratuais.

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios/diretores, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

3.4. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede

da entidade;

3.5. certidão dos cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos, dos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas;

3.6. declaração de conhecimento e adesão às cláusulas do Anexo ao Decreto nº 88.066/1983, que passarão a regular as relações da concessionária com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido;

3.7. declaração de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

3.8. declaração de inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/08/2021, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7951573** e o código CRC **195BF55A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16360/2021/MCOM

Brasília, 03 de agosto de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9270/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/08/2021, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7951679** e o código CRC **267B2D83**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16360/2021/MCOM - Processo nº 53000.002359/2014-91 - Nº SEI: 7951679

Data de Envio:

09/08/2021 10:42:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Nota_Tecnica_7951573.html
Oficio_7951679.html

Data de Envio:

18/08/2021 10:55:17

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:

CGFM <rubens.reis@mctic.gov.br>

CGFM <tacio.souza@mctic.gov.br>

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização

Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

Unidade de Triagem e Classificação de Documentos da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Pelo presente Termo de Desanexação, solicita-se a desanexação dos processos aqui dispostos, nos termos abaixo especificados:

Unidade em que ocorreu a anexação:	SECOE_MCOM_DOC
Chefia da unidade em que ocorreu a anexação: (deverá assinar o presente documento)	Thiago Rizza Silva
Processo original (ou processo "mãe"):	53000.002359/2014-91
Processo a ser desanexado:	53115.024888/2021-88
Justificativa:	Solicito a desanexação do protocolo nº 53115.024888/2021-88 para que seja realizado a retirada dos arquivos em RAR constantes no volume IV - 53115.024888/2021-88; pois esse formato não é aceito pela Casa Civil, o que impossibilita o seu envio.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Rizza Silva, Coordenador de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, em 29/01/2024, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11347241** e o código CRC **AB84CB87**.

AVISO:

Para ser considerado válido, o presente Termo de Desanexação deve ser lavrado na unidade em que ocorreu a anexação e assinado por sua Chefia (ou por seu substituto, quando no exercício da substituição), que assume a responsabilidade legal por qualquer consequência da referida solicitação. No caso de unidades informais, o pedido deve ser assinado pela Chefia da unidade formal à qual esta unidade informal está vinculada.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200728186

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183681278913

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UBERLANDIA
Local

6 Novembro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056240 em 06/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185663371 - 01/11/2018. Autenticação: 3246B4BBDF A19F28C3D78E5167DAC7961CA50A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/566.337-1 e o código de segurança ti4Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/566.337-1	J183681278913	01/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

CNPJ/MF: 25.630.013/0001-75

NIRE: 3120072818-6

**22ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO
CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA**

Síntese:

I. CESSÃO DE QUOTAS COM RETIRADA E ADMISSÃO DE SÓCIO

**III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado/empresário, natural de Uberlândia/MG, nascido aos 27/10/1937, inscrito na OAB/MG sob nº 11.754 e no CPF/MF nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321; e

02 - JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 2.668 – sala 05, Bairro Brasil, CEP: 38.405-321, inscrita no CNPJ sob o nº 11.975.666/0001-81 e NIRE 3120880702-6, neste ato representada por seu sócio administrador Tubal de Siqueira Silva, acima qualificado,

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120072818-6, em 06.01.1958, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 5197219, em 13/12/2013,

E

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, nascida em 31/10/1952, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 305.874, expedida pela Secretaria de

Página **1** de **11**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056240 em 06/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185663371 - 01/11/2018. Autenticação: 3246B4BBDF A19F28C3D78E5167DAC7961CA50A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/566.337-1 e o código de segurança ti4Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 53115.024888/2021-88 - Petição 8083175 (8090715)

SEI 53000.002359/2014-91006-885

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/16

Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº. 350.917.116-00, residente e domiciliada a Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº. 879, Condomínio Vila do Sol – C12, Jardim Karaíba, na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, CEP: 38411-178

Por este instrumento particular digitado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I. CESSÃO DE QUOTAS COM RETIRADA E ADMISSÃO DE SÓCIO

1.1. A sócia quotista JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificado acima, titular de 40.100 (quarenta mil e cem) quotas representativas do capital social, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), devidamente subscritas e integralizadas e que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas e gravames, cede e transfere, a título oneroso, a totalidade de suas quotas à sócia ingressante ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, bem como todos os seus direitos e haveres representativos dessas quotas, o que foi aprovado, à unanimidade, pelo outro sócio quotista da Sociedade ora signatária, TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, que renuncia, neste ato, aos seus direitos de preferência na aquisição das referidas quotas.

1.2. Em razão da cessão acima, a sócia quotista JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA se retira da Sociedade, enquanto a sócia quotista ELIZABETH RIBEIRO REZENDE passa a ser titular de 40.100 (quarenta mil e cem) quotas representativas do capital social.

1.3. JAGUARA PARTICIPAÇÕES LTDA., ELIZABETH RIBEIRO REZENDE e a Sociedade dão-se, mutuamente, a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação com relação à cessão e à transferência de quotas aqui contempladas, bem como em relação ao pagamento do respectivo preço, para nada mais reclamarem uns dos outros a esse título, sub-rogando-se a cessionária em todo e qualquer direito ou obrigação relativos às quotas ora cedidas.

1.4. Por conseguinte, aprovam as sócias quotistas, à unanimidade, pela nova redação do Cláusula Segunda, item 2.1, que passa a ser o seguinte:

Página 2 de 11



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056240 em 06/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185663371 - 01/11/2018. Autenticação: 3246B4BBDF A19F28C3D78E5167DAC7961CA50A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/566.337-1 e o código de segurança ti4Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 53115.024888/2021-88 - Petição 8083175 (8090715)

SEI 53000.002359/2014-91000-88

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/16

"2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,1%	4.359.900
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	0,9%	40.100
Total	100,00%	4.400.000

I. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

1.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**

1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG, onde tem sua sede/matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321, podendo, por deliberação da administração de que se lavrar a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos

Página **3** de **11**



de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	99,1%	4.359.900
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	0,9%	40.100
Total	100,00%	4.400.000

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de



pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.



4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua

Página **6** de **11**



investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigir num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.



5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá o cônjuge sobrevivente, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: **a)** – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.



6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcancáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a



contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença de (2) duas testemunhas.

Uberlândia-MG, 20 de Abril de 2018.

Sócio:

Tubal de Siqueira Silva

Página **10** de **11**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056240 em 06/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185663371 - 01/11/2018. Autenticação: 3246B4BBDF A19F28C3D78E5167DAC7961CA50A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/566.337-1 e o código de segurança ti4Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 53115.024888/2021-88 - Petição 8083175 (8090715)

SEI 53000.002359/2014-910061-8/2018

pág. 12/16

Sócia Retirante:

Jaguara Participações Ltda

Tubal de Siqueira Silva

Sócia Ingressante:

Elizabeth Ribeiro Rezende

Visto do Advogado:

Kenia Abadia de Souza

OAB/MG 123.433

Testemunhas:

Nome: Valdirene Félix Pedrosa

CPF: 007.051.166-70

Nome: Jéssica Lopes Garcia

CPF: 106.448.556-14





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/566.337-1	J183681278913	01/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, de nire 3120072818-6 e protocolado sob o número 18/566.337-1 em 01/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7056240, em 06/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Helena de Freitas.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA

Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Novembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056240 em 06/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185663371 - 01/11/2018. Autenticação: 3246B4BBDF A19F28C3D78E5167DAC7961CA50A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/566.337-1 e o código de segurança ti4Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 53115.024888/2021-88 - Petição 8083175 (8090715)

SEI 53000.002359/2014-910061-8878

pág. 15/16

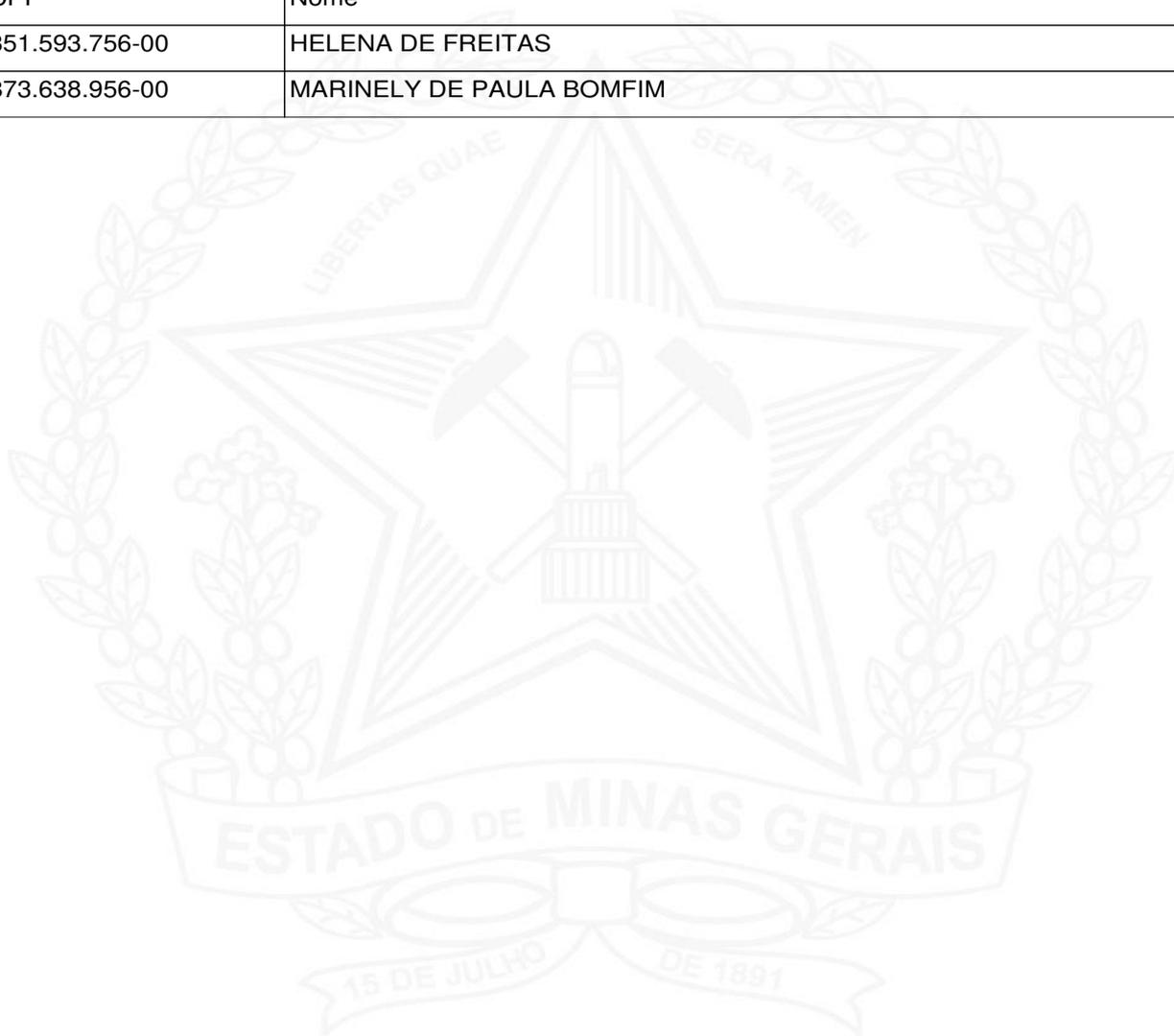


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
351.593.756-00	HELENA DE FREITAS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Terça-feira, 06 de Novembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7056240 em 06/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185663371 - 01/11/2018. Autenticação: 3246B4BBDF A19F28C3D78E5167DAC7961CA50A7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/566.337-1 e o código de segurança ti4Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 53115.024888/2021-88 - Petição 8083175 (8090715)

SEI 53000.002359/2014-910061386

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/16



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200728186

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183701721931

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UBERLANDIA

Local

14 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7068135 em 19/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185820476 - 14/11/2018. Autenticação: 7B94A0E775A63F39B1689CE53AC5EDA25DD0E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/582.047-6 e o código de segurança m4kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

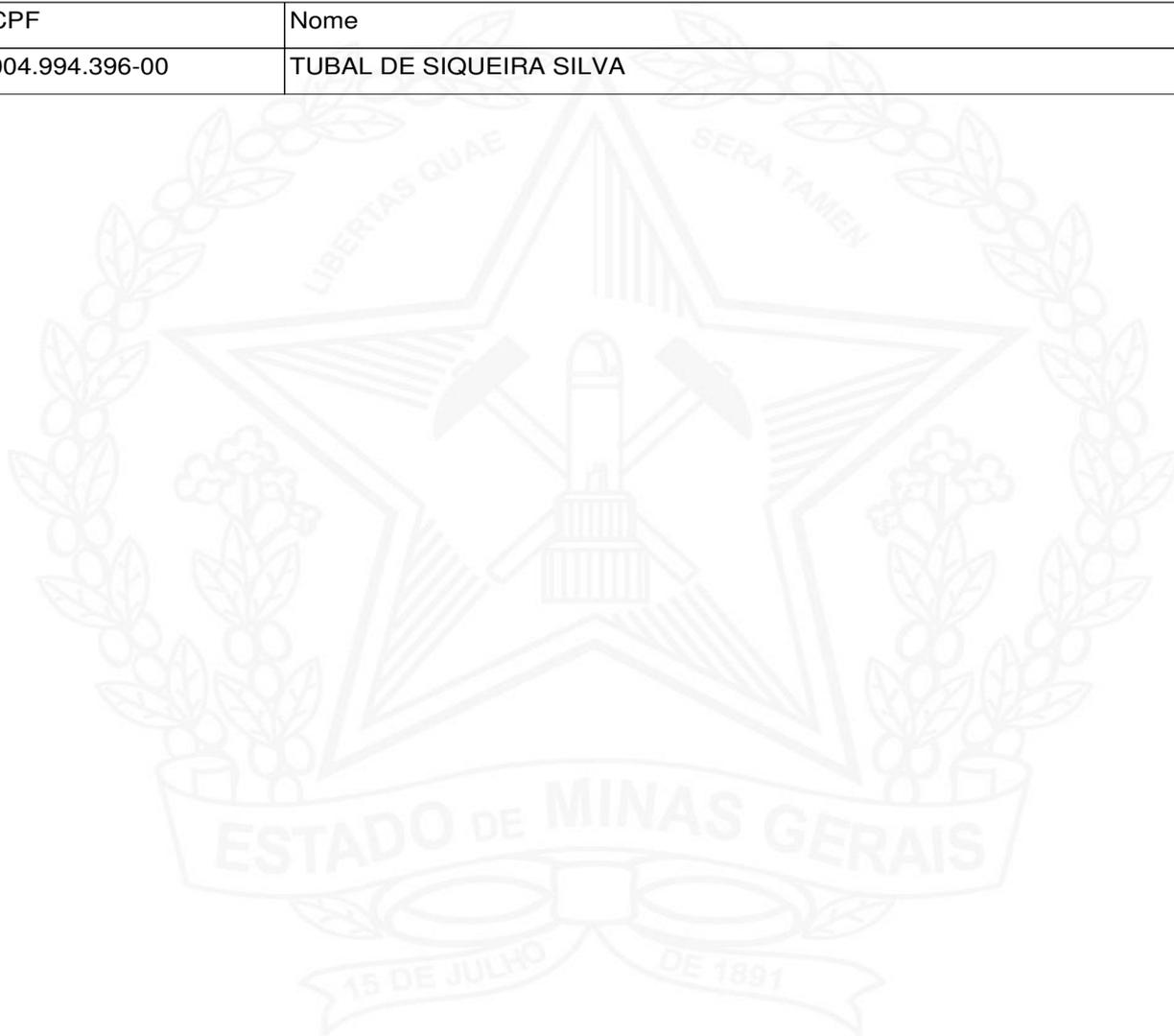
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/582.047-6	J183701721931	14/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

CNPJ/MF: 25.630.013/0001-75

NIRE: 3120072818-6

23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

Síntese:

I. CESSÃO DE QUOTAS

III. INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

São partes do presente instrumento de alteração contratual:

01 - TUBAL DE SIQUEIRA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado/empresário, natural de Uberlândia/MG, nascido aos 27/10/1937, inscrito na OAB/MG sob nº 11.754 e no CPF/MF nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321; e

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE, brasileira, solteira, nascida em 31/10/1952, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº. 305.874, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF/MF sob o nº. 350.917.116-00, residente e domiciliada a Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº. 879, Condomínio Vila do Sol – C12, Jardim Karaíba, na cidade de Uberlândia, estado Minas Gerais, CEP: 38411-178.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, qualificada no preâmbulo do presente instrumento, constituída através de Contrato Social originário, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o NIRE nº 3120072818-6, em 06.01.1958, tendo sua última alteração contratual arquivada no mesmo órgão sob o nº 7056240 em 06/11/2018.

Por este instrumento particular digitado e por todos assinado, convencionam a alteração contratual da referida sociedade, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I. CESSÃO DE QUOTAS

1.1. Conforme Escritura Pública Declaratória de Pacto de Convivência do casal **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** e **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE** lavrada em 18 de abril de 2018, no Primeiro

Página **1** de **9**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7068135 em 19/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185820476 - 14/11/2018. Autenticação: 7B94A0E775A63F39B1689CE53AC5EDA25DD0E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/582.047-6 e o código de segurança m4kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 53115.024888/2021-88 - Petição 8083175 (8090715)

SEI 53000.002359/2014-91006-448

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/14

Serviço Notarial da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Livro 2013-N, folha 131, declarou-se que as participações dessa sociedade são bens comuns do casal, devendo caber 50% (cinquenta por cento) das quotas para cada.

1.2. Dessa forma, o sócio **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA** cede e transfere à sócia **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE** o total de 2.159.900 (duas milhões, cento e cinquenta e nove mil e novecentas) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), totalizando R\$2.159.900,00 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

1.3. Por conseguinte, aprovam os sócios quotistas, à unanimidade, pela nova redação do Cláusula Segunda, item 2.1, que passa a ser o seguinte:

"2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	50,00%	2.200.000
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	50,00%	2.200.000
Total	100,00%	4.400.000

I. DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

1.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**



1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG, onde tem sua sede/matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321, podendo, por deliberação da administração de que se lavrará a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas entre os sócios conforme os artigos 997, III e 1.055, do CC/2002, da seguinte forma:

Quotistas	% Partic.	Nº Quotas
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	50,00%	2.200.000
ELIZABETH RIBEIRO REZENDE	50,00%	2.200.000
Total	100,00%	4.400.000

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.



2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE



4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete in solidum ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de



qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha



dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá o cônjuge sobrevivente, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: **a)** – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.



8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcançáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

Página **8** de **9**



8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro (4) vias na presença de (2) duas testemunhas.

Uberlândia-MG, 12 de junho de 2018

Sócios:

Tubal de Siqueira Silva

Elizabeth Ribeiro Rezende

Visto do Advogado:

Kenia Abadia de Souza
OAB/MG 123.433

Testemunhas:

Nome: Valdirene Félix Pedrosa
CPF: 007.051.166-70

Nome: Jéssica Lopes Garcia
CPF: 106.448.556-14





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/582.047-6	J183701721931	14/11/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, de nire 3120072818-6 e protocolado sob o número 18/582.047-6 em 14/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7068135, em 19/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Antonio Carlos Raimundo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
007.051.166-70	VALDIRENE FELIX PEDROSA
106.448.556-14	JESSICA LOPES GARCIA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Novembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7068135 em 19/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185820476 - 14/11/2018. Autenticação: 7B94A0E775A63F39B1689CE53AC5EDA25DD0E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/582.047-6 e o código de segurança m4kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Anexo 53115.024888/2021-88 - Petição 8083175 (8090715)

SEI 53000.002359/2014-91000-448

pág. 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
559.475.496-20	ANTONIO CARLOS RAIMUNDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Segunda-feira, 19 de Novembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7068135 em 19/11/2018 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 185820476 - 14/11/2018. Autenticação: 7B94A0E775A63F39B1689CE53AC5EDA25DD0E3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/582.047-6 e o código de segurança m4kE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200728186

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2134913627

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

UBERLANDIA
Local

29 Março 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8452436 em 30/03/2021 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 213182840 - 25/03/2021. Autenticação: D6128442ED8A760B571EFDCB694D8A65935BDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/318.284-0 e o código de segurança P1GB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

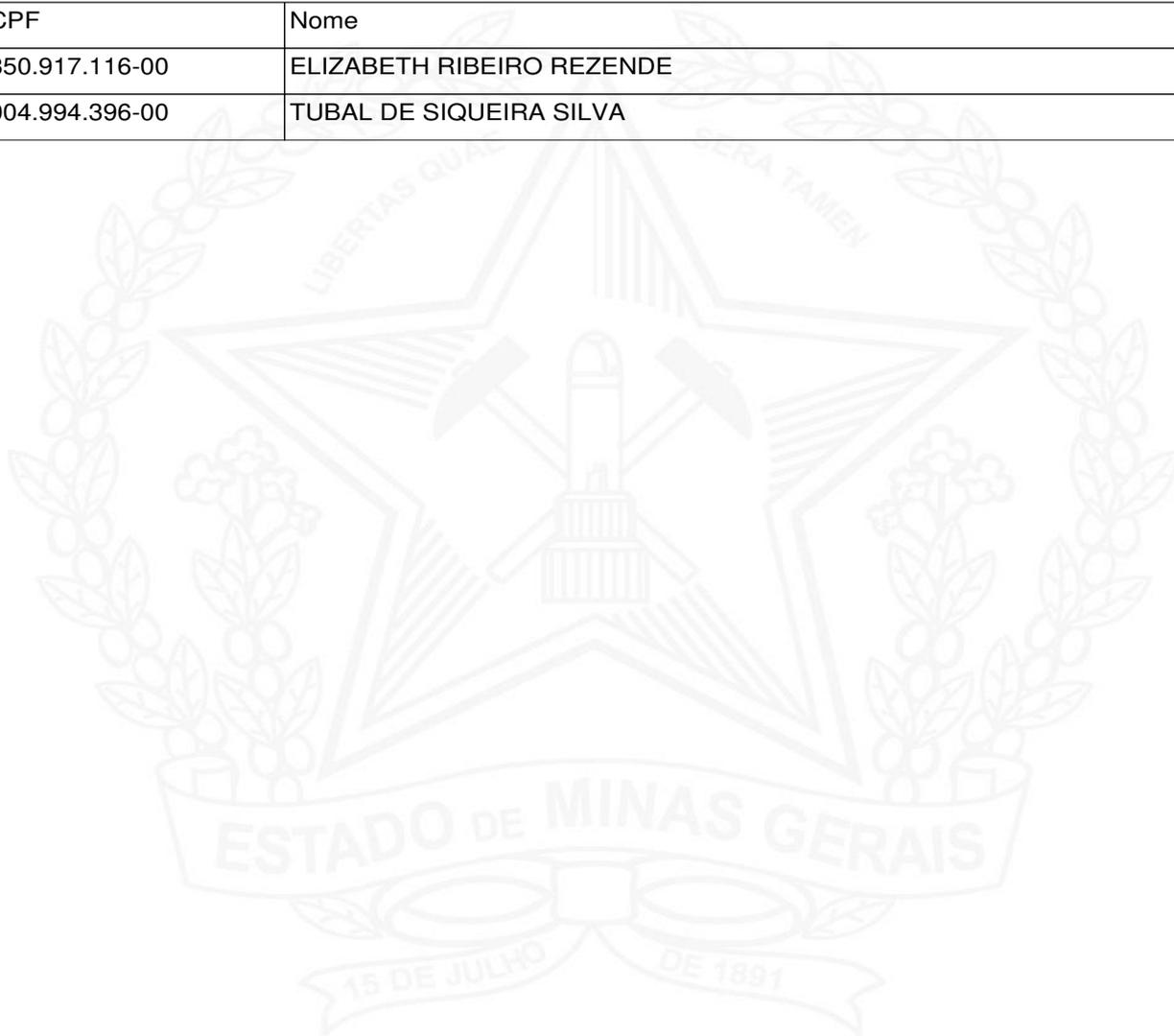
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/318.284-0	MGN2134913627	25/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ/ME nº 25.630.013/0001-75

NIRE 3120072818-6

**24ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (i) **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, advogado/empresário, casado em regime de separação obrigatória de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais sob o nº 11.754 e no CPF/ME sob o nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP 38.405-321 (“Tubal”), e
- (ii) **ELIZABETH RIBEIRO REZENDE**, brasileira, casada no regime de separação obrigatória de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 305.874 Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, inscrita no CPF/ME sob o nº 350.917.116-00, residente e domiciliada na Cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, na Rua João Severiano Rodrigues da Cunha, nº 879, Condomínio Vila do Sol, C12, Jardim Karaíba, CEP 38411-178 (“Elizabeth”),

na qualidade sócios representando a totalidade do capital social da **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.630.013/0001-75, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 3120072818-6, com sede na Cidade de Uberlândia, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP 38.405-321 (“Sociedade”),

e, ainda, na qualidade de sócia ingressante,

- (iii) **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.514.631/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300117430, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 05, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Tubal, acima qualificado (“Tubal Participações”),

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:



I. ALTERAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

1.1. Em razão do aumento de capital social da Tubal Participações, cuja integralização foi feita mediante a conferência da totalidade da participação societária detida pelo Sr. Tubal e pela Sr. Elizabeth na Sociedade, sendo (i) 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de emissão da Sociedade contribuídas pelo Sr. Tubal ao capital da Tubal Participações; e (ii) 2.200.000 (dois milhões e duzentas mil) quotas de emissão da Sociedade contribuídas pela Sra. Elizabeth ao capital da Tubal Participações, conforme atas de assembleias gerais extraordinárias da Tubal Participações realizadas em 12 de fevereiro de 2021 e devidamente registradas perante a JUCEMG sob n°s 8417806 e 8431282 em 10 e 17 de março de 2021, respectivamente, resolvem as sócias formalizar a transferência, realizada em 12 de fevereiro de 2021, de referidas 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas da Sociedade então detidas, conjuntamente, pelo Sr. Tubal e pela Sra. Elizabeth, que ora se retiram da Sociedade, para a Tubal Participações, que passa a ingressar na Sociedade, com tudo o que as mesmas representam.

1.1.1. Os sócios retirantes, Sr. Tubal e Sra. Elizabeth, declaram que as quotas do capital social da Sociedade de sua titularidade contribuídas ao capital da Tubal Participações encontram-se devidamente integralizadas em moeda corrente nacional e que estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames.

1.1.2. Em decorrência da deliberação tomada acima, cedentes e cessionário outorgam-se mutuamente a mais ampla rasa, irrevogável e irretratável quitação, com relação à transferência de quotas, para nada mais reclamarem a qualquer título e a qualquer tempo.

II. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. Em ato contínuo, Tubal Participações, acima qualificada, cede e transfere, a título oneroso, 1 (uma) quota por ela detida na Sociedade, totalmente subscrita e integralizada, no valor nominal de R\$1,00 (um real), com todos os direitos e prerrogativas a ela inerentes, para Tubal, acima qualificado, que ingressa neste ato na Sociedade, para todos os fins de direito.

2.2. Em decorrência das deliberações tomada nos termos dos itens 1.1 e 2.1 acima, os sócios resolvem alterar a Cláusula 2.1 (*Do Capital Social e Das Quotas*) do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“2.1. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas
<i>Tubal de Siqueira Silva</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 1,00</i>
<i>Tubal Siqueira Participações S/A</i>	<i>4.399.999</i>	<i>R\$ 4.399.999,00</i>
Total	4.400.000	R\$ 4.400.000,00”

III. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, na forma do Anexo I, que, já refletindo as alterações ora aprovadas, passa a vigorar com a nova redação ali prevista.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 25 de fevereiro de 2021.

Sócia Retirante:

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Sócios:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

 Por: Tubal de Siqueira Silva
 Cargo: Sócio Administrador - Diretor

Testemunhas:

1. _____
 Nome: Kênia Abadia de Souza
 CPF/ME: 814.207.656-07

2. _____
 Nome: Sirlei Montes de M. Gonçalves
 CPF/ME: 713.297.576-53



ANEXO I
Consolidação do Contrato Social

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**

1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG, onde tem sua sede/matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321, podendo, por deliberação da administração de que se lavrar a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas
Tubal de Siqueira Silva	1	R\$ 1,00
Tubal Siqueira Participações S/A	4.399.999	R\$ 4.399.999
Total	4.400.000	R\$ 4.400.000,00

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a



cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURACÃO DA SOCIEDADE

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.



4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete *in solidum* ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em



nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na Cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na Cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido,



interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá o cônjuge sobrevivente, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: **a)** – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das Cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.



8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcançáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na Cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

Uberlândia, 25 de fevereiro de 2021.



Sócia Retirante:

ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Sócios:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Tubal de Siqueira Silva
Cargo: Sócio Administrador - Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Kênia Abadia de Souza
CPF/ME: 814.207.656-07

2. _____
Nome: Sirlei Montes de M. Gonçalves
CPF/ME: 713.297.576-53





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/318.284-0	MGN2134913627	25/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, de NIRE 3120072818-6 e protocolado sob o número 21/318.284-0 em 25/03/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8452436, em 30/03/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
350.917.116-00	ELIZABETH RIBEIRO REZENDE

Belo Horizonte, terça-feira, 30 de março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 30/03/2021, às 12:30 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/318.284-0.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 30 de março de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8452436 em 30/03/2021 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 213182840 - 25/03/2021. Autenticação: D6128442ED8A760B571EFDCB694D8A65935BDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/318.284-0 e o código de segurança P1GB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31200728186

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2100573111

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

UBERLANDIA
Local

26 Julho 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data

Responsável

NÃO _____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8691755 em 27/07/2021 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 215802543 - 26/07/2021. Autenticação: E32FE43B6E481A9D6AFF7DCDF5CAACE82563FE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/580.254-3 e o código de segurança KOCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

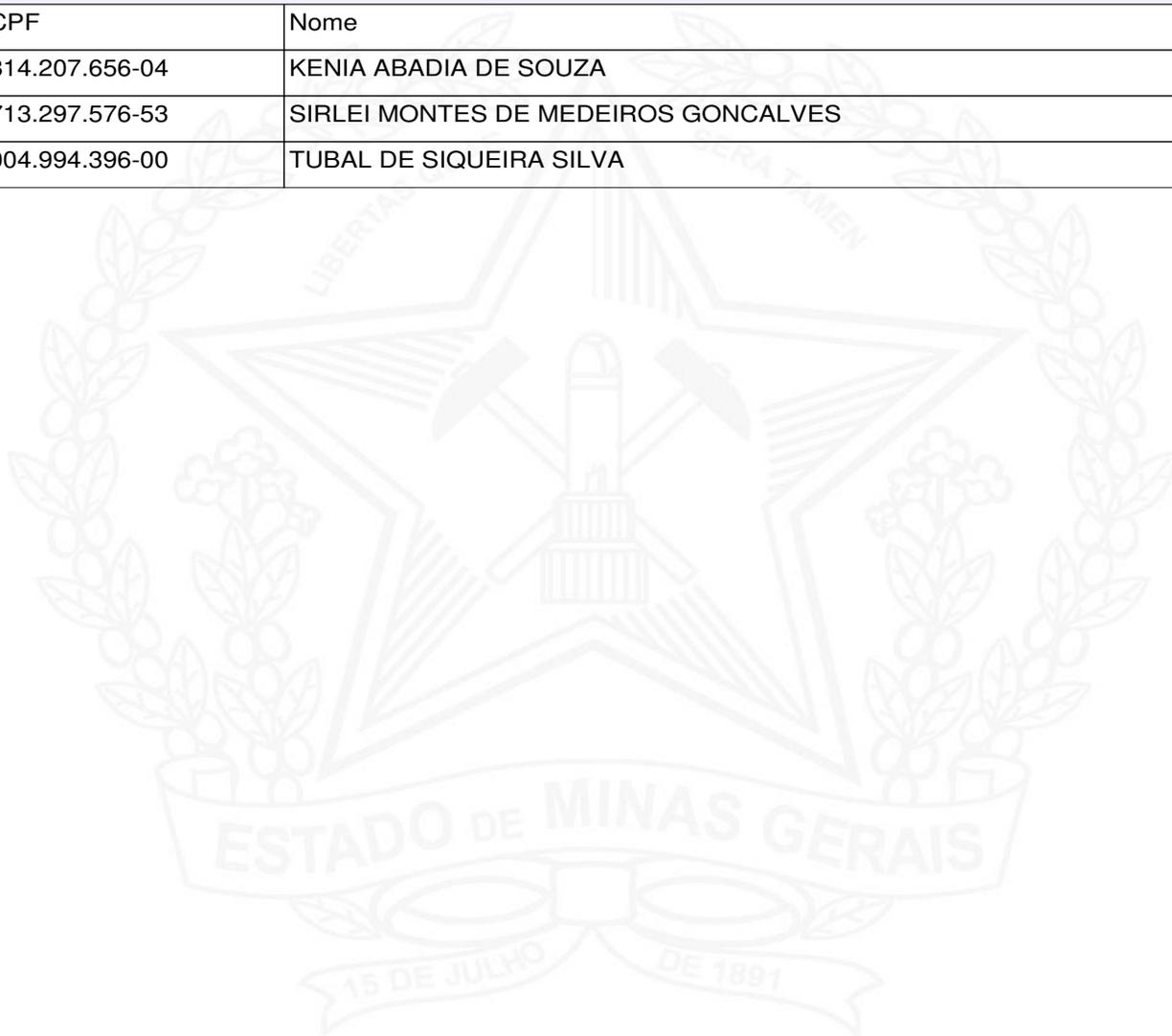
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/580.254-3	MGP2100573111	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ/ME nº 25.630.013/0001-75

NIRE 3120072818-6

**25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- (i) **TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, advogado/empresário, casado em regime de separação obrigatória de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais sob o nº 11.754 e no CPF/ME sob o nº 004.994.396-00, com endereço profissional na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.069, Bairro Umuarama, CEP 38.405-321 (“Tubal”), e
- (ii) **TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.514.631/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31300117430, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, sala 05, Bairro Brasil, CEP 38.402-016, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Tubal, acima qualificado (“Tubal Participações”),

resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos do artigo 1.072, §3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

I. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

1.1. Deliberaram os quotistas, em comum acordo, a procederem a alteração da Cláusula 1ª, Item 1.3, de forma a incluir no objeto social a prestação de serviços de internet, tais como a produção, comercialização, administração, inserção e divulgação via internet, explorando a publicidade a propaganda comercial, passando a ter a seguinte redação:

“1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente, bem como a prestação de serviços de internet, tais como a produção, comercialização, administração, inserção e divulgação via internet, explorando a publicidade a propaganda comercial. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e,



subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.”

II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Por fim, tendo em vista a deliberação tomada acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, na forma do Anexo I, que, já refletindo a alteração ora aprovada, passa a vigorar com a nova redação ali prevista.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberlândia, 16 de julho de 2021.

Sócios:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Tubal de Siqueira Silva
Cargo: Sócio Administrador - Diretor

Testemunhas:

1. _____
Nome: Kênia Abadia de Souza
CPF/ME: 814.207.656-07

2. _____
Nome: Sirlei Montes de M. Gonçalves
CPF/ME: 713.297.576-53



ANEXO I
Consolidação do Contrato Social

1 DA DENOMINAÇÃO, ESPÉCIE, OBJETO E FORO

1.1 A sociedade limitada gira sob a denominação social de **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**

1.2 O foro da sociedade é o da Comarca de Uberlândia/MG, onde tem sua sede/matriz situada na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.096, Bairro Umuarama, CEP: 38.405-321, podendo, por deliberação da administração de que se lavrar a competente ata, criar ou suprimir filiais, agências, depósitos ou escritórios da sociedade em qualquer parte do território nacional.

1.3 O objeto social é a instalação e exploração de estações de radiodifusão sonora (rádio), serviços auxiliares de radiodifusão de qualquer natureza, de acordo com os Atos de Outorga de Autorizações, Permissões ou Concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente, bem como a prestação de serviços de internet, tais como a produção, comercialização, administração, inserção e divulgação via internet, explorando a publicidade a propaganda comercial. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativa e, subsidiariamente, poderá ainda, a sociedade, exercer atividades correlatas tais como: a importação de programas de rádio e de televisão, gravadas ou não, bem como de discos, filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas, assim como a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio, como também, participar de outras sociedades que tenham a exploração de estações de radiodifusão sonora, como cotista ou acionista, desde que, obtenha a prévia autorização do Poder Concedente.

2 DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), representado por 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Quotista	Nº de Quotas	Valor das Quotas
Tubal de Siqueira Silva	1	R\$ 1,00
Tubal Siqueira Participações S/A	4.399.999	R\$ 4.399.999
Total	4.400.000	R\$ 4.400.000,00

2.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



2.3 As quotas são frações ideais e indivisíveis do capital social, cabendo um voto a cada cota, não podendo ser alienadas ou gravadas por qualquer forma em direito permitida, direta ou indiretamente, a nacionais ou estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas, sem anuência, por escrito, dos demais sócios e de prévia autorização da União Federal.

2.4 Para a cessão e transferência total ou parcial de quotas de capital social, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os quotistas e seus descendentes e/ou ascendentes (ou vice-versa) e seus colaterais, as quais são livres, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.5 As quotas representativas do capital social poderão ser transferidas até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do capital total e do capital votante a estrangeiros ou brasileiros naturalizados há menos de dez anos, sendo permitida essa participação de forma indireta, por intermédio de pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede no país.

2.6 A propriedade da sociedade deverá pertencer em pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante, de forma direta ou indireta, a brasileiros natos ou naturalizados a mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

2.7 As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações, se qualificar a alteração do controle societário. O preço de cada quota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de quotas.

Parágrafo Único: A alteração do controle societário, a transferência de concessão, permissão ou autorização, as alterações dos objetivos sociais e a modificação do quadro diretivo, dependerão de prévia anuência do Poder Concedente, sendo que as demais alterações deverão ser comunicadas no prazo de sessenta dias.

3 DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1 A duração da sociedade é por prazo indeterminado e suas atividades comerciais foram iniciadas em 06.01.1958 (art. 997, II – CC/2002).

3.2 No caso de dissolução da sociedade, pelo consenso unânime dos sócios ou em virtude de ocorrência de fato previsto em lei que determine sua extinção, os sócios escolherão de comum acordo, dentre eles, o liquidante, que será responsável também pelo



cumprimento das obrigações passivas, porventura existentes, bem como pela guarda e conservação dos livros e documentos pelo prazo legal.

4 DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

4.1 A sociedade será administrada, por um ou mais de seus quotistas sob a denominação de Administrador, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula 2.1 deste instrumento, aos quais compete *in solidum* ou cada um de per si, o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a eles cabendo quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes das Sociedades Empresárias Limitadas, a fim de garantir o funcionamento da empresa. Fica indicado para gerir e administrar a sociedade, no cargo de **Sócio Administrador**, o quotista **Tubal de Siqueira Silva**, eximido de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão.

4.2 Compete exclusivamente ao sócio Administrador, a representação dos interesses sociais perante os órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e a prática dos atos vinculados à representação da sociedade.

4.3 O administrador, depois de ouvido o Poder Concedente, poderá em nome da sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos com prazo de duração serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

4.4 Todos os atos e instrumentos que importem em responsabilidade para a sociedade, inclusive contratos em geral, cheques e outros títulos de crédito, dependerão, para sua validade, da assinatura do sócio Administrador, ou do seu procurador designado em mandato específico, ou por procuradores, na forma que estabelecerem os mandatos outorgados.

4.5 Os atos e instrumentos que importem em alienação, gravame, ônus ou aquisição de bens imóveis, ou a contratação de financiamentos bancários, dependerão obrigatoriamente, da assinatura do sócio Administrador.

4.6 Os administradores e procuradores com poderes de gerência da sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos, ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

4.7 É expressamente proibido ao administrador, procuradores nomeados para gerir e



administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheios aos fins sociais, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou coloquem em risco o seu patrimônio.

4.8 A título de pro labore o administrador Tubal de Siqueira Silva, poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre quotistas que representem a maioria do capital social, para vigor num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural desde logo considerado para todos os fins com encargo operacional da empresa e, como tal, dedutivo da receita bruta.

5 DA CESSÃO DE QUOTAS E DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

5.1 Se ocorrer a retirada espontânea, morte, insolvência ou incapacidade civil dos sócios, a sociedade não será dissolvida, mas prosseguirá com os sócios remanescentes.

5.2 O cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais, poderão optar pela participação na sociedade, no lugar do sócio falecido, ou então, pelo recebimento do capital e haveres do autor da herança, conforme se apurar em balanço do ativo e passivo realizado, na ocasião, para esse fim.

5.3 Para que o cônjuge sobrevivente e os herdeiros legais possam exercer o direito de escolha, previsto na Cláusula anterior, os sócios remanescentes deverão comunicar-lhes, por escrito, a existência da referida opção contratual no prazo de trinta (30) dias da data da abertura da sucessão.

5.4 Para que os herdeiros e/ou cônjuge possam exercer o direito de escolha, previsto na Cláusula 5.2, deverão comunicar à sociedade por escrito, no prazo de sessenta (60) dias, da data da abertura da sucessão.

5.5 Os herdeiros e/ou cônjuge, que optarem pela participação na sociedade, terão o direito do cargo de administração, mas deverá ser obtida autorização do Poder Concedente.

5.6 Independentemente da decisão do cônjuge e/ou herdeiros e, até que se ultime no processo de inventário a partilha dos bens na sociedade, deixados pelo sócio falecido, incumbirá ao inventariante representar ativa e passivamente todos os demais na sociedade.

5.7 O falecimento, desaparecimento, interdição ou retirada de qualquer sócio, nos termos da Cláusula 5.1 deste instrumento, contando que restem dois, não interromperá de



modo algum a marcha dos negócios sociais, nem motivará a dissolução da sociedade. Em tais casos proceder-se-á apenas a apuração dos haveres do quotista falecido, desaparecido, interdito ou retirante.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento, desaparecimento ou interdição de sócio, terá o cônjuge sobrevivente, bem assim os herdeiros a faculdade de optar entre: **a)** – a participação na sociedade, o que ocorrerá desde que para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital votante, nos termos das Cláusulas 5.3 e 5.4 deste instrumento, observada a legislação de radiodifusão; ou **b)** – o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, desaparecido ou interdito mediante a cessão de quotas, de acordo com os termos da Cláusula 6.1 deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Segundo: A sociedade só se dissolverá ou entrará em liquidação por decisão do sócio ou dos sócios que detiverem $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas representativas do capital social, ficando designado como liquidante o sócio administrador.

6 DA APURAÇÃO DE HAVERES

6.1 Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do Parágrafo Primeiro da Cláusula anterior, as quotas e os haveres do sócio falecido, interdito ou desaparecido serão pagos à viúva ou mulher legítima e/ou herdeiros, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.

6.2 Para a apuração do valor patrimonial das cotas de capital, subscritas e integralizadas, deverão ser consideradas reservas, sob quaisquer títulos, as demais contas de balanço pelos valores contábeis e os bens imóveis, por avaliação.

7 DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

7.1 Os balanços contábeis serão realizados em 31 de dezembro de cada ano, cujos resultados terão a destinação que, de comum acordo os sócios convencionarem, podendo fazer distribuições de lucros extraordinárias entre os quotistas e ainda a seus critérios, serem criados fundos e provisões nos termos e limites legais; bem como levantar balanços intermediários para a distribuição de lucros apurados.

7.2 A sociedade poderá distribuir lucros de forma desproporcional ao capital por proposta dos sócios administradores aprovada pela maioria absoluta dos sócios. Nenhum sócio poderá receber isoladamente a totalidade do lucro.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 A sociedade, por todos os seus quotistas, obriga-se a cumprir as Leis,



Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

8.2 As quotas representativas do capital social são inalienáveis e inalcançáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, conforme o disposto na Cláusula 2.3 do presente instrumento.

8.3 Dependerá, qualquer alteração contratual ou transformação do tipo jurídico da sociedade e quaisquer deliberações sociais, da deliberação do sócio ou sócios que detenham, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das cotas representativas do capital social, conforme art. 1.076 do CC/2002.

8.4 Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos com consentimento por escrito de sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ das quotas representativas do capital social, após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido ou não, o direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as quotas poderão ser transferidas de acordo com os ditames da legislação de radiodifusão.

8.5 O instrumento da alteração será assinado por sócios que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do capital social votante, em reunião e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no órgão competente e ressalvados os direitos dos interessados.

8.6 Os casos omissos serão regidos pelo Código Civil (Lei nº 10.610 de 10.01.2002), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão e por normas legais aplicáveis à espécie.

8.7 O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º - CC/2002).

8.8 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Minas Gerais, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.



Uberlândia, 16 de julho de 2021.

Sócios:

TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Tubal de Siqueira Silva

Cargo: Sócio Administrador - Diretor

Testemunhas:

1. _____

Nome: Kênia Abadia de Souza

CPF/ME: 814.207.656-07

2. _____

Nome: Sirlei Montes de M. Gonçalves

CPF/ME: 713.297.576-53





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

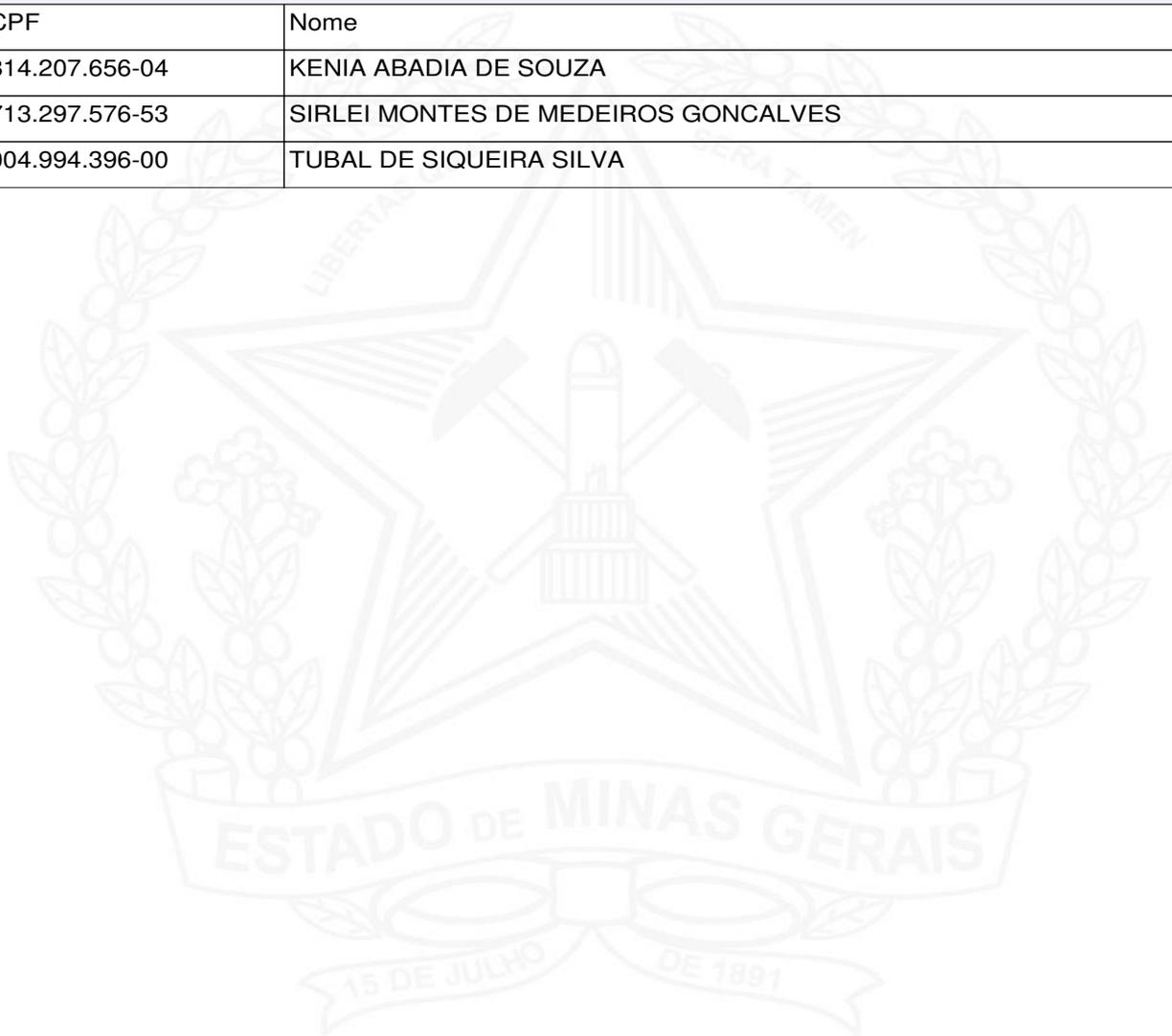
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/580.254-3	MGP2100573111	26/07/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, de NIRE 3120072818-6 e protocolado sob o número 21/580.254-3 em 26/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8691755, em 27/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.994.396-00	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
814.207.656-04	KENIA ABADIA DE SOUZA
713.297.576-53	SIRLEI MONTES DE MEDEIROS GONCALVES

Belo Horizonte, terça-feira, 27 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 27/07/2021, às 11:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 21/580.254-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, terça-feira, 27 de julho de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8691755 em 27/07/2021 da Empresa RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA, Nire 31200728186 e protocolo 215802543 - 26/07/2021. Autenticação: E32FE43B6E481A9D6AFF7DCDF5CAACE82563FE6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/580.254-3 e o código de segurança KOCE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à migração pela concessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.

3. Oportunamente, solicita-se que o setor responsável se manifeste expressamente quanto à regularidade técnica da interessada, no curso da prestação do serviço para o qual foi outorgada, por se tratar de *requisito legal indispensável à renovação das outorgas de radiodifusão*, conforme entendimento recente da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos da Nota nº 00139/2020/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo nº 01250.018853/2018-56, e em observância ao art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020.

4. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restitua-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8090995** e o código CRC **8FBF9829**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI-MCOM nº 8090995

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 10914/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 9270/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 16360/2021/SEI-MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 7951573 e 7951679). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024888/2021-88, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À ENTIDADE

3.1. declaração, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S/A)

3.2. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da "Rádio Cultura de Uberlândia Ltda" e da "Tubal Siqueira Participações S/A", de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.4. lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Assistente**, em 10/09/2021, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8090893** e o código CRC **AF707401**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Processos de Renovação de Radiodifusão Comercial da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 19121/2021/MCOM

Brasília, 08 de setembro de 2021.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte, nº 1096, Bairro Brasil
38402-016 - Uberlândia/MG

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.002359/2014-91.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 10914/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/09/2021, às 12:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8090976** e o código CRC **8D210A8C**.

Anexos:

-

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19121/2021/MCOM - Processo nº 53000.002359/2014-91 - Nº SEI: 8090976

Data de Envio:

10/09/2021 15:30:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_8090976.html
Nota_Tecnica_8090893.html

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Interessado: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA - EPP

Referência: Despacho CORRC 8090995 (SEI nº 8090995)

Assunto: Renovação de Outorga Comercial. Informações quanto à regularidade técnica da estação.

À Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial - CORRC.

1. Veio a exame desta Unidade Técnica pedidos de informações relacionados à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM e à regularidade técnica da estação de FM, de interesse da entidade acima, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de UBERLÂNDIA/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.
2. Com relação à regularidade do processo de Adaptação de Outorga OM/FM, cumpre informar que a interessada pactuou com a União Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (evento SEI nº 2664717, pág 09 e 10), objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de UBERLÂNDIA/MG, em 07/11/2016, sendo o extrato do aludido Termo Aditivo publicado no Diário Oficial de União em 22/11/2016 (evento SEI nº 2664717, pág. 09 e 10).
3. A letra "b" da Cláusula 2ª do referido instrumento pactual estabelecia que a interessada estava obrigada a apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos (APL) a esta Pasta, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo, o que se confirma, em razão da aprovação do projeto por meio do Despacho nº 1323, de 10/08/2017 (evento SEI nº 2664717, págs. 12,14 a 16), publicado no Diário Oficial de União em 18/08/2017 (evento SEI nº 3260073).
4. Por sua vez, a letra "c" da Cláusula 2ª do Termo Aditivo estabelecia que a interessada, após instalada a estação de transmissão, deveria requerer, a este Ministério, a expedição de Licença para Funcionamento de Estação, o que de fato também se confirma, posto que a licença de funcionamento da estação fora expedida em 19/03/2018 (evento SEI nº 7951329, pág. 08).
5. Com relação à regularidade técnica da estação de FM, para fins de renovação de outorga, registre-se, preliminarmente, que em 1º de setembro de 2020, iniciou-se a vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão – RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, retirando a exigência da apresentação do laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, contida no art. 113, inciso X.
6. Segundo se depreende do referido normativo, a simples apresentação do laudo de vistoria, por si só, conforme exigência do dispositivo revogado, não denotava a regularidade técnica de uma estação de radiodifusão, tanto que o legislador o retirou.
7. A aferição da regularidade técnica realmente é fator inquestionável, contudo, anteriormente o laudo de vistoria apresentado deveria ser apreciado no âmbito do MC, confrontando-o com as características técnicas de instalação autorizadas e presentes nos sistemas e documentos do histórico da entidade.

8. O que foi ajustado com essa atualização legislativa refere-se, exatamente, ao que deve prevalecer, tecnicamente falando, em uma estação de radiodifusão, ou seja, a regularidade quanto ao licenciamento da estação.
9. Desse modo, com o advento da Portaria MCom nº 1.459, de 23 de novembro de 2020, publicada no DOU de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre o processo de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares, e sua alteração realizada pela Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021, publicada no DOU de 05 de maio de 2021, estabeleceu-se que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, a qual será requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 3º.
10. A citada Portaria definiu, ainda, que a entidade, na solicitação da licença de funcionamento da estação, deverá informar as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada, conforme art. 3º, § 1º, da Portaria nº 1.459/2020.
11. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação, de acordo com o art. 3º, § 4º, da mesma Portaria.
12. Por outro lado, o § 7º do art. 3º dessa Portaria estabelece que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
13. E, como consequência da licença expirada, indicada no item 8, o § 8º do mesmo artigo prevê o prazo de até 90 dias para a entidade solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação, após o seu vencimento, caso esteja interessada na renovação de outorga do serviço.
14. Registre-se que, além da situação prevista no item 9, a entidade ainda possui outra hipótese em que há a necessidade de emissão de nova licença para funcionamento da estação, que ocorre quando são efetuadas alterações dos dados especificados no § 2º do art. 3º da Portaria nº 1.459/2020, como previsto no caput do seu art. 4º.
15. Entretanto, a entidade somente poderá executar o serviço de radiodifusão nas novas características aprovadas, após a emissão da nova licença da estação (§ 2º do art. 4º). Caso não solicite a emissão dessa nova licença nos prazos estabelecidos no Decreto nº 10.405/2020, a autorização de alteração de características técnicas será revogada (art. 4º, § 3º, da Portaria nº 1.459/2020).
16. Assim, tendo em vista o que consta nos itens acima, que a estação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), com utilização do canal 293 (duzentos e noventa e três), na localidade de UBERLÂNDIA/MG encontra-se licenciada e ainda que as características técnicas da estação encontram-se no Sistema Mosaico (SEI nº 7951329, págs. 05 a 07) e na Licença para Funcionamento da Estação (SEI nº 7951329, pág.08), em conformidade, portanto, com a legislação vigente, o presente pleito de Renovação de Outorga apresentado pela Entidade está apto tecnicamente para prosseguimento, tendo em vista a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, da estação de radiodifusão.
17. Desse modo, restitua-se os autos à Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial, para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 13 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 28/09/2021, às 12:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 28/09/2021, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **8101016** e o código CRC **CDCE4694**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

SEI-MCOM nº 8101016

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.630.013/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/1966
NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 1096	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.402-016	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/12/2022** às **19:10:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.630.013/0001-75
Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2022 a 09/01/2023

Certificação Número: 2022121100232682423365

Informação obtida em 26/12/2022 19:11:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certidão n°: 46652814/2022

Expedição: 26/12/2022, às 19:12:39

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.630.013/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:13:22 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **AD39.C4F3.E02B.09E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.630.013/0001-75									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 26/12/2022

Hora: 19:16:31

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.994.396-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		27.514.631/0001-85									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 26/12/2022

Hora: 19:16:59

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ								
CNPJ: 25.630.013/0001-75								
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
20.751.657/0001-06	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	0,00	90,86	--	FM	MG	Perdizes	--

Usuário: [carlaf.mc](#) - [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)Data: [26/12/2022](#)Hora: [19:17:44](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:19:08 do dia 26/12/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/01/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **26/12/2022 19:27:13**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	MG	Município:	Uberlândia		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	CAMARA DOS DEPUTADOS	Uberlândia	07/03/2014		
	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DE UBERLANDIA	Uberlândia	19/05/1996		
	LIDER RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia			
	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	17/05/1986	17/05/1996	
	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994		
	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia			
	RADIO DIFUSORA BRASILEIRA LTDA	Uberlândia	01/11/1993		
	RADIO E TELEVISAO LIBERTAS LTDA	Uberlândia			
	RADIO EDUCACIONAL E CULTURAL DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994		
	RADIO EDUCADORA DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	01/05/1994		
	RADIO FM MANIA LTDA	Uberlândia			
	RADIO VISAO DE UBERLANDIA LTDA	Uberlândia	19/12/1987	19/12/1997	
	REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	Uberlândia	17/05/2006	17/05/2016	

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira** Data: **26/12/2022** Hora: **19:27:13**

carlaf.mc@anatel.gov.br

 Todos Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	25630013000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	04008006320	P	Comercial	FM	230	MG	Uberlândia		236		95.1	A1		18° 53' 8.00" S	48° 15' 42.00" W	50	88.1		2	2021-12-27 14:27:34		57dbac26be5d0	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	25630013000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	50414534387	P	Comercial	FM	230	MG	Uberlândia		293		106.5	A2		18° 54' 50.76" S	48° 16' 29.64" W	30	74		2	2021-03-16 15:36:50		57dbac560021e	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac560021e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6735kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 53' 6.00" S	Longitude: 48° 15' 42.01" W	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máxima: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	5°: 4.37	10°: 4.51	15°: 4.58	20°: 4.57	25°: 4.5	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.44	50°: 4.44	55°: 4.41
60°: 4.29	65°: 4.01	70°: 3.64	75°: 3.22	80°: 2.76	85°: 2.26	90°: 1.81	95°: 1.44	100°: 1.11	105°: 0.82	110°: 0.56	115°: 0.34
120°: 0.18	125°: 0.11	130°: 0.1	135°: 0.09	140°: 0.06	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.07
180°: 0.09	185°: 0.07	190°: 0.03	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.03	235°: 0.07
240°: 0.09	245°: 0.07	250°: 0.03	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.11	295°: 0.13
300°: 0.18	305°: 0.25	310°: 0.36	315°: 0.54	320°: 0.84	325°: 1.21	330°: 1.62	335°: 2.06	340°: 2.53	345°: 2.98	350°: 3.41	355°: 3.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 14.67 kW

RDS	
Código PI:	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA				CNPJ 25630013000175
Nº DA ESTAÇÃO 1004708979	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 53' 6.00" S	LONGITUDE 48° 15' 42.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Rio Grande do Norte, nº 1096.		DISTRITO		
BAIRRO Umarama		MUNICÍPIO Uberlândia	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Uberlândia		
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	934.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV469	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rio Grande do Norte	BAIRRO:	Umarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
NUMERO:	1096	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	FA6RU293
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	FA6RU293
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'			
XXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 26/12/2022 20:23:18			



APLICAÇÃO	Emitido Em 19/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDlyNjNhYTZlZDUxMjNiNw==	
-----------	--------------------------	--	--

Data de Envio:

26/12/2022 19:57:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 27/12/2022 09:04

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 26 de dezembro de 2022 19:57**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento

administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19719/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 10914/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 19121/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 8090893 e 8090976). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.014971/2022-20, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S/A)

3.2. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA e da TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.3. certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.4. lista atualizada de subscrição das ações.

Atenção: Em havendo várias pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente para cada um delas.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 07/02/2023, às 15:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10593854** e o código CRC **9C5BDAF3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33395/2022/MCOM

Brasília, 06 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte nº 1096 -Brasil
38.402-016 - Uberlândia/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.002359/2014-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19719/2022/SUPER-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2023, às 15:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10593856** e o código CRC **AC0A9DF5**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 19719/2022 (SUPER 10593854)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 33395/2022/MCOM - Processo nº 53000.002359/2014-91 - Nº SEI: 10593856

Data de Envio:

07/02/2023 15:48:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10593856.html
Nota_Tecnica_10593854.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

25.630.013/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

RADIO CULTURA DE UBERLANDIA
LTDA - EPP

25.630.013/0001-
75

sei@tvintegracao.com.br, juridico@tvintegracao.com.br, seitvintegracao@gmail.com,
seitvintegracao@hotmail.com, seitvintegracao@tvintegracao.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Estações

Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidade ↕	Serviço ↕	Num Serviço ↕	UF ↕	Município ↕
Visualizar em PDF ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	25630013000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	50414534387	P	Comercial	FM	230	MG	Uberlândia

Id solicitação: 57dbac560021e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6735kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 53' 6.00" S	Longitude: 48° 15' 42.01" W	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máxima: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	5°: 4.37	10°: 4.51	15°: 4.58	20°: 4.57	25°: 4.5	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.44	50°: 4.44	55°: 4.41
60°: 4.29	65°: 4.01	70°: 3.64	75°: 3.22	80°: 2.76	85°: 2.26	90°: 1.81	95°: 1.44	100°: 1.11	105°: 0.82	110°: 0.56	115°: 0.34
120°: 0.18	125°: 0.11	130°: 0.1	135°: 0.09	140°: 0.06	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.07
180°: 0.09	185°: 0.07	190°: 0.03	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.03	235°: 0.07
240°: 0.09	245°: 0.07	250°: 0.03	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.11	295°: 0.13
300°: 0.18	305°: 0.25	310°: 0.36	315°: 0.54	320°: 0.84	325°: 1.21	330°: 1.62	335°: 2.06	340°: 2.53	345°: 2.98	350°: 3.41	355°: 3.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 14.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA				CNPJ 25630013000175	
Nº DA ESTAÇÃO 1004708979	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 53' 6.00" S	LONGITUDE 48° 15' 42.01" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Rio Grande do Norte, nº 1096.		DISTRITO			
BAIRRO Umarama		MUNICÍPIO Uberlândia			UF MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	934.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV469		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rio Grande do Norte	BAIRRO:	Umarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
NUMERO:	1096	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	FA6RU293
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	FA6RU293
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/09/2023 17:20:57

APLICAÇÃO	Emitido Em 19/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjNhYTZlZDUxMjUjNw==	
-----------	--------------------------	--	---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:23:30 do dia 04/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Tiago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **04/09/2023 17:24:17**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

Nº FISTEL: 50414534387

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 25630013000175

Situação: Não licenciada

Data Validade:

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096, - UBUARAMA

Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS

Município: Uberlândia

CEP: 38402-016

UF: MG

End. Corresp.:

Bairro:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 342,47	06/11/2017	354,93	354,93	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/03/2018	R\$ 4.600,00	15/03/2018	4.600,00	4.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	22/03/2019	1.518,00	1.518,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	22/03/2019	230,00	230,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 04/09/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 04/09/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Detalhes da Receita:

Sigla:

FLO **cia de Administração Geral**
l de Planejamento Orçamento e Finanças

Valor base:

Receita notificável:

Sim **recadação**

Vinculada a existência de habilitação: Não

Impresso por: **Iago Ribeiro Barros**

Data/Hora: **25/08/2023 10:42:26**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.630.013/0001-75									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 04/09/2023

Hora: 17:25:21

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.994.396-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Araguari
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	8500000	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO BANDEIRANTES DE ARAGUARI LTDA	20.672.507/0001-07	Sócio	275000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Araguari

Usuário: 03951122307 - Tiago Ribeiro Barros

Data: 04/09/2023

Hora: 17:25:37

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 27.514.631/0001-85											
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **04/09/2023**Hora: **17:25:54**

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ							
CNPJ:	25.630.013/0001-75							
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
20.751.657/0001-06	RADIO PLANALTO DE PERDIZES LTDA	0,00	90,86	--	FM	MG	Perdizes	--

Usuário: **03951122307 - Tiago Ribeiro Barros**Data: **04/09/2023**Hora: **17:26:19**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.630.013/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/1966
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 1096	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP 38.402-016	BAIRRO/DISTRITO BRASIL	MUNICÍPIO UBERLANDIA	UF MG
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2023** às **17:27:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 25.630.013/0001-75
NOME EMPRESARIAL: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$4.400.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/09/2023** às **17:27** (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.630.013/0001-75
Razão Social: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096 / BRASIL / UBERLANDIA / MG / 38402-016

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2023 a 02/10/2023

Certificação Número: 2023090300164021594400

Informação obtida em 04/09/2023 17:29:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.630.013/0001-75

Certidão n°: 46092814/2023

Expedição: 04/09/2023, às 17:31:18

Validade: 02/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.630.013/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CNPJ: 25.630.013/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:20:01 do dia 27/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/10/2023.

Código de controle da certidão: **7AF2.CBBF.AD83.153D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data de Envio:

04/09/2023 18:03:11

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.630.013/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
53000.002359/2014-91**

Inez Joffily França

Ter, 05/09/2023 09:46

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.630.013/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Uberlândia/MG, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** segunda-feira, 4 de setembro de 2023 18:03**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.630.013/0001-75, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Uberlândia/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CPF/CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:43:13 do dia 31/10/2023 , com validade até o dia 30/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bTf7hwwNgoawqsVg6v5a

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19345/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.002359/2014-91

INTERESSADO: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia/MG, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 19.719/2022/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 33395/2022/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10593854 e 10593856). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S/A.

3.1. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. e da TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S/A, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

3.2. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em

que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

3.3. lista atualizada de subscrição das ações.

4. Além disso, informa-se que **o prazo para apresentar novo requerimento de renovação de outorga, para o período de 2024-2034, se encontra em aberto desde o dia 01/05/2023 e encerra no dia 01/05/2024.** Diferentemente da resposta à presente exigência, **o novo requerimento deverá ser apresentado de forma independente, sem menção ao processo em epígrafe, acompanhado da documentação prevista.** A não apresentação do novo pedido, de forma tempestiva, acarretará na perempção da outorga. Caso o requerimento de renovação para o novo período já tenha sido apresentado, favor desconsiderar.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193546** e o código CRC **013E1BFB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

Documento nº 11193546



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 32430/2023/MCOM

Brasília, 31 de outubro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75)
Rua Rio Grande do Norte nº 1096 -Brasil
38.402-016 - Uberlândia/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.002359/2014-91.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 19.345/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni, Assistente Técnico**, em 01/11/2023, às 10:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193588** e o código CRC **5998CC8D**.

Anexos:

- Nota Técnica 19345 (11193546)

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

Documento nº 11193588

Data de Envio:

01/11/2023 14:38:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

sei@tvintegracao.com.br
juridico@tvintegracao.com.br
seitvintegracao@gmail.com
seitvintegracao@hotmail.com
seitvintegracao@tvintegracao.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

PROCESSO Nº: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11193588.html
Nota_Tecnica_11193546.html

Data de Envio:

01/11/2023 14:39:40

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, foi encaminhada notificação à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ Nº 25.630.013/0001-75), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11193546.html

Oficio_11193588.html

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

25.630.013/0001-75

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA - EPP	25.630.013/0001-75	sei@tvintegracao.com.br, juridico@tvintegracao.com.br, seitvintegracao@gmail.com, seitvintegracao@hotmail.com, seitvintegracao@tvintegracao.com.br

10 ▾

1 / 1

☰ VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



🏠 > Simples > Comple..

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Tubal de Siqueira Silva - R??DIO TELEVIS??O DE UBERL??NDIA LTDA..pdf**Hash:** efced9b029d51ce42863b0a293a756098c281a6fccb0983b8c5f53178518e752**Data da validação:** 08/12/2023 10:16:04 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: TUBAL DE SIQUEIRA SILVA**CPF:** ***.994.396-****Nº de série de certificado emitente:** 1231952943878529500**Data da assinatura:** 30/11/2023 15:29:29 BRT

Atenção

Esta assinatura se repete mais **1** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

REDES SOCIAIS



Id solicitação: 57dbac560021e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6735kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 53' 6.00" S	Longitude: 48° 15' 42.01" W	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máxima: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	5°: 4.37	10°: 4.51	15°: 4.58	20°: 4.57	25°: 4.5	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.44	50°: 4.44	55°: 4.41
60°: 4.29	65°: 4.01	70°: 3.64	75°: 3.22	80°: 2.76	85°: 2.26	90°: 1.81	95°: 1.44	100°: 1.11	105°: 0.82	110°: 0.56	115°: 0.34
120°: 0.18	125°: 0.11	130°: 0.1	135°: 0.09	140°: 0.06	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.07
180°: 0.09	185°: 0.07	190°: 0.03	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.03	235°: 0.07
240°: 0.09	245°: 0.07	250°: 0.03	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.11	295°: 0.13
300°: 0.18	305°: 0.25	310°: 0.36	315°: 0.54	320°: 0.84	325°: 1.21	330°: 1.62	335°: 2.06	340°: 2.53	345°: 2.98	350°: 3.41	355°: 3.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 14.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA				CNPJ 25630013000175
Nº DA ESTAÇÃO 1004708979	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 18° 53' 6.00" S	LONGITUDE 48° 15' 42.01" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Rio Grande do Norte, nº 1096.		DISTRITO		
BAIRRO Umarama		MUNICÍPIO Uberlândia	UF MG	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Uberlândia		
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	106.5 MHz	CANAL:	293
CLASSE:	A2	COTA BASE DA TORRE:	934.8
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV469	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Uberlândia	BAIRRO:	Umarama
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Rio Grande do Norte	BAIRRO:	Umarama
MUNICÍPIO:	Uberlândia	UF:	MG
NUMERO:	1096	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	MODELO:	TFMg 5K0
CÓDIGO:	043461302337	POTÊNCIA:	5.00 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	FA6RU293
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	74 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	FA6RU293
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	5.70 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	210 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	38 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	LCF158-50A
RDS			
Código PI:			
VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA' XXXXXXXXXXXX			
IMPRESSO EM: 08/12/2023 11:21:50			



APLICAÇÃO	Emitido Em 19/03/2018	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=UONcYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjNhYTZDUxMjliNzE=	
-----------	--------------------------	--	---



Estações Voltar

2 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtros

Apdx	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	256330013000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	04008066320	P	Comercial	FM	230	MG	Uberlândia		236		99.1	A1		18° 53' 8.00" S	48° 15' 42.00" W	30	88.1		2	2023-05-12 11:33:41		578bac26b45d0	
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	256330013000175	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	50414534387	P	Comercial	FM	230	MG	Uberlândia		293		106.5	A2		18° 54' 50.70" S	48° 16' 29.64" W	30	74		2	2022-12-26 20:23:18		578bac56021e	Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**

CNPJ: **25.630.013/0001-75**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:23:35 do dia 08/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Gabriela Mello dos Santos**Data/Hora: **08/12/2023 10:24:40****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA**Nº FISTEL:** 50414534387**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 25630013000175**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: MG**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** RUA RIO GRANDE DO NORTE 1096, - UBUARAMA**Bairro:** NOSSA SENHORA DAS GRACAS**Município:** Uberlândia**CEP:** 38402-016**UF:** MG**End. Corresp.:****Bairro:****Município:****CEP:****UF:****Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R\$ 342,47	06/11/2017	354,93	354,93	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	19/03/2018	R\$ 4.600,00	15/03/2018	4.600,00	4.600,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 1.518,00	22/03/2019	1.518,00	1.518,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 230,00	22/03/2019	230,00	230,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 1.518,00	31/03/2020	1.518,00	1.518,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 230,00	31/03/2020	230,00	230,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 1.518,00	31/03/2021	1.518,00	1.518,00	0009	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 230,00	31/03/2021	230,00	230,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 1.518,00	31/03/2022	1.518,00	1.518,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 230,00	31/03/2022	230,00	230,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 1.518,00	30/03/2023	1.518,00	1.518,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 230,00	30/03/2023	230,00	230,00	0014	Quitado	0,00

Total devido em 08/12/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 08/12/2023 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel


[Menu Principal](#) ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		25.630.013/0001-75									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 08/12/2023

Hora: 10:25:40



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		004.994.396-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	004.994.396-00	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	1	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	1	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 08/12/2023

Hora: 10:25:51



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		27.514.631/0001-85									
RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA	27.514.631/0001-85	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Uberlândia
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	GTVD	--	MG	Ituiutaba
		RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	25.631.672/0001-26	Sócio	19435999	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Ituiutaba
		RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	25.630.013/0001-75	Sócio	4399999	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Uberlândia

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 08/12/2023

Hora: 10:26:21



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	25.630.013/0001-75

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 08/12/2023

Hora: 10:26:36

**BOM DIA**
Gabriela Mello dos SantosSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	27.514.631/0001-85

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**Data:** 08/12/2023**Hora:** 10:30:02



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CNPJ								
CNPJ: 27.514.631/0001-85								
TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES SA								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
25.631.672/0001-26	RADIO TELEVISAO DE UBERLANDIA LTDA	0,00	100,00	--	TV	MG	Ituiutaba	--
25.630.013/0001-75	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	0,00	100,00	--	FM	MG	Uberlândia	--
				--	FM	MG	Uberlândia	--

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **08/12/2023**

Hora: **10:30:11**



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Elizabeth Ribeiro Rezende

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 08/12/2023 **Hora:** 10:30:44



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 613, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.019, de 20 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1997, a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 614, DE 2005

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEDRA PINTADA - ACP a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacotiara, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 512, de 2 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Pedra Pintada - ACP a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itacotiara, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 615, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO ITACAIUNAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 7 de fevereiro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de outubro de 1994, a concessão da Rádio Itacaiunas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Marabá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 616, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 617, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DE ARACATI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Cultura de Aracati Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 618, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO CULTURA DA BAHIA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Cultura da Bahia S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 619, DE 2005

Approva o ato que renova a concessão da RÁDIO MACIÇO DE BATURITÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de novembro de 1987, a concessão da Rádio Maciço de Baturité Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 620, DE 2005

Approva o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ITACOTIARA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itacotiara, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 362, de 24 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 6 de abril de 1993, a permissão outorgada à Rádio Difusora de Itacotiara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itacotiara, Estado do Amazonas.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Edição
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG. Quadra 6, Lote 800, CEP: 72610-450, Brasília - DF
CNPJ: 04136645/0001-00
Fone: 0800-619900

305-4



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO



Ano CXXXVIII Nº 227

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de novembro de 2001 R\$ 0,33

Sumário

Seção 1

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério das Comunicações.....	3
Ministério da Defesa.....	5
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	7
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério do Meio Ambiente.....	16
Ministério de Minas e Energia.....	16
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	20
Ministério da Saúde.....	20
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	24

Sumário

Seção 2

Atos do Poder Executivo.....	25
Presidência da República.....	26
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	26
Ministério das Comunicações.....	26
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	28
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	28
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	31
Ministério da Educação.....	31
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério do Esporte e Turismo.....	32
Ministério da Cultura.....	32
Ministério da Justiça.....	34
Ministério do Meio Ambiente.....	34
Ministério de Minas e Energia.....	35
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	35
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	35
Ministério da Saúde.....	35
Ministério do Trabalho e Emprego.....	37
Ministério dos Transportes.....	37

Sumário

Seção 3

Presidência da República.....	38
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	39
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	42
Ministério da Defesa.....	43
Ministério da Educação.....	43
Ministério da Fazenda.....	43
Ministério da Justiça.....	44
Ministério do Meio Ambiente.....	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	45
Ministério da Saúde.....	46
Ministério dos Transportes.....	46
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	46
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	46

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.312, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a incidência das Contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gás natural e de carvão mineral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de gás natural canalizado, destinado à produção de energia elétrica pelas usinas integrantes do Programa Prioritário de Termoeletricidade, nos termos e condições estabelecidas em ato conjunto dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda.

Art. 2º Ficam reduzidas a zero por cento as alíquotas das contribuições referidas no art. 1º incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de carvão mineral destinado à geração de energia elétrica.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal poderá estabelecer normas operacionais destinadas ao controle do cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive mediante exigência de registro especial de vendedores e adquirentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Brasília, 27 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
*Pedro Malan
José Jorge*

Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Decreto de 27 de novembro de 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, o Excelentíssimo Senhor MIKHAIL MIKHAILOVITCH KASSIANOV, Primeiro-Ministro da Federação da Rússia.

Brasília, 27 de novembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO CLUBE DE PARINTINS LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, outorgada pelo Decreto nº 92.177, de 19 de dezembro de 1985 (Processo nº 53630.000272/95);

II - RÁDIO DIFUSORA CRISTAL LTDA., a partir de 6 de outubro de 1996, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pela Portaria CONTEL nº 674, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto de 16 de maio de 1996, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 41, de 2001, publicado no Diário Oficial da União em 2 de abril de 2001 (Processo nº 53650.001008/96);

III - RÁDIO JACARANDÁ LTDA., a partir de 21 de maio de 1996, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.609, de 30 de abril de 1986 (Processo nº 53640.000207/96);

IV - FUNDAÇÃO CULTURAL JOÃO PAULO II, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio City Ltda., conforme Portaria MVOP nº 276, de 6 de abril de 1954, renovada pela Portaria nº 593, de 24 de maio de 1976, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento autorizado de sua potência, e transferida pelo Decreto de 3 de setembro de 1999, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000822/94);

V - RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000111/94);

VI - RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 37, de 13 de janeiro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50710.000125/94);

VII - RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA., a partir de 3 de julho de 2000, na cidade de Pitanga, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 84.778, de 9 de junho de 1980, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo

P.R. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
COPIA AUTENTICADA
EM 16 FEV 1984
P.R. SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO
PUBLICADO NA SEÇÃO I DO
DIÁRIO OFICIAL DE 16 FEV 1984

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 02 / 1984
Página N.º
Encarregado da Revisão



Decreto n.º 89.382, de 15 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 51.117/83, 71.686/83, 174.033/83, 51.261/83, 51.147/83, 81.068/83, 174.426/83, 71.888/83, 174.427/83, 122.881/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 037, de 13 de janeiro de 1947

Entidade: RÁDIO SOCIEDADE CARATINGA LTDA.

Cidade: Caratinga

Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MJNI nº 377-B, de 20 de agosto de 1962

Entidade: RÁDIO ATALAIA DE LONDRINA LTDA.

Cidade: Londrina

Unidade da Federação: Paraná

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 479, de 14 de maio de 1946

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA LUCÉLIA LTDA.

Cidade: Lucélia

Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950
Entidade: RÁDIO SOCIEDADE DE MANHUAÇU LTDA.
Cidade: Manhuaçu
Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958
Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.
Cidade: Uberlândia
Unidade da Federação: Minas Gerais

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 652, de 26 de setembro de 1947
Entidade: RÁDIO JARAGUÁ LTDA.
Cidade: Jaraguá do Sul
Unidade da Federação: Santa Catarina

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.052, de 12 de novembro de 1954
Entidade: RÁDIO EMISSORAS DO LITORAL PAULISTA LTDA.
Cidade: Caraguatatuba
Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 364, de 05 de abril de 1955
Entidade: RÁDIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA.
Cidade: Piraquara
Unidade da Federação: Paraná

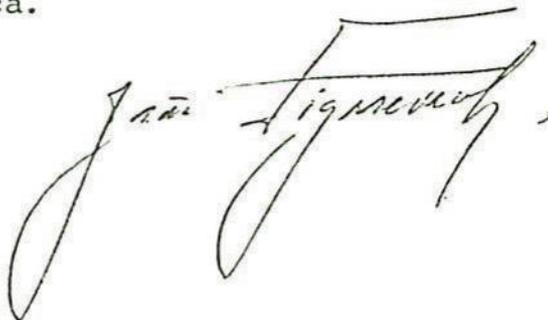
Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946
Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE GARÇA LTDA., atualmente denominada RÁDIO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA.
Cidade: Garça
Unidade da Federação: São Paulo

Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 399, de 30 de maio de 1961
Entidade: EMISSORAS SUL BRASILEIRAS LTDA.
Cidade: Horizontina
Unidade da Federação: Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 15 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.



j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, inôndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á a pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 53 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação o respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

Portaria nº 853, de 13 de outubro de 1975

O Ministro de Estado DAS

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, Item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21.587/73

RESOLVE:

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 5º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 458, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, e prorrogada através da Portaria MVOP nº 580, de 10 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 1967, à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. para executar na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo à adaptação das que forem estabelecidas.

EUCLEDES QUADRY DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações



**EMBRAPA PRODUTOS E MERCADO
GERÊNCIA-GERAL
ESCRITÓRIO DE SETE LAGOAS**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Licenciamento nº25200.16/0501-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e José Sérgio Evangelista Moreira; Objeto: Multiplicação e exploração comercial de sementes de Milho, BRS 4103, safra 2016/2016; Modalidade: Dispensa de Licitação nº089/2016; Valor Global: R\$14.500,00; Vigência: 14/09/2016 a 31/08/2017; Data Assinatura: 14/09/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e José Sérgio Evangelista Moreira.

ESCRITÓRIO DE CANOINHAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0498-3; Partes: Embrapa e Organizações Contábeis Schick Ltda; Objeto: Prestação de serviço de Escrita Fiscal, os quais serão prestados de acordo com as condições e especificações constantes do Anexo I; Valor Global: R\$6.202,68; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Giovanni Schick.

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços nº25200.16/0499-1; Partes: Embrapa e Inviolável Monitoramento Canoinhas Ltda; Objeto: Prestação de serviços de monitoramento patrimonial denominada monitoramento eletrônico pela Contratada; Valor Mensal: R\$388,37; Vigência: 01/10/2016 a 30/09/2017; Data Assinatura: 26/09/2016; Signatário: Nelson Pires Feldberg e Marcelo Roque Vendruscolo.

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO
LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM BELÉM**

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 19/2016**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 2100300061201692, publicada no D.O.U de 31/10/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e asseio diário, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA (Bases I e II), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será em um único item, conforme tabela constante do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Novo Edital: 22/11/2016 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av Almirante Barroso Nr 1234 Marco - Belém Marco - BELEM - PA Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATTIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDEIC - 21/11/2016) 130017-00001-2016NE000021

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM CAMPINAS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 25/2016 - UASG 130102**

Nº Processo: 21043001206201604. Objeto: Aquisição de Enzima Beta-Glucuronidase de Helix Pomatia - tipo hp2 em solução aquosa, Atividade mínima de 100.000 unidades/ml - Atividade de sulfatase máxima de 7.500 unidades/ml - Ref. Sigma G7017 ou equivalente - Frasco de 2 ml. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Aquisição de Produto Exclusivo até R\$ 8.000,00 Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. MARCIA OLIVEIRA PARREIRA. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo. Ratificação em 18/11/2016. ANDRE DE OLIVEIRA MENDONCA. Coordenador do Lanagro São Paulo. Valor Global: R\$ 1.722,00. CNPJ CONTRATADA : 68.337.658/0001-27 SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA.

(SIDEIC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 50/2016**

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora (s) do presente certame a (s) empresa (s): Item 2 -, Nanomol Comercio de Produtos de Laboratorio Ltda-Me; Itens 3 e 8, Maklab Comercial Ltda-Me;Item 9, Mundial Glass Produtos para Laboratorio-Eireli-Me; Itens 5 e 7, Exom Artigos para Laboratorios Ltda-Epp

MARCIA OLIVEIRA PARREIRA

(SIDEIC - 21/11/2016) 130102-00001-2016NE800033

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112200011

**LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO
EM RECIFE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25/2016 - UASG 130016**

Nº Processo: 21002002503201645. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço, com fornecimento de todo material, mediante o regime de execução indireta por preço unitário, visando reparações e adaptações na unidade I do LANAGRO/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros s/n - Dois Irmaos Dois Irmaos - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130016-05-25-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA GABRIELA CAVALCANTI ADRIAO
Resp. p/pregão

(SIDEIC - 21/11/2016) 130016-00001-2016NE800053

**SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO**

AVISO DE CANCELAMENTO

Tomar sem efeito a publicação do extrato referente ao Convênio nº 834576/2016, publicado no DOU nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 05, Seção 3, conforme solicitação da conveniente de cancelar o convênio pela impossibilidade de utilizar os recursos em tempo hábil.

JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO DÓRIA
Ordenador de Despesas

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2016 - UASG 130056**

Nº Processo: 21028010937201621. Objeto: Pregão Eletrônico - Materiais para manutenção de equipamentos de informática e rede de dados do MAPA/SFA-MG. Total de Itens Licitados: 00037. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Raja Gabaglia, 245 Cidade Jardim - BELO HORIZONTE - MG ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130056-05-9-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Senhores participantes, atentarem para as especificações exigidas no termo de referência e quantitativo para o Órgão Participante no item 37.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU
Superintendente

(SIDEIC - 21/11/2016) 130056-00001-2016NE800023

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE RONDÔNIA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130083

Número do Contrato: 2/2015. Nº Processo: 21046000082201521. PREGÃO SRP Nº 22/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 02595192000151. Contratado : A DE C VENTURELLI - EPP - Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original. Fundamento Legal: Art. 61 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 05/11/2016 a 05/11/2017. Valor Total: R\$138.252,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800006 Fonte: 100000000 - 2016NE800007 Fonte: 100000000 - 2016NE800042 Fonte: 150013038 - 2016NE800044 Fonte: 100000000 - 2016NE800072 Fonte: 174013032 - 2016NE8000159. Data de Assinatura: 05/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130083-00001-2016NE800033

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016 - UASG 130023**

Nº Processo: 21040002713201687. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de contratação de pessoa jurídica para execução técnica de implantação e desenvolvimento do Programa de Produção Integrada de Sistemas Agropecuários em Cooperativismo e Associativismo Rural PISACOOP em municípios da microrregião de Mossoró do Estado do Rio Grande do Norte, para o desenvolvimento das Unidades Comparativas (UC), para adesão, implantação e desenvolvimento do PISACOOP, para os próximos anos, conforme contrato, por meio de: i) CONSULTORIA TÉCNICA para customização de metodologia de intervenção em pequenas propriedades rurais e articulação institucional junto aos parceiros locais do PISACOOP e ii)

ASSISTÊNCIA TÉCNICA aos produtores inseridos no Programa PISACOOP, com intervenções constantes e alternadas em dias de campo para grupos de produtores e visitas técnicas individuais em Unidades Comparativas (UC) para difusão tecnológica a serem implantadas a partir da metodologia proposta, com vistas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas de produção agropecuária sustentáveis sob os campos econômico, ambiental e social., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 11h30 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av. Eng. Hildebrando de Gois, 150, Ribeira Ribeira - NATAL - RN ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130023-05-4-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SAINT CLAIR CAMARA DOS SANTOS
LINHARES
Superintendente

(SIDEIC - 21/11/2016) 130023-00001-2016NE800053

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 130074

Número do Contrato: 3/2016. Nº Processo: 21041004698201519. PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 18037078000146. Contratado : DMIS ARQUITETURA & ENGENHARIA LTDA- ME. Objeto: O Sr.Superintendente Federal de Agricultura no RS Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições,RESOLVE: Autorizar a prorrogação do contrato supra,com base na Clausula Segunda,atendendo a solicitação da empresa contratada,e ainda, considerando determinação inclusa às fls.283 do presente processo. Fundamento Legal: Lei de licitação 8.666/93 - Vigência: 22/11/2016 a 20/01/2017. Fonte: 100000000 - 2016NE800590. Data de Assinatura: 11/11/2016.

(SICON - 21/11/2016) 130074-00001-2016NE800027

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Partes: União e Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINÁRIA, Rádio Clube Rio do Ouro Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jacobina, estado da Bahia. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Djalma Ribeiro da Costa Lino - administrador da Rádio Clube Rio do Ouro Ltda.

Partes: União e Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSOINÁRIA, Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Perdizes, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Valdirene Felix Pedrosa e/ou Rogério Nery de Siqueira Silva - procuradores da Rádio Planalto de Perdizes Ltda - ME.

Partes: União e Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSOINÁRIA, Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Araxá, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e José Desdete de Resende - administrador da Sociedade Rádio Imbiara de Araxá Ltda.

Partes: União e Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSOINÁRIA, Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais. VIGÊNCIA: A ce-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



lebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sra. Valdirene Felix Pedrosa - procuradora da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.

Partes: União e Rádio Emissora Aruanã Ltda. ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSONÁRIA, Rádio Emissora Aruanã Ltda. OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Barra do Garças, estado do Mato Grosso. VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária. DATA E ASSINATURA: 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Rodolfo Machado Moura e/ou Lucas Cardoso de Oliveira - procuradores da Rádio Emissora Aruanã Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, nos termos do parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2012, NOTIFICA os autorizados abaixo relacionados, por encontrarem-se em local incerto e não sabido, para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, novo pedido de autorização de uso de radiofrequência. A não manifestação no prazo será considerada como desinteresse na continuidade da execução do serviço autorizado, ensejando a extinção, por cassação, da respectiva autorização, com fulcro no parágrafo único do art. 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997. A manifestação deve ser entregue no protocolo da Gerência Regional no Estado São Paulo, localizada na Rua Vergueiro, 3073 - Vila Mariana - CEP: 04101-300. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e no sítio da Anatel: www.anatel.gov.br e, ainda, afixado no local.

Edital Nº 8/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403357500, 0778480000190, Rent Telecom Locação e Comercio de Aparelhos de Radio Comunicação Ltda - EPP.

Edital Nº 9/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403278465, 40771407815, ADHEMAR DE OLIVEIRA; 50403284430, 02581795891, AUREA FERNANDES GERALDI; 50403240816, 01246110000109, B. M. ARACATUBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA; 50403322979, 32361969807, CONTRADO AUGUSTO ELSNER; 50403249520, 02959205000124, DAITIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA; 50403042003, 01508790833, EDUARDO NUNES TAVARES; 50403338034, 783675210000179, GRANOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA; 50408867485, 02487043000179, GRS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA; 50403263786, 62162284987, JOAO MARIA PORTELLA DA SILVA; 50403267269, 09982005812, JOSE RODRIGO PEREIRA; 50403412536, 25724646838, MARESSA RESENDE VILELA; 50403224373, 12883008833, MARIA ANGELA JUNQUEIRA SAMPAIO GOES.

Edital Nº 10/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403592763, 69529558872, HUMBERTO GUERRA; 50403790301, 08202677000114, PREMIER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

Edital Nº 11/2016 - GR01OR/GR01. FISTEL, CPF/CNPJ, ENTIDADE: 50403442877, 04060060000150, ÁGUA VISION LTDA ME; 50403451868, 07787818000145, ALEXANDRE BUENO MOTOTAXI-ME; 50403468248, 04932123000111, ANGELS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP; 50403529999, 64862642000182, BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA; 50403434181, 01981424806, JOÃO BOSCO SORIANI; 50403496454, 33813452000494, LIBRA TERMINAIS S.A.; 50403520185, 02988621000150, MEDICAL ROAD URGENCIA E EMERGENCIA LTDA; 50403457475, 04271203815, NILTON TERRUGGI; 50403321069, 06287561000108, RJ GAZ LTDA ME; 50403307740, 55940209000127, SINDICATO RURAL DE RIBEIRÃO BONITO.

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente-Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 98/2016 UASG 413012

Processo: 53578000876201653. PREGÃO SRP Nº 10/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES. CNPJ Contratado: 14539454000140. Contratado: MARCIA DAS GRACAS SOARES DA SILVA - ME. Objeto: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionadas em garções de transparentes (embalagem em PVC), com capacidade de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Valor Total: R\$320,00. Fonte: 178412310 - 2016NE800109. Data de Assinatura: 21/11/2016.

(SIDCON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016112200012

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 58/2016 UASG 413012

Processo: 53578001083201651. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação remota da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Impossibilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMOES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 766,05. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDCON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 59/2016 UASG 413012

Processo: 53578001009201635. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender a estação sede da Gerência Regional da Anatel em Manaus - AM. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Considerando a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 18/11/2016. DANIEL SIMOES COELHO. Coordenador de Administração. Ratificação em 18/11/2016. FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS NEVES. Gerente Regional. Valor Global: R\$ 79.722,50. CNPJ CONTRATADA : 02.341.467/0001-20 AMAZONASDISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

(SIDCON - 21/11/2016) 413001-41231-2016NE800316

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2016

A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, no Estado do Pará, torna público o resultado do Pregão Eletrônico Nº 1/2016-ANATEL, Processo Nº 53569.000801/2016-81, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC), na modalidade local, para atender a Gerência Regional - Pará GR10 (Item 1) e a Unidade Operacional - Maranhão U.O 101 (Item 2), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, declarando vencedora a empresa CLARO S/A, com o valor anual de R\$ 27.398,00(vinte e sete mil, trezentos e noventa e oito reais) para o Item 1 e R\$ 19.267,96 (dezenove mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), para o Item 2. A presente contratação foi homologada pelo Gerente Regional GR10, em 17.11.2016.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregeiro

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2016 UASG 113202

Processo: 01342000343201631. PREGÃO SISPP Nº 82/2016. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 68337658000127. Contratado : SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA -.Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos (Dextran -500, Dextran-70, Ácido Fólico, Inositol e Ácido metileno) para a DIRF do IPEN-CNEN/SP. Fundamento Legal: IEI 10520/2002, DECRETO 5450/2005. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$180.606,00. Fonte: 250110100 - 2016NE801386. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 UASG 113202

Número do Contrato: 5/2015. Processo: 01342001299201415. TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2015. Contratante: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA -NUCLEAR. CNPJ Contratado: 08231514000160. Contratado : AG3 SOLUTIONS - CONSULTORIA E -REPRESENTACAO LTDA - ME. Objeto: Alterar a razão social para AG3 Solutions Consultoria e Representação Ltda-ME. Fundamento Legal: Artigo 58-I da Lei 8666/93. Vigência: 01/11/2016 a 14/05/2017. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2016 UASG 113202

Processo: 01342000540201651. Objeto: Aquisição de Artigos para Pintura e Ferragens. Total de Itens Licitados: 00032. Edital: 22/11/2016 de 08h30 às 11h00 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-133-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RODNEY BUENO DE OLIVEIRA
Analista em C&T

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2016 UASG 113202

Processo: 01342001134201613. Objeto: Aquisição de produtos químicos controlados. Total de Itens Licitados: 00011. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-300-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregeiroa

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 318/2016 - UASG 113202

Processo: 01342000596201524. Objeto: Aquisição de Máquina-Ferramenta Manual com Alavancas Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-318-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 09h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO Nº 319/2016 UASG 113202

Processo: 01342000696201631. Objeto: Aquisição de Amplificador de Espectroscopia. Fonte de Alta Tensão. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 Térreo - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-319-2016. Entrega das Propostas: 02/12/2016 às 14h00. Endereço: Travessa R, 400 - Bloco D2 P1 2º Andar - Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP. Informações Gerais: Pregão Presencial (Internacional).

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador Administrativo

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800189

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 320/2016 UASG 113202

Processo: 01342000661201601. Objeto: Aquisição de produtos químicos biológicos. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 22/11/2016 de 08h00 às 12h00 e de 12h01 às 16h00. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butantã - SAO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-320-2016. Entrega das Propostas: a partir de 22/11/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/12/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUZA
Pregeiro

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 359.2016 à empresa FORTMED Produtos Médicos Ltda. EPP - CNPJ: 04.252.803/0001-94 pelo valor de: item 1 = R\$ 984.000,00; item 2 = R\$ 447.000,00 e item 3 = R\$ 154.000,00.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

CONCORRÊNCIA Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFARMA Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557

PREGÃO Nº 4/2016

O Sr. Superintendente da CNEN/IPEN, no uso de suas atribuições, resolve homologar e adjudicar o procedimento licitatório a que se refere o processo CNEN/IPEN 425.2016 à empresa HYPOFRAMA Instituto de Hipodermia e Farmácia Ltda. - CNPJ 17.174.657/0001-78 pelo valor de: item 1 = R\$ 1.330.000,00 e item 2 = 133.000,00.

(SIDCON - 21/11/2016) 113202-11501-2016NE800557



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.002359/2014-91

Entidade: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

CNPJ nº: 25.630.013/0001-75

FISTEL nº: 50414534387

Localidade: Uberlândia/MG

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 16/01/2014

Período: 01/05/2014 a 01/05/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>*0133565, Pág. 2</p>	<p>- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".</p>	<p>*Documento assinado pela procuradora Valdirene Felix Pedrosa, autorizada pelo então diretor presidente Tubal de Siqueira Silva representar a entidade, em conjunto ou isoladamente, com o outros procuradores nomeados Rogério Nery Siqueira Silva e Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, perante órgãos públicos federais, estaduais, municipais (...) e, em especial, junto ao <u>MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, com o fim de requerer a RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS podendo, assinar requerimentos, declarações</u> (...), resolvendo todo e qualquer assunto de seu interesse, e demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato (SUPER 0133565, págs. 22-23, 26; e 2563047 - Págs. 172-181).</p>
<p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p>	

<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>9975204</p>	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11263467, Págs. 10-16</p>	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9975205	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	9975206	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11097094, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11097094, Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 9975208, Pág. 2	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11263467 Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	

<p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>INSS 11097094, Pág. 5 FGTS 11097094, Pág. 3</p>	<p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p>	
<p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11097094 Pág. 4</p>	<p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p>	
<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>2950595 TUBAL DE SIQUEIRA SILVA Pág. 5 TUBAL SIQUEIRA PARTICIPAÇÕES S.A. *</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p>	<p>* TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A. Elizabeth Ribeiro Rezende Tubal de Siqueira Silva</p>

11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11263467, Págs. 4-5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11097093, Págs. 7-9	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	11098086	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11193500	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE
(TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A.)**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11249267</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p>	<p>11263435 Assinatura digital validada</p>
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11249268</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	<p>TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A. -Elizabeth Ribeiro Rezende -Tubal de Siqueira Silva</p> <p>11249269 Lista de Subscrição das ações</p>

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193016** e o código CRC **6FC9B5D6**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21985/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **25.630.013/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414534387**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio da Nota Técnica nº 16.797/2018/SEI-MCTIC, a então Secretaria de Radiodifusão encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SUPER 3197769). Ocorre que, por intermédio da Nota nº 793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SUPER 3365554).
3. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

4. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 16.797/2018/SEI-MCTIC, conferiu-se à **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1958 (SUPER 11263646 - Pág. 5).
5. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11263646 - Págs. 6-7).
6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de

novembro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994.** O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 616, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2005 (SUPER 11263646 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de agosto de 2006, gerando o protocolo nº 53000.070698/2006-91, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11263807).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0133565 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11193016). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11193016).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de dezembro de 2023 (SUPER 11263467 - Págs. 10-16).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva e a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S.A. compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG.

20. No tocante aos integrantes do quadro diretivo da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Tubal Siqueira Participações S.A., tem-se que a diretora vice presidente Elizabeth Ribeiro Rezende não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão. Os limites de outorga alusivos ao diretor presidente Tubal de Siqueira Silva já constam do parágrafo anterior.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no Município de Uberlândia/MG pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de outorga oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11263467 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11098086).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11193016).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11097094 - Págs. 1-2).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de março de 2018, com validade até 1º de março de 2024 (SUPER 11263467 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de dezembro de 2023 (SUPER 11263467 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11263467 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11263807).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 76.797/2018/SEI-MCTIce com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e

XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263648** e o código CRC **BFC30282**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11264281)
- Minuta Exposição de Motivos (11264285)

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.002359/2014-91,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50414534387, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11264281** e o código CRC **6B60512D**.

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, invocando as razões presentes na Notas Técnicas nº 16.797/2018/SEI-MCTIC e nº 21.985/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria nº MVOP nº 468, datada em 24 de julho de 1958, publicada em 25 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11264285** e o código CRC **F65D5D9D**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11584, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.002359/2014-91,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50414534387, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273424** e o código CRC **E91664EA**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16797/2018/SEI-MCTIC e nº 21985/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria MVOP nº 468, datada em 24 de julho de 1958, publicada em 25 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 17:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273426** e o código CRC **917AE3AB**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45199/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11584/2023(11273424) e a Exposição de Motivos nº 555/2023 (11273426)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21985/2023-MCOM(11263648), encaminho a Portaria nº 11584/2023(11273424) e a Exposição de Motivos nº 555/2023 (11273426), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11273428** e o código CRC **746B7824**.

Referência: Processo nº 53000.002359/2014-91

Documento nº 11273428

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/01/2024 16:06:23
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10120337
Data prevista de publicação: 18/01/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21330824	PORTARIA MCOM NA 11571.1.rtf	ba07f1714e812a8d 596d9e25354a92f2	8,00	R\$ 311,36
21330825	PORTARIA MCOM NA 11722.rtf	3f434b1f39b4cbc4 23898ce4a9c5fd7d	8,00	R\$ 311,36
21330826	PORTARIA MCOM NA 11732.rtf	96434a3f4a8957ff 9aa405a5868036a7	8,00	R\$ 311,36
21330827	PORTARIA MCOM NA 11735.rtf	7e87dba930db203c 5c4dbb0cd517c940	9,00	R\$ 350,28
21330828	PORTARIA MCOM NA 11736.rtf	157a2a1e0b04659b f797abda5819068f	9,00	R\$ 350,28
21330829	PORTARIA MCOM NA 11737.rtf	543ac19908474800 8e99439b51775282	9,00	R\$ 350,28
21330830	PORTARIA MCOM NA 11742.rtf	ad337f7fe6d1e2e3 b5847eb4501f38d3	9,00	R\$ 350,28
21330831	PORTARIA MCOM NA 11752.rtf	ee7e8a2426bce49d bd6a10ba76e8e974	7,00	R\$ 272,44
21330832	PORTARIA MCOM NA 11755.rtf	de03dbee6631ca73 114715dd2b149b46	7,00	R\$ 272,44
21330833	PORTARIA MCOM NA 11584.rtf	7fdebebc7d8aef6 58fa7443796efa44	8,00	R\$ 311,36
21330834	PORTARIA MCOM NA 11585.rtf	933ec7bd706b2a81 e1762ca8315200ad	8,00	R\$ 311,36
21330835	PORTARIA MCOM NA 11586.rtf	e11bd9514fd41a08 7b7cd457359490e7	9,00	R\$ 350,28
21330836	PORTARIA MCOM NA 11597.rtf	3728c3293847a6d2 27f44c5290b02271	8,00	R\$ 311,36
21330837	PORTARIA MCOM NA 11607.rtf	6fe8cd891f7b4d6b 718e3220de6f4b60	8,00	R\$ 311,36
21330838	PORTARIA MCOM NA 11626.rtf	c24abecb2d906e09 0ed7292bf56f1dbb	8,00	R\$ 311,36
21330839	PORTARIA MCOM NA 11644.rtf	ea1ec2e29ba07c98 08c2b63c50458ebc	8,00	R\$ 311,36

21330840	PORTARIA MCOM NA 11664.rtf	a6047ff2312471d2 d89a3d3eae135788	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			141,00	R\$ 5.487,72

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.584, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.002359/2014-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50414534387, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac560021e

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (34) 3291-5500	E-mail: sei@tvintegracao.com.br
CNPJ: 25.630.013/0001-75	Número do Fistel: 50414534387
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 01/05/1994	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 01/05/2024	
Observações: Ato nº 4.919, de 3 de agosto de 2015, publicado na Seção 1, página 209 do DOU de 5/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE	Complemento: UMUARAMA	
Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRACAS	Numero: 1096,	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38402016

Endereço Correspondência		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Rio Grande do Norte	Complemento:	
Bairro: Umuarama	Numero: 1096	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38405321

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Uberlândia	UF: MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 293	Frequência: 106.5 MHz	Classe: A2	ERP Máxima: 14.6735kW
HCl: 74 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004708979	Número Indicativo: ZYV469
Data Último Licenciamento: 19/03/2018	Número da Licença: 53500.004375/2018-10

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 18° 53' 6.00" S	Longitude: 48° 15' 42.01" W	Cota da base: 934.8 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50A	Fabricante:		
Comprimento da Linha: 77 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 74 m	ERP Máxima: 14.67 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 4.15	5°: 4.37	10°: 4.51	15°: 4.58	20°: 4.57	25°: 4.5	30°: 4.44	35°: 4.44	40°: 4.45	45°: 4.44	50°: 4.44	55°: 4.41
60°: 4.29	65°: 4.01	70°: 3.64	75°: 3.22	80°: 2.76	85°: 2.26	90°: 1.81	95°: 1.44	100°: 1.11	105°: 0.82	110°: 0.56	115°: 0.34
120°: 0.18	125°: 0.11	130°: 0.1	135°: 0.09	140°: 0.06	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0.03	175°: 0.07
180°: 0.09	185°: 0.07	190°: 0.03	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0.03	235°: 0.07
240°: 0.09	245°: 0.07	250°: 0.03	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0.02	280°: 0.06	285°: 0.09	290°: 0.11	295°: 0.13
300°: 0.18	305°: 0.25	310°: 0.36	315°: 0.54	320°: 0.84	325°: 1.21	330°: 1.62	335°: 2.06	340°: 2.53	345°: 2.98	350°: 3.41	355°: 3.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 043461302337	Modelo: TFMg 5K0
Fabricante: Superior Tecnologia em Radiodifusão Ltda	Potência de Operação: 5.00 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF158-50A		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 41 m	Atenuação: 0.681 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FA6RU293			Fabricante:		
Ganho: 5.70 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 210 °	Polarização: Circular	HCI: 38 m	ERP Máxima: 14.67 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
242431958	468	Portaria	MC	24/07/1958	25/07/1958	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500161422017 66	1323	Despacho	MCTIC	10/08/2017	18/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
215871973	853	Portaria	MC	13/10/1975	20/10/1975	Renovação	Jurídico
511471983	89382	Decreto	PR	15/02/1984	16/02/1984	Renovação	Jurídico
507100001111994	11	Decreto	PR	26/11/2001	28/11/2001	Renovação	Jurídico
507100001111994	616	Decreto Legislativo	CN	21/06/2005	22/06/2005	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.069521/201 7-63	11557	Ato	ORLE	23/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000023592014 91	11584	Portaria	MC	14/12/2023	18/01/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46447/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11273426)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21985/2023 (11263648), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11273426), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 19/01/2024, às 10:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11323772** e o código CRC **D006BFD6**.

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16797/2018/SEI-MCTIC e nº 21985/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria MVOP nº 468, datada em 24 de julho de 1958, publicada em 25 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 2468/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.002359/2014-91.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/01/2024, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11331657** e o código CRC **4D401540**.

EM nº 00086/2024 MCOM

Brasília, 25 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 16797/2018/SEI-MCTIC e nº 21985/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023, publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria MVOP nº 468, datada em 24 de julho de 1958, publicada em 25 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [**denominação do outorgado**], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [**xx.xxx.xxx/xxxx-xx**], número de inscrição no FISTEL nº [**xxxxxxxxxx-xx**], a partir de [**xxxxxx**], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [**em frequência modulada/ondas**

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.584, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53000.002359/2014-91, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, número de inscrição no FISTEL nº 50414534387, a partir de 1º de maio de 2014, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21985/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.002359/2014-91

INTERESSADA: RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **25.630.013/0001-75**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50414534387**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
2. Por meio da Nota Técnica nº 16.797/2018/SEI-MCTIC, a então Secretaria de Radiodifusão encaminhou os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal do procedimento administrativo de renovação de outorga (SUPER 3197769). Ocorre que, por intermédio da Nota nº 793/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, a unidade consultiva devolveu os autos a esta SERAD, com vistas à prestação de esclarecimentos complementares (SUPER 3365554).
3. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

4. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 16.797/2018/SEI-MCTIC, conferiu-se à **Rádio Cultura de Uberlândia Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 468, de 24 de julho de 1958, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de julho de 1958 (SUPER 11263646 - Pág. 5).
5. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 11263646 - Págs. 6-7).
6. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de

novembro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994.** O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 616, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de junho de 2005 (SUPER 11263646 - Págs. 1-2).

7. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 14 de agosto de 2006, gerando o protocolo nº 53000.070698/2006-91, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

8. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

9. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

10. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

11. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11263807).

12. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

14. Pela análise dos autos, observa-se que, em **16 de janeiro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0133565 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2013 e 1º de fevereiro de 2014.

15. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11193016). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

16. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

17. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11193016).

18. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de dezembro de 2023 (SUPER 11263467 - Págs. 10-16).

19. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, além do serviço objeto de análise destes autos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, também na localidade de Uberlândia/MG, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Tubal de Siqueira Silva e a pessoa jurídica sócia Tubal Siqueira Participações S.A. compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG.

20. No tocante aos integrantes do quadro diretivo da pessoa jurídica sócia da interessada pela outorga, no caso, a Tubal Siqueira Participações S.A., tem-se que a diretora vice presidente Elizabeth Ribeiro Rezende não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante dos serviços de radiodifusão. Os limites de outorga alusivos ao diretor presidente Tubal de Siqueira Silva já constam do parágrafo anterior.

21. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no Município de Uberlândia/MG pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de outorga oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11263467 - Págs. 1-3). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11098086).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11193016).

24. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11097094 - Págs. 1-2).

25. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de

funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 19 de março de 2018, com validade até 1º de março de 2024 (SUPER 11263467 - Págs. 4-5).

30. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de dezembro de 2023 (SUPER 11263467 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11263467 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

31. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Uberlândia/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11263807).

CONCLUSÃO

32. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 76.797/2018/SEI-MCTICE com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e

XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

33. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

34. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

35. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 14:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 12/12/2023, às 16:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 12/12/2023, às 17:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 12/12/2023, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/12/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11263648** e o código CRC **BFC30282**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11264281)
- Minuta Exposição de Motivos (11264285)

NOTA TÉCNICA Nº 16797/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.002359/2014-91

Assuntos: DEFERIMENTO. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional, adaptada para frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, referente ao período de 1.5.2014 a 1.5.2024.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, é necessário esclarecer que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 223, a possibilidade de renovação das outorgas concedidas pelo Poder Público àqueles que exploram serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. A interessada deve comprovar o cumprimento das exigências legais e regulamentares, assim como a observância das finalidades educativas e culturais do serviço, consoante regras dispostas na Lei nº 4.117/1962 (alterada pela Lei nº 13.424/2017) e no Decreto nº 52.795/1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138/2017).

3. A renovação da outorga consiste em direito conferido àqueles que exploram o serviço dentro dos padrões exigidos pela legislação regente, desde que haja interesse nacional. As permissões e concessões para exploração de serviço de radiodifusão de sonora poderão ser renovadas por períodos sucessivos de 10 (dez) anos e as concessões referentes aos serviço de radiodifusão de sons e imagens por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos. Não há limitação quanto ao número de períodos renovados.

4. De acordo com a nova redação dada pelos (i) § 1º do inciso X do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, no caso de serviços de radiodifusão sonora, competirá ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações emitir portaria de renovação de outorga e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, via mensagem da Presidência da República; e, (ii) § 2º do inciso X do mesmo artigo, competirá à Presidência da República a expedição de Decreto e encaminhamento de mensagem ao Congresso, para deliberação do pedido de renovação, procedimento este precedido de regular instrução do processo pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

5. Feitos os esclarecimentos, passa-se ao exame do pedido.

6. A outorga da concessão para a execução do referido serviço se materializou por meio da Portaria nº MVOP nº 468, de 24.7.1958. A última renovação, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1.5.1994, se deu pelo Decreto s./n.º de 26.11.2001, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 23.11.2001 (evento SEI n.º 3198424, fl. 8), chancelado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 616, de 2005, publicado no D.O.U. de 22.6.2005 (evento SEI n.º 3198424, fl. 7). Com efeito, depreende-se que a permissão em questão se encontra vencida desde 1.5.2004 (evento SEI nº 2099422, fl. 3).

6.1. Importa aduzir que a outorga em questão foi adaptada para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no mesmo município e estado, conforme se depreende do termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre a União e a Interessada no dia 7.11.2016, publicado no D.O.U. de 22.11.2016 (evento SEI n.º3198424, fls.3/4). O projeto técnico de instalação da estação de FM já se encontra aprovado por esta Pasta, conforme se verifica dos termos do Despacho n.º 1.323, datado em 10.8.2017, publicado no D.O.U. de 18.8.2017 (evento SEI n.º3260073). Se constata, portanto, que o procedimento de migração foi regularmente processado e

concluído, inexistindo, portanto, obstáculos impeditivos à renovação.

6.2. A despeito da efetivação da adaptação da outorga, as condições previstos no instrumento de outorga original, como por exemplo, o prazo de vigência, são mantidos (é a inteligência do art. 2º, § 5º do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013, publicado no D.O.U. de 2013).

7. Por meio de requerimento autuado nesta Pasta sob o n.º 53000.070698/2006-91, em 14.8.2006, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço pelo decênio de 2004 a 2014. Considerando que o prazo legal vigente à época, para a apresentação do pleito renovatório era o compreendido entre os dias 1.11.2003 e 1.2.2004, se constata que o pedido foi apresentado de forma intempestiva.

7.1. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que ele foi recepcionado por esta Pasta devido à praxe administrativa adotada na época. A praxe carecia de fundamentação jurídica, embora parecesse a medida mais razoável.

7.2. Aliás, foi em razão desse entendimento equivocado que o então Ministro de Estado de Comunicações, Paulo Bernardo Silva, buscou uniformizar o entendimento acerca da admissibilidade e procedimento dos pedidos de renovação de outorga intempestivos. Para isso, editou a Portaria n.º 153, de 16.3.2012, publicada no D.O.U. de 19.3.2012, cujo inteiro teor transcreve-se abaixo:

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

considerando a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

considerando o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º - Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º - Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º - Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

7.3. Com efeito, percebe-se que foi estabelecida a data de 31.5.2012, para acolhimento/conhecimento dos eventuais pedidos intempestivos existentes. A definição daquela data se mostrou necessária, pois a Administração buscou não prejudicar aqueles administrados que já haviam sido beneficiados com o entendimento equivocado-passado. Se objetivou, portanto, evitar a aplicação retroativa de nova interpretação administrativa. Ademais, nota-se da dicção dos arts. 2º e 3º que, a partir de 31.5.2012, os pedidos intempestivos não poderiam ser conhecidos por esta Pasta e, em sendo o caso, deveria se providenciar a instauração do correspondente processo de revisão de outorga.

7.4. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da susodita Portaria n.º 153/2012, de modo passou a deter legítima condição de procedibilidade.

7.5. Superada a questão quanto à possibilidade de conhecimento do pedido intempestivo, cumpre consignar que o Processos foi alvo de várias análises desta

Pasta de modo que a Interessada, sempre que intimada à apresentar os documentos instrutórios sempre apresentou resposta às exigências formuladas por esta Pasta. Todavia, como o decênio de 2004 a 2014 se encerrou e não houve a prolação de decisão conclusiva acerca da renovação, entende que houve a perda do objeto daqueles autos, sendo o serviço mantido em funcionamento em caráter precário, não impedindo, portanto, a renovação do período atual.

7.6. Diante desse contexto fático é importante que se reconheça que inexistem, em ambos os processos, elemento que indique espécie de desídia da Interessada que tenha contribuído para a mora processual.

7.7. Nessa acepção é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática, no âmbito do serviço público, que impedem um quadro de ideal celeridade na apreciação dos feitos em geral. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que, ressalta-se, não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

7.8. Esta Pasta possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. O que se busca, diante desse necessário, é promover a análise de pleitos observando a ordem cronológica de suas apresentações, de modo que os processos mais recentes são analisados após a conclusão dos processos mais antigos.

7.9. Evidencia-se, assim, que esta Pasta vem buscando, apesar das dificuldades, atender todo o País de forma responsável.

8. Por meio do requerimento citado no parágrafo 1º desta Nota, protocolizado em 16.1.2014, a Interessada manifestou interesse em continuar a executar o serviço em questão, por novo período de 10 (dez) anos. Assim, considerando que o prazo legal vigente à época, para manifestação de interesse na renovação da delegação era o compreendido entre os dias 1.11.2013 e 1.2.2014, verifica-se que a manifestação da Interessada foi TEMPESTIVA.

9. Em decorrência da recente alteração legislativa, a instrução dos pedidos de renovação de outorga deverão seguir as diretrizes previstas no art. 113 do Decreto nº 52.795/63, in verbis:

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

10. Em relação à documentação exigida pela legislação em vigor, cumpre informar que a pessoa jurídica Interessada, assim como os sócios/diretores, apresentaram todas elas, conforme se pode inferir da “Lista de Verificação de Documentos” juntada aos autos sob o evento SEI n.º 3197763.

11. Para a concessão de ato de renovação de outorga, além da comprovação dos requisitos necessários, relativos à (i) habilitação jurídica, (ii) qualificação econômico-financeira, (iii) regularidade fiscal, e (iv) regularidade técnica, imprescindível também apurar se os limites de outorga estão sendo respeitados pela Concessionária e por seus sócios e dirigentes; se a outorga não está sendo objeto de processo de apuração de infração, cuja penalidade resulte em cassação; e, por fim, se seus sócios e administradores observam os ditames da Lei Complementar nº 64/1990.

12. Pertinente à *habilitação jurídica*, infere-se do ato constitutivo e sua última alteração que a execução de serviços de radiodifusão, dentre o rol de atividades a serem desempenhadas pela empresa, está sendo mantida. Quanto à *qualificação econômico-financeira*, observa-se que a Interessada apresentou o balanço patrimonial, conforme disposição contida no art. 15, § 4º, I, do RSR (evento SEI n.º 3188586). Ademais, da certidão de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, denota-se inexistirem ações falimentares ou de recuperação judicial (evento SEI 2273881). Já no tocante à *regularidade fiscal*, as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, atestam a regularidade da Pessoa Jurídica em questão perante o fisco em cada uma daquelas esferas.

13. De acordo com a certidão atualizada da Junta Comercial apresentada nos autos (evento SEI n.º 3109610), os atuais quadros societário e diretivo da Interessada coadunam com os últimos aprovados/conhecidos por esta Pasta, quais sejam:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Tubal de Siqueira Silva	4.359.900	4.359.000,00
Jaguará Participações Ltda.	40.100	40.100,00
TOTAL	4.400.000	4.400.000,00

NOME	CARGO
Tubal de Siqueira Silva	Gerente

13.1. Por se tratar de permissionária que possui em seu quadro de sócio pessoa jurídica é de vital importância a reprodução da composição societária dessa (conforme certidão da Junta Comercial de Minas Gerais - evento SEI n.º 2585746), com o fito de se identificar todas as pessoas naturais que possuem participação na Interessada:

JAGUARÁ PARTICIPAÇÕES LTDA.		
NOME	COTAS	VALOR - R\$
Karolina Ribeiro de Siqueira e Silva	5.146	5.146,00

Ricardo Nery da Silva	5.146	5.146,00
Rogério Nery de Siqueira Silva	5.146	5.146,00
Tubal de Siqueira Silva	84.562	84.562,00
TOTAL	100.000	100.000,00

14. Em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, cumpre informar que estes estão sendo obedecidos pela pessoa jurídica da Interessada, seus sócios (**diretos e indiretos**) e dirigentes da entidade, conforme atesta consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, no dia 13.8.2018 (evento SEI nº3260061).

14.1. A pessoa jurídica da Interessada detém, além da permissão objeto de análise nestes autos, uma outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Uberlândia/MG.

14.1.1 Registra-se que a permissão objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.1.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.2. O Sr. Tubal de Siqueira Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência, em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio-administrador) e em Araguari/MG (na qualidade de sócio-administrador). Participa, também, de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Ituiutaba/MG (na qualidade de sócio-administrador), em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio-administrador).

14.2.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.2.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.3. A Jaraguá Participações Ltda. participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Uberlândia/MG.

14.3.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.3.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.4. A Sra. Karolina Ribeiro de Siqueira e Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Uberlândia/MG (na qualidade de sócia). Participa, também, de concessão de sons e imagens em Araxá/MG, na qualidade de administradora.

14.4.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.4.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o

prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.5. O Sr. Ricardo Nery participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio).

14.5.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.5.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

14.6. O Sr. Rogério Nery de Siqueira Silva participa, além da permissão objeto de análise nestes autos, de outra permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em Uberlândia/MG (na qualidade de sócio), em Perdizes/MG (na qualidade de administrador). Participa, também, de concessionária do serviço de radiodifusão sonora onda média, regional, em Perdizes/MG (na qualidade de administrador). Participa, ainda, de concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Juiz de Fora/MG (na qualidade de diretor).

14.6.1 Registra-se que as duas permissões de Uberlândia/MG são titularizadas pela mesma pessoa jurídica, a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda. Uma delas, a objeto de análise destes autos, decorre de adaptação de outorga realizada conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7.11.2013.

14.6.2. Entende-se que a situação fática em questão não representa óbice para o prosseguimento do feito, pois possui amparo regulamentar, conforme se verifica dos termos do art. 3º, § 2º, do referido Decreto.

15. No tocante à regularidade no curso da prestação do serviço cabe aduzir que, de acordo com consulta realizada junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, a Interessada não foi punida com a pena de cassação (evento SEI n.º 3260061). Ademais, conforme informação oriunda da Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorga - CGFI, não está em trâmite processo de apuração de infração, instaurado em desfavor da Interessada, cuja penalidade cabível seja a cassação (evento SEI n.º 2648384).

16. Em relação à regularidade técnica registra-se que, de acordo com os termos da Nota Técnica n.º 3638/2018/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2664728), da lavra de engenheiro desta Pasta, a Interessada atende aos requisitos técnicos mínimos previstos na legislação em vigor, estando, portanto, apta tecnicamente a ser renovada.

17. Dessa forma, entende-se que a Interessada atende a todos os requisitos necessários para o deferimento do presente pedido de renovação de outorga, razão pela qual opina-se seja a presente manifestação submetida à consideração superior, sugerindo-se, caso aprovada, sejam os autos encaminhados à Douta Conjur, para manifestação quanto a legalidade do feito.

CONCLUSÃO

18. Diante do exposto, opina-se pelo deferimento do pedido de renovação da outorga, devendo o processo ser remetido à Conjur.

19. Oportunamente, em caso de acolhimento das presente proposta, seguem dispostas no campo próprio abaixo minutas de Portaria e Exposição de Motivos, as quais devem ser submetidas ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
CLÁUDIA FRANCO VIEIRA ALMEIDA
Técnico de Nível Superior

De acordo. Submeta-se o feito à consideração da Coordenador-Geral de Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.797/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial.

(assinado eletronicamente)
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga

Aprovo a Nota Técnica n.º 16.797/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos à Conjur.

(assinado eletronicamente)
SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA
Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial⁽¹⁾

(1) Por delegação da Secretária de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.783, de 20 de novembro de 2017, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 14/08/2018, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 14/08/2018, às 10:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Diretor de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 14/08/2018, às 12:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 14/08/2018, às 13:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3197769** e o código CRC **62C549AC**.

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.002359/2014-91, invocando as razões presente na Nota Técnica n.º 16.797/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., nos termos da Portaria n.º MVOP n.º 468, de 24 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, serviço esse posteriormente adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCTIC

Brasília, de de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.002359/2014-91, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 01 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., nos termos da Portaria n.º MVOP n.º 468, de 24 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, serviço esse posteriormente adaptado, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Referência: Processo n.º 53000.002359/2014-91

SEI n.º 3197769

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA LTDA. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 86 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/01/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4938361** e o código CRC **F783D23B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 372/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 86/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 86/2024 (4938351), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à RÁDIO CULTURA DE UBERLÂNDIA/ LTDA. (CNPJ nº 25.630.013/0001-75), nos termos da Portaria MVOP nº 468, datada em 24 de julho de 1958, publicada em 25 de julho de 1958, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/01/2024, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4938480** e o código CRC **50733DE7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 86/2024 MCOM (4938351), do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na **SE/CC/PR** o qual trata de serviço de radiodifusão, no município de Uberlândia/MG, tendo em vista que, **após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR** – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

JÚLIO CÉSAR DE QUEIROZ
Subsecretário de Gestão Interna substituto



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César de Queiroz, Subsecretário(a) substituto(a)**, em 01/02/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4943627** e o código CRC **403E6614** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.002359/2014-91

Nota SAJ - Radiodifusão nº 51 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA.
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.002359/2014-91

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53000.002359/2014-91, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**^[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA** CNPJ nº 25.630.013/0001-75, na localidade de **Uberlândia/MG**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.002359/2014-91, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, Subchefe Adjunto de Infraestrutura, em 05/04/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a), em 05/04/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5081780** e o código CRC **A92A0AF8** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 58/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.002359/2014-91.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00086/2024 MCOM, de 25 de Janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Uberlândia (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00086/2024 MCOM (4935603), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.002359/2014-91, acompanhado da [Portaria nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023](#), publicada em 18 de janeiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Cultura de Uberlândia Ltda^[1], inscrita no CNPJ sob o nº 25.630.013/0001-75, canal 293, Fistel nº 50414534387, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], em conformidade com o o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. O Ministério das Comunicações (MCOM), por meio da Nota Técnica nº 21985/2023/SEI-MCOM(4938357), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), posicionou-se pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora na localidade de Uberlândia (MG), nos termos dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
4. Por sua vez, o Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 05 de outubro de 2023 (4938353), registra que "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensadas de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação", desde que observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social (SECOE):
 - i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento;
 - ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga;
 - iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR (...);
 - iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
 - v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica;
 - vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
 - vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo

acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); e

viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

5. Consoante o disposto no item (iii), cumpre registrar que a Nota Técnica nº 21985/2023/SEI-MCOM (4938357) ressaltou que "fica dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica Junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12". Ou seja, a área técnica do MCOM atestou, de forma expressa, que o caso concreto se aplica à manifestação jurídica referencial, dispensando a análise jurídica individualizada.

6. O quadro societário e diretoria da empresa [Rádio Cultura de Uberlândia Ltda](#) se encontra registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4].

7. A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	25.630.013/0001-75
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CULTURA DE UBERLANDIA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$4.400.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TUBAL SIQUEIRA PARTICIPACOES S.A		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	TUBAL DE SIQUEIRA SILVA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/04/2024 às 16:54 (data e hora de Brasília).

8. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

9. Nesse sentido, considerando (i) as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) a existência da Lista de Verificação de Documentos – Renovação de Outorga Comercial, de 12 de dezembro de 2023 (4935592), com a anotação de que a documentação apresentada pela empresa está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) a necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no § 3º do [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 25 do Decreto nº 9.191, de 2017.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Cabe frisar que a Rádio Cultura de Uberlândia Ltda também possui outro canal na mesma localidade. Trata-se do canal 236, Fistel nº 04008006320, que é objeto de pedido de renovação de outorga, conforme Processo nº 53900.006549/2016-04.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MQSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 09/04/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/04/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 09/04/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5092331** e o código CRC **72453377** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, a qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado, substituta

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura digital.

À Senhora Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de X de junho de 2024, ao Congresso Nacional referente ao ato constante da Portaria nº 11.584, de 14 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2024, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Cultura de Uberlândia Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício (5842794)

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE

Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República